DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 65 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.401, que supprime um logar de 2° escripturario do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas.

Decreto n. 16.413, que faz publica a declaração da Hungia sobre a Convenção Sanitaria Internacional de 1903.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Inspectoria Federal das Estradas e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oéste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, do Serviço de Industria Pastoril e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.401 — DE 12 DE MARÇO DE 1924

Supprime um logar de 2° escripturario do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2°, do decreto numero 3.970, de 31 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido um logar de 2° escripturario do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas, annexo ao regulamento approvado pelo decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.413 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

Faz publica a declaração da Hungria sobre a Convenção Sanitaria Internacional de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a declaração do Governo Hungaro sobre a Convenção Sanitaria Internacional de 3 de Dezembro de 1903, e as precedentes, da mesma natureza, assignadas a 30 de Janeiro de 1892, 15 de Abril de 1893, 3 de Abril de 1894 e 19 de Março de 1897, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Republica Franceza nesta Capital, por nota n. 16, de 29 de Janeiro proximo passado, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção:

Embaixada da Republica Franceza no Brasil, n. 16 — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1924.

Senhor Ministro,

A pedido do Governo Hungaro, estou encarregado por meu Governo de notificar ao Governo Federal a nota junta, que foi dirigida ao Governo Francez pela Legação da Hungria em Paris, a 7 de Junho de 1923:

"Entre os tratados, convenções e accôrdos plurilateraes que, desde a entrada em vigor do Tratado de Trianon e sob reserva das disposições nelle contidas, serão sómente applicadas entre a Hungria e as Potencias Alliadas e Associadas que delle são partes, o artigo 217 do Tratado de Paz designa sob o n. 16 a Convenção Sanitaria de 3 de Dezembro de 1903, assim como as precedentes convenções da mesma natureza, assignadas a 30 de Janeiro de 1892, 15 de Abril de 1893, 3 de Abril de 1894 e 19 de Março de 1897.".

"Tendo em vista que o Tratado de Trianon foi concluido entre as Potencias Alliadas e Associadas, de uma parte, e a Hungria, da outra, suas disposições, assim como as que concernem á applicação renovada de certos tratados, convenções e accôrdos, não são applicaveis ás relações existentes entre a Hungria e os Estados que subscreveram os tratados, convenções e accôrdos enumerados nos artigos supra mencionados ou

que a esses adheriram, mas não são Potencias Alliadas e Associadas."

"Em consequencia, e para prevenir difficuldades que poderiam surgir de uma divergencia de opiniões sobre a questão da manutenção dos ditos tratados, convenções e accôrdos no que concerne ás relações da Hungria em face dos Estados que não pertençam á categoria de Potencias Alliadas e Associadas, a Legação da Hungria tem a honra de declarar, em nome do Governo Real da Hungria, que a Hungria, apezar da dissolução da monarchia austro-hungara e não obstante o artigo 217 do Tratado de Paz, reconhece estar ligada pela Convenção Sanitaria de 3 de Dezembro de 1903. Respectivamente, em relação aos Estados que assignaram as convenções sanitarias anteriores, enumeradas acima, ou tenham a ellas adherido, mas não tenham ratificado a Convenção Sanitaria de 3 de Dezembro de 1903 ou não tenham a ella accedido, ella reconhece estar ligada pelas Convenções precedentes acima mencionadas. A Hungria applicará, portanto, para o futuro, a dita Convenção respectivamente, as ditas Convenções em relação a todos os Estados que dellas são partes contractantes, ajuntando, todavia, que, em virtude do segundo paragrapho do artigo 91 do Tratado de Trianon, ella renunciou a toda participação no Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto e consentiu, no que lhe concerne, em transferir ás autoridades egypcias os poderes deste Conselho."

"A presente notificação deve ser tomada como tendo, sómente, um caracter declarativo, de modo a não deixar subsistir nenhuma duvida concernente á manutenção das convenções em questão por parte da Hungria, a qual — si bem que diminuida pelo Tratado de Paz — no ponto de vista do direito constitucional hungaro, é identica ao antigo Reino da Hungria, o qual, no tempo do dualismo, formava com a Austria a outra parte componente da antiga monarchia austro-hungara. Segue-se, portanto, que a dissolução da monarchia, isto é, a extincção da connexão constitucional entre a Austria e a Hungria — em si mesma — não modificou o vigor dos tratados, convenções e accôrdos internacionaes que foram concluidos no tempo do dualismo pela accessão constitucional da Hungria."

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança de minha alta consideração.

O Embaixador de França — *A. R. Conty*.

Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores — Palacio Itamaraty.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez, foram nomeados, na fórma da lei, supplentes e ajudantes do procurador da Republica nos Estados:

SECÇÃO DO PARÁ'

Municipio de Igarapé-Miry

Segundo supplente, Antonio de Jesus Pinheiro.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Porto Velho

Primeiro supplente, Cincinato Elias Ferreira.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de S. José de Piranhas

Primeiro supplente, José Gonçalves de Assis.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Dores

Ajudante do procurador da Republica, Raul Dias de Andrade.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Jahú

Primeiro supplente, Antonio Luiz Pereira;

Segundo supplente, Accacio Mauricio de Oliveira.

Municipio de São Bento do Sapucahy

Primeiro supplente, Joaquim Albano Pereira.

Municipio de Palmital

Primeiro supplente, Clovis de Camargo Bueno;

Terceiro supplente, Antonio Stefane.

Municipio de Barretos

Primeiro supplente, Antonio Gonçalves Castanheira;

Segundo supplente, Felisbino Custodio de Moraes;

Terceiro supplente, Hildebrando de Araujo.

Municipio de Ibitinga

Primeiro supplente, Luiz Gonzaga da Costa Barros;

Segundo supplente, Cherubim Eugenio de Campos;

3º supplente, João Baptista de Amorim;

Ajudante do procurador da Republica, Luiz Netto Caldeira.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 12 do corrente:

Foi exonerado o Dr. Nicoláu Alivisatos do cargo de Consul, sem vencimentos em Athenas;

Foi nomeado Andreas Elliados, Consul sem vencimentos, em Athenas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Na E. de F. Central do Brasil:

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, com 2/3 da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 1º, ao servente de 1ª classe, Gastão Pio de Vasconcellos;

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, com 1/2 ordenado até 31 de dezembro de 1923 e dahi em diante com o ordenado, de accôrdo com o art. 19, § 1º e art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924, ao 3º escripturario David Dias Moreira;

Por tempo indeterminado, em prorogação, com 1/3 da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 2º, ao carimbador Cesar Possidonio Martins.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes e 16 dias, em prorogação, com 1/2 ordenado, de accôrdo com o n. III do art. 8º, ao auxiliar da Administração da Bahia, Carlos Augusto de Macedo Guimarães, para tratamento de saude;

De tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, com 1/3 da gratificação, de accôrdo com o n. III do artigo 8º, á agente da cidade de Tremembé, Maria Angelica Carvalho;

De tres mezes, para tratamento de saude, com 1/2 ordenado, de accôrdo com o numero III do art. 8º, ao 3º official da Administração do Pará, Damião de Assis Carneiro.

—Por decretos de 12 do corrente foram exonerados, a pedido:

O 1º official da Directoria Geral dos Correios, Vulpiano de Aquino Fonseca, do cargo que exercia em commissão, da Administração dos Correios do Estado do Pará;

Evandro Sampaio, do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Ribeirão Preto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez, foi nomeado Manoel Antonio da Silva Reis, para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2º officio de distribuidor do fôro do Districto Federal.

— Por apostilla da mesma data, passou o bacharel Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, a exercer as funcções de terceiro supplente do juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, passou o bacharel Antonio Ferreira dos Santos Junior, a exercer as funcções de 2º supplente do juiz da 2ª Pretoria Civel.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1924

Francisco Canavezes, pedindo exoneração de escrevente juramentado. — Reconheça a firma do requerimento.

Verissimo José Nogueira, 1º tenente da Policia Militar, pedindo cancellamento de accusações. — Indeferido.

Antonio Augusto Pires, pedindo rectificação de nome. — Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Aisik Naiman, natural da Polonia, nascido em 5 de dezembro de 1889, filho de Marelle Naiman e Ribek Naiman, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Pola-Zolatarova, natural da Russia, filha de Aron Rubin e Bella Rubinova, nascida em 26 de setembro de 1896, residente nesta Capital;

Taufic Farah, natural da Syria, nascido a 3 de julho de 1884, filho de David e de Maria Farah, residente nesta Capital;

Zelman Altman, natural da Ukrania, nascido em 3 de setembro de 1887, filho de Isaac Altman e Cecilia Altman, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao Governo do Rio de Janeiro a portaria do que alli reside.

Requerimentos despachados

Dia 12 de de março de 1924

Francisco Euclydes de Moura. — Requeira transferencia á Directoria da Faculdade Hannemanniana.

Dia 17

Antonio Wolf, residente no Estado de S. Paluo. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

José Joaquim, residente no Estado de S. Paulo. — Declare a data do seu nascimento.

Immaculada Moffa, residente no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o documento com o que comprovará a idade e a nacionalidade.

Salomão Chainczyk, residente no Estado do Maranhão. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 19 de dezembro de 1923

Ao juiz de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal communicou-se haver providenciado sobre o fornecimento do material solicitado (officio n. 1.464).

Ao juiz de direito da Sexta Pretoria Criminal restituiu-se a requisição de passagens que acompanhou o officio numero 890, afim de que nella conste o recebimento das referidas passagens (officio n. 1.463).

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento de material eleitoral solicitado (officio n. 1.461).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento de material eleitoral solicitado (offico n. 1.462).

Additamento ao expediente de 13 de março de 1924

Ao juiz supplente federal em São Paulo restituiu-se, a factura da S. Paulo Railway Company da importancia de 69$100 afim de ser rectificada (officio n. 1.084).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 545$190, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional em julho de 1923 (aviso n. 1.071).

De 1:295$300, de fornecimentos feitos a A. Gomes Pereira & Comp. em novembro de 1923 á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.072).

De 558$, de serviços prestados por Phydias da Costa Ramos em janeiro e fevereiro ultimos ao Escriptorio de Obras (aviso n. 1.074).

De 2:000$, adeantamento ao porteiro desta secretaria Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 1.075).

De 150$, a Antonio de Souza Carvalho de aluguel do predio occupado pelo juiz da 8ª Pretoria Civel em janeiro de 1924 (aviso n. 1.076).

De 6:000$, a Pimenta de Mello & Comp., de fornecimentos feitos ao serviço eleitoral em março corrente (aviso n. 1.077).

De 800$, ajuda de custo do primeiro estabelecimento que compete ao Dr. Chrysolito Chaves Gusmão, juiz de direito da 8ª Vara Criminal (aviso numero 1.079).

De 4:950$200, de fornecimentos feitos a Escola Nacional de Bellas Artes em novembro de 1923 (aviso n. 1.080).

De 200$, a Joaquim de Souza Mendes, de aluguel do salão occupado pelo Juizo da Quarta Pretoria Civel em janeiro ultimo (aviso n. 1.081).

De 312:296$470, a Leopoldo Cunha de obras executadas em novembro de 1923, para o *Forum* do Districto Federal (aviso n. 1.063).

De 800$, ao bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de Menores, quantia a que tem direito como ajuda de custo para o seu 1º estabelecimento (aviso n. 1.082).

De 4:500$ ao Dr. Julio Valle Pereira, de fornecimentos feitos a este ministerio em fevereiro ultimo (aviso numero 1.068).

De 520$ á Irmandade Nossa Senhora Mãe dos Homens e a João Francisco Soares, do aluguel dos predios occupados em outubro, novembro e dezembro ultimo pelo Posto Policial de Guaratiba (aviso n. 1.073).

De 150$ a Eduardo Luiz dos Reis, escrivão do alistamento eleitoral em Arayoses no Maranhão (aviso n. 1.093).

De 300$ a Lafayette de Abreu Gonçalves, escrivão encarregado do archivo eleitoral do Croatá no Maranhão (aviso n. 1.092).

De 150$ a Elisiario Ferreira Landes de Barros, escrivão eleitoral em Benidicto Leite, no Maranhão (aviso n. 1.091).

De 17$760 á Companhia de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (aviso numero 1.090).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes destribuições de creditos ás seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De 600$, Pará, para pagamento da congrua ao conego José Andrade Pinheiro (aviso n. 1.087). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 266).

Bahia, de 127:000$, para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Augusto Cesar Vianna, quantia relativa á subvenção que compete áquella escola no periodo de março corrente a junho vindouro (aviso n. 1.086). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 267).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Pará, de 474$, a Moreira Gomes & Comp., de serviços prestados em 1922 por conta deste ministerio (aviso numero 1.088).

Bahia, de 133$333, para pagamento de substituições que competem ao Dr. Octavio Torres (aviso n. 1.089).

Requerimentos despachados

D. Patrocinia Fonseca de Souza, viuva do ex-servente desta Secretaria de Estado Thomé Rodrigo de Souza, solicitando pagamento de vencimentos que o finado deixou de receber. — Dirija-se á Directoria da Despeza Publica.

Dia 14

Ao director da Casa de Detenção solicitou-se a remessa a esta directoria até ao dia 3 de cada mez de um resumo dos empenhos feitos nas differentes subconsignações, bem como os totaes das folhas de pagamento remettidas a Directoria da Despeza Publica (officio numero 276). Identicos ao director geral Assistencia a Alienados (officio numeor 277). Director Instituto Benjamin Constant (officio n. 279).

Archivo Nacional (officio n. 278).

Instituto Nacional de Musica (officio n. 280).

Director da Escola Nacional de Bellas Artes (officio n. 281).

Director da Bibliotheca Nacional (officio n. 282).

Secretaria da Universidade do Rio de Janeiro (officio n. 283).

Secretaria do Conselho Superior de Ensino (officio n. 284).

Colonia Correcional de Dous Rios (officio n. 287).

Colnia Alienadas de Jacarépaguáa (officio n. 286).

Instituto Surdos Mudos (officio numero 285).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 12 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, na conformidade do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De dous mezes, na conformidade do art. 8º, n. I, e a partir de 1 de fevereiro ultimo, a Ondina Porto Alegre, dactylographa do Hospital Geral da Assistencia;

De dous mezes, em prorogação, nos termos do n. I, do art. 8º, a Deolindo Alves Moreira, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, de accôrdo com o artigo 17, a Francisco Lopes, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no goso dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de 12 do corrente, do Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 26 de fevereiro ultimo, e na forma do art. 8º numero I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Raul Saturnino Pimentel, cocheiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de igual data, do Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 1 do mesmo mez e de accordo com o n. I, do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Alves Barbosa, desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 11 de março de 1924

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75% de abatimento, aos empregados da Inspectoria de Hygiene Infantil, constantes da relação annexa (officio n. E 432).

Communicou-se ao director de Saneamento Rural que pelo aviso n. 87, de 5 do corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, foi communicado a esta secretaria geral terem sido tomadas as necessarias providencias no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas passados pelo Dr. Abel Tavares de Lacerda, medico-chefe do serviço de extincção á febre amarella no Estado da Bahia (officio n. E 433).

Dia 12

Remetteu-se ao Sr. contra-almirante medico director geral de Saude Naval, em referencia ao officio n. 339, de 27 de fevereiro ultimo, a relação dos officiaes, medicos, do Corpo de Saude da Armada que não teem diploma registrado neste departamento (officio numero E 450).

Remetteu-se ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, por copia, a informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, relativa ao assumpto tratado em o officio n. 154, de 25 de fevereiro ultimo (officio n. E 455).

Dia 13

Communicou-se ao director de Saneamento Rural, que a Directoria do Lloyd Brasileiro já determinou providencias no sentido de serem attendidas as requesições de passagens e transportes de material que forem apresentadas, durante o corrente exercicio, pelo Dr. Waldemar da Silva de Sá Antunes, chefe de serviço da commissão de Saneamento Rural no Estado do Rio Grande do Norte (officio n. E 457).

— Remetteu-se ao director do Patrimonio Municipal, a terceira via do termo de intimação n. 23.286, expedido pela 2ª Delegacia de Saude, para o predio n. 146, da rua da Misericordia, pertencente a esse patrimonio (officio numero E 459).

— Apresentaram-se ao director geral de Estatistica da Republica do Panamá, a remessa do Boletim de Estatistica n. 49 e a resposta ao questionario demographico referente ao anno de 1923 (officio n. E 461).

Dia 14

Agradeceram-se:

Ao director geral, interino, da Repartição Geral dos Telegraphos, a communicação de haver assumido, interinamente, o cargo de director geral dos Telegraphos (officio n. E 467);

Ao Sr. procurador geral do Districto Federal, a communicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de procurador geral do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de janeiro ultimo (officio n. E 469).

— Communicou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, que o dentista Diogo Avila não tem o seu diploma registrado neste departamento (officio n. E 470).

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem fornecidas a esta directoria geral as instrucções solicitadas em officio n. 89, de 14 de janeiro ultimo e que teem de ser encaminhadas ao director do Office International d'Hygiene Publique (officio n. E 471).

— Declarou-se ao Sr. consul geral do Mexico, que os productos dos laboratorios sob a fiscalização deste departamento estão sujeitos á contra-prova no Instituto waldo Cruz, estabelecimento official incumbido igualmente da producção de sôros e vaccinas (officio numero E 472).

Dia 15

Scientificou-se ao Sr. Dr. James Darcy, haver o Governo resolvido commetter-lhe a incumbencia de representar o Brasil nos festejos commemorativos do setimo centenario de vida scientifica da Real Universidade de Napoles (aviso n. E 24)

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1924

Pelo Sr. director geral:

Centro de Navegação Transatlantica, Lamport & Holt LD, The Royal Mail Steam Packet Cº. — Indeferido pelas razões, levadas, nesta data, ao conhecimento do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Dia 13

Pelo Sr. ministro:

Sylvio Ariman Ferreira (152-924). — Indeferido; os empregados internos não teem direito a licença.

Dia 14

Pelo Sr. director geral:

Nelson Vianna Freire (218-924). — Dê-se, mediante recibo.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 15 de março de 1924

—Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, de accôrdo com o parecer da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, ao informar o officio n. 422, da Repartição Geral dos Telegraphos, communicou ter providenciado para que seja posta á disposição daquella inspectoria uma turma de serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, afim de ser dado execução ao serviço alludido (officio n. 484);

Ao mesmo, restituindo o memorial do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e o officio reservado do Laboratorio Bromotologico acompanhado da cópia de informação do mesmo laboratorio, referente ao assumpto tratado no mencionado memorial (officio n. 472);

Ao Sr. secretario geral, a conta em duplicata, de Luiza Furtado de Mendonça, na importancia de 2:080$, proveniente dos alugueis do predio occupado pela 4.ª delegacia de saude, durante os mezes de setembro a dezembro do anno de 1923, correndo a despeza de accôrdo com o processo exarado na mesma, só agora apresentada a esta directoria, para o necessario processo (officio 471);

Ao mesmo, a conta em duplicata, de Luiza Furtado de Mendonça, na importancia de 520$, proveniente do aluguel do predio occupado pela 4.ª delegacia de saude, durante o mez de janeiro do corrente anno, só agora apresentada a esta directoria, para o necessario processo (officio n. 479);

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 2:340$, provenientes dos alugueres das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de fevereiro do corrente anno, correndo a despeza de accôrdo com o processo exarado nas mesmas (officio n. 480);

Ao Sr. Dr. delegado do 4.º districto sanitario, attendendo ao pedido que fizestes a esta directoria em officio n. 29, de 13 do corrente, de 200 passes de bonds da Companhia Light & Power, para uso do guarda que acompanha, em serviço, o inspector sanitario Dr. Julio Maya (officio n. 475).

Officiou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, que tendo esta directoria, em officio n. 3.373, de 28 de dezembro proximo passado, communicado a essa secretaria geral, que, por despacho de 22 do mesmo mez e anno fôra "indeferido" a petição em que o Dr. Benjamin Costallat pedia relevação da multa imposta pela segunda delegacia de Saude, e, como o meu despacho tenha sido o seguinte: — Deferido, devendo cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias—22—12—23" (*Diario Official* de 25—12—23), solicito-vos as providencias no sentido de ser desfeito o engano, afim de ser restituida áquelle senhor a importancia depositada na secção de Contabilidade, conforme o certificado de n. 5.898, de 15 de dezembro de 1923 (officio n. 482);

Ao Sr. Dr. director geral de Instrucção Publica, respondendo, com prazer o officio n. 158, de 27 de fevereiro proximo passado, em que solicitaes a intervenção desta directoria para que fossem retiradas algumas vaccas existentes na Olaria installada ao lado do predio em que funcciona a 1ª escola elementar do 16º districto, venho lembrar-vos a conveniencia de serem pedidas á agencia da Prefeitura regional, as necessarias providencias, visto como não póde ser tão efficiente, no caso, a acção das autoridades sanitarias (officio n. 481).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector dos serviços de Prophylaxia, com a possivel urgencia, afim de que seja posta á disposição do inspector de Prophylaxia da Tuberculose, uma turma habilitada a utilizar-se dos apparelhos de aspiração de poeiras, para trabalhar no archivo da Repartição Geral dos Telegraphos, onde seus serviços se tornam necessarios (officio numero 483);

Aos Srs. Drs. inspectores de: Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, de Fiscalização de Generos Alimenticios, Hygiene Industrial e Professional, director do Laboratorio Bacteriologico e aos delegados dos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º districtos sanitarias, no sentido de serem enviadas com a maxima urgencia a esta directoria, as demonstrações do

credito preciso para occorrer, durante o 1.º semestre deste anno, ao pagamento do augmento provisorio ao pessoal daquellas repartições (officio n. 476) Circular.

—Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a J. Franklin a multa de 1:000$, por infracção do artigo 673 do dec. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 e que a mesma inspectoria impoz a Jorge Barbur & Comp., a multa de 200$, por infracção do art. 776 do dec. n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923 (officios ns. 477 e 478).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticos: em 1:000$, J. Franklin e em 200$, Jorge Barbur & Comp.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

M. Alves & Comp. (136 e 606). —Indeferido.

Joaquim Gonçalves de Mattos Junior (638 e 985). — As autoridades sanitarias só deverão manifestar-se sobre o modo de preparação e a maneira de acondicionar o material que allude o requerente, pelo que, no momento nada ha que deferir.

Antonio Fernandes (694 e 887). —Deferido.

José Machado Macedo (644 e 987). — Indeferido.

Joaquim dos Anjos Diegues (641 e 986). — Deverá iniciar as obras dentro do prazo de 10 dias.

3.ª Delegacia de Saude:

José da Silva Braga (693 e 91). — Prove o que allega, respeito á terminação proxima do contracto a que allude.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (691 e 95). — Deferido.

4.ª Delegacia de Saude:

Antonio de Almeida Torres (695 e 78). —Deferido.

José Coelho Gomes (696 e 81) — Indeferido.

A Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (697 e 77). — Indeferido, por não estar este requerimento de accôrdo com o compromisso assumido pelo interessado na petição n. 1.896, de 1923.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente:

Foi exonerado do cargo de delegado do 12º districto policial o bacharel Nelson Hungria Hoffbauer.

Foram nomeados para o 12º o delegado do 28º districto, Tarquinio de Souza Filho; e para o 28º districto, o bacharel Afranio Ottingys Palhares Ribeiro.

Foi designado para servir na 2ª Delegacia Auxiliar o escrivão José de Oliveira Evora, sendo mandado apresentar-se ao 22º districto o escrivão que ahi servia, Eugenio Costa; foram dispensados de escrivão deste districto, Carlos Barcellos Leal, que servia interinamente, e, bem assim, o escrevente interino João Florencio Cabral.

Foi nomeado interinamente, para exercer o cargo de escrivão da 3ª Delegacia Auxiliar, o escrevente, Alfredo Antonio dos Santos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores distribuiu o pessoal da mesma Secretaria de Estado pela seguinte fórma:

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Secção do Protocollo:

Director, Henrique José de Saules;
1º official, Ayres de Maya Monteiro;
1º official, Antonio de São Clemente;
2º official, Francisco de Miranda Mascarenhas;
3º official, Murillo Tasso Fragoso.

Negocios Politicos da Europa e Asia:

Director, Raphael de Mayrinck;
1º official, Mauricio Nabuco;
2º official, Affonso Barbosa de Almeida Portugal;
3º official, Manoel Moreira de Barros e Silva.

Negocios Politicos da America:

Director, Luiz Pereira de Faro Junior;
1º official, Luiz Carlos de Andrade Filho;
2º official, Ronald de Carvalho;
3º official, Afranio de Mello Franco Filho.

Limites e Actos Internacionaes:

Director, Arthur Guimarães de Araujo Jorge;
1º official, Mario de Barros e Vasconcellos;
1º official, Hildebrando Pompeu Pinto Accioly;
3º official, Jorge Latour.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Negocios Commerciaes e Consulares da Europa:

Director, Gregorio Peregueiro do Amaral;
1º official, Manoel Raymundo de Menezes;
2º official, Cesar do Mesquita Serva;
2º official, Edgard Barbedo;
3º official, Affonso Lopes de Almeida;
3º official, Alcides Domingues da Silva;
3º official, Perillo Gomes.

Negocios Commerciaes e Consulares da America:

Director, Sylvio Romero Filho;
1º official, Henrique Peregueiro do Amaral;
2º official, Adriano de Sousa Quartim;
3º official, Raul Braga de Azevedo.

Para esta secção será designado um dos terceiros officiaes a serem nomeados.

Archivo e Bibliotheca:

Director, Napoleão Reys;
1º official, Rodolpho Gonçalves de Siqueira;
3º official, Jorge Jobim.

Contabilidade:

Director, Manoel Coelho Rodrigues;
1º official, Fernando de Souza Dantas;
1º official, Henrique Pinheiro de Vasconcellos;
1º official, Renato Lago;
2º official, Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro;
2º official, Heitor Collet;
3º official, Pedro de Paranaguá;
3º official, Ivan Calvão;
3º official, Mauro Pontes;
3º official, Maria José Pinheiro de Vasconcellos;
3º official, Narcez de Lima Ferreira.

Para esta secção será designado um dos terceiros officiaes a serem nomeados.

Por portarias de 17 do corrente:

Foi dispensado do cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Estado, o Sr. Mario de Lima Barbosa, por haver sido nomeado segundo secretario de Legação, por decreto de 13 do corrente; e

foi nomeado auxiliar do gabinete do ministro de Estado o terceiro official da mesma secretaria, Orlando Guerreiro de Castro.

Por portaria de 17 do corrente, foi concedida uma licença de seis mezes, para tratamento de saude, nos termos do art. 8.º, § 1.º, do dec. n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1924, ao auxiliar do consulado geral em Amsterdam, Roberto da Nobrega Belfrão.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 15 — Rio de Janeiro — Em 15 de março de 1924:

Recommendo aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio que providenciem para que seja observado, quanto aos queijos e requeijões, o que dispõe a circular n. 6, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro do anno passado, afim de evitar embaraços aos productores, não sendo destes exigiveis a sellagem e rotulagem dos productos, obrigações que competem aos recebedores da mercadoria. — *R. A. Sampaio Vidal.*

— Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na fórma da lei, ao auxiliar de laboratorio chimico da Casa da Moeda, Braz Duarte, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De trinta dias, na fórma da lei, á operaria de 4ª classe do officina de composição da Imprensa Nacional, Judith da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao fiel de armazem de encommendas postaes do Estado do Pará, Marianno Fulgencio Cavalleiro de Macedo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira do Estado da Bahia, Juvencio Pereira Portella, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença,

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 22 — Transmittindo uma cópia das informações prestadas pelas delegacias fiscaes do Thesouro na Bahia e em Pernambuco, relativamente á consulta sobre a possibilidade de serem os inspectores do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal alojados, provisoriamente, em compartimentos disponiveis, existentes nos edificios em que funccionam as alfandegas das alludidas cidades.

N. 23 — Pedindo providencias afim de ser enviado o certificado do recolhimento aos cofres publicos da importancia da multa imposta pelo Instituto de Chimica ao negociante Carmo Giffoni.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 45 — Remettendo cópias das informações prestadas sobre o motivo por que não foi possivel á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, dar a devida applicação ao credito de 25:000$, cuja applicação foi solicitada por conta da verba 14ª «Material—Diversas despezas, n. 31, Transporte de tropas, etc.», do orçamento do Ministerio da Guerra referente ao exercicio de 1923.

N. 46 — Devolvendo o processo em que o tenente-coronel do Exercito Antonio Henrique Cardim pede o emprestimo de 40:000$ para acquisição de um predio, nos termos do decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922, e solicitando providencias afim de ser satisfeita a exigencia do parecer exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Communicando que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas deixou de effectuar a solicitada annullação da importancia de 20:000$ do credito distribuido á mesma delegacia para custear despezas com o Serviço de Prophylaxia Rural naquelle Estado, visto o saldo do alludido credito ser inferior ao da importancia da annullação de que se trata.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 35 — Remettendo os papeis relativos á reconstrucção da lancha *Dr. Bulhões*, pertencente á Alfandega de Corumbá, e pedindo providencias afim de serem os concertos feitos pelo Arsenal de Marinha de Matto Grosso;

N. 37 — Communicando não ser mais opportuno o adiantamento ao commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, para pagamento de lavagem de roupa e concertos de instrumental da referida escola, podendo entretanto aquelle estabelecimento remetter á Delegacia Fiscal respectiva as contas dos fornecimentos feitos para o devido pagamento.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Communicando que o Thesouro Nacional dispõe de recursos para fazer face ás despezas com a abertura, nos termos do decreto legislativo n. 4.799, de 8 de janeiro ultimo, do credito especial de 976$, destinado ao pagamento da pensão devida a Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro.

—Sr. secretario commercial da Embaixada Britannica:

N. 88 — Respondendo affirmativamente sobre a indagação si os productos que os fabricantes Claudins Ash & Comp., destinam a uma exposição que pretendem fazer nesta Capital, podem gosar dos favores do art. 2.527, das disposições preliminares da tarifa, cumprindo, porém, aos interessados dirigir-se á Alfandega do Rio de Janeiro, que tem competencia para deliberar a respeito.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Mogy-Mirim:

N. 6 — Com referencia ao vosso officio sem numero, de 20 de outubro do anno passado, cabe-me declarar-vos que, á vista das informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo, foram lavrados autos de infracção do regulamento do imposto sobre a renda contra vinte negociantes e industriaes dessa cidade; como, porém, os processos contra os mesmos instaurados se acham em andamento na collectoria respectiva, convém se aguarde o julgamento dos mesmos, cuja solução, no caso de ser desfavoravel, dá direito aos interessados para que recorram para instancia superior.

O archivamento proposto não se afigura fórma regular para se obter annullação de acto contrario ao direito ou interesse dos contribuintes, além do que não se faz applicavel, em face da legislatução fiscal em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Remettendo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway C°. Limited, pede pagamento da importancia de 95$880 de passagens fornecidas em novembro do anno passado, á requisição do administrador da Mesa de Rendas de Macahé.

N. 62 — Transmittindo, para ser informado, o processo referente ao requerimento em que The Leopoldina Railway C°. Limited, pede pagamento da quantia de 91$670, de passagens fornecidas á Mesa de Rendas de Macahé, em dezembro ultimo.

N. 63 — Enviando o processo, para ser informado, relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway C°. Limited, pede pagamento da quantia de 62$900, de passagens forneccidas no mez de outubro do anno passado, á Mesa de Rendas de Macahé.

N. 64 — Remettendo o processo, para ser informado, relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway C°. Limited, pede pagamento da quantia de 23$970, de passagens fornecidas ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé, em outubro do anno passado.

N. 65 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo ao requerimento de 29 de janeiro ultimo, em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede pagamento da quantia de 40$270, proveniente de passagens fornecidas em dezembro ultimo á Mesa de Rendas de Macahé, peço informeis a respeito, visto não constar no Thesouro que tivesse precedido autorização para a requisição das referidas passagens e que houvesse sido empenhada a despeza.

N. 65 — Transmittindo para ser informado, o processo referente ao requerimento em que The Leopoldina Railway C°., Limited, pede pagamento da quantia de 40$270, proveniente de passagens fornecidas em dezembro ultimo á Mesa de Rendas de Macahé.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 52 — Communicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento em que o Banco Catholico do Brasil solicita autorização para reformar seus estatutos e passar a denominar-se Banco Colonizador do Brasil, resolveu, por despacho do dia 25 do mez passado, conceder a solicitada autorização.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43 — Communicando que o Sr. ministro, em referencia ao pedido de autorização para admittir oito trabalhadores com a diaria de 10$000 cada um, para auxiliar os serviços da Recebedoria, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, que seja aguardada a remodelação das repartições de Fazenda.

N. 44 — Remettendo a certidão pedida por Francisco Marinho Bandeira de Mello, afim de ser cobrado o sello devido.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 58 — Declarando haver resolvido, por despacho de 5 do corrente, indeferir o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado, José Avila de Oliveira, pede pagamento de ajuda de custo, visto a transferencia do requerente da 15ª para a 3ª circumscripção não ter sido por interesse do serviço publico.

N. 59 — Remettendo a certidão do titulo de pensão de meio soldo pedida em requerimento por D. Jacy Honorina de Souza Camarão.

— Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo:

N. 15 — Declarando haver resolvido indeferir o requerimento em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, João Paulo de Miranda Góes, pede pagamento da ajuda de custo, visto não ter sido por interesse do serviço publico a addição do requerente na Delegacia do Espirito Santo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Declarando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez passado, e em solução ao requerimento em que Theodorico Julio Freire, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Macahyba, pede a sua nomeação para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, que o requerente deve aguardar opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Declarando em relação ao requerimento em que o fiel do thesoureiro da Alfandega de Uruguayana, José Guimarães, solicita seis mezes de licença para tratamento de saude, nada haver que deferir, visto haver fallecido o alludido thesoureiro.

N. 43 — Recommendando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 15 de fevereiro ultimo, e em relação ao requerimento em que Philogonio Nerstrig pede para ser novamente nomeado para o logar de escrivão da Collectoria das

Rendas Federaes em Triumpho, que seja prestada informação sobre a habilitação do requerente para exercer o alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26 — Remettendo para ser informado o telegramma n. 37, de 22 de fevereiro ultimo, em que a Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, pondera ser inconveniente para o serviço daquella repartição o afastamento do 1º escripturario Tertuliano Pereira Gonçalves, designado para exercer, em commissão, o logar de collector das rendas federaes em Indayal.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 89 — Transmittindo a certidão do titulo de aposentadoria pedida pelo guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto Antonio Ferreira.

N. 90 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, conforme solicitou o inspector geral de Fazenda, em officio de 23 de janeiro ultimo, foi empenhada a quantia de 2:335$, em favor das seguintes empresas de transportes:

Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina	75$000
Estrada de Ferro de Campos de Jordão	100$000
Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira	75$000
São Paulo Railway Cº. Ltd...	300$000
Companhia Magyana de Estradas de Ferro	400$000
Campanhia Paulista de Estradas de Ferro e Navegação	400$000
Estrada de Ferro Sorocabana	400$000
Estrada de Ferro de Araraquara	200$000
Estrada de Ferro de Dourado	60$000
Estrada de Ferro Funilense..	50$000
Ramal Ferreo Campineira ...	50$000
Estrada de Ferro Jaboticabal.	50$000
Estrada de Ferro Itatibense.	50$000
Estrada de Ferro Melhoramento de Monte Alto.....	50$000
Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz	75$000

afim de que possam os funccionarios que fazem parte da inspecção de Fazenda, nesse Estado, requisitar passagens, durante o corrente anno, quando em objecto de serviço.

Os referidos funccionarios poderão tambem requisitar passagens na Central do Brasil, até o limite maximo de 400$ e na Noroeste do Brasil até 150$, visto que as despezas decorrentes de passagens nestas duas vias ferreas não estão sujeitas a empenhos no corrente anno.

Requerimento despachado

Eliezer Cruz, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular — N. 70 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1924.

Verificando esta Contadoria quanto ás remessas de moedas feitas pela Casa da Moeda a diversas repartições e quanto ás que estas fazem á Caixa de Amortização, do papel correspondente para incinerar, que umas escripturam as ditas remessas como «Movimento de fundos», outras escripturam-nas directamente no «Caixa Especial», sem as fazerem passar pelo «Caixa Geral» e que, ainda, outras fazem pelas duas fórmas sem comtudo, combinarem os lançamentos das repartições expedidoras com os das recebedoras, resolve recommendar ás delegacias fiscaes nos Estados que adoptem a norma seguinte:

a) todos os pedidos feitos por qualquer repartição deverão ser por intermedio da Directoria de Contabilidade do Thesouro;

b) as delegacias deverão abandonar o "Caixa Especial» e escripturando como «Movimento de Fundos» as remessas de moedas que receberem, que no caso é sempre da Casa da Moeda, a credito da repartição expedidora, utilizando-se da columna papel do «Caixa Geral»;

c) as remessas que as delegacias fizerem á Caixa de Amortização, de qualquer importancia em papel moeda, ou á Casa da Moeda de qualquer remessa de moedas, deverão ser debitadas ás respectivas repartições, sob o titulo «Movimento de Fundos»;

d) as delegacias fiscaes farão os lançamentos indicados pela Caixa de Amortização ou Casa da Moeda independentemente de autorização a Directoria de Contabilidade o Thesouro Nacional. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Aos Srs. delegados fiscaes nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de março de 1924

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 213 — Verificando esta Contadoria, quanto ás remessas de moedas feitas pela Casa da Moeda a diversas repartições e quanto ás que estas fazem á Caixa de Amortização do papel correspondente para incinerar, que uma escripturam as ditas remessas como «Movimento de Fundos» ,outras escripturam-nas directamente no «Caixa Especial», sem as fazerem passar pelo «Caixa Geral» e que, ainda, outras fazem pelas duas fórmas, sem comtudo, combinarem os lançamentos das repartições expedidoras com os das recebedoras, solicito vossas providencias para:

a) que todos os pedidos de moedas subdivisorias feitos pelas respectivas repartições sejam feitos por intermedio dessa directoria, que resolverá sobre as ordens á Casa da Moeda ou á Caixa de Amortização para o necessario fornecimento;

b) que as delegacias fiscaes os debitem pelas importancias que receberem mediante as communicações da Casa da Moeda ou da Caixa de Amortização, independentemente de autorização dessa directoria;

c) que essa directoria autorize as distribuições dos creditos necessarios á Casa da Moeda e á Caixa de Amortização e que as quantias que lhes forem entregues sejam consideradas como supprimentos e não como adeantamentos, devendo essas repartições procederem á classificação de duas despezas.

N. 214 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos — Accusando o recebimento do officio n. 1.023, de 8 do corrente, e agradecendo a communicação no mesmo contida.

N. 215 — Ao Sr. superintendente geral da The Western Telegraph Company Limited — Devolvendo com as devidas formalidades a requisição sobre o telegramma n. 1114, de 11 do corrente.

N. 216 — Sr. delegado fiscal no Paraná — Em resposta ao vosso telegramma n. 210, de 5 do corrente, pedindo instrucções sobre o proseguimento a seguir com referencia aos pagamentos do pessoal do districto telegraphico, á vista da circular telegraphica n. 63, de 8 do fevereiro ultimo desta Contadoria declaro-vos, para os fins convenientes, que não ha porque modificar os termos daquella circular, visto como, no caso, não se trata de «adeantamentos» e sim de «supprimentos», na fórma do art. 285, do regulamento do Codigo de Contabilidade, cabendo a essa delegacia providenciar, afim de que, no prazo regulamentar, sejam enviados, á essa repartição, pelo alludido districto telegraphico, os respectivos balanços mensaes de receita e despeza, como lhe cumpre.

N. 217 — Ao Sr. delegado fiscal em Natal — Tendo em vista a consulta constante do vosso officio n. 33, de 15 de fevereiro ultimo, sobre os adeantamentos para pagamentos de officiaes e praças do Exercito, declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que taes adeantamentos devem obedecer ás normas prescriptas pelo titulo IV, capitulo II, arts. 287 e seguintes, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, convindo notar que, na hypothese de adeantamentos por conta de creditos *em ser*, as requisições deverão ser dirigidas directamente á delegação do Tribunal de Contas, afim de serem, por esta, préviamente registradas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 218 — Junto vos remetto um modelo de balanço e solicito vossas providencias no sentido da secção de escripturação dessa repartição adoptar a norma seguinte:

a) debitar as delegacias fiscaes, sob o titulo «Movimento de Fundos», pelas remessas que essa Casa lhes fizer e debitar o Thesouro Nacional por todas as parcellas que lhe entregar por conta de maiores pedidos, cobrando quitação de cada remessa parcial, e acabando assim com o regimen de serem os fornecimentos por conta de grandes encommendas escripturados sómente quando terminada a sua execução;

b) creditar sob o titulo «Movimento de Fundos», todas as delegacias fiscaes pelas remessas de moedas antigas que as mesmas fizerem á essa repartição, debitando-as ou creditando-as pelas differenças verificadas a maior ou a menor e fazendo as devidas communicações para os lançamentos respectivos;

c) classificar as despezas de pessoal e outras que forem pagas por essa repartição, incluindo-as nos balanços mensaes, classificadas por verbas e nos balanços definitivos por verbas, consignações e sub-consignações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1924

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 68 — Remettendo as tabellas de preços e marcas dos productos pharmaceuticos de fabricas diversas.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Communicando que o Sr. ministro resolveu que o fiscal do sello adhesivo em Foz do Iguassú Fortunato de Lucca passe a servir naquella delegacia.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 16 — Transmittindo o processo numero 8.389, para os devidos fins.

N. 15 — Pedindo uma assignatura do *Diario Official* para o collector federal de Itaborahy.

Portarias

Ao Sr. collector da 2ª collectoria federal de Campos:

N. 6 — Devolvendo o processo numero 55.162, de 1923, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. collector federal de Itaborahy:

N. 3 — Devolvendo os talões que acompanharam os officios ns 19, de 1924, e 172, de 1923.

— Ao Sr. collector federal de S. João Marcos e Mangaratiba:

N. 2 — Reiterando a ordem n. 5, de 18 de setembro de 1923.

— Ao Sr. collector federal de Therezopolis:

N. 4 — Communicando que deverá denegar a certidão solicitada pelo Sr. Leão Habbib.

— Ao Sr. collector federal de Barra Mansa:

N. 10 — Devolvendo o processo numero 7.174, para os devidos fins.

N. 11 — Devolvendo o processo numero 7.475, para os devidos fins.

Dia 12

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 17 — Solicitando remessa do *Diario Official* para os Srs. Domingos Marques de Gouvêa, Antonio Cunha Azevedo, Antenio Garcia da Silveira Terra, Luiz José Cardoso, Felippe José Quinan e Luiz Ferreira de Souza Nunes, em Cabo Frio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 177 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia de Navegação S. João da Barra.

N. 178 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Communicando que marcou o prazo de 60 dias para que se apresente o agente fiscal Carlos Borelli da Rocha Freire, que serviu, interinamente, no Estado do Rio.

Portarias:

Ao collector federal em Cabo Frio:

N. 5 — Devolvendo os talões que acompanharam o processo restituido com o officio n. 27, de 25 de janeiro do corrente anno.

— Ao collector federal da 1ª collectoria de Nitheroy:

N. 6 — Communicando que o Sr. Mario Doelinger, nomeado encarregado da venda do sello adhesivo, naquella cidade, prestou compromisso e tomou posse, caucionada a quantia de 10:000$, em garantia do sua fiança.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4 — Tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Ex. a demonstração da Receita Geral da Republica, arrecadada de janeiro a dezembro de 1923, não estando nella comprehendida a renda arrecadada pela Delegacia Fiscal em Londres, de maio a dezembro do mesmo anno.

Pela referida demonstração, organizada pelo agente fiscal do imposto de consumo Alvaro Camara, com exercicio nesta directoria, V. Ex. facilmente verificará que o total da receita no anno citado foi de 83.397:654$518, ouro, e réis 678.180:053$487, papel, ou sejam menos 8.248:062$182, ouro e 28.326:392$122, papel, que a receita orçada, não computada a renda com applicação especial, que attingiu a 13.862:653$060, ouro, e 22.584:730$247, papel. Apresentaram arrecadação superior ás quantias orçadas os impostos de consumo e sobre circulação e as rendas industriaes, tendo todas as demais rubricas apresentado differenças para menos (quadro de folhas 11).

Comparada com a do exercicio anterior, a renda do anno de 1923 apresenta um augmento de 22.992:658$208, ouro e 123.078:363$565, papel.

A rubrica que mais concorreu para o augmento da renda ouro foi a de direitos de importação (20.583:464$414), e da renda papel a do imposto de consumo, que foi superior á do anno anterior de 55.270:954$576, seguindo-se-lhe: impostos sobre circulação com a importancia de 33.626:391$526, as rendas industriaes com 20.193:713$603 e o imposto sobre a renda com 10.910:300$253 (quadro de fls. 12).

Discriminadamente pelos respectivos titulos, foi a seguinte a receita arrecadada no anno findo:

Direitos de importação: réis ..... 81.409:709$969, ouro, e 59.200:773$515, papel;

Imposto de consumo: 254.422:498$073 papel;

Impostos sobre circulação: 70$, ouro, e 130.075:426$104, papel;

Imposto sobre a renda: 123$000, ouro, e 37.042:213$115, papel;

Imposto sobre loterias: 1.015:866$664, papel;

Diversas rendas: 3.633:178$710, papel;

Rendas patrimoniaes: 915:617$795, papel;

Rendas industriaes: 444:893$642, ouro e 168.496:466$745, papel;

Renda extraordinaria: 1.542:857$217, ouro, e 23.318:011$266, papel; e

Renda com applicação especial: réis 13.862:653$060, ouro, e 22.581:730$247, papel.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Carlos Diniz Sampaio Ferreira, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 9 de fevereiro ultimo o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

A decisão recorrida é a seguinte:

«Para lavrar o auto de infracção de fls. 2 basearam-se os autuantes no disposto nos arts. 81, 111, § 4º, lettra *a*, com incidencia no art. 219, § 8º, lettra *d*, e art. 222 do regulamento annexo aos decretos ns. 14.648 e 14.693, de 26 de janeiro e 25 de fevereiro de 1921.

Affirmam os agentes fiscaes que no dia 5 de julho de 1922, achando-se na Usina Novo Horizonte, situada no 10º districto deste municipio e de propriedade de Carlos Diniz Sampaio Ferreira, em trabalho de verificação de *stock* e de movimento fabril, constataram a sahida sem o pagamento do imposto de consumo de 95.867 litros de aguardente, visto que, da verificação e medição feitas, encontraram 1.650 litros, quando, pela escripta fiscal, a quantidade a ser encontrada devera ser 97.817 litros.

Julgando tratar-se de uma sonegação, capitularam a infracção nos artigos e paragraphos acima citados, lavrando o auto respectivo.

Aberta a defesa ao autuado Carlos Diniz Sampaio Ferreira, este procurou destruir a affirmativa da sonegação, feita pelos agentes fiscaes, autuantes, allegando que a falta de aguardente verificada procedia unicamente do vasamento occorrido no tanque de cimento armado existente junto á usina, o qual, por mal construido, tivera o fundo rachado quando justamente maior era a quantidade de liquido nelle depositado.

Assevera ainda o mesmo autuado, embora o não provasse com documentos, que espontaneamente compareceu á collectoria e fez communicação verbal do occorrido, o que levou, até, um dos agentes fiscaes a ir á usina verificar o facto, resultando dahi o auto de infracção e não a medida pretendida pelo autuado.

Em justificação perante o Juizo Federal, mais tarde requerida e levada a effeito com as formalidades legaes, pelo autuado, este procurou provar:

1º, que construiu, em dependencias de sua usina Novo Horizonte, no municipio de Campos, um deposito de cimento armado, para aguardente;

2º, que os oenstructores do deposito deixaram, em sua base, cobertos de cimento, os esteios de madeira collocados como armação;

3º, que essa madeira, apodrecendo e encharcando, quebrou o cimento e tornou-se escoadouro do liquido alli depositado;

4º, que pelas aberturas feitas pela madeira vasaram 95.867 litros de aguardente;

5º, que essa aguardente não foi utilizada nem vendida pelo fabricante.

Nesta justificação depuzeram como testemunhas Carivaldino Pinto Martins e Antonio Zacaro, cujos depoimentos confirmaram de modo absoluto os *itens* propostos pelo justificante.

Em 6 de outubro de 1923, como o processo permanecesse sem andamento,

Carlos Diniz Sampaio Ferreira requereu á collectoria que mandasse por um agente fiscal verificar o tanque, pois, não tendo outro deposito para guardar a aguardente do seu fabrico, carecia urgentemente de conhecêl-o, afim de o aproveitar como necessario se fazia.

Esta verificação foi feita pelos agentes fiscaes designados para esse fim, senhor Francisco Hosannah Cordeiro e Eugenio Damasceno Vieira, e consta da minuciosa exposição feita a fls., acompanhada de um schema e quatro photographias.

O que tudo visto e examinado, imparcial e judiciosamente, resolvo:

Considerando que ficou irrefutavelmente provado, quer da verificação procedida na escripta da fabrica, quer pela propria confissão do seu proprietario, o extravasamento de 95.867 litros de aguardente do *stock* de sua ultima, sem o pagamento do imposto;

Considerando que o auto foi lavrado com o apoio dos arts. 81 e 111, § 4º, lettra *a*, e incidencia no art. 219, § 8º, lettra *d*, do regulamento annexo aos decretos ns. 14.648 e 14.693, de 26 de janeiro e 25 de fevereiro de 1921;

Considerando, porém, que allegada mas não provada a sonegação, por isso que nenhum dos caracteristicos estabelecidos pelo disposto no paragrapho unico do art. 204 foram patenteados pelos autuantes;

Considerando ainda que são concludentes as provas do extravasamento da quantidade de aguardente encontrada em falta, pelas fendas abertas no deposito de cimento armado, em consequencia de defeito e má construcção deste mesmo deposito;

Considerando que estas provas resultam do testemunho de pessoas qualificadas, que depuzeram em juizo, e estão apoiadas pela minuciosa informação prestada pelos agentes fiscaes incumbidos da verificação do tanque, que, além da documentação photographica, junta ao processo, declaram que a justificação apresentada pelo autuado está de pleno accôrdo com a verdade;

Considerando, finalmente, que sómente ao extravasamento se póde attribuir a falta dos 95.687 litros de aguardente do deposito da fabrica de Carlos Diniz Sampaio Ferreira, que determinou o presente auto, não havendo elementos de prova em contrario: julgo o mesmo improcedente e, nos termos do regulamento do imposto de consumo, recorro desta minha decisão, *ex-officio*, para a instancia superior.»

— Sr. Dr. Luiz Ladario Gutierrez Valle, procurrador da Estrada de Ferro Santa Catharina:

N. 86 — Em resposta ao vosso officio de 31 de janeiro deste anno, pedindo seja declarado que as folhas de medição da Estrada de Ferro Santa Catharina, relativas aos trabalhos feitos em virtude do contracto de 2 de dezembro de 1921, estão isentas de qualquer sello, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do senhor ministro da Fazenda, de 29 de fevereiro ultimo, que, tratando-se de serviço publico contractado pela União e o Estado de Santa Catharina e á vista do que resam os avisos do Ministerio da Fazenda ao da Viação ns. 125 e 130, de 26 de abril de 1921, e 11 de abril de 1922, estão as folhas de medição isentas de qualquer sello e a isenção independe de clausula contractual.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 141 — Com o officio n. 32, de 8 de janeiro de corrente anno, recorrestes, *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Zenha, Ramos & Comp., por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O auto de fls. 9 foi motivado pelas declarações de fls. 3v|4. Entretanto, o signatario de taes declarações não as sustenta na defesa de fls. 18|19. Por esse facto, pelas diligencias que do processo constam e por tudo mais que se encontra no mesmo processo, sómente resta negar-se provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Termo do accôrdo firmado com a Companhia Italia America, Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas, para a arrecadação do imposto de transporte (processo n. 23.218, de 1923).

Aos dez dias do mez de março do anno de 1924, na Directoria da Receita Publica no Thesouro Nacional, presente o Sr. Aldenago Alves, director, compareceu a Companhia Italia America, Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas, representada neste acto pelo Sr. Dr. Ernesto Antonini e disse perante o mesmo Sr. director e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que conforme o seu requerimento de 5 de abril de 1923, protocollado sob o numero 23.218, e o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda na portaria n. 194, de 16 de junho tambem de 1923, vinha firmar com a Fazenda Nacional o presente contracto de conformidade com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro de 1923 e segundo as condições seguintes:

A companhia contractante se obriga:

a) a arrecadar em nome da Fazenda Nacional o imposto de transporte nos termos do art. 24 do referido decreto;

b) a receber como pagamento do serviço por ella prestado com a arrecadação desse imposto uma percentagem de 4 % calculada sobre o producto do imposto arrecadado;

c) a recolher mensalmente e dentro dos primeiros quinze dias uteis do mez seguinte ao da cobrança nos termos do art. 17 *in fine* do mesmo decreto, á Recebedoria do Districto Federal o producto do imposto arrecadado, liquido da percentagem de que trata a letra *b*, correndo por conta da companhia as despezas que tiver de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens em que se contemple o dito imposto e quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a sujeitar-se de accôrdo com as leis e regulamentos em vigôr e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do art. 20 do citado decreto numero 15.976 e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando a cobrança do imposto de transporte;

f) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos de fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

g) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal ao qual será submettido de accôrdo com o que dispõe o Codigo de Contabilidade negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. director da Receita Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este em livro proprio desta directoria, devidamente rubricado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas assigna com o representante da companhia e as testemunhas Victor de Menezes Pontes e Ernesto Alves Bagdocimo. E, para constar, eu, Manoel Pereira Pinto Garrido, terceiro escripturario da Alfandega da Bahia, com exercicio nesta directoria, lavrei o presente termo aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro (sobre duas estampilhas do valor total de doze mil réis).

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 10 de Março de 1924. — *Aldenago Alves*, «Italia America», Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas, *Ernesto Antonini*. — *Victor de Menezes Pontes*. — *Ernesto Alves Bagdocimo*. — Visto. Sub-director interino da Receita.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 1923

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Concedendo o credito de 1:357$419 para pagamento de gratificação ao contador da delegação, Manoel João Gomes de Castro.

N. 25 — Idem, de 380$728 de differença de vencimentos ao 1º escripturario Alipio da Silva Nogueira.

N. 26 — Remettendo a titulo de pensão de D. Zaila Balbi Carreira e concedendo o credito necessario.

N. 27 — Concedendo o credito extraordinario de 2:232$747, para pagamento de differença de vencimentos ao 3º escripturario da Alfandega deste Estado, José Venancio de São Thiago.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Claudio Dias Carvalho e concedendo o credito necessario.

N. 75 — Idem, idem, o titulo de pensão de D. Thereza Joaquina Celestina e concedendo o credito necessario.

N. 76 — Processo n. 8 787, concedendo solicitado pelo ministro da Justiça em aviso n. 393-C, de 28 de janeiro proximo findo.

N. 77 — Remettendo seis titulos declaratorios de que trata o processo numero 52.793.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 18 — Solicitando annullação ao Thesouro, do credito do agente fiscal Abnor Guimarães.

N. 19 — Declarando que o credito solicitado pelo processo n. 817, só póde ser concedido, mediante a remessa das demonstrações mensaes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 10 — Concedendo o credito de 10:422$776, conforme a demonstração que acompanhou o officio n. 106, de 9 de agosto de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Concedendo o credito de 400$ solicitado pelo officio n. 281, de 4 de outubro de 1923.

N. 34 — Concedendo o credito de 138:371$253, conforme o assumpto constante do officio n. 263, de 8 de novembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 36.021, referente á petição em que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa, recorre ao despacho dessa repartição que indeferiu o requerimento do mesmo, pedindo pagamento da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de janeiro de 1922., nos mezes de junho e julho do mesmo anno, por acto de 13 de novembro de 1923 exarou o seguinte despacho:

«A vista do parecer dou provimento ao recurso, para que a divida seja processada por exercicios findos, na Delegacia Fiscal recorrida.»

Eis o parecer desta directoria a que allude o respeitavel despacho do Sr. ministro:

«Constitue o presente processo o recurso interposto pelo 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Mario Affonso Moreira Pessoa, do acto da Delegacia Fiscal no Pará, que lhe indeferiu o pedido de pagamento da gratificação estatuida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sobre seus vencimentos de 4º escripturario da Alfandega do mesmo Estado, referente aos mezes de junho e julho do dito anno.

Na informação de fls. 6 v. e 7 em que baseou o seu acto refere a Delegacia Fiscal recorrida, tendo sido transferido o funccionario recorrente antes de sanccionada a citada lei n. 4.555, ao qual expedira a competente guia, não lhe era mais licito effectuar o pagamento reclamado, em face da ordem desta directoria n. 166, de 6 de maio de 1922, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Entretanto, por não se tratar de vencimentos ordinarios e correntes, reclamados depois da expedição da guia de transferencia do recorrente, mas de uma gratificação sobre os seus vencimentos relativa a periodo anterior a seu desligamento, procede a allegação da petição de recurso, á fls. 8 no sentido de ter applicação ao caso não a doutrina da citada ordem 166 e sim a de n. 330, de 5 de setembro de 1922, expedida por esta directoria á Alfandega do Rio.

Assim, pois, sou pelo provimento do recurso, para o fim da divida ser processada por exercicios findo, na Delegacia Fiscal recorrida.»

N. 50 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Leopoldino Antonio Gomes e concedendo o credito necessario.

N. 51 — Remettendo os dous titulos constantes do processo n. 33.574.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18 — Concedendo o credito de réis 13:200$ por conta da verba 21ª, orçamento de 1924 do Ministerio da Viação.

N. 19 — Idem, idem, da verba 19ª 6:000$000.

N. 20 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, á conta da verba 20ª, orçamento vigente do Ministerio da Viação.

N. 21 — Idem, idem, das diversas verbas do Ministerio da Guerra.

N. 22 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 720, de 2 de fevereiro de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 35 — Concedendo o credito de 4:200$ por conta da verba 19ª do Ministerio da Viação.

N. 36 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, á conta da verba 17ª do Ministerio da Viação.

N. 37 — Concedendo por conta da verba 24ª, o credito de 5:000$ (Ministerio da Viação), para os fins suggeridos no processo n. 7.550.

N. 38 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, á conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra.

N. 39 — Concedendo o credito de réis 353$664, para os fins suggeridos no processo n. 52.054.

N. 40 — Concedendo o credito de réis 1:200$, para pagamento de ajuda de custo ao 3º escripturario do Tribunal de Codigo, bacharel Edgard de Britto Chaves.

N. 41 — Sobre a transferencia ao Thesouro do credito dos vencimentos do fiscal do sello adhesivo, J. Lima Cardim.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos que correm á conta da verba 20ª do Ministerio da Viação.

N. 56 — Concedendo o credito de 6:000$, para pagamento dos vencimentos do corrente anno de um fiscal regional de 2ª classe.

N. 57 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos que correm á conta da verba 17ª do orçamento de 1924 do Ministerio da Viação.

N. 58 — Concedendo o credito de réis 3:600$, para pagamento de vencimentos no corrente anno do praticante Francisco Joaquim de Souza, por conta da verba 24ª do Ministerio da Viação.

N. 59 — Remettendo a tabella de distribuição d ecreditos que correm á conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra.

N. 60 — Concedendo o credito de 600$, para os fins suggeridos do aviso n. 514 C, de 6 de fevereiro de 1924.

N. 61 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Sebastião Alexandrino do Amaral e concedendo o credito necessario.

N. 62 — Idem, idem, da pensão provisoria de montepio que compete á D. Maria Annunciada Villares Soares, concedendo o credito de 1:325$, para attender ao pagamento das pensões durante o periodo de 6 de abril a 31 de dezembro de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 15 — Remettendo a tabella de distribuição de credito referente á verba 17ª do Ministerio da Viação, orçamento de 1924.

N. 16 — Concedendo o credito de 75:000$, por conta da verba 4ª do orçamento de 1924 do Ministerio da Viação.

N. 17 — Communicando haver distribuido o credito de 361:400$ por conta da verba 11ª do orçamento de 1924 do Ministerio da Viação á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

N. 18 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 20ª, orçamento de 1924 do Ministerio da Viação.

N. 19 — Concedendo o credito de 10:200$ por conta da verba 19ª do orçamento de 1924 do Ministerio da Viação.

N. 20 — Remettendo a tabella de distribuição de credito á conta das diversas verbas do orçamento de 1924, do Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Communicando haver distribuido o credito de 520:000$, por conta da verba 12ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação, "Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte".

N. 19 — Concedendo o credito de réis 4:200$, por conta da verba 10ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 20 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 20ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 21 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta das diversas verbas do orçamento de 1924, do Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 87 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 17ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 88 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 17ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 89 — Concedendo o credito de réis 13:200$, por conta da verba 19ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 90 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta das diversas verbas do orçamento de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 91 — Remettendo, para os devidos fins, o processo annexo ao requerimento de 11 de novembro de 1923, em que Geraldo Coelho de Macedo pede pagamento de differenças de vencimentos.

N. 92 — Solicitando informações referentes ao processo de habilitação do montepio de D. Carlinda Augusta Rosauro.

N. 93 — Remettendo o titulo declaratorio de Feliciano José da Silva e concedendo o credito necessario.

N. 94 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo da pensionista dona Jovelina Soares Rosado.

—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 17ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 37 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba

18ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 41 — Concedendo o credito de réis 4:200$, por conta da verba 19ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 42 — Concedendo o credito de réis 3:840$, por conta da verba 24ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação, processo n. 7.550.

N. 43 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta das diversas verbas do orçamento de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 44 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo da pensionista dona Laura da Silva Glade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Concedendo o credito de réis 4:200$, por conta da verba 19ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação, processo n. 7.550.

N. 21 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 20ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 22 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta das diversas verbas do orçamento de 1924, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo

N. 77 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 18ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 79 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 17ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 80 — Concedendo o credito de réis 6:000$, por conta da verba 19ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

N. 81 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta das diversas verbas do orçamento de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 82 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura, em aviso n. 222, de 23 de janeiro de 1924.

N. 83 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 515 C, de 6 de fevereiro de 1924.

N. 84 — Remettendo o processo numero 5.091, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 85 — Concedendo o credito de réis 500$, da verba 14ª, do orçamento de 1923, do Ministerio da Agricultura, para pagamento a João Francisco Diniz Junqueira.

N. 86 — Concedendo o credito de réis 161$516 para pagamento da gratificação ao contador Almerindo Martins de Castro.

N. 87 — Remettendo a guia passada a favor da pensionista D. Alice de Souza Ferreira e seus filhos menores, processo n. 1.463.

N. 88 — Concedendo o credito de réis 476:000$ para os fins suggeridos no aviso n. 390 C, do Ministerio da Justiça, de 28 de janeiro de 1924.

N. 89 — Reiterando o cumprimento da ordem n. 271, de 22 de junho de 1923.

N. 90 — Concedendo o credito de réis 2:100$, para os fins suggeridos constantes do aviso n. 4.288 C, de 28 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 122, de 7 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Piauhy:

N. 38 — Distribuindo o credito de réis 361$400, por conta da verba 11ª, do Ministerio da Viação.

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

N. 39 — Idem, de 2.138:152$, por conta da verba 10ª.

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 40 — Idem, de 520:000$, por conta da verba 13ª, do Ministerio da Viação.

Portaria

N. 125 — Autorizando o Sr. collector federal de Nitheroy a continuar, no corrente anno o pagamento da pensão de D. Antonia Drago.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1924

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 32 — Remettendo, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer da segunda Sub-directoria, o processo relativo á compra do sitio «Cascata», de propriedade do barão da Bocaina.

— A' directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 31 — Remettendo o processo de acquisição de um terreno pertencente a Ildefonso Leão e sua mulher, afim de que sejam satisfeitas as exigencias da Segunda Sub-directoria technica.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 2 — Remettendo, para ser informado, o requerimento em que o major reformado do Exercito Francisco Franco Ferreira da Fonseca pede para pagar foros atrazados.

— A' Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 26 — Recommendando devolução do processo de Hilario dos Santos Pimentel, encaminhado, para informar, com o officio n. 90, de 15 de dezembro do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 15

Francisco Americo C. Moreira, propondo comprar um movel. — A' vista do parecer não póde ser attendido.

Dia 17

Pereira Carneiro & Comp., Ltd., pedindo transferencia para o seu nome dos terrenos de marinha e accrescidos sob n. 12, á rua Willagran Cabrita, Nitheroy. — Apostille-se o titulo e faça-se a necessaria averbação.

—Os mesmos, pedindo transferencia para o seu nome dos terrenos de marinha e accrescidos sob o n. 12 C, desmembrados do de n. 12, á rua Willagran Cabrita, Nitheroy. — Apostille-se o titulo e faça-se a necessaria averbação.

— Os mesmos, pedindo transferencia para o seu nome dos terrenos de marinha e accrescidos n. 12 A 1, desmembrados do de n. 12, á rua Willagran Cabrita, Nitheroy. — Apostille-se o titulo e faça-se a necessaria averbação no assentamento.

— Luiz Martins Antunes, pedindo licença para vender o terreno de marinha n. 97, á rua Coronel Guimarães, Nitheroy. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

— José Carreira de Carvalho, pedindo aforamento de terreno sito nas proximidades do Matadouro de Santa Cruz. — Complete a prova do pagamento dos alugueis e junte á referente á joia, nos termos do despacho de 26 de novembro do anno passado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1924

Precatorios despachados

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 400$000, a favor de Dr. Oswaldo Limoeiro. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Civel, entrega de 914$000, a favor de Dr. Diogo Gomes Xerez. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação por differenças nos saldos de contas assignadas da Superintendencia da Venda Externa do sello adhesivo. — Seja rigorosamente balanceada a superintendencia da venda externa do sello sobre a direcção do Sr. Sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, ficando designados para o balanço os Srs. escripturarios Castor Gama e Benjamin Cordovil.

Sem numero — Rodrigues Lisboa & Comp. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Pedro Minervino.

N. 18.213 — Sociedade Anonyma Agencia Americana. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 560$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação contra C. Bazin & Comp. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Representação contra L. Santos & Marques. — Encaminhe-se, por intermedio da Directoria da Receita.

Portaria n. 53 do Sr. director sobre multa imposta ao thesoureiro geral Amaro Guimarães, pelo Tribunal de Contas. — Officie-se de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Representação do Sr. thesoureiro do sello. — Informe a Secção de Contabilidade quanto ao que diz respeito aos Caixas.

Sem numero — Representação contra Umberto Adamo & Comp. — Intime-se a firma em apreço a apresentar o balanço do anno de 1922, no prazo de 8 dias, de accôrdo com o parecer.

N. 14.461 — Alfredo Joseph Teixeira. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 29 de agosto de 1923.

Sem numero — Companhia Cervejaria Brahma. — Restitua-se a quem de direito a importancia de 150$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 470 — J. P. de Almeida. — Cobre-se com revalidação o sello do presente requerimento.

N. 17.824 — A. Gastão Sobrinho. — De accôrdo com o parecer, officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 2.989 — João Rosas Leite. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Officio n. 40 da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Solicite-se o requerimento referido na presente ordem.

N. 3.755 — Arthur Duarte Pinto. — Dirija-se a repartição onde foi effectuado o deposito, querendo.

Representação n. 187 — Amantino Camara. — Encaminhe-se.

Sem numero — Benjamin Cordovil Pires. — Submetto o caso á consideração da autoridade superior, por me não parecer claro o direito do peticionario á percepção da quota parte da multa. Remetta-se o processo á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Representação do Sr. Thesoureiro do sello no sentido de enviar á Casa da Moeda 1.000 estampilhas da taxa de 100 réis, na importancia de 100$000 por se acharem inutilizadas. — A troca de sellos não foi ordenada por esta directoria nem obedeceu ás formalidades legaes. Por isso, não póde ter logar a providencia pedida pela Thesouraria. Providencie o Sr. Sub-director interino para o recolhimento urgente da importancia.

Sem numero — J. P. dos Santos & Comp. — Restitua-se a J. P. dos Santos & Comp., a importancia de réis 495$700, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer. Submetto á approvação superior.

Sem numero — Antonio J. B. Magalhães. — Não havendo penalidade a impor, annote-se o requerente como isento, archivando-se em seguida o processo.

N. 15.354 — Bento Botelho Macedo. — Está provada e foi confessada a infracção do art. 21 § 2º do decreto numero 15.589, de 29 do julho de 1922, pelo que, nos termos do art. 58 do referido decreto, imponho a Bento Botelho Macedo a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — José Lanziani. — Arrole-se, com a nota de «isento» e em seguida, archive-se o processo.

Sem numero — Manoel Corrêa. — Annote-se como «isento» e, em seguida, archive-se o processo, visto não haver penalidade a impor.

Sem numero — Trindade & Nelson. — Intime-se a firma a, dentro do prazo de oito dias, apresentar guias para o pagamento do imposto devido, sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 8.491 — A. Ribeiro & Rodrigues. — Imponho a A. Ribeiro & Rodrigues a multa de 50$, minimo, do art. 44 do regulamento em vigor, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Representação contra a Companhia Navigazione Generale Italiana. — Junte o processo da The Royal Mail Packet Company a que se refere a informação de fls. 7.

N. 20.210 — Joaquim Dias de Mattos Barreto. — De accôrdo com a informação e parecer, officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero Claudio da Cunha. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Thomaz da Silva & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Teixeira Borges & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Castro, Silva & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 13.208 — Filipe Olton. — De accôrdo com o parecer, sobre-se com revalidação o sello do documento de folhas 5.

Sem numero — Fernandes Moreira & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Officio n. 17 da Alfandega de São Francisco. Estado de Santa Catharina. — Remetta-se o processo á delegacia de Santa Catharina.

(*) Sem numero — Manoel Gomes de Almeida, Elias Souto e Sebastião de Carvalho. — Os canhotos de que se trata constituem documentos do thesoureiro e é do interesse deste fazel-os authenticar, o que convem tambem aos interessados da Fazenda, pelo que recommendo que essa formalidade se torne effectiva.

Uma vez, porém, que taes canhotos são fornecidos pela thesouraria, como elemento de confronto e verificação da entrada de valores e conferem com os abonos e costaneiras, não ha como deixar de acceital-os naquella qualidade. De ora avante, sejam os ditos canhotos escripturados em livros apropriados, observada a ordem chronologica, discriminada por dias e natureza de arrecadação — com a assignatura do empregado e do thesoureiro — devendo o Sr. sub-director providenciar para que seja feito esse serviço.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta de Marques, Mendes & Comp.

Nos termos do art. 1º, n. 21, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, só estão sujeitas á taxa de $100, por unidade, as gravatas de algodão puro; as de sêda com outra materia ficam sujeitas á taxa de $400 por unidade. Não alludindo a citada lei á circumstancia de predominar no tecido esta ou aquella materia, não se póde cogitar da hypothese de ser diminuta a existencia da sêda na urdidura ou na trama. O que ha a examinar é si no tecido ha «seda com outra materia». Si ha, como no caso das amostras juntas, a taxa a pagar é de $400 por unidade.

IMPOSTO SOBRE JOIAS E OBJECTOS DE ADORNO

Consulta de Luiz Hermanny Filho & Comp.

E' a seguinte a resposta aos itens da consulta:

1º e 2º. Os espelhos, a que se refere a consulta, não sendo de phantasia, escaparão ao imposto regulamentado pelo decreto n. 16.012, de 22 de maio de 1923.

3º, 4º e 5º. Quanto aos estofos para barbas, unha, costura, etc., a incidencia não se prende unicamente á materia de que é feita a caixa e sim tambem á dos objectos que ella contém.

E assim, desde que esses objectos tenham cabos de metal, incidem no imposto, de accôrdo com o art. 6º, n. 1, do mesmo decreto.

6º. As guarnições para barba, em uma só peça, composta de espelho, saboeira, pincel e outros utensilios de metal, incluindo-se entre os pertences de toilette, de que trata a lettra *b* do n. 1, do art. 1º, do decreto citado, estão sujeitas, si forem feitas de metal.

7º. os porta-escovas estão no mesmo caso do item anterior.

8º. Tambem no mesmo caso estão os porta-relogios, que se incluem entre os semelhantes aos porta-escovas, porta-cartões, porta-copos e porta-gelo, especificados pelo regulamento.

9º. Na mesma situação do item 6º estão as sobaceiras e saboneteiras de metal.

Submetto este despacho á consideração superior.

IMPOSTO DO SELLO

Consulta de A. Figueiredo & Barros

Consulta a firma requerente «si ao inutilizar os sellos sobre documentos, além da data corrida sobre o papel e sellos, em vez de repeir a data simplesmente por algarismos, por exemplo 12 — 3— 1924, sobre cada estampilha, si póde repetir a mesma data por extenso, por exemplo — 12, Março, 1924 — sobre cada estampilha.

E allega que o motivo da consulta é ter um banco desta praça recusado um documento da requerente, cuja estampilha tinha sido inutilizada com a data lançada por esta ultima fórma.

Para responder á pergunta, basta examinar o disposto no art. 41 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, assim redigido: «Da data desta lei em diante, em cada uma das estampilhas a collocar em qualquer documento deverão ser indicados por algarismos o dia do mez e o anno de assignatura do documento. Esta regra não revoga as disposições em vigor, acerca da inutilização das estampilhas pela aassignatura.» Dahi se vê claramente que os algarismos lançados sobre cada estampilha deverão indicar *o dia do mez e o anno.* A lei não fallou em algarismo designativo do *mez*, não exigindo, portanto, que elle fosse lançado sobre a estampilha, e deste modo,pelo principio de que ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude le lei, não subsiste para o interessado obrigação alguma de lançar sobre a estampilha o algarismo que indique o mez, ao passo que a lei o obriga a escréver algarismos designativos do *dia* do mez do e do *anno.*

E', pois, regular o modo de proceder dos requerentes.

Autos de infracção

Auto n. 134, em 26 de março de 1923, contra Mocdosi & Comp. — De accôrdo com os fundamentos do parecer, julgo improcedente o auto, devendo ser cobrado o imposto pela forma proposta. Feito isto e após as devidas annotações, archive-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1924

N. 3.060 — Vasco Ortigão & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 6:000$000. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.569 — Antonio José de Araujo. — Em additamento ao despacho de 19 de janeiro proximo passado, imponho ao requerente a multa de 20$, minimo da lei.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 12.785. — Rodrigo Mendes. — Transfira-se.

N. 1.661 — Paulo Torres de Carvalho. — Transfira-se.

N. 3.067 — Manoel Placido. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho ao requerente a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 16.340 — Manoel Nunes dos Santos. — Transfira-se.

N. 16.366 — Manoel Carreta Rodrigues. Transfira-se.

N. 1.371 — Lucia Algosta. — Transfira-se.

N. 14.385 — João da Costa. — Transfira-se.

N. 20.780 — Joaquim Dias. — A' 2ª Sub-directoria, para dizer quanto á quitação do imposto de Industria e Profissão.

N. 21.025 — Jayme Vigrede de Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 1.628 — José Valentim Passos — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 5, podendo restituil-o sob recibo.

N. 15.653 — Isaac Xavier. — Transfira-se.

N. 684 — Genaro Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, no minimo da lei.

N. 17.237 — Francisco Santore. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.299 — Feliciano Meirelles Alves Moreira. — Transfira-se.

N. 883 — Fernando Esteves Fernandes. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 1.725 — Eduardo Affonso Vianna. — Transfira-se.

N. 3.025 — Decio Barbosa & Irmão. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 8.220 — Domingos José de Souza. — Transfira-se.

N. 11.765 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense. Dê-se a baixa requerida fazendo-se a inscripção proposta, a partir de junho de 1923.

N. 1.193 — Camella Cirimarcho Conrado. — Transfira-se.

N. 13.570 — Capellã, Irmão & Comp. — Transfira-se.

N. 21.187 — Carlos Alberto Tinoco da Silva. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.419 — Antonio Francisco Parada. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.778 — Antonio de Carvalho Barbosa. — Transfira-se, corrigindo-se o nome do vendedor.

N. 1.455 — Antonio Pinto Leal. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 17.016 — Aurora Perez. — Transfira-se.

N. 9.558 — Antonio Alves da Motta. — Transfira-se.

N. 2.434 — Alfredo Hansen & Comp. — Pago o imposto em cobrança, proceda-se a transferencia requerida, do agente de companhias de seguros, de accôrdo com a informação e parecer da 2ª Sub-directoria.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de março de 1924

Sem numero — Repr. Carvalho & Vicente. — Intime-se a apresentar prova de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias, findo elle volte o processo informado pelo protocollo.

Sem numero — Repr. Affonso Antonini. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Repr. Justina Sbana. — Idem, idem, idem.

Coll^a. 391 — Repr. Manoel José Lopes. — Idem, idem, idem.

Coll^a. 102 — Repr. Paiva, Moura & Comp. — Idem, idem, idem.

Coll^a. 339 — Repr. Seixas & Lessa. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Raul de Faria. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo volte o processo informado pelo encarregado do L^o. da porta.

Sem numero — Domingos de Menezes. — Idem, idem, idem.

Sem numero — José Milliet. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Companhia Brasileira de Agricultura — Idem, idem, idem.

Sem numero — Cezar Procença. — Idem, idem, idem.

N. 1.451 — José Martins Junior. — Pague o debito.

N. 3.450 — Catharina Alcarreta Lopes. — Selle o documento de fls. 21.

N. 14.006 — Alberto José da Silva. — Prove o pagamento do imposto em 1923.

Guia leiloeiro Arlindo Iglezias. — Satisfaça a exigencia.

Ns. 7.893 e 12.285 — Gomes & Rocha e M^l. Gomes da Rocha. — Idem, idem, idem.

N. 21.208 — Leonardo Teixeira Pinto. — Pague o debito.

N. 13.518 — Gonçalvès & Reis. — Satisfaçam a exigencia.

N. 2.111 — Augusto La Rocque. — Pague o debito.

N. 13.089 — Domingos F. Leão. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.759 — Venerando Alvarez Coelho. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

Sem numero — Antonio Liotti. — Prove ter adquirido o estabelecimento pelo modo indicado.

N. 1.568 — Sendas & Comp. — Prove o allegado.

N. 17.598 — José Maria Fernandes. — Prove a quitação da taxa de saneamento.

N. 12.622 — João de Aquino. — Apresente certificado da transcripção no registro de immoveis e do pagamento do respectivo sello.

N. 17.402 — Bento José Pião. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1923.

N. 10.042 — Luiz Rodrigues e outros. — Provem o pagamento da taxa de saneamento de 1921, 1922 e 1923.

N. 3.475 — Ricardina Corrêa de Andrade. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.436 — Merentina Santos da Conceição. — Satisfaça as exigencias.

N. 15.475—Rosalina das Neves Paula Leite. — Prove o pagamento da taxa de saneamento do segundo semestre de 1918 e exercicios de 1919.

N. 3.118 — Lola Ribeiro de Souza. — Prove o pagamento da penna d'agua de 1923 e da taxa de saneamento de 1923.

N. 14.732 — Augusto Castro Leal. — Selle o documento de fls. 9.

N. 10.469 — Manoel José Nogueira da Gama. — Prove o pagamento da penna d'agua de 1923 e da taxa de saneamento de 1922 e 1923.

N. 19.709 — João Silva. — Pague o debito da penna d'agua de 1923.

N. 19.948 — Elza de Albuquerque Maranhão. — Junte o documento da acquisição do immovel.

N. 20.912 — José Gonçalves & Irmão. — Paguem o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS, INTERINO

Dia 17 de março de 1924

Officios:

N. 307 — Dirigido ao delegado regional em Santos, devolvendo o processo com o requerimento de Nicolau de Marco daquella praça, pedindo autorização para operar em troca manual de moedas.

N. 308 — Dirigido ao delegado regional em Porto Alegre, respondendo a consulta relativa ao officio n. 246, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 309 — Dirigido ao director da Despeza Publica, solicitando providencias no sentido de ser distribuido ás delegacias o competente credito de accôrdo com a referida verba 14.

N. 310 — Dirigido ao delegado regional em Porto Alegre, respondendo ao officio n. 281, de 19 de fevereiro ultimo.

N. 311 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo com o officio n. 17 de 26 de fevereiro ultimo representando contra o "Banco Estadual de Sergipe", em Aracajú.

N. 312 — Dirigido ao delegado regional dos bancos em Santos, declarando aquella delegacia que não é permittido em hypothese alguma, a abertura de *contas correntes credoras*.

N. 313 — Director geral do Thesouro Nacional, enviando copia dos conteudos da petição da "The Brazilian Coal Company, Limited".

Requerimento despachado

Nickel Bano, requerimento de 17 de março de 1924. — Junte-se ao processo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 17 de março de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 721 — Ao Exmo. Sr. Secretario da Presidencia da Republica, communicando o custo de uma encommenda feita a esta repartição.

N. 722 — Ao Exmo Sr. Dr. Secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 723 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Eduardo Lindolpho de Figueiredo, compositor supplente effectivo do *Diario Official*, solicita licença para o seu tratamento.

N. 724 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que já foi mandado apresentar-se áquella directoria o operario da Intendencia daquella Estrada, Oscar Rocha, que se achava em commissão nesta repartição.

N. 725 — Ao Sr. Rodolpho Rocha, informando a respeito de obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 726 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser feito na folha de pagamento do 3º escripturario desta repartição Alcebiades Lustosa de Araujo Costa, o desconto mensal de 2$500, a titulo de assignatura do *Diario Official*.

N. 727 — Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 728 — Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, encaminhando uma conta por publicações feitas no *Diario Official*.

N. 729 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 730 — Ao Sr. chefe da Commissão Constructora da E. F. Petrolina a Therezina, idem, idem.

N. 731 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, idem, idem.

N. 732 — Ao Sr. major director do Deposito Central do Material Sanitario, idem, idem.

N. 733 — Ao Sr. Alfredo Arantes, idem, idem.

N. 734 — Ao Sr. Francisco Pires Ferreira Leal, idem, idem.

N. 735 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despeza.

N. 736 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 737 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 738 — Ao Sr. direitor do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 739 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 740 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 741 — Ao Exmo. Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 742 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 743 — Ao Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de uma factura de The Ault & Wiborg Brail, por fornecimentos feitos a esta repartição durante o anno proximo passado.

N. 744 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de uma factura de Mendes Pinto & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição durante o anno proximo passado.

N. 745 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o processo relativo a fornecimentos feitos a esta repartição em 1923, pela firma Mendes. Pinto & Comp.

N. 746 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o processo relativo a fornecimentos feitos a esta repartição em 1923, pela firma Bastos Dias & Comp.

Requerimentos despachados

Mario Carmo dos Santos, Domingos Antonio Cardoso, Luiz Alves Villela, Amazilio do Nascimento Barcellos, Antonieta de Alencastro, Lucinda dos Santos Braga, Anna Galvão de França. — Como requerem.

Isaac da Costa Almeida, Salustio da Silva, Manoel Corrêa Pereira Junior, Marcionillo Corrêa de Toledo, Sebastião de Siqueira, Moysés Luiz da Costa, João Lemos da Silva. — Sim, em termos.

Antonio de Almeida Nunes, Humberto Carlos Pereira, Ezequiel dos Santos, Lino Peçanha. — Sim, com assentimento prévio ao respectivo chefe.

Manoel Affonso Pires. — Sim.

Noemia de Azevedo Araujo. — Justifico as faltas, e concedo as férias a partir do dia 13.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de março corrente, foram nomeados:

O capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos portos do Estado do Maranhão;

O capitão de corveta Manoel José de Faria e Silva para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos portos do Estado de Alagôas;

O capitão de corveta Appio Torquato Fernandes Couto para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos portos do Estado do Rio Grande do Norte;

O capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz para exercer, interinamente, o cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Manoel José de Faria da Silva do cargo de director da *Revista Maritima Brasileira;*

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, trinta dias de licença, na fórma da lei, ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Peres de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias a partir da presente data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 11 de março de 1924

Sr. director da Escola Naval:

N. 1.246 A — Assumpto: Matricula de alumnos do Collegio Militar.

1. A' vista do disposto no novo regulamento dessa escola, já submettido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativamente á admissão de alumnos dos collegios militares, autorizo-vos a dispensar das provas de exame de admissão os candidatos inscriptos que se encontrem nas condições de transferencia immediata estabelecida nas disposições que deverão entrar brevemente em vigor.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.339—Assumpto: Regula a transferencia dos «Auxiliares Especialistas», da Especialidade de «Caldeiras» para outras especialidades dos serviços de machinas em geral.

1. Os auxiliares especialistas da especialidade de caldeiras (sargentos foguistas da organização anterior), poderão passar ás outras especialidades de auxiliares machinistas, moleristas e electricistas, dirigindo os seus requerimentos ao ministro da Marinha, conjuntamente com a portaria de nomeação anterior para auxiliar especialista.

2. Os requerimentos deverão ser acompanhados da cópia de assentamentos, contendo sómente a parte relativa á nota de approvação no curso que permittir a transferencia solicitada, ou do titulo da Marinha Mercante, caso se trate da especialidade de auxiliar-machinista, tudo na fórma estabelecida pelas respectivas alineas do art. 10 do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro do corrente anno, conforme consta do *Diario Official* de 9 do corrente.

3. Recommendareis aos commandantes de forças, navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, que façam dar, com a maxima urgencia e por intermedio dos respectivos departamentos de machinas, a maior divulgação ás presentes disposições.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 1.340 — Assumpto: Sobresalentes para a esquadra de exercicio — 1 de abril a 1 de junho de 1924.

1. Em obediencia ás determinações contidas na referencia (a), alguns navios da esquadra de exercicio deixarão o porto do Rio de Janeiro a 2 de abril do corrente, ou pouco depois dessa data, e permanecerão em operações, ausentes deste porto, durante os mezes de abril e maio, tendo por base a ilha Grande.

2. As directorias e deposito naval, conforme as suas respectivas attribuições, deverão completar as lotações de officiaes, sub-officiaes e praças desses navios e fornecer os necessarios sobresalentes antes da sua partida para os exercicios.

3. O commandante da esquadra de exercicio, deverá informar ao Estado-Maior, directorias e deposito naval quaes os navios da sua força que deixarão o Rio de Janeiro na data citada no § 1º e communicar ao Deposito Naval quaes os sobresalentes necessarios para o supprimento desses mesmos navios.

4. Além disso, o commandante da esquadra de exercicios deverá informar com antecedencia ao Estado-Maior, directorias e deposito naval da partida do Rio de Janeiro de qualquer outro navio, para reunir-se á esquadra, depois de 2 de abril e, igualmente, communicar ao Deposito Naval quaes os sobresalentes que elles necessitam. O Deposito Naval está autorizado e incumbido de supprir esses navios antes da data fixada para as suas respectivas partidas.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.341 — Assumpto: Fornecimento de sobresalentes para a esquadra de exercicio de 1 de abril a 1 de junho de 1924.

1. Autorizo-vos a providenciar afim de que esse deposito suppra os navios que vão tomar parte nos exercicios, com material e sobresalentes necessarios, antes de 30 de março do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.342 — Assumpto: Transmitte cópia do contracto.

1. Passo ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, a cópia annexa do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para o fornecimento de seis lanchas a gazolina, com motores Thornicroft C 4, de 56 HP, e, bem assim, as cópias do memoranda sem numeros, de 5 e 26 de novembro do anno ultimo e da acta da concurrencia administrativa.

2. Os concurrentes foram julgados idoneos e inscriptos no respectivo livro da directoria do Arsenal.

3. As especificações a que se refere o memorandum de 5 de novembro de 1923,

são as constantes da clausula 2ª da cópia do contracto.

4. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 de fevereiro findo foi transferido o 1º tenente Raul Pinto Seidl, do 7º Regimento de Artilharia Montada para o quadro supplementar.

Por portarias de 15 do corrente:

Foram concedidas licenças para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17, paragrapho 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Por tres mezes ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Gregorio Francisco Machado e por 45 dias ao operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra José Gomes da Fonte;

Por 60 dias, em prorogação, e de accordo com o art. 8º, § 1 do mesmo decreto, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Oswaldo de Figueiredo Souto.

— Por outras de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de infantaria José Travassos Veiga Cabral, do logar de inspector do tiro e instrucção militar da Primeira Região Militar, conforme pede.

Foram nomeados:

O capitão de infantaria Ovidio Jauffret Guilhon inspector do tiro e instrucção militar da Primeira Região Militar;

O 1º tenente de artilharia Ajalmar Vieira Mascarenhas, secretario da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis em que o tenente-coronel medico reformado Dr. Diogo Martins Ferraz pede se lhe conceda a medalha humanitaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1924 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ..... — Providenciae para que, nos termos do pedido constante do aviso do Ministerio da Fazenda, numero 92, de 12 de junho de 1923, reiterado pelo de 20 do mez findo, sob n. 37 e conforme determinei em circular de 5 de julho daquelle anno, dirigida a esse commando, seja annotado, nas respectivas guias, o logar de residencia de cada um dos sorteados militares não incorporados ou simplesmente o districto de seu domicilio, afim de se poder fazer a arrecadação da taxa a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Argentino Indio do Brasil Salgado, major, pedindo licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo 60 dias, em face da acta de inspecção e das informações.

Arnaldo Vieira de Miranda, 3º sargento, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido, em face das informações.

Arthur Itabaiana de Oliveira, pedindo praticar na pharmacia da Escola Militar. — Indeferido.

Edmundo Vieira, pedindo prestar exames no Collegio Militar. — Indeferido.

Epiphanio José de Oliveira, alferes, pedindo restituição de patente. — Como pede.

Euclydes da Silva Novo, pedindo averbação em seus assentamentos. — Deferido.

Gustavo Sartore, 2º tenente, pedindo nomeação. — Indeferido.

Hildeberto de Albuquerque, 1º tenente, pedindo differença de vencimentos. — Deferido, sómente quanto ao periodo de 20 de maio a 17 de outubro de 1923, onde lhe assiste os vencimentos integraes do substituto.

Hortalas do Amaral Moura, pedindo contagem de tempo do periodo de 10 de março de 1911 a 31 de dezembro de 1920. — Deferido, de accordo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Joaquim Barbosa Nobre, 2º sargento, pedindo gratificação especial de 1.000$. — Deferido.

José Antonio de Souza Vianna, pedindo documentos. — Autorizo a entrega dos documentos, mediante recibo.

Natalina Medina Ribeiro Tavares, pedindo que seu filho Cesar Ribeiro Tavares seja incluido no numero dos alumnos gratuitos do Collegio Militar de Barbacena. — Deferido, si ainda houver vaga.

Oswaldo Valença, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1924

Luiz de Azevedo Leite, pedindo segunda via de sua caderneta de reservista e rectificação em seu nome. — Requeira nos termos da circular de 22 de outubro de 1919.

Dia 15

Alberto Pereira Gomes, pedindo expedição de patente. — Indeferido, por falta de prova de nacionalidade. A certidão apresentada não é um dos documentos de que trat ao aviso n. 9, de 5 de janeiro de 1922.

Vicente Ferreira, alferes da guarda nacional, pedindo carteira de identidade militar. — Indeferido. Só tem direito á carteira militar de identificação o pessoal effectivo do Exercito e da reserva.

João Galdino da Motta, pedindo para ficar sem effeito a sua exclusão e reinclusão no 11º Regimento de Infantaria. — Indeferido, por não haver disposição legal que ampare sua pretenção.

João Barnabé, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, de accôrdo com o § 2º, do art. 98, do R. S. M.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª secção

Expediente de 15 de março de 1924

Officios:

N. 104 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, remettendo copia da exposição que, pela Inspectoria das Repartições de Fazenda, foi feita ao Ministerio da Fazenda, sobre cobrança do sello proporcional a que está sujeito o contracto de arrendamento do Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

N. 105 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, remettendo o titulo de pensão apostillado, de D. Iracema Simões Pessôa.

N. 106 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remettendo o titulo de pensão apostillado, de D. Lucia de Salles Montarrayos.

Requerimentos despachados

D. Lydia de Avellar Michaeli, pedindo certidão de titulo de pensão. — Certifique-se.

José de Araujo Lopes Junior, pedindo averbação de declaração de familia. — Averbe-se.

Directoria Geral de Expediente

2ª secção

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados, com os vencimentos, que lhes competirem, para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Eduardo Joaquim de Castro, para o logar de encarregado da via permanente;

Manoel Rodrigues Penedo Junior, Angelo Quadros de Sá e Silva, auxiliares de escripta de 1ª classe;

Rolph Quadros de Sá, encarregado do deposito;

Manoel Gomes Pinto, mestre de linha de 1ª classe;

Antonio Dario da Silva, mestre de officina de 1ª classe;

Mario Duffrayer e Candido José da Fonseca mestres de officina de 2ª classe.

Por portaria de 15 do corrente, foi tornada sem effeito a portaria de 7 de janeiro do corrente anno, que nomeou o engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, José Nepomuceno da Silva, para exercer, em commissão, o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Expediente de 17 de março de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo a V. Ex. o diploma de engenheiro civil, conferido, em 16

de junho de 1923, pela Universidade de Cornell, de Ithaca, Estados Unidos da America do Norte, ao Sr. Domingos Gadelha Borges, que ora solicita o respectivo registro neste ministerio, tenho a honra de consultar a V. Ex. si o mesmo deverá ficar dispensado das formalidades exigidas pelo art. 108 da lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, tendo em vista o art. 22 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, que dispensa taes exigencias de todos os diplomados por escolas estrangeiras, que tenham iniciado os respectivos cursos até o anno lectivo de 1915; e bem assim si este artigo de lei annua vem revogar inteiramente o anteriormente citado.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui subida consideração (aviso n. 93).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho presente o aviso n. 16, de 21 de janeiro findo com o qual esse ministerio restituiu o processo de aposentadoria da agente do Correio de Sampaio, nesta Capital, D. Leonidia Freire de Andrade Tavares, juntamente com a cópia da informação prestada pela Directoria da Despeza Publica.

Havendo, porém, este ministerio, em aviso n. 370, de 22 de novembro do anno findo, solicitado que depois de preenchidas as formalidades legaes, fosse o processo submettido ao julgamento do Tribunal de Contas, afim de que resolvesse sobre a divergencia existente entre os dous ministerios, acerca da applicação do disposto no art. 1, paragrapho 11 do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, e, como não tenha aquelle instituto sido ouvido, tenho a honra de restituir a V. Ex. os documentos que acompanham o citado aviso n. 16, solicitando se digne providenciar no sentido de ser satisfeito o pedido constante do referido aviso numero 370, de 1923.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 97).

— Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por um mez e 15 dias, em prorogação, para tratamento de saude, com 1|2 do ordenado, de accôrdo com o numero III do art. 8° do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á auxiliar de agencia do correio de segunda classe, Maria de Lima e Silva (aviso n. 95);

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 371, de 24 de novembro de 1923, que os materiaes importados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e constantes das relações que ao mesmo acompanharam, são para ampliação do material rodante da alludida empreza, conforme informou a Inspectoria Federal das Estradas em officio enviado por cópia (aviso n. 94).

Requerimentos despachados

N. 8 II 24—Hebora Ferreira da Silva, pedindo certidão da portaria de 14 de dezembro de 1897, que demittiu do cargo de contador dos correios do Pará, seu marido Carlos Marcellindo da Silva. — Certifique-se.

N. 147 A 24|2ª — Alvaro Corrêa Cordeiro, pedindo licença. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente foi nomeado Antonio Ibiapina para o logar de auxiliar do praticante da Directoria Geral.

Por portaria de 17 do corrente foi demittido, como incurso no art. 505, numeros 9 e 12 do regulamento, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Manoel Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1924

Manoel José Pereira, pedindo encaminhar ao Sr. ministro da Viação requerimento sobre concurrencia para installação do refeitorio no edificio da Administração dos Correios de São Paulo. — Dirija-se directamente ao ministro, querendo.

Dia 17

D. Ambrosina de Freitas Oliveira, agente do Correio do Rocha, nesta Capital, pedindo averbação da importancia de 500$ em sua folha de vencimentos, a favor da Associação dos Funccionarios Publicos Civis. — Aguarde-se a regulamentação do art. 273 da lei da despeza.

José de Figueiredo Mattos, auxiliar da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Judith de Bulhões França, auxiliar de agencia, pedindo justificação de faltas. — Justifico as faltas á vista do attestado e nos termos do parecer.

Manoel Francelino do Amaral, carteiro da agencia do Correio de Maciel Pinheiro, em Pernambuco, pedindo ser nomeado praticante da Directoria Geral. — Não ha vaga.

Arnaldo Alves Borges, auxiliar da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Judith de Bulhões França, auxiliar de agencia, pedindo licença sem vencimentos. — Não tendo a requerente justificado o pedido, indeferido.

Gertrudes da Costa Drummond, ajudante da agencia do Correio da Praça Onze, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4° e 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com o ordenado, a contar de 1 de fevereiro ultimo, para tratamento de sua saude, a Ruy Costa Rodrigues, engenheiro-ajudante, em commissão, da Commissão de Estudos e Construcção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1924. — *Osorio de Almeida*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O Sr. secretario declara para conhecimento dos interessados, que nenhum termo referente á concessão de livre transito dada a medico de partido para prestar serviços clinicos ao pessoal da estrada, será lavrado sem a exhibição prévia do respectivo diploma, devidamente registrado na Saude Publica.

Requerimentos despachados

Odilon Neves, Laudelino Gomes da Cruz, José Torno, João Mendes da Cunha, Emygdio Furquim, Delphim da Silva, Cantidio Paes Leme, Attilio Montavani, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

S. A. Marvin, Richard Wichella & Comp., João Vidal e Anglo Brazilian Commercial & Agency Company, Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Christina de Jesus Motta, Guilhermo Godinho dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Fidencio Euprepio Simas, Claudionor Pereira Rangel e Benedicto Motta dos Santos, pedindo restituição de documentos. Restituam-se, mediante recibo.

Fritz Haring & Comp., pedindo entrega de mercadoria. — Selle o annexo.

O Sr. Nicoláo Barra Sobrinho deve sellar sua petição, afim de ser attendido no que solicita.

Victoria Paulina da Silveira Parada, José Augusto Segundo, José Gaudencio, Davina Ursula, C. Ferreira & Almeida, Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul, Joviano Martins do Amaral, e Companhia Norte Paulista de Combustiveis, Josephina Marcellina Ferreira, Joaquina Gonçalves Jorge, Jubelina Alves Barroso, Jovina Maria de Jesus e Emilia Julia de Almeida, pedindo pagamento; Duarte & Comp., pedindo indemnização; Companhia Clara Weiss, pedindo restituição de excesso de frete; Servulo Genofre, pedindo pagamento por exercicio findo; The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America), Ltd., pedindo restituição de saldo de leilão; Companhia Nacional Industrias de Calcareos, pedindo despachos com frete a pagar; Companhia Ceramica Brasileira, pedindo restituição de caução; Cravo, Irmão & Companhia, pedindo o restabelecimento da chave de desvio, situado no kilometro 487; Lloyd Sul-Americano, pedindo restituição de documentos; Companhia Mineira de Electricidade, pedindo execução de serviço por intermedio de deposito de Lafayette; Companhia Meridional de Mineração, remettendo uma norma de contracto para fornecimento de vagões. — Compareçam á secretaria.

Machado Gama & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. —transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Miguel Jayme Pereira, pedindo transferencia. — Attendido, como ajudante de 1ª classe extraordinario das officinas do Engenho de Dentro, querendo.

Sebastião de Souza Lima, pedindo readmissão. — Idem, á vista da informação.

Simeão José Coutinho. — Idem, idem, idem, como guarda extranumerario em Norte, á vista da informação.

Randolpho de Freitas, Emilio Braga, Pedro Ferreira da Silva. — Idem, idem, como graxeiro extranumerario, á vista da informação.

Manoel Theodoro de Souza. — Idem, idem, idem, como extranumerario, nos termos do parecer do Trafego.

Luiz Eliziario da Cunha. — Idem, idem, idem, como graxeiro extranumerario no deposito da Barra do Piraby.

José Rocha. — Idem, idem, idem, para servir no deposito de Lafayette, como extranumerario.

Avelino Leandro, pedindo collocação. — Idem, como graxeiro extranumerario em Alfredo Maia, á vista da informação.

Domingos Gonçalves Vieira, pedindo relevação de punição. — Idem, sómente para o effeito da fé de officio.

Polycarpo Rocha Filho, pedindo permissão para construir um barracão á margem do desvio norte existente na estação do Herculano Penna. — Idem, á titulo precario e nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Antonio Pereira dos Santos, pedindo permissão para collocar um varejo na *gare* da estação de Lages. — Idem, mediante a contribuição de 30$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Luciola Santos de Oliveira, pedindo autorização para vender café, biscoitos, etc., na plataforma da estação de Santa Ignacia. — Idem, mediante a contribuição mensal de 10$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Arnaldo Dias de Souza, pedindo readmissão; João Marinho Pires, pedindo o logar de despachante. — Deferidos, á vista da informação.

Antonio Bernardino de Magalhães, pedindo construcção de um desvio. — Idem, mediante termo assignado na secretaria, de accôrdo com a minuta inclusa.

Costa Irmão & Comp., pedindo permissão para construir, á sua custa, um desvio. — Autorizo a construcção do desvio, mediante o pagamento da quantia de 12:967$554. Lavre-se termo, de accôrdo com a minuta inclusa.

José Rodrigues de Moraes Jardim, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

A Thun, pedindo que não seja cobrada a volta da locomotiva a que se refere a clausula VII da ordem de serviço numero 4.776, de 1916 e que subsista a taxa fixada naquellas instrucções. — Providencie-se de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. sub-director da divisão.

Felix Bueno Martins, pedindo licença; Geraldo Ribas Junior, pedindo readmissão; Antonio de Paula Simões, pedindo restituição da importancia de 406$. — Indeferidos. Compareça á secretaria o Sr. engenheiro Edmundo Goyanna.

Francisca Alexandre J. Vaz, Esmeralda Raymunda Bastos, Philomena da Costa Pereira, Octacilio Rosa da Silva, pedindo pagamento; Antonio José Gonçalves Santos, pedindo o logar de despachante; Castro d'Almeida & Comp., pedindo restituição de caução; Companhia de Seguros Integridade, pedindo 2ª via de despacho; S|A White Martins, pedindo restituição de excesso de frete; S|A Marvin, pedindo restituição da importancia de 464$. — Compareçam á secretaria.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

Expediente de 14 de março de 1924

Relação de officios remettidos á delegação do Tribunal de Contas neste Estado, para pagamento de contas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas:

Officios:

N. 825, de 19 de fevereiro de 1924 — J. Rabello & Comp., 93:245$000;

N. 826, de 19 de fevereiro de 1924 — Fonseca, Almeida & Comp., 952$500;

N. 828, de 20 de fevereiro de 1924 — Rachid José Abrahão, 50$000;

N. 830, de de fevereiro de 1924 — Manoel Martins Penna, 6:000$000;

N. 832, de 21 de fevereiro de 1924 — Cesar Soraggi Junior, 100$000;

N. 834, de 22 de fevereiro de 1924 — Ovidio Guerra, 1:330$100;

N. 834, de 22 de fevereiro de 1924 — O mesmo, 21:422$000;

N. 836, de 25 de fevereiro de 1924 — Manoel de Souza Soutello, 100$000;

N. 838, de 25 de fevereiro de 1924 — Companhia Industrial Pitanguyense, réis 163$200;

N. 840, de 27 de fevereiro de 1924 — Antonio Carvalho, 180$000;

N. 842, de 27 de fevereiro de 1924 — Santa Casa de Itauna, 56$000;

N. 844, de 28 de fevereiro de 1924 — Francisco Leal & Comp., 129:000$000;

N. 846, de 28 de fevereiro de 1924 — Perpetua de Almeida, 50$000;

N. 850, de 5 de março de 1924 — Paternostro Irmão & Comp., 17:308$000;

N. 852, de 5 de março de 1924 — M. Almeida & Comp., 132$000;

N. 854, de 5 de março de 1924 — Washington R. Pereira & Comp., réis 3:559$500.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1924

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu recado n. CE 1.692|280, de 31 de maio ultimo, o parecer do director do Serviço de Informações a respeito do officio em que o addido commercial junto á nossa Embaixada em Paris chama a attenção do Governo para a activa propaganda que de seu café vem realizando em França a Republica da Colombia.

Dia 3 de março de 1924

Consultou-se ao Ministerio das Relações Exteriores sobre a possibilidade de serem effectuadas por aquella Secretaria de Estado as despezas com a impressão, em idioma inglez, do mappa economico do Brasil que o Serviço de Informações deste ministerio já distribue em francez e do qual a *Brasilian American*, editada nesta capital, propoz a este ministerio fazer nos Estados Unidos da America a distribuição de 5.000 exemplares com direito a uma indemnização pelos encargos da distribuição proposta.

— Recommendou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, attendendo á solicitação feita pelo secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, em officio n. 271, de 28 do mez proximo findo, providencie no sentido de ser posto á disposição do mesmo conselho, afim de servir em sua Secretaria Geral, o auxiliar extranumerario Fernando Moreira.

Dia 6

Declarou-se ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo que, de accôrdo com a proposta constante do officio da directoria daquelle serviço, n. 286, de 27 de fevereiro ultimo, foi resolvido designal-o para attender ao expediente da referida repartição emquanto estiver ausente da respectiva séde, em serviço, o geologo Euzebio Paulo de Oliveira.

Requerimento despachado

Melba Manufacturing Company, prestando esclarecimentos sobre o sello social e pedindo autorização para funccionar na Republica. — Deferido.

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, suas providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio, sem direito á percepção dos vencimentos, do respectivo cargo, o inspector da Repartição Geral dos Telegraphos José de Oliveira Brandão.

— Declarou-se ao Sr. José Rebello da Silva, zelador da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que, nesta data, foi resolvido designal-o para servir, até ulterior deliberação na Directoria do Serviço de Industria Pastoril.

Dia 10

Declarou-se:

Ao Sr. Corynthio da Fonseca, director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, nesta data, foi resolvido fique á disposição do Cabinete do Sr ministro, até ulterior deliberação devendo substituil-o o lente mais antigo daquella Escola.

Aos Srs. Drs. Delfim Carlos Bernardino Silva, chefe, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris e encarregado da orgasização do Museu Commercial e Agricola, e Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar, addido, do mesmo escriptorio, que, nesta data, foi resolvido encarregar o ultimo de organizar mostruarios de propaganda destinados ao exterior, na preparação dos quaes deverá utilizar-se do material que houver disponivel da organização do Museu Commercial e Agricola a cargo do primeiro.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1924

Companhia Calçado Clark, pedindo seja revogado o decreto que autorizou a Companhia Calçado Clark Limited, da Escossia, a funccionar na Republica, visto ter a mesma entrado em liquidação e sido substituida no Brasil pelo requerente. — Deferido.

Oscar Siqueira Coimbra, servente da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do cargo de continuo interino daquella Escola. — Indeferido.

Antonio Cardoso Machado, servente da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pedindo relevação das faltas que por motivo de molestia deu nos mezes de dezembro e janeiro ultimos. — Indeferido.

Dia 13

Declarou-se aos Srs. João Perraz Lourino, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoril, Mario Moreno

de Alagôas, dactylographo da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, e Henrique Luiz Jean Jacques, correio desta Secretaria de Estado, que, nesta data, foi resolvido designal-os para servirem, até ulterior deliberação, na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1924

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto do seu officio n. 1.094, de 14 de novembro proximo passado, que, por portarias de 27 do mez corrente e na conformidade do art. 9º, e seu § 1º do regulamento em vigor, foram nomeados o engenheiro civil Alberto Ildefonso Erichsen e o engenheiro industrial Annibal Alves Bastos para exercerem, interinamente, o cargo de ajudante de geologo e de petrographo daquelle serviço.

— Restituiu-se á Directoria Geral de Contabilidade, depois de haver esta Directoria tomado conhecimento da transferencia do subvencionado Ramiro Rivera Miranda, o processo que acompanhou o seu recado n. 708, de 19 do mez corrente.

— Communicou-se:

Ao director do Lloyd Brasileiro que o Sr. ministro, attendendo a que depende em grande parte o desenvolvimento do commercio entre o Brasil e o Chile da frequencia e regularidade do transporte maritimo entre os dous paizes e porque ao nosso consul geral em Valparaiso se affigure de grandes possibilidades a exportação de arroz para aquella Republica tal como a de café, assucar, cacáo e outros productos nacionaes, que constituem generos de alimentação das populações chilenas, resolveu fosse ouvida aquella empreza sobre a conveniencia de crear uma linha de vapores para o fim que se tem em vista.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina, em referencia ao seu officio n. 258, de 26 de outubro do anno passado, que o Sr. ministro approvou o acto pelo qual foi designado o servente Timotheo Bento Coelho, para substituir o porteiro-almoxarife, no goso de licença, João dos Santos Mendonça, durante o impedimento deste.

Dia 5 de março de 1924

Communicou-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, em referencia ao assumpto do seu officio n. 230, de 19 de fevereiro ultimo, que, por decreto de 27 do mesmo mez, foi concedida a Joaquim Carvalheiro da Costa a dispensa, que solicitou, das funcções de membro do Conselho Superior do Commercio e Industria, como representante da Liga do Commercio, e, por outro de igual data, foi nomeado Raul Breves Dunlop para fazer parte do mesmo conselho, na qualidade de representante da citada Liga.

— Transmittiram-se aos presidentes das Associações Commerciaes dos Estados do Amazonas, Pará e Bahia cópias da carta dirigida ao nosso addido commercial junto á Embaixada em Roma, pelo engenheiro A. Spagnoli a respeito das acquisições directas do cacáo da Bahia e das castanhas do Pará.

Dia 6

Remetteu-se ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, de ordem do Sr. ministro e de accôrdo com o alvitre suggerido no seu officio numero 924|333, de 11 de fevereiro ultimo, a relação dos candidatos á matricula gratuita naquella academia.

Dia 8

Remetteu-se ao director geral de Contabilidade, attendendo ao pedido constante do seu recado n. 707, de 19 do mez proximo findo, o quadro da frequencia media em 1923, nas escolas de Aprendizes Artifices, afim de que possa ser feita a distribuição da quota de 50:000$ ás Caixas de Mutualidade.

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil suas providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante do encarregado das installações electricas desta Secretaria de Estado, Hermidio de Souza Ribeiro, aos continuos Innocencio dos Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residentes nos suburbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no art. 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Dia 10

Communicou-se:

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, que o Sr. ministro resolveu designar o zelador daquella escola, José Rebello da Silva, para servir até ulterior deliberação no referido serviço;

Aos directores da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas e da Directoria Geral de Contabilidade, que o Sr. ministro approvou o acto pelo qual, em portaria de 15 de setembro de 1923, o director daquella escola, de accôrdo com o art. 36 do regulamento creado com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, nomeou o ex-aprendiz João Domingos Pedra, para exercer o cargo de contra-mestre da officina de marcenaria da referida escola, emquanto durar o impedimento do effectivo, licenciado, Antonio Vieira da Silva.

— Transmittiu-se ao syndico da Junta dos Corretores o requerimento em que Muc Ornestein, allegando ter recebido dos Estados Unidos da America duas latas contendo amostras de café, pede a este ministerio mandar verifical-as afim de as poder retirar da alfandega.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, pedindo seja expedido o decreto de approvação da reforma dos seus estatutos, adoptada na assembléa geral dos accionistas, de 29 de dezembro de 1923 com as modificações que propõe. — Compareça nesta directoria geral.

Dia 12

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao assumpto do officio da Congregação daquelle estabelecimento, de 15 de fevereiro ultimo, e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por decreto de 7 do mez corrente, o qual foi remettido ao primeiro, foi nomeado o engenheiro de minas e civil Miguel Mauricio da Rocha, para o logar de lente substituto da 1ª Secção daquella escola;

Ao director geral de Contabilidade, que o Sr. ministro resolveu, por aviso n. 58, desta data, encarregar o auxiliar addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil, em Paris, Gustavo Adolpho Bailly, de organizar mostruarios dos quaes foi destinado o adeantamento da quantia de 5:000$, de que trata a papeleta de 25 de fevereiro ultimo, endereçada áquella directoria geral;

Ao director geral de Contabilidade, em resposta ao seu recado, n. 178, de 15 de fevereiro ultimo, que esta directoria geral nada tem a objectar a que sejam aproveitadas em outra repartição as certidões do 2º official, addido, Fabio Rodrigo de Araujo, actualmente em exercicio na mesma directoria geral.

— Autorizou-se ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, em additamento ao officio n. 125, de 6 do mez corrente, a incluir, na relação que acompanhou o mesmo officio, os nomes de Rubens Salgado e Raul Ferrão Castello Branco, tambem candidatos á matricula gratuita naquella academia.

— Agradeceu-se ao secretario do Centro Commercial de Cereaes, accusando o recebimento do seu officio de 28 de fevereiro ultimo, a communicação que fez a esta Secretaria de Estado, da eleição da directoria que guiará os destinos daquelle centro no biennio de 1924-1925.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1924

Sociedade Anonyma Atlantis (Brasil) Limited, apresentando um certificado relativo ao seu capital, afim de obter autorização para funccionar na Republica. — Prove o signatario da petição a sua qualidade para agir em nome da sociedade.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1924

Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do fevereiro ultimo, foi exonerada, a pedido, Juracy Pinto, do cargo de escrevente dactylographa da delegacia deste Serviço no Estado da Parahyba, cargo para que fôra nomeada, interinamente, no impedimento do effectivo que se acha em goso de licença (officio n. 517).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio Fonseca, do cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Estado de Minas Geraes (officio n. 518).

Communico-vos, para os devidos fins, que em 16 de fevereiro passado, falleceu o auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Bagé, Rio Grande do Sul, José de Castro Pinto, conforme faz sciente o delegado deste

serviço naquelle Estado, em officio numero 128, de 16 do referido mez (officio n. 519).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel José Gomes, nomeado por portaria de 5 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 8 do referido mez (officio n. 520).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Raul Cavalcanti de Góes, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente dactylographo da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba, no impedimento do effectivo que se acha em goso de licença (officio n. 521).

Incluso vos remetto, para os fins devidos, o resumo dos trabalhos technicos, realizados nos diversos laboratorios do Posto Experimental desta Capital, durante o mez de fevereiro ultimo (officio n. 522).

Communico-vos, para os devidos fins, que em 2 de janeiro ultimo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de veterinario deste serviço, o Dr. Argemiro de Oliveira, conforme fez sciente o delegado no Rio Grande do Sul, em officio n. 108, de 25 de fevereiro passado (officio n. 523).

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 19 de fevereiro passado, do delegado deste serviço no Estado de Santa Catharina, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de segunda classe Theodulo de Almeida (officio n. 524).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de 19 de fevereiro passado, do delegado deste serviço no Estado de Santa Catharina, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de segunda classe Theodulo de Almeida (officio n. 525).

Communico-vos, para os devidos fins, que em 2 de janeiro ultimo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de veterinario deste serviço, o Dr. Argemiro de Oliveira, conforme fez sciente o delegado no Rio Grande do Sul, em officio n. 108, de 25 de fevereiro passado (officio n. 526).

Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Manoel José Gomes, nomeado por portaria de 5 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 8 do referido mez (officio n. 527).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 21 de fevereiro ultimo, foi exonerada, a pedido, Juracy Pinto, do cargo de escrevente dactylographo da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba, cargo para que fôra nomeada, interinamente, no impedimento do effectivo que se acha em goso de licença (officio n. 528).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio Fonseca, do cargo de auxiliar de segunda classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Estado de Minas Geraes (officio n. 529).

Communico-vos, para os devidos fins, que em 16 de fevereiro passado, falleceu o auxiliar de segunda classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Bagé, Rio Grande do Sul, José de Castro Pinto, conforme faz sciente o delegado deste serviço naquelle Estado, em officio numero 128, de 16 do referido mez (officio n. 530).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Raul Cavalcanti de Goes, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente dactylographo da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba, no impedimento do effectivo que se acha em goso de licença (officio n. 531).

Inclusas vos transmitto, para os devidos fins, as segundas via das folhas de pagamento dos trabalhadores desta directoria, auxiliares extranumerarios, praticantes de laboratorio, trabalhadores do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, trabalhadores do Posto Experimental de Agrostologia e trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura, relativas ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 532).

— Sr. Dr. Cantidiano de Almeida — delegado do Serviço de Industria Pastoril — São Paulo:

Não tendo esta directoria conhecimento da data em que entrou em exercicio do cargo de veterinario o Sr. José Carlos Bulcão, peço informeis o dia em que se deu aquella formalidade (officio numero 533).

— Sr. Dr. Feliciano Ferreira de Moraes:

Tomando em consideração o vosso officio em que communicaes o termino em 10 do corrente de vosso contracto com este ministerio para chefiardes o Posto Experimental de Avicultura do Districto Federal, esta delegacia levou-o ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro que, por officio n. 458, da Directoria Geral de Agricultura manda communicar-vos que não será renovado esse contracto.

Assim sendo, cabe a esta directoria agradecer-vos os bons serviços que prestastes durante o tempo que chefiastes aquelle Posto (officio n. 534).

— Sr. Augusto de Oliveira Lopes. — delegado do Serviço de Industria Pastoril — Parahyba:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Sr. Raul Cavalcanti de Goes, para exercer, interinamente, no impedimento do effectivo, o cargo de escrevente dactylographo dessa delegacia.

Recommendo-vos communicar a esta directoria geral a data em que elle tomar posse e entrar em exercicio (officio numero 535).

— Sr. Dr. Pedro Muniz Barreto, delegado do Serviço de Industria Pastoril em Aracajú, Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 19, de 8 de janeiro ultimo, em que propondes a venda de tres animaes pertencentes ao Posto de Assistencia Veterinaria de Propriá, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou a venda proposta, que deverá ser feita em hasta publica, com as formalidades legaes, devendo o producto respectivo ser recolhido á delegacia do Thesouro no Estado (officio n. 536).

— Sr. Dr. Militino Pinto de Carvalho, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Goyaz:

Afim de que seja devidamente processada e requisitado o respectivo pagamento, inclusa vos transmitto a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 73$, de passagens concedidas em proveito deste serviço e requisitadas por essa delegacia, em 1923 (officio n. 537).

— Sr. Dr. Pedro Herbster Menescal, delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Matto-Grosso:

Afim de que seja devidamente processada e requisitado o respectivo pagamento, inclusa vos transmitto a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 73$, de passagens concedidas em proveito deste serviço e requisitadas por essa delegacia, em 1923 (officio n. 538).

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

Acompanhado do respectivo parecer do ajudante microbiologista Moacyr A. de Souza, incluso vos devolvo o memorial descriptivo de um pedido de privilegio para «Aperfeiçoamentos na fabricação de sôros de animaes, excepto do homem», de invenção de William James Penfold (officio n. 553).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 11:873$, provenientes de transportes effectuados em 1923 por conta deste serviço, e ás quaes se refere o vosso officio n. 958, de 5 de março corrente (officio n. 552).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as seguintes vias das contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:328$500, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço o anno passado.

A despeza foi deduzida do empenho estimativo n. 29, talão n. 244, feito na sub-consignação 7ª da verba deste serviço para 1923, e o seu pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas (officio n. 550).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de réis 1:179$, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, em dezembro ultimo, em virtude do contracto assignado com o Ministerio da Agricultura e publicado no *Diario Official* de 18 de março do anno passado.

A despeza foi empenhada na 1ª sub-consignação da verba deste ministerio para o exercicio passado; refere-se aos pedidos ns. 230 e 231 e o seu pagamento foi solicitado ao Tribunal de Contas com o officio n. , de hoje datado (officio n. 549).

Transmitto-vos, para os devidos fins, ás segundas vias das contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:042$800, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço o anno passado.

A despeza foi deduzida do respectivo empenho estimativo n. 58, talão n. 243, feito na sub-consignação 8ª da verba deste serviço para 1923, e o seu pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas (officio n. 548).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», titulo II «Material», consignação «Directoria geral, etc.» e sub-consignação 8ª, «Transporte de pessoal e material, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para 1923, a importancia de 2:042$800, a que se referem as facturas e documentos inclusos, provenientes de passagens e transportes concedidos, o anno passado, em proveito deste serviço.

A despeza foi deduzida do empenho estimativo n. 243, na importancia de 2:671$010, cuja primeira via vae a esta annexa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 547).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», titulo II «Material», consignação «Directoria geral, etc.» e sub-consignação 7ª, «Compras, transportes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para 1923, a importancia de 2:328$500, a que se referem as facturas e documentos inclusos, provenientes de transportes de animaes reproductores, effectuados o anno passado, a requisição desta directoria.

A despeza foi deduzida do empenho estimativo n. 244, cuja primeira via vae annexa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (officio n. 546).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta de Americo Werneck, na importancia de 2:000$, proveniente de 200 assignaturas da revista *Lavoura e Criação* que, com a devida autorização do Sr. ministro, foram tomadas para o corrente anno.

A despeza foi empenhada na consignação «Material», sub-consignação 2ª, «Publicações, etc.», da verba deste serviço para o vigente exercicio; refere-se ao pedido n. 3, de 16 de fevereiro, e o seu pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas (officio n. 545).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Americo Werneck, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica I, «Material permanente», sub-consignação 2ª, «Publicações, etc.», do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, na importancia de 2:000$, a que se referem a factura e primeira via do respectivo empenho, a este annexos, provenientes de 200 exemplares da revista mensal *Lavoura e Criação*, que, com autorização do Sr. ministro, foram tomadas por esta directoria, no corrente anno, de accôrdo com o art. 216, lettra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para distribuição pelas diversas secções e dependencias deste serviço, nesta Capital e nos Estados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (officio n. 544).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Peço vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao auxiliar technico deste Serviço, Alvaro Corrêa da Silva, á conta da consignação «Pessoal», rubrica XXI — «Diarias e ajudas de custo», e sub-consignação 11ª — Para a Directoria Geral, etc., da verba 14ª do orçamento do Ministerio da Agricultura para o vigente exercicio, a importancia de 1:000$000, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, que o Sr. ministro mandou conceder-lhe, por ter de seguir para o Rio Grande do Sul, em objecto de serviço (officio n. 542).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a J. C. Pereira & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril» — Titulo II «Material» — consignação Directoria Geral, etc. — Sub-consignação 1ª «Artigos de expediente, etc., art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a importancia de réis 1:179$000, a que se refere a factura inclusa, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, em dezembro ultimo, de accordo com o contracto assignado com o Ministerio da Agricultura, e publicado no no *Diario Official* de 18 de março do dito anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração (officio n. 541).

Dia 15

Sr. director geral de Agricultura:

Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o incluso boletim dos trabalhos technicos organizados pela Secção de Zootechnia durante o mez de fevereiro proximo findo (officio n. 573).

Communico-vos, para os devidos fins, que, no dia 11 do corrente o auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Rio, Antonio Guerra Peixa, entrou em goso da licença de 30 dias, para tratamento de saude, que lhe foi concedida por portaria de 7 deste mez (officio n. 575).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, em tres vias, o incluso inventario procedido em 31 de dezembro do anno findo, no Desembarcadouro e Lazareto Veterinario (officio n. 574).

— Por vosso intermedio submetto o despacho do Sr. ministro o incluso requerimento em que o auxiliar de 1ª classe deste serviço Archimedes Cabral Godolphim pede lhe seja concedida uma ajuda de custo por ter sido removido do Estado do Rio Grande do Sul para esta Capital.

Cumpre-me informar-vos que tal remoção se deu por ordem escripta do Sr. ministro, parecendo a esta directoria que ao requerente assiste direito ao que pede, em face do regulamento (officio n. 576).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Rio, Antonio Guerra Peixe, no dia 11 do corrente, entrou em goso da licença de 30 dias, para tratamento de saude, que lhe foi concedida por portaria de 7 deste mez (officio n. 577).

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Estado da Parahyba:

Remetto-vos, para os devidos effeitos, a portaria de 5 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe, Alvaro Pereira da Cunha (officio numero 578).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — S. Paulo:

Tendo em vista a communicação constante do officio n. 241, de 8 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, peço vossas providencias no sentido de comparecer a mesma directoria o Dr. Walter Weichinger, para assignar o contracto, que com autorização do Sr. ministro, já foi lavrado entre esse technico e o Ministerio da Agricultura (officio n. 579).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Tendo em vista o memorial encaminhado, por cópia, a esta directoria com o vosso officio n. 122, de 27 de fevereiro ultimo, em que diversos fabricantes exportadores de productos de carne, estabelecidos em Caxias, reclamam contra a falta de um veterinario que passe os indispensaveis attestados de sanidade de seus productos, recommendo-vos providencieis com a maxima urgencia sobre a localização de um funccionario naquella localidade (officio n. 580).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 7 de março de 1924

Ao inspector fedral de Obras contra as Seccas, remettendo por cópia a carta da observação da estação pluviometrica, em Espirito Santo, reclamando o pagamento de gratificações cuja estação está subordinada a esse departamento sob a sua direcção (officio numero 1.538).

A' Sra. D. Maria da Conceição Carneiro, em Espirito Santo, accusando recebimento da carta de 14 de fevereiro e informando a respeito (officio numero 1.539).

Ao observador da estação de Piquete, informando sobre o pedido de lapis, constante do officio n. 19, de 3 do corrente (officio n. 1.540).

Ao observador da estação de Nova Cruz, respondendo telegramma de 3 do corrente e enviando o officio para modelo, etc. (officio n. 1.541).

Ao observador da estação de Rio Negro, referindo-se ao despacho de 3 do corrente, relativamente á interrupção do serviço de observações durante sete dias, etc. (officio n. 1.543).

Ao observador da estação de Taperinha, referindo-se ao officio n 107, de 1 de fevereiro e pedindo informar o nome da estação de Alto Tapajoz e a sua situação geographica, etc. (officio n. 1.544).

Ao director da Estrada de Ferro Goyaz, communicando ter esta directoria providenciado sobre a franquia nessa estrada, etc. (officio n. 1.545).

Ao director de Contabilidade do Thesouro, relativamente á quantia de réis 1:000$ que os Srs. Souza Baptista & Comp. vão levantar (officio n. 1.546).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, enviando o conhecimento do empenho da quantia de 932$350 sob n. 1, feito a favor da Companhia City Improvements, etc. (officio n. 1.547).

A' Societé Anonyme du Gaz, enviando o conhecimento de empenho da importancia de 505$200, n. 2, informando a respeito (officio n. 1.548).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 1, effectuado a favor da The Rio de Janeiro City Improvements, etc. (officio numero 1.549).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio n. 1.550).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 2 (officio n. 1.551).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio n. 1.552).

Ao observador da estação do S. Sebastião do Paraiso, informando ter providenciado a substituição do theodolito ora existente nesta estação, etc. (officio n. 1.553).

Ao director de Contabilidade do Thesouro, relativamente á quantia de 300$ que a firma Luiz Macedo & Comp. vai levantar do Thesouro (officio n. 1.554).

Ao chefe, servindo de administrador, em Pendencia, communicando remessa de um pacote contendo materiaes destinados a essa estação (officio numero 1.555).

Ao encarregado da estação do Forte de Copacabana, enviando pelo portador, o instrumento solicitado em officio sem numero, de 28 de fevereiro, (officio n. 1.556).

Ao observador da estação aerologica de Mendes, remettendo o conhecimento n. 21, do despacho de um tubo de hydrogenio, etc. (officio n. 1.557).

Ao chefe da estação de Campos, accusando recebimento do conhecimento de um caixote contendo regoas hydrometricas, etc. (officio n. 1.558).

Officio circular n. 1.559, avisando que as delegacias fiscaes ou collectorias se acham em ordem para pagamento das gratificações de 1924.

A' observadora da estação de Rio Preto, respondendo o officio sem numero, de 29 de fevereiro, e informando a respeito (officio n. 1.560).

A' observadora da estação de Angra dos Reis, confirmando o telegramma de hoje e autorizando a capinação, pintura e concerto da portinhola, na importancia de70$ (officio n. 1.561).

Ao observador da estação de Campinas, enviando o certificado de comparação do barometro Fuess n. 2.059, etc. (officio n. 1.562).

Ao observador da estação de Victoria, enviando a quantia de 229$ correspondente á gratificação relativa ao mez de fevereiro findo, que aqui foi entregue pelo seu procurador, etc. (officio numero 1.564).

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraiso, fazendo identica remessa, na importancia de 392$ (officio n. 1.565).

Ao chefe da estação de Santos, fazendo identica remessa, na importancia de 199$ dos serventuarios em serviço nessa estação, etc. (officio n. 1.566).

Ao encarregado da estação telegraphica de Paraty, respondendo o officio n. 14, que acompanhou os boletins modelo 944 A, etc. (officio n. 1.567).

Ao observador da estação de Guarapuava, remettendo 25 centimetros de gaze, etc. (officio n. 1.568).

Ao observador da estação de Base das Agulhas Negras, relativamente á suspensão das observações de temperaturas maximas e minimas, etc. (officio numero 1.569).

Ao observador da estação de Porto Bello, remettendo as ultimas instrucções elaboradas pelo Serviço de Meteorologia Agricola, etc. (officio n. 1.570).

Ao secretario da Agricultura de Pernambuco, remettendo os mappas modelo 1.102 e 1.103, acompanhados das necessarias instrucções, etc. (officio numero 1.571).

Memorando do director n. 260, ao chefe do telegrapho o illuminação da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo a carta deste mez, e informando terem sido dadas providencias para a prompta confecção dos impressos modelo 944 A.

Memorando do director, n. 251, ao chefe technico da Estação Central dos Telegraphos, pedindo autorizar o encarregado da estação telegraphica de Mendes para receber e transmittir os telegrammas que alli forem entregues pelo Sr. Alvaro da Silveira.

Memorando do director, n. 129, ao director de Contabilidade do Thesouro, pedindo mandar pagar ao Sr. Benicio Coelho as importancias de 174$275 e 60$, a que fizeram jús no mez de janeiro, o observador e ajudante da estação de Macahé, etc.

Memorando do director, n. 130, ao mesmo, fazendo identico pedido quanto ao observador e ajudante da estação de Macahé, referente ao mez de fevereiro.

Carta ao chefe do Serviço de Meteorologia de Minas, relativamente ao caso da franquia telegraphica a que se referiu em officio n. 1.514.

Carta ao observador da estação de Taperinha, communicando a remessa do "Annuario" e as "Taboa s das marés", para 1924, do Observatorio Nacional, etc.

Carta ao Sr. A. Leal V. da Costa, nesta Capital, remettendo publicações solicitadas.

Carta ao director do Observatorio Nacional, pedindo a fineza de enviar, si possivel, mais seis exemplares das "Taboas das marés" para o anno de 1924.

Carta ao chefe da Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, remettendo a relação dos telegrammas referentes ao dia 6 e não recebidos na mesma data.

Telegrammas:

Ao Sr. Getulio Cezar, em Pendencia, communicando haver recebido o thermometro de maxima, que seguira para essa estação, etc.

A' Estbahesta, em Ilhéos, relativamente ao engano havido na expedição do thermomentro destinado a essa localidade.

Ao delegado fiscal em Cuyabá, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Tres Lagoas.

Ao observador da estação de Tres Lagoas, informando ter solicitado providencias ao delegado fiscal.

Ao mesmo, communicando a remessa de um codigo telegraphico.

Ao observador da estação de Castro, relativamente á reclamação do boletim n. 804.

Communicando a remessa de material ás estações de Piquete e Iguatú.

Ao chefe da estação de Campos, accusando o recebimento do despacho de 5 do corrente, avisando haver retirado da estação da Leopoldina um caixote contendo quadros, etc.

Ao Sr. Alcides Lima, em Guarabira, informando ter dado todas as instrucções por officio e telegrammas, etc.

Ao observador da estação de Boa Vista de Tocantins, informando sobre pagamento de gratificações, etc.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Goyaz, pedindo providencias no sentido de ser attendido o pagamento de gratificações e augmento provisorio do anno de 1923, ao pessoal da estação de Boa Vista do Tocantins.

Ao collector das Rendas Federaes em Valença, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Valença.

Ao serventuario da Estação de Valença, informando ter solicitado providencias ao collector.

Aos observadores das estações de Macáo, Porto Bello, Caxias e Guarapuava, informando sobre pagamento.

Ao delegado fiscal do Thesouro em S. Salvador, agradecendo a communicação de ter autorizado o Collectoria Federal de Caetité, a realizar o pagamento do pessoal da estação daquella localidade.

Informando sobre pagamento ás estações de Cabo Frio, Valença e Carolina.

Ao delegado fiscal do Thesouro em S. Luiz, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Carolina.

Aos observadores das estações de Paranaguá e Iguatú, informando sobre pagamento.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente á determinação da humidade do solo.

Ao Dr. Octavio Leal, em Venda Nova, informando que a humidade do solo deve ser determinada, independente da existencia de cultura.

Ao observador da estação de Coroatá, informando sobre pagamento.

Identico á estação de Valença.

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, informando que os vencimentos de Ubaldino foram remettidos por seu procurador, em 12 de fevereiro, para Livramento, por intermedio do Banco Pelotense, etc.

Ao observador da estação de Therezopolis, communicando a remessa de 80 diagrammas para pluviographo.

Ao delegado fiscal do Thesouro em S. Luiz, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de S. Bento, no anno de 1923, etc.

Ao observador da estação de S. Bento, informando que por telegramma de hoje foram solicitadas á Delegacia Fiscal do Thesouro providencias sobre o pagamento de gratificações no anno de 1923.

Ao observador da estação de S. José do Barreiro, rectificando o telegramma de hontem, sobre tinta.

Dia 8

Ao chefe da estação de Campos, accusando o recebimento do conhecimento do volume a que se refere o despacho telegraphico de 5 do corrente, etc. (officio n. 1.572).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias, afim de que seja concedido um passe de ida e volta, nas secções de trens de suburbios dessa via-ferrea, a diversos serventuarios desta directoria (officio numero 1.573).

Ao director de Contabilidade Publica do Thesouro, relativamente á firma Cardinale & Comp., que vae levantar do Thesouro a quantia de 100$, que depositara para garantia da proposta por ella apresentada a esta directoria, etc. (officio n. 1.574).

Ao director geral de Contabilidade relativamente á sub-consignação por onde possa correr a despeza de franqueamento de correspondencia official, etc. (officio n. 1.578).

Ao director de Contabilidade Publica, relativamente á firma Henrique Braga & Comp., que vae levantar do Thesouro a quantia de 100$ que depositara para garantia da proposta pela mesma apresentada a esta directoria, etc. (officio n. 1.575).

Ao mesmo, identico, relativamente aos Srs. A. Placido Marques & Comp. (officio n. 1.576).

Ao observador da estação de São Paulo dos Agudos, accusando o recebimento do officio n. 1, de 5 do corrente, e communicando ter designado o Sr.

Erico Couto para servir nessa estação, até ulterior deliberação (officio numero 1.577).

Ao observador da estação de Porangaba, accusando o recebimento do telegramma de 27 do fevereiro e communicando ter sido annotado no livro de assentamentos do pessoal desta repartição o fallecimento do Sr. João de Oliveira Rebouças, que exercia o cargo de observador dessa estação (officio numero 1.579).

Ao mesmo, enviando a portaria de sua nomeação para o cargo de observador dessa estação, bem assim a do Sr. Carlos Rebouças para o de ajudante, etc. (officio n. 1.580).

Ao delegado fiscal do Thesouro em Fortaleza, communicando o fallecimento do Sr. João de Oliveira Rebouças, observador da estação de Porangaba, e consequente nomeação do Sr. Manoel Rebouças para o mencionado cargo, bem assim a do Sr. Carlos Rebouças para o de ajudante (officio n. 1.581).

Ao superintendente da Brazilian Telephone Company, remettendo o conhecimento de empenho de despeza, na importancia de 15$, etc. (officio n. 1.582).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 3, na importancia de 15$ (officio n. 1.583).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, fazendo identica remessa, em segunda via (officio n. 1.584).

Ao director da Despeza Publica, remettendo a primeira via da folha de pagamento, na importancia de 2:063$448, relativa ao mez de fevereiro, das gratificações dos serventuarios extraordinarios, em serviço no Instituto Central desta directoria, etc. (officio n. 1.585).

Ao director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, respondendo o officio n. 180, de 5 do corrente, concedendo permissão para a praticagem no serviço meteorologico deste instituto ao Sr. José Lima Filho, alumno desse estabelecimento, etc. (officio n. 1.586).

Ao alumno da Escola de Agricultura, Sr. José Lima Filho, confirmando o officio n. 1.586, de hoje datado, dirigido ao director dessa escola, concedendo permissão para a praticagem no serviço meteorologico desto instituto (officio n. 1.587).

Ao observador da estação de Bairro Alto, respondendo o officio n. 3, de 20 de fevereiro e informando a respeito (officio n. 1.588).

Ao observador da estação do Macahé, respondendo o officio n. 97, de 13 de fevereiro, e informando ter sido dado ao seu procurador a necessaria indicação para recebimento de suas gratificações do corrente exercicio dos mezes de janeiro e fevereiro, etc. (officio n. 1.589).

Ao observador da estação de Piquete, respondendo o officio n. 16, de 21 de fevereiro, e informado sobre pagamento, etc. (officio n. 1.590).

Ao observador da estação de Rio Doce, transmittindo a copia do officio numero 23, de 18 de fevereiro, da Delegacia Fiscal do Thesouro, afim de providenciar a indicação no mesmo contida, etc. (officio 1.591).

Ao director geral da Contabilidade, remettendo a folha de pagamento, em duas vias, na importancia de 600$, da ajuda de custo concedida ao Sr. F. Libanio de Sá Fortes, assistente da estação aerologica de primeira classe, em Alegrete, etc. (officio 1.592).

Communicando existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção, aos observadores das estações de: Macció, Ilhéos, Nitheroy, Taraucá, Itajahy, Cananéa, Imbituba, Espirito Santo (E. da Paraliyba), Manáos e S. Francisco, (officios ns. 1.593 e 1.602).

Ao observador da estação aerologica de Mendes, relativamente aos informes sobre a possibilidade da exhibição do boletim n. 804, no centro dessa villa, pedindo informar qual o local conveniente, etc. (officio n. 1.603).

Ao observador da estação da Macció, encaminhado, errata, (officio n. 1.604).

Ao observador da estação de Natal, relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações, etc. (officio n. 1.605).

Ao observador da estação de Imperatriz, não tendo chegado até agora as vossas observações phenologicas relativas ao segundo semestre do anno que findou, deveis remettel-as com toda a urgencia a esta directoria. Os mappas devem trazer na margem superior o dia da remessa, o nome do logar e o do semestre respectivo, (officio n. 1.606).

Identico, ás estações de: S. Thomé, Anta, Itaperuna, Valença, Piquete, Mogy das Cruzes, Avaré, Jahú, Jambeiro, Pindamonhangaba, Ribeirão Preto, Caxias e Therezina (officios ns. 1.607 a 1.619).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 3, effectuado a favor do Sr. Francisco Libanio de Sá Fortes, etc., (officio n. 1.620).

Carta ao chefe da estação central da Repartição dos Telegraphos, remettendo a relação dos telegrammas, referentes ao dia 7 do corrente e não recebidos na mesma data.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Therezopolis, communicando remessa de diagrammas de pluviographo.

Ao observador da estação de Salinas, pedindo redigir com mais clareza, o despacho do dia quatro do corrente.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, respondendo o despacho numero 249 e informando sobre o material da estação de Herval.

Ao observador da estação de Vassouras, communicando a remessa de um vidro de tinta, para registradores, etc.

Ao observador da estação de Coroatá, communicando a remessa de um anemometro electrico Fuess, n. 9.776, etc.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, relativamente ao fornecimento de apparelhos de sua bagagem, pedindo avisar sempre a esta directoria.

Ao observador da estação de Grajahu', Delegacia Fiscal do Thesouro, já foi autorizada pagamento vossas gratificações do corrente exercicio.

Ao observador da estação de Guarapuava, informando sobre o pagamento.

Ao chefe da estação de Campos, com referencia ao vosso despacho, sobre concessão de verba para nova séde, peço informeis quaes as providencias a tomar pela directoria.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, pedindo reclamar da estação de Passo de Bormann, remessa de mappas, cadernetas, etc.

A' observadora da estação de Santa Cruz (Districto Federal), respondendo o officio n. 54 e informando a respeito.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, accusando o recebimento do despacho de seis do corrente, e se referindo ao telegramma de cinco, relativamente a Laguna.

Dia 10

Ao chefe da estação de Santos, respondendo o officio n. 17, de 23 de fevereiro findo e informando ter providenciado sobre a encommenda de oito tubos pequenos para o serviço dessa estação (officio n. 1.621).

Ao director geral de Agricultura, remettendo a portaria de nomeação do Sr. Benjamin Bittencourt Costo, para o cargo de ajudante de estação aerologica de segunda classe desta directoria, pedindo o obsequio e rectificar o nome, afim de attender ao pedido do interessado (officio n. 1.622).

Ao observador da estação de Joazeiro, confirmando o telegramma de hoje, e respondendo o officio de 6 do corrente, informando sobre pagamento da despeza de 200$ em proveito dessa estação, etc. (officio n. 1.623).

Ao chefe da estação de Florianopolis, enviando por cópia, o officio n. 88 do commandante da fortaleza de Santa Cruz, pedindo verificar quaes os concertos necessarios ao catavento installado naquelle departamento (officio n. 1.624).

Ao commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Florianopolis, respondendo o officio n. 88, de 26 de fevereiro e informando a respeito (officio n. 1.625).

Ao observador da estação de Friburgo accusando o recebimento do officio n. 2, de 4 de fevereiro e pedindo informar si a estação necessita de pintura geral, etc. (officio n. 1.626).

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraiso, remettendo o conhecimento n. 108, do despacho de um tubo de hydrogenio, etc. (officio n. 1.627).

Ao chefe da estação de Cuyabá, communicando a remessa de um evaporimetro Fuess, cujo conhecimento foi enviado ao agente da Companhia Expresso Federal naquelle porto, etc. (officio n. 1.629).

Ao observador da estação de Coxipó, communicando identica remessa (officio n. 1.628).

Ao observador da estação de Itaperuna, communicando a remessa de um caixote, contendo os materiaes destinados a essa estação, solicitados pelo inspector Horacio de Souza (officio n. 1.630).

Ao observador da estação de S. Fidelis, communicando a remessa de material (officio n. 1.631).

Ao ex-ajudante da estação de Valença, respondendo o officio sem numero, de 29 de fevereiro e informando sobre a importancia a que fez jus no primeiro semestre de 1923, etc. (officio numero 1.632).

Ao Sr. Edgard Dantas de Góes, em Clevelandia, enviando a portaria de sua exoneração do cargo de observador da estação climatologica installada nessa localidade, etc. (officio n. 16.33).

Ao Sr. João Monteiro de Paiva, em Clevelandia, enviando a portaria de sua nomeação, para o cargo de observador da estação climatologica installada nessa localidade, etc. (officio n. 1.634).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Belém, communicando ter sido desligado do cargo de observador da estação de Clevelandia o Sr. Edgard Dantas de Góes, sendo nomeado para o mencionado cargo, o Sr. João Monteiro de Paiva, etc. (officio n. 1.635).

Ao Sr. Ubaldino Alves de Souza, em Alegrete, enviando a quantia de 260$000 que foi aqui entregue pelo seu procurador e pedindo accusar o recebimento dessa importancia (officio n. 1.636).

Ao Sr. ministro, relativamente á publicação do Atlas Pluviometrico geral do paiz, etc. (officio n. 1.637).

Ao mesmo, relativamente á acquisição dos instrumentos e accessorios necessarios, etc. (officio n. 1.638).

Ao mesmo, consultando sobre a possibilidade de ser obtido do Congresso, ainda este anno, um credito supplementar de 30 contos, afim de reforçar a sub-consignação n. 7 da consignação Material da verba desta directoria, etc. (officio n. 1.639).

Ao mesmo, relativamente á collaboração do Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo, no Boletim Mensal, contendo os valores medios e absolutos da climatologia do paiz, além de muitos outros intens. etc. (officio n. 1.640).

Ao chefe do Serviço Meteorologico do Estado de Minas, solicitando a valiosa cooperação desse serviço, fornecendo os elementos constantes da lista appensa, para publicação de um pequeno Boletim Mensal afim de satisfazer uma recommendação approvada no ultimo Cosgresso Internacional de Meteorologia, reunido em Utrecht, etc. (officio n. 1.641).

Identico ao chefe do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul (officio numero 1.642).

Ao superintendente do Serviço do Algodão, relativamente ao serviço de estudos meteoro-agrarios, etc. (officio numero 1.643).

Ao director do Observatorio Nacional, remettendo por cópia o telegramma do chefe da estação de Campos, solicitando o obsequio do prestar a informação no mesmo pedida sobre a estrella «Alpha» (officio n. 1.644).

Carta ao Sr. João Ricardo Schuldt, em Florianopolis, accusando o recebimento da carta do Sr. Aristides Domingues, da data de 24 de fevereiro e informando a respeito.

Carta ao Sr. João Pinto Neves, em Macahé, accusando o recebimento de sua carta bilhete de 4 do corrente, e muito agradece pela entrega do officio numero 1.411 ao Sr. Fernando Lima, etc.

Mem. director, n. 270, aos Srs. Peterson & Comp. Ltd., nesta capital, pedindo enviar a esta directoria uma proposta para fornecimento de oito tubos de accôrdo com o entendimento com o engenheiro civil Enée Diogo Cordilha, etc.

Telegrammas:

Ao chefe da estação de Campos, communicando ter solicitado do director do Observatorio informações sobre estrella Alpha, etc.

Ao Sr. Sá Fortes, em S. Sebastião do Paraiso, pedindo informar o andamento da construcção pilar, etc.

Ao observador da estação de Macahé, relativamente ao pagamento de suas gratificações, etc.

Ao observador da estação de Propriá, relativamente ao telegramma de 7 do corrente, etc.

Ao mesmo, informando sobre o pagamento.

Ao observador da estação de Faxina, informando sobre o pagamento.

Ao observador da estação de S. Bento das Lages, informando aguardar a devolução do graphio dessa estação, desde setembro do anno findo.

Ao observador da estação de Aracajú, impossivel fornecimento de tinta vermelha por deficiencia de verba e tambem por julgar inconveniente o emprego de semelhante cor em vossos trabalhos.

Ao mesmo, referindo-se ao despacho sobre o movimento da relojoaria thermographo-hydrometricos diarios da estação de S. Fidelis, recommendando a maxima attenção nos despachos dos hydrometricos diarios, afim de não trocar palavras do codigo.

Ao chefe da estação do Campos, scientificando do despacho do dia tres e informando ter recommendado ao estacionario de S. Fidelis o maximo cuidado de não trocar palavras do codigo.

Ao chefe da estação de Santos: Deveis continuar a empregar a correcção de gravidade normal.

Ao chefe da estação aerologica de Alegrete, dando indicações para a confecção das folhas de pagamento, etc.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente ao fornecimento do papel «Stencil».

Ao observador da estação de Victoria, informando que attenderá dentro breves dias, o pedido do despacho, visto não haver actualmente em «stock».

Identico á estação do Natal.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de março de 1924

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 573 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo em vista o aviso desse Ministerio n. 684, de 16 de fevereiro proximo findo, remettendo novamente, devidamente rectificadas, as tabellas de distribuição dos creditos da verba 32ª, do art. 2º da lei do orçamento para o exercicio de 1924, e, bem assim, as dos que devem ficar em ser dependendo de registro prévio, resolveu, em sessão de 29 de fevereiro citado, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 574 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse Ministerio, n. 317 C, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento das inclusas contas de Fontes Garcia & Comp. e Joaquim Ribeiro, na importancia total de 1:219$040, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia, em março do anno findo, rogo a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 6 de fevereiro proximo findo, se digne de providenciar no sentido de ser discriminada em aviso a importancia que compete a cada um dos credores, ou organizada uma relação dos mesmos, devidamente rubricada por V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 575 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 245, de 18 de fevereiro proximo findo, com os papeis relativos ao contracto celebrado no dia 8 desse mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento dos artigos do grupo 23, «Material e objectos de expediente», durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 29 de fevereiro citado, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 578 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 320 C, de 16 de janeiro proximo passado, solicitando sejam pagas, no Thesouro Nacional, as inclusas contas de J. C. Miranda & Comp., e The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia total de 319$964, proveniente de fornecimentos feitos á Policia Militar, em novembro ultimo, rogo a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 4 de fevereiro findo, se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si a firma J. C. Miranda & Comp. é a unica que poderia executar os serviços de que trata a respectiva factura.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 579 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso numero 371-C, de 24 de janeiro proximo passado, desse ministerio relativo ao pagamento, a Ascenso Augusto Sampaio, da importancia de 7:206$090, proveniente de fornecimentos feitos á colonia de Alienados do Engenho de Dentro, em outubro ultimo, a que se refere a inclusa conta, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 4 de fevereiro findo, se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal quaes os fornecimentos feitos nos termos do art. 245, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e os que teem fundamento no art. 246, lettra *b*, do mesmo regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 571 — Restituindo a esse ministerio o incluso processo a que se acha annexo o aviso n. 936, de 31 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pedindo providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a pagar despezas feitas por conta da renda, do anno proximo passado, do Posto Zootechnico de Lages, quando requisitadas pelo respectivo director, até o limite de 80 % sobre as dotações orçamentarias relativas ao mesmo posto, cabe-me communicar a V. Ex. que este Tribunal nada tem a deliberar sobre o assumpto, porquanto sómente á delegação do mesmo Tribunal naquelle Estado cabe pronunciar-se a respeito, tendo em vista o registro da renda que foi recolhida aos cofres publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 580 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, a conta da consignação «Livros de escripturação, objectos de expediente, encadernações e concertos de machinas de escrever, calcular, sub-consignação «Para a secretaria, sala das sessões, cartorio e portaria» do «material» da verba «7ª» do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1923, seja paga no mesmo Thesouro, a Fred Figner (Casa Edison), a importancia de 1:700$, préviamente empenhada, proveniente do fornecimento feito, no anno proximo findo em proveito deste Tribunal, conforme a inclusa factura em duas vias e documentos que a acompanham.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 581 — Assumpto — Pedido de informação a respeito de um pagamento.

Para que este Tribunal possa deliberar a respeito do vosso aviso n. 908, de 13 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento de 7:170$600, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelos trabalhos executados no encouraçado *Floriano*, no anno proximo passado, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, revigorado para o exercicio de 1923, pelo art. 32 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro desse anno, rogo-vos providencieis no sentido de ser remettida ao mesmo Tribunal uma cópia authentica da autorização para a execução dos referidos trabalhos com o competente despacho exarado, autorização essa a que se referem os inclusos documentos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 572 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 454, de 23 de fevereiro proximo findo, remettendo uma cópia do decreto n. 16.377, de 20 desse mez, que abre o credito especial de réis 1.000:000$000, para occorrer ás despezas com a acquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de modo a attender-se as necessidades de transporte de gado em pé de Matto Grosso para São Paulo, — resolveu, em sessão de 29 de fevereiro citado, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 576 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 6.365, de 12 de dezembro do anno proximo passado, solicitando seja feito o adeantamento de 8:750$000 ao preparador do Museu Nacional, Octavio da Silva Jorge, para attender a diversas despezas no mez de dezembro citado, — resolveu, em sessão de 4 de fevereiro proximo findo, recusar registro á despeza com o adeantamento solicitado, por já estar terminado o anno financeiro dentro do qual deveria ter applicação.

N. 577 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso numero 6.458, de 19 de dezembro do anno proximo passado, solicitando seja feito o adeantamento de 6:000$000 ao auxiliar interino do Serviço de Informações Sylvio Pacheco de Oliveira, para attender ás despezas com os boletins desse Ministerio, e outras publicações, no citado mez de dezembro, — resolveu, em sessão de 4 de fevereiro findo, recusar registro á despeza com o adeantamento solicitado por já estar terminado o anno financeiro dentro do qual deveria o mesmo ter applicação.

N. 582 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente vosso aviso numero 6.761, de 31 de dezembro ultimo, solicitando seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, o credito de 1:500$000, para attender a despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, por conta da verba 6ª, titulo «Material» consignação 3ª «Obras de installação etc.» do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1923, — resolveu, em sessão de 1 de fevereiro proximo findo, recusar registro á distribuição de que se trata, porque, estando terminado o anno financeiro de 1923, nenhuma despeza poderá ser empenhada á conta do mesmo exercicio.

Dia 12

Officios:

Sr. adjunto do 1º Representante do Ministerio Publico:

N. 588 — Tendo sido designado o Dr. Alvaro Werneck, adjunto do 2º representante do Ministerio Publico, para exercer uma commissão do Ministerio da Agricultura, conforme communica aquelle ministerio no officio n. 15, de 8 do corrente e achando-se o 2º representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amaranthe, tambem em commissão do Governo, como membro da delegação brasileira á Conferencia Internacional de Emigração, a realizar-se em Roma, — cabe-me designar-vos para servir de 2º representante, durante o impedimento deste e do seu adjunto.

— Sr. Auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda:

N. 592 — Achando-se em goso de férias o ministro Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, cabe-me convocar a V. Ex. para substituir o referido ministro, emquanto o mesmo se achar afastado, por esse motivo, do exercicio do respectivo cargo.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 581 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por despacho de 23 de fevereiro proximo findo, resolvi considerar valido, para os effeitos de promoção neste tribunal, o concurso de segunda entrancia prestado nesse ministerio pelo ex-official aduaneiro da Alfandega de Santos Estado de São Paulo, Lucidio da Costa Lima, actual quarto escripturario do referido tribunal, mandando se fizesse constar do respectivo assentamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 586 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «ajudas de custo», do «pessoal» da verba «7ª» do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1923, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, á Estrada de Ferro Sorocabana a importancia de 74$300, proveniente de transportes feitos em proveito deste tribunal, no anno proximo findo conforme a inclusa factura em duas vias e documentos que a acompanham, correndo essa despeza pelo empenho por estimativa do conhecimento annexo n. 159.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 591 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», sub-consignação 11 — Despezas miudas, de prompto pagamento, etc.do «Material» da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja pago, como adeantamento pelo Thesouro Nacional, ao porteiro deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia de 750$, préviamente empenhada, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento do mesmo Tribunal no corrente mez de março, já tendo sido julgado comprovado, em sessão de hoje, o adeantamento anterior.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 583 — Para que possa este Tribunal deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 496, de 26 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento de 184:998$757 a Caio Guimarães, pelas medições provisorias dos serviços executados no periodo de 22 de agosto a 10 de dezembro de 1923, na construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal, si os alludidos trabalhos decorrem de tarefas concedidas antes ou depois de 1 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 585 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso numero 6.121, de 26 de novembro do anno passado, solicitando seja feito o adeantamento de 5:000$ ao mestre de artes graphicas da Remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, Paulino Diamico, para attender, nos mezes de novembro e decembro ultimos, ás despezas com a impressão do relatorio do referido serviço, resolveu, em sessão de 6 de fevereiro findo, recusar registro á despeza com o adeantamento, visto se achar terminado o anno dentro do qual deveria ter applicação.

N. 587 — Em resposta ao vosso officio n. 15 de 8 do corrente, communicando-me haverdes designado o bacharel Alvaro Werneck, ajudante do 2º representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, para exercer uma commissão desse ministerio no estrangeiro, e solicitando permissão para que possa o alludido funccionario desobrigar-se dessa incumbencia, cabe-me declarar-vos que fica attendido o vosso pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 590 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 24 de 9 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento a Alvaro Dixon, A. Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp., e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia total de 1:756$362, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Povoamento, no anno proximo passado, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 8 de fevereiro findo, recusar registro á despeza, não sómente porque não consta do mesmo aviso qual a importancia devida a cada um dos credores, nem foi remettida a relação destes, devidamente rubricada pelo ordenador da despeza, como tambem por não terem sido discriminadas quaes as despezas que correm por conta da primeira e da segunda das sub-consignações mencionadas no citado aviso.

Dia 13

Officios:

Sr. minstro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 592 A — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 701-C, de 18 de fevereiro findo, solicitando seja paga a A. Gomes Pereira & Comp., e outros, a importancia total de 3:878$100, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro ultimo, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, recusar registro á despeza pelos fundamentos seguintes:

a) a primeira via do empenho n. 66, não confere com a segunda, porquanto nesta se trata do «Brasil Musical» e naquella da «Revista Musical»;

b) a factura de Mastrangelo & Sauer está datada de 7 de janeiro passado e declara que a publicação foi feita em 25 do mesmo mez, data posterior á factura;

c) não foi annexado ao processo o exemplar do jornal em que foi feita a referida publicação;

d) a conta de Guilherme Diaz é tambem de janeiro, ao passo que o aviso se refere a fornecimentos de dezembro.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 597— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.270-C, de 28 de dezembro ultimo, remettendo não sómente a inclusa certidão relativa á constituição da Companhia Locativa Constructora, como tambem á cópia do termo additivo ao contracto celebrado com a mesma companhia, para a construcção de uma caixa d'agua de cimento armado na Escola Premunitoria 15 de Novembro, no anno passado, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro ao alludido termo de additamento, por já estar terminado o anno em que deveria vigorar o mesmo, e por não estar definitivamente provada a existencia legal da companhia contractante.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 598 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 799 e 1.608, de 30 de maio e 24 de outubro ultimo, relativos ao pagamento a J. O. Pereira & Comp., 8:776$450, proveniente de fornecimento outros, da importancia total de réis tos feitos em abril anterior, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 6 de fevereiro findo, recusar registro á despeza não só por insufficiencia de saldo na rubrica «Estado de Sergipe», do «Serviço nos Estados», visto ainda não ter sido ordenada a annullação solicitada no aviso n. 346, de 2 de março do anno proximo passado, como tambem porque não consta do processo que o Instituto Oswaldo Cruz e a Sociedade Anonyma Casa Pratt são os unicos fornecedores dos artigos mencionados nas respectivas contas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 603 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 237, de 16 de fevereiro findo, em additamento ao de n. 58 de 7 de janeiro anterior, remettendo as tabellas dos creditos referentes ao "Pessoal" e "Material" da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, bem como da parte "Material" da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, da verba 21, Departamento Nacional de Saude Publica, do orçamento desse Ministerio para o corrente exercicio e solicitando reconsideração do acto pelo qual o mesmo tribunal, na sessão de 23 de janeiro passado, recusou registro aos creditos relativos ao "Material" das rubricas Inspectoria de Demographia Sanitaria, Hospital Paula Candido e Serviços dos Estados, da alludida verba 21.ª, por dependerem de rectificação da lei orçamentaria, — resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro não sómente das referidas tabellas de distribuição de creditos, como tambem da parte "Material" sobre que já deliberára, ficando assim reconsiderada a decisão anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

N. 604 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 115, de 4 de agosto do anno proximo passado, relativo ao pagamento, a R. Dias, Bastos Dias e Lutz, Ferrando & Comp., da importancia total de réis 2:239$500, proveniente de fornecimentos feitos em junho daquelle anno, aos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados de Sergipe, Santa Catharina e Paraná, conforme os inclusos documentos, — resolveu, em sessão de 6 de fevereiro findo, recusar registro á despeza, não só porque, não tendo sido ainda ordenada a annullação pedida no aviso desse ministerio n. 346 de 2 de março de 1923, não existe saldo sufficiente na sub-consignação "Estado de Sergipe", como tambem por não terem sido indicados, no aviso n. 115 citado, os numeros das concurrencias administrativas a que se refere parte dos fornecimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 614 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 277, de 26 de fevereiro p. findo, remettendo os papeis relativos ao contracto celebrado no dia 15 desse mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e R. Dias, para o fornecimento, durante o anno vigente, de artigos do grupo 23 — Material e objectos de expediente — ás dependencias do referido Departamento, — resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 615 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 262, de 22 de fevereiro p. findo, remettendo uma copia do contracto celebrado no dia 15 do mesmo mez de fevereiro, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Companhia Leiteria Leopoldinense, para o fornecimento, durante o anno vigente, de leite fresco de vacca ás dependencias do referido Departamento, — resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda!

N. 594 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 de fevereiro findo, no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 251, de 18 do mesmo mez, relativo ao pagamento a R. Dias e outros, da importancia total de 9:912$300, proveniente de fornecimentos feitos em novembro de 1923, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me remetter a V. Ex. o dito aviso, com os respectivos documentos, visto correr a despeza á conta do deposito de contribuições recolhidas ao Thesouro Nacional, pelo Governo do referido Estado, para aquelle Serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 595 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de revisão da aposentadoria de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Innocencio José Ribeiro, para o fim de ser julgada a concessão de uma gratificação addicional, resolveu, em sessão de 5 do corrente, considerar illegal a alludida concessão, por não se achar junto ao processo o titulo de aposentadoria do referido machinista.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 601 — Tendo a Delegação do Tribunal no Estado de S. Paulo, em officio n. 767, de 11 de dezembro do anno proximo findo, communicado não ter dado inicio ao arrolamento geral dos responsaveis, sujeitos á prestação de contas, conforme exige o art. 60, alinea V, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por não haver a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, fornecido os elementos necessarios, já por varias vezes solicitados, rogo a V. Ex. se digne recommendar, não sómente áquella delegacia fiscal, como tambem ás demais, sejam attendidas promptamente todas as requisições feitas pelos chefes das delegações em objecto de serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 603 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 de fevereiro findo, no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.789, de 6 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento a R. Dias e Moreira Barbosa & Comp., da importancia total de 375$207, proveniente de fornecimentos feitos em outubro anterior, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me remetter a V. Ex. o dito aviso, com os respectivos documentos, visto correr a despeza á conta de deposito de contribuições recolhidas ao Thesouro Nacional, pelo Governo do referido Estado, para aquelle Serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 616 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 28, de 20 de fevereiro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito especial de réis 33:915$, para pagamento de vencimentos do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda, no anno de 1923, com fundamento no art. 1º, do decreto legislativo n. 4.749, de 14 de novembro ultimo, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que póde ser legalmente aberto o alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 617 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de reversão de montepio militar, para DD. Aldina Adelina d'Avila e Amelia Avila de Mello Oliveira, filhas da fallecida pensionista D. Angela Maria da Silva Avila, progenitora do general de brigada reformado pharmaceutico Henrique Joaquim d'Avila, resolveu, em sessão de 4 de fevereiro proximo findo, julgar illegal a dita reversão, por não encontrar apoio no decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 596 — Assumpto: Consulta para abertura de um credito especial.

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 120 e 993, de 7 de janeiro e 18 de fevereiro proximo findos, relativos á consulta feita no primeiro dos citados avisos, para abertura do credito especial de 15:546$, destinado ao pagamento á Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, pelo tratamento hospitalar do pessoal da Flotilha e Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, durante os annos de 1908 e 1909, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente mez, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

N. 610 — Assumpto: Communicação de recusa de registro a um contracto.

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.991, de 25 de fevereiro ultimo, pedindo, á vista dos esclarecimentos constantes do officio numero 294, de 20 desse mez, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, reconsideração da decisão de 25 de janeiro anterior, proferida no aviso n. 422, de 17 do mesmo mez de janeiro, em virtude da qual foi recusado registro ao contracto celebrado com o Dr. Manoel Gonçalves Ferreira, para prestar serviços profissionaes á Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagôas, por não ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* da União, resolveu, em sessão de 7 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistir o seu fundamento.

Com o presente officio restituo-vos o de n. 204, acima citado, e o deste tribunal n. 267, de 1 de fevereiro, os quaes vieram annexos ao dito aviso numero 1.091.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 593 — Para que este tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 409, de 20 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento de réis 7:846$700 a Mayrink Veiga & Comp., pelo fornecimento, no anno passado, de um apparelho para tirar cópias em papel ferro prussiato, com illuminação artificial, dos fabricantes J. Halden & Co., Ltd., á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho da sessão de 7 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal se o credor acima mencionado é o unico fornecedor ou productor do artigo em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 600 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 322, de 14 de fevereiro proximo findo, remettendo uma cópia do contracto celebrado no dia 7 desse mez, entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal do Jardim Botanico, nesta Capital, resolveu, em sessão de 27 do dito mez de fevereiro, recusar registro ao referido contracto, por não haver sido presente ao mesmo tribunal uma certidão do Registro de Hypothecas, que diga quanto ao archivamento, alli, do *Diario Official* onde foram feitas as publicações concernentes á organização legal da contractante, conforme o disposto no art. 80, do decreto n. 434 de julho de 1891.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 608 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 377, de 16 de fevereiro proximo findo, relativo ao termo assignado em 8 do mesmo mez, para prorogação do contracto celebrado em 15 de março de 1921, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Eduardo Silva, para o arrendamento do predio n. 75 da rua Barcellos Domingos, em Campo Grande, onde se acha installada a estação telegraphica da mesma localidade, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, recusar registro ao alludido contracto, por não haver sido observada a ultima parte da alinea *f* do § 1º do art. 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 609 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 6, de 20 de fevereiro proximo findo, remettendo uma cópia do termo de rescisão, nos termos do decreto n. 16.283, de 26 de dezembro ultimo, do contracto com a firma Coutinho & Comp., decorrente do decreto n. 13.227, de 9 de outubro de 1918, para a navegação regular entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de rescisão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 611 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 321, de 14 de fevereiro findo, remettendo a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição, para arrendamento do predio sito á rua Pereira Nunes n. 482, nesta Capital, destinado á installação da agencia postal de Aldeia Campista, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos e elevada estima e distincta consideração.

N. 612 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 425, de 20 de fevereiro proximo findo, remettendo uma cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Dr. Emigdio Adolpho Victorio da Costa, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Ilumaytá, nesta Capital, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 613 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 330, de 14 de fevereiro findo, remettendo a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de Minas Geraes com os Srs. Varella & Coutinho, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de Porto Novo do Cunha, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, recusar registro ao alludido contracto, não sómente por ter sido publicado no *Diario Official* fóra do prazo de que trata o art. 791 do regulamento do Codigo de Contabilidade, como tambem por não haver a firma contractante apresentado documento que prove sua organização legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 599 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 285, de 26 de janeiro proximo findo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento de 1:764$215 á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°, Limited, por fornecimentos de luz, gaz e energia electrica á Directoria Geral de Estatistica, no anno passado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar no aviso citado a importancia devida a cada um dos credores e não haver sido por vós rubricada a relação dos mesmos.

N. 605 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 287, de 26 de janeiro ultimo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento da quantia total de 104$400 a A. Placido Marques & Comp. e Rêde Sul-Mineira, por fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, durante o anno passado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á alludida despeza por não constar no aviso citado a importancia devida a cada um dos credores e não existir no processo uma relação dos mesmos devidamente rubricada.

N. 606 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 243, de 24 de janeiro proximo findo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento da quantia total de 563$800 a J. E. Thompson e outros, por fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica no anno passado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á referida despeza, por não constar no aviso citado a importancia devida a cada um dos credores e não existir no processo uma relação dos mesmos devidamente rubricada.

N. 607 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do vosso aviso numero 284, de 26 de janeiro ultimo, solicitando seja paga a inclusa conta de Abel Martins Pinho, na importancia de 200$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Nucleo colonial Visconde de Mauá no anno proximo passado, rogo-vos, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 11 de fevereiro findo, informeis si os artigos a que se refere a factura annexa foram adquiridos ao productor ou no logar de producção.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente do dia 17 de março de 1924

Inventarios

Fallecido, Antonio Lopes da Costa; inventariante, Zulmira Fernandes da Costa. — Regularize-se a situação juridica do menor Waldemar.

Fallecido, Dr. Fernando Rodrigues Seixas; inventariante, Cely Vasques Rodrigues Seixas. — Defiro os requerimentos do curador, á folha 20.

Fallecida, Maria Joanna Pourchet de Sá Freire; inventariante, José Monteiro de Sá Freire. — Dispensada a qualidade de bacharel em direito para funccionar no processo, é concedido sómente o levantamento da quantia de 380$000.

Fallecido, João Perez Martinez; inventariante, Ermelinda do Carmo Martinez.—O analphabeto sómente póde requerer por procurador constituido por escriptura publica. E' mister que assim volte e ratifique-se os actos praticados.

Fallecido, Cesar José de Brito; inventariante, João de Rosas Brito. — Sobre a avaliação sejam ouvidos os interessados.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza; inventariante, Rosalia Lavendosok. — Procede a reclamação de fls. 22; ao inventariante, para proseguir.

Fallecido, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques; inventariante, Joanna França da Fonseca Marques. — Defiro o requerimento do Dr. curador.

Fallecido, Manoel Jacintho da Cruz; inventariante, Dr. Mario de Castro. — Cumpra-se o accórdão da folha 145.

Requerimento

Requerente, o Dr. 2º curador de Orphãos; requerida, Maria Carolina Lobo Morsig. — Rectifique-se o officio n. 223, a que se allude á folha 111.

Prestação de contas

Supplicante, Cicero Fernandes da Costa; Leontina Fernandes da Costa, menor. — Proceda-se ás diligencias requeridas (folha 12).

Requerente, Mariano Antonio Lucas; requerida, Leonidia, menor. — Proceda-se a duvida do escrivão quanto ao desentranhamento.

Interdicção

Paciente, Sylvio Martins Ferreira.— Selle-se e prepare-se.

Tutela

Requerente, Antonio Augusto da Silva; Eugenia da Rocha, menor. — Preste declaração a menor. Ao Dr. curador, depois que forem prestadas.

Quirina Furtado Braga, menor. — Nomeio tutora a ayó materna, D. Francisca Barbosa Furtado. Faça-se a especialização da hypotheca legal.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Dia 17 de março de 1924

Inventarios

Fallecido, Dr. Raymundo de Farias Brito; inventariante, Dr. Joaquim Pontes de Miranda. — Nomeio o Dr. Jackson Figueiredo inventariante em substituição do supplicante.

Fallecido, Adão Jacintho Gomes; inventariante, Noemia Gomes. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecida, Maria de Jesus Pinto; inventariante, João Pereira Pinto. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

Inventariado, Dr. João da Gama Filgueiras Lima; inventariante, Elvira de Andrade Filgueiras Lima. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

Fallecido, Manoel da Silva Dantas; inventariante, Manoel Gonçalves Vianna. — Defiro o pedido de folhas para que seja ouvida a menor em juizo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, INTERINO, DR. CAMPOS TOURINHO; ESCRIVÃO, INTERINO, SILVA LISBOA

Expediente

Concordato

Supplicante, E. L. Calux. — O juiz designou o dia 14 de abril proximo futuro, ás 13 horas, para a assembléa, e nomeou commissarios os credores Scheinthun & Comp., Seabra & Comp. e Carlo Pareto & Comp.

Inquerito

Accidente no trabalho — Autora, a Justiça; victimas, Valentim dos Santos e Waldomiro Macedo. — O juiz mandou remetter os autos ao Juizo da 1ª Pretoria Civel, dando-se baixa na distribuição.

Precatorias

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; requerente, o Dr. Eduardo Alves da Silva Porto. — O juiz nomeou, em substituição, a Esperidião Buarque de Lima, que será notificado para os fins de direito.

Deprecante, o Juizo de Direito da 4ª Vara Civel e Commercial de S. Paulo; requerentes, Fausto A. Cardoso e sua mulher. — O juiz mandou devolver a precatoria ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Inventario

Fallecido, Joaquim Pereira da Silva Lima; inventariante, D. Djanira Pereira de Lima. — O juiz mandou dar vista dos autos ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Notificação

Notificante, a Companhia Commercial do Japão, Ltd.; notificados, Felicio dos Santos, Ferraz & Coelho. — O juiz mandou entregar a parte independente do traslado.

Inventario

Fallecido, Jeremias de Carvalho Brandão; inventariante, D. Rita de Carvalho Gama Brandão. — O juiz mandou passar mandado de 7:000$ para o pagamento, de que trata a petição de fls. 405.

Notificação

Notificante, Z. de Araujo; notificados, Barreiros & Comp. — Entregue-se a parte, independente de traslado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente do dia 17 de março de 1924

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND; ESCRIVÃO, DOMINGOS IORIO

Habeas-corpus

Paciente Manoel Antonio de Souza. — Foi denegada a ordem e mandado devolver o flagrante ao Juizo da 1ª Pretoria Criminal, donde veiu instruindo as informações sobre o pedido inicial.

Denuncia

Autora, A Justiça Publica; réos, Orlando Soares e outros. — Foram denunciados Orlando Soares, Candido Machado, Henrique Mallet, Alfredo Pinheiro Soares, Manoel Rodrigues da Silva, Manoel José Pereira, Manoel Antonio Teixeira e Antonio Marques Prata, incursos no art. 330, § 4º, e art. 18, § do Codigo Penal.

O escrivão. — *Domingos Iorio.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 17 de março de 1924

Processos

Accusado, Carlo Ferizin ou Ferizin Carlo. — Como requer o Dr. promotor.

Accusados, Antonio Martins Dias e outros. — Defiro o pedido á promoção de fls. 180 e proceda-se ás diligencias determinadas no despacho de fls. 140.

Inquerito

Accusado, João dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Rio, 17 de março de 1924. — O escrivão, *Oséas Esteves de Jesus.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 17 de março de 1924

Autora, a Justiça Publica; réo, Antonio Joaquim Marques Vidal. — Ao Dr. promotor publico.

Inquerito policial

Accusado, Arlindo Cardoso Brum. — Ao Dr. promotor publico.

Accusado, José Vieira dos Santos. — Baixem os autos á delegacia, como requer o Dr. promotor, para serem enviados ao Juizo competente.

Accusado, Manoel Faustino da Silva. — Baixem os autos á delegacia, em diligencia.

Autora, a Justiça Publica; réo, Francisco Lopes Moreira. — Recebo a denuncia, prosiga-se.

Autora, a Justiça Publica; réos, Ernesto dos Santos Carvalho e outros. — Proceda-se ao interrogatorio dos réos.

Réos, Benedicto Pereira e outros. — Proceda-se ao interrogatorio dos réos.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(1º officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, TANCREDO CARVALHO

Expediente de 17 de março de 1924

Alvará de soltura em favor do accusado José Francisco Pinheiro, visto haver cumprido a pena de quatro annos de prisão, gráo minimo do art. 294, § 1º, CC 13 do Cod. Penal, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.

(2º officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO FREDERICO MOSS

Expediente de 17 de março de 1924

Despachos

Réo, Arthur Silva. — Deferindo o requerido a fls. 113, de accôrdo com a promoção de fls. 113 v., nomeio para procederem ao exame do accusado os Drs. Heitor Carrilho e Antenor Octavio de Araujo Costa, director do Manicomio Judiciario e medico do Instituto Medico Legal, que serão notificados. Officie-se ao director da Casa de Detenção afim de que o accusado fique á disposição da junta medica.

Réo, Norberto Corrêa. — Idem.

Réo, Joaquim Augusto da Silveira, preso no Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Idem.

Réo, Antenor José dos Santos. — Recebo o libello; dê-se cópia ao réo, prosiga-se.

Julgamentos

Réo, Rurdoso Luiz Magalhães, adiado por haver comparecido o defensor.

Réo, Francisco Pereira dos Santos, adiado a requerimento do Dr. promotor por não terem comparecido as testemunhas.

Chamadas

Serão chamados amanhã os réos José dos Santos Silva e José do Nascimento, ou Rozendo Franco.

ESCRIVÃO, J. SOUZA GOMES

Expediente do dia 17 de março de 1924

Art. 338 n. 5 do Codigo Penal

Autora, a Justiça; réo, José de Castro Pereira Marinho. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art. 266 combinado com o art. 1º da lei n. 2.992 de 1915

Autora, a justiça; réo, Irineu Climaco dos Santos. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art. 268 e 272

Autora, a justiça; réo, Francisco Alfano da Rosa. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art. 268 -272

Autora, a Justiça; réo, Victorino José Lino. — Na fórma do officio do promotor, prosiga-se.

Art. 356-338

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira dos Santos ou Antonio José Vellosi. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art. 356

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Lopes — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art 267

Autora, a Justiça; réo, João Ribeiro de Abreu. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art. 268

Autora, a Justiça; réo, Armando Borges Montoiro. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Arts. 331 n. 2-330 § 4º

Autora, a Justiça; réo, Francisco Gubows. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art 267

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Gonçalves da Silva. — Na fórma do officio do Dr. promotor publico, prosiga-se.

Art 267

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Gonçalves. — Na fórma do officio do Dr. promotor, prosiga-se.

Art. 136

Autora, a Justiça; réo, Vicente Ginó Monteiro. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 161

Autora, a Justiça; réo, Secundino Candido Corrêa. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 258

Autora, a Justiça; réos, Ottilio Vieira da Costa e Norberto da Costa. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 297

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Ribeiro Pinto. — Vista ao Dr. promotor.

Art 267

Autora, a Justiça; réo, João Faria. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 330 § 4º

Autora, a Justiça; réo, João Lachont. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 338 n. 5

Autora, a Justiça; réo, Francisco Silva. — Vista ao Dr. promotor.

Arts. 331 n. 2-330 § 4º

Autora, a Justiça; réo, Chachy Pani. — Vista ao Dr. promotor.

Art 267

Autora, a Justiçaá réo, Floriano Simões. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 338 n. 8-339-258

Autora, a justiça; réo, Bernardino Alves da Silva. — Vista ao procurador.

Art. 297

Autora, a Justiça; réo, Edmundo dos Santos. — Vista ao promotor.

Art. 330 § 4º-331 n. 2

Autora, a Justiça; réo, Eurico Rocha. — Vista ao Dr. promotor.

Art 267

Autora, a Justiça; réo, Manoel Rodrigues Filho. — Vista ao Dr. promotor.

Art 267

Autora, a Justiça; réo, Manoel Silveira Avila Mello. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 297

Autora, a Justiça; réo, Antonio Martins. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 297

Autora, a Justiça; réo, Antonio Alves.

Arts. 266 § 2º-art. 1º

— Vista ao Dr. promotor.

Art. 297

Autora, a Justiça; réo, Antenor José da Silva. — Vista ao Dr. promotor.

Arts. 331 n. 2-330 § 4º

Autora, a Justiça; réo, Albino Silva. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 338 n. 5

Autora, a Justiça; réo, José Martins Junior. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 268-722

Autora, a Justiça; réo, Arthur dos Santos. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 266 - 2º-art. 1º da lei 2.992 de 1915

Autora, a Justiça; réo, Manoel José Pimenta. — Vista ao Dr. promotor.

Art 267

Autora, a Justiçaá réo, Adolpho Apollinario Conceição. — Vista ao Dr. promotor.

Art. 306-297

Autora, a Justiça; réo, José Maria da Silva. — Vista ao Dr. promotor.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPPLENTE DE PRETOR, EM EXERCICIO; DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 17

Autora, a Justiça; réo, José Quadros Bittencourt, (art. 303). — Prosiga-se.

Autora, a mesma; réo, José Fidelis dos Santos (art. 303). — Prosiga-se.

Autora, a mesma; réo Odilon Olympio Vital (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réos, José Palermo e Angelo Jota (art. 330, § 4º). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, André Real Lopes (art. 330, § 4º). — Com a baixa na distribuição, voltem a Juizo de onde vieram.

Autora, a mesma; réo, Francisco Antonio Brando (art. 330, § 4º). — Como pede o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Miguel Isilios (art. 330, § 4º). — Como pede o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Julio Alves Pacheco (inquerito). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Attila Araujo (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Severino Wanderley e outro (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Manoel Raymundo da Silva (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alexandro Balla Pereira do Carmo (Busca e appre-

hensão). — Voltem a Delegacia originario dada baixa na distribuição, porquanto não existe em Juizo, nenhum processo a que se refere a presente busca e apprehensão.

Autora, a mesma; réo, Antonio Costa e outros;

Autora, a mesma; ré, Alda da Cunha;

Autora, a mesma; réo, Manoel de Pinho;

Autora, a mesma; réo, Alvaro Martins de Magalhães e outro;

Autora, a mesma; ré, Juliano Machado;

Autora, a mesma; réo, Julio Vincenso e outro;

Autora, a mesma; réo, Julio Danores;

Autora, a mesma; réo, Domingos Nogueira Porto;

Autora, a mesma; réo, Isorias Ramos e outro;

Autora, a mesma; réo Arthur Patitucio

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira de Souza e outro;

Autora, a mesma réo, Bernardo do Oliveira Bica;

Autora, a mesma; ré, Cecilia Duarte. — Todos art. 330, § 4°, do Codigo Penal. Vista ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira Feiro (art. 304). — Ao Dr. promotor.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1° SUPPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 17 de março de 1924

Despachos

Eugenio Muller, art. 330, § 2° do Codigo Penal. Na fórma do officio de fls. 38, intime-se o curador do réo a apresentar no prazo legal suas allegações.

Antonio Americo Peres Gil. — Nos autos.

Gaston Luiz do Rego. — Recebo a queixa de fls. 2, ordenando as diligencias legaes para o summario no dia que o escrivão designar.

João Octavio de Souza. — De accôrdo com o art. 29, § 3° do decreto numero 4.824, de 22 de novembro de 1871, decreto *ex-officio* a prisão preventiva do denunciado visto concorrerem no caso concreto os requisitos do art. 31, § 2°, da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923. A denuncia de fls. 2 affirma ter o accusado produzido no offendido a deformidade descripta no auto de exame de sanidade de fls. 15 e 16, hypothese em que se lhe poderá applicar a pena de 2 a 6 annos de prisão, *ex-vi* do art. 304, do Codigo Penal. Manifesta, portanto, a inafiançabilidade do crime por que elle responde. Verifica-se ainda da leitura do inquerito onde o accusado prestou declarações e dos depoimentos das testemunhas que já depuzeram no summario a existencia de vehementes indicios que revelam caber-lhe a autoria do facto criminoso narrado na denuncia de fls. 2. A necessidade da medida funda-se na falta de garantias de permanencia no districto da culpa as quaes o accusado, o marinheiro da especie que não diz (fls. 10 — qualificação) em absoluto não offerece. E de que o seu intuito é fugir á execução da sentença, se por ventura lhe fôr adversa, tem-se a prova na certidão de fls. 240, que motivou a sua citação por edital. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de prisão contra o accusado, proseguindo-se no summario á sua revelia, como de direito, uma vez que não acudiu elle á citação inicial que se lhe fez na fórma da lei. Cumpra-se.

Mariano Fernandes de Faria, artigo 330, § 4° do Codigo Penal. — Recebo a denuncia de fls. 2, ordenando a expedição das diligencias legaes para o summario na primeira audiencia desimpedida.

Sentenças

Demetrio Aleibe, art. 303, do Codigo Penal. — Condemnado no gráo submaximo.

Laudelina Ignacio de Souza, art. 303 do Codigo Penal. — Desclassificado para o art. 377 do Codigo Penal e condemnada no gráo minimo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

JUIZ, O 1° SUPPLENTE DR. B. J. VEIGA
Escrivão, J. Bas Albuquerque

Expediente de 17 de março de 1924

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réos José Cardoso de Souza e Manoel de Jesus Gonçalves. — Absolvidos; passe-se alvará a favor do segundo, por se achar preso.

Officio da Secretaria da Policia, communicando a prisão de João Ferreira da Silva, vulgo «Oitenta contos». — J. ratifique-se a prisão.

Officio ao director da Casa de Detenção, requisitando o réo João Ferreira da Silva para responder ao summario de culpa, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, pelo crime previsto no art. 330, § 4°, do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Felippe Antonio João. — Deferindo a promoção de fls. 59 v., mando que os autos permaneçam em cartorio pelo prazo da lei.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Leopoldo Alves da Trindade. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de trinta dias, aos tutores e curadores, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que pelo presente edital, ficam citados todos os tutores e curadores de menores e interdictos, sob a minha jurisdicção, para, dentro do prazo de 30 dias, promoverem a prestação de contas de suas tutelas e curatelas, sob pena de serem os respectivos processos enviados ao Sr. Dr. 1° curador de orphãos, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1924. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com prazo de 30 dias a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Walter Krebs e Adolpho Wobcken e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da primeira Vara Civel do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que são supplicantes Walter Krebs e Adolpho Wobcken, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia dos mesmos, como socios solidarios da firma Adolpho Wobcken & Krebs, ora fallida; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo têor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Walter Krebs e Adolpho Wobcken e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de egual têor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de março de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi.. — João Baptista de Campos Tourinho. (Está conforme). — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

FALLENCIA DE ALEXANDRE RAMON

Aviso aos credores

H. Y. Corrêa & Comp., syndicos da fallencia de Alexandre Ramon, que foi estabelecido á rua José dos Reis n. 33, communicam aos credores e demais interessados que se acham a sua disposição diariamente, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado, abaixo assignado, á rua do Ouvidor, 139, 2° andar, sala n. 28.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — Por procuração, *Roberto Hall Machado*, advogado. (2.083)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, me foi requerido a sua prestação de contas a requerimento de G. L. Cahndler, liquidatario, da massa fallida de Hennard & Comp., na forma do art. 74, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações a que tiverem. E, para constar constar lavrei o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Aos 14 de março de 1924. Eu José Candido de Barros, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.077)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense".

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante José Ignacio Pereira Rego e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 1:500$ proveniente de uma apolice saldada. Em virtude do que e na fórma do artigo 138 da lei n. 2.024 de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação quer dos syndicos quer da fallida, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (1.911)

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

Edital de citação

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz em exercicio na Quarta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Manoel Antonio de Souza Fernandes, foi offerecida e por este Juizo recebida, uma queixa-crime contra José de Carvalho Neves ou Carvalho Neves, no artigo 319, § 2.º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, por não ter sido encontrado, nem delle haver noticia, é cita pelo presente edital, para no prazo de dez dias que contará da data da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, para se lhe ver assignar o prazo para defeza, de accordo com o art. 24, § 3.º, do decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, cuja petição de queixa é do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal. Manoel Antonio de Souza Fernandes, por seu advogado abaixo assignado, e devidamente autorizado por V. Ex., vem, perante este juizo, offerecer queixa-crime contra Carvalho Neves, ou José de Carvalho Neves, residente á rua Benjamin Constant n. 40, pelos motivos que passa a expor: Intimado o querellado a 11 de setembro recem-findo, para exhibição de autographo de publicação, distribuida pelo querellado, datada de 23 de maio ultimo, e assignada Carvalho Neves, e na qual, ao commentar este uma acta da sessão da Camara Portugueza de Commercio e Industria, offendeu ao querellante, e para, ao mesmo tempo, vir o querellado dar explicações sobre qual a sua intenção nas palavras com que em tal publicação se referira ao querellante, — palavras, quaes — *felonia*, sinonymo de *trahição* e *infamia*, designativo de *vileza* e *torpeza*, constantes do seguinte trecho: «na attitude deste lumiar não ha só a felonia de seu proceder: ha tambem a infamia ou a inconsciencia de uma insinuação tendenciosa,» — assumiu o querellado em juizo toda a responsabilidade da alludida publicação, mantendo tudo quanto dissera no pamphleto. Assim, é que, ao dar, em juizo explicações sobre esse trecho, incriminado, chamou ao querellado de *trahidor*, de *infame*, de *asno*, dizendo que a classificação que dera ás palavras de Fernandes é a verdadeira; o que tudo prova o incluso processo de «exhibição de autographo». Sem razão investiu contra o querellante, attentas as contradições em que elle proprio cahiu. Disse no pamphleto que antes da sessão da Camara não tivera entendimento com Fernandes, e entretanto disse em juizo que antes da sessão pedira o voto de Fernandes, e que este lh'o dera; o que aliás não aconteceu. Neves, a pretexto de se defender, — offendeu a Fernandes, o querellante. Entretanto, bem se vê: na sessão da Camara, ao se referir a Neves, nada dissera Fernandes, de injurioso, ao mesmo Neves. Commentar a actuação de alguem como membro de determinada associação, na qual intervem perturbando, não é injuriar. Entretanto, no se referir ás palavras, pronunciadas por Fernandes, em franca reunião de associados, *palavras puramente inoffensivas*, usou o querellado para com o querellante, no pamphleto, de termos offensivos: *felonia*, *infamia* e *inconsciencia*, e em juizo veio reiterar, *reaffirmar* que, effectivamente, o querellante é um *trahidor*, é um *infame*, um *asno*; palavras estas, injuriosas por si mesmas, e reputadas insultantes na opinião publica, consoante a technologia do nosso Codigo Penal, art. 317 c. Commettida foi ainda a injuria por meio de publicação de pamphleto que o querellado fez distribuir por mais de quinze pessoas, sendo dirigida a injuria contra pessoa determinada, — o querellante. Pelo que, e bem patente o *animus injuriandi* do pamphleto, reaffirmado através das declarações do querellado em juizo, (fls. 9 á 10 do pamphleto), bem se configura o delicto, capitulado no art. 317 c, em referencia ao art. 316 e art. 319, § 2º, todos do Codigo Penal. Nestes termos, requer o querellante a V. Ex., que, A. e jurada a queixa, com audiencia do Dr. promotor publico e recebida, se proceda a formação da culpa, citados o querellado, testemunhas abaixo arroladas e Ministerio Publico, para o fim de satisfeitas as demais formalidades legaes e julgada procedente a queixa, ser o querellado Carvalho Neves, ou José de Carvalho Neves, pronunciado como incurso no art. 319, § 2.º, do Codigo Penal. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924.— *João Baptista Ferreira Pedreira*, advogado.

E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será publicado. Quarta Vara Criminal, em 25 de fevereiro de 1924. Eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o escrevi e subscrevo. — O juiz de direito, *Eduardo de Souza Santos*.

(2.084)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Joaquim Augusto de Assumpção, na fórma abaixo

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Civel, em exercicio, etc.:

Faz saber a todo que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de Antonio Gomes da Cruz me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civel — Diz Antonio Gomes da Cruz, proprietario do predio sito nesta cidade, á praia do Flamengo n. 356, que o arrendou a Joaquim Augusto de Assumpção, pelo prazo de tres annos, aluguel mensal de um conto e duzentos mil réis e mais obrigações constantes do incluso contracto. Succede que a locação termina em um de setembro do corrente anno e como não convém se prolongue a mesma, valendo-se do disposto no artigo 4º, § 5º, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, requer a V. Ex. se digne de mandar intimar o supplicado para sciencia de que a locação não se proroga, findo o contracto, devendo o predio ser entregue na fórma do combinado na clausula quarta, sob pena em caso contrario, além da acção de despejo, de ser responsabilizado pelo pagamento das obras que forem necessarias, alugueis durante a realização das mesmas e pena convencional da clausula nona. Pede-se a devolução da presente independente de traslado. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de 1924. — Por procuração, Samuel Alvarez Puentes. (Está legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, trese de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — Candido Lobo. Não tendo sido encontrado o supplicado, foi requerida a justificação de ausencia e produzida esta e julgada por sentença, ordenei a expedição de editaes de citação com o prazo de trinta dias. E pelo presente cito, chamo e requereiro o supplicado Joaquim Augusto de Assumpção para sciencia do inteiro teôr da petição supra transcripta fielmente e de que o juizo tem séde no predio n. 271 da rua do Cattete, realizando-se as audiencias durante as férias, ás quantas-feira uteis ás 13 horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado aos 18 de fevereiro de 1924. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (Sellado o original.)

(2.088)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Echeverri, Esther Gonçalves e Luiz Diaz teem de ser processados como incursos no artigo 330, § 4º, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para comparecerem á audiencia deste juizo no dia 29 de março de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim, assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realizá-se na rua Fonseca n. 14 — S. Christovão, ás 12 horas do dia. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 15 de Março de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Zeferina Ubaldina da Conceição tem de ser processada como incursa no artigo 330, § 4º, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, é cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 27 de março de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14 — São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 14 de março de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que estão se habilitando para casar: Alcides Ribeiro de Souza com Almerinda de Souza Cardoso; Manoel Francisco dos Santos com Maria Alexandrina Nunes; Isaltino Pinto com Wlademira Pinheiro de Moraes; Franklin Americo Ribeiro com Ilda de Souza; Alvaro de Sant'Anna com Emilia dos Santos. Quem souber que ha impedimento accuse-os. Rio, 15 de março de 1924. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Supremo Tribunal Militar

EXPEDIENTE DO SR. MARECHAL PRESIDENTE EM 17 DE MARÇO DE 1924

Portarias

O presidente do Supremo Tribunal Militar resolve, de accôrdo com o art. 60, lettra *h*, ultima parte, do decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922, que mandou observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, combinada com a reforma da Secretaria do Tribunal, votada em sessão de 10 do corrente, promover a sub-secretario o 2º official bacharel Plinio Mattos de Magalhães, que perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *Luiz Antonio de Medeiros,* presidente.

— O presidente do Supremo Tribunal Militar resolveu, de accôrdo com o artigo 60, lettra *h*, ultima parte, do decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, que mandou observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, combinado com o art. 9º, n. 6, do Regimento Interno, promover a chefe de secção da secretaria deste Tribunal o 1º official Carlos Tavares Dias Pessôa, que perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *Luiz Antonio de Medeiros,* presidente.

Portaria

O presidente do Supremo Tribunal Militar resolve, de accôrdo com o artigo 60, lettra *h*, ultima parte, do decreto n. 15.639, de 26 de agosto de 1922, que mandou observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, combinado com o art. 9º, n. 6, do Regimento Interno, promover a 1º official da secretaria deste Tribunal o 2º official Euclydes de Araujo Lima Neiva, que perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *Luiz Antonio de Medeiros,* presidente.

Portaria

O presidente do Supremo Tribunal Militar resolve, de accôrdo com o artigo 60, lettra *h*, ultima parte, do decreto n. 15.639, de 26 de agosto de 1922, que mandou observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, combinado com o art. 9º, n. 6, do Regimento Interno, promover a 2º official da secretaria deste Tribunal o 3º official Hugo José Teixeira, que perceberá os vencimentos que lhe competirem.

Supremo Tribunal Militar, 17 de março de 1924. — *Luiz Antonio de Medeiros,* presidente.

Portaria

O procurador geral da Justiça Militar, usando da faculdade que lhe confere o art. 8º, do novo Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, designa os promotores da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, observada a respectiva antiguidade, da seguinte fórma: 1º promotor, bacharel Diogenes Gonçalves Penna e 2º promotor, bacharel Francisco Anselmo Chagas, com jurisdicção no Exercito; 1º promotor, bacharel Targino Neves e 2º promotor, bacharel Gregorio Garcia Seabra Junior, com jurisdicção na Armada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *João Vicente Bulcão Vianna,* procurador geral.

Confere. — Rio, 13 de março de 1924. — *Plinio Magalhães,* secretario.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero cento e vinte e tres, loja, da Avenida Rio Branco, destinado á installação da Agencia do Correio da Avenida Rio Branco, que entre si fazem o respectivo proprietarios, senhores Rodrigues & Companhia, e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos trese dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, e os senhores Rodrigues & Companhia, proprietarios do predio numero cento e vinte e tres da Avenida Rio Branco, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral constante do processo «aviso» numero quatrocentos e nove do protocollo da Sub-directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos e dezenove, e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do regulamento geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Rodrigues & Companhia, proprietarios do referido predio, residentes nesta Capital, representados pelo seu socio Oscar Rodrigues da Costa, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, a loja do predio de sua propriedade sito nesta Capital á Avenida Rio Branco numero cento e vinte e tres, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de sessenta contos de réis (60:000$000), que será pago em prestações mensaes de cinco contos de réis (5:000$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios á loja do predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel a loja do dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo por escripto com os outorgantes, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma na loja do predio ora arrendada sem autorização por escripto dos outorgantes e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar a loja do dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel pôr qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas e estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será a dita loja reparada ou reformada por conta dos outorgantes, préviamente avisados e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre a loja do dito predio, quer federaes ou municipaes serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com a loja arrendada sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba

segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de (336$000), tresentos e trinta e seis mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero um; imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero seis mil e noventa e quatro; taxa de sancamento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cinco mil quatrocentos e setenta e cinco. Para prova da existencia legal da firma contractante foram apresentados os seguintes documentos: *Diario Official* de 27 de abril de mil novecentos e vinte e tres, no qual se acha publicada a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em dezesete de abril de mil novecentos e vinte e tres, pela sociedade em commandita por acções, Rodrigues & Companhia (*Jornal do Commercio*), bem como o *Diario Official* do dia vinte e sete do mesmo mez e anno, que contém a publicação da certidão de archivamento da referida acta na Junta Commercial, a qual tomou o numero seis mil duzentos e setenta e nove. Em tempo se declara que o *Diario Official* que contém a publicação desta certidão é de dezesete de maio de mil novecentos e vinte e tres. Os outorgantes declararam eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Gabriel da Silva Jardim, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos trese dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes, no valor total de tresentos e trinta e seis mil réis (336$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas: *Oscar Rodrigues da Costa* — *Rodrigues & Comp.* — *Custodio Manoel Rodrigues* — *Adhemar Pinho de Macedo*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 114 verso a 116 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 15 de março de 1924. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere — *Mario Ruch*, amanuense. Visto, em 15 de março de 1924. — Pelo chefe de secção, *Julio Ignacio de Araujo*, 2º official.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em conferencia no Palacio Rio Negro os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura e Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem o Sr. Dr. Cruchaga Tocornal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Chile, que foi fazer entrega ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, do diploma e insignias de 1ª classe da ordem «Al Merito», com que foi S. Ex. distinguido pelo governo do Chile. O Sr. Embaixador, que se fez acompanhar de sua Exma. esposa, aproveitou a opportunidade para apresentar ao Chefe do Estado e senhora Arthur Bernardes as suas despedidas, por ter de ausentar-se do Brasil.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro, os Srs. Dr. Medeiros e Albuquerque e Dr. Laudelino Freire, que, em nome da Academia Brasileira de Lettras, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão de recepção do segundo, a qual realizar-se-á no proximo sabbado, ás 20 horas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, os Srs. Embaixador Regis de Oliveira e senhora e ministro E. Chermont e senhora, que alli estiveram em visita á S. Ex. e á senhora Arthur Bernardes.

— Em audiencias foram recebidos hontem no Palacio Rio Negro, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senador Ferreira Chaves e Dr. Georgino Avelino.

Nos termos do regimento interno, acham-se abertas na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 do corrente, das 15 ás 17 horas, as matriculas para o anno lectivo de 1924.

A matricula poderá ser requerida por procurador com poderes especiaes, devendo o candidato provar ter 16 annos completos, apresentar attestado de idoneidade moral, passado por um professor da faculdade ou por duas pessoas conceituadas, attestado de vaccina e de approvação no exame vestibular, certidão de pagamento da taxa de matricula.

Resultado dos exames do 2º e do 3º annos, realizados nos dias abaixo designados:

Dia 12 — 2º anno — Approvados: Aldo de Castro Menezes, plenamente em Sciencia das Finanças, unica cadeira de que fez exame; Alfredo Guimarães Chaves, plenamente, em Direito Civil e simplesmente nas outras cadeiras; Alvaro Barros Velloso, simplesmente em Direito Internacional Publico, Economia Politica e Sciencia das Finanças, unicas cadeiras que lhe faltavam; Alvaro da Cunha Parente, plenamente em Direito Civil e simplesmente nas outras cadeiras; Archimedes Brandini Pinto de Menezes, plenamente em Sciencia das Finanças e simplesmente nas outras cadeiras; Ary Evangelista Barroso, plenamente em Direito Civil, simplesmente em Direito Internacional Publico e em Sciencia das Finanças; Augusto Baptista da Fontoura Pereira, simplesmente em Direito Civil, unica cadeira de que fez exame; Aurelio Gomes de Oliveira, plenamente em Economia Pilitica, unica cadeira de que fez exame; Caio Machado Leite sampaio, simplesmente em todas as cadeiras; Celio de Barros, simplesmente em todas as cadeiras; Cesario da Silva Martins, plenamente em todas as cadeiras; Lydio Machado Bandeira de Mello, com distincção em todas as cadeiras; João Martins de Oliveira, simplesmente em todas as cadeiras; José Pedro Gomes, plenamente em todas as cadeiras.

Dia 13 — Francisco de Paiva Côrtes, plenamente em Direito Civil e em Economia Politica, e simplesmente nas outras cadeiras; Cesar Lima de Magalhães, plenamente em Economia Politica e simplesmente nas outras cadeiras; Huraberto Soares de Pinho, simplesmente em Economia Politica, unica cadeira de que fez exame; Jorge de Souza Sampaio e Tacito Salgado dos Santos, simplesmente em Direito Internacional Publico, unica cadeira de que fizeram exame; José Ferreira Lopes, com distincção em Direito Internacional Publico e em Economia Politica e plenamente nas outras cadeiras; José Marcello Moreira, plenamente em todas as cadeiras; José Barreto Filho, plenamente em Economia Politica e simplesmente nas demais cadeiras; Luiz Carlos Bordini Flores, simplesmente em Direito Internacional Publico, em Direito Civil e em Economia Politica; Manuel Pedro Silveira, plenamente em todas as cadeiras; Nuno Santos Neves, com distincção em Economia Politica e plenamente nas outras cadeiras; Oswaldo Ribeiro Rosado, simplesmente em Direito Civil e plenamente nas outras cadeiras; Alcides Varella de Figueiredo Rocha, simplesmente em Direito Internacional Publico; Antonio Vianna de Souza, plenamente em todas as cadeiras.

Houve 5 reprovações.

Dia 12 — 3º anno — Approvados: Alberto de Oliveira Andrade, plenamente em Direito Commercial e simplesmente nas outras cadeiras; Custodio Gonçalves Borges, plenamente em Direito Commercial e simplesmente nas outras cadeiras; Cyrillo Candido Machado, Pompeu Rossi, Candido Martins de Oliveira Junior e Camillo Nogueira da Gama, plenamente em Direito Commercial e Industrial e simplesmente nas outras cadeiras; Altino Moraes, plenamente em Direito Penal e em Direito Industrial e simplesmente nas outras cadeiras; Antonio Raymundo Miranda Carvalho Junior, Ary Cesar Sucena, ambos simplesmente em todas as cadeiras; Ayllon Tovar, Breno Pinheiro Machado Ribas, plenamente em todas as cadeiras; Antenor Vieira dos Santos, com distincção em Direito Commercial e em Direito Civil e plenamente

nas outras cadeiras; Candido Luiz Maria de Oliveira Netto e Discesar Plaisant, com distincção em todas as cadeiras; Claudio Vianna, plenamente em Direito Commercial, unica de que fez exame.

Dia 13 — Djalma Pires Ferreira, simplesmente em Direito Commercial, unica cadeira de que fez exame; Helio de Souza Gomes, Jurema Dutra, Manoel Caetano Lemos Netto, Mario da Fonseca Saraiva e Romeu Gibson, plenamente em todas as cadeiras; Francisco Béjar e Lauro C. Pessôa, simplesmente em todas as cadeiras; Emilio Luiz Mallet Jacques e Eugenio Rubens Maia de Andrade, plenamente em Direito Industrial e Legislação Operaria e simplesmente nas outras; Edgard de Azevedo Pinta, simplesmente em Direito Commercial e plenamente nas outras cadeiras; Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, com distincção em Direito Industrial e Legislação Operaria e plenamente nas outras cadeiras; Heitor Gualberto de Oliveira, simplesmente em Direito Penal e plenamente nas outras cadeiras; José Luiz Gasparini, simplesmente em Direito Civil e em Direito Commercial e plenamente nas outras cadeiras; José Seabra, com distincção em Direito Penal e plenamente nas outras cadeiras.

Dia 14 — Waldemar Muniz da Rocha Barros, Pedro Limoeiro Junior e Othelo Renzo Turi, simplesmente em todas as cadeiras; Oswaldo Beresford, plenamente em Direito Penal e simplesmente nas outras cadeiras; Sergio Buarque de Hollanda, plenamente em Direito Industrial e Legislação Operaria e simplesmente nas outras cadeiras; Waldemar Lucas do Rego Carvalho e Reginaldo José Soares, plenamente em Direito Commercial e em Direito Industrial e simplesmente nas outras cadeiras; Bento Malafaia e Nilson Feydit, plenamente em todas as cadeiras; Suetonio de Rezende Peixoto, com distincção em Direito Civil e plenamente nas outras cadeiras; Paulo Frederico do Magalhães, com distincção em todas as cadeiras.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, serão chamados hoje, 18, á prova oral os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

Mecanica racional (ás 10 horas) — João Martins do Rego, Alberto Sá Freire Paes, Edgard Correia de Guamá, Paulo Monteiro Valente, Alfredo Rempf Fiuza Guimarães e Walmar Ramos Leal.

Turma supplementar: José Pompeu Monte, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Jorge Frederico de Souza da Silveira, Taves, João Proença Filho, Agostinho Rodrigo Corrêa Sobrinho, Luiz Oscar Martins de Oliveira Filho, Tacito Vianna Rodrigues.

Topographia — José João de Figueiredo Almeida, Nelson Guanabarino Maia Forte, João Ferreira Lopes, Fernando Gomes Ferraz, Frederico Guilherme Castilho Lisboa e Cyro Mariante da Silveira.

Turma supplementar — Nestor de Araujo Góes, Arthur da Costa Seixas, Jader Lessa Cesar, Iberê Pires Ferreira, Francisco Ribeiro Junqueira e Romeu de Andrade Duffio Teixeira.

Chimica Inorganica — Antonio da Costa Coelho, Mario Fernandes Guedes, Raphael Ferro Netto, Jorge de Oliveira Tinoco, Christiano Teixeira Lobão e Carlos Eugenio Dias de Castro.

Turma supplementar — Floriano Peixoto de Souza França, Jonathas Castellos, Humberto Salles de Moura Filha, Leopoldo Pereira Schimelpfeng, Gilberto Argenta e Luiz Leite Bandeira de Mello.

Mineralogia — José Benedicto de Moraes acerda, Nahu Benevolo, Annovaldo da Rocha, André dos Santos Dias Filho, Fernando Teixeira e Alberto de Oliveira Pereira.

Turma supplementar — Alberto de Souza Nazareth, Odillon Tavares, Benjamin Floriano da Graça Aranha, Osmar Graça, Gentil Ferreira de Souza, Victor Resse de Gouveia e Ernesto Frederico de Oliveira.

Mecanica Applicada — Sigismundo Martins Pontes, Arthur Crespo de Oliveira, João Evangelista de Bulhões Carvalho, Raul Olympio Santos, Jeronymo de Barros Cavalcanti e Antonio Carlos Leite Pinto.

Turma supplementar — Carlos Borges de Andrade Ramos, Luiz Burlamaqui de Mello, Luiz Alberto Wathelly, Geraldo Campos, José Gualberto Pacifico Homem e Joaquim Mory Cavalcanti.

Geometria descriptiva — Oswaldo Corrêa de Sá e Benevides, Sebastião Silva, Eudoro Lemos de Oliveira, Henrique Medeiros de Saboia e Silva, Guilherme Leão de Moura e Floriano José Ribas Marianno.

Turma supplementar — Odilon Benevolo, José da Costa Nogueira, Virgilio Villaronga Fontenelle, Guilmar de Macedo Soares, João Victorio Pareto Neto e Renato Ozendá.

Calculo — José Abaeté Esquerdo Curty, João Ponce de Arruda, Edgard Machado Werneck, Heitor Guimarães, Carlos Alberto de Lacerda, Annibal Medici Candiota.

Turma supplementar — Alfredo Praga Piragibe e Frederico Archi Taves.

Resistencia dos materiaes — Marcilio Alves Moreira dos Santos, Antonio Augusto Pereira da Rocha, Armando Cesar Leite, Milton Peixoto Maia, Almir Affonso Brandão Maciel e Arthur Avellar de Figueiredo.

Turma supplementar — José de Mendonça Motta e Cesar Reis de Catanhede Almeida.

Hydraulica — Nelson Spinola Teixeira, Jayme Spinola Teixeira, Mario Gomes, Paulo Duvivier, Olavo Pompeia Guimarães e Francisco de Assis da Costa Pinto.

Turma supplementar—Armando Carneiro Monteiro, Primitivo Bueno Moacyr, Sebastião Guaracy de Arante, Adbocl de Góes Ferreira, Themistocles Berardinelle, Alberto de Almeida Nogueira, Sylvio do Couto Fernandes, José Victor de Lamare, Hugo Thompson Nogueira, Djalma Ferreira Maia, João Las-Casas de Araujo, José Euclides Caracas, Henrique Francisco Esberard Pericles, Sizenando Ribeiro, Victorino Semola, Oscar de Carvalho Toledo, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade, Amynthas Jacques de Moraes, Joaquim Avellar e Raymundo Francisco Ribeiro Filho.

Machinas — Hilmar Tavares da Silva, Paulo Leopoldo Ferreira da Camara, Everaldo Leite Pereira e João Carlos Vital.

Turma supplementar—Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Carlos Charnaux, Milciades Mele Pereira da Silva e Homero Duarte.

Exercicios praticos de hydraulica — Antonio Hirsch Marcolino Fragoso, Lincoln Henrique Dunham.

Estradas — Julio da Costa Uzedo Rocha, Domingos Ramos Paiva, Joaquim da Silva Simões, Walder Lima Sarmanho, Humberto Milano Junior, Helio Alves Brito, Djalma Ferreira Maia, Antonio José Amarante Neto, Arlindo Garcia da Costa Barros e Carlos Del Negro.

A's 12 horas — Desenho de Afuadas: José Bastos de Oliveira, Oscar de Magalhães Lustosa, Haroldo Bizerra Cavalcanti, José de Souza Carvalho Salgado, Sylvio José Monteiro, Attila José Monteiro, Ary Monteiro de Carvalho, Ivan Pehr Ganson, Antonio Cid Loureiro Junior, Arnaldo Ferreira da Silva, Milton C. da Silva Rodrigues, Valdir Acatauassu Nunes e Milton Peixoto Maia.

Exame vestibular — No dia 20 do corrente terá inicio, nesta escola, o exame vestibular, pela ordem seguinte:

2ª época:

Dia 20 — Provas de linguas.

Dia 21 — Prova pratica de mathematica.

Dia 22 — Provas graphicas de desenho geometrico.

Exercicios praticos de Mineralogia — João Cavalcanti de Araujo Camara, Affonso Cesario Alvim, Mario Pinheiro Motta, Edgard de Almeida Guimarães, Valdir Trajano da Costa, José Oriano Menescal Neto, Mauro Santos, Luiz Oscar Taves e José da Costa Monteiro.

O resultado dos exames effectuados hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Mecanica racional — Approvados: plenamente, Eduardo Sardinha, e simplesmente, Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos. Dois reprovados e um não compareceu.

Mineralogia — Approvados: plenamente, Sigismundo Martins Fontes, Antonio Tavares Leite e Luiz Fritz Campos, e simplesmente, Samuel Cantarino Motta.

Topographia — Aprovados simplesmente: Leopoldo Pereira Schimmelpfeng, Flavio Monteiro Amaral, Djalma Pio dos Santos e Cesar Pires de Mello.

Chimica inorganica — Approvados simplesmente: Ary Koerner de Assis, José Joaquim Tavares Belfort, Jader Lessa Cesar, Celso da Cunha Gonçalves, Francisco Peixoto Assimas e Jonas de Moraes Corrêa Filho.

Electricidade industrial — Approvado plenamente, Abrahão Izeckson. Um reprovado.

Machinas — Dous reprovados.

Descriptiva — Approvados: plenamente, José Olegario Rodrigues, e simplesmente, Aristeu de Assis e Aarão Cordon. Tres reprovados.

Hydraulica — Approvados simplesmente: José Carlos Pinto de Miranda Montenegro e Antonio Augusto Pereira da Rocha. Um reprovado.

Mecanica applicada — Approvados: plenamente, Affonso Cesario Alvim, e simplesmente, Rubem Gomes dos Santos e José Rodrigues Machado. Dous reprovados.

Calculo — Approvados plenamente: Christovão Leite de Castro, Fabio Penna da Veiga e Alberto Puchen. Dous reprovados.

Desenhos de aguadas — Approvados: plenamente, Luiz Pereira Teixeira; simplesmente, Heleno dos Santos Jordão, Eduardo Soares de Sampaio e Amelia Sapienza. Dous reprovados.

Physica experimental — Approvados: plenamente, Breno de Rezende Pinto, Mario Alexander da Silva Pinto e Flauzino Mendes da Silva. Um reprovado.

Collegio Pedro II — Exames de preparatorios —2ª época — Será chamado hoje, ás 9 horas, para prestar exame de arithmetica, o estudante Rubens dos Santos Dias.

Serão chamados amanhã, 19 do corrente, ás 9 horas, para prestar exames na presente época, os seguintes candidatos:

Physica e Chimica — Ultimo dia de exame — 2ª e ultima chamada: Cid de Moraes Velloz, Cauby Pulcherio, Casemiro Villela de Senna Madureira e Nelson Gomes de Mendonça Arraes.

Geometria — 1ª turma — Ultimo dia de exame: Arthur da Motta Macedo Junior, Arandy Miranda, Bernardo Monteiro de Almeida, Candido Napoleão Ramos, Clovis Bittar, Gustavo Gonçalves Freire, Horacio Trovão de Campos, José Macedo, José Dias Mendes, Jacintho Pinto Lima, Luiz Oswaldo de Souza Bandeira e Milton Rodrigues.

2, turma — Naim Mansur, Nelson Pinheiro Ramos, Pedro Nassif Miziara, Romeo Paco, Radamés Marzullo, Seraphim Elias, Luiz Machado Bacta Neves, Saldanha Marinho Diniz.

2ª e ultima chamada: Alvaro Pinto Villela, José Curvelo de Mendonça, Marcel Francisco de Azevedo, Oswaldo Bellio de Amorim, Orlando Bulcão Vianna e Rubens Ribeiro dos Santos.

Historia Natural — 1ª turma — Anthero de Miranda, Arthur de Sá Camara, Affonso Martins Loureiro, Ernani Esmeraldo Figueiredo Junior, Homero Pulcherio, João Paulo Barbosa Lima Filho, João Baptista Brauner, Joaquim de Almeida Cardoso.

2ª e ultima chamada: Ayrton Aché Pillar e Antonio Ulrich de Magalhães Couto.

2ª turma (segunda e ultima chamada para todos desta turma). — Annibal Alexandrino do Amaral, Acyr Guasque de Faria, Carmen de Alcantara Cesario Ribeiro de Almeida, David Pillar, Emilio Abdon Póvoa, Geraldo Antonio Zuardi, Giobert de Gouvêa, José Eugenio Azevedo Leão, José Augusto de Araujo Jorge, Milton Dantas Itapicuru', Manoel Orlando Soares.

Inglez — Alberto Rodrigues Ferreira, Adolpho Marques da Costa Filho, Jayme Simões Guimarães, Mario Cunha Pires do Amorim, Nelson Corrêa de Sá e Benevides, Octavio de Oliveira Braga, Oswaldo d'Avila Furtado, Antonio Ribeiro Duarte. Segunda e ultima chamada: — Ernani Leschamps Cavalcanti Othon dos Santos e Silva.

Allemão — Sufficiencia — 4º anno — Gilberto Goulart.

Portuguez — Sufficiencia — 2º anno — Antonio de Sá Pinheiro Braga Filho, Antonio Barcellos Borges Fillio, Djalma de Magalhães Freire, Joaquim Palhares Malafaia, José Caribó da Rocha, Mario Santos Gomes Braga, Milton Mello Braga de Oliveira, Renato Carneiro da Costa Guimarães, Yolando da Cunha Pacheco Dantas.

Portuguez — Sufficiencia — 4º anno — Antonio Traverso, Ary do Pardo Couto, Alvaro Teixeira Filho, Azuil Pereira, Antonio Octavio Agra Barbosa, Archeláu Lopes Filho, André Barcellos, Delmiro da Silva Canedo Junior, Decio de Faria Lobo Vianna, Delmiro Baptista Noronha, Djalma Leal, Elcio de Almeida Santos, Grijalva Gomes Pires, Gastão Drumond Figueira, Germano dos Santos Nogueira, Heitor Dantas da Silva Couto, Humberto Lauria, Isaac Cosiovsky, Isaac Laudsberg, José Pereira dos Santos, João Antonio Rodrigues Lima, João Codeceira Lopes, Luiz Rutowitsch, Luiz Gonzaga Mendes de Lacerda, Luiz de Carvalho, Lucas de Almeida Guimarães, Lauro de Gusmão Pereira Lessa, Lauro de Alencar Araripe, Manoel Traverso, Manoel da Costa Ribeiro, Nelson Pinheiro Cerqueira, Nero Sant'Anna, Oswaldo de Souza, Octavio de Almeida Paiva, Pury de Figueiredo, Romualdo Furtado de Mendonça, Samuel Coelho, Sylvio Leal, Sydney Missik Guimarães e Virgilio Libanio da Rocha.

Inglez — Sufficiencia — 3º anno — Annibal Ferreira do Amaral Filho, Benhur Ferreira de Sarandy Raposo, Joaquim da Silva Freire, Luiz Aguirre Horta Barbosa, Mario Vargas de Souza, Newton de Chassin Drummond, Octavio Augusto Soares, Renato de Azevedo Rezende e William Simão.

Inglez — Sufficiencia — 4º anno — Ataliba de Barros, Lipsio Thide Santarém e Osmar Gomes Velloso.

Nota — Renovação de matricula dos alumnos do Internato e Externato — Previne-se, mais uma vez que terminará no dia 20 do corrente, impreterivelmente, o prazo para requerer e pagar as taxas de renovação das matriculas dos alumnos deste collegio.

Perderá direito ao exame o candidato que não requerer a segunda e ultima chamada no dia em que deixar de comparecer ao mesmo exame.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se, hoje, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

1º anno — Geographia, para os seguintes candidatos á matricula, no 2º anno: Helion Celso Frazão Guimarães, Paulo Ferreira da Fonseca, Paulo Sotter da Silveira, José de Mello Mourão, Oscar Lace Teixeira, Paulo Teixeira Mac Nivem, Pedro Pallotino, Fausto Diniz do Nascimento e Silva, Ruy Barbosa, Baptista Pereira, Raymundo Augusto de Castro Muniz Aragão. Banca: Drs. Decio, Araripe e Rubens.

1º anno — Portuguez: alumnos ns. 190, 338, 508, 827, 831, 834, 836, 844 e 157. Banca: Drs. Alcides, Vossio e Fiuza.

4º anno — Algebra: Alumnos ns. 9, 99, 449, 501, 516, 557, 673 e 674. Supplementares: 676 e 783. Banca: Drs. Diemon, Agricola e Calmon.

4º anno — Historia Geral: Alumnos ns. 153, 230, 246, 456, 493, 554, 716 e 387. Banca: Drs. Isnard, G. Couto e Daltro.

1º anno — Admissão, para os seguintes candidatos: Aloysio Pereira, Alvaro Vieira, Augusto de Ulhôa Reis, Agnello Ribeiro Costa, Alvaro da Veiga Cabral, Attanagildo Fonseca Araujo, Cyro Ferreira da Silva, Carlos Affonso de Mello, Carmelino Pinto Coelho, Clovis Galvão da Silva, Eduardo Affonso Anhol, Geraldo Cesario Natividade, José O. Alves de Souza, Marcello Daniel Bonheur, Waldemar Alves Pimenta. Banca: Tettamanti, Heitor Carlos e Glenadel.

Realizou-se no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno — Admissão (1ª banca), para os seguintes candidatos: Augusto de Miranda Azevedo, Adelino Octavio de Miranda Corrêa, Alfredo Sáavedra, Affonso Maia Bezerra, Antonio Floriano Carneiro Bento, Aldayr Luiz Esteves, Attila Franco Aché, Alfredo Pireira dos Passos, Ariel Pacca da Fonseca, Alvaro de Figueiredo Camargo, Cesar Gomes das Neves, Dario Sarmento, Darcy José de Campos, Dalmo Bentes Monteiro, Nelson Sodré. Banca: Drs. Paim, Reis e Alcides.

1º anno — Admissão (2 banca) para os seguintes candidatos: Adib Jabôr, Alcyr Figueiredo da Cunha, Domingos Alves Carneiro Junior, Edgard Bello Nascimento, Edgard Campello Macedo, Eglon Marques, Floriano Gomes da Costa, Frederico dos Reis de Gouveia Coutinho, Fernando Lowande, Faria Izaias, Gastão Rosenfend, Gomes Borriel Filho, Haroldo Franco Santiago, Hervé Cordovil, Herondino Bastos Dias. Banca: Drs. Tettamanti, Heitor e Glenadel.

Prova escripta de portuguez para todos os candidatos ao 3º anno (ás 11 horas). Banca: Hemeterio, F. Rosa e Vossio.

1º anno — Geographia, para os seguintes candidatos ao 2º anno: Antonio Damião de Carvalho Junior, Arthur Botto Jorge, Ildegardo da Silva Miranda, Hugo Manhães Bethlem, Marcio Caldas. Banca: Decio, Araripe e Rubens.

Para prova escripta de Geographia os seguintes candidatos: Darcy Pacheco Queiroz, Mario da Costa Rezende, Manoel J. Moureira.

2º anno — Portuguez, para todos os alumnos reprovados em 1ª época. Hemeterio, Rosa e Vossio.

3º anno — Algebra: Alumnos ns. 84, 87, 121, 164, 195, 202, 212 e 225. Supplementar: 243 245 e 259. Banca: Sebastião, Calmon e Dario.

Chama-se a attenção dos alumnos que não estiverem quites, que mesmo chamados não farão exame.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanzorra*, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Commandante Alcides*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior ás 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaipava*, para São Sebastião, Santos e demais portos do Sul; recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 6.

Pelo *Formosa*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior, até ás 9.

Pelo *Plata*, para Dakar, Las Palmas, Marselhe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Ibighemol Glen*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 e cartas para o exterior at' ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 4ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 4ª Secção.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de março de 1924.

ZONA NORTE — Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Goyaz, Matto Grosso, Victoria e parte de Minas e Rio de Janeiro, tendo trovejado em partes desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom, excepto em Victoria onde era ameaçador com chuvas em alguns pontos e Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura soffreu ligeiro declinio.

ZONA SUL — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em S. Paulo, Paraná e parte de Santa Cathãrina e Rio Grande, tendo trovejado em Blumenau e partes de S. Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era ameaçador com chuvas em partes do Paraná, instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em S. Paulo, e é estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de março de 1924
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. Maranhão (X)..												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	58.5	26.0	0.0	E	2	8	—	i. (ch. manhã)	29.0	24.0	0.2	i. r. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú.....	53.5	27.0	- 2.2	N	3	9	—	i. (c. manhã)	30.4	23.4	4.2	i. pm.
Bahia.....	60.0	23.0	- 4.8	NW	2	10	Peqs. vagas	c. (c. manhã)	28.0	23.0	33.7	c. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	56.1	26.0	1.0	E	2	—	—	b.	30.0	21.0		
Bello Horizonte.....	59.6	23.0	0.2	NE	1	10	—	b. n.	24.0	18.0		
Theophilo Ottoni....	53.6	24.0	—	C	0	10	—	b.	30.0	20.5	1.5	ch. pm.
Uberaba.....	60.5	21.0	—	SE	1	10	—	i. (c. manhã)	30.0	21.0	19.2	i. am. pm. c. pm.
Caxambú.....	64.5	19.0	—	SE	2	10	—	i.	28.0	18.0	7.0	c. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz.....	—	22.0	—	SE	2	10	—	i.	27.0	16.0	4.2	c. am.
Santa Luzia.....	—	22.0	- 0.6	E	4	7	—	b.	20.0	—	—	b. am. pm.
Cuyabá.....	55.0	25.0	0.0	N	1	10	—	b. (c. manhã)	31.0	23.0	17.8	c. am.
Corumbá.....	55.0	25.0	1.0	E	1	1	—	b. (b. manhã)	28.0	22.0	—	i. am. pm.
Victoria.....	62.9	24.0	- 2.0	N	2	8	—	i. (i. manhã)	29.0	23.0	—	i. am. i. pm.
Capital Federal (Instituto Central).....	60.0	25.2	—	N	1	10	Tranquillo	b. (i manhã)	33.0	24.3	—	b. am. pm.
Campos.....	60.7	28.0	1.0	N	3	8	Chão	b. (b. manhã)	32.0	23.0	—	b. am. pm.
Friburgo.....	61.4	22.0	1.0	C	0	8	—	i.	28.0	18.0	—	b. am. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	59 0	23.0	- 4.0	C	0	10	—	b. (b. manhã)	33.0	21.0	—	b. am. pm.
Cabo Frio.....	59 0	28.0	0.0	NE	4	3	Chão	b. (b. manhã)	30.0	24 0	—	b. am. pm.
Therezopolis.....	60.5	22.0	- 0.5	N	2	9	—	i. (i. manhã)	25.5	18 5	—	i. am pm.
S. Paulo.....	60.5	21.0	- 3.0	NW	1	8	—	i.	27.0	18.5	3.0	c. t. pm.
Santos.....	60.5	25.0	- 3.0	SW	2	10	Vagas	i.	31.0	23.0	9.6	c. pm.
Paranaguá.....	61.0	24.0	- 1.0	C	0	6	Tranquillo	b. (c. manhã)	28.0	22.0	7.0	c. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	61.2	28.0	0.0	SE	2	10	—	c. (c. manhã)	25.0	18.0	—	c. am. t. pm.
Florianopolis.....	61.9	21.0	- 3.0	S	1	2	—	b. (b. manhã)	26.4	14.6	3.6	c. pm.
Lages.....	—	12.7	—	C	0	10	—	b. n.	—	11.0	—	b. am. pm.
Porto Alegre.....	62.0	19.0	1.0	NW	2	1	—	b. (b. manhã)	27.0	18.0	—	b. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	62.5	21.0	—	E	5							
Buenos Aires.....	61.7	22 0	—	E	2							
Passa Quatro.....	61.9	21.0	—	NW	1	10	—	i.	28.0	15.0	—	c. pm.
Araxá.....	59.5	20.8	—	E	9	9	—	b.	26.8	18.2	—	b. am. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Pheno menos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana, 14 horas..	—	29.0	25.0	Encantado.....	0.0	34.3	20.3
Bangú.....	0.0	31.4	21.7	Gavea.....	0.0	32.9	21.7
Nictheroy.....	0.0	30.0	21.0	Deodoro.....	0.0	34.0	20.8
Rio Comprido.....	—	35.2	19.1	Corcovado.....			
Engenho de Dentro.....				Santa Cruz.....			
Penha.....				S. Januario.....	0.0	34.4	22 6
				Campo dos Affonsos.....	0.0	34.6	20.1

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas ao dia 15, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador com chuvas fortes e trovoadas ainda provaveis.

Temperatura — Estavel em geral com possivel declinio no fim do periodo.

Ventos — De sul a leste, sujeito a fortes rajadas no decorrer das 24 horas.

Estado do Rio — Tempo—Ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 18 — Ainda perturbado.

Estados do sul — Tempo bom (salvo no littoral) nos Estados do Rio Grande e Santa Catharina; chuvoso nos demais Estados. A temperatura manter-se-ha estavel em toda a parte. Ventos: de sul a leste, sujeito a fortes rajadas no littoral.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão rectificada ás 20 horas de hontem, o tempo decorreu instavel, sendo ainda possiveis as chuvas antecipadas. A temperatura declinou á noite, e soffreu ligeira ascenção de dia. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 27°7 ás 12h.50m. e minima 20°6 ás 7h.45m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 28°3 e 19°6. Os ventos foram de N. á noite e parte do dia, rondando para sul após 13 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte: Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve instavel. Zona centro: Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Espirito Santo e em parte de Goyaz, e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Zona sul: Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em S. Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura declinou em S. Paulo e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente, em S. Luiz, Escada, Rezende, Santos e Presidente Murtinho.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambú e Araxá e bom em Passa Quatro. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 27°0 e 16°0 em Caxambú; 25°0 e 14°0 em Passa Quatro; 26°4 e 18°4 em Araxá. Não recebemos o telegramma de Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 35°0 em Coxim e 34°1 em Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17 — 96m/m em S. Luiz e 73m/m em Santos.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, em S. Luiz; vagas em Ilhéos, Santos e Florianopolis; pequenas vagas em Itabapoana e S. Francisco; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guararema e entre Rezende e Barra do Pirahy, e Porto Novo do Cunha e S. Fidelis e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12h.30m.) — Cor. N. a 1050m. vel. max. 3m.3; W. vel. max. 11m6 a 5100m. onde o balão desappareceu.

Em Campos (ás 9h.30m.) — Cor. WSW a superf. vel. max. 1m.4; W. a 300m. vel. max. 2m.; N. a 1.650, vel. max. 9m. onde o balão desappareceu.

Em S. Sebastião do Paraiso (ás 9h.30m.) — Cor. do quadr. E. vel. max. 24m. a 1940m. onde o balão desappareceu.

Em Mendes, Curityba e Santos, não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céo encoberto por nuvens baixas. De Florianopolis, Cuyabá e S. Paulo dos Agudos, não recebemos os nossos telegrammas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy—Tempo, em geral, máo, com chuvas prolongadas.

Temperatura: ainda em declinio.

Ventos: de sul a leste, com rajadas.

Estado do Rio — Tempo, em geral, máo, com chuvas prolongadas.

Temperatura: ainda em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 17 — Ainda perturbado.

Estados do sul — Tempo bom no Rio Grande e em Santa Catharina (salvo ligeira instabilidade possivel no littoral) e chuvoso nos demais Estados.

A temperatura será estavel em toda a parte de dia, com noite mais mais fresca.

Ventos: do sul a leste, com rajadas.

Synopsedo tempo occorrido :

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo decorreu chuvoso todo o periodo, como foi previsto, sendo as precipicações abundantes hoje de dia; foram registradas trovoadas hontem e hoje. A temperatura declinou; as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 25°3 ás 10 horas e 55 minutos; e minima, 20°6, ás 13 horas e cinco minutos, e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 26°7 e 20°4. Os ventos foram de NW, fracos, a principio, e de sul, com rajadas, hoje de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido á falta do serviço telegrapheio, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Espirito Santo e Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio, foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em S. Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente em Tinguá, S. Paulo e Santos.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambú, Passa Quatro e Araxá. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 27°0 e 16°0 em Caxambú; 26°0 e 18°0 em Passo Quatro; 24°6 e 18°8 em Araxá. Não recebemos telegramma de Poços de Caldas.

Maiores temperaturas: 34°0 em Coxim e 33°1 em Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16: 65 m|m1 em Santos e 61 m|m6 em Tinguá.

Estado do mar na costa do paiz: vagas em Santos; pequenas vagas em Cabo Frio e S. Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos:

Em Florianopolis (ás 2 horas e 30 minutos) — Corrente S á superficie, velocidade maxima sete metros; corrente do quadrante S a 600 metros, velocidade maxima nove metros; quadrante E, velocidade maxima oito metros, a 2.550 metros; quadrante W, velocidade maxima quatro metros, a 3.150 metros; quadrante E, velocidade maxima sete metros a 3.900 metros, onde o balão desappareceu.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente Ne á superficie, velocidade maxima seis metros e dous centimetros; corrente do quadrante E, a 1.800 metros, velocidade maxima, 11 metros e quatro centimetros; corrente do quadrante N, velocidade maxima 10 metros e seis centimetros a 2.850 metros, onde o balão desappareceu.

Em Curityba (ás 7 horas e 30 minutos) — Corrente SE, velocidade maxima quatro metros á superficie; corrente E, a 1.650 metros, velocidade maxima seis metros e tres centimetros; corrente N, a 1.950 metros, velocidade maxima cinco metros; corrente W, velocidade maxima seis metros e tres centimetros a 3.450 metros; corrente S, velocidade maxima quatro metros e sete centimetros a 7.050 metros, onde o balão desappareceu.

No Districto Federal, em Mendes, Campos, Santos e Cuyabá, não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas. De S. Sebastião do Paraiso não recebemos o nosso telegramma.

Durante o mez de fevereiro ultimo, o movimento de vendas de mercadorias, nas feiras-livres, mantidas pela Superintendencia do Abastecimento, attingiu a 1.814:516$600 contra 1.454:077$800 em igual mez de 1923 e 1.076:289$689 em fevereiro de 1922.

Segundo registrou a Superintendencia do Abastecimento, foram as seguintes as entradas de generos alimenticios e de primeira necessidade no mercado do Rio de Janeiro, durante os annos de 1922 e 1923:

Generos — 1922

Arroz	566.595 saccos
Assucar	1.391.622 »
Azeite de oliveira	31.096 caixas
Bacalhão	6.549.552 Kgs.
Banha	18.695.552 Kgs.
Batatas	30.087.593 Kgs.
Carnes congeladas	2.224.398 Kgs.
Carne de porco, salgada	4.202.542 Kgs.
Xarque	342.429 fardos
Cebolas	7.916.540 Kgs.
Farinha de mandioca	627.118 saccos
Farinha de trigo	258.643 »
Trigo em grão	237.972.504 Kgs.
Feijão	631.854 saccos
Gazolina	798.471 caixas
Kerozene	490.093 »
Leite condensado	22.928 »

Manteiga	4.510.508	Kgs.
Milho	811.017	Kgs.
Polvilho	2.276.518	Kgs.
Sal	95.315.703	Kgs.
Tapioca	1.733	saccos
Toucinho	2.236.736	Kgs.

Generos — 1923

Arroz	641.443	saccos
Assucar	1.272.688	»
Azeite de oliveira	38.353	caixas
Bacalháo	7.976.840	Kgs.
Banha	22.077.991	Kgs.
Batatas	23.963.994	Kgs.
Carnes congeladas	750.279	Kgs.
Carne de porco, salgada	4.906.212	Kgs.
Xarque	356.910	fardos
Cebolas	6.672.724	Kgs.
Farinha de mandioca	542.787	»
Farinha de trigo	148.965	»
Trigo em grão	234.144.557	Kgs.
Feijão	850.031	saccos
Gazolina	815.872	caixas
Kerozene	616.445	»
Leite condensado	17.966	»
Manteiga	4.597.353	Kgs.
Milho	442.441	Kgs.
Polvilho	1.760.778	Kgs.
Sal	88.196.628	Kgs.
Tapioca	1.351	saccos
Toucinho	2.295.715	Kgs.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo quarto dia util: Diversas pensões da Guerra, de B a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 88ª loteria do plano 26, 63ª extracção do anno de 1924, realizada em 17 de março de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

35.348	200$000
21.731	200$000
36.627	200$000
50.212	100$000
49.089	200$000
55.683	100$000
32.768	200$000
26.612	100$000
68.082	200$000
21.512	100$000
3.171	100$000
65.757	100$000
47.680	100$000
65.720	1:000$000
1.431	100$000
64.833	200$000
69.541	100$000
38.813	2:000$000
31.531	100$000
51.955	200$000
16.629	100$000
57.105	100$000
41.128	200$000
39.193	100$000
21.803	100$000
17.875	100$000
49.356	200$000
63.976	200$000
30.249	200$000
69.819	200$000
68.018	100$000
69.920	100$000
26.650	100$000
36.501	100$000
35.753	500$000
53.474	100$000
55.031	100$000
13.150	100$000
6.310	20:000$000
28.678	200$000
59.380	100$000
61.394	100$000
20.831	100$000
44.074	200$000
34.214	100$000
55.066	100$000
21.044	100$000
3.784	200$000
20.606	200$000
40.675	500$000
59.242	200$000
57.625	200$000
29.223	200$000
69.546	500$000
32.525	200$000
40.323	200$000
14.329	100$000
24.885	200$000
9.027	200$000
18.516	500$000
60.936	100$000
65.791	200$000
7.730	100$000
14.767	200$000
38.032	100$000
47.681	1:000$000
4.266	100$000
7.802	200$000
5.141	100$000
18.425	500$000
153	100$000
7.216	100$000
10.364	200$000
64.315	200$000
56.551	200$000
1.978	100$000
11.075	100$000
19.081	100$000
14.350	100$000
56.616	100$000
13.186	100$000
56.761	100$000
9.193	100$000
55.655	3:000$000
8.713	100$000
51.055	100$000
32.203	100$000
3.736	100$000
24.175	100$000
49.431	100$000

Approximações

6.309	e	6.311	300$000
55.654	e	55.656	200$000
38.812	e	38.814	100$000
65.719	e	65.721	100$000
47.680	e	47.682	100$000

Dezenas

6.301	a	6.310	40$000
55.651	a	55.660	30$000
38.811	a	38.820	20$000
65.711	a	65.720	20$000
47.681	a	47.690	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 10 leem 4$000.

Os numeros terminados em 0 leem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente. *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de março de 1924	5.603:089$698
Renda arrecadada em 17 de março de 1924	832:738$993
	6.535:858$691
Em igual periodo de 1923	6.175:066$257
Differença para mais em 1924	360:792$434

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de março

Renda arrecadada hoje 17:

Em ouro	187:696$703
Em papel	154:689$679
Total	342:386$382
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente	3.966:705$798
Em igual periodo de 1923	4.871:824$077
Differença a maior em 1923	905:118$279

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v		A' vista
Sobre Londres	6 19/64	6 15/64
Sobre Paris	$138	$413
Sobre Hamburgo — Por milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$384
Sobre Portugal	$256	$280
Sobre Nova York	8$800	8$949
Libra esterlina — em papel	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$010
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$840
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$840
Sobre Hespanha (pesetas)		1$154
Sobre Suissa (francos)		1$567
Sobre Belgica (francos)		$357
Sobre Hollanda (florim)		3$317
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$425
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$416
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$052
Sobre Tcheco-Slovaquia		$268
Sobre Austria		000,15

Moedas

Liras (papel)	$400
Escudos (papel)	$310

Libras (papel)	39$500
Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 %	770$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	900$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	743$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	658$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	928$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.	160$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	151$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, portador	95$000
Banco do Brasil	385$000
Companhia Brasileira de Explorações de Portos c/ 60 %	130$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, em numero de 13.000, de ns. 1 a 13.000, do valor nominal de 200$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de réis 2.600:000$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade D. Pedro Ernesto, na importancia de 1.700:000$000 dividido em 1.700 obrigações (debentures) ao portador, de ns. 1 a 1.700, do valor nominal de réis 1:000$000 cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos nos primeiros dias dos mezes de fevereiro e agosto de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador, da Companhia União Industrial, em numero de 1.000, de ns. 1 a 1.000, do valor nominal de 1:000$ cada uma, integradas, representativas, do seu capital social do réis 1.000:000$000, ficando cancellada a cotação do anterior capital de réis 500:000$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, attendendo ao requerimento apresentado pela Companhia União Industrial, com a prova de ter adquirido os bens da extincta sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., successora de Paulo Zsigmondy & Comp., tambem sociedade em commandita, resolveu em sessão de hoje, retirar do quadro official da Bolsa o emprestimo contrahido pela Sociedade Paulo Ssigmondy & Comp., em 18 de fevereiro de 1911, na importancia de 500:000$, dividido em 2.500 obrigações ao portador, do valor nominal de 200$000 cada uma, e juros de 8 % anno, assim como as acções representativas do seu capital social de 600:000$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 15 de março de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Março	86$500	84$200	85$800	83$000	
Abril	s/vend.	82$200	85$500	82$000	1.000
Maio	s/vend.	82$200	85$000	83$000	2.000
Junho	82$000	80$000	82$000	81$000	
Julho	78$000	77$500	80$000	78$000	1.000
Agosto	75$000	72$700	75$800	74$500	4.000
		Saccas		Saccas	Saccas
Vendas		7.000		1.000	8.000

Mercado firme; estavel.
Mercado frouxo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.
O syndico, *J. Severino*.

Dia 17 de março de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Março	87$500	84$000	s/vend.	84$200	
Abril	86$300	83$800	86$700	84$600	
Maio	86$500	83$500	87$000	85$000	6.000
Junho	83$400	81$000	83$900	83$200	2.000
Julho	80$900	78$000	81$700	80$100	3.000
Agosto	75$000	75$000	76$900	75$600	3.000
		Saccas			Saccas
Vendas		14.000			14.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponivel branco crystal bom, sacco 86$ a 88$000.
Mercado calmo.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 17 de março de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Março	41$500	41$750	—	12.000
Abril	39$450	39$650	—	45.000
Maio	38$000	38$200	—	22.000
Junho	36$150	36$300	—	17.000
Julho	34$900	35$100	—	13.000
Agosto	33$900	31$000	—	6.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	85.000	30.000		115.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7. 40$800.
Mercado firme.
Vendas, 6.111 saccas.
O syndico, *J. Severino*

MOVIMENTO DO DIA 15

Assucar

Entradas de Campos, 677 saccas.
Sahidas, 4.092 saccas.
Existencia, 155.407 saccas.
Mercado estavel.
Preço do branco crystal hoje, por sacco, 86$ a 88$000.

Algodão

Entradas não houve.
Sahidas, 41 fardos.
Existencia, 17.833 fardos.
Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	69$000	a	70$000
Primeiras sortes	67$000	a	68$000
Medianos	62$000	a	63$000
Paulista	Nominal		

O syndico, *J. Severino.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 5 de fevereiro de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De A. J. Ferreira & Fernandes, para o registro da marca consistente em uma etiqueta rectangular onde se vê a figura de um gallo e os dizeres «Quitanda Flor do Cattete», para legumes, carvão, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Carvalho Paes & Comp., para registro da marca consistente em uma etiqueta rectangular em fórma de losango, com diversos dizeres e as lettras J. I. F. e a palavra caracteristica «Selecta», para artigos de ferro esmaltado, de seu fabrico. — Deferido.

De Dejanira de Noronha Rego Lopes, para registro da marca consistente em um rotulo, com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Gottas Iodo Arrhenicas», para um fortificante e depurativo de fabrico. — Deferido.

De Volemar, Hollevick & Comp., para registro de duas marcas: uma consistente no desenho de um vidro tendo um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Webeco Table Salt» e outra consistente em uma lata com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Webeco Table Salt», para sal de seu commercio. — Deferido.

De W. N. T. Theunesse, para registro da marca consistente na representação de uma menina com traje de inverno e as palavras caracteristicas «Receita Hollandeza», para artigos de panificação de seu fabrico. — Deferido.

De A. W. Vessey & Comp., Limitada, para registro da marca consistente em um circulo tendo internamente a figura de uma pyramide e a palavra «Pyramid», para correias de pello de camello de seu commercio. — Deferido.

De Waffonfábrik Mauser A. G., Allemanha, para renovação da marca registrada nesta Junta sob n. 2.332. — Deferido.

De Tootal Broadhurst Lee Company, Limited, Inglaterra, para renovação de tres marcas, registradas nesta Junta sob ns. 2.468, 2.469 e 2.541. — Deferido.

De Guia Ferreira & Athayde, para renovação da marca registrada nesta Junta sob n. 6.438. — Deferido.

De M. Lopes Gonzalez, para renovação da marca registrada nesta Junta sob numero 6.051. — Deferido.

De Strati & Comp., para registro da marca «Strati», vinhos e cervejas de seu commercio. — Deferido.

De Alexandre Rodrigues & Comp., para registro da marca consistente em uma lata com os seguintes dizeres «Talco perfumado extra fino», para talco, pó de arroz, etc., do seu commercio e fabrico. — Deferido.

De W. J. Mc. Clelland & Comp., para registro da marca «Casa Bradford», para ferragens de seu commercio. — Deferido.

De Rocha Mello & Comp., para registro da marca «Briareo», para tintas de seu commercio. — Deferido.

De José G. Carneiro & Comp., Limitada, para registro da marca «Torpedo M. R.», para artefactos de aluminio de seu commercio. — Deferido.

De Lopes Duran & Rodrigues, para registro da marca consistente em um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Bock Bier», para cerveja de seu fabrico. — Deferido.

De William Tibbitts Webb, para registro da marca «Whitcomb» e cortando esta palavra a palavra «Locomotives», para locomotivas electricas de seu commercio. — Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para registro da marca consistente em uma etiqueta rectangular, com dizeres e as palavras caracteristeas «Gira Sol», para cigarros, fumos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Bacciehetti & Werneck, para registro da marca consistente em um globo com a palavra caracteristica «Universal», para anilinas, araruta, etc., de seu commercio e fabrico. — Deferido.

De Dias Silveira & Comp., para registro da marca consistente em um apparelho sextante e as palavras caracteristicas «Relojoaria Nacional», para artigos de relojoaria de sua fabricação. — Deferido.

De Granado & Comp., para renovação de 11 marcas: uma representando a figura do sol, com diversos raios, e as palavras «Perfumaria Helios Granado & Comp.»; outra, um rotulo em fórma de tres partes e a palavra caracteristica "Nutregenol"; outra, em um rotulo, com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Remedio contra a embriaguez"; outra, um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Agua Brasileira" ou "Anti-periodica"; outra, um rotulo com diversos dizeres "Tonico Brasiliense Granado"; outra, um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Licor Tibaina"; outra, um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Vinho Iodo Tanico"; outra, um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Agua Ingleza Granado"; outra, um rotulo com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Anti-catarrhal de Granado"; outra, um rotulo com a palavra "Indiano"; outra, um rotulo onde se vê o busto de uma moça e um rotulo maior com diversos dizeres e as palavras caracteristivas "Polvilho Antiseptico de Granado", registradas nesta Junta sob ns. 6.725, 6.727 a 6.731, 6.733 a 6.735, 7.016, 7.130 e 7.587. — Deferido.

De Johen Lucas & Comp., Inc., Estados Unidos, para registro de duas marcas, "Luxola" e "Lucas", para um preparado para tingir assoalhos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para registro de duas marcas "Panamá" e "Vinagre Hygienico", para productos de seu fabrico. — Deferido.

De Findlater, Mackie, Todd & Company, Limited, para registro de duas marcas da Inglaterra, uma a figura de uma cabeça de veado e as palavras "Trade Mark, outra a palavra caracteristica "Regency", para cervejas, whiskys, licores, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Lopes & Zenha, para registro da marca "Santa Fé", para cimento, tijolos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De M. Hilpert & Comp., para o registro da marca "Securitas", para ventiladores, espiradores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De David Belmis, para registro da marca consistente em retrato, com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Matza Bilmis", para bolachas de seu fabrico. — Deferido.

De Standard Oil Company of Brazil, para registro da marca consistente na figura de um pinheiro e a palavra caracteristica "Paranaol", para oleos lubrificantes de seu fabrico. — Deferido.

De Henrique & Cardoso, para registro da marca consistente na figura de um jockey a cavallo e as palavras caracteristicas "Pasta Jockey", para pasta para limpar e polir taboados, de seu fabrico. — Deferido.

S. Farias & Comp., para registro da marca «Agua Purgativa Carioca», para agua purgativa de seu fabrico. — Deferido.

De Reis & Comp., para registro de duas marcas "Fernet-Rex" e "Milord's Punch", para um preparado hygienico e um preparado refrescante, de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Loureiro & Comp., para registro da marca "Sublime", para vinhos de seu commercio. — Deferido.

De William Tibbitts Webb, para registro da marca "Blaw-Knox», para caçambas, fórmas para concreto, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De William Tibbitts Webb, para registro da marca "Koehring Heavy Duty", para apparelhos de misturar con-

creto, pás de força motriz, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Williams Tibbitts Webb, para registro da marca consistente em um eixo e duas rodas, e as palavras caracteristicas "Wheels Axles", para caminhões para carga, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Antonio Loureiro & Comp., para registro da marca "Loureiro", para vinhos, licores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Corrêa & Vieira, para registro de cinco marcas: "Goitagaz", "Melusina", "Essencia de Amores", "Flores do Brasil" e "Camponcza do Brasil", para artigos de perfumarias, de seu fabrico. — Deferido.

De Nogueira & Barbosa, para registro da marca do Estado do Rio, "Drosil", para um preparado de seu fabrico. — Deferido.

De Marti Pacheco & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo dividido em duas partes, um onde se vê o busto de uma moça e a palavra caracteristica "Favorita" e outra um monogramma e as palavras "Marti Pacheco & Comp., para azeitonas, de seu commercio. — Deferido.

De Alexandre Rodrigues & Comp., para registro da marca "Pó de arroz Nancy", para pó de arroz de seu fabrico. — Deferido.

De Themistocles Torraga & Comp., para registro da marca consistente em uma cabeça de minerva e diversos dizeres e as palavras caracteristicaas "Fabrica de Papeis Photo-Technicos", para papel ferro prussiato de seu fabrico. — Deferido.

De Abreu de Souza & Comp., para registro da marca "Diamantina", para calçado de seu fabrico. — Deferido.

De Brasilina Forneris, para registro da marca "A Bolonheza", para massa alimenticias de seu fabrico. — Deferido.

De Albino de Lacerda, para registro da marca "Dentina", para productos pharmaceuticos de seu commercio. — Deferido, menos para dentifricios.

De Aggripina Waldes, para registro da marca consistente em um rotulo e a palavra caracteristica "Saudorans", para perfumarias de seu fabrico. — Deferido, menos para dentifricios.

De Felix dos Santos & Comp., para registro da marca "Restaurant Gallo", para vinhos, aguas mineraes, etc., de seu commercio. — Deferido, menos para vinhos e aguas mineraes.

De Cabarro & Comp., Limitada, para registro de tres marcas: "Bionil", "Hemapafol" e "Minorativas", para preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferida a marca "Bionil", menos para preperados balsamicos contra a tosse e deferidas as demais.

De The Sydney Ross Company, Inc., para registro de duas marcas: uma, o busto de uma moça e as palavras caracteristicas "Pasta Dentifricia de Ross" e outra, um rotulo em fórma de caixa, onde se vê a figura de um bisnaga com diversos dizeres e as palavras caracteristicas "Pasta Dentifricia de Ross", para pasta detifricia de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Caruso, Herculano & Moraes, para registro da marca "Biscouto Rico", para biscoutos de seu fabrico. — Indeferida por não estar o rotulo de accôrdo com a descripção.

De E. Hagen, para registro de quatro marcas «Yoigtlander», "Sigurd», «Wuhben» e «Satrap», para papeis chimicos, camaras photographicas, etc., de seu commercio. — Indeferidas, pelo parecer.

De J. Almeida Cardoso & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo, onde se vê a figura de uma guerreira e uma cobra, e as palavras caracteristicas "J. Almeida Cardoso & Comp.", para preparados homœopathicos de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para registro da marca "Guarapirina", para um preparado de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Joaquim Nunes, para registro da marca consistente em uma etiqueta, onde se vê o busto de uma moça e as palavras caracteristicas "Perfumaria Nunes", para perfumarias de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Asty & Comp., para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê um leão e as palavras "Seccante de Paris", para um seccante de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Mario Augusto Teixeira, para registro da marca "Pomada Divina", para uma pomada de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do artigo 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Castro, Puig & Comp., para deposito da marca de S. Paulo, "Casa Castro", registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.939. — Deferido.

J. Ribeiro Branco & Comp., para deposito da marca de S. Paulo, "Anti-hemorrhoidarios Coerana Jaguaribe", registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.948. — Deferido.

De Gallon & Comp., S. Paulo, para deposito da marca «Bar e Restaurant Internacional», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.933. — Deferido.

De J. Pacifico, para deposito da marca do Pará, "J. Pacifico", registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 44. — Deferido.

De Ewaldo & Comp., Paraná, para deposito da marca "Companhia Industrial Mercedes", registrada na Junta daquelle Estado sob n. 1.995. — Deferido.

De Orlando de Oliveira, Rio Grande do Sul, para deposito da marca "Bauhinia Fortificata", registrada na Junta daquelle Estado sob n. 4.937. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Rio Grande do Sul, para deposito de seis marcas: "Climax", "Minimal", "Radical", "Central", "Normal" e "Maximal", registradas na Junta daquelle Estado sob numeros 4.951 a 4.956. — Deferido.

De Antonio Moreira de Freitas, Estado do Rio, para deposito da marca «Armazem Leão», registrada na junta daquelle Estado sob n. — Deferido.

De A. Pereira Junior & Comp., Pará, para deposito de 4 marcas: «Rex», «Ideal», «Velox» e «Regina», registradas na junta daquelle Estado sob ns. 37, 38, 36 e 39. — Indeferidas as marcas Rex e Ideal, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904, e deferidas as outras.

Do Dr. Manoel Ignacio Brandão, para deposito da marca da Bahia, «Vermidol», registrada na junta daquelle Estado sob n. 89 e da marca «Pomada anti-herpetica prodigiosa», registrada na junta daquelle Estado sob n. 91. — Indeferida a marca «Vermidol», de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904, e deferida a outra.

De A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belem, para deposito da marca de São Paulo, «Rapido», registrada na junta daquelle Estado sob numero 6.953. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De Orlando de Oliveira, Rio Grande do Sul, para deposito da marca «Sudorol», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.948. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Carraresi & Comp., São Paulo, para deposito da marca «Casa Trinadria», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.919. — Indeferido por estar o deposito fóra do prazo legal.

De Waldemar Arnt, Rio Grande do Sul, para deposito da marca «Tupy», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.958. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De Henrique Jordan & Comp., para o deposito da marca «La Reina», registrada na junta daquelle Estado sob numero 9.828. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De Viuva Stiebler & Filhos, Minas Geraes, para o deposito da marca «Cerveja Victoria», registrada na junta daquelle Estado sob n. 885. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Julio Santos, Bahia, para o deposito da marca «Amar sem vêr», registrada na junta daquelle Estado sob n. 45. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De F. Diehl & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Favoritos», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.933. — Deferido.

De Caetano Germani, São Paulo, para o deposito da marca «Verol», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.969. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Hermogenes Pott, São Paulo, para o deposito da marca «Noely», registrada na junta daquelle Estado sob numero 7.024. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De José P. do Nascimento, Paraná, para o deposito da marca «Rival», registrada na junta daquelle Estado sob numero 2.006. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De Lopes Duran & Rodrigues, para transferencia da marca registrada nesta junta sob n. 18.301. — Deferido.

De Robim, Jaureguiber & Comp., para transferencia da marca registrada sob n. 18.201. — Deferido.

Dos Drs. Mario Pinheiro, Eduardo Marques e Gustavo Riedel, para 10 transferencias das marcas registradas nesta junta sob n. 11.080 a 11.085 e 13.250, 13.288, 15.679 e 16.662. — Deferido.

De Brasil Trading Company, para cancellamento da marca registrada sob n. 14.867. — Cancelle-se.

De M. Almeida & Comp., para cancellamento da marca registrada sob numero 16.844. — Cancelle-se.

De J. Baptista Fróes, para tres cancellamentos das marcas registradas nes-

ta junta sob ns. 19.580, 15.076 e 14.123. — Cancelle-se.

De Alonso Soares, para cancellamento da marca registrada sob n. 5.465. — Cancelle-se.

De Dejanira de Noronha Rego Lopes, para retirada de marca da Capital Federal. — Sim mediante recibo.

De Silva Lima, Hugo & Leonardos, S. A. Etablissements Bloch, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Antonio Fernandes Dyonisio e Pacifico A. Rodrigues, para depositos de suas marcas registradas nesta Junta, sob n. 20.525, 20.560, 20.469, 20.156, 20.549. — Deferido.

De Henrique de Passos Ponte, para archivamento do *Diario Official*, que publicou certificado de deposito de marca de S. Paulo. — Deferido.

Do Banco de Credito Commercial, Sociedade Anonyma Companhia de Porcellana Brasileira, Sociedade Anonyma Inter American Chimical, Companhia Fabril de Productos Orion, para archivamento dos seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, para archivamento de acta extraordinaria, augmento de capital. — Deferido.

Barboza Monteiro & Comp., Costa Martins & Comp., Hugo Pires & Rapozo, Silva Corrêa & Comp., Lauro & Dias, Silva Canedo & Comp., Mendes Leal & Comp., José Dias & Comp., Fialho de Mello & Comp., Pereira, Garcia & Comp., Martins & Mendonça, J. A. de Azevedo & Irmão, Ricardo Perez, Woltes & Comp., Nazareth & Vaz, Netto & Santos, Barros & Leite, Oscar da Silva & Comp., para archivamento dos seus contractos. — Deferidos.

De A. Pugnaloni & Comp., E. Alves & Irmão, Figueiredo & Medeiros, para archivamento dos seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Mendes & Costa, Stockler & Comp., para archivamento dos seus contractos. —Indeferidos, por haver firma identica.

De José Soares Patricio Junior & Comp., Amadeu & Comp., Pinto & Comp., Machado, Paulino & Comp., Castro & Comp., Pinheiro, Ladeira & Comp., Sousa Mattos & Comp., Bhering & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Amoroso Costa & Comp., para archivamento do seu distracto parcial. — Deferido.

De Pimenta & Comp., Salles & Rocha, Arthur Sá & Comp. J. Thomé & Comp., para archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

A. Amaral & Comp., para archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Demosthenes Jacovides, Domingos Gouvêa, Estabislau Tenore, Elizer Alves da Rocha, Fellows Martin, Faulhaber & Irmão, Francisco Neves Morgado, Araça & Lemos, Guida Machado & Comp., Guilherme Rodrigues, Hieman & Comp., Habib Sabagh, Israel Rombom, João Gonçalves Bazilio, José Joaquim Seriz, José de Faria, José Silveira Thomaz, João Antonio Mottin, Jacomo Machado Espindola, J. Aquirino, Luiz Teixeira Bittencourt Manoel Andrade Faria, Marinho & Marcondes, P. Miguel & Comp., Rosas & De-tri, Ramiro & Comp., Raul Pereira & Comp., Silvio Angelo, Santos & Figueiredo, Tavares Paes & Comp., Tarcilio Fabião & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Amorim & Comp., Almeida da Silva & Comp., Annibal Cavalcante, Augusto de Oliveira Rocha Lopes, Basilio Cardoso & Comp., Braga & Woolman, Carlos Uhle & Comp., Deolindo Pinto da Silva, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De I. Osterwohlt, Pedro Passos, Antonio Pereira das Neves, José Marques de Almeida, para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De Martins Cardozo & Mendes, para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Mchado & Peixoto, para registro de suas firmas. — Declare o genero de commercio.

De Alves Soares & Rodinho, para o registro de sua firma. — Declare o genero de commercio.

De J. Castro, para registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De Robin Jaureguiber & Comp., para registro de sua firma.—Façam o outro socio registrar a firma.

De Castro & Ferraz, para annotação na firma a mudança da séde. — Annote-se.

De Torres & Braga para annotação de local no contracto. — Annote-se.

De Pedro Julio Lopes para registro de imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De Ruy da Cunha e Costa para registro de sub-estabelecimento, da procuração. — Registre-se.

De Rodriguez Hidalgo & Comp., para retirada de documentos. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Da S. Paulo Northern Railroad Company para mudança de sua séde administrativa. — Annote-se.

Da Assistencia da Colonia Portugueza do Brasil, para rubrica de livros. —Deferido.

Na petição de recurso em que são aggravantes Oliveira Lopes Silva & Comp. e aggravado Jayme Espana Heredia, a Junta mandou tomar por termo o recurso e dar visto as partes.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 25 de fevereiro de 1924.

Contractos:

De Barboza Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Hildelberto Bastos Barboza, Alves Monteiro e do commanditario Armando de Almeida Pereira, para o commercio de artigos de optica com capital de 100:000$000.

De Costa Martins & Comp., firma composta do socio solidario Salustiano Antonio Costa Martins e da commanditaria D. Olga de Carvalho Martins, para o commercio seccos e molhados com o capital de 200:000$000.

De Hugo, Pires & Rapozo, firma composta dos socios solidarios Victor Hugo da Costa, João Bazilio Cardozo Pires e Carlos do Rego Rapozo, para o commercio de construcções com o capital de 30:000$000.

De Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Fausto da Silva, Joaquim Correia de Oliveira e do socio de industria Armandi Cabral, para o commercio de ourives com o capital de 15:000$000.

De Lauro & Dias, firma composta dos socios solidarios Francisco José Dias e Francisco Lauro, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 50:000$000.

De Silva Canedo & Comp., firma composta do socio solidario Demiro da Silva Canedo e do socio de industria Manoel Cunha Lobo, para o commercio de representações, com o capital de réis 100:000$000.

De Mendes Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios Zelia Sophia Carneiro de Lucena e Magno Mendes Leal, para o commercio de pharmacia, com o capital de 20:000$000.

De José Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios José Dias Ribas e D. Lindrina Francisca de Faria, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 10:000$000.

De Fialho de Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Fialho e Mello e Felix Macambira, para o commercio de drogas com o capital de 30:000$000.

De Pereira Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios Jayme Martins Pereira, Pedro Henrique Garcia e Alexandre Vieira da Cunha, para o commercio e fazendas, com o capital de 200:000$000.

De Martins & Mendonça, firma composta dos socios solidarios Ernesto Mendonça de Carvalho Borges e Manoel Martins de Araujo, para o commercio de carvão, lenha etc., com o capital de 120:000$000.

De J. A. de Almeida & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Antonio de Almeida e Domingos de Almeida, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 10:000$000.

De Ricardo Perez, Voltez & Comp., firma composta dos socios solidarios Ricardo Perez, Emilio Voltez, Carlos Volter e Carlos de Carvalho, para o negocio de corstrucções e reconstrucções de predios, com o capital de 20:000$000.

De Nazareth & Vaz, firma composta dos socios solidarios Miguel de Siqueira Nazareth e Alberto Ferreira Vaz, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 4:000$000.

De Netto & Santos, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues da Silva Netto e Claudionor Santos, para o commmercio de seccos e molhados, com o capital de 20:000$000.

De Barros & Leite, firma composta dos socios solidarios Joaquim Barros da Rocha e Manoel Pereira Leite, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000$000.

De Oscar da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar da Silva e Cecil Ewart Schofield, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 20:000$000.

Distractos:

De Pimenta & Comp., dissolve-se pela retirada dos socios Godofredo Ferreira da Silva, Domingos da Silva Pimenta e Azevedo Alves Rodrigues & Comp., recebendo o primeiro a quantia de réis 224:766$175, o segundo 208:425$485 e o terceiro 380:636$110.

De Salles & Rocha, dissolve-se pela retirada do socio Francisco Salles Lima, recebendo 10:000$ e assumindo o activo e passivo Antonio Alcindo Rocha, no valor tambem de 10:000$000.

De Arthur Sá & Comp., dissolve-se pela retirada da firma A. S. Costa & Comp., recebendo 10:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Arthur José Antunes de Sá, no valor de 5:000$000.

De Thomé & Comp., dissolve-se pela retirada do socio Joaquim Gomes Thomé, recebendo 14:119$030, ficando o

activo e passivo a cargo do socio Antonio Gomes Thomé, na importancia de 14:321$000.

Alterações:

De José Soares Patricio Junior & Comp., altere-se pela retirada do socio Antonio Gonçalves de Lima, recebendo 4:981$000.

De Pinto & Comp., altera-se pela elevação do capital a 800:000$000 e o socio commanditario Francisco Pinto da Silva Oliveira passa a solidario.

De Machado, Paulino & Comp., altera-se pela retirada do socio Antonio Lopes Junior recebendo 23:952$323; pela admissão da socia commanditaria D. Onilra Bittencourt de Carvalho e elevam o capital social a 250:000$000.

De Souza Mattos & Comp., altera-se pela admissão dos socios solidarios Alfredo Cayres da Silva Braga, Albino Pereira e Mario Martins de Mattos; pela passagem do socio solidario Arthur Alvares de Souza a commanditario e pela elevação do capital social a 250:000$000.

De Manoel Castro & Comp., altera-se pela retirada do socio Paulo Bernardino Pacheco recebendo 358$330.

De Pinheiro, Ladeira & Comp., altera-se pela modificação das retiradas de cada socio.

De Amadeu & Comp., altera-se pela admissão de Agnello dos Santos Moreira como socio solidario e elevam o capital social a 1.000:000$000.

De Bhering & Comp., cede e transfere o socio commanditario Alberto David Pereira Braga toda a sua quota, bem como todos os seus direitos e vantagens, ao socio solidario o chefe Darke David Bhering de Oliveira Mattos, pela quantia de 450:000$000.

Distracto parcial:

De Amoroso, Costa & Comp., retirando-se o socio José da Costa Santos, recebendo a quantia de 370:395$, e pelo fallecimento do socio Manoel José Amoroso Lima, recebendo o inventariante a quantia de 619:310$000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.184 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo e apparelho para augmentar a producção de pão e melhorar as qualidades de cocção das farinhas e productos de moinhos», para que pretende privilegio a Naamlooze Vennootschap Industrieele Maatschappy v/h Noury & V. d. Lande, estabelecida em Deventer, Hollanda.

Para fazer bom pão de farinha torna-se necessario que uma certa dureza seja mantida ao preparar-se a massa, isto é, que o pão produzido por uma determinada farinha dependa da capacidade de absorver a humidade da mesma.

O presente invento consiste em augmentar a capacidade da absorpção da humidade das farinhas ou productos dos moinhos e aperfeiçoar a qualidade de cocção sem alterar as demais propriedades da farinha, isto é, produzir farinha que seja adequada para a padaria sem que, todavia, com referencia a duas de suas propriedades chegue a ser consideravelmente melhor em qualidade.

De conformidade com o invento, este fim é obtido, submettendo-se a farinha ou producto de moinhos uma ou mais vezes a um rapido esfriamento seguido immediatamente de um rapido esquentamento ou a um rapido esquentamento seguido de um rapido esfriamento.

Si bem que não seja absolutamente necessario, será vantajoso continuar o esfriamento até abaixo de zero, sendo neste caso preferivel usar materias frigorificas artificiaes, como sejam acido carbonico liquido, acido sulfuroso ou ammoniaco liquido.

A temperatura maxima á qual deve ser feito o esquentamento differe para as differentes classes de farinhas e tambem varia com as farinhas da mesma classe conforme o caracter e a qualidade das mesmas, o que se verá mais claramente pelos exemplos dados abaixo.

A temperatura maxima mais favoravel, todavia, varia entre 40 e 70 gráos, sendo, entretanto, em casos muito especiaes, necessario elevar-se a temperatura a mais de 70 gráos. Não é todavia conveniente que ella exceda dos 75 gráos.

Torna-se ainda necessario que as temperaturas maximas e minimas não sejam mantidas durante muito tempo. Uma acção muito extensa de temperaturas, como sejam as de 70 e 75 gráos, retrocede a côr da farinha.

Isto se adapta em gráo, todavia, maior para temperaturas de mais de 75 % de modo que, quanto mais elevado fôr o calor, mais rapido deverá ser o esfriamento. Em cada caso, todavia, o calor applicado deverá ser regulado de modo que seja evitado tanto quanto possivel o rompimento dos grãos de amido e a detrinização das particulas da farinha.

Além disto, si a farinha fôr exposta a temperaturas abaixo de 0° C, por qualquer periodo de tempo, a qualidade de cocção soffrerá em vez de melhorar.

Para a execução do processo, as farinhas ou productos de moinhos são passados por exemplo através de uma série de tubos collocados proximos ou por baixo um dos outros, tubos esses que actuam alternativamente como tubos refrigeradores e esquentadores.

Não é absolutamente necessario proceder-se de conformidade com o modo de execução do systema, podendo ser, entretanto, adoptados outros meios.

Os seguintes exemplos poderão explicar o modo de effectuar-se a operação.

1.° A farinha de trigo de Manitoba é esquentada a 67-68° C e depois esfriada a menos de 5° C e em seguida esquentada novamente duas vezes e cada vez esfriada novamente nas mesmas temperaturas.

Emquanto que a farinha não submettida ao processo dá um augmento de pão de 143, a farinha tratada produz um augmento de pão de 168.

Com igual peso dos pães torna-se necessario 15 % menos de farinha tratada e, além disto, os pães feitos com a farinha tratada uma vez cosidos são maiores em tamanho do que os feitos com farinha não tratada. Com referencia ao caracter e á côr do miolo e da casca de pão cozido feito de farinha tratada são superiores aos obtidos com a farinha não tratada e se conservam frescos durante muito mais tempo.

De mesmo modo que a farinha de Manitoba é tratada, póde-se tambem tratar as farinhas Montana, La Plata e trigo de paiz.

Com todas estas qualidades de farinha é sufficiente esquental-as a temperaturas mais baixas, isto é, 58-60° C.

Com farinhas, tendo por base uma especie de trigo mais duro, é preferivel um methodo differente do indicado no caso I.

II. As farinhas, tendo por base o trigo de Kansas, depois de deixar os roloes, e quando estão sob uma temperatura de 28-30°C são esfriadas a menos de 10° C, esquentando novamente a 65° C e esfriadas finalmente a 10° C.

A massa obtida com esta farinha varia entre 162 e 198, emquanto que a qualidade de cocção da farinha fica consideravelmente melhorada.

III. As farinhas do centeio esquentadas successivamente a 42° C e depois de cada aquecimento esfriadas a 0° C approximadamente. A massa produzida se eleva de 152 a 190°.

A qualidade de cocção melhora tambem em proporção.

Depois do primeiro aquecimento seguido de esfriamento a massa produzida augmenta a 164.

A capacidade de absorver a humidade é augmentada depois de cada aquecimento seguido de esfriamento.

O augmento, entretanto, se torna mais reduzido depois de cada tratamento, de fórma que depois de esquentar e esfriar seis vezes se conseguiu praticamente o maximo.

A construcção do apparelho, conforme ficou dito acima, póde ser de qualquer qualidade que se deseje, desde que os vapores dos componentes valiosos e aromaticos permaneçam com o material moido e sejam condensados novamente sobre o producto de moinho por meio de esfriamento subsequente.

Além disto, todas as farinhas finas de fazer pão, que tenham passado por todos os processos da moedura, podem tambem ser tratados por este processo.

Os productos intermedios como sejam farinhas gordas ou grãos descascados tambem podem ser tratados pelo processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

1°, processo para augmentar a capacidade de absorver a humidade das differentes qualidades de farinhas e productos de moinhos e melhorar as qualidades de cocção, caracterizado porque a farinha ou productos intermedios de moinho são uma ou varias vezes submettidos a esfriamentos rapidos seguidos immediatamente de rapido aquecimento ou a aquecimentos rapidos seguidos immediatamente de esfriamentos rapidos;

2°, apparelho para realização do processo segundo a conclusão I, caracterizado porque consta de compartimentos que, alternativamente, actuam como apparelhos de aquecimentos e de refrigeração e através dos quaes a farinha ou productos de moinho são transportados por meio de transportadores adequados;

3°, um processo e apparelho para augmentar o rendimento do pão e melhorar a qualidade de cocção das farinhas e productos de moinho, de conformidade com o que ficou descripto acima.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mes-

mo pedido de privilegio na Repartição de Patentes da Hollanda, em data de 13 de outubro de 1916, sob o n. 7.433.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1921.— Por procuração, *M. Bastos de Riveira Filho.* (2.008)

N. 14.185 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para o tratamento de farinhas e productos de moinhos», para que pretende privilegio a Naamlooze Vennootschap Industriecle Maat schappij v/h Noury & v. d. Lande, residente em Deventer, Hollanda.

A farinha e productos de moinhos para fim de cocção é julgada em primeiro logar pelas suas qualidades de cocção, e pela sua côr, sendo, entretanto, da maxima importancia a sua duração. Muitos esforços teem sido feitos para melhorar as qualidades de cocção das farinhas e productos de moinhos, si bem que sem resultados satisfatorios, os unicos processos empregados teem sido os que o dioxido de nitrogeneo era empregado, e os quaes cahiram em desuso na maior parte dos paizes, devido aos seus resultados não satisfatorios.

A presente invenção tem por fim a obtenção de um aperfeiçoamento muito importante quanto á côr das farinhas e dos productos de moinhos, quer de qualidade inferior ou não justamente com um preservativo completo e um melhoramento importante, que consiste na mistura da farinha ou de productos de moinhos com uma proporção excessivamente pequena de compostos superoxidados, de preferencia peroxidos, saes organicos peroxidados, peracido organico ou uma mistura de saes compostos, sendo a farinha depois disto submettida a um processo chimico ou physico, tal como aquecimento ou a um processo com luz rica em raios actinicos que decompõe o peroxido ou superoxido da farinha ou productos de moinhos e fórma oxygeneo activo; actuando este ultimo muito energicamente sobre a substancia colorante da farinha, etc., o que faz com que esta adquira uma côr brilhante e agradavel.

O uso dos compostos superoxidados mencionados anteriormente é de summa importancia porque são de facil decomposição á baixa temperatura, isto é, aquecendo-os misturados com a farinha, etc. e a cuja temperatura a farinha não soffre alteração.

Por qualidades de cocção entende-se a propriedade da massa preparada com farinha, etc., tratada por este processo, cujo augmento de volume é muito superior ao da massa de farinha tratada, isto é, sujeitando-se melhor a experiencias e produzindo dessa fórma pães que são proporcionalmente maiores.

A farinha fica completamente esterilizada e adquire uma duração que se torna praticamente illimitada, constituindo, entretanto, outra vantagem do processo não tomar a farinha má côr e sabor quando guardada, o que não acontece com a farinha não tratada, que adquire estas propriedades antes de ficar completamente estragada pela acção do mofo e dos microbios.

O melhoramento das qualidades de cocção deve ser attribuido em parte ao facto de que os microorganismos vivos que teem uma influencia desfavoravel sobre a fermentação já se não encontram mais na farinha, etc., tratada. Por outro lado, a dureza e elasticidade do gluten ficam augmentadas.

O seguinte exemplo será sufficiente para dar uma melhor comprehensão do invento:

A farinha misturada e peneirada (isto é, farinha obtida pela combinação das differentes classes de productos empregados, excepção feita unicamente do farello e dos germens), obtida de uma mistura de trigo do Plata, Kansas e Montana (cuja mistura já contem uma côr bastante clara) é misturada com 0,7 por cento de uma solução de peroxido de hydrogeneo de uma força de 3 %, isto é, com approximadamente 0,02 % de H_2O_2. Esta farinha é levada por um transportador de correia atravez de um local no qual são collocadas lampadas de vapor de mercurio para 220 volts. A espessura da camada de farinha da correia póde ser approximadamente de 1 1/2 pollegadas, podendo, entretanto, a velocidade da correia ser regulada de tal fórma que 200 kilogrammas de farinha por lampada e por hora passem atravez do local.

A palavra peroxido significa neste memorial um peroxido realmente inorganico (isto é, peroxido de hydrogeneo e seus saes ou um peroxido organico). Uma mistura de superoxidos inorganicos ou organicos póde certamente ser empregada em vez de uma mistura simples de saes ou peracidos organicos e seus compostos, compostos estes podem ser addicionados á farinha, etc., como taes, em dissolução ou em suspensão. A proporção necessaria de superoxidos póde variar de conformidade com a especie ou a qualidade da farinha, etc., que tiver de ser tratada e o processo póde ser applicado a toda especie de farinha e productos de moinhos, assim como a todos os seus intermediarios.

Já se tem verificado que, em certos casos, é de desejar que o addicionamento do peroxido seja precedido por um tratamento da farinha ou productos de moinho e todos os productos intermediarios, de modo que os enzyms possam servir para decompôr o peroxido de hydrogeneo inactivo.

Resultados extraordinariamente bons teem sido obtidos quando, antes de tratamento com um composto superoxidado, addiciona-se á farinha, etc., uma substancia contendo chloro activo ou pequena quantidade de chloro livre.

As substancias que conteem chloro são as que desprendem chloro em virtude da humidade e acido debil á temperaturas ordinaria ou pouco elevadas.

Como substancias, que conteem chloro activo, usamos, por exemplo, hypochlorito de cal (pós brancos), mas não nos limitamos nem ás determinadas representativas do grupo de compostos mencionados, nem a uma fórma especial na qual são addicionados ao producto. Dever-se-ha comprehender que as misturas de substancias adequadas que contenham chloro entram na protecção que se reivindica.

Utilizando-se de pequenas quantidades de chloro livre ou de substancias que contenham chloro activo, o effeito do peroxido é muito mais promptamente visivel e o resultado torna-se muito mais efficaz do que usando sómente peroxidos.

Com referencia ao ultimo processo torna-se possivel melhorar a qualidade das differentes especies de farinha — como, por exemplo, fecula de batata, farinha de arroz, amido de raizes de yucca e outras, e fazer das de segunda e terceira especie productos de primeira qualidade.

A applicação deste tratamento prévio é tambem de summa importancia com referencia ás farinhas que se tenham tornado total ou parcialmente soluveis ou destrinizadas, assim como a propria dextrina.

Já foi proposto o uso do chloro para branquear farinhas, etc., mas neste tratamento prévio o addicionamento do chloro tem unicamente por fim tornar inactivos os enzyms, verificando-se o addicionamento anterior á acção do branquear de composto superoxidado. A quantidade do chloro é, por conseguinte, excessivamente pequena.

Sabemos que já foi proposto o uso de uma mistura de chloreto de nitroxido e chloro para branquear a farinha. O chloreto de nitroxido, entretanto, não actúa como substancia que contem chloro activo além do que sob a influencia da humidade contida na farinha decomposta em NO_2 e HCl, auxiliando o primeiro composto á força branqueadora de chloro na mistura. Neste caso, tambem, a substancia que contem chloro serve unicamente para branquear a farinha, não determinando o seu valor a quantidade de chloro, mas da faculdade de prover NO_2.

No presente processo, si bem que pequenas quantidades de chloro podem dar os resultados exigidos de fórma que ao contrario do processo anteriormente mencionado será sufficiente addicionar-se uns millesimos. Torna-se tambem recommendavel o uso de tão pouca quantidade quanto possivel, visto como os hypochloritos e o chloro livre teem um effeito de decomposição sobre os peroxidos, o que se dá especialmente com o chloro livre e os peroxidos alcalinos. O resultado, nesse caso, é que fica isento de oxygeneo em fórma molecular, e que não branquea a farinha, visto como leva comsigo uma perda de peroxido.

Si se usar substancias demasiadas que contenham chloro livre ou chloro activo a farinha adquirirá uma côr desagradavel, que não desapparecerá sinão depois de muito tempo. Pequenas quantidades de chloro, entretanto, são facilmente convertidas pelo peroxido, de maneira que depois de completar o inteiro tratamento não se encontra na farinha nenhum chloro activo ou livre o sua côr e sabor são os normaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

1, um processo para tratar farinhas e productos de moinhos, em virtude do qual a farinha, etc., é misturada com um ou mais peroxidos inorganicos ou organicos no seu estado normal, em dissolução ou suspensão, depois do qual o peroxido ou peroxidos são decompostos na farinha, etc., por meios chimicos ou physicos ou propor raios actinios, formando-se oxygeno activo;

2, a modificação no processo anterior que consiste em usar um ou mais saes

organicos peroxidados, peracidos ou uma mistura dos mesmos em vez de um ou mais peroxidos;

3, um processo segundo as conclusões 1 e 2, caracterizado porque antes de misturar o producto com os agentes, e addicionada uma substancia que contenha chloro activo ou chloro livre;

4, um processo para o tratamento de farinhas e productos de moinhos, conforme ficou descripto e se descreve, reivindicado no presente memorial.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes da Hollanda, em 22 de novembro de 1915, sob o n. 6.491, e em 11 de setembro de 1917 um pedido de melhoramento sob o n. 8.751.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1921.—Por procuração, *M. Bastos de Oliveira Filho.* (2.098)

N. 14.186 — Memorial descriptivo da invenção de "um apparelho electrico avisador de incendios, denominado "avisador de incendio Martini", para que pretende privilegio Armando Martini, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção á adaptação de qualquer campainha, seja de pilhas ou de corrente, em um tubo de vidro de formato V, contendo uma certa quantidade de liquido (uma mistura de mercurio e ether) tendo nas suas extremidades A e B duas tampas, sendo a da parte B, uma tampa de borracha completamente fechada, e a da parte A, uma tampa de madeira ou cortiça com duas aberturas afim de dar passagem aos fios com as pontas descobertas para receber os contactos produzidos pela elevação do liquido, devido ao calor que produz a mudança de temperatura. Esta tampa deverá ter tambem outro furo ou abertura, que será o respirador. Uma vez produzida a mudança de temperatura, o liquido sóbe, faz o contacto, a campainha dá o signal e accende a luz.

O fim desta invenção consiste em prover o commercio em geral, garages, casas de familias, onde existe falta de vigilancia, principalmente durante a noite, de um verdadeiro guarda, inabalavel e prompto a dar o aviso necessario.

Este apparelho tem applicação ás casas de familia, onde, ás vezes, sahindo os moradores, ficam sem vigilancia contra incendios. Desde que a lampada e a campainha sejam collocadas em logar visivel, em qualquer emergencia, qualquer pessôa que ouça o alarme poderá dar as providencias. Nas garages, onde, ás vezes, por qualquer circumstancia, o vigia é obrigado a abandonar o seu posto, estando collocado este apparelho, qualquer calor fóra do normal é sufficiente para dar o alarme, chamando o vigia ou qualquer pessôa, para em tempo sufficiente evitar qualquer desgraça.

Como acima ficou explicado, a ligação para a campainha póde ser feita por pilhas ou por corrente, não importando a provenienia, sendo sómente necessario que o tubo esteja em logar interno, onde possa receber facilmente as diversas variações da temperatura. Deixo de apresentar outros muitos exemplos em que póde ser grande a utilidade da presente invenção, pois que pela propria natureza da mesma se poderá comprehender a sua vantagem.

Em resumo; reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um apparelho electrico avisador de incendios, denominado avisador de incendio Martini, que comprehende um tubo de vidro formato V, adaptavel em qualquer campainha, seja por pilha ou corrente, uma lampada collocada no mesmo, podendo sel-o tambem separadamente, tudo como acima se acha descripto e representado no desenho annexo, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. —*Armando Martini.*

Nota:—Este relatorio foi depositado em 31 de outubro de 1921 e regularizado na data supra (2.071)

N. 11.257. — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para fundição de cofres de cimento armado e a fórma para esse fim», para que pede privilegio Werner Konrad Thörig, de Zürich, Suissa.

Refere-se a invenção a um processo e uma fórma para a fundição de cofres (burras) de cimento armado, em que o armario e a porta são fundidas em uma só peça, em fórmas estando fixadas na posição devida as peças da armação.

A construcção deste armario até hoje tem sido feita do modo seguinte: Para o corpo do armario, bem como para a porta, preparava-se um molde de madeira, sobre o qual se fixavam, por meio de parafusos, os quadros de ferro e os encaixes, internos e externos, providos de ancoras de pedra, e destinados a ser fundidos com o corpo do armario e a porta, bem como as chapas de fechamento, etc. A armação era então disposta no nucleo interno do molde; armavam-se as paredes externas do mesmo e enchia-se de cimento armado o espaço entre as duas paredes. Depois do sufficiente endurecimento, primeiramente se retiravam do corpo do armario o molde externo; desatarrachavam-se os parafusos das peças de ferro e, depois de afastadas as cunhas, retirava-se do interior do armario para fóra o nucleo interno provido de cunhas, para facilidade de desmontagem. Do mesmo modo se procedia para retirar do molde, a porta. Depois de afrouxar os parafusos, que prendiam os quadros de ferro, desencaixavam-se o armario composto de quatro partes lateraes e de uma chapa de fundo, e a porta engonçada, por meio de traves frazidas pelo quadro de ferro, nas do corpo do armario. Deste engonçamento resultavam desvantagens, taes que, quando as paredes do molde de madeira se encurvavam, arqueavam e torciam devido á humidade do cimento, as cunhas de madeira do nucleo intumesciam tornando-se, com isto, muito difficil a sua separação, e, em geral, as dimensões previamente determinadas se alteravam, de modo que se tornava impossivel a precisa adaptação da porta no vão do corpo. Por estes motivos, o inventor póz de parte o emprego da madeira para a construcção do molde e, para consecução de seu objectivo, emprega moldes feitos de metal e chapas resistentes, que, em consequencia da absoluta rigidez do material e de seu afeiçoamento exacto, asseguram ás dimensões a maior exactidão.

De um modo geral, não são novas as fórmas de ferro para fabricação de corpos de cimento armado, como tubos, mastros, poços, caixas de immersão e similhantes. Mas ahi se trata apenas de objectos, em que é necessaria uma grande precisão por isso, as fórmas conhecidas são, em sua maior parte, feitas exclusivamente de folhas de ferro. No objecto desta invenção, trata-se de cousa differente.

Na construcção de cofres, a preoccupação principal deve recahir em uma adaptação muito precisa e exacta da porta, para que, por occasião de incendio, não penetre fumo algum no interior dos mesmos. Para se conseguir este fechamento hermetico, principalmente nos cofres descriptos na patente n. 316.091, são cimentadas, assim no corpo como na porta, para fechamento externo, quadros de ferro chato, que, no engonçamento e no fechamento da porta, sesobrepõem sem deixar espaço algum entre si. As fendas entre o cimento do corpo do armario e da porta se restringem ao minimo, e bem assim se encaixam perfeitamente os quadros internos de encaixe (encaixe á prova de fogo), do corpo e da porta.

Emquanto que, com o emprego de moldes de madeira, os quadros e encaixes de ferro nelles fixados, assim no corpo como na porta, se alteravam em suas fórmas e dimensões, devido ás torções da madeira, e, por isso, se tornava impossivel a exacta adaptação da porta ao corpo do armario nas fórmas de ferro, que constituem o objecto desta invenção, todas as peças que servem para a rigorosa fixação dos encaixes e quadros, que formam o fecho da porta, são feitas de ferro de fundição parda, que, em virtude de sua rigidez e da possibilidade de um afeiçoamento perfeito, garante uma excellente adaptação.

Esta peça de fundição parda representa no corpo do armario, em fórma de um quadro fechado, convenientemente applainado á fracção de um millimetro, o negativo do batente da porta ou o nucleo fundido do vão da mesma, e os quadros de ferro de encaixe e de ferro chato, são firmemente ajustados na dita peça, por meio de dispositivos adequados. Não póde haver qualquer alteração ou torção no cimento, porque o ferro fundido não se altera, bem como não póde occorrer qualquer arqueamento ou divergencia das dimensões estabelecidas. O vão de porta no corpo tambem é determinada com o maximo rigor, em sua fórma e em suas dimensões, pelo mesmo nucleo de ferro fundido, e os ditos quadros, nella fixados durante a cimentação, se encontram, depois do endurecimento do cimento e da separação do dito nucleo, na posição que lhes foi dada, sem a menor alteração. Sobre este quadro de ferro fundido, que, para mais facilmente se separar do vão da porta, é provido de quadro cunhas amoviveis, constroem-se as paredes internas e externas do molde para as paredes do armario, sendo igualmente provido de cunhas semelhantes o molde interno. Estes moldes são de chapas de ferro providas de ferros angulares de reforço, para o fim de fortalecel-os e impedir a sua torção por occasião de cimentar.

A fórma para a porta, que consta de quatro peças de quadro, atarrachadas umas ás outras, e de uma chapa de ferro, encaixada entre ellas e assente em um determinado quadro de ferro fundido, é feita inteiramente de ferro de fundição parda e representa, em relação ao necessario espaço livre, o negativo do batente da porta. O ferro fundido é aplainado precisamente de accôrdo com as dimensões da porta, e os quadros de ferro de encaixe e de ferro chato, internos e externos, são as

sentes, fixamente sobre elle, por meio de dispositivos especiaes de tensão, de modo que, assim no cimento como no corpo do armario, não póde occorrer qualquer torção ou outra alteração dos quadros. Apenas pela exacta concordancia entre o vão de porta e a porta, que se torna possivel por meio desta fórma de ferro fundido, consegue-se uma mui rigorosa adaptação da porta ao corpo do armario e evitam-se dispendiosos trabalhos supplementares. Demais, além dos referidos quadros, toãas as peças de ferro, como chapas de fechamento, ferrolhos e chapas de contorno, podem ser preparadas de antemão e com absoluta precisão, por meio de padrões e modelos apropriados, que concordam com a fórma, e fixadas na mesma. A montagem da armação interna se faz, quer pela destorção da mesma sobre a fórma do nucleo, quer pelo processo já conhecido de montal-a sobre um nucleo especial, de modo que o producto resultante, em fórma de gaiola, se installe na fórma propria, antes da cimentação.

Nos desenhos se representa, a titulo de exemplo, o objecto da invenção em uma fórma de execução, e a fig. 1 é uma secção horizontal pela fórma do corpo do armario, sobre a linha A-B da fig. 2; esta é uma secção de topo, vertical da mesma sobre a linha C-D da fig. 1; fig. 3, elevação da fórma para a porta; fig. 4, secção vertical sobre a linha E-F da fig. 3; fig. 5, vista geral em perspectiva da fórma do corpo do armario, separadas as peças angulares do molde externo de chapa; fig. 6, secção vertical pela parte inferior da fórma do corpo do armario, sobre a linha G-H da fig. 1; fig. 7, vista interior da cunha e sua ligação com as peças angulares do nucleo interno de ferro fundido; fig. 8, vista interna de outra cunha e sua ligação com as peças angulares do molde interno de chapas; e fig. 9, secção horizontal pela linha I-K da figura 8.

A fórma para o corpo do armario, na cimentação, é montada de modo que o vão de porta do armario seja voltado para baixo e a parede posterior do mesmo, para cima, ficando a fórma aberta, e o enchimento de cimento despejado se estende por igual. A mesma fórma, como já se observou e se vê das figuras 1, 2, 5, e 6, em sua parte inferior, consta de um quadro aplainado de ferro fundido parda, e este se compõe de um quadro interno de nucleo e um quadro externo que se prende ao primeiro.

O quadro de nucleo interno é convenientemente aplainado e representa o negativo do vão da porta no corpo do armario, servindo ao mesmo tempo para fixação dos quadros de forro, de encaixe e de ferro chato, cimentados nesse vão.

No enchimento da fórma com o cimento, encontra-se, pois, este quadro de nucleo no interior do armario e, em virtude da consequente pressão circular do cimento e de sua adherencia ás paredes do dito quadro, seria difficil a sua retirada por occasião da extracção do molde. Por este motivo, o nucleo consta de quatro peças angulares, 1, 2, 3 e 4 (fig. 1, 2 e 5) em cujos quatro encontros se encaixa uma cunha 5, 6, 7 e 8 (figs. 1, 2, 5, 6, 7). As cunhas encaixadas entre as nervuras 9 (fig. 7) das peças angulares teem a mesma secção transversal das primeiras e, depois do endurecimento do cimento, se prendem solidamente a um commum, por meio de cavilhas de tensão 10 e porcas 11, e, ao ser retirada a fórma, são primeiro afrouxadas e depois retiradas, de modo que, em consequencia do espaço livre assim formado entre as peças angulares, a extracção destas não offerece mais difficuldade. Os quadros de ferro de encaixe e de ferro chato, 12 e 13, (figs. 2, 5 e 6), são fixados no quadro de nucleo, antes da cimentação, por meio de dispositivos de tensão, que devem ser protegidos por oleo, e, assim, se fixam durante a cimentação, de modo que, depois do sufficiente endurecimento do cimento e da subsequente retirada do quadro de nucleo da fórma, se ligam intimamente com o corpo do armario, por meio da ancora de pedra 15 (figuras 2, 5, 6), e isto sem alteração alguma e precisamente nas posições que lhes determina a fórma.

Para a formação dos receptaculos de ferrolhos, no cimento da parede do armario, as cavilhas de fórma 16 (figs, 1, 2, 5, 6) estão fixadas, por meio de parafusos 17 (figs. 2 e 6) sobre o quadro de nucleo.

Em torno destas cavilhas assente-se um aro de chapa 18 (figs. 1, 2, 5 e 6), com ancora de pedra, que, depois da retirada do molde, se adhere ao cimento e se adapta ao receptaculo de ferrolho, emquanto que a cavilha 16 póde ser retirada do receptaculo de ferrolho, formado no cimento.

O quadro externo de ferro fundido, que se prende no quadro interno de nucleo, consta de quatro secções de quadro 19, 20, 21 e 22 (figs. 1, 2, 5 e 6), que são providas de aneis 23 (figs. 1, 5) nos topos, onde se atarracham reciprocamente, por meio das porcas 24 figuras 1 e 5). O quadro externo assim cerrado tem em todos os lados um encaixe corrente 25 (figs. 2, 6), em que se adapta com precisão o quadro interno acima descripto, ao paso que a garganta óca 26 (figs. 2, 6) fórma os cantos arredondados e os angulos do lado anterior do armario.

O espaço para receber a armação e o cimento das paredes do armario é formado, como já se disse, de um molde de chapas internas e externas, que se encaixa perfeitamente nos encaixes internos e externos do quadro de ferro fundido, (figs. 2 e 6) e nellas se arma.

O molde interno corresponde, em negativo, ao espaço interno do armario; fórma as superficies lisas internas das paredes do armario, e, como os quadros, internos e externos, do nucleo de ferro fundido 1 a 8, deve ser facilmente removivel do interior do armario, depois da cimentação. Por este motivo, esta parte da fórma não consta de uma só peça, mas, em virtude da pressão do cimento e de sua adherencia ás paredes do molde, compõe-se de differentes peças, a saber: quatro peças angulares 27, 28, 29 e 30 (fig. 1, 2, 5) e as cunhas nellas encaixadas 31, 32, 33 e 34 (figs. 1, 2, 5, 8 e 9). As peças angulares, que consistem em chapas que se encontram angularmente, duas a duas, são reforçadas internamente, para evitar arqueamento, por ferros angulares rebitados 35 (figs. 1, 2), e providas de uma ranhura 36, (figs. 1, 2, 8, 9) nos cantos de encontro para guia das cunhas em forma de discos, 31 a 34. Estas quatro cunhas se encaixam exactamente nas ranhuras e, ao armar-se a fórma, são unidas, por meio do gancho de tensão 37 (figs. 1, 2, 8, 9), com as quatro peças angulares, a uma caixa inteiramente lisa no exterior, que se prende no encaixe 37' figs. 2, 6) do quadro de nucleo inferior de ferro fundido, e é destapada em cima e contra a parede posterior do armario, com uma chapa 38, provida de alças de mão 39 (figs. 2 e 3) e encaixada na construcção dos ferros angulares. Depois de afrouxar e remover as quatro cunhas, 31 a 34, do armario já cimentado e endurecido, afrouxam-se immediatamente, do interior do armario, atravez do correspondente espaço livre, as peças angulares 27 a 30, bem como a chapa 38, e, depois de seu afastamento, poderão ser retiradas através do vão de porta, formado pelos quadros de nucleo de ferro fundido, de 1 a 8.

O molde externo compõe-se de quatro peças angulares 40, 41, 42 e 43 (figuras 1, 2 e 5) que, como no molde externo, são de chapas, as quaes são arredondadas nos cantos e rebitadas com ferros angulares 44, para reforço contra a pressão do cimento, exercida na cimentação. Por meio de porcas 45 (figuras 1, 2, 5 e 6) estas quatro peças angulares se atarracham nos quadros externos de ferro fundido e se ajustam perfeitamente nos encaixes apropriados. A ligação reciproca das peças angulares se effectua nos encontros por meio de tres grampos de tensão 46 superpostos, que se encaixam nos ganchos 47, rebitados com chapas angulares (figs. 1, 2, 5) e deste modo offerecem ao dito molde externo um fechamento hermetico. Sobre este molde repousa, como fecho superior e ao mesmo tempo como ajustador, um quadro de ferro fundido que, por meio de encaixe, se prende perfeitamente nas chapas das peças angulares 40 a 43, e apresenta uma garganta óca para formação dos angulos e cantos arredondados no lado posterior do armario. Este quadro de ferro fundido consta de quatro peças 48, 49, 50 e 51 (figs. 2, 5), que se podem prender firmemente topo a topo, por meio de aneis 52 e porcas 53 fig. 5).

A fórma para a porta é construida de tal modo que esta fica com os lados externos cimentados, na parte inferior. Esta fórma é feita, como já se disse, inteiramente de ferro de fundição parda e compõe-se de quatro partes lateraes, *que se encontram topo a topo*, 54, 55, 56 e 57 e se prendem nos encontros com cavilhas de tensão 58 e parafuso 59 (figs. 3, 4). O quadro fechado assim obtido adapta-se perfeitamente no encaixe de um quadro de ferro fundido 60, disposto para este fim, e que traz a chapa de fundo 61 (fig. 4) e póde ser ligado firmemente ao quadro superior, pelos parafusos 62 (figs. 3 e 4). Os quadros, interno e externo, de ferro de encaixe e de ferro chato, 63 e 64, providos de ancoras de pedra, bem como as chapas de contorno 64' (fig. 4) são fixados, por meio de dispositivos de tensão 65 (fig. 4) á fórma de porta devidamente aplainada, corespondente ao vão da porta, de modo que não póde occorrer qualquer torção ou outras alterações da mesma, durante a cimentação; pelo que, após o endurecimento sufficiente do cimento e a previa lubrificação das peças de fórma, para a mais facil separação da porta, se consegue uma rigorosa adaptação da mesma ao vão de *porta do corpo*.

Para a fixação da chapa de fechamento, bem como das peças de fechadura, dispõem-se sobre a fórma as competentes cavilhas de guia 66, que se assentam, de um lado, na chapa de fundo e, de outro, em dous ferros chatos 68, atarrachados em aneis 67 das partes lateraes 54 e 56, onde são apertadas por um parafuso de tensão 69 (figs. 3, 4); de modo que se evita a torção desta caixa giratoria de fechadura, durante a cimentação, e, ao acabar o armario, póde-se adaptar immediatamente a fechadura.

Reivindicações:

1ª, um proceso para fundição de cofres de cimento armado, em que o armario e a porta são fundidos em uma só peça na fôrma, estando nesta fixadas em posição propria as peças metallicas da armação, caracterizado pelo facto de que as peças da fôrma de armario e da porta, em que se fixam as peças de armação, especialmente os quadros de ferro chato e de ferro de entalho, (12 e 13 ou 63 e 64), que constituem o fecho hermetico entre o vão da porta e a porta, formam um quadro resistente e compacto, de metal trabalhado com precisão.

2ª, uma fôrma para fundir cofres de cimento armado, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a parte inferior da fôrma do armario consta de um quadro de ferro de fundição (1 a 8) aplainado, correspondendo precisamente á parte anterior e ao vão da porta, e provido de um dispositivo de tensão, por meio do qual podem ser fixados inamovivelmente as fôrmas dos receptaculos de ferrolhos, por meio de parafusos ou semelhantes, os quadros 12 e 13, que constituem o batente da porta, e as cavilhas 16.

3ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que, para facilitar a desmontagem, o quadro de ferro, que constitue a parte inferior, é constituida de quatro cantoneiras (1, 2, 3 e 4) e quatro cunhas encaixadas e facilmente amoviveis entre estas cantoneiras (5, 6, 7 e 8);

4ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que na parte interna do quadro de ferro fundido, correspondente ao vão da porta, se prendem quatro peças exteriores de quadro (19 a 22) atarrachadas e ligadas topo a topo, apresentando cantos curvos (26) para os angulos e cantos anteriores do armario;

5ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que a parte inferior da fôrma do armario fórma, na beira superior, entalhos 37, em que se encaixa o molde de chapas internas e externas (27 a 31) reforçadas por ferros angulares 35 e que formam o espaço óco para as paredes do armario, sendo o dito molde atarrachado parcialmente com o quadro de ferro fundido;

6ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que o molde interno de chapas, fechado por uma chapa solta 38, introduzida na abertura superior, é constituido de quatro peças angulares, entre as quaes, para facilidade de desmontagem, se introduzem quatro unhas (31 a 34) ligadas com as ditas peças por ganchos de tensão (37), e pelo facto de que o molde externo, tambem constituido de quatro peças angulares (40 a 43), é unido nos topos, por meio de cavilhas de tensão (46, 47).

7ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que o molde externo de chapas (40 a 43) se ajusta a um antalho de um quadro de molde, constituido por quatro peças (48 a 51), atarrachadas e ligadas topo a topo, formando o dito molde partes redondas para os angulos e cantos posteriores do armario;

8ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que a fôrma da porta é constituida de dous quadros de ferro fundido (54 a 57 e 60), servindo o inferior, que traz uma chapa de fundo 61, como supporte para o quadro superior, que se compõe de quatro peças lateraes (54 a 57) atarrachadas e ligadas topo a topo, e a qual é ligada por parafusos (62), e sobre as quaes os quadros de ferro de entalho e de ferro chato, que formam o batente da porta (63, 64), com as chapas de contorno 64', podem ser fixados inamovivelmente, por meio de dispositivos de tensão;

9ª, uma fôrma, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que, para a exacta fixação da chapa de fechadura, bem como da caixa rotativa para a chave e da mesma chave, se ajustam perfeitamente na fôrma as cavilhas de guia (66), que são fixadas pelas ditas peças e repousam, de um lado, na chapa de fundo (61) e, de outro, em dous supportes de ferro chato (68) atarrachados com as peças de quadro de ferro fundido, apertando, por meio de um parafuso de retenção (69), as peças, que devem ser fixadas, e evitando, assim, qualquer torção das mesmas durante a cimentação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.754)

N. 14.238 — Memorial descriptivo da invenção de "operfeiçoamentos em machinas para o enchimento e fechamento automaticos de caixas de papel-cartão", para que pretende privilegio Andrew Francis Ney, estabelecido em East Kew, Estado de Victoria, Australia

A presente invenção se refere a machina para o empacotamento de material granulado ou em pó, o qual se apresenta ás vezes humedecido, em caixas de papel-cartão da forma rectangular ordinaria, com fundo fixo ou dobrado e fechadas na parte superior por duas ou quatro peças em aba, duas das quaes se approximam uma da outra e podem ligeiramente montar uma sobre a outra, sendo cobertas por uma terceira peça em aba tendo uma abertura ou janella central, na qual penetra a extremidade da quarta peça restante em aba, geralmente espontada; ou no caso de sómente duas abas sómente esta ultima funcção se fará necessaria.

Encontram-se em uso diversas machinas para effectuar o enchimento de caixas de papel-cartão principalmente do typo das machinas pesadoras, as quaes fornecem uma quantidade pesada para o interior de uma caixa de papel-cartão mantida por um operario abaixo da abertura de descarga, cortando a machina automaticamente o fornecimento ou enchimento logo que cada quantidade de peso egual tenha sido medida para o enchimento.

A presente invenção elimina as complicações presentes no typo de machinas pesadoras, e é particularmente adaptada para uso com materias mais ou menos humidas, taes como geléas crystallizadas. Mais ainda, de conformidade com a presente invenção o apparelho para o enchimento é projectado de modo tal que uma passagem desobstruida se offerece para o material humedecido de enchimento, o que nas machinas actuaes é embaraçado pela intervenção de dispositivos mexedores ou de revolvimento, os quaes se tornam desnecessarios com a presente invenção.

Abreviadamente explicado, a machina de conformidade com a presente invenção é disposta para abastecer o material granulado de uma tremonha vibratoria para uma série de bolsas dispostas por baixo e circumferencialmente em volta de um centro commum; e estas bolsas quando cheias entram successivamente em coincidencia cada uma com uma de diversas caixas vasias, as quaes são successivamente trazidas em posição para a referida coincidencia por meio de uma cadeia sem fim dotada de receptaculos para receber as referidas bolsas.

A par das referidas tremonha, bolsas e cadeia existem os dispositivos para reter as abas de fechamento das caixas em posição de completa abertura durante a marcha para a posição de enchimento, e tambem para effectuar os necessarios movimentos de fechamento das abas para fechar as caixas depois da operação de enchimento. Encontram-se tambem os meios para expellir da machina as caixas do material das bolsas e para remoção de qualquer material que possa adherir ás paredes das bolsas depois da operação de esvasiamento.

Estas diversas funcções em sequencia devidamente ordenada são automaticamente executadas de modo pratico e positivo pelos mecanismos descriptos abaixo com referencia aos desenhos annexos, os quaes representam uma applicação pratica da invenção.

Nestes desenhos, os quaes illustram uma machina para o enchimento, por exemplo, de pequenas caixas de papel-cartão com uma quantidade uniforme de geléa crystallizada:

A fig. 1 é uma vista em plano da machina;

A fig. 2 é uma elevação de perfil da machina;

As figs. 3, 4, 5 e 6 são secções verticaes respectivamente segundo as linhas III-III, IV-IV, V-V e VI-VI da fig. 1;

A fig. 7 é uma secção vertical segundo a linha VII-VII da fig. 6;

A fig. 8 é uma secção vertical segundo a linha VIII-VIII da fig. 1;

As figs. 9 e 10 são vistas augmentadas em secção illustrando as ultimas operações de entrelaçamento ou travamento das abas das caixas de papel-cartão;

A fig. 11 é uma vista da caixa de papel-cartão depois de cheia e fechada; e

A fig. 12 é uma secção vertical segundo a linha XII-XII da fig. 1.

De accôrdo com a presente construcção, sobre uma base B da machina acha-se supportada uma cadeia transportadora sem fim 21, composta de peças 1 articuladas em dobradiças dotadas de bolsas sem fundo P tomando fórma conica nas duas bordas interiores oppostas 2, e guias 3 sobre a base da machina, as quaes fecham os fundos das bolsas.

A cadeia transportadora entra em cada extremidade da base da machina em contacto com rodas dentadas 4 e 5, as quaes constam de chapas flanjadas com rebaixos 107 que agem sobre as dobradiças 108, sendo a roda dentada 4 livre e fixada sobre o eixo 6 montado de modo a poder gyrar sobre a base da machina, ao passo que o eixo 7 da roda dentada 5 é igualmente montado e dotado na extremidade inferior de uma roda dentada 8. Sobre esta ultima age uma lingueta 9, controlada por meio de mola, sobre uma haste 10 de movimento alternativo longitudinal, assente sobre mancaes 11 e dotada de um rolo 12 sobre o qual age um camo entalhado ou ranhado 13, montado sobre o eixo propulsor 14 accionado por uma engrenagem apropriada 15 por meio de uma polia 16. Por meio desta engrenagem a marcha da cadeia transportadora com as bolsas se faz intermittentemente.

As caixas C de papel-cartão são alimentadas á mão para as bolsas P pela frente da cadeia transportadora, approximadamente na posição F da fig. I, com as suas abas 17, 18, 19 e 20 viradas approximadamente completamente para traz, mas geralmente ligeiramente inclinadas, tendo a aba 19 uma abertura ou janella 22 e sendo a aba 20 preferivelmente espontada ou duplamente chanfrada.

A primeira operação necessaria consiste em assegurar que as abas sejam viradas completamente para traz para a posição de abertura, e isto é executado por uma chapa horizontal 23 localizada livremente por sobre as partes superiores das bolsas. A chapa é espontada em uma das extremidades, como em 24 (fig. 3) e formada com uma borda larga e rectilinea 25 (figs. 1 e 3) na extremidade opposta, sendo ambas as extremidades ligeiramente inclinadas para baixo. A chapa é fixada a uma corrediça ou ponte 26 montada por suas extremidades de modo a poder correr sobre barras parallelas horizontaes de guia 27 fixada sobre pequenos montantes 28 montados sobre a base da machina.

A corrediça 26 é ligada a uma alavanca 29 por um tirante 30, tendo a referida alavanca o seu ponto de apoio sobre o eixo 33 montado de modo a poder gyrar sobre as braçadeiras 234 e 235, e tendo uma abertura longitudinal 31 sobre a qual age um pino 32 que se projecta da barra alternativa 10.

A' medida que a barra 10 se move para traz na direcção da flecha da fig. 3, o pino 32 move a alavanca 29 na mesma direcção, o que faz que a extremidade espontada 24 da chapa eleve a aba adjacente 17 de uma caixa de cartão e faça-a virar para a posição representada pela aba precedente na fig. 3, e pelo movimento continuado da chapa a extremidade 24 apanha a aba opposta 18 e vira-a completamente para traz, como na referida figura, e semelhantemente a extremidade 24 em virtude de sua largura gradativamente crescente vira as abas 19 e 20 completamente para traz.

A cadeia transportadora das caixas de cartão avança com as abas mantidas conforme se descreveu até que a aba 17 se solte da borda rectilinea 25, e pela elasticidade ou acção de mola inherente ao papel-cartão ordinario empregado para a construcção das caixas a referida aba 17 se eleva ligeiramente. Assim, quando a chapa 23 se move na direcção da cadeia transportadora, a chapa em virtude de sua alavanca move-se mais rapidamente do que a cadeia transportadora, e a sua borda 25 age sobre a aba 17 e vira-a completmente para traz, e pelo avançamento da cadeia transportadora esta aba e semelhantemente em successão as abas 19, 20 e 18 são levadas de sob a chapa 23 para sob a extremidade projectante 83 da chapa 34 fixada em montantes 35 sobre a base B da machina. A extremidade 83 é inclinada para cima e rebaixada em seu centro, como em 61, e a corrediça 26 é correspondentemente rebaixada, como em 62.

A chapa 34 é curvada correspondentemente á curva da cadeia transportadora em volta da roda dentada 5, e separa a cadeia transportadora de uma série circumferencialmente disposta de bolsas medidoras superpostas 135. Estas bolsas, que são abertas em ambas as extremidades, são fixadas á flange 104, fig. 4, de uma chapa circular 105 fixada ao eixo 7 e coberta por uma chapa ou cobertura 36 dotada de aberturas 37 que coincidem com as bolsas 35. Acima da chapa 36 encontra-se uma tremonha 38, na qual se introduz o material, e de preferencia capaz de encher de cada vez duas das bolsas medidoras 35, sendo as referidas bolsas fechadas no fundo pela chapa curva 34.

A' medida que as bolsas medidoras 35 avançam na mesma razão que a cadeia transportadora, as bordas do fundo da tremonha raspam o material pelas bordas superiores das referidas bolsas, de fórma que cada bolsa contém a mesma quantidade e peso do material.

Afim de evitar o engasgamento da tremonha 38 com o material e assegurar a alimentação do mesmo pela gravidade para as bolsas medidoras, é a referida tremonha articulada em pivot por uma extremidade com um montante 39 sobre a base da machina e um braço projectante 40 na outra extremidade da tremonha é dotado de um rolo 41 sobre o qual age um camo 42 gyrando sobre um eixo 43 e accionado por meio da polia 44, correia 45 e polia 46 sobre o eixo principal 14.

O camo é formado com um entalhe ou ranhura de arestas onduladas, o qual imprime ao rolo 41 e consequentemente á tremonha um movimento vibratorio horizontal que garante a alimentação do material da tremonha para as bolsas medidoras.

Em um ponto mais avançado é a chapa estacionaria 34 formada com uma abertura rectangular 47, através da qual uma bolsa medidora 35 transfere o seu conteúdo para uma caixa de cartão C em coincidencia emquanto a cadeia transportadora se acha momentaneamente estacionaria.

Afim de assegurar uma descarga completa, emprega-se um embolo 48, figs. 1, 2 e 6, cuja haste se acha montada sobre um braço 49 projectando-se de uma haste vertical alternante 50 correndo em mancaes dispostos em uma braçadeira 51 na base da machina e guiada na sua parte inferior por uma guia vertical 52 e uma placa lateral 53. A haste 50, fig. 5, é ligada por um pino 54 a uma abertura 55 de uma alavanca 56 montada com articulação em pivot no ponto 57 sobre uma braçadeira 58 e dotada de um rolo 59 sobre o qual age um camo 60, montado sobre o eixo principal. A alternação vertical do embolo 48 por toda a extensão da bolsa medidora e da abertura 47 garante a alimentação de todo o conteúdo da bolsa para a caixa de cartão que se ache por baixo.

Afim de garantir uma correcta coincidencia da bolsa medidora com a caixa de cartão que por ella estiver sendo alimentada a cadeia transportadora é mantida estacionaria por meio de um esbarro verticalmente alternativo 63, figs. 5 e 7, que opera em uma abertura 64 da base da machina.

O esbarro tem na sua extremidade inferior um bloco 65 articulado em pivot, fig. 6, sobre o qual age a extremidade bifurcada de uma alavanca 66 que tem o seu ponto de apoio em 67 sobre a braçadeira 58 supportada por uma mola 69, tendo a referida alavanca um rolo 70 sobre o qual age um camo 71 montado sobre o eixo principal 14.

O esbarro 63 se eleva através da abertura 64 defronte da bolsa P da cadeia transportadora contendo a caixa de papel-cartão que estiver recebendo os conteúdos de uma bolsa medidora, e assegura a coincidencia das paredes da bolsa medidora e da bolsa que contém a caixa de papel-cartão. A extremidade interna superior 72 do esbarro é de preferencia chanfrada ou ligeiramente recurvada (v. fig. 7) e age sobre a peça I de articulação em dobradiça defronte do referido esbarro caso o mesmo se achasse projectando-se externamente e assim obriga-o para traz com o fim de assegurar uma exacta coincidencia das paredes anterior e posterior das bolsas da cadeia transportadora com as paredes correspondentes das bolsas medidoras.

Sobre a haste encontra-se um outro braço 73 supportando o cabo de uma escova limpadora rectangular 74 que se move com movimento verticalmente alternativo em cada bolsa medidora uma após outra e faz descarregar-se para um receptaculo 75, figs. 1 e 5, qualquer material que reste nas referidas bolsas.

O mecanismo para o fechamento das abas das caixas cheias, conforme se mostra nas figs. 1 e 6, comprehende uma chapa superior longitudinal estreita e fixa 76 montada sobre uma ponte fixada sobre montantes 77, e uma projecção ou dobrador 78 horizontalmente alternativo. Este ultimo opera em guias 82 na chapa 34 e é articulado em pivot com um braço 79 articulado em pivot com uma alavanca vertical 110 montada sobre o eixo alternante 33, tendo este ultimo na sua outra extremidade um braço 80 no qual se acha formada uma abertura lateral 81 sobre a qual age o pino 32 da haste ou barra alternativa 10.

A' medida que a caixa de cartão avança a extremidade da chapa 76 age sobre a aba 17 e vira-a para dentro a um angulo de approximadamente 30 grãos com a horizontal, e então o dobrador 78 avança e a sua extremidade age sobre a aba 18 e vira-a para posição horizontal. Quando a caixa de cartão continúa, a chapa 76 obriga a aba 17 de encontro á aba 18, e as outras abas 19 e 20 são alcançadas respectivamente pelos braços superiores inclinados 84 e 85, fig. 1, sendo estes braços convergentes, e sendo o braço 84 dobrado para completar a sua operação de dobramento antes que o braço 85 funccione, de fórma que a aba espontada 20 é a que fica por cima das outras tres abas.

A operação final consiste na depressão da aba 19 que contem a abertura ou janella 22 e da aba espontada 20, para finalmente alojar e travar a extremidade espontada na abertura ou janella. Esta operação é levada a effeito por uma ponta dobrada para baixo 86, figs. 8, 9 e 10, em um braço 87 articulado em pivot sobre um montante 89 e ligado a uma haste vertical 88, a qual é controlada por meio de mola e ligada a um braço approximadamente horizontal 90 dotado de um rolo 91 sobre o qual age o camo 92 montado sobre o eixo 14.

A ponta 86 ao abaixar a aba que contem a janella e a aba espontada move-se em direcção ao lado inferior, como nas figs. 9 e 10, e neste movimento a sua extremidade espontada resvala sobre a borda externa 112 da janella 22 e para dentro desta, de fórma que quando a ponta 86 é suspensa a extremidade espontada da aba 20 avança mais para dentro da referida janella e fecha assim firmemente a caixa cheia. Durante esta acção as paredes deanteira e traseira das caixas de papel-cartão são pomen-

lançamente compellidas para fóra, sendo este movimento permittido pela largura augmentada com que são dotadas as bolsas pela bocca conica 2 das mesmas, e a elevação da ponta 86 permitte á caixa de papel-cartão retomar a sua fórma e ajudar assim a extremidade espontada a penetrar na janella 22.

A caixa de papel-cartão conforme mostra a fig. 11 move-se então um passo mais para a frente e é empurrada através de uma abertura 92, fig. 12, formada na base da machina, por um embolo de descarga 93 cuja haste é montada em uma haste verticalmente alternativa e controlada á mola 94 operando em uma guia vertical 95 e chapa de cobertura 139, e ligada por um pino 96 e abertura 97 a um braço 98 montado com articulação em pivot sobre uma braçadeira 99 e dotado de um rolo 100 sobre o qual age um camo 101 montado sobre o eixo principal. As caixas de papel-cartão descarregadas pela abertura 92 são descarregadas para uma calha 102 que conduz aos encaixotadores.

Do que precede se vê que as caixas de papel-cartão tendo abas de fechamento são alimentadas á mão praa as bolsas P da cadeia transportadora 21, as abas viradas completamente na posição da chapa 23 (fig. 1) e mantidas assim até que as caixas de papel-cartão sejam ajustadas na posição do embolo 48, fechadas então pelas chapas 76 e 78 e alavancas 81 e 85 e finalmente pela ponta 86.

Ainda, o material granulado passa da tremonha vibratoria 38 para as bolsas medidoras circumferencialmente dispostas 135, as quaes quando cheias coincidem com e descarregam para as caixas de papel-cartão uma após outra.

Finalmente, as caixas de papel-cartão cheias e fechadas são expellidas das bolsas P pelo embolo 93.

As bolsas medidoras 135 são, tambem, limpas pela escova 74.

Consequentemente todas as funcções especificadas como constituindo objectos da presente invenção são levadas a effeito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma série de bolsas medidoras gyrando acima das bolsas das caixas de papel-cartão e em synchronismo com as mesmas e meios para transferir os conteúdos das bolsas medidoras para as caixas de papel-cartão;

2°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma série de bolsas medidoras sem fundos gyrando acima de uma das rodas dentadas e pela referida roda, uma chapa estacionaria intermédia entre as séries superpostas de bolsas e meios para abastecer as bolsas medidoras e para transferir os seus conteúdos para as caixas de papel-cartão;

3°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma chapa acima de uma das rodas dentadas e gyrada pela referida roda dentada, uma série de bolsas medidoras sem fundos fixadas á referida chapa rotatoria, uma cobertura sobre as bolsas com aberturas coincidentes, ou em alinhamento, uma tremonha de abastecimento acima da referida cobertura e do caminho ou trajectoria das bolsas medidoras, uma chapa fixa intermédia entre a cadeia transportadora e as bolsas medidoras e formada com uma abertura de descarga que entra em alinhamento ou coincide successivamente com as bolsas superpostas medidoras e das caixas de papel-cartão;

4°, em machinas para o enchimento e fechamento de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma chapa acima de uma das rodas dentadas e gyrada pela referida roda dentada, uma série de bolsas medidoras sem fundos fixada á referida chapa rotatoria, uma cobertura sobre as bolsas com aberturas coincidentes ou em alinhamento, uma tremonha de abastecimento acima da referida cobertura e do caminho ou trajectoria das bolsas medidoras, uma chapa fixa intermedia entre a cadeia transportadora e as bolsas medidoras e formada com uma abertura de descarga, e um embolo verticalmente alternativo operando successivamente através das bolsas medidoras e da referida abertura;

5°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotadas de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma chapa acima de uma das rodas dentadas e gyrada pela referida roda dentada, uma série de bolsas medidoras sem fundos fixadas á referida chapa rotatoria, uma cobertura sobre as bolsas com aberturas coincidentes ou em alinhamento, uma tremonha de abastecimento acima da referida cobertura e do caminho ou trajectoria das bolsas medidoras, meios para fazer vibrar a referida tremonha, uma chapa fixa intermedia entre a cadeia transportadora e as bolsas medidoras e formada com uma abertura de descarga e um embolo de empuxo verticalmente alternativo operando successivamente através das bolsas medidoras e da referida abertura;

6°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotadas de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, chapas acima da referida cadeia transportadora para o dobramento das abas, uma chapa acima de uma das rodas dentadas e gyrada pela referida roda dentada, uma série de bolsas sem fundos fixadas á referida chapa rotatoria, uma cobertura sobre as bolsas com aberturas coincidentes ou em alinhamento, uma chapa fixa entre os dous grupos de bolsas e formada com uma abertura, uma tremonha de abastecimento acima da cobertura supportada por uma extremidade com articulação em pivot e dotada na outra extremidade de um braço dotado de um rolo sobre o qual age um camo de ranhura ondulada e meios para transferir os conteúdos das bolsas medidoras para as caixas de papel-cartão através da referida abertura na chapa fixa;

7°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotadas de bolsas sem fundos para receber caixas de papel-cartão tendo quatro abas de fechamento, uma chapa horizontal alternativa, uma extremidade da qual durante o movimento dirigido para traz opera para dobrar uma aba internamente e as outras abas externamente e pelo movimento da direcção opposta opera para elevar a aba dobrada internamente e dobral-a externamente;

8°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão tendo quatro abas de fechamento, uma chapa horizontal alternativa acima da referida cadeia transportadora espontada em uma das extremidades, um elemento ou chapa fixa de abaixamento das abas e meios para fazer alternar a referida chapa horizontal;

9°, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma chapa horizontal alternativa acima da referida cadeia transportadora com uma extremidade espontada e uma chapa estacionaria com uma projecção inclinada, achando-se a referida chapa em posição intermedia entre a cadeia transportadora e uma série de bolsas medidoras superpostas sem fundos gyrando em synchronismo com a cadeia transportadora, uma tremonha vibratoria para encher as bolsas medidoras, uma abertura de descarga na referida chapa estacionaria, um embolo vertical operando successivamente através das bolsas medidoras e da referida abertura;

10, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma chapa fixa acima da cadeia transportadora com uma abertura de descarga, uma série de bolsas medidoras superpostas sem fundo gyrando em synchronismo com a cadeia transportadora, uma tremonha para encher as bolsas medidoras, um esbarro movendo-se com movimento alternativo vertical em uma abertura formada na base da machina e no caminho ou trajectoria das bolsas das caixas de papel-cartão, e um embolo vertical operando successivamente através das bolsas medidoras e da referida abertura de descarga;

11, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta

de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, uma chapa fixa acima da cadeia transportadora com uma abertura de descarga, uma série de bolsas medidoras superpostas sem fundos gyrando em synchronismo com a cadeia transportadora, uma tremonha para encher as bolsas medidoras, um esbarro movendo-se com movimento alternativo vertical em uma abertura formada na base da machina e no caminho ou trajectoria das bolsas, sendo o referido esbarro inclinado ou curvado na sua borda interna, e um embolo vertical operando successivamente através das bolsas medidoras e da referida abertura de descarga;

12, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão, comprehendendo uma chapa horizontal alternativa acima da referida cadeia transportadora com uma extremidade espontada e uma chapa estacionaria com uma projecção inclinada, achando-se a referida chapa em posição intermédia entre a cadeia transportadora e uma série de bolsas medidoras superpostas sem fundos gyrando em synchronismo com a cadeia transportadora, uma tremonha vibratoria para encher as bolsas medidoras, uma abertura de descarga na referida chapa estacionaria, um embolo vertical operando successivamente através das bolsas medidoras e da referida abertura e uma escova verticalmente alternativa operando successivamente através das bolsas medidoras descarregadas;

13, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora para as caixas de papel-cartão com abas, chapas para o dobramento das abas, uma série de bolsas medidoras, e meios para transferir os seus conteudos para as caixas de papel-cartão e um dispositivo para o fechamento das abas;

14, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora para as caixas de papel-cartão tendo quatro abas de fechamento, uma das quaes formada com extremidade espontada e a outra com uma abertura ou janella, chapas para o dobramento das abas, uma série de bolsas medidoras e meios para transferir os seus conteudos para as caixas de papel-cartão, um dispositivo para o fechamento das abas e uma vareta com uma ponta dobrada articulada em pivot alternando acima das abas formadas respectivamente com uma abertura ou janella e com uma extremidade espontada para fazer que a extremidade espontada de uma penetre na abertura ou janella da outra;

15, em machina para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, em combinação, uma cadeia transportadora sem fim marchando intermittentemente sobre a base da machina em volta de rodas dentadas e dotada de bolsas sem fundos para receber as caixas de papel-cartão tendo quatro abas de fechamento, chapas para o dobramento das abas acima da referida cadeia transportadora, uma série de bolsas medidoras sem fundos fixadas a uma chapa flanjada gyrada por uma roda dentada, uma cobertura sobre as referidas bolsas formada com aberturas coincidentes ou em alinhamento com as mesmas, uma tremonha vibratoria acima da referida cobertura, uma chapa fixa entre os dous grupos de bolsas e formada com uma abertura de descarga, um embolo alternativo operando através desta ultima, e um dispositivo para o dobramento das abas comprehendendo uma chapa fixa, um dobrador alternante e um conjugado de dous braços convergentes;

16, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão, dotadas de quatro abas de fechamento, uma das quaes formada com uma abertura ou janella, uma cadeia transportadora marchando intermittentemente dotada de bolsas para as caixas de papel-cartão, uma chapa fixa para dobrar internamente uma aba, um dobrador alternante para semelhantemente dobrar a aba opposta, um conjugado de dous braços convergentes para dobrar as abas restantes e uma vareta com uma ponta dobrada articulada em pivot e alternante para finalmente introduzir uma das referidas abas restantes na abertura ou janella da outra;

17, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão dotadas de abas de fechamento, uma das quaes formada com uma abertura ou janella, uma cadeia transportadora marchando intermittentemente dotada de bolsas para as caixas de papel-cartão, meios para dobrar internamente e baixar as referidas abas, e uma vareta com uma ponta dobrada articulada em pivot e alternante para introduzir uma aba na abertura ou janella da aba opposta;

18, em machinas para o enchimento e fechamento de caixas de papel-cartão dotadas de abas de fechamento, uma das quaes formada com uma abertura ou janella, uma cadeia transportadora marchando intermittentemente dotada de bolsas para as caixas de papel-cartão, um conjugado de dous braços convergentes para dobrar internamente as abas e uma vareta com uma ponta dobrada articulada em pivot e alternante para introduzir uma aba na abertura ou janella da aba opposta.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.883)

N. 14.260 — Memorial descriptivo da invenção de «uma peça de tracção a fricção para engates com cavilhas de appendice, para carros», para que pede privilegio The National Malleable Castings Co., de Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a uma peça de tracção a fricção para engates com cavilhas de appendice. De accôrdo com a invenção, a cavilha de appendice usual de um engate de carro é directamente ligada á peça de fricção central de um amortecedor de choque, tendo a peça reunidas em si sapatas de fricção, uma mola e uma cunha trazeira, que é disposta para transmittir os esforços directamente do engate aos elementos de fricção. A peça central de fricção póde ter o seu extremo anterior ligado ao posterior de um engate por uma ligação de ranhura e projecção e uma chaveta transversal. A peça póde ter uma projecção anterior ranhurada para ligação com braços de um engate abertos posteriormente, sendo a projecção e o braço ligados por uma chaveta transversal, e tendo a peça uma superficie larga e plana de resistencia e sapatas de fricção dispostas em angulos reintrantes da mesma, e uma cunha de camara filetada no extremo anterior da peça e disposta para receber os reforços do extremo posterior do engate. Esta construcção é especialmente adaptada para se empregar em carros em que não haja espaço para um jugo ou elos de tracção do typo usual.

Para boa comprehensão da invenção e facilidade de sua execução, descrevel-a-hemos em uma fórma preferida, fazendo referencia aos desenhos, nos quaes: Fig. 1 é um plano, mostrando a applicação da invenção á armação inferior de um carro; fig. 2, secção pelas linhas II/II da fig. 1; fig. 3, plano em detalhe do mecanismo, parcialmente em secção; fig. 4, elevação de um detalhe do mecanismo parcialmente em secção; fig. 5, secção pelas linhas V-V da fig. 4; fig. 6, uma elevação do lado anterior da camara anterior; figs. 7 e 8, elevações respectivamente dos lados anterior e posterior da camara intermediaria, e fig. 9, uma elevação da mesma. Quanto aos desenhos A é o engate, que no seu extremo posterior termina em um par de prolongamentos parallelos e horizontaes 2, formando um espaço entre si para recepção do extremo anterior de uma cavilha de appendice, que tem fórma de uma peça central de fricção B. O extremo anterior 3 da peça B e a projecção 2 do engate A são abertos para a recepção de uma chaveta ou pino vertical 4. As aberturas 5 nas projecções 2 do engate são alongadas e mais largas nos seus extremos anteriores, afim de proverem para o movimento do engate em relação ao pino 4 e a peça central de fricção em posição angular de amortecer o lateral. A peça B tem uma base alargada 6, de preferencia inteiriça, que serve como camara posterior e toca retensores de apoio, posteriores de tracção 7. Circundando o extremo posterior da peça B com o engate está a cunha 8, que é aberta centralmente e através da qual se estende o extremo anterior 3 da peça B. Os prolongamentos 2 da haste do engate têm extremos em arco 9, e a cunha tem supportes igualmente arredondados 10, acima e abaixo de sua abertura central, contra os quaes se assentarão em posição amortecedora os extremos 9 dos prolongamentos 2. A cunha 8 tem tambem alças de guia 11, que se extendem anteriormente em qualquer lado do extremo 3 da peça B, de modo a guiarem esta quando o engate está sendo puchado angularmente. A peça B tem de preferencia braços irradiantes para fóra 12, que formam entre si angulos reintrantes. Em cada angulo reintrante assenta uma sapata de fricção 13, sobre a qual se apoiam faces inclinadas correspondentes 14 da camara 7. Na parte posterior das sapatas de fricção 13 ha um supporte segmental ou camara intermedio bipartida 15, cuja face anterior toca as sapatas 13 e cuja face posterior é tocada pela mola 16, que em seu extremo posterior se assenta contra a base 6 da peça B. O supporte 15 é constituido de duas partes em U, 15*a* e 15*b*, e, como se vê das figs. 3, 4 e 7, tem o diametro interno maior do que o extremo anterior 3 da peça B, que é alargado e reforçado em termo da abertura para o pino 4. Assentes em aberturas na cunha 9 e na base 6 ha as columnas

amortecedoras 17, que evitam nova compressão do mecanismo depois do limite seguro de compressão ter sido attingido, e das hastes retensoras 18, pelas quaes o apparelho é mantido no mesmo logar e impedido de separar-se durante o embarque ou quando em uso. Ao montar o apparelho, as peças são atarrachadas na peça central de fricção, pela parte anterior, e as duas peças 15*a* e 15*b*, que se sobresahem e se cobrem mutuamente, são rebitadas entre si, como se vê das figs. 3 e 4, depois de collocadas em posição em torno da peça de fricção. Montado o apparelho, o extremo anterior 5 da peça B é preso aos prolongamentos posteriores do engate, passando-se uma chaveta 4 pelas aberturas 5 dos prolongamentos e do extremo 3 da peça B. Amortecendo choques, os extremos arqueados 9 da haste do engate apoiam-se contra os supportes 10 da cunha a camara posterior 6 é impedida de recuar pelas alças 7, e o recúo da cunha 8, sob o impulso do engate, é resistido pelo contacto de fricção das sapatas contra a peça B. Em tracção, a haste do engate A pucha a peça B para deante por meio de sua ligação de chaveta com essa peça, e a pressão é transmittida pela base 6 á mola, ao supporte segmental 15*a*, 15*b* e, dahi, pelas sapatas de fricção, á peça B, quando a cunha 8 é impedida de avançar pelos retensores de apoio de tracção, anteriores 19. Desprendem-se as peças de fricção pela mola de compressão depois de baixar a pressão de amortecer ou de puchar.»

Presta-se a invenção especialmente para applicar-se a carros em que não ha espaço para passar um jugo em torno do mecanismo de tracção de dimensões typicas, ou em que não haja espaço para se fazerem ligações nos lados do mecanismo. Esta construcção fornece um mecanismo de typo muito forte, capaz de serviço extremamente pesado, porque o mecanismo de fricção é destinado a resistir pressões fortissimas. Este aperfeiçoamento é applicavel a qualquer engate de carro, que tenha haste rigida, e não se restringe ao typo representado. Os termos e expressões empregados no relatorio são de descripção e não de restricção e, empregando-os, não pretendo excluir equivalentes mecanicos dos caracteristicos representados e descriptos, ou parte delles, mas reconheço que varias modificações de estructura cabem no escopo da invenção.»

Reivindicações:

1, um apparelho de tracção de fricção, caracterizado pelo facto de ser a cavilha de appendice de um engate usual de carros directamente ligada á peça central de fricção de um amortecedor de choques, tendo esta peça reunidas em si sapatas de fricção, uma mola e uma cunha de camara, sendo este disposto para transmittir exforços directamente do engate aos elementos de fricção.

2, um apparelho de accôrdo com 1, caracterizado por ter a peça central de fricção o seu extremo anterior ligado ao posterior de um engate por uma ligação de ranhura e projecção e uma chaveta transversal;

3, um apparelho de accôrdo com 1, caracterizado por ter a peça central de fricção uma projecção ranhurada para ligação com braços posteriores, com aberturas de um engate, sendo a projecção e os braços ligados por uma chaveta transversal, tendo a dita peça uma base larga e plana de resistencia e sapatas de fricção dispostas em angulos reintrantes da dita peça, e uma cunha de camara atarrachada no extremo anterior da mesma peça e disposta para receber os exforços de amortecimento do extremo posterior do engate;

4, um apparelho de accôrdo com 2, caracterizado pelo facto de tocar a cunha de camara as sapatas e ser provida de um mancal de guia para a peça central de fricção, que serve para guiar a dita peça, quando puxado o engate;

5, um apparelho de accôrdo com 1, caracterizado por ter a camara intermediaria uma abertura de tamanho insufficiente para passar sobre o extremo anterior da peça central de fricção;

6, um apparelho de accôrdo com 1 ou 5, caracterizado por ser bipartida a camara intermediaria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888)

N. 14.261 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para o tratamento commercial da castanha do Pará e castanhas alimenticias semelhantes», para que pretende privilegio The United Fig and Date Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Giuseppe Michael Castruccio, estabelecido na mesma cidade.

A presente invenção tem por objecto proporcionar um processo simples, pratico, expedito e pouco dispendioso para a producção de albumens alvejados de castanhas do Pará. Um outro objecto da invenção é proporcionar um processo por meio do qual as castanhas ainda em casca, especialmente as castanhas do Pará, são preparadas para o descascamento de forma a tornal-as faceis de quebrar e de extrahir das mesmas o albumen inteiro, sem se partir, e completa ou parcialmente alvejado.

Embora o processo possa com vantagem ser applicado ao preparo para o descascamento de castanhas alimenticias differentes das castanhas do Pará, tem-se observado até aqui ser elle mais vantajoso no tratamento das castanhas do Pará, e deve-se subentender que não se pretende limitar a presente invenção a este typo particulizado de castanhas, visto que o processo, ou em forma identica á que se descreve na presente especificação, ou com algumas ligeiras modificações, poder-se-ha achar igualmente vantajoso no preparo para o descascamento de outros typos de castanhas, com a possivel producção tambem de effeitos alvejantes.

As castanhas do Pará são singulares, e muito difficeis de quebrar e descascar sem partir o albumen, devido a ser este de caracter originariamente relativamente quebradiço, tão compactamente alojado na casca de modo a não deixar espaço para applicar-se ás faces oppostas da castanha a pressão para quebral-a sem applicar tal pressão ao albumen, partindo-o ou machucando-o por esta fórma; e parece ainda existir uma forte adherencia do albumen á casca, de forma que quando se tenta extrahir o albumen dos fragmentos da casca depois de partida encontra-se difficuldade em effectuar a separação entre o albumen e a casca, observando-se que em muitos casos parte-se o albumen por occasião da extracção devido a esta adherencia, o que não sómente torna dispendioso este processo de descascamento, mas occasiona ainda grande perda de albumens, visto adherirem ás cascas pequenas particulas de albumen que são abandonadas com as mesmas. Acontece ainda que quando o albumen é extrahido da casca não se acha alvejado, excepto quanto a uma insignificante e desprezivel proporção, extrahida em condições parciaes de alvejamento, e o alvejamento do albumen descascado é praticamente um processo de pellagem ou de remoção do episperma, o que deverá ser effectuado á mão, com grandes despezas. Em virtude do valor commercial, é conveniente produzir o albumen da castanha do Pará praticamente alvejado e possuindo o sabor e apparencia originaes, visto o albumen da castanha alcançar assim no mercado melhor preço do que o albumen não alvejado, inteiro ou em pedaços, alcançando o albumen completamente alvejado e inteiro muito melhor preço do que o albumen alvejado em pedaços. Portanto é evidente o grande valor commercial de um processo que não sómente facilita a fractura e descascamento de modo a evitar a quebra ou deterioração do albumen, mas que effectua ainda um alvejamento completo ou parcial de todos os albumens com excepção apenas de uma porção insignificante e desprezivel. Tem-se usado na pratica preparar as castanhas do Pará para o descascamento mergulhando-as primeiramente em agua quente, a qual achando-se em communicação com a atmosphera não póde exceder 100 gráos centigrados, por um periodo variando de meia hora para castanhas perfeitamente frescas e humidas a uma hora e meia para castanhas mais velhas e muito seccas, seccando depois as castanhas pela sua exposição ao ar quente secco, approximadamente pelo espaço de vinte quatro horas, para que ellas possam então ser quebradas e o albumen extrahido. Embora a extracção se torne mais facil, e diminua a porcentagem dos albumens partidos, em virtude deste methodo, são muito pequenas as vantagens decorrentes do referido methodo. Os albumens descascados se acham tão humidos que terão de ser seccados pela exposição ao ar quente pelo menos pelo espaço de vinte e quatro horas antes que possam ser acondicionados e despachados ou armazenados, visto que a humidade excessiva faz com que se estraguem os albumens em tempo comparativamente curto. Este processo tem effeito deleterio sobre o sabor do albumen e é portanto inconveniente. A alteração do sabor parece mais ou menos devida ao facto de ser o albumen possivelmente cozido, ou de certa forma decomposto no processo de immersão a quente, sendo por tal chamado o effeito resultante sobre o albumen, o qual faz mudar a sua côr de um branco creme a uma translucidez gelatinosa. Além disto não se obtem maior numero de albumens em condições de completo alvejamento do que se obtem das castanhas em estado nativo e sómente uma pequena percentagem é obtida em condições de alvejamento parcial.

As castanhas do Pará quando frescas parecem conter approximadamente de oito a dez por cento do seu peso em humidade natural, mas por occasião de sua chegada aos mercados norte-amer

ricanos este teôr de humidade é apenas de cinco por cento approximadamente. O albumen se apresenta então muito quebradiço e ao partir a castanha é praticamente impossivel evitar que se parta o albumen.

Quando humedecidas pela immersão em agua ou exposição ao vapor a uma temperatura consideravelmente mais baixa que o ponto de ebullição da agua por um espaço de tempo sufficiente, as castanhas em casca absorvem humidade até que o teôr de humidade do albumen attinja substancialmente oito a dez por cento de seu peso. Esta quantidade de humidade no albumen é, todavia, excessiva, de forma que depois do descascamento deve-se seccar o albumen extrahido como no processo de immersão acima descripto.

A referencia ao teôr de humidade é feita aqui por ser o mesmo um factor muito importante no tratamento das castanhas para o descascamento conforme abaixo se descreve.

O processo de tratamento que constitúe a presente invenção elimina o tratamento pela immersão em agua praticado até aqui, e consiste em submetter as castanhas ao calor, o qual *parece* necessitar ser superior ao ponto de ebullição da agua, preferivelmente a temperaturas variando de um minimo de 104.4 gráos centigrados a um maximo approximadamente de 137.7 gráos centigrados, podendo-se usar temperaturas ainda mais altas, sendo estas, porém, inteiramente impraticaveis pelas razões explicadas abaixo. O aquecimento das castanhas deve ser effectuado na presença de uma quantidade sufficiente de humidade, seja nas castanhas, não importando si o teôr de humidade é natural ou artificialmente communicado, seja no fluido de aquecimento ao qual são expostas as castanhas. O emprego de um meio humido de aquecimento, de preferencia vapor sob pressão, é preferivel a um meio secco de aquecimento, visto serem os resultados obtidos superiores.

O aquecimento das castanhas é prolongado por um tempo sufficiente para fazer que o albumen attinja muito rapidamente uma alta temperatura, á qual o albumen parece expellir humidade. Este estado suppõe-se começar a uma temperatura sufficientemente alta, de modo que, si prolongada por espaço sufficientemente longo, faz coser ou torrar o albumen, podendo elevar-se a 93.3 a 115.5 gráos centigrados. Esta expulsão apparente de humidade do albumen *parece*, tanto quanto se tem averiguado, controlar o successo do tratamento, visto como si não houver aquecimento sufficiente *parece* não resultar do tratamento vantagem apreciavel.

A duração desta phase de aquecimento deve ser curta, de modo a evitar qualquer alteração apreciavel dos caracteristicos do albumen no que concerne á côr e ao sabor. Na pratica tem-se observado que, quando se emprega vapor sob pressão e a temperatura do vapor é approximadamente de 104.4 gráos centigrados, não deve a duração da phase de aquecimento exceder dez minutos, e si a temperatura do vapor fôr mais elevada deve o tempo ser proporcionalmente diminuido, de forma que a 137.7 gráos centigrados, mais ou menos, deve o tempo ser reduzido a quatro minutos, mais ou menos. A temperatura mais baixa e tempo mais prolongado são preferiveis, visto ser menor o perigo de torrar e coser, e portanto estragar, lotes dispendiosos de castanhas, ao passo que a uma temperatura mais elevada torna-se maior o effeito de alvejamento.

Si os albumens das castanhas contiverem approximadamente de cinco a dez por cento de humidade natural, ou si forem humedecidos pela immersão durante alguns minutos em agua quente precedendo á sua exposição ao calor, podem ellas ser com perfeito successo tratadas em um forno ordinario ás temperaturas mencionadas, mas o tempo de sua exposição ao calor deve ser diminuido, devido á rapida absorpção da humidade pelo ar quente do forno.

Após o tratamento no forno, ou após o tratamento pelo vapor conforme mais minuciosamente descripto abaixo, são as castanhas expostas á atmosphera pelo menos durante vinte e quatro horas, quando ellas terão então soffrido uma transformação em sua estructura, consistindo em se acharem as cascas tão quebradiças que poderão ser facilmente fracturadas, e se achar o albumen tão elastico de modo a offerecer flexibilidade ás pressões applicadas á casca para partil-a, e se achar tão livremente acondicionado na casca de modo a poder ser muito facilmente extrahido dos fragmentos, achando-se uma porcentagem bastante grande dos mesmos completamente alvejados, e praticamente todos os restantes quasi completamente, ou muito notavelmente alvejado, achando-se não alvejado, pelo menos em partes, uma porcentagem insignificante e desprezivelmente pequena.

Na forma preferida consiste o processo em submetter as castanhas á acção do vapor sob pressão a uma temperatura de 104.4 gráos centigrados, sendo a pressão meramente relativa á temperatura, e sendo esta gradativamente attingida pela introducção continuada do vapor na camara, até que a temperatura attinja approximadamente ao gráo mencionado. A pressão e temperatura são então mantidas por um espaço não excedente a cinco minutos, e geralmente menos, quando se fecha então a admissão do vapor e se abre a valvula de descarga para libertar completamente a pressão. As castanhas são então mantidas em agitação ou revolvimento por um periodo approximado de cinco minutos, durante o qual ellas *parece* perder muito da humidade absorvida durante as phases iniciaes da introducção do vapor. São então retiradas da camara do vapor e submettidas á temperatura ambiente normal pelo espaço de um ou dous dias, antes de serem descascadas.

A interrupção do vapor e a abertura de uma valvula de descarga para libertar toda a pressão, permittindo então ás castanhas permanecer por breve tempo na camara do vapor, *parece* occasionar uma rapida libertação de humidade da casca e *parece* ser de vantagem porém não absolutamente necessaria.

As castanhas são introduzidas em um receptaculo fechado quando á temperatura ambiente, e, achando-se mais frias do que o vapor então introduzido no receptaculo, este condensar-se-ha sobre as castanhas até que a sua temperatura se eleve. Esta humidade é apparentemente absorvida rapidamente pelas cascas, e uma parte da mesma é subsequentemente rapidamente extrahida pelo aquecimento relativamente a secco consequente ao uso do vapor. Quando depois as castanhas são retiradas do receptaculo as cascas se encontram ainda bastante humidas e elasticas, e sómente depois de expostas á atmosphera por um ou dous dias se tornam quebradiças ao ponto de serem promptamente fracturaveis, sendo isto tambem mais ou menos verdadeiro das castanhas tratadas em forno.

Comtudo em alguns casos, especialmente quando a fractura subsequente das cascas se faz á mão, podem as castanhas ser quebradas immediatamente após o tratamento pelo vapor, sendo a phase posterior de submetter as castanhas á exposição prolongada á atmosphera mais desejada para tornar as cascas ainda mais quebradiças para a fractura das cascas por meio de machinismos.

Depois da referida exposição á atmosphera as castanhas possuem todos os caracteristicos acima mencionados, e *parece* referem indefinidamente estes caracteristicos.

Embora as pessoas que empreguem o processo da presente invenção possam usar apparelhos de qualquer natureza conveniente de que disponham, é preferivel usar-se um apparelho tal como se representa no desenho annexo, em que:

A fig. 1 é uma vista em prespectiva de um apparelho para o tratamento de castanhas, com porções removidas para mostrar a disposição interna;

A fig. 2 é uma secção transversal tirada pela abertura de admissão, ou segundo a linha 2-2 da fig. 1.

O apparelho assim representado comprehende um tambor 1 de metal perfurado fixado a um eixo 2 que se estende longitudinalmente através de um cylindro externo 3 que envolve o tambor, sendo o tambor de diametro sufficientemente menor que o do cylindro externo, de fórma que os tubos de vapor 4 podem-se projectar no interior do cylindro externo entre o tambor e o cylindro externo. O cylindro externo tem na parte superior uma abertura de admissão 5, normalmente fechada por uma tampa movel 6, pela qual se podem introduzir as castanhas no tambor perfurado depois de fazer correr a portinhola movel 7, afastando-se da posição em que esta portinhola normalmente fecha uma abertura correspondente do tambor. Depois de se haver introduzido no tambor uma quantidade conveniente de castanhas corre-se a portinhola 7 para a posição de fechamento em que a mesma se acha representada na fig. 1, e fecham-se firmemente a tampa 6, portinhola 13 e valvula de descarga 10. O vapor é então admittido aos tubos 4, dos quaes escapa por meio de furos espaçados ao longo dos mesmos, emquanto o eixo e o tambor giram por meio de força applicada pela correia 8 e uma polia 9 na extremidade exposta do eixo. Depois de continuada por tempo conveniente a admissão do vapor em condições convenientes de temperatura e pressão fecham-se as valvulas de admissão do vapor e abre-se a valvula 10 do conducto de descarga 11 que parte do cylindro externo, de modo a libertar a pressão no interior do cylindro externo. As castanhas são então preferivelmente deixadas por algum tempo mais no tambor ainda em rotação, e durante este tempo uma quantidade consideravel de humidade parece ser extrahida das cascas. Interrompe-se então a rotação do tambor e retiram-se as castanhas submettidas a tratamento pela portinhola 13 por uma extremidade do cylindro externo, depois de abrir uma portinhola 14 correspondentemente localizada na extremidade adjacente ao tambor. O

tambor 1 é de preferencia dotado de uma pluralidade de palhetas 12 que se projectam internamente, para fins evidentes. A tampa 6 é mantida presa em seu logar por meio de armação 15 e do parafuso de pressão 16.

O humedecimento prévio das castanhas muito seccas póde ser effectuado pela sua immersão em agua durante um curto espaço de tempo não excedente a uma hora e preferivelmente sómente por alguns minutos, até que ellas tenham absorvido em humidade, de tres a cinco por cento de seu peso.

A submissão das castanhas á alta temperatura necessaria para obter os resultados acima descriptos effectua tambem uma completa esterilização das mesmas, o que deve tornal-as, e provavelmente as torna ,menos aptas á decomposição e á contaminação de germens pathogenicos, etc., mas isto não foi ainda cabalmente ou satisfactoriamente determinado.

As castanhas tratadas pelo vapor, préviamente humedecidas ou não, são notavelmente differentes das castanhas tratadas em fornos, não sómente com referencia á percentagem de albumens alvejados obtidos, mas tambem porque os albumens são mais elasticos e parecem poder ser mais facilmente extrahidos dos fragmentos das cascas. Isto indica que os albumens se acham alojados mais livremente, e parece ser mais ainda accentuado pelo facto de que em uma percentagem maior de casos os albumens batem no interior das cascas quando se seguram as castanhas entre o indicador e o pollegar e se as sacodem rapidamente.

Castanhas do Pará alvejadas em quantidades commerciaes, não foram nunca offerecidas no mercado. Tem existido algumas espalhadas em grandes lotes, mas a percentagem tem sido insignificante e desprezivel. Por este processo a obtenção de albumens completamente alvejados é integralmente quarenta por cento do producto total.

Comquanto as temperaturas e os limites de tempo, etc., que teem sido julgados aptos para produzir os resultados desejados ,tenham sido fixados tão claramente quanto possivel, é evidente que se torna impossivel fixar esses limites com absoluta certeza; e esses não se limitam aos referidos acima, devendo-se sub-entender que quaesquer variações ou modificações deste processo, tal como se acha descripto na presente especificação, acham-se incluidos na invenção tal como se acha definida nas *reivindicações annexas, onde o emprego da* expressão «expulsão de humidade» ou seu equivalente será tomado como referindo-se á *condição apparente* (mas não provada) do albumen que parece influir sobre o successo do tratamento, e a qual as cuidadosas investigações *scientificas* podem mostrar ser de natureza differente da admittida. Conforme acima indicado, esta referencia na presente especificação e nas reivindicações annexas, a cozimento, torra, decomposição, etc., refere-se á acção sobre o albumen (a qual não se acha presentemente definitivamente determinada), resultante da exposição da castanha ao calor por tempo demasiado longo, que se torna evidente pela translucidez gelatinosa do albumen em todo ou em parte.

Em outras palavras, as temperaturas a usar e os limites de tempo a empregal-as são mais claramente definidos pela condição do albumen com referencia á assim chamada «expulsão de humidade» e á semelhantemente chamada «cozimento» do mesmo. E' impossivel determinar todas as condições de tempo e temperatura sob as quaes poderiam ter logar essas alterações physicas do albumen, mas o intervallo de variação parece ser muito amplo e sómente foram citados aquelles que teem sido determinados com razoavel precisão e que estão na pratica produzindo resultados satisfactorios.

Parece mais provavel, tanto quanto se tem determinado, que a temperatura a que tem logar a chamada expulsão de humidade do albumen é tambem a temperatura a que tem logar a alteração physica que resulta na elasticidade do albumen semelhante á da borracha. Parece não haver alteração chimica no albumen a não ser que a alta temperatura do mesmo seja mantida por tempo sufficiente para effectuar a torra ou cozimento mas a não ser que se encontre presente humidade sufficiente, seja na castanha propria, seja no fluido de aquecimento, para impedir que se asseme, o albumen tornar-se-á duro e quebradiço em vez de se tornar elastico. Esta ultima condição tambem se segue á exposição da castanha ao calor secco em temperatura muito inferior á empregada e se a humidade e a temperatura inferior forem empregadas dar-se-á o cozimento ou torra do albumen sem que elle adquira caracteristicos de elasticidade, alvejamento substancial e libertação completa da casca.

A castanha submettida a tratamento não se acha descripta na presente especificação, em nenhuma de suas phases, como um producto, porque o referido producto constitue o objecto de um outro pedido de patente depositado simultaneamente com o presente.

Na presente especificação as operações finaes de partir as cascas e extrahir das mesmas o albumen não foram particularizadas, visto estas operações não formarem parte na presente invenção.

O emprego da expressão «castanhas do Pará ou semelhantes» nas reivindicações deve-se subentender como incluindo todas as castanhas apresentando caracteristicos semelhantes, as quaes se prestam a um tratamento semelhante com resultados semelhantes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende a exposição das massas á acção combinada da humidade e de um fluido em temperatura superior ao ponto de ebulição da agua por um espaço de tempo sufficiente para aquecer o albumen emquanto ainda alojado no interior da casca a um grão ao qual tem logar uma reacção relativa entre o albumen e a casca, para por este meio desligar da casca o albumen para tornal-o facil de extrahir dos fragmentos da referida casca após a fractura das mesmas, interrompendo-se a exposição antes que se dê o cosimento ou torra do albumen;

2°, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende a exposição das castanhas, inclusive as cascas não quebradas, á acção do vapor humido na presença de uma temperatura superior ao ponto de ebulição da agua por um espaço de tempo sufficiente para aquecer o albumen a um ponto apto a effectuar o cosimento do mesmo si continuado por tempo sufficiente, mantendo-se a referida temperatura por um espaço de tempo sufficiente para effectuar uma alteração nos caracteristicos physicos dos referidos albumen e casca sem effectuar o cosimento do referido albumen, para por este meio effectuar o desligamento entre a casca e o albumen, para tornar este facil de extrahir dos fragmentos da casca quando esta fôr partida;

3°, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende a introducção das mesmas, quando approximadamente á temperatura da atmosphera ambiente, em uma camara adaptada para receber e conter o fluido humido quente de temperatura superior ao ponto de ebullição da agua, expondo as castanhas á acção do referido fluido por um espaço de tempo sufficiente para aquecer o albumen da castanha emquanto ainda alojado na casca não quebrada a uma temperatura em que se alteram os seus caracteristicos physicos sem se effectuar a sua torra ou cosimento ou alterar o sabor original do mesmo, para por este meio effectuar o desligamento entre a casca e o albumen para tornar este facil de extrahir dos fragmentos da casca quando esta fôr partida;

4°, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende effectuar o aquecimento das mesmas na presença de humidade e uma temperatura superior ao ponto de ebullição da agua por um espaço de tempo sufficiente para aquecer o albumen das castanhas a um ponto em que estas soffrem alteração em seus caracteristicos physicos sem se effectuar o cosimento ou torra das mesmas ou alteração de seu sabor original, para por este meio effectuar o desligamento entre o albumen e a casca, tornando esta extraordinariamente quebradiça para facilitar a fractura da mesma e tornar o albumen facil de extrahir dos fragmentos da casca depois da fractura da mesma;

5°, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende a exposição das castanhas contendo um teor de humidade substancialmente predeterminado a uma temperatura sufficientemente alta para effectuar o cosimento ou torra dos albumens das mesmas dentro approximadamente de quinze a vinte minutos, por um espaço de tempo apto a aquecer os albumens das castanhas quando ainda alojados nas cascas não quebradas a um ponto em que os mesmos soffrem uma alteração em seus caracteristicos physicos, mantendo tal temperatura por um tempo sufficiente para tornar elasticos os referidos albumens e interrompendo o aquecimento dos mesmos antes de se dar o seu cosimento ou torra, para por este meio effectuar o desligamento entre a casca e o albumen para tornar este facil de extrahir dos fragmentos da casca quando partida, e para tornar o referido albumen flexivel á pressão exercida sobre a casca, para quebral-a sem partir o referido albumen;

6°, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes o qual comprehende o aquecimento das castanhas ainda nas cascas não quebradas, na presença de humidade, a uma temperatura que varia de um minimo de approximadamente 101.4 gráos centigrados a um maximo de approximadamente 137.7 gráos centigratigrados, por um espaço de tempo que varia de um maximo de dez minutos approximadamente para a temperatura minima, a um maximo de cinco minutos

approximadamente para a temperatura maxima, para assim aquecer a casca e o albumen a um gráo em que se effectua o desligamento entre o albumen e a casca e esta se torna extraordinariamente quebradiça e facil de partir, tornando-se facil de extrahir dos fragmentos da casca depois da fractura da mesma;

7º, o processo de preparar para o descascamento das castanhas do Pará ou semelhantes, o qual consiste em submetter primeiramente as castanhas ainda nas cascas não quebradas ao calor de um gráo capaz de effectuar uma alteração nos caracteristicos physicos do albumen das mesmas em menos de dez minutos, sendo o referido aquecimento effectuado, pelo menos durante uma parte do referido espaço, na presença de humidade exterior ás castanhas para assim evitar que as mesmas se sequem, continuando depois o referido aquecimento em condições adaptadas para extrahir humidade das referidas castanhas, sendo o espaço total de tempo da exposição das castanhas á referida temperatura terminado antes que se effectue a torra ou cosimento do albumen das mesmas, para assim effectuar o desligamento entre a casca e o albumen para tornar este facil de extrahir dos fragmentos da casca quando partida;

8º, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual consiste em introduzir as castanhas não quebradas, quando na temperatura ambiente, em uma camara de aquecimento e em introduzir então na referida camara um fluido gazoso de aquecimento de temperatura superior ao ponto de ebullição da agua e manter contacto entre o referido fluido e as referidas castanhas até que estas tenham adquirido na casca da temperatura approximadamente igual á do referido fluido, mantendo a referida temperatura por um tempo sufficiente para fazer o albumen das referidas castanhas se torne elastico, submettendo depois então as referidas castanhas, antes que se tenha dado o cosimento ou torra do albumen das mesmas, á temperatura ambiente normal, sendo o calor referido applicado na presença de humidade para por este meio effectuar o desligamento entre o albumen e as suas cascas para tornal-o mais facil de extrahir dos fragmentos da casca depois de partida esta;

9º, o processo de preparar para o descascamento as castanhas do Pará ou semelhantes, o qual consiste em introduzir as castanhas ainda em suas cascas não quebradas, quando em temperatura ambiente, em uma camara fechavel e fechar então esta e introduzir na mesma vapor sob pressão para assim simultaneamente humedecer e aquecer as referidas castanhas até que a temperatura de suas cascas se approxime da temperatura do vapor, manter então o fornecimento do referido vapor a uma pressão predeterminada por um tempo não excedente de cinco minutos, interromper então a admissão do vapor e libertar rapidamente a pressão e permittir ás castanhas permanecer na referida camara por mais um espaço de tempo não excedente a cinco minutos, retirar então as mesmas, para assim effectuar o aquecimento dos albumens a um gráo capaz de alterar os seus caracteristicos physicos normaes e effectuar o desligamento entre os mesmos e as cascas sem cosel ou torrar os referidos albumens, para tornar os mesmos faceis de extrahir dos fragmentos das cascas resultantes da fractura destas;

10, o processo para facilitar a libertação entre o albumen e a casca das castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende a exposição da castanha ainda não quebrada á acção do calor humido por espaço de tempo sufficiente para substancialmente alvejar o albumen no interior da casca e para substancialmente libertar o referido albumen de sua adherencia á casca, sendo a referida temperatura e espaço de tempo sufficientes para effectuar o aquecimento do albumen a um gráo adequado a effectuar uma alteração dos seus caracteristicos normaes sem effectuar o cosimento do mesmo ou alteração do seu sabor normal;

11, o processo de alvejar castanhas do Pará ou semelhantes, o qual comprehende a exposição das castanhas ainda na casca não quebrada á acção do calor na presença da humidade, em gráo apropriado para causar uma reacção relativa entre a casca da castanha, o albumen e a membrana envolvente ou episperma, sufficiente para causar o desligamento substancial entre o albumen e a casca e libertar do albumen quando ainda na casca a referida membrana ou episperma, sendo tal exposição continuada até que o albumen da castanha se tenha aquecido a um ponto apropriado para effectuar uma alteração em seus caracteristicos normaes, excepto no que concerne ao sabor.

12, o processo de tornar o albumen das castanhas do Pará ou semelhantes facil de retirar da casca em estado de alvejamento substancial, o qual comprehende a exposição das castanhas ainda na casca não quebrada á acção do calor, na presença da humidade e em proporções adequadas relativamente uma á outra, por espaço de tempo sufficiente para libertar no interior da casca o albumen de sua adherencia natural á referida casca e coincidentemente alveja substancialmente o albumen, sendo o periodo de tratamento terminado quando o albumen se tenha tornado elastico sem alteração do sabor, para por este meio tornar o albumen facil de extrahir da casca quando se partir esta e adaptar o referido albumen a se tornar flexivel á pressão applicada á casca, para quebal-a sem partir o referido albumen.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1923. — Por procuração, *Pedro America Werneck.*

(1.888)

N. 14.263 — Memorial descriptivo da invenção de «uma ancora ou apparelho fixador de trilhos em dormentes ou outros supportes», para que pede privilegio Charles Field Yardley, de Larchmont, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

O fim principal da invenção é fornecer uma ancora constituida de um corpo e duas maxillas, dispostas nos extremos oppostos, de modo tal que, quando o apparelho é applicado com as maxillas em contacto operativo com os flanges oppostos da base do trilho, com o corpo da ancora em posição diagonal ao eixo longitudinal do mesmo, é apertado sobre a dita base, sendo o corpo da ancora oscillado para uma posição vertical ao comprimento do trilho.

Assim forneço uma ancora constituida sómente por uma barra de comprimento pouco maior do que a largura do trilho, a que se destina, provida de uma só maxilla em cada extremo, podendo as maxillas serem applicadas em posição de prisão sobre uma base de trilho, com um extremo da barra mais apertado do que o outro a um dormente ou outro supporte fixo. De preferencia, um extremo é applicado em contacto com o dormente ou outro apoio fixo. Em seguida, applica-se a pressão, tendendo a oscillar o corpo da ancora para a posição directamente transversal ao trilho; pelo que a ancora é posta em seu contacto operativo apertado sobre o trilho, antes do corpo da barra passar a posição directamente transversal.

De preferencia, tambem este apparelho é construido de tal modo que, uma vez applicado ao trilho, nunca poderá, nas condições de serviço, afrouxar ao ponto de cahir, e si receber as dimensões proprias para um trilho especial, a que fôr applicado, sempre terá sobre o trilho uma compressão elastica, progressivamente apertada pelas forças que tendem a produzir o arrastamento do trilho.

Outro objecto da invenção é fornecer uma ancora de trilho, que póde ser moldada de folha metallica e disposta com a borda na base do trilho, construida de tal modo que ao seu corpo se póde dar qualquer secção, quanto á largura e á espessura, para resistir perfeitamente ás forças tendentes a provocar a ruptura, sem com isto interferir com a capacidade do apparelho, para ser facilmente applicado ou retirado do trilho, limitando a elasticidade operativa, si se quizer, inteira ou quasi inteiramente, ás maxillas ou ás peças que as ligam com o corpo da ancora.

Assim, o fim geral da invenção é fornecer uma ancora de trilho, caracterizada pela simplicidade de estructura, presteza de applicação, resistencia, efficiencia, economia de fabricação, durabilidade e economia de material, possuindo ainda outras vantagens adiante mencionadas.

Na concretização mais especifica da invenção, um dos objectos é fornecer uma ancora constituida de uma maxilla em cada extremo, disposta de modo tal, uma em relação á outra e ao corpo da ancora, que, quando este, depois de applicado, oscilla da posição diagonal para a transversal ao trilho, as maxillas são apertadas operativamente sobre as faces superiores inclinadas dos flanges da base do trilho, antes da barra ultrapassar a dita posição directamente transversal.

Outro objecto é fornecer um apparelho provido de maxillas pendentes sobre o flange de base do trilho e comprehendendo tambem um ou mais resaltos, que se apertarão contra os bôcos lateraes dos flanges de base, quando a barra oscillar para a posição directamente transversal.

Outro objecto da invenção é fornecer uma ancora de maxilla em cada extremo, tendo dimensões e posições taes, em relação ao corpo da ancora, que uma dellas póde oscillar para fóra, afim de permittir a applicação inicial do apparelho sobre a base do trilho, por baixo deste, com as maxillas cobrindo o seu flange de base com o corpo da ancora diagonal ao comprimento do mesmo, sendo tal a posição das maxillas, em relação uma á outra e ao corpo da ancora, que, quando este oscillar de sua posição inicial para a transversal ao trilho, uma dellas offerecerá maior resis-

tencia do que a outra, sendo forçada para dentro e para cima, sobre o flange do trilho, de modo que a maxilla, que inicialmente se abriu sobre a base do trilho, poderá em seguida ser arrastada e aberta para cima e para baixo, sobre a superficie superior inclinada da base do trilho, com mais facilidade do que a maxilla opposta. Isto torna possivel construir-se o apparelho de modo que a maxilla que deve ser aberta para fóra, afim de permittir a applicação inicial á base do trilho, precisa cobrir só ligeiramente esta base por occasião da applicação inicial, mas, depois da oscillação do apparelho para a posição directamente transversal, será arrastada, bem como oscillada, para dentro sobre a base do trilho.

Outro objecto da invenção é fornecer um apparelho com maxillas elasticas, que se extendem para dentro em differentes angulos relativamente ao corpo do apparelho, e dispostas para cobrir e prender elasticamente a base do trilho, quando applicadas á mesma, sendo uma ou mais destas maxillas providas de mancaes para inicial e finalmente se pôrem em contacto com a base do trilho, sendo estes mancaes salientes do corpo da ancora, de modo que, quando o apparelho oscillar para a posição transversal, o trilho será preso horizontalmente, entre os ditos mancaes e sobre as superficies superiores da base do trilho, pelas ditas maxillas, servindo tambem estes mancaes para evitar a oscillação do corpo do apparelho, passada a posição em que a prisão do apparelho sobre o trilho começa a afrouxar, o que deverá ordinariamente ser a posição successiva á directamente transversal.

Entre os objectos da invenção consta ainda o de aperfeiçoar apparelhos desta especie, em detalhes adiante mencionados.

O modo preferido de execução da invenção é representado nos desenhos annexos e descripto especificadamente.

Fig. 1 é vista de frente da chapa, de que é constituida uma fórma da ancora aperfeiçoada; fig. 2, vista de plano de topo da ancora, na posição preliminar sobre o trilho, seccionada parcialmente para maior clareza; fig. 3, vista similar á fig. 2, mostrando, porém, a ancora em sua posição final operativa; fig. 3a, um detalhe mostrando como é o apparelho inicialmente applicado ao trilho; fig. 3b, um detalhe mostrando um canto, em fórma de orelha de cão, de uma das maxillas, servindo para o mesmo fim que uma inclinação, para fornecer um contacto de superficie do cam com a borda do flange do trilho, afim de abrir a maxilla para fóra por occasião de sua applicação inicial á base do trilho; fig. 4, vista de frente de uma fórma modificada da chapa; fig. 5, vista de plano de topo da ancora formada da chapa da fig. 4 e applicada em sua posição operativa final sobre um trilho, com a cabeça deste seccionada, como nas figs. 2 e 3; fig. 6, vista similar á figura 3, mostrando, porém, uma ancora de material mais leve e um corpo do apparelho torcido pela sua applicação ao trilho; fig. 7, vista de frente de uma terceira fórma da chapa; figs. 8 e 9 mostram a ancora formada da chapa da fig. 7, como applicada respectivamente na posição inicial e na posição final operativa, sobre um trilho.

Em referencia ás figs. 1, 2 e 3, 10 indica uma barra que constitue o corpo do apparelho e de preferencia será talhado de uma chapa forte de aço.

Comquanto algumas das vantagens da invenção possam ser obtidas, ainda que haja uma torção elastica da barra, durante a applicação ou o serviço, considero que os melhores resultados se obtem quando o corpo da barra é, para todos os effeitos praticos, rigido, limitando a elasticidade ás maxillas ou a estas e ás peças do apparelho que as ligam ao corpo da ancora. A invenção, pois, visa de um modo geral a estructura descripta, quer constituindo um corpo apreciavelmente elastico com maxillas que pódem ser ou deixar de ser elasticas, quer um corpo rigido com maxillas elasticas.

Quanto a certos caracteristicos da invenção, não é essencial que haja elasticidade no corpo ou nas maxillas, nem que o apparelho seja inteiriço.

Na fórma preferida, porém, todo o apparelho é formado de uma peça de chapa forte de aço, com dimensões e medidas taes que o corpo é substancialmente rigido e as maxillas teem uma certa elasticidade em relação á ancora e ao trilho.

Nesta concretização da invenção, o corpo 10 tem, em um extremo, uma maxilla projectante para dentro, 11, inteiriça com o mesmo e curvada fóra do plano vertical do corpo, de modo a projectar-se para dentro, formando angulo com uma face do corpo. A moldagem e encurvamento da maxilla em sua posição operativa pódem ser feitos por uma só operação de estampar e moldar.

Como se mostra na fig. 1, em que a chapa é representada como moldada com as maxillas em alinhamento com o corpo, a distancia vertical entre a borda supportadora inferior da maxilla 11 e a superior do corpo é de preferencia menor do que a espessura do flange do trilho 12, a que se destina a ancora. E' claro, porém, que isto é outro caracteristico conveniente, mas não essencial. Na fig. 1 representa-se um perfil de uma secção transversal do trilho.

O corpo 10 é tambem provido, no extremo opposto á maxilla 11, com uma maxilla projectante para dentro 13, que tambem é representada nesta concretização como formada inteiramente com o corpo e curvada para fóra do plano vertical do mesmo, de modo a projectar-se para dentro, da face do corpo opposto á face de que se projecta a maxilla 11.

Na fórma representada na fig. 2, notar-se-á que as maxillas 11 e 13 são curvadas em angulos differentes para o corpo 10, de modo que a maxilla 13 cobrirá a base de trilho, em sua posição inicial, menos do que a maxilla 11. Tambem se notará que a borda supportadora da maxilla 13, como representada, é collocada ligeiramente mais apertada ao corpo 10 do que a da maxilla 11, e que a maxilla 13 é um tanto maior do que a outra.

Estes são detalhes da fórma preferida, mas não essenciaes. De preferencia tambem, como se representa, mas não necessariamente, ha, entre o corpo da ancora 10 e a maxilla 13, um espaço lateral maior do que entre o corpo 10 e a maxilla 11, pelos motivos que adeante se exporão.

Com esta concretização preferida da invenção, o apparelho é applicado ao trilho, collocando-se o corpo 10 transversalmente á face de fundo do trilho, em posição diagonal á mesma. Observar-se-ha que, com as maxillas dispostas e providas das dimensões representadas, o espaço maximo entre as maxillas dos extremos oppostos do apparelho é menor do que a largura da base do trilho. Applicando-se a um trilho, a maxilla 11 é enganchada em um flange do mesmo. Isto póde ser feito com facilidade, inclinando-se ligeiramente o corpo da ancora, este é então levado a uma posição vertical, sujeitando com isto a maxilla 11 sob uma leve pressão de distensão, devido ao facto de ser o espaço entre a maxilla 11 e o corpo 10 menor do que a espessura correspondente da base do trilho. Esta oscillação do apparelho em um plano vertical porá a borda superior inclinada da maxilla 13 em contacto com a superficie inferior do flange de base do trilho adjacente á sua borda opposta. Para facilitar que a maxilla 13 desembarace a base do trilho e permittir a conclusão da applicação inicial, a maxilla 13 é aberta para fóra e para cima, por uma ferramenta apropriada, até desembaraçar a borda da base do trilho e em seguida será batida em contacto com a face superior da mesma base, cobrindo-se ligeiramente, como se mostra na fig. 2.

Para completar a applicação da ancora, o extremo mais afastado do dormente e, de preferencia, com o outro extremo repousando no dormente ou supporte similar, é impellido para uma posição directamente transversal ao trilho, isto é, para o dormente.

As dimensões, proporções e disposições da ancora e das maxillares são taes que, quando á ancora se dá assim um movimento de oscillação horizontal, a tendencia, é para fazer com que as faces superiores inclinadas do flange de base do trilho, forçando as maxillas a apertarem progressivamente sobre o mesmo, á proporção que se approxima da posição directamente transversal.

Em virtude, porém, da differença nas maxillares 11 e 13, com relação ao corpo 10, a primeira não será, tão promptamente como a segunda, forçada para dentro e para cima, sobre a face inclinada da base do trilho 12. Consequentemente, sob o movimento de oscillação horizontal do corpo, a maxilla 13 se moverá mais rapidamente para dentro, na direcção do corpo do trilho. De facto, a tendencia será para arrastar todo o corpo da ancora para a esquerda, como se vê da fig. 1, até attingir um equilibrio, assegurando-se assim um contacto crescente entre a maxilla 13 e o topo da base do trilho.

Por esta construcção, posso fornecer um apparelho que póde ser facilmente aberto sobre o trilho, abrindo-se uma das maxillas para fóra de sua posição normal, com o que se assegura que o apparelho nunca cahirá do trilho. Ao mesmo tempo faço isto sem prejudicar qualquer contacto effectivo final entre as maxillas e a base do trilho.

Com o apparelho assim construido, observar-se-ha que o contacto effectivo do dispositivo com a base do trilho depende da prisão das maxillas contra a superficie superior da mesma base e da prisão do corpo contra o fundo da base do trilho. Assim construida, a ancora se adapta a ser feita de material de peso e resistencia taes, em relação ao serviço a que se destina, que obterá uma prisão operativa do typo desejado, antes de attrahir uma posição em que maior oscillação horizontal

começará a afrouxar a prisão effectiva do apparelho no trilho.

Si a ancora fôr de material mais leve, o aperto da ancora sobre o trilho póde envolver uma torção do corpo ou barra 10 do apparelho, como se vê da fig. 6.

Comquanto possa haver ou não uma torção limitada deste genero, mesmo no apparelho quando construido como se vê das figs. 1, 2 e 3, de accôrdo com o peso e o typo do material usado, tal torção (si houver) será pequena e não essencial quando esta ampla invenção, e julgo que a mesma não é conveniente. Com material sufficientemente pesado, a acção elastica será substancial ou totalmente limitada ás maxillas, mesmo quando todo o apparelho é moldado de uma chapa de material elastico, como uma chapa de aço.

Nas figs. 4 e 5, a construcção é semelhante á descripta acima. Nesta construcção, porém, o córte entre a maxilla 11 e a barra 10 é substancialmente quadrado para fornecer um apoio 15, para contacto com a borda lateral do flange, mais pronunciado do que o existente na construcção das figs. 1, 2 e 3. Este apoio póde ser disposto de modo a prender a borda do trilho, quer inicialmente, quer só depois do apparelho ter oscillado de sua posição inicial. Nas figs. 1, 2 e 3 o córte é feito em linha curva para evitar possiveis choques, pelos quaes o metal tenda a se quebrar, sendo o apoio «desejado» provido pelos extremos curvos da face, que define o córte.

Na construcção das figs. 4 e 5, a maxilla 13 é tambem provida com um apoio. Como se vê da fig. 4, pretende-se que o apoio 16 seja sufficientemente vertical para fornecer um mancal effectivo contra a borda do flange da base, sendo retirada uma parte do metal da barra 10, si se julgar conveniente, como em 16a, fig. 6, para facilitar a moldagem.

A ancora das figs. 4 e 5 é applicada ao trilho da mesma maneira descripta acima em relação ás figs. 1, 2 e 3. As dimensões e proporções desta forma modificada de ancora são taes que, quando á ancora se imprime um movimento de oscillação para a posição directamente transversal ao trilho, não sómente fazem com que as maxillas 11 e 13 se apertem sobre as faces superiores dos flanges, mas tambem, quando o apoio 16 prende a borda da base, a maxilla 11 deve mover-se para cima e para dentro sobre a base do trilho até que o apoio 15 prenda a borda opposta da base, o que se dará antes ou depois de uma oscillação perceptivel, de accôrdo com a distancia entre os apoios 15 e 16, sendo a disposição tal que o aperto dos mancaes ou apoios 15 e 16 sobre as bordas do flange de base se effectua antes da barra ou corpo 10 ultrapassar uma posição directamente transversal ou de afrouxamento.

Si o mancal 16 estiver collocado sem ter inicialmente contacto com a borda do trilho, o movimento de oscillação horizontal forçará a maxilla 13 para cima e para dentro, a uma extensão maior do que a maxilla 11, até que o mancal 16 estabeleça aquelle contacto.

Na fórma da ancora representada nas figs 7, 8 e 9, a construcção é a mesma, com excepção de que cada uma das maxillas 11 e 13 é provida de um mancal correspondente ao 16 da fig. 5. Estes mancaes das figs. 7, 8 e 9 são indicados pelos numeros 17 e 18, respectivamente. Os mancaes 17 e 18 projectam-se, de preferencia, por toda a altura das bordas lateraes do flange de base do trilho, e são dispostos a uma distancia effectiva da juncção entre o corpo 10 e as maxillas 11 e 13, respectivamente.

Na construcção assim representada, os mancaes 15 e 16 da fig. 5 e os 17 e 18 da fig. 9 são, de preferencia, espaçados de uma distancia muito pouco maior mas substancialmente igual á largura do trilho. Dahi se segue que o movimento de oscillação horizontal da ancora sobre um trilho é limitado em ambas as direcções. Como se mostra na fig. 8, a ancora é de preferencia applicada na posição inicial sobre o trilho, mais ou menos no limite de seu movimento de oscillação, afastada da posição directamente transversal ou vertical. Por occasião do movimento inicial de oscillação da ancora, da extrema posição diagonal para a transversal, como se vê da fig. 8, os mancaes 17 e 18 se afastarão primeiramente das faces lateraes dos flanges, mas, no movimento continuado para a posição transversal, estes mancaes serão apertados contra as bordas oppostas do flange de base, antes da barra ultrapassar a posição directamente transversal, vertical ao comprimento do trilho.

Comquanto eu tenha representado o dormente, em cada exemplo, em contacto com o extremo da ancora adjacente á maxilla maior 13, entender-se-ha que a ancora póde tomar a posição contraria sobre o trilho, de modo que o dormente fique em contacto com o extremo opposto da ancora e sobre a sua face opposta. Assim, a ancora póde ser applicada com qualquer face proxima ao dormente, como se desejar, sendo a operação da ancora substancialmente a mesma, em todos os respeitos, em qualquer caso.

Em cada exemplo, as flechas indicam a direcção em que o trilho tende a arrastar-se.

Ao que me consta, sou o primeiro a fornecer uma ancora constituida de uma barra com uma só maxilla em cada extremo, sendo a barra de comprimento pouco maior do que a largura do trilho, a que se destina a ancora, adaptada a apertar-se no trilho por um movimento de oscillação horizontal da barra, de uma posição inicial diagonal para uma posição directamente transversal ao trilho, sendo a disposição tal que o aperto na posição operativa final se effectuará antes da barra ultrapassar a posição directamente transversal, pelo que, o extremo da barra mais proximo ao dormente, ou outro apoio fixo, póde ser utilizado para assentar-se contra esse apoio sem a necessidade de partes ou projecções salientes de qualquer typo, para taes mancaes. Como este expediente me habilita a simplificar grandemente a construcção e reduzir muito o peso em proporção á força da prisão, reduzindo com isto o preço de producção e o custo do embarque, bem como me habilita a produzir uma ancora convenientemente pesada com prisão elastica, desejo reivindical-o de uma fórma ampla.

De facto, as minhas reivindicações devem ser interpretadas como abrangendo a construcção em que a ancora toma a posição operativa apertada sobre o trilho, antes da barra ultrapassar a posição directamente transversal, ainda que as proporções sejam taes que, sob condições mais pesadas de trafego, a barra possa ultrapassar mui ligeiramente a exacta posição transversal ao trilho, sendo o caracteristico essencial que a ancora assuma o seu contacto normal de prisão operativa, antes da barra ultrapassar a dita posição directamente transversal.

Ver-se-ha que, em cada uma das diversas construcções, a linha que liga uma parte da ancora, que prende effectivamente o trilho, em um lado, com a parte complementar da ancora que assim prende o trilho no lado opposto, faz angulo com a barra 10 da ancora. Isto é verdade, assim, em relação á linha que liga os mancaes da ancora sobre as faces superiores dos flanges, como em relação á linha que liga os mancaes nas bordas dos flanges. Em sua final posição operativa sobre o trilho, ver-se-ha que, em cada exemplo, a linha de mancaes acima definida passou á posição directamente transversal, servindo assim para evitar que a barra ultrapasse tal posição transversal.

Como a oscillação elastica póde ser limitada ás maxillas, posso fazer a ancora de um material mais pesado do que o possivel, quando a torção ou encurvamento da ancora é essencial á applicação e á manutenção da ancora sobre o trilho. Assim, posso fornecer uma ancora efficiente de chapa metallica, de peso e resistencia taes, que resista com exito ás forças que, sob as condições de serviço, provocam fracturas dispendiosas nas ancoras de outros typos.

Por esta construcção posso fazer, de folha metallica, ancoras pesadas, que se mantenham sobre o trilho em um angulo tal em relação á face do dormente, que a acção conhecida de "amarração" póde ser aproveitada para apertar a prisão do apparelho sobre o trilho sem necessidade de prover apoios separados para este fim, nem prover addicionalmente um metal para ser curvado, afim de formar taes apoios lateraes, partindo do corpo da ancora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, uma ancora para trilhos, constituida de um corpo substancialmente recto, tendo só uma maxilla em cada extremo, formada de modo que, quando applicada a um trilho, em contacto operativo com o mesmo, com um extremo do corpo apoiado no dormente, se estenderá formando um angulo com este dormente;

2º, uma ancora para trilhos constituida de um corpo adaptado a ser applicado angularmente ao comprimento do trilho, e provido de maxillas adaptadas a se estenderem sobre o flange de base do trilho, fazendo com o corpo um angulo tal que obriga a prisão das maxillas sobre os flanges a augmentar, á medida que a ancora se move para uma posição vertical ao comprimento do trilho;

3º, uma ancora para trilhos constituida de um corpo provido de maxillas, que se projectam para dentro, entre os extremos do corpo voltados para fóra, sendo ás maxillas adaptadas a prender o flange de base de um trilho e a receber contacto apertado operativo com o mesmo flange, quando a ancora se move de sua posição applicada para uma posição directamente transversal em relação ao trilho, e antes da ancora ultrapassar esta posição transversal;

4º, uma ancora para trilhos, de accôrdo com qualquer das reivindicações supra, em que as maxillas são dispostas de tal modo que podem por si mesmas, prendendo-se ao trilho em cooperação com o corpo, evitar que a ancora assuma

uma posição, além da directamente transversal ao comprimento do trilho;

5º, uma ancora para trilhos, de accôrdo com a reivindicação 4, em que as maxillas se comprimem sobre as faces superiores dos flanges de base do trilho, durante todo o movimento da ancora para a posição directamente transversal;

6º, uma ancora para trilhos, de accôrdo com qualquer das reivindicações supra, em que as maxillas são formadas e espaçadas de modo tal que, ao applicar-se a ancora á base do trilho, ellas se prendem successivamente á mesma e a ultima a prender-se é forçada a passar para dentro do flange de base do trilho correspondente, em virtude da resistencia da maxilla que em primeiro logar se prendeu com a base do trilho;

7º, uma ancora para trilhos, de accôrdo com a reivindicação 6, em que as maxillas são curvadas em direcções oppostas, do corpo da ancora, e em angulos differentes em relação ao mesmo;

8º, uma ancora para trilhos, de accôrdo com a reivindicação 7; em que a maxilla mais proxima em alinhamento com o corpo da ancora é applicada em primeiro logar ao trilho e a maxilla mais proxima em angulo recto ao mesmo corpo é applicada por ultimo; assegurando-se assim uma ancora de facil applicação;

9º, uma ancora para trilhos, de accôrdo com as reivindicações 6, 7 ou 8; em que o movimento da maxilla a ser ligada em ultimo logar, para dentro do flange de base do trilho correspondente é limitado quando o mancal nessa maxilla se põe em contacto com a borda do flange de base do trilho correspondente; depois do que, a outra maxilla é forçada a mover-se para dentro do respectivo flange de base de trilho, no movimento continuado da ancora para uma posição transversal ao trilho;

10, uma ancora para trilhos; de accôrdo com a reivindicação 9, em que o movimento da maxilla presa em primeiro logar, para dentro do respectivo flange de base de trilho, é limitado pelo contacto de um mancal nessa maxilla com a borda do dito flange;

11, uma ancora para trilhos; de accôrdo com a reivindicação 10, em que os mancaes nas duas maxillas são normalmente espaçados a uma distancia substancialmente igual á largura da base do trilho e adaptados a se apertarem sobre as bordas do flange de base de trilho, quando a barra se move em torno de um eixo vertical, em qualquer direcção em relação ao trilho;

12, uma ancora para trilhos, de accôrdo com as reivindicações 9, 10 e 11, em que o mancal ou mancaes são dispostos fóra do plano do corpo da ancora;

13, uma ancora para trilhos, de accôrdo com as reivindicações 9, 10, 11 ou 12, em que a altura de um mancal não é substancialmente menor do que a espessura da borda do flange da base do trilho;

14, uma ancora para trilhos, de accôrdo com as reivindicações precedentes, em que o comprimento do corpo é pouco maior do que a largura da base do trilho, a que se destina a ancora;

15, uma ancora para trilhos, de accôrdo com qualquer das reivindicações supra, em que o corpo da ancora tem a fórma de uma barra metallica, disposta ao fio da base do trilho, quando a ancora está applicada sobre elle;

16, uma ancora para trilhos, de accôrdo com qualquer das reivindicações supra, em que as maxillas são formadas com elasticidade, mas o corpo da ancora é substancialmente rigido;

17, uma ancora para trilhos, de fórma substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de janeiro, 27 de junho de 1923. — Por procuração, *Pedro America Werneck*. (1.888)

N. 14.263 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos apparelhos para effectuar a união ou o tratamento de outras substancias com o chloro», para que pretende privilegio Charles Fred Wallace, estabelecido em Westfield, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

A invenção sobre a qual se basea o presente pedido de carta patente consiste em um aperfeiçoamento em apparelhos para effectuar a união do chloro com outras substancias, taes como a agua. Dispositivos desta natureza são actualmente bastante conhecidos como o meio para tratar pelo chloro as aguas de abastecimentos para usos publicos e fins semelhantes, e comprehendem em geral meios para trazer em presença um do outro o chloro em fórma de gaz e a agua, seja a agua que se deva tratar, seja uma menor quantidade que se leve a combinar com a massa principal da agua em quantidades regulaveis.

Os objectos principaes que se têm em vista no projecto do presente apparelho aperfeiçoado são a simplicidade de construcção, a efficiencia de operação e a segurança sob todas as condições ordinarias de operação. E' facto bastante conhecido que o chloro é um dos mais formidaveis agentes para com elle se lidar. As suas propriedades altamente corrosivas, a sua perigosa natureza, caso se o permitta escapar, e a estricta necessidade de proteger contra a damnificação pela agua e outros agentes os apparelhos nos quaes é o chloro armazenado sob pressão e por meio dos quaes é elle utilizado, tudo isto, exige precauções extremamente rigidas afim de tornar o seu emprego pratico e seguro.

Para este fim, portanto, inventou-se um apparelho no qual a corrente do chloro gazoso partindo do deposito no qual se acha elle armazenado em fórma liquida é automaticamente controlada por uma nova fórma de valvula fluctuante, de modo que a referida corrente póde ser inteiramente cortada ou interrompida ao attingir-se uma quéda predeterminada no nivel da agua. Acham-se tambem dispostos novos meios de manter este nivel dagua pela pressão negativa creada por um aspirador dagua, que agindo através de um tubo metrico retira por aspiração o chloro gazoso e mistura-o e dissolve-o na agua.

Afim de evitar o alagamento das ligações ou depositos do chloro pela agua e evitar o escapamento do gaz para o ar nas visinhanças do apparelho, podendo qualquer destas condições occorrer como resultado de operação impropria ou imperfeita e em resultado de elevação ou quéda do nivel da agua, encontram-se dispostos accessorios especiaes de segurança de acção puramente automatica.

Para executar a invenção, inventou-se uma fórma inteiramente nova de apparelho que tem provado na pratica ser da maxima efficiencia e praticabilidade, e este acha-se representado nos desenhos annexos nos quaes:

A fig. 1 é uma vista de elevação do apparelho completo;

A fig. 2 é uma secção vertical central da parte superior e das partes novas essenciaes do mesmo;

A fig. 3 é uma secção semelhante em angulo recto com a fig. 2;

A fig. 4 é uma secção vertical augmentada da parte da entrada ou admissão do chloro, segundo a linha 4-4 da fig. 3; e

A fig. 5 é uma secção augmentada de uma parte do tubo metrico representado na fig. 2.

O apparelho comprehende uma cuba ou receptaculo aberto 1, supportado por pernas ou columnas apropriadas 2, sobre uma base 3. E' projectado para manter na cuba uma massa de agua de nivel fixo, e para este fim emprega-se uma valvula controlavel de admissão 4, fig. 2, para alimentação da agua, sendo o nivel mantido por um tubo de descarga ou ladrão 5, fig. 3. Deve-se subentender que qualquer dos meios bastante conhecidos, taes como uma valvula fluctuante, póde ser empregado para mais promptamente e perfeitamente manter o nivel da agua.

Uma campanula 6 é collocada em uma cuba, e por meio de pequenas pernas ou projecções na borda inferior da campanula preserva-se sob esta um espaço de agua que permitte a passagem da agua do exterior para o interior.

Fixada a uma das pernas ou columnas supportadoras 2 encontra-se uma braçadeira 10 que supporta um tubo 7 do chloro, o qual é ligado por uma porção flexivel ou dobrada em espira 9 a um medidor de pressão 8 e a um deposito de chloro liquido, este ultimo não representado. A porção do tubo que se acha ligada á braçadeira é roscada e age em cooperação com uma porca fresada 11, por meio da qual póde o tubo vertical ser elevado ou abaixado através de uma caixa de vedação 12 e uma manga supportadora ou tubo 13 adaptada no fundo da cuba. O tubo 7 se estende para cima da manga 13, e sobre elle acha-se collocado um capitél 14 tendo um parafuso espontado 15 collocado na sua parte superior, o qual normalmente assenta sobre e fecha, a abertura, da extremidade superior do referido tubo 7. O capitél 14 contem perfurações 16 e supporta com articulação em pivot um braço 17 supportando uma boia espherica 18.

Normalmente, ou quando a boia se acha abaixada, o tubo 7 se acha hermeticamente fechado, mas si a boia fôr elevada faz elevar-se o capitel 14 e abre o referido tubo 7, e para effectuar esta operação o nivel da agua no interior da campanula é mantido, por meios a serem descriptos abaixo, em um ponto tal que a boia abrirá o tubo, permittindo assim a entrada de gaz para a campanula, quando então o nivel da agua desce e o tubo é novamente fechado. Por este meio póde-se manter um nivel constante de agua no interior da campanula independentemente do nivel da agua na cuba no exterior da campanula, assegurando-se uma corrente constante de gaz.

Referindo em seguida á fig. 2: subindo através do fundo da cuba encontra-se um tubo 19, o qual se acha fixado em uma parte alargada 20, e é dobrado na sua parte superior de uma parte contrahida abaixo da qual se encontram umas perfurações. Um outro tubo 21,

vindo de uma fonte de abastecimento de agua sob pressão, sóbe através do fundo do receptaculo para uma camara na parte alargada 20 acima da extremidade do tubo 19, sendo esta camara fechada por um tampão roscado 22. Fórma-se assim em connexão com uma passagem envolvendo a parte perfurada do tubo 19 um aspirador de agua para aspirar para baixo o gaz da campanula 6 e mistural-o e dissolvel-o na agua descendo pelo tubo 19.

A passagem para este gaz é formada por um canal através da parte alargada 20 para as perfurações 27 que conduzem para o interior de um tubo 23, tambem fixado na parte 20 do fundo da cuba. Um tubo 24 sóbe através de uma caixa de vedação 25, através do tubo 23 e é ajustavel no sentido vertical com relação ao mesmo. Por sobre o tubo 24 encontra-se um tubo metrico de vidro graduado 26 contendo na sua parte superior, que do contrario seria fechada, uma pequena perfuração calibrada 28, e a sucção produzida pelo aspirador dagua aspira para baixo através desta perfuração o gaz da parte superior da campanula, através do tubo 24, e para fóra do mesmo através das suas perfurações 27 para a passagem para o aspirador dagua.

Esta sucção produz um vacuo parcial na campanula e eleva o nivel da agua na referida campanula acima do nivel da agua da cuba na parte externa. A intensidade da corrente do gaz é determinada pela differença de pressão no tubo metrico 26 e na campanula 6. O tubo 24 é montado de modo ajustavel no sentido vertical para esta determinação. A extremidade inferior do tubo 26 é aberta e acha-se abaixo do nivel da agua na campanula, e portanto a sucção do aspirador será sufficiente para elevar o nivel da agua no referido tubo até ao nivel da extremidade superior do tubo 24, sendo isto causado devido a ser a capacidade do aspirador maior do que a capacidade do orificio 28 na extremidade superior do tubo 26.

A pressão agindo para aspirar para fóra o gaz será portanto determinada pelo nivel da agua no tubo 26, e isto depende do ajustamento vertical do tubo 24, visto que a agua não póde alcançar nivel mais alto do que a extremidade superior aberta do tubo, pois do contrario ella seria simplesmente feita descer para o tubo. As graduações do tubo 26, com o nivel da agua no tubo, em virtude do orificio 28, servirão assim para indicar a razão á qual é o gaz aspirado para fóra da campanula e dissolvido na agua.

Para facilitar o perfeito alinhamento dos dous tubos 24 e 26, este ultimo tem na sua parte inferior uma parte espherica 29, por sobre a qual uma peça envolvente 30 de fórma conveniente se póde atarrachar sobre uma projecção roscada da parte 20. O tubo 24 póde não occupar sempre uma posição estrictamente vertical, ou póde-se tornar ligeiramente recurvado, mas pelo ajustamento do tubo 26 pelos meios descriptos a concentricidade desejada dos dous tubos é sempre mantida.

Si acontecer por qualquer razão que o nivel da agua sob a campanula se eleve, póde ella descer pela entrada 15 de gaz para o tubo 7 do chloro, e isto é da maxima necessidade evitar-se. Para este fim a presente invenção emprega um dispositivo de segurança que opera para evitar tal occurrencia. Este consiste em um tubo 31 subindo através do fundo da cuba para o interior da campanula. A extremidade aberta deste tubo é coberta por uma esphera oca 32 que fluctua sobre a agua na campanula e que tem uma haste 33 que se adapta sobre o tubo. Visto achar-se o interior desta esphera sob pressão atmospherica, o nivel da agua na haste será o mesmo que o nivel da agua na cuba por fóra da campanula. Si acontecer elevar-se o nivel da agua na campanula, a boia espherica 32 se eleva até que a sua extremidade inferior passe o nivel inferior da agua, quando então o ar exterior affluirá para o interior da campanula e manterá immediatamente o nivel da agua na mesma.

Assim, caso se interrompesse a corrente de gaz, não resultaria nenhum damno para o apparelho pela tendencia da agua para se elevar sob a campanula, visto que a sucção do aspirador dagua seria mais do que compensada pelo afluxo do ar para a campanula.

Ao contrario, poderia acontecer que um afluxo anormal de gaz para o interior da campanula devido a uma pressão mais alta do que a normal, ou um accumulo de gaz no interior da referida campanula devido a alguma obstrucção dos canaes de sahida tendesse a forçar o abaixamento do nivel da agua sob a referida campanula, do que resultaria poder escapar-se o gaz em bolhas por sob as bordas da campanula para o salão ou compartimento em que se acha o apparelho. A natureza perigosa do gaz torna este facto da maxima inconveniencia, e o seu escapamento por esta fórma seria evitado pela boia espherica 32, visto que assim que o nivel da agua attinge a extremidade inferior da haste 33 o interior da campanula é aberto para o ar por meio do tubo 31, e o gaz passaria por esta fórma para um ponto onde o mesmo não se poderia tornar prejudicial.

O apparelho acima descripto é um apparelho completo em si mesmo, puramente automatico e construido e projectado para satisfazer todas as possiveis contingencias que se possam apresentar ao levar a effeito o processo para o qual é elle destinado. O referido apparelho possue muitas e importantes vantagens, entre as mais evidentes das quaes está o facto de que pela sua natureza e construcção elle gerante uma alimentação distinctamente visivel, cuja razão ou rapidez póde ser vista em um golpe de vista, de momento. O referido apparelho fornece um abastecimento de chloro gazoso a uma pressão negativa ou pressão inferior á pressão atmospherica, do que resulta a ausencia completa do perigo de alagamento da tubagem de admissão onde ha vasamentos de gaz. Todas as partes são prompta e immediatamente accessiveis, e são ou podem ser á prova de corrosão. O numero de valvulas de chloro é reduzido a um minimo, emquanto que a intensidade da corrente do gaz ou "dosagem", conforme se a designa, é variada não por qualquer operação de valvula mas pela variação da carga da pressão sobre o orificio ou sahida do chloro. Em muitos respeitos os dispositivos empregados podem ser de natureza grandemente differente da descripta, comtanto que elles sejam capazes para as mesmas ou para substancialmente as mesmas funcções. Em outras palavras, os caracteristicos especificos das partes, embora novos nas particularidades adeante salientadas nas reivindicações não são esseuciaes á presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro, caracterizado pelo facto de comprehender uma camara fechada por meio de uma liquido tendo passagens para a admissão e sahida do gaz e tendo dispositivos para controlar a corrente do gaz para o interior da referida camara e a retirada do gaz do interior da mesma, sendo os referidos dispositivos controlados por um dispositivos de aspiração;

2°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com a reivindicação 1, no qual a camara fechada por meio do liquido tem a fórma de uma campanula ou semelhante, caracterizado por dispositivos para manter o liquido no interior da referida campanula a um nivel mais alto do que o nivel do liquido no exterior da referida campanula;

3°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo facto de ser o abastecimento do chloro para a campanula controlado por um dispositivo dependente do nivel do liquido no interior da referida campanula;

4°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo facto de comprehender um receptaculo aberto ou cuba contendo agua a um nivel constante, sendo a campanula fechada pela referida agua, incluindo uma passagem de admissão do chloro controlada por meio de uma boia e uma passagem para sahida do chloro adaptada para ter a carga ou pressão sobre a mesma variada para variar a razão ou intensidade da corrente do gaz retirado através da mesma por um aspirador dagua;

5°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com a reivindicação 2, caracterizado por um elemento oco sob a camara ou campanula fechada por meio do liquido adoptado para abrir communicação para a atmosphera através de um tubo atmospherico quando a agua sob a campanula se eleva ou cae abaixo de um nivel dado;

6°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com as reivindicações 1, 2 ou 4, caracterizado pelo facto da campanula ter um tubo de admissão do chloro e um tubo metrico aberto na extremidade inferior abaixo do nivel da agual na campanula e tendo na parte superior um orificio contrahido, incluindo um tubo de gaz que se estende para cima através do fundo da cuba e para o interior do referido tubo metrico e um aspirador dagua no qual a passagem de abastecimento de gaz se communica com o tubo metrico;

7°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com a reivindicação 6, caracterizado pelo facto de ser a concentricidade do tubo metrico e tubo de gaz mantida pelo ajustamento do tubo metrico por meio de uma junta universal entre o referido tubo metrico e a cuba dagua;

8°, um apparelho para effectuar o tratamento de outras substancias com o chloro de conformidade com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo facto de ser o aspirador adaptado para retirar o gaz da camara ou campanula fechada por meio do liquido e misturar o referido gaz com um outro vehiculo ou meio tal como a agua.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888).

N. 11.266 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em dentes artificiaes inter-permutaveis" para que pretende privilegio The Columbus Dental Manufacturing Company, estabelecida em Columbus, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas Steele, falleccido

A presente invenção se refere a dentes artificiaes inter-permutaveis, quer *anteriores, quer posteriores, do typo em* que uma parte facial de porcelana tendo uma perfuração longitudinal e em communicação com a referida perfuração uma ranhura que se abre para a superficie lingual da parte facial é montada em um supporte metallico tendo uma cavilha ligada com uma placa de supporte por meio de uma nervura, sendo o supporte adaptado para formar parte de uma ponte (bridge), chapa ou semelhante, por cujo meio é o dente fixado no logar. Até o presente *tem-se proposto fazer a perfuração de* maior comprimento do que a ranhura e com a secção transversal de fórma cylindrica, e fazer a cavilha de maior comprimento do que a nervura, e tambem com a secção transversal de fórma cylindrica.

O objecto da presente invenção é augmentar a resistencia do dentre proporcionando uma ancoragem mais firme da parte facial sobre o supporte, sem enfraquecer a porcelana e sem reduzir a espessura da porcelana (a qual é translucida) de modo a *permittir* que se aviste a cavilha metallica através da mesma. No typo antigo de dente, devido a inclinação para dentro da superficie labial da parte facial, a perfuração para ter o comprimento necessario tinha que ser localizada muito proximo da superficie lingual da parte facial, visto que do contrario a espessura da porcelana entre a extremidade inferior da perfuração e da superficie labial da parte facial seria muito reduzida, diminuindo a resistencia e expondo a cavilha metallica através da porcellana.

De accôrdo com a presente invenção produz-se um dente artificial inter-permutavel que comprehende uma parte facial de porcelana tendo uma perfuração e um supporte metallico dotado de uma cavillha, sendo a parede externa da referida cavilha chanfrada ou inclinada em direcção á placa de supporte. As partes inferiores das paredes lateraes da cavilha de preferencia convergem para baixo. A cavilha em vez de ter a secção transversal de fórma cylindrica, tem a secção transversal mais da fórma de cylindro achatado, approximando-se bastante a fórma da sua secção transversal da fórma da secção transversal da parte facial. Desta fórma, não sómente póde uma parede mais espessa de porcelana ser disposta entre a placa de supporte e a cavilha (sendo a perfuração da parte facial que recebe a cavilha localizada, caso se deseje, substancialmente na posição média entre a superficie lingual e a superficie labial), mas tambem póde a cavilha estender-se até um ponto mais *proximo da extremidade incisiva da parte* facial do que era até aqui julgado praticavel.

Afim de que a invenção possa ser mais completamente comprehendida e promptamente executada, será a mesma descripta abaixo com referencia á fórma preferida da execução illustrada nos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é uma secção vertical longitudinal de uma parte facial de dente;

A fig. 2 é uma vista semelhante da parte facial e do supporte conjugados;

A fig. 3 é uma secção transversal segundo a linha 3-3 da fig. 1;

A fig. 4 é uma secção transversal segundo a linha 4-4 da fi. 2;

A fig. 5 é uma vista em elevação de frente do supporte e da cavilha;

A fig. 6 é uma elevação de perfil da fig. 5;

A fig. 7 é uma secção horizontal do supporte pela fig. 5;

A fig. 8 é uma secção vertical da parte facial pela fig. 1.

A parte facial da porcelana 1 é moldada com uma perfuração longitudinal 2 parallela a superficie lingual da parte facial, sendo uma parede 3 da perfuração inclinada em direcção á superficie lingual, ao passo que as paredes lateraes convergem em 3ª, terminando o fundo de perfuração em uma ponta muito rombuda e quadrada 4. Uma ranhura 5 se estende na parte facial da superficie lingual até á perfuração, sendo a extremidade inferior da ranhura definida por um encosto 6 bastante acima da extremidade inferior da perfuração 2. Tanto a ranhura como a perfuração se extendem para cima até a extremidade gengival da parte facial.

A porcellana assim moldada é cosida á alta temperatura, no curso da qual, como é sabido, é ella submettida a esforços e reacções destorcedoras. Portanto, depois do referido cosimento é necessario desbastar a superficie lingual das partes faciaes e as paredes das ranhuras afim de que as partes faciaes sejam exactamente interpermutaveis. Este processo de desbastamento é difficil mas teem sido projectados apparelhos por meio dos quaes se póde desbastar a superficie lingual até tornal-a perfeitamente plana, e desbastar perfeitamente as paredes da ranhura, de modo que os dentes se tornam interpermutaveis uns com os outros, por cujo meio no caso de fractura ou damno de uma parte facial póde uma outra parte facial ser empregada em seu logar sem remover a ponte (bridge) ou mudar o supporte e cavilha.

O supporte 7 comprehende uma placa achatada adaptada para fazer contacto com a superficie plana lingual da parte facial, uma cavilha 8, e uma nervura achatada 9 ligando a placa de supporte com a cavilha. A extremidade inferior da cavilha prolonga-se para baixo da extremidade inferior 10 da nervura 9, sendo a referida extremidade 10 adaptada para assentar sobre o encosto 6 da ranhura, de fórma que, por meio do fundo rombudo 4, da perfuração e do encosto comparativamente amplo 6 da ranhura, a parte facial tem um assentamento amplo sobre o supporte. Apezar da espessura diminuida da cavilha póde ella conter uma quantidade comparativamente grande de metal, com um augmento na superficie de contacto entre a cavilha e a parte facial, por cujo meio se obtem uma melhor distribuição dos esforços e reacções distribuidos pela parte facial, de modo a reduzir a um minimo a possibilidade de rachamento ou fractura da parte facial. Na sua extremidade inferior as paredes lateraes da cavilha convergem, como no ponto 11, e a superficie externa 12 é chanfrada ou inclinada em direcção ao supporte, sendo rombuda a extremidade inferior 13 da cavilha. A cavilha e a perfuração podem assim ter a mesma fórma. Devido á convergencia das faces 11 e 12, póde-se prolongar a cavilha até um ponto mais proximo da extremidade incisiva da parte facial do que era possivel até aqui, evitando ao mesmo tempo a exposição da cavilha através da mesma translucida.

Em resumo, rinvindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um dente artificial inter-permutavel do typo em que uma parte facial dotada de uma perfuração e ranhura é recebida em um supporte dotado de uma cavilha e nervura, caracterizado pelo facto de ser a parte inferior da parede externa da cavilha (8) do supporte chanfrada ou inclinada e em direcção á placa de supporte (7);

2º, um dente de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto das partes inferiores das paredes lateraes da cavilha convergirem para baixo;

3º, um dente de conformidade com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto das partes chanfradas e convergentes se encontrarem em uma extremidade achatada (13);

4º, um dente de conformidade com as reivindicações 1, 2 e 3 caracterizado pelo facto de ser a perfuração (2) na parte facial (1), localizada a uma distancia relativamente grande da superficie lingual, caso se deseje substancialmente á distancia média entre a superficie lingual e a superficie labial;

5º, um dente de conformidade com a reivindicação 4, no qual as porções inferiores das paredes lateraes e fronteiras da perfuração são convergentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888).

N. 11.267 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para separar e classificar misturas de materias solidas em suspensão em liquido, especialmente minerios e carvão», para que pede privilegio Fernand Radelet, de Bruxellas, Belgica.

Refere-se a invenção a um apparelho para separar e classificar misturas de materias solidas, divididas e em suspensão em um liquido, especialmente misturas de materias, que constituem minerios e carvão. O objecto principal da invenção é combinar a acção da força centrifuga com a de gravidade em apparelho de pequenas dimensões e grande rendimento, afim de obter uma separação e classificação efficientes das materias, de accôrdo com a sua equivalencia ou densidade. Por particulas «equivalentes» entendem-se aquellas que, embora de dimensões e densidades differentes, são susceptiveis de cahirem com a mesma velocidade dentro do liquido, em que são tratadas. O apparelho de accôrdo com a invenção comprehende um rotor de uma ou mais bainhas separadoras, dispostas symetricamente em relação a um eixo de rotação e cada uma comprehendendo uma parte helicoidal truncada, ligada a um conducto alimentador commum, e introduzindo-se em uma parte truncada, em que se effectúa a separação das materias em suspensão no liquido. A parte helicoidal truncada tem por fim, de um lado, guiar a materia a ser separada ao topo da parte truncada e distribuir liquido sobre toda a altura desta parte e, de outro lado, imprimir ás materias e ao liquido velocidade sufficiente para que a separação possa ser effectuada na parte truncada, sob a acção da força centrifuga. Para este fim, a parte helicoidal truncada é dividida em canaes curvos por meio de nervuras ou divisões. O canal ou passagem superior recebe uma mistura de materias a serem separadas e liquido, e os canaes seguintes são alimentados sómente de liquido. Na parte truncada, as divisões são distendidas por meio de divisões incompletas ou perfuradas convenientemente de modo a

dar passagem a materias, de um conducto para outro. O apparelho assim construido é adaptado a trabalho continuo, sendo captadas as materias classificadas em conductos differentes em uma caixa que circumda o rotor. A velocidade do liquido póde variar por meio de valvulas ou semelhantes, e um periodo de tempo variavel e sufficientemente longo póde, assim, ser concedido para a separação, afim de se obter uma classificação muito efficiente.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, diagrammaticamente um apparelho provido com as bainhas de accôrdo com a invenção. Nelle, fig. 1 é elevação do apparelho montado em seu eixo motor; fig. 2, plano parcial do apparelho; fig. 3, em secção vertical, a disposição relativa dos bicos de descarga e a caixa; fig. 4, em escala maior, a fórma geralmente adoptada para a bainha classificadora; fig. 5, uma fórma modificada da mesma. O apparelho representado comprehende duas bainhas separadoras, cada qual composta de uma parte helicoidal truncada *a-b* e uma parte truncada *c-d*, cujas paredes *p* e *q* (fig. 4) são superficies conicas coaxiaes.

A parte a-b póde ser considerada como um elemento de uma bomba helico-centrifuga de grande producção, e o seu fim é imprimir á agua e ás materias em suspensão na mesma a necessaria proporção de fluxo. E' provida com divisões internas ou nervuras de guia *e*, f e g, adaptadas a impedir a formação de rodomoinhos; assim, as correntes de fluido são guiadas como nos canaes estreitos de uma bomba helico-centrifuga. A parte conica c-d recebe a agua e as materias vindas de a-b; é tambem provida de nervuras de guia e^1, f^1 e g^1, que formam prolongamentos das nervuras de guia e, f e g; mas as nervuras e^1, f^1 e g^1 não formam divisões completas; só podem assentar-se na parede interna q da bainha, de modo a occuparem uma parte da secção desta ou, então, assentando-se nas duas paredes *p* e *q*, podem ser providas de um certo numero de aberturas de diametro maior do que o calibre ou tamanho das particulas da materia a tratar. Estas divisões incompletas, qualquer que seja a sua fórma, teem por fim permittir que as particulas ou grãos em suspensão na agua passem na bainha, sob a acção da força centrifuga, em direcção obliqua á direcção das correntes de fluido, permanecendo estas sempre em estado de guia. O extremo de descarga da parte truncada póde ser fechado, por exemplo, por meio de uma chapa *h* provida de bicos *i*, de modo a distribuirem, em fantas classes quantas se desejar, as materias tratadas. O desenho annexo mostra quatro bicos, mas este numero póde variar de accôrdo com as necessidades. Os bicos *i* podem ter valvulas, que permittam controlar o rendimento, variando-se convenientemente a proporção do fluxo na bainha. Em vez da chapa *h* e seus bicos, podem ser empregados outros dispositivos para variar a proporção do fluxo do liquido, por exemplo, uma chapa ou tampa de dobradiça, que se estende sobre toda a altura da secção de descarga da parte truncada, de modo a regular simultaneamente os orificios de rendimento de todos os canaes formados pelas nervuras e^1, f^1 e g^1. Em seu extremo superior ou de entrada, a parte helicoidal — truncada da bainha é ligada a dous tubos alimentadores concentricos j e *k*.

O tubo k é ligado ao canal superior sómente da parte helicoidal truncada, e é usado para introduzir no apparelho uma corrente de agua, que traz a materia a ser tratada. O tubo j é adaptado a fornecer agua para diluição a todos os outros canaes da parte helicoidal truncada. A fig. 4 mostra a fórma geral adaptada para a bainha separadora, e a fig. 5 é uma modificação desta fórma em casos em que é pequena a differença entre as densidades das materias a tratar.

A operação do apparelho é a seguinte: — o rotor recebe do eixo motor *l* um movimento giratorio, na direcção, por exemplo, da flecha (fig. 2). As materias divididas a serem tratadas são introduzidas na parte helicoidal truncada, pelo tubo *k*, e permanecem separados, pela nervura *g*, da agua de diluição fornecida pelo tubo j, até entrarem no topo da parte truncada. Partindo deste ponto, as materias serão influenciadas pela acção da força centrifuga, e, em virtude da communicação existente entre os canaes limitados pelas nervuras e^1, f^1 e g^1, são separados de accôrdo com a sua equivalencia ou a sua densidade, ao longo da geratriz da bainha truncada, ao mesmo tempo que são conduzidos para diante pelo fluxo da agua. Ao deixarem a bainha truncada, as materias sahidas dos differentes canaes serão distribuidas a uma caixa circular *n*, dividida em canaes concentricos m, correspondentes em numero e posição aos canaes da bainha e adaptados a transportar as materias classificadas ás bacias collectoras. Si as materias tratadas forem em gráos de differentes tamanhos, a classificação se effectuará de accôrdo com a sua equivalencia, e, si forem substancialmente do mesmo tamanho, serão classificados de accôrdo com as densidades. A classificação por equivalencia póde ser acompanhada de um novo tratamento para se obter uma classificação por densidades.

Para este tratamento será conveniente augmentar a proporção do fluxo do liquido, augmentando-se a secção de descarga da bainha truncada. Variando-se convenientemente esta secção e a velocidade de rotação, o apparelho póde ser adaptado ao tratamento de materias de typo muito differente. Comprehender-se-ha que o apparelho póde ser construido com um numero maior de bainhas dispostas symetricamente ao redor do eixo de rotação, e que se póde introduzir modificações de construcção, sem se apartar do escopo da invenção.

Reivindicações:

1ª, um apparelho para a separação e classificação de materias solidas, caracterizado por um rotor, que comprehende uma ou mais bainhas, cada qual formado de uma parte truncada em que as materias em suspensão no liquido são separadas sob a acção combinada da força centrifuga e da gravidade;

2ª, um apparelho de accôrdo com a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de as materias a serem tratadas e o liquido serem introduzidos e guiados na parte helicoidal truncada da bainha ou das bainhas, de maneira que as ditas materias entram na parte truncada, no topo da mesma, e o liquido é distribuido sobre toda a secção da parte truncada;

3ª, um apparelho de accôrdo com a 2ª reivindicação, caracterizado pelo facto de a parte helicoidal truncada e a truncada da bainha ou dos forros serem divididas em canaes curvos, por nervuras ou divisões que, na parte truncada, são incompletas ou perfuradas, de modo a permittirem que as materias passem de um canal para outro;

4ª, um apparelho de accôrdo com a 3ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que a proporção do fluxo do liquido na bainha ou nas bainhas póde ser regulado por meio da variação da secção de descarga da parte truncada da bainha ou das bainhas;

5ª, um apparelho para a separação e classificação de materias solidas, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888)

N. 11.268 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos nos processos de perfuração de terra e apparelho para esse fim", para que pretende privilegio Frederick W. Hild, estabelecido em Los Angeles, California, Estados Unidos da America

A presente invenção se refere a methodos de perfuração de terras e semelhantes e a apparelhos para esse fim, e se refere particularmente ao control automatico da ferramenta perfuradora, de accôrdo com a resistencia ou typo de formação encontrado durante o processo de perfuração.

Um objecto da presente invenção é proporcionar um methodo de regulação do typo mencionado acima, em virtude do qual seja o control livre das incertezas, escorregamentos e variação de fricção inherentes aos systemas de control e propulsão por meio de correias, por meios hydraulicos, a vapor, pneumaticos e de fricção usados até aqui. O methodo da presente invenção apresenta ainda a vantagem de agirem sempre na mesma direcção as forças mecanicas utilizadas durante a regulação; as forças nunca se invertem, variando sómente em magnitude. Este systema reduz a um minimo os effeitos da inercia e torna a regulação independente dos desgastes e movimentos mortos do mecanismo. Assim, a presente invenção proporciona um methodo de regulação de apparelhos perfuradores de terra de acção positiva e de extraordinaria precisão, sensivel e de operação rapida.

Outro objecto da presente invenção é proporcionar um methodo de perfuração de terra por cujo meio seja automaticamente regulado o avanço da ferramenta perfuradora. Este methodo é de grande importancia nos processos de perfuração em que se empregue a circulação de fluidos ou soluções terrosas, visto que a presente invenção torna pratico e facil de obter-se o caracteristico novo de fazer avançar a ferramenta perfuradora, de accôrdo com as necessidades e limitações da circulação do fluido, seja para o escoamento das formações gazosas ou acquosas, seja para evitar o accumulo de argilla ou substancias semelhantes sobre a broca ou seja para a remoção dos productos da perfuração.

Outro objecto da presente invenção é proporcionar um methodo de perfuração de terra por cujo meio se possa manter para qualquer substancia dada, uma pressão constante sobre a ferramenta perfuradora, sendo, entretanto, esta pressão variada automaticamente na razão inversa da resistencia do material que se esteja perfurando. Desta modo a ferramenta avançará com a marcha maxima que se possa empregar com segurança, sendo ainda as diversas par-

tes do apparelho perfurador protegidas contra os excessos de esforços e rupturas que aconteciam nos systemas manuaes de control usados até aqui.

Um outro objecto da presente invenção é proporcionar um methodo de perfuração com uma ferramenta perfuradora rotativa, empregando dous elementos motores com a interposição de um dispositivo differencial, por cujo meio a ferramenta perfuradora exerce continuamente uma pressão que é uma funcção do peso da ferramenta, modificado pela resistencia da formação que se esteja perfurando.

Um dos objectos da presente invenção é proporcionar um systema de perfuração e operação de poços que envolva uma quantidade minima de equipamento, de construcção simples e compacta, de installação relativamente pouco dispendiosa e de operação economica.

Um outro objecto da presente invenção é proporcionar um systema de perfuração de poços da especie acima mencionada, que comprehenda um systema de força electrica de applicação universal para a multiplicidade de funcções de perfuração e producção.

Um outro objecto da presente invenção é proporcionar um mecanismo perfurador comprehendendo uma combinação de unidades compactas, as quaes podem ser promptamente dispostas e protegidas em seus logares, sendo as mesmas relacionadas entre si de fórma a proteger o operador contra accidentes e as quaes occupam uma área minima.

Um objecto da presente invenção é proporcionar um systema de regulação de velocidade para o conjuncto perfurador acima descripto, por cujo meio se consegue manter, sob todas as condições de perfuração, um limite definido de força para differenças, de grandezas apreciaveis, da pressão do contacto, relativamente a um valor variavel.

Um outro objecto da presente invenção é proporcionar um dispositivo automatico simples para medir e indicar as pressões sobre a broca perfuradora para todas as condições de perfuração e profundidades de operação.

Um outro objecto da presente invenção é proporcionar um dispositivo metrico em que se emprega uma combinação de elementos de indicação de carga maxima e de limitação de pressão, conjunctamente com certos dispositivos operadores novos, interdependentes, para fins especiaes a serem descriptos abaixo.

Outros objectos da presente invenção tornar-se-hão evidentes em virtude da descripção detalhada que se segue, considerada em relação com os desenhos annexos, em que:

As figs. 1 e 2 são graphicos illustrativos de certos caracteristicos de motores electricos, usados em relação com a presente invenção;

A fig. 3 é uma vista semi-diagrammatica de um apparelho perfurador de terra adaptado a empregar o methodo aperfeiçoado de control automatico da presente invenção;

A fig. 4 é uma vista em plano, em detalhe, de um systema de perfuração de poços abrangendo os principios da presente invenção;

A fig. 5 é uma elevação de perfil do systema da fig. 4;

A fig. 6 é uma vista em plano do mecanismo de operação das garras, empregado no systema da fig. 4;

As figs. 7 e 8 são vistas diagrammaticas do mecanismo da fig. 6, mostrando a direcção em que são manipuladas as alavancas das garras para as diversas operações;

A fig. 9 é uma vista em secção de uma ligação de mola empregada no mecanismo de operação das garras da figura 6;

A fig. 10 é uma outra modificação do systema de perfuração de poços da presente invenção, adaptada á operação da perfuração por percussão ou percussiva;

A fig. 11 é um elevação de perfil do systema da fig. 10;

A fig. 12 é uma vista em plano de um dispositivo metrico combinado, construido de accôrdo com a presente invenção;

A fig. 13 é uma vista, parte em elevação e parte em secção, do apparelho representado na fig. 12;

A fig. 14 é uma vista diagrammatica de um systema de control ou de regulação adaptado para ser operado de accôrdo com a acção do apparelho representada na fig. 12.

A presente invenção se adapta particularmente á perfuração de poços de oleo e semelhantes, e por meio della o complicado cyclo de operações manuaes de control durante a perfuração rotativa de um poço é levado a effeito automaticamente e a uma velocidade maxima consistente com a segurança da operação o trabalho do operario perfurador o trabalho do operario perfurador comprehende differentes cyclos, um dos quaes começa justamente no momento em que a broca rotativa toca o fundo do poço e termina quando o annel rotativo que supporta a broca se vem collocar proximo á plataforma rotativa. Quer dizer que um tal cyclo corresponde á perfuração do poço na profundidade de 20 a 40 pés.

Este cyclo póde durar algumas horas, dependendo das formações do sólo encontradas, a menos que seja interrompido por qualquer motivo para a mudança de brocas. A broca encontra materiaes moles e materiaes duros, e o operario perfurador era até aqui obrigado a fazer avançar a broca intermittentemente, como mais acertado lhe parecesse. Em outras palavras, elle solta o freio do tambor do cabo, de fórma a permittir que o tambor se mova através de um pequeno arco, baixando assim a haste da broca e permittindo que parte do seu peso seja supportado pela broca quando toca o fundo do poço. O operario perfurador applica então o freio para manter estacionario o tambor até que lhe pareça haver a broca rotativa cortado, ou quasi cortado, o material em contacto. Este cyclo tem que ser continuamente repetido, á proporção que augmenta a profundidade do poço.

A pressão sobre a broca é maxima no momento de fazer parar o movimento do tambor; isto é, quando é encontrado o material do fundo, mas diminue a zero quando a broca tiver cortado o material em contacto. O avança da broca, medido quer em tempo quer em distancia, é assim sómente metade do que seria si a pressão fosse sempre mantida no valor maximo consistente com a segurança. Em outras palavras, o avanço automatico, com a pressão de tal fórma constantemente regulada, fará avançar a ferramenta com velocidade dupla da que se obteria com a melhor regulação manual, e na pratica essa differença será provavelmente maior ainda.

O tubo da ferramenta perfuradora póde pesar até umas 50 libras, embora apenas uma pequena fracção desse peso, por exemplo 4.000 libras, deva de facto ser supportada pela broca propria, sendo a parte restante do peso supportada pelo gancho de suspenção. Si essa pressão fôr excedida, fará rapidamente cegar ou dentar a broca, e em muitos casos, teem-se verificado resultados ainda mais serios, taes como vergamento do tubo da ferramenta perfuradora, quebramento da broca ou do tubo, e excesso de esforço sobre o conjuncto perfurador.

Comtudo, pelo emprego do methodo descripto na presente especificação, todas essas difficuldades se evitam, visto que a pressão é automaticamente regulada de accôrdo com o material que se esteja perfurando, isto é, a resistencia encontrada pela parte cortante da ferramenta.

Referindo primeiramente á fig. 3 dos desenhos, o apparelho nella representado de fórma semi-diagrammatica, para a utilizaãço do novo methodo de perfuração da presente invenção, comprehende uma ferramenta perfuradora rotativa apropriada 1, ligada por uma fórma conhecida e familiar a um dispositivo de tambor enrolador 2 commandado por dous motores electricos 3 e 4, entre os quaes se acha intercallado um dispositivo differencial de associação mecanica 5, para fins que abaixo se descreverão. O dispositivo de tambor 2 é dotado do apparelho commum de freio manual 6.

A ferramenta perfuradora 1 é dotada da haste commum quadrada ou polygonal 7, para garrar com uma plataforma rotativa ou engrenagem angular 8, e é suspensa por uma talha 9 por meio de uma corda ou cabo 10 que se enrola sobre a parte principal em tambor 11 do dispositivo de tambor enrolador 2.

Os dous motores electricos 3 e 4, o primeiro dos quaes é principalmente adaptado para imprimir movimento rotativo á ferramenta perfuradora 1, sendo o outro adaptado para effectuar a regulação ou acção controladora, são adaptados para se moverem em direcções electricas apropriadas a um gerador 6, ou contra fonte de energia, conforme se descreverá em detalhe.

O eixo motor do motor propulsor 3 acha-se representado como directamente ligado a uma engrenagem angular 13 que constitue uma das partes externas do dispositivo differencial 5. O eixo motor do motor regulador 4 acha-se, de modo semelhante, representado como directamente ligado a uma segunda engrenagem angular 15 que constitue a outra parte externa do dispositivo differencial. As duas engrenagens 13 e 15 são adaptadas para simultaneamente engrenarem com um elemento intermediario ou differencial, ou dispositivo de engrenagens 19, o qual se acha disposto dentro do tambor 11 e fixado ao mesmo. Deve-se subentender que a presente invenção de modo algum se limita ou se restringe ao emprego do dispositivo differencial representado, podendo-se empregar qualquer outro dispositivo que produza os mesmos resultados. O apparelho da presente invenção acha-se representado de fórma simplificada na fig. 3, achando-se a sua fórma commercial preferida e completa representada nas figs. 4 a 11, inclusive, as quaes se-são explicadas abaixo.

As direcções de rotação dos dous motores 3 e 4 são oppostas, conforme ficou dito acima, e nunca se invertem, sendo o motor 3 adaptado para accionar a engrenagem 13 na direcção correspondente á do abaixamento do peso sobre o dis-

positivo de tambor 2, emquanto que o outro motor 4 acciona a engrenagem 15 na direcção correspondente á do levantamento do peso sobre o dispositivo de tambor. Consequentemente, quando os dous motores 3 e 4 gyrarem ambos, substancialmente, com a velocidade synchrona, a velocidade do elemento intermediario ou dispositivo de engrenagem 19 será substancialmente igual a zero, e portanto a parte em tambor 11 permanecerá estacionaria. Esta condição corresponde á condição de «carga nulla», do equipamento perfurador.

Quando se pendura sobre o gancho de suspensão a pesada haste da ferramenta perfuradora, dá-se necessariamente a applicação de um momento de força sobre a parte em tambor 11, e assim que o operario perfurador soltar o dispositivo de freio 6 a ferramenta perfuradora 1 começará a mover-se no sentido descendente. O peso da ferramenta perfuradora durante esta descida fará o tambor 11 accionar o elemento intermediario 19 do dispositivo differencial 5, o qual consequentemente exercerá por meio das engrenagens, momentos de força sobre os dous motores electricos 3 e 4. Consequentemente, o motor 3, o qual se acha gyrando na direcção correspondente á descida da ferramenta perfuradora; será impulsionado a uma velocidade acima da velocidade synchrona e agirá como um gerador. Ao contrario, o motor 4, devido a gyrar na direcção opposta, oppor-se-ha á acção do dispositivo differencial 5 e agirá como um motor.

E' evidente que as velocidades dos motores 3 e 4 dependerão de suas caracteristicas especiaes e tambem da reducção de engrenagens envolvida no dispositivo differencial, 5. Para simplificar, póde-se suppor que os motores 3 e 4 sejam iguaes em capacidade e tenham caracteristicos de velocidades semelhantes, e que supportem sómente a carga illustrada, produzida pelo dispositivo de tambor enrolador 2 e ferramenta perfuradora 1.

Despresando a fricção do apparelho, a velocidade do motor 3, será exactamente tanto acima de synchronismo quanto a velocidade do motor 4 será abaixo de synchronismo. Como é sabido, a velocidade do dispositivo intermediario de engrenagens 19 do dsipositivo differencial será em qualquer momento igual á metade da differença das velocidades das engrenagens 13 e 15, e será na mesma direcção da engrenagem externa que se move com maior velocidade. Em outras palavras, no caso presente, o dispositivo intermediario de engrenagens 19 gyrará em uma direcção correspondente á direcção descendente da parte em tambor 11.

Por exemplo, si a porcentagem de variação (slip) do motor regulador 4 sob as condições de carga consideradas fôr de 2 %, a sua velocidade será de 98 % da velocidade synchrona, emquanto que a velocidade do motor 3 será 102 % da velocidade synchrona, conforme mostram os graphicos das figs. 1 e 2, os quaes mostram a relação entre porcentagens da velocidade synchrona e porcentagens da carga normal dos motores 4 e 3, respectivamente, para varias condições de operação. A differença de velocidades dos motores dividida por dous, tomando em consideração as reducções das engrenagens, dará a velocidade de operação do dispositivo intermediario de engrenagens 19 e do tambor do cabo 11. O movimento da broca perfuradora póde ser mais ainda reduzido de accôrdo com o numero de cordas da talha suspensora, o qual é, evidentemente, augmentado á proporção que augmenta a profundidade do poço.

O motor regulador 4 absorve assim, para a condição considerada, energia do circuito abastecedor, ao passo que o outro motor 3 devolve energia ao circuito abastecedor devido a ser impulsionado como gerador, acima da velocidade synchrona. Exceptuando as relativamente pequenas perdas, os dous motores se balançam substancialmente, e a energia viva do peso em movimento relativamente á parte em tambor 11 é a unica utilizada para o seu proprio movimento descendente. Quando o motor 3 estiver effectuando outro trabalho como motor, tal como o accionamento da plataforma rotativa 8, a potencia desenvolvida pelo dispositivo de tambor 2 ajudará assim o motor 3 a effectuar esse trabalho

O trabalho do motor regulador 4 consiste em levantar, ou na tendencia a levantar a ferramenta perfuradora para fóra do poço. Esta affirmação é verdadeira em qualquer momento, mesmo nos momentos em que a ferramenta perfuradora esteja descendo. A carga sobre o motor 4 é igual ao momento desenvolvido pela parte em tambor 11 multiplicado pela velocidade que, de accôrdo com o graphico de velocidades do motor e a reducção das engrenagens, seria communicada ao tambor 11 si o outro motor 3 se mantivesse estacionario. Visto ser o momento agindo sobre a parte em tambor 11 desenvolvido pelo peso da ferramenta perfuradora 1, a elle suspensa, segue-se que a carga sobre o motor 4 é em qualquer momento a medida exacta do referido peso, conforme mais detalhadamente se explicará abaixo.

O elemento motor que provavelmente melhor se adapta ao emprego em relação com o methodo de control da presente invenção é o conhecido e familiar motor de inducção, visto que com estes mesmos as relativamente ligeiras variações de momentos de força se reflectem quasi instantaneamente em variações de velocidade, por cujo meio póde o movimento da ferramenta perfuradora 1 ser prompta e instantaneamente contralado.

Segue-se agora a descripção de um cyclo de perfuração correspondente ao comprimento da haste da ferramenta perfuradora.

Quando a ferramenta perfuradora estiver baixando e a broca não estiver ainda em contacto com o fundo do poço o peso sobre o gancho será o maximo, e a carga sobre o motor 4 será maxima para aquelle *cyclo*. Por conseguinte a velocidade do motor 4 será então a minima para aquelle cyclo.

O motor 3, conforme se viu, é movido com velocidade acima da velocidade synchrona em virtude do movimento descendente da haste da ferramenta perfuradora. Este motor se acha porém, impulsionando tambem a plataforma rotativa, o que requer energia, mesmo que a broca não se ache ainda cortando, de fórma que a carga verdadeira sobre o motor 3 é sempre a resultante da carga negativa produzida pela parte em tambor 11 e a carga positiva produzida pela plataforma rotativa 8. Esta carga resultante é *minima* quando a ferramenta rotativa perfuradora está descendo sem haver ainda começado a cortar. Por conseguinte a velocidade de motor 3 é então a *maxima* para aquelle cyclo.

Quanto menor fôr a velocidade do motor 4 tanto maior será a velocidade do dispositivo intermediario de engrenagens 19, e quanto maior fôr a velocidade do motor 3 tanto maior será a velocidade do dispositivo de engrenagens 19. De fórma que quando a ferramenta perfuradora está descendo e não está cortando, verifica-se a condição de differença maxima entre as velocidades dos motores 4 e 3, isto é, a maxima rapidez de marcha da parte em tambor 11 e ferramenta perfuradora 1. Assim, para um peso dado do tubo da ferramenta perfuradora e para caracteristicas dadas dos motores, esta marcha em movimento livre não será excedida quando se estiver effectuando a perfuração, podendo-se limitar conforme se deseja o avanço para cada revolução da ferramenta perfuradora.

Supponhamos em seguida que a broca perfuradora toque o fundo. Uma parte do peso do tubo da ferramenta perfuradora será então supportada pela bocca que se apoia sobre o fundo do poço e o peso sobre o gancho será diminuido por uma quantidade exactamente igual. A carga sobre o motor regulador 4 será diminuida exactamente na proporção da pressão sobre a broca-perfuradora. Diminuindo a carga diminue a porcentagem de variação de velocidade do motor, de fórma que o motor 4 gyrará com maior velocidade e o elemento intermediario 19 gyrará com menor velocidade, isto é, o movimento da parte em tambom 11 e o avanço da ferramenta perfuradora 1 serão vagarosos.

Quando a ferramenta começa a cortar, a carga sobre o motor 3 augmenta em proporção com o diametro da broca e a pressão sobre a broca. Augmentando a carga augmenta a porcentagem de variação de velocidade do motor, e portanto o motor 3 gyrará com menor velocidade. Em resultado disto o elemento differencial 19 gyrará com menor velocidade, e, semelhantemente, a parte em tambor 11.

Assim, o avanço da broca começa a ser mais vagaroso em virtude das operações relativas dos motores 3 e 4. A proporção que o avanço se torna mais vagaroso dá-se o processo contario; a pressão sobre a broca diminue, o peso sobre o gancho augmenta, a carga sobre o motor regulador 4 augmenta, a velocidade do motor 4 diminue. Da mesma fórma, a diminuição da pressão sobre a broca diminue a resistencia á ferramenta perfuradora, a carga sobre o motor 3 diminue e a sua velocidade augmenta. Neste caso ambos os motores 3 e 4 agem no sentido de fazer gyrar o elemento differencial 19 e a parte em tambor 11 com maior velocidade.

Em algum ponto entre o avanço maximo e o avanço zero dar-se-ha balanço, e o avanço será uniforme através de uma dada substancia. A rapidez do avanço depende da resistencia offerecida á ferramenta perfuradora pelo material que se esteja perfurando, mas esta resistencia é determinada pela pressão sobre a broca, a qual por sua vez é proporcional ao peso sobre o gancho, a carga sobre o motor 4 e sua velocidade.

Si a broca for baixada para entrar em contacto com um material constituido pela mais dura rocha, teremos as condições extremas de resistencia zero opposta á broca no momento em que esta se approxima do contacto, e resistencia maxima quando a mesma se acha em contacto. Evidentemente para uma pressão dada o avanço mais vagaroso se verificará durante a perfuração desta substan-

cia mais dura. O avanço através de todas as outras substancias será mais rapido, na razão inversa de suas resistencias. Em particular, a rapidez do avanço longitudinal da ferramenta perfuradora, isto é, a rapidez de penetração, em argilla é regulada de tal fórma que o material é cortado em fórma de tiras ou filas muito finas, as quaes são promptamente dissolvidas pela solução terrosa em circulação, evitando assim o encrustamento das brocas. Conforme se mostrou acima, será mantida sobre a broca uma pressão constante através de uma substancia dada, isto é, ter-se-ha a maxima rapidez de avanço. Si, portanto, fixarmos a pressão maxima sobre a broca, admissivel pela segurança para a mais dura rocha, como o limite da pressão, a rapidez do avanço da broca perfuradora se achará dentro do limite maximo de segurança para todos os outros materiaes que se passam perfurar.

Conforme acima se explicou.

E' sabido que quando as duas engrenagens angulares 13 e 15 gyram em direcções oppostas o elemento intermediario 19 gyra com uma velocidade igual á metade da differença entre as suas velocidades, e na direcção da maior velocidade.

Com referencia, portanto, ao motor propulsor 3 e o motor regulador 4, as relações de velocidades podem ser expressas pelas equações

$$(1)\ \frac{1}{2}(Z_a - Z_c) = Z$$

em que Z_a = velocidade do motor 3

Z_c = velocidade do motor 4

Z = velocidade do elemento intermediario 19.

Si o elemento intermediario 19 fôr ligado ao tambor 11 por meio de engrenagens ou dispositivos equivalentes, a equação 1 se torna em

$$(2)\ (Z_a - Z_c)\,K = Z_d, \text{ ou}$$
$$(3)\ Z_a - Z_c = S_d$$

em que K é igual á metade da relação de engrenagens e é constante, e

$$S_d = \frac{Z_d}{K}$$

Quando S_d é positivo é evidente que o movimento do tambor 11 será na direcção do movimento do motor 3, isto é, na direcção de baixamento. Quando S_d é negativo o tambor 11 mover-se-ha na direcção do movimento do motor 4, isto é, na direcção de levantamento.

E' tambem um facto bastante conhecido que as velocidades dos motores de inducção são geralmente expressas em termos da porcentagem de variação de velocidade em relação á velocidade synchrona, e que os *momentos* de força desses motores variam substancialmente na razão directa da porcentagem de variação de velocidades. Assim, a equação (3) se torna em

$$(4)\ S_c - S_a = S_d$$

em que S_c = porcentagem de variação de velocidades do motor 4.

S_a = porcentagem de variação de velocidade do motor 3.

Quando o motor 3 está gyrando acima da velocidade synchrona, a sua porcentagem de variação é negativa, e a equação (4) se torna em

$$(5)\ S_c + S_a = S_d$$

Evidentemente S_d só póde variar mediante variação do momento de força ou das caracteristicas do motor.

A equação (5) representa a condição de movimento livre descendente da ferramenta perfuradora, ou movimento descendente da mesma quando ella sómente muito ligeiramente corta as paredes lateraes, mas não se apoia sobre o fundo do poço. A equação representa assim a rapidez maxima de avanço da ferramenta perfuradora.

Quando a broca se apoia sobre o fundo variam os valores na equação (4). Representemos estes em

$$(6)\ S_{cx} - S_{ax} = S_{dx}$$

em que S_{cx} = porcentagem de variação de velocidade do motor 4 causada pela diminuição do momento de força sobre o mesmo.

S_{ax} = porcentagem de variação de velocidades do motor 3 causada pela carga da broca quando estiver cortando.

S_{cx} = S_c menos o valor da porcentagem de variação de velocidades representado pelo peso da ferramenta perfuradora apoiando-se sobre o fundo.

Na equação (5) S_a é causado pelo momento de força desenvolvido pela haste da ferramenta perfurado quando em seu movimento descendente. Portanto, quando a ferramenta se acha cortando no fundo utiliza primeiramente o momento representado por S_a e utiliza depois o momento representado por S_{ax}. O momento de força sobre o tubo da ferramenta perfuradora é então proporcional a $S_{ax} + S_a$.

Quando $S_{ax} + S_{cx}$, então, de accôrdo com a equação (6) $S_{dx} = 0$. Em outras palavras, a carga em fórma de torsão causada pela acção cortante da broca será limitada a um valor que póde ser promptamente predeterminado e controlado.

Sómente para um periodo de tempo infinitesimal poderá a relação $S_{cx} - S_{ax} = S_{dx} = 0$ manter-se verdadeira. Isto segue-se o facto que, visto ser S_{cx} menor do que S_c, a broca acha-se fazendo pressão sobre o fundo e acha-se cortando. Portanto deve existir uma relação de balanço ou de compensação tal que $S_{cx} - S_{ax} = S_{dx}$ = algum valor positivo, por pequeno que seja, e a broca achar-se-ha movendo continuamente para baixo. Em outras palavras, S_{ax} nunca poderá ser igual a S_{cx}, excepto sómente pela applicação sobre o motor 3 de uma carga differente da acção cortante. Tal condição se poderia apresentar com o encontro de blocos de pedra e semelhantes, mas evidentemente, mesmo um ligeiro accrescimo no momento de força do motor 4, trará S_{dx} definitivamente para zero, e mesmo para um valor negativo, isto é, dar-se-ha um movimento ascendente da ferramenta perfuradora.

Assim, a regulação é positiva, precisa, sensivel, extremamente rapida, evitando difficuldades taes como torsão, ruptura, esforços excessivos, mordagem da ferramenta perfuradora, sobrecargas e semelhantes.

Nas figs. de 4 a 11, inclusive, acha-se representada a disposição mecanica preferida, ou combinação completa de partes para a utilização do methodo de control acima descripto.

A perfuração de terras é feita principalmente pelo systema rotativo e pelo systema percussivo, e algumas vezes pelos dois combinados.

Na perfuração rotativa tem sido prave montar sobre a plataforma ou assoalho de guindaste uma installação completa de força e de perfuração, nenhuma das quaes póde ser usada para o systema de percussão ou para o trabalho de producção. São, portanto, necessarios fundações, supportes e coberturas separadas e distinctas para as diversas partes constituintes; de fórma que depois de completar-se a perfuração rotativa é necessario retirar todos os machinismos da plataforma ou assoalho, ao passo que as fundações, supportes e coberturas não podem ser utilizados para as funcções subsequentes de guindagem de operação do poço.

No systema de percussão este facto se verifica em menores proporções. Muitos dos apparelhos empregados neste systema de perfuração são conservados no guindaste e empregados como parte do equipamento usado para a producção. Comtudo, é necessario substituir o motor ou unidade propulsora por outra de capacidade differente e mandar alguns elementos do dispositivo de propulsão e de mudança de velocidades.

Assim, em um systema combinado, empregam-se tres installações distinctas de força, para a perfuração rotativa, para a perfuração percussiva e para o trabalho de producção. O conjuncto dessas installações de força é muito acima da força maxima necessaria a qualquer dellas. Além disto, dava-se a duplicação de apparelhos de guindagem, eixos auxiliares e outras partes, para funcções semelhantes nas tres operações de perfuração rotativa, perfuração percussiva e trabalho de producção.

No systema commum de perfuração rotativa a tendencia tem sido para augmentar as dimensões e o peso da installação perfuradora para resistir, e até certo ponto absrover, os fortes choques e impactos que occorrem neste typo de apparelho perfurador.

O methodo de control acima descripto evita a necessidade de typos de apparelhos excessivamente pesados, visto ser a regulação da ferramenta perfuradora tão aperfeiçoada que faz desapparecer as irregularidades na operação perfuradora e permitte um factor normal de resistencia para o equipamento empregado. Na applicação deste methodo para a perfuração de poços é possivel empregar menores unidades de força, as quaes são especificamente adaptadas á operação dos varios accessorios a ellas inherentes, e as quaes podem ser empregadas como uma installação em conjuncto para as operações que exijam o maximo da força disponivel, taes como a guindagem rapida e semelhantes. Assim, a capacidade em conjuncto dos motores é minima para a execução adequada dos serviços, e é não sómente economica quanto ao custo de fabricação, mas tambem economica devido a ser mais efficiente quanto ao factor de carga, factor de potencia e custo de operação.

Com a presente invenção, tem-se em mente um systema electrico universal de perfuração de poços, comprehendendo uma pluralidade de motores, eixos intermediarios, dispositivos de engrenagens de reducção e de engrenagens differenciaes, os quaes se acham interligados por um systema apropriado de transmissão de força para permittir á operação da machina rotativa, dos diversos guindastes, dos tambores de enrolagem, das bombas da solução e do balancim, independentemente uns dos outros. A transmissão é adaptada a associar de tal fórma os motores que a sua capacidade total póde ser utilizada para a operação dos guindastes. O mecanismo é disposto de tal fórma que, sem mudar sobre o guindaste a collocação do mecanismo propulsor e os apparelhos de guindagem, exceptuando a retirada das

partes que não sejam necessarias ás operações subsequentes, o systema póde operar qualquer ou diversos dos seguintes:

Perfuração rotativa;
Perfuração percussiva;
Combinação de perfuração rotativa e percussiva;
Bombas (no trabalho de producção);
Tiragem e lavagem (no trabalho de producção).

Visto ser necessario um unico systema de fundações, supportes e cobertura, o custo do guindaste e a área do terreno são muito menores do que nos systemas anteriores.

No perfuração rotativa os grandes pesos empregados e as exigencias de trabalhos de campo mais ou menos remotos excluem o emprego das garras de fricção, com a possibilidade que apresentam de escorregamento nos momentos criticos. Por isto, garras de resalto, de acção positiva, são quasi que universalmente usadas nos elementos rotativos. Como é sabido, as garras devem ser synchronizadas para ligarem ou desligarem justamente no momento em que o movimento de rotação começar, cessar ou inverter-se. Quando se tenta effectuar uma mudança, mesmo a uma velocidade de rotação muito moderada, a consequencia é um impacto e choque violento, que resulta frequentemente em accidentes para os operarios e ruptura do mecanismo.

Um dos objectos da presente invenção é evitar estas difficuldades, pelo emprego das molas nos tirantes de mudança das garras e pela interligação apropriada das varias garras e elementos de freio, o que póde ser levado a effeito mecanicamente e electricamente.

A machina rotativa é geralmente accionada, por meio de uma corrente, por um eixo principal collocado de tal fórma que a corrente impede a liberdade de movimento de operarios e materiaes em um dos lados do guindaste, e um tal systema de producção tem sido a causa frequente de accidentes para os operarios.

A presente invenção remedia estes inconvenientes, collocando a corrente com o assoalho ou plataforma e protegendo-a com uma cobertura adequada.

Referindo-se á fig. 4, o systema de perfuração de poços da presente invenção comprehende principalmente uma plataforma rotativa 100 da ferramenta perfuradora, um dispositivo de tambor ou de guindagem 102, um motor propulsor principal 103, um motor regulador 104, associado com o motor 103 por intermedio de um systema de engrenagens differenciaes 105, uma pluralidade de bombas para a solução 106, um eixo intermediario das bombas 107 adaptado para ser ligado ás referidas bombas 106, um motor 108 para accionar o eixo 107 das bombas, um systema de engrenagens de reducção 109, adaptado para ser ligado ao eixo propulsor principal 110 do systema de engrenagens differenciaes 105 e eixo das bombas 107, um volante manual 111, um guindaste 112 e uma perna de supporte 113.

A ferramenta perfuradora rotativa é montada em uma abertura 115 da plataforma 101 da ferramenta, a qual é ligada por um systema de engrenagens angulares 116 a um eixo propulsor 117, sobre o qual se acha montada uma roda dentada 118 em alinhamento com uma roda dentada seccionada removivel 119 do eixo propulsor principal 110. As rodas dentadas 118 e 119 são ligadas por meio de uma corrente 120, por cujo meio é accionada a ferramenta perfuradora rotativa. O dispositivo de tambor 102 é equipado com um tambor 121 alimentador do cabo, que funcciona para mover para baixo e para cima o tubo da ferramenta perfuradora, o qual se acha preso a um cabo de aço (não representado), passando por sobre a talha usual e enrolando no tambor, constituindo este ultimo o dispositivo principal de guindagem para a guindagem rapida da caixa da ferramenta perfuradora e semelhantes.

O tambor 121 é indirectamente ligado, por intermedio das engrenagens reductoras 109, ao eixo propulsor principal 110 por uma corrente 122 que se adapta sobre a roda dentada 123, directamente montada sobre o esqueleto 124 do tambor. Este systema de propulsão elimina inteiramente os esforços que se verificavam na extremidade do eixo do tambor nos typos antigos, e permitte uma construcção mais ligeira do elemento em tambor. Nos typos anteriores de machinismos de perfuração rotativa, o tambor 121 era ligado ao elemento propulsor por intermedio de engrenagens reductoras, mas tal não é necessario quando se emprega uma propulsão differencial, por meio da qual a rapidez do avanço da ferramenta perfuradora é regulada de maneira uniforme.

Um eixo 126, sobre cujas respectivas extremidades se acham montados os dois tambores de enrolagem 127, assenta sobre mancaes nas proximidades do tambor 121, e é dotado de uma roda dentada 128 em alinhamento com a roda dentada 129 do eixo 107 das bombas, pelo qual é ligado por intermedio de uma corrente 130.

A unidade propulsora principal comprehende um motor de duas velocidades 103 e um motor regulador 104, os quaes são ligados por meio de engates flexiveis 135 ao dispositivo differencial 105, e comprehendem uma parte da installação permanente empregada para todas as operações de perfuração e de producção. Estas unidades podem ser installadas sobre uma fundação permanente, tal como o embasamento (fig. 5).

O dispositivo differencial consta de um par de engrenagens 136 e 137, tendo, ligadas ou solidarias, as engrenagens 138 e 139, as quaes se acham respectivamente montadas sobre uma manga 140 e sobre o eixo propulsor principal 110, que se estende através da manga. As engrenagens 136 e 137 são engrenadas por pinhões 141 e 142, montados, respectivamente, sobre os eixos 143 e 144, os quaes assentam em mancaes sobre a caixa de engrenagens 145. Um jogo de engrenagens planetarias 146 acha-se montado sobre um cubo 147, o qual é chavetado sobre o eixo 110 e constitue parte do dispositivo differencial. Na extremidade do eixo 110 acha-se disposta uma garra 148 para engatar o eixo principal 110 com a engrenagem 136, por este meio engatando tambem com o eixo 110 as engrenagens 139, 146, 138 e 147. Um resalto ou esbarro (não representado) contido na caixa de engrenagens 145 é usado para reter um lado do dispositivo differencial para mudar a relação de velocidade quando se desejar.

A roda dentada seccionada 119 é montada com movimento livre sobre o eixo 110, e é dotada de um lado com resaltos de garra em espiral 150, adaptados para engatarem com os resaltos de fórma correspondente de uma garra movel 151, e a face opposta da roda 119 é dotada com resaltos quadrados de garra 152, adaptados para engatarem em cooperação a garra 153. O eixo principal 110 assenta em mancaes sobre a caixa de engrenagens 145 e um supporte de mancal 154.

O eixo intermediario 107 das bombas da solução assenta em mancaes sobre supportes apropriados dos mancaes 155, e é dotado de uma polia 156, uma roda dentada 129 e de uma roda dentada 157, a qual se acha montada sobre a parte que se estende em cubo 158 de uma garra em espiral 159. Na extremidade opposta o eixo 107 é dotado de uma garra em espiral 160, adaptada para engatar com um eixo livre 161, o qual assenta em mancaes sobre os supportes de mancaes 155, e é dotado de uma polia 162 para garantir ligação por meio de correia com as polias 163 das bombas de solução 106. A polia 156 se acha em alinhamento com a polia motora 165 e é ligada ao motor 108 por meio de uma correia (não representada).

O systema de engrenagens reductoras 109 comprehende uma caixa de engrenagens 166, tendo dois eixos 167 e 168 gyrando em mancaes sobre a mesma, sendo as extremidades prolongadas destes eixos assentes nos supportes de mancaes 155. Uma pluralidade de engrenagens 169, 170 e 171-172, acham-se, respectivamente, montadas sobre os eixos 167 e 168. A engrenagem 169, a qual é adaptada para gyrar sobre o eixo 167, é dotada de uma extensão em manga 173, tendo em associação uma garra em espiral 174, adaptada para engatar com o cubo 175 da roda dentada 176, a qual gyra livremente sobre o eixo 167. A parte opposta da roda 176 é adaptada para cooperar com uma garra de resaltos quadrados 177, sobre o eixo 167. Duas rodas dentadas 178 e 179 acham-se montadas sobre o eixo 168, no exterior da caixa de engrenagens 166, e são respectivamente ligadas ás rodas dentadas 180 e 157 pelas correntes 181 e 182.

O conjunto do volante manual 111 consiste de um eixo de manivella 184, sobre o qual se acha montada uma roda 185 dotada de rebaixos, a qual é adaptada para ser usada em combinação com a roda do cabo 186 (figs. 6 e 7) para perfuração a cabo. O eixo 184 é ligado por meio de uma roda dentada 187 ao eixo propulsor principal 110.

Conforme se representa na fig. 6, as garras de ligação são ligadas por um systema de tirantes de mudança ou de operação ás alavancas 210, 211 e 212, collocadas em um canto apropriado do guindaste 112. As alavancas acham-se presas ao eixo 213 e operam sobre segmentos dentados 214. A alavanca 210 é ligada por uma ligação em mola 215 ao tirante de mudança 216, sobre o qual se acham montadas as duas alavancas em garfo 217 para engatar as garras 174 e 177. A alavanca 211 é, de modo semelhante, adaptada para manipular as garras 148, 159 e 160, e a alavanca 212 é adaptada para operar as garras 151 e 153.

As ligações em mola 215 (figs. 6 e 9) comprehendem um envolucro tubular 218, dotado de obturadores 219, os quaes teem uma abertura 220 adaptada para receber os tirantes 216, os quaes são dotados de porcas de esbarro 221, discos moveis 222 e contra-porcas 223. As molas em espiral 224 acham-se dispostas entre os obturadores 219 e os discos 222, e são collocadas sob uma tensão inicial pelo ajustamento das porcas 223 para estabilizar a posição neutra das garras.

Um tubo 225, disposto no interior do envolucro 218, é ligado a este, de modo a poder deslocar-se, por meio de um

pino 226 adaptado para mover-se nos córtes longitudinos 227.

Quando são manipuladas as alavancas de mudança os tubos 225 são impellidos contra os discos 222, actuando os tirantes 216 por intermedio das molas 224, proporcionando por este meio uma ligação elastica entre as alavancas de mudança e as garras.

Para inverter as garras, as alavancas são movidas na direcção opposta, e os pinos 226 movem os envolucros 218 contra as molas 224, actuando assim os tirantes 216 na direcção opposta.

A operação deste dispositivo dá-se segundo a descripção em breve que se segue:

A funcção perfuradora é effectuada pelos motores 103 e 104, por intermedio do dispositivo differencial 105 e eixo propulsor principal 110, por uma ligação de corrente 120 ao eixo propulsor 117 do elementos rotativo. Conforme se acha explicado nos pedidos de patentes do autor, ainda sob exame, nos Estados Unidos da America, os motores e o dispositivo differencial agem para regular o avanço da ferramenta perfuradora de accôrdo com a resistencia encontrada pela broca perfuradora para as differentes formações do terreno. O avanço da ferramenta perfuradora é automaticamente controlado pelo dispositivo de tambos 102, pela sua ligação com o eixo 110 por intermedio da engrenagem de reducção 109. Na operação da perfuração as rodas dentadas 119 e 176 são engatadas com as garras em espiral 151 e 174. A plataforma da ferramenta perfuradora 101 e o tambor alimentador 121 são ambos accionados, por intermedio das engrenagens differenciaes 105, pelo motor propulsor 103 e o motor regulador 104 a elle associado.

As bombas 106 são operadas simultaneamente pelo motor 103 por intermedio do eixo intermediario 107 quando a garra em espiral 160 se acha ligada.

Quando o tambor 121 é empregado para guindagem as garras em espiral (151, 160 e 174 são desengatadas). As garras de resaltos quadrados 159 e 177 são engatadas para ligar os motores 103, 104 e 108, por intermedio das engrenagens de reducção 171 e 172 e corrente 122, ao tambor 121, trazendo por este meio toda a força disponivel a applicar-se á guindagem rapida.

O dispositivo differencial e o control do motor (não representado) são dispostos de modo a proporcionar differentes velocidades para o eixo propulsor 110 e dispositivo de tambor 102, conforme se acha explicado em detalhe nos pedidos de patentes do autor, ainda sob exame, nos Estados Unidos da America.

As figs. 7 e 8 representam diagrammaticamente as direcções em que se ajustam as alavancas para as operações de perfuração (fig. 7) e guindagem rapida (fig. 8). As flechas representam as alavancas, e para perfuração a alavança 210 se ajusta no dente da esquerda do segmento 214, a alavanca 211 tambem para a esquerda e a alavança 212 para a direita. Para guindagem a alavanca 210 é ajustada para a direita, alavanca 211 para a direita e alavanca 212 collocada em posição neutra. Assim, as garras são engatadas e desengatadas para os fins visados pela operação do mecanismo da presente invenção e de accôrdo com a mesma operação, conforme se descreveu acima. Varias outras combinações de velocidades além das representadas é possivel obter-se com o mecanismo de mudança da presente invenção e é evidente que as ligações em mola evitam os chogaes ou reacções inherentes aos dispositivos actuaes.

A descripção acima da presente invenção serve para illustrar o equipamento de propulsão electrica universal necessario para o trabalho de perfuração rotativa, mas o apparelho da presente invenção se applica tambem á perfuração a cabo e póde ser empregado como um systema combinado de perfuração rotativa e perfuração a cabo, conforme se acha illustrado nas figs. 11 e 12, pelo addicionamento da roda do cabo 186 e do balancim 190, o qual se acha montado em pivot sobre a perna de supporte 113, o systema póde ser preparado para a perfuração a cabo, e o systema de engrenagens de reducção 109, o qual não fórma parte da installação permanente, póde ser collocado abaixo do dispositivo em tambor 102, a que se acha ligado. A roda do cabo 186 é ligada pela fórma usual, por meio de um cabo propulsor 199. O motor das bombas 108, que é ordinariamente de maior capacidade que os motores propulsores principaes 103 e 104, póde ser usado em substituição ao motor 104 para se obter maior capacidade para a perfuração a cabo.

As bombas 106 e o eixo intermediario 107 são retirados para a perfuração a cabo. O eixo propulsor principal 110 acha-se ligado por uma corrente 200 á roda dentada 187 da roda 185. O eixo 126 dos tambores de enrolagem é ligado por uma corrente 201 ao eixo propulsor 110. O balancim 190 é forçado a oscillar em uma dobradiça 202 sobre a perna de supporte 113 por um tirante 203 pivotado ao eixo de manivela 184, sendo a outra extremidade do balancim ligada em cooperação com um tirante de parafuso ajustador 204.

Depois de completas as operações de perfuração o motor 103, o seu control e o systema de engrenagens differenciaes são mantidos em suas posições originaes para a producção final de bombeamento e semelhantes. Os outros motores, dispositivos de control, e o systema de engrenagens reductoras são retirados.

E' evidente pela descripção acima da presente invenção, que um dispositivo tal como na mesma se propõe é de applicação universal á perfuração de poços, quer pelo methodo rotativo, quer pelo methodo de perfuração a cabo, o que o mesmo responde inteira e satisfactoriamente a todos os requisitos de um control positivo e conveniente, e de accessibilidade das partes. Este dispositivo facilita as adaptações e combinações do macanismo para as differentes operações, reduz consideravelmente o custo de producção, proporciona segurança para o operario perfurador, e permitte uma rapidez de operação que não se podia obter nos dispositivos anteriores.

Póde-se agora chamar a attenção para o apparelho da presente invenção destinado a limitar automaticamente a pressão de perfuração e medir os valores variaveis da mesma durante a operação.

Referindo-se á fig. 12 dos desenhos, a estructura ahi representada comprehende uma caixa apropriada 301, na qual se acha devidamente montada uma braçadeira 302 tendo dois braços 303 dispostos em relação angular, os quaes são de preferencia solidarios um com o outro. A braçadeira 302 é adaptada para supportar alguns dos elementos metricos moveis, conforme abaixo se descreverá em detalhe.

O apparelho é dotado de uma face de vidro apropriada 304, para tapar a abertura ordinaria da caixa 301. Um mostrador annullar estacionario 305 acha-se devidamente fixado dentro da caixa, uma pequena distância abaixo da área externa da face de vidro 304, emquanto que um mostrador movel ou segmento de «carga maxima» 306, o qual póde ser de fórma semi-circular, acha-se solidamente ligado a uma manga 307, que se prolonga para cima atravez da face de vidro 304 e braçadeira 302, e termina em uma maçaneta 308 por cujo meio se póde manualmente ajustar ou collocar na devida posição o segmento 306.

Um segundo mostrador movel ou de «limite de pressão» 309, de fórma circular, acha-se localizado abaixo do segmento movel 306 e substancialmente em alinhamento lateral com o mostrador estacionario 305. Um pino ou eixo 310, centralmente collocado, acha-se solidamente ligado ao mostrador movel 309 e se prolonga para cima atravez da manga 307 para ligar-se á maçaneta 311, collocada acima da maçaneta maior 308. Desta fórma o mostrador movel 309 póde tambem ser manualmente ajustado por meio da maçaneta 311, mas nas condições ordinarias de operação o mostrador 309 move-se com o segmento 306 em virtude da interrupção de uma cinta ou annel de friecção 307a, no interior da manga 307, para segurar convenientemente o eixo 310.

Um elemento wattmetrico monophasico 312 acha-se localizado no interior da caixa 301, abaixo dos diversos mostradores, para accionar a alavanca 313 de um ponteiro indicador, para um fim de control a ser descripto abaixo em detalhe. Um mecanismo combinado de propulsão e de freio 314, preferivelmente do typo familiar de mecanismo de relogio, para o segmento movel 306, acha-se tambem localizado no interior da caixa 301.

O elemento wattmetrico 312 póde ser de qualquer fórma familiar, comprehendendo essencialmente uma bobina de voltagem 316, enrolada sobre uma projecção polar apropriada 317, e uma bobina de corrente 318 enrolada sobre duas projecções polares apropriadas 319, achando-se todas as projecções polares dispostas no circuito magnetico ordinario. Um disco rotativo 320 é disposto de modo a ser simultaneamente accionado pelos fluxos provenientes das diversas projecções polares, e é solidamente ligado a um eixo 321, ao qual se acha fixada a alavanca 313. O eixo 321 acha-se convenientemente montado no interior da caixa 301, e é dotado de uma mola em espiral 322, de accôrdo com a pratica ordinaria.

A alavanca 313 do ponteiro indicador é dobrada em angulo recto e a sua extremidade exterior supporta um ponteiro achatado 323, ao qual se acha fixado um contacto flexivel em fórma de «U» 324. Este contacto é adaptado para entrar em ligação com o segmento de contacto 325, montado na face inferior do segmento de carga maxima 306, ou com o segmento de contacto 326, montado na face superior do mostrador de limite de pressão 309, dependendo da poisção de operação da alavanca 313 do ponteiro, conforme abaixo se explica. O segmento movel 306 é dotado ainda de um contacto 327 para entrar em ligação com um contacto estacionario 328 na posição zero do segmento 305, para um fim que será descripto em relação com a fig. 14.

O mecanismo de relogio 314 comprehende um elemento basico apropriado 330 para supportar uma bobina de freio 331 e um braço movel 332, o qual é forçado em direcção á posição illustrada por meio de uma móla em espiral 333. A extremidade livre do braço de freio 332 é dotada de uma sapata flexivel de freio 334, para agir sobre uma roda de escape 335, ou semelhante, de um mecanismo apropriado de relogio 336. Para a condição illustrada de não excitação da bobina de freio 331 a roda de escape 335 é mantida estacionaria pela sapata do freio 334, porém mediante a excitação da bobina 331 o braço de freio 332 é puxado a afastar-se da roda escape 335, e por este meio o mecanismo de relogio 336 póde accionar um pinhão 337 que engrena com a peripheria dentada do segmento movel 306.

O ponteiro indicador 323 é adaptado para marcar sobre o mostrador estacionario 305 a pressão instantanea de perfuração, conforme adeante se explica, ao passo que o segmento movel 306 corresponde a um elemento de «carga maxima» e é ajustado para corresponder ao peso total do dispositivo rotativo de perfuração. O mostrador movel 309 corresponde ao limite da pressão do contacto da ferramenta perfuradora que se deseje empregar e póde tambem ser ajustado para corresponder ás condições de perfuração.

Póde-se agora referir á fig. 14, em que o systema de control illustrado comprehende as differentes bobinas e elementos de contacto do apparelho illustrado nas figs. 12 e 13, juntamente com uma fonte de energia triphasica 340 para supprir energia a uma pluralidade de motores de inducção 338 e 341, correspondentes respectivamente ao motor propulsor da plataforma e ao motor auxiliar, excitados de accôrdo com o peso effectivo do dispositivo perfurador, tal como se empregam no systema descripto no pedido de patente do autor, ainda sob exame e acima referido.

Um compensador de partida adequado, ou semelhante, 342, é empregado para ligar, em condições de operação, os motores 338 e 341 á fonte de energia 340, por intermedio de um regulador á inducção 343. Este regulador comprehende um enrolamento primario estacionario 344, de qualquer typo conveniente, e uma pluralidade de enrolamentos secundarios rotativos 339 e 345, que se acham respectivamente ligados em circuito com os enrolamentos primarios dos motores 338 e 341. Os elementos secundarios 339 e 345 podem ser movidos por intermedio de um eixo commum 343a, devidamente associado a um motor piloto, ou semelhante, 346, montado na parte superior do regulador á inducção.

Comtudo, os enrolamentos respectivos dos dous elementos rotativos 339 e 345 do regulador á inducção são enrolados com uma differença de phase de 180 gráos electricos de um ao outro, conforme se acha illustrado. Além disto, um destes elementos secundarios occupa inicialmente a sua posição de «reforço» maximo, ao passo que o outro simultaneamente occupa a sua posição de «opposição» maxima. Consequentemente, um ligeiro movimento do motor piloto 346 terá a tendencia de augmentar a voltagem applicada a um dos motores de inducção 338 e 341 ao mesmo tempo que a voltagem sobre o outro é diminuida. Desto modo se obtem uma regulação muito sensivel, visto que se obtém uma variação relativamente grande de velocidade dos motores de inducção mediante um movimento relativamente pequeno do motor piloto 346. Deve-se subentender que outros meios, taes como rotores separados engrenados de modo a gyrarem em direcções oppostas, podem ser empregados para produzir o mesmo effeito que se procura de regulação duplex, e que o systema representado é dado sómente para fins illustrativos.

Uma segunda fonte de energia, de preferencia uma fonte de corrente continua de tres fios 347, é empregada para fornecer energia ao motor piloto 346 por intermedio de um commutador em tambor 348 e um relai de sobrecarga e falta de corrente 349. O commutador em tambor 348 póde comprehender um elemento principal adequado ou tambor 351, sobre o qual se acham devidamente montados laminas de control e segmentos de contacto, conforme abaixo se descreve em detalhe. Para o fim de accionar o commutador em tambor em uma ou outra de suas posições operativas, relativamente á sua posição neutra illustrada, pódem-se empregar dous solenoides propulsores 353 e 354, adaptados para operar o tambor em direcções oppostas, ou outro dispositivo equivalente.

O relai de sobrecarga e falta de corrente 349 póde comprehender uma bobina 355 e uma pluralidade de alavancas moveis de interruptores 357 e 358. A alavanca do interruptor 357 acha-se normalmente forçada em direcção á sua posição de abertura para interromper o contacto com um par de contactos estacionarios 359, ao passo que a alavanca do outro interruptor 358 se acha normalmente solicitada a effectuar a ligação de um par de contactos estacionarios 360. Os pares de contactos 359 e 360 acham-se ligados em serie, de fórma que a abertura do circuito em qualquer destes pares de contactos interromperá o circuito do motor piloto 346 que será descripto abaixo.

No caso de uma sobrecarga de corrente a alavanca do interruptor 358 é accionada pela bobina 356 para desligar o par de contactos 360, ao passo que sob a condição de falta de corrente a ausencia de excitação da bobina 356 permittirá á alavanca do interruptor 357 mover-se para a posição de abertura do circuito. O dispositivo que se acaba de descrever age, assim, como um sobrecargas, como de protecção contra faltas de corrente.

Um pequeno transformador de voltagem 361, ligidao a uma das phases do motor de inducção auxiliar 341, é adaptado para excitar a bobina de voltagem 316 do dispositivo metrico illustrado, como tambem adaptado para fornecer energia para outros circuitos de control a serem descriptos abaixo. Um pequeno transformador de corrente 362, que é excitado de accôrdo com a corrente primaria do motor de inducção auxiliar 341, acha-se ligado através da bobina 356 do relai de sobrecarga e falta de corrente 349 e da bobina de corrente 318 do dispositivo metrico illustrado.

E conforme se explicou acima, o motor de inducção 338 é adaptado para accionar directamente a plataforma rotativa para a ferramenta perfuradora, emquanto que o motor auxiliar 341 é associado com o motor 338 por intermedio de um dispositivo de engrenagens differenciaes e é sempre excitado de accôrdo com a carga proveniente do peso effectivo do elemento perfurador em suspensão.

A bobina de corrente 318 do dispositivo metrico é excitado em correspondencia com a corrente primaria do motor de inducção 341, e a bobina de voltagem 316 é excitada de accôrdo com a voltagem applicada ao enrolamento primario do mesmo motor. Assim, a alavanca indicadora 313 do dispositivo metrico marca de accôrdo com a operação usual de um wattmetro monophasico. O segmento movel 306, conforme se disse acima, corresppopnde a um elemento indicador de carga maxima, e no caso presente é adaptado para ser accionado pela acção da alavanca 313 do ponteiro por meio da interposição do mecanismo de relogio 314, afim de que o trabalho mecanico de accionamento do segmento de carga maxima 306 não seja directamente exigido da alavanca 313 do ponteiro, caso em que poderiam occorrer discrepancias motivadas pela fricção ou momento de força insufficiente da alavanca do ponteiro.

Assim, o segmento de carga maxima indicará sempre um valor correspondente ao momento de força maximo exigido do motor de inducção auxiliar 341 sob as condições de operação. O valor maximo deste momento de força é proporcional ao peso total em suspensão do elemento perfurador. A' proporção que augmenta o comprimento do tubo da ferramenta perfuradora durante a operação de perfuração, ou á proporção que augmenta o peso em virtude do desenrolamento, do tambor, do cabo da ferramenta perfuradora, o segmento de carga maxima 306 será automaticamente avançado, devido á acção do mecanismo de relogio 314, sempre que o contacto 324 da alavanca do ponteiro 313 e o contacto 325 do segmento movel 306 entrarem em ligação, conforme abaixo se descreve em detalhe.

Sempre que a ferramenta perfuradora tocar o fundo do poço, o peso effectivo será diminuido de uma quantidade igual á pressão total do contacto si uma unica corda fôr usada na talha, porém será diminuido de uma quantidade igual á pressão do contacto dividido pelo numero de cordas si forem empregadas na talha duas ou mais cordas, á medida que augmenta a profundidade do poço e se addicionam ao elemento perfurador comprimentos addicionaes de tubo. Afim de compensar convenientemente para os numeros differentes de cordas, ou para effectuar ajustamentos para differentes limites predeterminados da pressão de contacto, o mostrador de limite de pressão 309 póde ser movido manualmente pela maçaneta 311 para a posição angular desejada relativamente ao segmento de carga maxima 306.

Sob as condições de operação que se acabam de citar a alavanca 313 do ponteiro indicador mover-se-á para traz relativamente ao segmento de carga maxima 306, ou, em outras palavras, o peso effectivo do elemento contralador é igual ao maximo peso suspenso do mesmo menos a pressão do contacto dividida pelo numero de cordas da talha. Assim, o instrumento metrico medirá sempre exactamente a pressão sobre a broca perfuradora dividida pelo numero de cordas da talha, e pela calibração apropriada da escala, conforme se indica na fig. 12, podem-se obter leituras directas das pressões de contacto. Consequentemente, obtem-se um meio automatico simples para medir e indicar a pressão da broca perfuradora para to-

das as condições e profundidades de perfuração.

Suppondo que a alavanca 313 do ponteiro indicador move-se na direcção dos ponteiros de um relogio até que o seu contacto 324 entre em ligação com o contacto 325 do segmento de carga maxima 306, estabelece-se um circuito a partir de um dos terminaes do transformador auxiliar 361, pelo conductor 365, pares de contactos 360 e 359 do relai 349, alavanca indicadora 313, contactos 324 e 325, então em ligação, bobina de freio 331 do mecanismo de relogio 314 e dahi para o outro terminal do transformador auxiliar 361. Por este meio a bobina de freio 331 é excitada, para retirar o elemento de freio 334 da roda de escape 335. O mecanismo de relogio 336 acciona, assim, o segmento de carga maxima 306, por intermedio do pinhão 337, emquanto a alavanca do ponteiro indicador continue a mover para a direita, até attingir-se um valor correspondente ao peso maximo do elemento perfurador, si a operação fôr levada até um tal limite. A diminuição do momento de força da alavanca 313 do ponteiro indicador acha-se livre para operar.

O mostrador movel 309, correspondente ao limite permissivel da pressão sobre a ponta da ferramenta perfuradora, é ligado por meio de fricção ao segmento de carga maxima 306, conforme se descreveu acima, de forma que o mostrador 309 é sempre movido positivamente pelo segmento 306 para manter assim uma differença constante, ou intervallo de operação, de grandeza substancial relativamente ao valor maximo variavel registrado pelo segmento 306. Comtudo, o ajustamento do mostrador movel 309 relativamente ao segmento 306 póde ser feito manualmente, confórme se descreveu acima, para corresponder ás condições particulares de perfuração.

Suppondo que o mostrador movel 309 é ajustado, relativamente ao segmento de carga maxima 306, para um angulo correspondente á posição relativa dos contactos 325 e 326 na fig. 14 e que a alavanca 313 do ponteiro indicador move-se para trás relativamente ao segmento de carga maxima 306 até attingir o limite da pressão, o que corresponde á ligação do contacto 324 sobre a alavanca do ponteiro 313 com o contacto 326 sobre o mostrador movel 309, estabelece-se um circuito auxiliar a partir do transformador auxiliar 361, atravez do relai 349 e alavanca do ponteiro 313, contactos 324 e 326, conductor 366, solenoide propulsor 353 do commutador em tambor 348 e conductor 367 para o outro terminal do transformador 361. O commutador em tambor 348 é assim movido para a sua posição da direita *a*.

Assim, estabelece-se um circuito a partir do polo positivo da fonte de corrente continua 347 pelo conductor 368, enrolamento do campo 369 do motor piloto 346 para o ponto de junção 370, onde o circuito se divide, incluindo uma das divisões o segmento de contacto 371 do commutador em tambor 348, o qual liga um par de laminas de control do dito commutador, e o conductor neutro 372 da fonte de corrente continua de tres fios 347. A outra divisão do circuito inclúe a armatura ou induzido 373, segmento de contacto 374 do commutador em tambor 348, o qual liga um par de laminas de control do referido commutador, e conductor negativo 375 da fonte de energia 347.

Em virtude de uma tal excitação da armatura ou induzido e do enrolamento do campo do motor piloto 3[illegible] o regulador á inducção 343 é operado para variar simultaneamente e em sentidos oppostos as voltagens applicadas ao motor propulsor principal 338 e motor auxiliar ou regulador 341, conforme se descreveu acima.

Visto serem as leituras da alavanca do ponteiro indicador 313 proporcionaes á pressão do contacto dividida pelo numero de cordas da talha, confórme acima se explicou, segue-se que sempre que o operario perfurador mudar o diametro da broca ou o numero de cordas, deverá igualmente reajustar o mostrador movel 309 para corresponder com o limite da pressão.

O presente instrumento é adaptado para fazer voltar o regulador á inducção 343 á sua posição inicial ou de partida todas as vezes que o operario perfurador reajustar o mostrador de limite de pressão 309.

Este resultado se obtem pelo movimento do segmento de carga maxima 306 para a sua posição zero por meio da maçaneta 308, o que faz os contactos 327 e 328 entrarem em ligação. Nestas condições, estabelece-se um circuito a partir de um dos terminaes do transformador auxiliar 361 pelos contactos 328 e 327, solenoide propulsor 354 do commutador em tambor 348, e dahi pelo conductor 367 para o outro terminal do transformador 361. O commutador em tambor 348 é assim movido para a sua posição *b*.

Assim estabelece-se um novo circuito a partir do terminal positivo da fonte de energia 347 pelo conductor 368, enrolamento do campo 369 na mesma direcção anteriormente seguida, ponto de junção 370, segmento de contacto 376 que liga um par de laminas de control do commutador em tambor 348, e conductor neutro 372 da fonte de energia 347. Um outro circuito se completa a partir do terminal positivo da fonte de energia 347 pelo conductor 377, segmento de contacto 378 do commutador em tambor 348, o qual liga um par de laminas de control do referido commutador, e dahi atravez da armatura ou induzido 373 do motor piloto 346 na direcção opposta á préviamente seguida, para o ponto de junção 370, de onde o circuito se completa como acima se mostrou.

Consequentemente, o regulador á inducção 343 é automaticamente voltado á sua posição inicial, correspondente ao "reforço" maximo para um dos motores de inducção e "opposição", maxima para o outro, sempre que o segmento de carga maxima 306 fôr voltado para a sua posição zero. Depois da operação o operario perfurador póde ajustar o seu mostrador de limite de pressão 309 para a nova collocação desejada, conforme acima se explicou.

Vê-se assim que a presente invenção proporciona um methodo de control muito flexivel e efficiente e que se edapta particularisadamente a qualquer typo de perfuração de terra, ou semelhante, em que se empregam ferramentas cortantes sobre materiaes differentes. Este methodo de control varia automaticamente a rapidez do avanço da ferramenta cortante de accôrdo com o material que se esteja cortando e mantem a rapidez maxima de avanço consistente com a segurança. Pelo emprego da presente invenção o operario perfurador não terá necessidade de empregar os seus esforços pessoaes, pelos sentidos do tacto, da vista, da audição, para regular a pressão e o avanço da broca perfuradora. Em vez disto, elle apenas terá que fechar os interruptores electricos necessarios, em virtude do que o apparelho funccionará automaticamente para todo o comprimento da haste da ferramenta perfuradora, e durante este tempo o operario perfurador achar-se-á livre para dar attenção a outros assumptos.

Em outras palavras, a maior parte dos chamados "accidentes" e as suppostas "inconveniencias inevitaveis" na perfuração, nos processos anteriores á presente invenção, ligam-se ás imperfeições intrinsecas dos methodos de regulação manual ou semelhantes, ao passo que a presente invenção evitará automaticamente a occurrencia de taes accidentes e inconveniencias pela regulação da operação de perfuração de accôrdo com o material que se esteja perfurando.

A presente invenção não se restringe aos detalhes especificos de estructura, ligações de circuitos ou disposição de partes acima descriptos, pois que nos mesmos se podem introduzir varias modificações sem se afastar do espirito e escopo da invenção. Portanto sómente se devem admittir as limitações indicadas nas especificações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, em um systema comprehendendo uma pluralidade e elementos motores e um dispositivo differencial em associação com uma ferramenta cortante rotativa, o methodo de regulação do avanço da referida ferramenta, o qual consiste em operar os referidos elementos motores e o dispositivo differencial associado de modo a fazer que a referida ferramenta cortante exerça uma pressão continuamente proporcional á dureza ou resistencia do material ou formação que se esteja cortando;

2°, em um systema comprehendendo uma pluralidade de elementos motores e um dispositivo differencial intercalado em associação com uma ferramenta cortante rotativa, o methodo de controlar o avanço da referida ferramenta, o qual consiste em operar os referidos elementos motores e o dispositivo differencial intercalado de modo a fazer que a ferramenta cortante exerça uma pressão que seja substancialmente constante contra um dado material ou formação;

3°, um methodo de perfurar poços por meio de dous elementos motores, um dispositivo differencial intercalado e uma ferramenta cortante rotativa, o qual consiste em utilizar um dos referidos elementos motores para supportar parte do peso da referida ferramenta, sendo a parte restante do peso supportada pelo material que se esteja perfurando, sendo o outro elemento motor utilizado para imprimir á ferramenta o movimento de rotação;

4°, em um systema comprehendendo dous elementos motores, e um dispositivo differencial para imprimir movimentos de translação e de rotação a um elemento operativo, o methodo de operação que consiste em utilizar os referidos elementos motores e o referido dispositivo differencial para effectuar a regulação dos referidos movimentos sem inverter a direcção das forças empregadas;

5°, um systema recuperativo utilizando dous motores com um dispositivo de movimento differencial intercalado e um elemento operativo influindo sobre o referido dispositivo de movimento differencial, o methodo de utilizar o referido systema de modo tal que um dos referidos motores constantemente se opponha ao movimento de translação do referido elemento operativo;

6º, em um systema comprehendendo dous elementos motores e um dispositivo de movimento differencial em associação com dispositivos rotativos para perfuração, o methodo de operação que consiste em utilizar os referidos elementos motores e o referido dispositvio de movimento differencial para em cooperação e de modo compensativo regular o momento de força e a pressão applicados aos referidos dispositivos rotativos;

7º, em combinação, um elemento mecanico, um motor em ligação operativa com o referido elemento, dispositivos para regular a operação da ferramenta proporcionalmente ás variações de carga do seu motor, um segundo motor, e um mecanismo para a operação dos referidos dispositivos pelos movimentos differenciaes dos motores;

8º, em combinação, um elemento mecanico, um motor em ligação operativa com o referido elemento, um segundo motor, um dispositivo de movimento differencial tendo um elemento movido e dous elementos propulsores os quaes se acham separadamente ligados aos referidos motores, e meios para regular a operação da ferramenta pelo movimento do referido elemento movido;

9º, em uma machina de perfuração, uma ferramenta perfuradora, um motor em ligação operativa com a referida ferramenta, um tambor rotativo controlando o avanço da ferramenta, um segundo motor, e um dispositivo de movimento differencial tendo um elemento movido em ligação operativa com o tambor e dous elementos propulsores separadamente ligados aos referidos motores;

10, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação com uma pluralidade de motores, de um mecanismo de mudança de potencia e regulação de velocidade, e meios para isolar do referido mecanismo alguns dos referidos motores;

11, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação com uma puralidade de motores, de dispositivos para utilizar os referidos motores separadamente e dispositivos para utilizar a sua capacidade combinada, comprehendendo os referidos dispositivos um mecanismo de garras e de engrenagem em associação com os motores;

12, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação com um motor perfurador, de um motor regulador e um motor das bombas de solução, e meios para utilizar todos os referidos motores simultaneamente para a operação dos dispositivos de guindagem, comprehendendo os referidos meios uma pluralidade de eixos propulsores movidos por engrenagens e eixos intermediarios associados a mecanismos de garras.

13, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação com um mecanismo perfurador rotativo, um guindaste, e uma puralidade de bombas da solução, de uma pluralidade de motores e um systema de transmissão de força, dispositivos para operar o referido mecanismo perfurador rotativo, guindaste e bombas independentes um dos outros, e dispositivos para operal-os simultaneamente;

14, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação com um mecanismo perfurador rotativo, um guindaste, e uma pluralidade de bombas da solução, de uma pluralidade de motores e um systema de transmissão de força, dispositivos para utilizar a capacidade dos referidos motores para operar o referido guindaste, e dispositivos para utilizar os referidos motores separadamente para as suas respectivas funcções, comprehendendo os referidos dispositivos, na referida transmissão, dispositivos de mudança devidamente interligados;

15, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação com uma pluralidade de motores de um dispositivo de engrenagens differenciaes, um tambor de guindagem, eixo dos tambores de enrolagem, bombas, eixo intermediario das bombas, dispositivo de engrenagens de reducção e um mecanismo perfurador rotativo, e meios para operar a referida combinação como uma unidade ou em partes separadas, sendo os referidos motores montados de fórma a serem inter-permutaveis, e sendo removiveis algumas das referidas unidades operatrizes;

16, em um systema electrico universal de perfuração de terra, a combinação de dispositivos de perfuração rotativa e percussiva comprehendendo um pluralidade de motores, um guindaste, um elemento rotativo, uma pluralidade de bombas da solução e um systema de transmissão de força, meios para operar os referidos guindastes, elemento rotativo e bombas indepedentemente uns dos outros, e meios para operal-os simultaneamente;

17, em um systema de control para uma carga variavel, a combinação com dispositivos propulsores da referida carga, de meios para manter um limite definido de differença de potencia relativamente ao valor variavel maximo da referida carga na operação dos referidos dispositivos propulsores;

18, em um systema de perfuração de terra, a combinação com dispositivos motores electricos adaptados para accionar a carga variavel de perfuração, de meios para manter electricamente um intervallo fixo de regulação da pressão de perfuração, abaixo do valor maximo variavel da referida carga, na operação dos referidos dispositivos motores electricos;

19, em um systema de perfuração de terra, a combinação com dispositivos adaptados para accionar a carga viriavel de perfuração, de meios automaticos para medir continuamente as pressões variaveis do elemento perfurador sob todas as condições de operação;

20, em um systema de control para uma carga variavel, a combinação com dispositivos propulsores electricos para a referida carga, de meios de regulação para os referidos dispositivos propulsores, e dispositivos para operar os referidos meios de regulação mediante um afastamento predeterminado do valor variavel maximo da referida carga;

21, em um systema de perfuração de terra, a combinação com dispositivos adaptados para accionar a carga variavel de perfuração, que tem um valor maximo correspondente ao peso do elemento perfurador, de meios para manter um intervella fixo de augmento da pressão de perfuração correspondente a uma diminuição predeterminada do preso effectivo do referido elemento, independentemente de alterações do referido valor maximo sob differentes condições de operação;

22, um dispositivo metrico comprehendendo um elemento indicador, um segundo elemento adaptado para ser movido com o referido elemento indicador quando este indicar um certo valor, e um terceiro elemento movido pelo referido segundo elemento por meio de fricção;

23, um dispositivo metrico comprehendendo um elemento indicador, um segundo elemento movel adaptado para fazer contacto electrico com o referido elemento indicador, meios para accionar o referido elemento movel conjunctamente com o referido elemento indicador durante o periodo emquando durar o referido contacto, e um terceiro elemento movel normalmente adaptado para ser movido pelo referido segundo elemento movel;

24, um dispositivo metrico para systemas de perfuração de terra, comprehendendo um elemento indicador, um elemento wattmetrico para accionar o referido elemento indicador, um elemento de carga maxima adaptado para fazer contacto electrico intermittente com o referido elemento indicador, um mecanismo de relogio para accionar o referido elemento de carga maxima conjunctamente com o referido elemento indicador durante o periodo emquanto durar o referido contacto, e um terceiro elemento de "limite de pressão" accionado por meio de fricção pelo referido segundo elemento e tambem adaptado para fazer contacto electrico intermittente com o referido elemento indicador.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888)

N. 11.269 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos no processo de producção da ceruza ou chumbo branco", para que pretendem privilegio George Freeman Lloyd, Frank Boardman Clapp e Frederick Harper Campbell, estabelecidos o primeiro em Brighton, e os dous ultimos em Melbourne, no Estado de Victoria, Australia

A presente invenção se refere á producção de carbonato basico de chumbo apropriado para uso como materia corante, e tem provado, em vista dos trabalhos experimentaes, possuir vantagens sobre o processo hollandez de producção, principalmente na economia de tempo, visto poder-se preparar o producto no curso de um dia ordinario de trabalho. O processo da presente invenção dá tambem um grande accrescimo da quantidade do producto obtido acima da que se poderia obter com um peso dado de chumbo pelo processo hollandez em qualquer tratamento.

Além disto, o producto obtido da presente invenção é superior ao obtido pelo processo hollandez, por ser de côr mais clara, ser commercialmente livre de impurezas, como, por exemplo, acetato de chumbo, por ser mais finamente dividido, ter maior opacidade e poder ser preparado com composição constante a qual póde ser variada á vontade dentro de amplos limites por meio de alterações convenientes nas proporções dos reagentes empregados.

O processo da presente invenção depende de certas reacções conhecidas, mas nós affirmamos que as modificacões nos methodos de applicar estas reacções, por nós introduzidas, dão o resultado de evitar os defeitos dos carbonatos basicos de chumbo produzidos pelos methodos conhecidos dependentes da precipitação, taes como granulação grosseira, má côr e opacidade comparativamente baixa.

De accôrdo com a presente invenção, uma mistura de acetato basico de chumbo é preparada incorporando-se de qualquer fórma conveniente lithargyrio livre de minio e substancialmente livre de chumbo metallico com uma proporção tal de acido acetico diluido (de concentração entre quatro e meio e sessenta partes *per centum* de acido absoluto) que: (1) não haja menos de 10 partes nem mais de 22 partes de acido acetico absoluto para cada cem partes do lithargyrio tratado, e (2) a proporção da agua na mistura de acetato basico não sejam menos de 10 nem mais de 73 partes *per*

centuar. O emprego de acetato basico de chumbo muito concentrado reflecte favoravelmente sobre as propriedades physicas do carbonato basico delle produzido, e esta parte do processo é differente da de Martin (patente ingleza 223/76), visto que na referida invenção o acetato basico é decomposto tão rapidamente quanto se fórma, e differente da de Tatham & Tatham (patente ingleza 13.886/96) pela maior concentração por nós empregada. Foi por nós observado que a menos que a proporção de acido acetico seja igual ou superior ao limite inferior dado, torna-se difficil, si não impossivel, obter um producto de boa côr, devido á presença no mesmo de lithargyrio tão finamente subdividido que torna impraticavel a sua eliminação por meios mecanicos.

Si for excedido o limite superior, a composição e propriedades physicas do producto serão affectadas de modo prejudicial.

Tem-se, ainda, observado que, embora uma materia corante satisfactoria se possa produzir conduzindo-se esta parte do processo á temperatura ordinaria, a reacção se effectua mais rapida e suavemente si a temperatura for de approximadamente 45°C, mas que si a temperatura exceder de 60°C, será diminuida a capacidade do producto.

O acetato basico é convertido em carbonato basico, misturando-se com uma solução de carbonatos normal e acido de sodio, potassio, ou amonio, em uma quantidade conveniente d'agua. A mistura póde consistir, por exemplo, de carbonato e bi-carbonato de sodio, carbonato e bi-carbonato de potassio, carbonato de sodio e bi-carbonato de potassio. Si se empregarem carbonatos de amonio em vez dos sáes correspondentes de sodio, deve-se fazer operar a reacção sob pressão ligeiramente positiva de bioxido de carbono. Tem-se observado que é impossivel converter o total do chumbo em carbonato basico tendo uma côr branca pelo emprego de sómente um carbonato normal soluvel, causando o alcali caustico produzido pela hydrolyse do sal o estabelecimento de uma côr amarella, cuja intensidade augmenta com a concentração do alcali. Ao contrario, temos observado que o total do chumbo póde ser recuperado na fórma de carbonato basico de côr extraordinariamente boa si se empregar como precipitante um bi-carbonato, mas que o producto tende a apresentar um baixo conteudo de hydrato de chumbo e comparativamente má opacidade. As desvantagens que acompanham o emprego exclusivo de um unico destes reagentes não são partilhadas pelas misturas dos dois reagentes, e nós observamos que ter-se-ha como resultado um composto branco contendo de 25 a 30 por cento de hydrato de chumbo quando para cada parte de lithargyrio empregado para a preparação da referida mistura de acetato basico addiciona-se não mais de 2/5 nem menos de 1/5 parte em peso de uma mistura de 60 a 75 partes de bi-carbonato de sodio com 40 a 25 partes de carbonato de sodio. Esta mistura de carbonatos é preparada para uso conforme acima se explicou, addicionando-se a ella agua sufficiente para dissolver completamente os carbonatos ou deixar parte sómente do bi-carbonato em suspensão. Nós sabemos que o emprego de misturas de carbonato e bi-carbonato de sodio não é novo, mas Lowe patente ingleza numero 9122/87) e outros (Cf. Dammer, Handbuch der anorg Chem. pp. 570) tiveram em vista a formação de carbonato normal de chumbo e nas suas misturas e na de White e Patterson (patente ingleza numero 9.638/12), as razões de bi-carbonato para carbonato differem notavelmente das razões julgadas por nós essenciaes.

O producto dos processos acima é lavado em um filtro-prensa, apparelho de centrifugação, ou outro apparelho apropriado, com agua ou com uma solução aquosa diluida de acetato normal de chumbo ou de acetato basico de chumbo, de preferencia este ultimo, em quantidade ligeiramente acima da equivalente á quantidade de carbonato ou bi-carbonato absorvida pelo precipitado para facilitar a remoção destes sáes alcalinos. Quando se emprega a solução de acetato a purificação é completada pela lavagem com agua. O acido acetico é recuperado com pequena perda de solução de acetato pelo tratamento com um acido mineral apropriado e subsequente distillação.

Em vez de preparar, conforme acima se explicou, a mistura de acetato basico de chumbo, póde-se misturar com o lithargyrio uma solução aquosa contendo de 3 a 18 por cento de acetato de sodio e produzir *in situ* o acido acetico necessario pelo addicionamento da quantidade calculada de acido sulphurico diluido. E' evidente que se póde empregar acetato de potassio ou de ammonio em substituição ao acetato de sodio, e, neste caso, a porcentagem para o acetato de potassio seria approximadamente de 22 por cento maximo ou 3,6 por cento minimo e para o acetato de ammonio 17 por cento maximo e 2,8 por cento minimo. Nós verificamos que esta modificação fornece a um custo mais baixo um producto substancialmente livre de sulphatos e igual em todos os respeitos ao producto do processo descripto em primeiro logar. Com referencia ao tratamento da ceruza ou chumbo branco com solução de acetato normal ou basico de chumbo nós sabemos que, conforme menciona White (patente ingleza numero 6.683/91), a proporção de hydrato póde ser augmentada tratando-se o chumbo branco com solução de acetato basico de chumbo, mas esta operação no processo da nossa invenção se differença dos outros pelos factos (1) que nós empregamos uma solução muito diluida (um meio a dous por cento) (2) que ella é empregada apenas para o fim de reagir sobre os traços de carbonato e bi-carbonato de sodio, que são obstinadamente conservados ou absorvidos pelo chumbo branco; e (3) que embora ella augmente a proporção de hydrato, um tal augmento é diminuto e sem importancia.

O processo conduzido conforme acima se descreveu, fornece productos com as propriedades acima referidas, mas a presença, durante a formação da mistura de acetato basico de chumbo, de sufficiente acetato de sodio ou outro acetato conveniente para dar uma solução de 10 a 15 por cento de concentração, augmenta consideravelmente a opacidade do producto, como se dá tambem com a pratica de addicionar o bi-carbonato, parte em solução e parte em suspensão na agua, juntamente com o total de carbonato normal, e o resto no estado secco.

A opacidade de uma materia corante de uma dada composição chimica depende do tamanho médio das particulas que a constituem. Nós verificamos por meio de exame microscopico que as particulas do nosso producto são notavelmente menores do que as particulas do chumbo branco produzido pelo processo do empilhamento, e a este facto nós attribuimos, pelo menos em parte, a sua maior opacidade. Como é sabido, quanto maior fôr a concentração e a viscosidade de uma solução da qual se faça depositar um precipitado, tanto menores serão as particulas constitutivas. Nós verificamos que o resultado de augmentar a viscosidade da mistura de reacção pelo emprego de um acetato, tal como o acetato de sodio, consiste em diminuir o tamanho das particulas, mas que quando a concentração excede a 15 por cento a opacidade começa de novo a desapparecer, devido provavelmente á presença de uma proporção crescente de particulas de tamanho ultra-microscopico.

A titulo de exemplo, mas sem de nenhum modo limitar o escopo de nossa invenção, damos os exemplos abaixo:

Exemplo I. Nós tratamos 3,632 kgs. de lithargyrio com 2,123 kgs. em peso de acido acetito a 30% e 255 grs. de acetato de sodio hydratado ($NaC^2H^3O^2.3H^2O$) dissolvido em 1.816 grs. de agua a uma temperatura inicial de 30°60°C. Quando o total do lithargyrio se houver convertido na mistura do acetato basico, addicionamos uma mistura de 382 grs. de bicarbonato de sodio, 396 grs. de carbonato de sodio e 2,497 kgs. de agua. A temperatura desta ultima mistura não deve exceder 30°C. Depois de completa misturação, addicionam-se 382 grs. de bi-carbonato de sodio, e depois de uma misturação final o carbonato basico de chumbo é retirado, separado da agua mãe tão completamente quanto possivel, lavado ligeiramente em agua, esgotado, retirado do filtro, misturado completamente com uma solução de acetato basico de chumbo a meio por cento pouco mais do que equivalente aos saes alcalinos presentes, devolvido ao filtro e finalmente lavado em agua. Será, então, seccado ou incorporado com oléo pela fórma ordinaria.

Exemplo II. Nós tratamos 3.632 kgs. de lithargyrio com 1.758 kgs. de acetato de sodio dissolvido em 2,724 kgs. de agua (ou uma mistura de agua e agua mãe derivada de um banho prévio contendo agua e acetato de sodio nas proporções dadas), a uma temperatura inicial de 30°-60°C. e 539 grs. de acido sulphurico a 96 por cento em 1.816 kgs. de agua. Quando o total do lithargyrio se houver convertido em acetatos, completaremos o processo de accôrdo com o exemplo I.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, na producção da ceruza ou chumbo branco, um processo para a preparação de uma mistura de acetato basico de chumbo caracterizado pelo tratamento do lithargyrio com uma solução aquosa contendo não menos de 4,5 nem mais de 60 por cento de acido acetico absoluto, em proporção tal que se ache presente não menos de 16 por cento, nem mais de 22 por cento de acido acetico absoluto calculado sobre o peso do lithargyrio originalmente presente, e que a mistura final contenha não menos de 10, nem mais de 73 partes por cento de agua, a uma temperatura não excedente de 60°C;

2°, na producção da ceruza ou chumbo branco, um processo para a preparação de uma mistura de acetato basico de chumbo caracterizado pelo tratamento do lithargyrio com uma solução aquosa contendo não menos de 4,5 nem mais de

60 por cento de acido acetico absoluto, em proporção tal que se ache presente não menos de 16 nem mais de 22 por cento do acido acetico absoluto calculado sobre o peso do lithargyrio originalmente presente juntamente com 10 a 15 por cento do acetato de sodio e que a mistura final contenha não menos de 10, nem mais de 73 partes por cento de agua a uma temperatura não excedente de 60°C;

3°, na producção da ceruza ou chumbo branco, um processo para a preparação de uma mistura de acetato basico de chumbo, caracterizado pelo tratamento do lithargyrio com uma solução aquosa contendo de 3 a 18 por cento de acetato de sodio (ou uma solução equivalente conforme na presente se acha especificado, com o addicionamento de uma solução aquosa diluida de acido sulphurico, em proporção tal que a quantidade de acido acetico libertada pela acção do acido sulphurico sobre o acetato seja não menos de 16, nem mais de 22 por cento, calculada sobre o peso do lithargyrio originalmente presente, e que as concentrações das soluções aquosas de acetato e de acido sulphurico sejam taes que a mistura final contenha não menos de 30, nem mais de 73 partes por cento de agua a uma temperatura não excedente de 60°C;

4°, na producção da ceruza ou chumbo branco, a conversão da mistura de acetato basico de chumbo preparada conforme se explicou nas reivindicações 1, 2 ou 3 em corbonato basico de chumbo pelo addicionamento á referida mistura de uma solução aquosa de carbonato e bi-carbonato de sodio, achando-se o carbonato completamente em solução e o bi-carbonato preferivelmente em solução e part em suspensão, na qual a proporção do primeiro seja não menos de 25 por cento, nem mais de 40 por cento do total dos solidos, sendo a proporção em peso dos dous carbonatos juntos não superior a dous quintos nem inferior a um quinto do lithargyrio empregado na preparação da mistura original;

5°, na producção da ceruza ou chumbo branco conforme se explicou, a purificação do carbonato basico de chumbo pela lavagem com uma solução aquosa diluida de acetato normal ou basico de chumbo, em quantidade ligeiramente superior á equivalente á quantidade do carbonato e ou bi-carbonato de sodio absorvida pelo precipitado, e finalmente pela lavagem em agua;

6°, na producção da ceruza ou chumbo branco conforme se explicou, o augmento da capacidade do producto pelo addicionamento á mistura de acetato basico de chumbo de sómente parte do bi-carbonato de sódio juntamente com o total do carbonato normal de sodio, sendo a parte restante addicionada mais tarde em estado secco;

7°, um processo aperfeiçoado para a producção da ceruza ou chumbo branco, consistindo na preparação de uma mistura aquesa de acetato basico de chumbo e a conversão dos conteúdos de chumbo em carbonato basico de chumbo segundo a fórma e as proporções especificadas na presente especificação e reivindicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888).

N. 14.270 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho controlador de velocidades para automoveis, denominado American», para que pede privilegio Julio M. Sanchez, de Montevidéo, Uruguay.

Este apparelho liga-se a uma das rodas dianteiras do vehiculo, por meio de uma corôa que move um rodete dentado, o qual transmitte o movimento por meio de uma peça flexivel como as usadas nos velocimetros. E' construido de dous typos: 1°, com duas velocidades, isto é, uma limitada pela policia e outra livre para corrida fóra da cidade. Isto se obtem com uma bandeira occulta, quando está em velocidade regulamentar de cidade, e que, baixada para desligar, mostra uma face pintada de vermelho bem visivel; 2°, com tres velocidades — de cidade, de arrabaldes e de estradas, que se obteem por meio de um dispositivo semelhante ao anterior. A bandeira occulta indica a velocidade regulamentar de cidade; a bandeira baixada, mostrando uma face branca, indica que o apparelho funcciona nos limites regulamentares para arrabaldes; dando-se á bandeira uma rotação de cento e oitenta gráos sobre o seu eixo, mostrará a face vermelha, que indica a desligação do apparelho, estando, pois, com velocidade livre para circular em estradas.

Descrevamos, por exemplo, o primeiro typo: um disco D, pintado em sectores vermelhos e brancos, gira continuamente, quando está ligado o controlador, e com funccionamento perfeito, de modo que si o auto andar e o disco não girar, este facto significa que o apparelho não está ligado, por descuido, deixando a bandeira arriada, ou por fraude ou ruptura, ou por desligação da peça flexivel. Este disco é, portanto, um contrôle para os inspectores municipaes ou de prefeituras.

Na face posterior, que fica na frente do chauffeur, ha um velocimetro de agulha C que, além de indicar a velocidade, lhe serve para certificar-se de que o apparelho está funccionando perfeitamente. Este velocimetro é uma segurança para que os conductores não commettam infracções. Um parafuso interior permitte regular o limite da velocidade da cidade, que para a de Montevidéo é de 30 kilometros. Quando o auto corre na cidade, antes de alcançar a velocidade maxima sôa uma campainha electrica e accende-se uma lampada vermelha *D*, bem visivel ao chauffeur, afim de avisal-o de que corre o risco de praticar uma infracção. Si o conductor não detiver a marcha e, ao contrario, augmental-a e ultrapassar a velocidade maxima, o chauffeur commetteu uma infracção, o que se evidencia porquè na parte superior do apparelho apparece um semi-circulo vermelho E, que indica estar correndo com infracção. O semi-circulo vermelho traz em seu centro uma janellinha que permitte passar a luz vermelha de uma pequena lampada electrica, para tornar visivel a infracção durante a noite. Antes da infracção, aliás, é o chauffeur avisado por uma campainha electrica e uma luz visivel sómente para elle. Ligado a este dispositivo electrico ha um cabo cuja união graduada pelo parafuso liga o magneto ao corpo do carro, e logo que se ha commettido uma infracção ou quando a velocidade ultrapassou um limite superior a um, dous ou mais kilometros marcados pela municipalidade, além do limite regulamentar, o carro pára. A construcção do apparelho permitte o addicionamento de um regulador sobre os gazes. Não foi collocado neste apparelho por se considerar que a regulação sobre a chispa, tendo o automobilista uma margem conveniente entre a velocidade de infracção e a parada do carro, não póde produzir nenhuma perturbação na velocidade dos motores, visto serem rarissimas as vezes que entrará este mecanismo a accionar. Quando o auto, depois de commettida uma infracção volta á velocidade regulamentar (inferior á do limite), desapparecem os signaes denunciadores da infracção, mas no semicirculo G fica a prova de cada uma das infracções commettidas até dez. *Observação*: Si si considerar serem poucas dez infracções, este número poderá ser augmentado, bastando mudar a roda dentada correspondente por outra de maior numero de dentes. Além disso e afim de que o automobilista respeite o regulamento, ha um conta-metros H, que registra 9.999 metros percorridos em infracção. E' de grande importancia este conta-metros, porque, si não existisse, o automobilista poderia continuar a correr, uma vez que a infracção foi commettida e já tem elle de pagar a multa. Com o conta-metros tal não se dá, porque, si se commetter uma infracção por descuido ou por necessidade, para evitar uma collisão, e o contador marcar 15 ou 20 metros, a sancção penal não póde ser igual (até póde ser cancellada a falta sem multa) á do conductor que commetter a infracção e continuar correndo, deliberadamente, com a velocidade prohibida, um grande numero de metros. A regulamentação, pois, deverá estabelecer que as infracções commettidas em uma carreira de x metros não serão punidas, sempre que o chauffeur (e isto é de seu interesse) comparecer na repartição para se cancellarem as indicações do apparelho. O apparelho é hermeticamente fechado, não se pondendo mecher no interior sem romper o sello de chumbo que se colloca ligando o fecho e a bandeira «A». Afim de evitar que o apparelho possa registrar excessos de velocidade nas derrapagens, liga-se-o ás rodas dianteiras.

Descripção do funccionamento — Uma corôa fixa na roda engrena com um rodete dentado pertencente a um cotovelo, do qual parte uma peça flexivel que, ao ligal-o ao apparelho, transmitte o movimento ao eixo vertical *a*. Estando em movimento o vehiculo, o eixo *a* corre continuamente. Por meio do cabo *b*, o movimento é transmittido ao eixo *c* do regulador *d*. O cabo *b* é accionado pela alavanca *c*, que por sua vez é movida por uma pequena barra ou dedo perpendicular ao eixo da bandeira A. Este dedo se move fazendo girar a bandeira 180°, e ligando ou desligando os eixos *a* e *c*. Sobre o eixo *c* ha um parafuso sem fim *h*, entrosado permanentemente com a engrenagem *i*, em um dos extremos do cujo eixo está fixado o disco *j* (ou 33), pintado em sectores brancos e vermelhos, indicador de que se acha ligado o apparelho. O outro extremo do eixo *i* é outro parafuso sem fim *k* e, conforme augmenta a velocidade, o regulador *d*, accionando a agulha C e a alavanca *l*,

até pôl-a, um pouco antes da velocidade de limite, em contacto com o parafuso *m*, fechando o circuito electrico, que accende a lampada e faz soar a campainha. Soada esta, si a velocidade augmenta, a alavanca *l* obriga o systema *n o p q* a gyrar ao redor do eixo *r;* neste momento o escape de ancora *n* deixa passar um dente da roda *s*, marcando em G uma infracção. Outro escape de ancora *p* deixa girar o disco E sob a acção de uma mola, apparecendo o semicirculo vermelho e dando frente a janellinha F com a luz vermelha. A engrenagem *o* é levada até o parafuso sem fim *k*, que a arrasta, movendo o contador de quatro algarismos *g* (H) e registrando os metros percorridos com infracção. Quando volta o automovel á velocidade normal, todas as indicações desapparecem, menos a de H e G. Ao arriar a bandeira A, por meio do eixo *f*, move o excentrico *g*, que levanta a peça *t*, levantando, portanto, a articulação da alavanca *l* e obtendo, assim, a segunda velocidade do apparelho. Ligando o magneto do auto a um parafuso parallelo ao *m*, ao commetter-se uma infracção, elle faz carga e não deixa que o automovel ultrapasse a velocidade regulamentar de um numero de kilometros a ser estabelecido segundo o criterio de cada municipalidade. As linhas vermelhas no desenho indicam a ligação de fios do magneto ao parafuso parallelo ao *m*.

Reivindicação:

Um apparelho controlador de velocidades em conjuncto, de accôrdo com o memorial descriptivo supra e os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Pedro Americo Werneck.* (1.888)

N. 11.271 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de connexão giratoria especialmente para trens giratorios, applicaveis a toda a especie de vehiculos», para que pede privilegio José Daniel Errecaborde, de Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a certos aperfeiçoamentos em trens giratorios para vehiculos e ligações giratorias em geral, e tem essencialmente por objecto um novo trem giratorio com suspensão elastica para as rodas, que permitte o jogo completo das mesmas e, ao mesmo tempo, evita os inconvenientes do systema de pivots até hoje empregado, proporcionando uma base mais ampla de apoio. A invenção tambem póde ser applicada, por exemplo, a guindastes giratorios, fixos ou moveis, carretas de canhões e similhantes e, em geral, para a ligação giratoria entre dois corpos. Para bôa comprehensão e facil execução da invenção, representou-se-a a titulo de exemplo em uma das formas preferidas de construcção, nos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 é vista em secção vertical da corôa dupla e aro do frem giratorio, com os seus dispositivos de fixação ao corpo do vehiculo; fig. 2, uma vista em plano da mesma, de sua parte superior; fig. 3, vista em plano do aro giratorio com o trem de rodas completo e suas ligações; fig. 4, vista em elevação lateral do conjuncto do dispositivo a um vehiculo.

Na fórma de construcção representada, o dispositivo da invenção é constituido por um aro 1, que tem a parte da peripheria externa aberta e curvada quasi em semicirculo, como se indica em 3, e da qual partem quatro braços 2, que se vem a unir, por meio de cavilhas ou outra fórma conveniente, a face inferior do corpo do vehiculo 27 (fig. 4). Um segundo aro 5, perfeitamente symetrico ao primeiro traz tambem exteriormente uma parte curvada 6 e engata com aquelle por meio de peças, macho e femea, 4 e 7, respectivamente (fig. 1), ficando unidos rigidamente os dois aros por meio de um numero de cavilhas 8.

Este conjuncto é rigido e tem formar corpo com o corpo do vehiculo, ficando um espaço annular na peripheria, aberto pelo rebordo e no qual se póde girar o anel 9, solidario, segundo adiante se verá, do trem giratorio.

O referido anel 9 é provido de um numero de ranhuras 10, destinadas a permittir a lubrificação perfeita do curso do mesmo, formado, como se disse, pelas partes curvadas e abertas 3 e 6 dos aneis fixos 1 e 5. Do anel 9 partem tres braços, em fórma de tripode, dois dos quaes, os dianteiros 11, que formam um par, vão fixar-se na barra dianteira de um bastidor triangular nos extremos da mesma, ao passo que o braço posterior 12 se fixa em 14, no vertice posterior do bastidor, formado pelas barras 13 e 15, como se póde ver claramente na fig. 3, estando o dito vertice assignalado em 14.

O bastidor assenta-se pelo seu dito vertice 14 em um elastico transversal 16, na parte central do mesmo e fixado a elle por meio de cavilhas, estando o dito elastico supportado, nos extremos, por flanges 17 e gatos 18, dispostos nos extremos posteriores dos elasticos de laminas 19. Os extremos anteriores das molas longitudinaes 19 estão supportados, como se indica em 20, sob os extremos anteriores do triangulo, com o qual formam um todo solidario. 22 é o eixo do vehiculo, em cujos extremos livres estão montadas giratoriamente as rodas 23, estando fixado o eixo 22 á parte central das molas longitudinaes 19, por meio das cavilhas 21 ou de outra fórma conveniente.—24— é a barra de tracção, solidaria da armação triangular acima mencionada e que traz, de preferencia, ganchos de tracção 25 ou outros dispositivos de tracção, e póde tambem comprehender o alojamento da lança 26. Com a disposição descripta, é evidente que o apoio do vehiculo sobre o trem giratorio é amplo e póde se lhe dar a base que se desejar, sem difficultar com isso os movimentos giratorios do trem, que é o caso representado no anterior para que possa ser tambem o posterior ou ambos a estar elles interligados ou não, para movimentos harmonicos. A' vista do desenho, torna-se desnecessario dar mais detalhes sobre o funccionamento do dispositivo. A montagem e desmontagem das peças se fazem facilmente e pela constituição das mesmas se póde conseguir uma construcção solida, não sujeita a accidentes imprevistos, e evita os numerosos inconvenentes apresentados pelos trens giratorios conhecido e usados até hoje, nos quaes se emprega o pivot como base para a rotação. E' evidente que se póde introduzir modificações de construcção e detalhe, sem se afastar da invenção, cujo alcance está determinado nas reivindicações:

Reivindicações

1) — Uma ligação giratoria entre dois corpos capazes de girar um em relação ao outro, — caracterizado pelo facto de ser constituida por uma corôa solidaria de um dos corpos directamente ou por meio de braços, que formam um alojamento em que póde girar um anel solidario directamente ou por meio de supportes do outro corpo giratorio do dito systema e substancialmente como se descreveu.

2) — Um novo trem giratorio de suspensão elastica para toda a especie de vehiculos, de accôrdo com a 1.ª reivindicação, — caracterizado pelo facto de ser constituido por uma corôa solidaria do corpo do vehiculo directamente ou por meio de braços, a qual fórma um alojamento em que póde girar um anel solidario de um bastidor, mediante supportes, bastidor esse que, por sua vez, está fixado em molas de laminas, que trazem o eixo em cujos extremos estão montadas as rodas, substancialmente como se descreveu e para os fins indicados.

3) — Um novo trem giratorio de suspensão elastica para toda a especie de vehiculos, de accôrdo com a 2.ª reivindicação, caracterizado pelo facto da corôa giratoria solidaria do corpo do vehiculo ser constituida por duas metades, macho e femea, superpostas e unidas entre si por meio de cavilhas, que trazem um numero de braços, que permittem sua fixação ao corpo do vehiculo e formam, além disso, em sua peripheria, substancialmente fechada uma cavidade annular em que póde girar o anel solidario do trem rodante, substancialmente como descripto e representado, para os fins especificados.

4) Um novo trem giratorio de suspensão elastica para toda a especie de vehiculos, construido, disposto e funccionando substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. —Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.888).

N. 11.272 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo queimador de petroleo ou substancias analogas» para que pretende privilegio Pedro V. Rossatti, estabelecido em Montevideo, Uruguay.

Minha invenção se refere a um novo queimador de petroleo ou substancias analogas, que funcciona com ar a baixa pressão simplesmente, isto é, approximadamente, entre cem e trezentos m.m. de pressão de ar ao nivel de agua.

No desenho annexo, se demonstrará o conjuncto do meu queimador em corte seccional-longitudinal: A é a vareta da agulha reguladora da entrada de petroleo ou seu substitutivo.

B é o ponto de entrada do referido liquido, que desce por pressão natural de um deposito collocado superiormente.

C é o cone de sahida do petroleo.

D é o ponto de entrada do ar, que é soprado e injectado mediante um simples abano ou ventilador de forja.

E é o espaço onde o petroleo que sahe da ponta do cone C é pulverisado pela corrente de ar que o arrasta até F sahida definitiva do conjuncto, desde onde sahe a chamma produzida pela mistura que se produz dentro do cone. Inutil é insistir sobre a simplicidade deste dispositivo e a vantagem que apresenta de não requerer emprego de vapor nem de nenhuma outra força para o seu bom funccionamento, pois, o unico elemento extranho que se requer é um pequeno ventilador electrico. Isto faz com que o

queimador seja adoptado não só para grandes explorações como tambem para o uso de pequenas familias.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um queimador para petroleo e semelhantes, caracterizado pela simples disposição de uma entrada de liquido, regulada á vontade e outra para o ar soprado por um ventilador de maneira que ao sahir o liquido pela ponta do cone interior é arrastado pelo ar que se mistura com elle e o pulveriza, até a abertura final exterior de onde parte a chamma, tudo de conformidade com o descripto no presente memorial e de accordo com o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(1.888)

N. 14.273 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho aperfeiçoado para a extracção continua das substancias assucaradas contidas nas plantas assucareiras e para applicações analogas» para que pretende privilegio de invenção Société Anonyme des Etablissements A. Olier, estabelecida em Clermont Ferrand, Puy de Dome, França.

Até a invenção da diffusão, o assucar era extrahido da beterraba e da canna de assucar pela pressão mechanica ou hydraulica, sob a forma de liquido ou de succo assucarado que, depois de diversos tratamentos, dava o assucar crystalisado.

Este processo tinha o inconveniente de deixar uma porcentagem elevada de assucar nas substancias primas tratadas, sem falar do alto preço da extracção.

A diffusão que substituiu mais ou menos completamente a pressão, pelo menos para o tratamento da beterraba, apezar de ter vantagem de permittir o esgotamento total, apresenta por sua vez numerosos inconvenientes: materiaes importantes e dispendiosos, grande quantidade de agua, despeza importante em vapor vivo, mão de obra exercida na admissão e expulsão dos succos, circulação e exgottamento mais ou menos regulares, trabalho descontinuo.

Esta invenção tem por objecto um apparelho que permitte a extracção continua dos succos assucarados e a suppressão completa de todos os inconvenientes acima mencionados. Este apparelho ou extractor continuo se compõe, em principio, de um apparelho conductor sem fim de chapas perfuradas, que se move em um conducto ou em uma serie de conductos estanques em que elle conduz sem interrupção, desde a entrada até a sahida, as substancias a tratar; ao mesmo tempo circula em sentido inverso uma corrente de agua elevada a uma temperatura por um fluido apropriado.

O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, um modo de realização da invenção.

A fig. 1 representa um alçado do apparelho.

A fig. 2 é uma planta.

As figs. 3 e 4 são vistas de face e de perfil de um dos discos montados sobre o cabo conductor.

A fig. 5 é um corte horizontal de um dos conductos.

As figs. 6 e 7, são vistas de face e de perfil de uma das rodas recortadas sobre as quaes se move o cabo.

No desenho: 1 representa um apparelho cortador, utilisado nos engenhos de assucar para o corte das substancias assucaradas; 2 é uma tremonha que conduz as substancias cortadas para os discos; 3 é um conductor continuo.

Os discos (figs. 3 e 4) são, em geral, de folha perfurada, formados de duas peças reunidas por uma manga 5; esta manga é igualmente formada de duas peças que servem ao mesmo tempo para fixar os discos sobre o cabo metallico sem fim 4; este cabo é uma peça essencial de conducção pois que elle é guarnecido de peças ou castanhas 6; essas castanhas são tambem formadas de duas peças e presas firmemente sobre o referido cabo a distancias convenientes para formar um passo regular correspondente ao passo das rodas 7 (fig. 6); estas rodas são convenientemente collocadas para supportar o cabo, receber as castanhas e deixar passar os discos. As rodas são guarnecidas de uma gola funda 8 para a passagem do cabo; ellas teem recortes 9 de passo regular para receber as castanhas, e encaixes ou alveolos 10 para os discos 3.

O cabo sem fim move-se, como se representa pela linha de traços e pontos na fig. 1, sobre as rodas recortadas; basta operar uma destas rodas para communicar ao cabo um movimento que anima os discos que levam as substancias, depois da sua introducção em A, através dos conductos B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, até a sua sahida a P.

Os conductos B, C, etc. são tubulares, de paredes simples ou duplas, ligados na parte inferior e na parte superior por peças igualmente tubulares que levam as rodas recortadas e os seus eixos. O conducto O, mais alto do que os outros, é ligado na sua parte superior a uma secção horizontal para dirigir as substancias para a sahida P e para graduzir, por uma polia de retorno e por uma volta horizontal seguida de uma parte inclinada R, o apparelho conductor sem fim para a entrada A das substancias.

Na fig. 2, 11 representa um apparelho para reduzir a velocidade, movido por uma polia 12, que commanda, por intermedio de engrenagens conicas 13, a roda central do apparelho que opera o dispositivo conductor. A polia recortada 14 é submettida á acção de um apparelho de tensão de contrapesos 15 que tende a esticar automaticamente o cabo.

A agua destinada ao exgottamento das substancias assucaradas está contida em um reservatorio 16. Esta agua é introduzida a 17 e, sob a acção da gravidade, ella circula contra a corrente, isto é, em sentido contrario ao movimento das substancias, através dos conductos para sahir pela tubuladura 18.

A agua pode tambem ser circulada por baixo da columna O por uma bomba 19, sob uma pressão constante capaz de vencer as diversas resistencias.

Para facilitar o exgottamento das substancias assucaradas, é preciso proceder a um aquecimento conveniente de dous elementos que estão em contacto. Para esse effeito, os conductos, com a excepção do conducto O, podem ser de parede dupla, como se representa na fig. 1, para utilizar quer vapores de evaporamento, quer vapores desprendidos por um dos apparelhos de evaporação, quer mesmo aguas aquecidas. A fig. 5 mostra em maior escala as paredes 23 e 24 entre as quaes circula o fluido quente emquanto que as substancias assucaradas circulam no conducto 23, levadas pelos discos 3. A admissão e o escapamento do fluido de aquecimento podem-se fazer em cada conducto por meio de valvulas 25 e 26, representadas na fig. 1, pelas extremidades de cada um delles, ou tambem pondo-se as camaras em communcação entre si.

O aquecimento pode igualmente se fazer por meio de injectores de vapor 20 na parte inferior das peças de ligação dos conductos, como se representa na fig. 2.

A parte superior de cada conducto leva um indicador de temperatura 21 e uma valvula de ar 22 com tubo de evacuação.

Deve-se comprehender que o apparelho acima descripto foi indicado apenas a titulo de exemplo, mas que elle póde comprehender qualquer modificação que não se afaste dos principios da invenção.

Assim, o apparelho conductor sem fim póde ser constituido por uma ou duas correntes de oleos calibrados que se movem sobre rodas apropriadas; os discos perfurados podem ser substituidos por pratos, palhetas ou chapas perfuradas, de qualquer forma (quadrada, rectangular, elliptica) que circulam em conductos de secção correspondente (quadrada, rectangular e elliptica...).

Do mesmo modo o apparelho cortador representado directamente acima do apparelho conductor póde ser substituido por um desfibrador para a preparação da canna de assucar com o fim de extrahir os principaes assucarados; o apparelho cortador e o desfibrador podem ser collocados a qualquer distancia do extractor e, nesse caso, as substancias são levadas para o apparelho conductor por um apparelho de transporte sem fim.

Além disso, esse apparelho póde ser applicado não sómente para a extracção continua dos principios assucarados, contidos na beterraba e na canna de assucar, mas tambem no sorgho e em outras substancias assucareiras, e, em geral, para a extracção de todos os productos por diffusão, taes como: extractos taninosos, vinhos de substancias fermentadas, etc., ou para lavagens successivas por meio de um dissolvente, como o oleo das sementes oleoginosas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, um apparelho para a extracção continua das substancias assucaradas contidas nas plantas assucareiras e para applicações analogas, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um conducto estanque, no qual as substancias a exgotar são levadas de uma maneira continua por um apparelho conductor sem fim, de chapas perfuradas; a agua ou outro liquido de exgotamento, elevada a uma temperatura conveniente, circula em sentido contrario no referido conducto.

2ª, um apparelho de extracção de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o conducto comprehende uma parte de entrada, em cuja extremidade superior as substancias a exgotar, picadas por um apparelho cortador ou desfibradas por um apparelho desfibrador, são levadas por uma serie de conductos verticaes em fórma de U percorridos successivamente pelas substancias e um conducto de sahida vertical em que se elevam finalmente as substancias e que é guarnecido de uma porta de evacuação em um pe-

queno prolongamento horizontal, situado na parte superior, em um nivel mais elevado do que o ponto de introducção das substancias no conducto de entrada; as extremidades superiores do conducto de entrada e do conducto de sahida são ligadas por um conducto inclinado que é percorrido unicamente pelo apparelho conductor;

3ª, um apparelho de extracção, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de que a agua ou outro liquido de exgotamento percorre o conducto, sob a acção da gravidade, ou sob uma pressão correspondente aos attrictos a vencer, para estabelecer a contra-corrente; a entrada se faz em direcção á parte superior do conducto de sahida, para as substancias, e a sahida se faz em direcção á parte superior do conducto de entrada.

4ª, um apparelho de extracção, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de que as chapas perfuradas, levadas pelo apparelho conductor sem fim, teem uma fórma qualquer, e o conducto estanque tem uma secção correspondente.

5ª, um apparelho de extracção, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterisado pelo facto de que o cabo do apparelho conductor é guarnecido de castanhas de conducção que penetram nos recortes das rodas e pelo facto de que as chapas são dispostas sobre um cabo nos intervallos entre as castanhas e se introduzem nos encaixes ou alveolos das referidas rodas.

6ª, um apparelho de extracção, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de que o apparelho conductor sem fim é constituido por uma ou duas correntes de oleo calibrados que se movem sobre as rodas em denticulos correspondentes;

7ª, um apparelho de extracção, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de que o conducto de entrada e os conductos em forma de U teem paredes duplas, sendo o espaço annular intermediario percorrido por um fluido quente;

8ª, um apparelho para a extracção continua das substancias assucaradas, contidas nas plantas assucareiras, e para applicações analogas, substancialmente como se descreveu e se representou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. —*Pedro Americo Werneck.*

(1.888)

N. 14.274 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo tubo de descarga electrica», para que pede privilegio a Naamlooze Vennootschap Philips'Gloeilampenfabrieken, de Eindhoven, Hollanda, cessionaria do Dr. Gilles Holst e Popko Reinder Dijksterhuis, ambos da mesma cidade e paiz.

O presente invento refere-se aos tubos de descarga de dous ou mais electrodos e mais particularmente á maneira como os electrodos estão fixados ao interior dos tubos. O invento é applicavel no caso dos tubos de descarga, taes como tubos de raios X, rectificadores, tubos de tres electrodos para a telegraphia sem fios, telephonia sem fios e outras applicações analogas, nos casos dos de vacuo extremo, da mesma maneira que nos do atmosphera gazoza.

O invento apresenta vantagens sobretudo o de recepção de alta potencia para a telegraphia sem fios, telephonia sem fios e outras applicações analogas.

Para a fixação da grade e do anodo no interior de tubos de tres electrodos tem se empregado frequentemente, até agora, compressores elasticos ou orgãos analogos, aos quaes eram fixados os electrodos por meio de supportes, a ganchos metallicos, os quaes eram ligados, por fusão do vidro, ao pé do vidro do tubo.

Algumas destas disposições são muito complicadas; outras apresentam o inconveniente de que a fixação dos electrodos não é sufficientemente rigida, de maneira que se torna sempre possivel um deslocamento dos electrodos uns em relação aos outros. Certas disposições apresentam ainda o inconveniente de que é necessario empregar quantidades bastante grandes de metal, o que, pela libertação dos gazes occlusos no metal póde causar difficuldades no caso dos tubos de descarga de vacuo extremo.

Pelo contrario no caso da disposição em harmonia com o invento a fixação é absolutamente rigida e é utilizada uma quantidade de metal muito pequena.

O tubo de descarga que constitue o objecto do invento é caracterizado por um lado no facto de um ou varios electrodos serem supportados por uma ou varias peças de união de substancia metallica soldando-se bem ao vidro e tendo um coefficiente de dilatação thermica que não diffira sinão ligeiramente do do vidro da parede do tubo, e por outro lado em ser cada peça de união soldada por fusão á parede do vidro do tubo de descarga.

Como substancia constituente para a peça de união, póde-se em harmonia com o invento, empregar especialmente um ferro chromado contendo de 10 a 50 % de chromio.

Em harmonia com o invento, o electrodo póde ser reunido por um ou varios supportes de ferro chromado á peça de união, que é, de preferencia annellar.

O invento apresenta vantagens apreciaveis no caso em que uma ou varias peças de união estão soldadas por fusão á parede ou á extremidade de um tubo de vidro que é obturado hermeticamente e que é soldado por fusão com a parede do tubo de descarga (que póde ser de vidro ou de metal).

Em harmonia com o invento, o tubo de vidro póde ser obturado hermeticamente por um pé de vidro, que ahi é fixado por fusão e ao qual estão ligados por fusão do vidro um ou varios fios conductores de corrente. O interior do tubo póde igualmente ser obturado hermeticamente por uma chapa de substancia metallica que não desenvolve gaz na occasião da sua soldadura por fusão e tendo um coefficiente de dilatação que não diffira sinão ligeiramente do do vidro. A referida chapa é, ao longo do seu bordo, ligada por fusão ao vidro do tubo e serve para a fixação e para a passagem de um fio conductor de corrente.

A disposição que constitue o objecto do presente invento apresenta vantagens apreciaveis no caso em que o tubo de vidro é obturado hermeticamente por diversas chapas de substancia metallica que não desenvolvam gaz na occasião da sua soldadura por fusão e tendo um coefficiente de dilatação que não diffira sinão ligeiramente do do vidro. Cada uma destas chapas póde então servir para a fixação de um fio conductor de corrente e as chapas são reunidas hermeticamente ao longo de, pelo menos, uma parte dos seus bordos por uma camada de vidro. As referidas chapas teem uma fórma tal que a peripheria da parte restante dos seus bordos corresponda á secção transversal do tubo de vidro. De preferencia as chapas podem ter a fórma de sectores ou segmentos circulares.

Applicando o invento a um tubo de tres electrodos, o electrodo em fórma de chapa e o que tem a fórma de grade podem ser fixados por meio de supportes a anneis de ferro chromado, soldados por fusão nas extremidades de dous tubos concentricos de vidro, que são soldados uns aos outros por fusão. No tubo inferior são soldadas por fusão duas ou mais chapas de ferro chromado em fórma de sector circular, ás quaes estão fixados os fios conductores de corrente para o filamento ou os fios para o filamento e para a grade.

No desenho annexo, estão representados schematicamente a titulo de exemplo alguns modos de realização do invento.

Figura 1, é uma vista de um tubo de descarga de tres electrodos em que o electrodo em fórma de chapa e o que tem a fórma de grade estão fixados em harmonia com o invento, a tubos de vidro.

Figura 2, representa uma escala maior á extremidade do tubo de vidro que supporta a grade e o filamento da figura 1.

Figura 3, representa uma outra fórma de execução de uma disposição de fixação em harmonia com o invento. O interior do tubo de vidro é obturado por um pé de vidro, no qual estão fixados por fusão dous fios conductores de corrente.

Figura 4, é uma vista de um tubo de tres electrodos, os quaes são todos supportados por um unico pé de vidro. O anodo e a grade são fixados por meio de supportes a anneis metallicos que são soldados por fusão sobre os bordos ou extremidades de dous tubos concentricos, emquanto que no tubo interior estão soldadas por fusão duas chapas em fórma de meia lua, servindo de apoio do filamento.

Figura 5, mostra o pé de vidro da figura 4, visto em planta.

Figuras 6 e 7, representam uma fórma de execução do invento em que a peça de união é uma chapa em fórma de arco em vez de uma peça annellar.

Figura 8, representa em planta uma realização analoga á das figuras 6 e 7 mas na qual o tubo de vidro é obturado por tres chapas em fórma de sector.

Figura 9, mostra a fixação do cathodo incandescente em um tubo de raios X.

Na fórma de realização em harmonia com a figura 10, a peça de união consiste em um annel plano cujo bordo é fixado por fusão á parede de um tubo de vidro contido no tubo.

No tubo de tres electrodos representado pela figura 1, o principio do invento foi applicado á fixação do anodo e da grade. A disposição representada nesta figura é particularmente apropriada ao caso de tubos de transmissão de alta potencia, por exemplo, superior a 1 kilowatt, que servem para a telegraphia sem fios, telephonia sem fios e outras applicações analogas.

O tubo tem uma parede de vidro 1, á qual estão soldados hermeticamente, por fusão, tubos de vidro 2 e 3. Na extremidade do tubo de vidro 2 está fixado, por fusão, um annel metallico 6, ao qual está fixado o anodo 4 por meio de supportes 5. O interior do tubo 2 é obturado hermeticamente por um pé de vidro 7, ao qual está ligado, por fusão do

vidro, um fio conductor de corrente 8 para o anodo. De uma maneira correspondente o tubo de vidro 3 tem, na extremidade, um annel metallico 9, que ahi é soldado por fusão e ao qual está ligada a grade 11 por meio de supportes 10 em fórma de barras. Em 13 está fixado por fusão na parede do tubo um fio conductor 12 para a grade.

Como substancia constituinte dos anneis 6 e 9 é necessario adoptar um metal ou uma liga metallica que se solde bem ao vidro e tenha um coefficiente de dilatação thermica que não diffira sinão ligeiramente do do vidro. Deve ser possivel, com effeito, fixar os anneis por fusão nas extremidades dos tubos de vidro sem que se apresentem fendas no vidro. Entretanto, não é necessario que a reunião do vidro ao metal seja hermetica, o que se deprehende da propria natureza da disposição.

Reconheceu-se que o ferro chromado tendo uma certa composição é uma substancia muito apropriada para a constituição dos anneis. A composição do ferro chromado depende da natureza do vidro utilizado.

A differença entre o coefficiente de dilatação da substancia que constitue o annel e o do vidro póde ser maior do que a admissivel para os fios conductores. Differenças que pódem attingir 20 % não teem consequencias inconvenientes na occasião da soldadura por fusão.

Obteem-se bons resultados no caso em que a proporção de chromo é de 10 a 50 %. Em um caso particular, quando se trata da soldadura por fusão no vidro de raios X ou no vidro chamado «soude potassigne», satisfez plenamente uma liga contendo cerca de 17 a 20 % de chromo.

Pódem estar contidas no ferro chromado pequenas quantidades de impurezas, sem que por esse facto a substancia se torne menos propria para o fim considerado. Estas impurezas pódem exercer alguma influencia sobre o coefficiente de dilatação e então a composição deve ser modificada de uma maneira correspondente.

As impurezas pódem existir na liga por se acharem já na substancia primitiva, *por exemplo, o carbonio no ferro*, mas póde ser egualmente necessario, na occasião da fusão dos dous metaes (o chromo e o ferro) juntar pequenas quantidades de manganez ou de silicio; entretanto, de preferencia a porcentagem das impurezas deve conservar-se muito pequena.

Em consequencia da fixação dos electrodos, a espessura do annel metallico não deve ser muito pequena. Entretanto, reconheceu-se que, mesmo sob uma espessura de 1 a 2 m/m os anneis de ferro chromado se soldam muito bem por fusão no vidro e que não se apresenta então nenhuma difficuldade.

São igualmente proprios para o fim do invento metaes ou ligas differentes do ferro chromado. No caso de se empregar, por exemplo, o vidro denominado «Pirex» que é frequentemente utilizado na America, convem igualmente o molybdenio ou tungstenio. No caso do vidro plumbifero ou do vidro de raios X póde-se empregar o ferro nickel, privado de gaz, podendo-se igualmente obter bons resultados com os anneis chamados «doublés», constituidos, por exemplo, por ferro nickel, recoberto de uma delgada camada de platina. A platina é menos propria para o fim do invento, devido a ser muito cara e o que além disso os anneis de platina, em uma espessura bastante grande, por exemplo, de 1/2 a 1 m/m, não se soldam por fusão sinão muito difficilmente.

O emprego do ferro chromado é igualmente vantajoso pelo facto de que a referida substancia não absorve em geral sinão uma quantidade de gaz muito fraca, e por consequencia, uma vez montada no tubo, não produz sinão pouco gaz, o que constitue uma vantagem apreciavel em vista de se obter um vacuo extremo no tubo.

Póde-se igualmente tornar o ferro chromado isento de gaz antes da introducção no tubo, por exemplo, fundindo-o no vacuo; mas é desnecessario proceder assim.

A disposição em harmonia com o invento, que serve para a fixação dos electrodos, apresenta vantagens apreciaveis *muito principalmente quando é combinada* com um processo para a passagem da corrente, tal como o que está applicado no tubo de vidro 3. O interior deste ultimo tubo é, com effeito, obturado por duas chapas metallicas 18 e 19 em fórma de semi-circulo, ás quaes estão ligados nos dous lados os fios conductores de corrente 20 e 21 para o filamento 17. Em geral, póde-se empregar para a constituição das chapas qualquer substancia ou liga que não desenvolva gaz na occasião da sua soldadura por fusão, que se solde bem ao vidro e tenha um coefficiente de dilatação que não diffira sinão ligeiramente do do vidro. Pódem-se *por consequencia considerar* as mesmas substancias que se indicaram anteriormente para a constituição dos anneis 6 e 9: entretanto as condições a que ellas devem satisfazer são mais rigorosas em consequencia da necessidade de se obter uma obturação perfeitamente hermetica. Neste caso igualmente o emprego de um ferro chromado de composição conveniente apresenta vantagens apreciaveis.

Tudo o que se disse anteriormente em relação ás propriedades do ferro chromado se applica a este caso.

O processo para a passagem da corrente, que é applicado no tubo de vidro 3, é em geral caracterizado pelo facto de serem soldadas por fusão diversas chapas reunidas hermeticamente por uma camada de vidro ao longo de uma parte dos seus bordos, tendo a parte restante dos seus bordos uma peripheria correspondente á secção transversal do tubo de vidro. A peripheria do conjuncto das chapas será, em geral, uma circumferencia.

De resto póde-se dar ás chapas qualquer fórma que se deseje; de preferencia, ter-se-ha o cuidado de fazer com que as chapas possam ser soldadas umas ás outras, por fusão por meio de uma camada de vidro relativamente delgada e que a parte restante do bordo de, pelo menos, uma das chapas póssa ser fixada por fusão no tubo de vidro. Póde-se igualmente ligar uma ou mais chapas á outra ou ás outras chapas, ao longo de um bordo completo. Póde-se, por exemplo, ligar uma chapa circular e uma chapa annellar por meio de um annel intermedio de vidro, depois soldar por fusão a peripheria da chapa annellar ao tubo de vidro. Entretanto, de preferencia, a chapa consiste em sectores ou segmentos circulares. Ainda que não seja necessario proceder assim, o mais simples é utilizar chapas planas, que se reunem em uma chapa plana maior por meio do vidro que as rodeia.

Para soldar por fusão o conjuncto das chapas ao tubo de vidro ha vantagem em descobrir préviamente o bordo das chapas com uma delgada camada de vidro.

Os fios conductores da corrente pódem ser fixados ás chapas de differentes maneiras. Póde-se fazel-os atravessar as chapas e ligal-os em seguida ás mesmas por soldadura ou qualquer outra maneira. Entretanto, procedendo assim, corre-se o perigo de que se apresentem fugas de ar no sitio de passagem e por este motivo é preferivel fixar os fios conductores, por exemplo, por soldadura, respectivamente sobre cada um dos dous lados das chapas, como está representado na figura 1. No caso de se empregarem chapas de ferro chromado, é preferivel fazer de nickel as partes dos fios conductores que são fixadas ás chapas. Com effeito, este ultimo metal solda-se muito bem, e facilmente por fusão com o ferro chromado.

O emprego do ferro chromado como substancia constituinte das chapas é igualmente vantajoso por isso que esta substancia não é por assim dizer porosa, o que permitte obter no tubo um vacuo extremo permanente. A vista do topo do tubo de vidro 3 da figura 1 está representada em *maior* escala na *figura* 2.

Na figura 3 está representada uma outra fórma de realização do invento, em harmonia com a qual está soldado por fusão á parede de um tubo de descarga, não representado, um tubo de vidro 25. Esta parede póde ser de vidro ou de metal. Na extremidade do tubo 25 está soldado por fusão um annel 26, ao qual o electrodo está ligado por supportes 27. O interior do tubo 25 é obturado hermeticamente, na outra extremidade, por um pé 29, disposto no sentido inverso ao sentido habitual. Esta disposição do pé apresenta a vantagem de que o adelgaçamento 31 ao qual estão ligados, por fusão do vidro, os fios conductores da corrente 32 e 33 está mais affastado do filamento 34 de modo que o adelgaçamento não póde attingir uma temperatura inconvenientemente elevada.

A figura 4 mostra um tubo de descarga de tres electrodos, os quaes estão todos supportados por um pé de vidro no mesmo lado do tubo. Com a parede de vidro 35 do tubo de descarga está soldado por fusão um tubo de vidro 36. O filamento 44 é supportado pelos seus fios conductores de corrente os quaes são fixados ás chapas em fórma de meia lua 45 e 46 que obturam hermeticamente o interior do tubo de vidro 36. A grade 38 está ligada por supportes 39, a um annel metallico 37, soldado por fusão na extremidade do tubo 36. A este tubo está igualmente soldado por fusão um outro tubo 43, tendo no sua extremidade um annel 42, que ahi é fixado por fusão. Este ultimo annel sustem a chapa 40 por meio de supportes com a fórma de barras 41. Os fios conductores da corrente 47 e 48 para o electrodo em fórma de chapa para o que tem a fórma de grade são fixados da maneira muito conhecida, por fusão na parede do tubo. A maneira como o filamento está suspenso, a construcção dos electrodos e sua disposição um em relação ao outro, são igualmente conhecidas.

A fig. 5 mostra em planta o pé de vidro do tubo representado na figura 4.

A figura 6 representa schematicamente uma fórma de realização do in-

vento, em que a peça de união que serve para a fixação dos electrodos, tem a fórma de um arco em logar da de um annel. Na extremidade do tubo 50 estão soldadas neste caso, por fusão, duas peças de união em fórma de arco 51 e 52, ás quaes estão fixados os supportes 54 e 53, que servem para a fixação dos electrodos, podendo esta effectuar-se de qualquer maneira apropriada, por exemplo, por soldadura.

Como substancia constituinte dos supports, póde-se empregar o nickel em todas as disposições em harmonia com o invento.

O emprego do ferro chromado para a constituição dos supportes convem perfeitamente, porque, devido á fraca conductibilidade thermica desta substancia, qualquer derivação de calor prejudicial para o vidro é supprimida.

O interior do tubo 50 é obturado hermeticamente por um pé 55, ao qual estão ligados, por fusão do vidro, os fios conductores da corrente 56 e 57.

A figura 8 mostra em planta uma disposição de fixação em harmonia com o invento, em que as peças de união 61 e 62 teem a mesma fórma que as da figura 7. Entretanto, neste caso, o tubo de vidro é obturado hermeticamente por tres chapas em fórma de sector 58, 59 e 60, as quaes podem, por exemplo, servir para a fixação e para a passagem dos fios conductores da corrente para o filamento e dos fios para a grade.

Finalmente, a figura 9 representa o invento, applicado aos tubos de raios X, em que a disposição em harmonia com o invento serve para a fixação do cathodo incandescente. Neste caso, igualmente, solda-se por fusão á parede do tubo 65 do tubo, um tubo de vidro 66, tendo na sua extremidade um annel 67, que ahi é fixado por fusão. Neste ultimo annel estão fixados os supportes 68, nas extremidades dos quaes está fixada uma disposição collectora 69. Uma das extremidades do filamento em helice 73 está fixada á disposição collectora e a outra extremidade (centro da espiral) está fixada ao fio conductor 72, que é ligado, por fusão do vidro, ao pé 70; o outro fio conductor da corrente está fixado a um dos supportes 68.

O principio do invento póde ser igualmente applicado á fixação do anticathodo em um tubo de raios X. Quando o anticathodo está fixo, da maneira bem conhecida, a uma barra metallica, póde-se, por exemplo, fixar mais esta barra, soldando-a, ou fixando-a de qualquer outra maneira, a uma peça de união de ferro chromado em fórma de chapa. O bordo recurvado da chapa é soldado em seguida, por fusão, na extremidade de um tubo de vidro que é fixado por fusão á parede do tubo de raios X. Afim de que o sitio da soldadura por fusão não attinja uma temperatura muito elevada, a parte em fórma de chapa póde ser munida de algumas aberturas.

Na fórma de execução representada pela figura 10, a peça de união consiste em um annel plano 83 de ferro chromado ou de qualquer outra substancia metallica conveniente. O bordo do referido annel está fixado, por fusão, á parede de um tubo de vidro 80, o qual está soldado hermeticamente, por fusão, á parede do tubo de descarga. O tubo de vidro é obturado hermeticamente em 81, e nesta obturação está fixado hermeticamente, por fusão, um fio conductor 82. O electrodo 85 é ligado á peça de união 83 de uma maneira correspondente a seguida nas outras disposições, por supportes metallicos 84. E' evidente que igualmente em outros pontos se póde soldar por fusão a peça de união á parede do tubo de descarga. Assim, póde-se soldar, por fusão, o bordo exterior de um annel plano ao gargalo do tubo de descarga.

Reivindicações:

1ª, tubo de descarga de dous ou mais electrodos caracterizado pelo facto de um ou mais electrodos serem supportados por uma ou mais peças de união de substancia metallica que se solda bem ao vidro e tem um coefficiente de dilatação thermica que não differe sinão ligeiramente do do vidro da parede do tubo e de cada peça de união ser soldada por fusão á parede de vidro do tubo de descarga;

2ª, tubo de descarga em harmonia com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto das peças de união serem constituidas por ferro chromado, em que a proporção de chromo é de 10 a 50 %;

3ª, tubo de descarga em harmonia com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto dos electrodos serem ligados á peça de união por um ou mais supportes de ferro chromado;

4ª, tubo de descarga em harmonia com a reivindicação 1, carecterizado pelo facto de haver um tubo de vidro, obturado hermeticamente, fixado por fusão á parede do tubo de descarga e uma ou mais peças de união soldadas, por fusão, na extremidade ou na parede do tubo de vidro que está contido no tubo de descarga;

5ª, tubo de descarga em harmonia com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto do interior do tubo de vidro ser obturado hermeticamente por um pé de vidro que entra no referido tubo, que ahi é soldado, por fusão, e ao qual estão ligados, por fusão do vidro, um ou mais fios conductores da corrente;

6ª, tubo de descarga em harmonia com a reivindicação 4, carecterizado pelo facto de um ou mais electrodos serem supportados pelo tubo do vidro cujo interior é obturado hermeticamente por uma ou mais chapas metallicas, cujo bordo ou uma parte do bordo é soldado por fusão com o vidro do tubo e servindo cada uma dellas para a fixação e para a introducção de um fio conductor de corrente, sendo esta chapa ou estas chapas constituidas por um metal ou por uma liga metallica que não desenvolva gaz na occasião da sua soldadura por fusão e tendo um coefficiente de dilatação que não differe sinão ligeiramente do do vidro, devendo, no caso em que se empreguem varias chapas, estas ser reunidas hermeticamente ao longo de, pelo menos, uma parte dos seus bordos, e terem uma fórma tal que a peripheria da parte restante dos seus bordos corresponda á secção transversal do tubo de vidro;

7ª, tubo de descarga de tres electrodos, em harmonia com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do electrodo em fórma de grade e do que tem a fórma de chapa estarem fixados por meio de supportes a anneis de ferro chromado que são soldados por fusão nas extremidades de dous tubos concentricos de vidro, soldados um ao outro por fusão, estando fixados por fusão no tubo interior duas ou mais chapas de ferro chromado, em fórma de sector, e sendo fixados ás referidas chapas os fios conductores de corrente para o filamento ou os fios para o filamento e para a grade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.888)

N. 14.275—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em cathodios luminosos para tubos de descarga electrica», para que pretende privilegio Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabriecken, estabelecida em Eindroven, Hollanda.

Para a fabricação de cathodios luminosos para tubos de descarga electrica um tungstenio. Afim de se obter uma emissão de electronios que não seja muito diminuta é nescessario aquecer o tungstenio a uma temperatura bastante alta Quanta mais alta for atemperatura do tungstenio incandescente tanto mais intensa será a corrente dos electronios. Entretanto, quanto mais intensa a temperatura do corpo incandescente tanto maior se torna a quantidade de energia consumida e tanto mais se augmenta a rapidez de volatização do corpo incandescente, de forma que existe praticamente um limite para a emissão electronica.

O material mais adequado para a fabricação de cathodios luminosos para tubos de descarga electrica deve escolhido entre os materiaes que tenham a emissão maxima de electronios a uma dada temperatura e a rapidez minima de volatilização mesmo a altas temperaturas. A quantidade de electronios emittida por um material no caso de uma corrente de saturação e a uma temperatura dada é determinada pelo trabalho necessario para remover um electronio do referido material. Uma medida deste trabalho é a chamada «constante de Richardson». Quanto menor fôr este trabalho e consequentemente quanto menor fôr a constante de Richardson. tanto maior será, caeteris paribus, a emissão de electronics.

Entretanto, a rapidez de volatilização do material a empregar deve ser baixa a altas temperaturas. Ordinariamente os materiaes refractarios terão pequena rapidez de volatilização a altas temperetuas. O material mais conveniente para a fabricação de cathodios luminosos para tubos de descarga electrica deve portanto ser escolhido entre os materiaes mais refractarios tendo uma constante minima de Richardson.

De accordo com a presente invenção os cathodios luminosos para os tubos de descarga electrica são feitos do elemento cujo numero atomico é 72, isto é, hafnium. O hafnium é altamente refractario e tem uma constante baixa de Richardson. O referido metal tem consequentemente a vantagem de de ter uma emissão muita alta de electronios a uma temperatura á qual a rapidez de volatilização é consideravelmente baixa.

De accôrdo com a presente invenção é possivel tambem fazer-se de hafnium somente a superficie dos cathodios luminozos dos tubos de descarga electrica. Em tal caso a superficie do um corpo incandescente de outros materiaes taes como o tungstenio, pode ser coberta ou revestida com hafnium.

Os tubos de descarga electrica, com cathodios luminosos de conformidade com a presente invenção são bastante convenientes para uso como tubos de raios X rectificadores para fins telegraphicos e outros.

A energia necessaria para imettir a corrente desejada de electronios é menor do que no caso do emprego dos cathodios luminosos ordinarios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um tubo da descarga electrica com cathodio luminoso, caracterizado pelo facto de ser o referido cathodio feito de hafnium;

2°, um tubo de descarga electrica com cathodio luminoso, caracterizado pelo facto do ser sómente a superficie do referido cathodio feita de hafnium;

3°, um tubo de descarga electrica com cathodio luminoso substancialmente conforme se descreveu.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923. — *Pedro Americo Werneck.* (1.888)

N. 14.276 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para destruir hervas das banquetas e taludes de ballastro das linhas de estradas de ferro", para que pede privilegio a Ferrodesherbeuses Scheuchzer S. A., de Renens, Suissa.

Já são conhecidas machinas que comportam uma charrúa, que se arrasta por meio de um chassis rodante sobre a via, ao longo das banquetas e nos taludes de ballastro das linhas de estradas de ferro, para desembaraçal-as das hervas damninhas que ahi crescem. As banquetas e os taludes nem sempre teem as mesmas dimensões. Além disso, são muita vez occupados por conductos de toda especie, de signaes, de agulhas, por exemplo, e por postes de linhas telegraphicas, etc. Nas machinas que se teem empregado até hoje, a charrúa não é suspensa de modo a poder se adaptar facilmente a todas as exigencias destes obstaculos.

O objecto desta invenção é uma machina do typo citado, em que se provê para a suspensão da charrúa, de modo a poder facilmente evitar, sem perigo para os operadores, os diversos obstaculos, que se encontram. Procurou-se egualmente dar á charrúa, sempre conservando em seus vinculos a rigidez sufficiente para permittir a penetração da relha no terreno, uma suspensão bastante elastica para que possa acompanhar as desigualdades e irregularidades das peças da superstructura, sobre as quaes opera.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma fórma de execução de uma machina de accôrdo com a invenção.

O chassis em que se monta a charrúa é representado apenas para a melhor comprehensão do invento.

A fig. 1 mostra a charrúa vista de cima, em sua posição inoperativa e em ordem de marcha.

A fig. 2 é uma vista em elevação, e a fig. 3 vista de topo da mesma.

No interior do caminho de rolamento *a*, formado por dois ferros em U, circula um carro *b*, que póde ser movido, em direcção transversal á via, por meio de uma corrente que se enrola nas rodas *d*, dispostas em cada extremidade daquelle caminho.

O meio do carro *b* é occupado por uma manga *c*, em cujo interior oscilla um pivot *e*. De cada lado deste se adaptam as hastes *f* de um parallelogrammo articulado, fixadas na manga *g*, parallela ao pivot *e*, com o qual formam os outros dois lados do dito parallelogrammo.

No interior da manga *g* acha-se um pivot *h*, abaixo do qual está fixada a charrúa. Esta póde, pois, oscillar ao redor do eixo perpendicular do pivot *h*. Sua parte trazeira é presa, por meio de uma mola não representada, ao chassis que arrasta a charrúa. A lamina desta, *k*, acha-se em ordem de marcha, em posição obliqua á direcção dos trilhos; penetra no talude do ballastro e na banqueta. Quando encontra a extremidade de um dormente que ultrapasse o alinhamento normal, por exemplo, a mola cede e a charrúa oscilla em torno do pivot *h*. As desigualdades do terreno são acompanhadas por cima, pelos movimentos do parallelogrammo articulado. Adapta-se a posição da churrúa á largura da banqueta e do talude, avançando-se mais ou menos o carro em seu caminho de rolamento e inclinando-se mais ou menos a charrúa em relação aos trilhos.

Uma grande vantagem da fórma de execução representada é que a charrúa póde ser manejada da plataforma do chassis, que se acha naturalmente dentro do gabari da estrada de ferro. Si, por qualquer motivo a posição da charrúa não puder ser adaptada com a devida presteza aos obstaculos encontrados pela machina, não haverá motivo para se temer um perigo para as pessoas: o cabo de tracção, adaptado na parte dianteira da charrúa e supportando parcialmente o esforço de resistencia do ballastro e da superficie da banqueta, rompe-se, o parallelogrammo volta para o interior da manga do carro e a charrúa se approxima automaticamente dos trilhos, para evitar o obstaculo.

Em resumo, reivindido como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, uma machina para destruir hervas das banquetas e taludes de ballastro das linhas de estradas de ferro, comportando uma charrúa que se arrasta ao longo das banquetas e dos taludes, para atacar as plantas pelas suas raizes, por baixo da superficie do terreno, machina caracterizada pelo facto de ser a charrúa montada na extremidade de um parallelogrammo, que permitte á mesma um movimento de translação no plano perpendicular aos trilhos.

2, machina de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ser movel, em um plano transversal aos trilhos, o parallelogrammo que mantém a charrúa.

3, machina de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de ser solidario de um carro movel transversalmente aos trilhos, o lado do parallelogrammo contiguo ao chassis que o arrasta.

4, machina de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de ser o parallelogrammo pivotado por dois de seus, lados, um no carro e outro na charrúa.

5, machina de accôrdo com a reivindicação 4, caracterizada pelo facto de ser a charrúa fixada por sua parte dianteira a um eixo que gira em uma manga do parallelogrammo, sendo a sua parte posterior ligada a um orgão elastico, que permitte uma oscillação em torno do eixo do gonzo a que está fixada a charrúa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.888).

N. 14.278 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em surdinas telescópicas para instrumentos de sopro», para que pretende privilegio William Romeo D'Alfonso, estabelecido em Oakland, Estado de California, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamento em surdinas para cornetas ou quaesquer dos instrumentos musicaes de bronze.

O tom ou a altura de uma nota tangida em qualquer instrumento de bronze, com a surdina collocada póde ser modificado para concordar com o tom harmoniosamente produzido no instrumento de bronze como a corneta, o clarim, o alto, o trombone, a tuba, o pistão, etc.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma elevação de frente da surdina aperfeiçoada da presente invenção;

A fig. 2 é uma vista em angulo recto com a fig. 1;

As figs. 3 e 4 representam uma elevação de perfil e uma secção surdina applicada a um pistão;

As figs. 5 e 6 são elevações de perfil da surdina respectivamente para um trombone e uma corneta.

A surdina 1 consiste em um tubo em cone truncado 2 dotado dos separadores ordinarios de cortiça 17 para fixal-o firmemente no interior do porta-voz. A da corneta. A sua extremidade superior 3 é roscada em 4 para receber o tubo 5, o qual é dotado de uma abertura 6. Defronte da abertura 6 acha-se fixado ao tubo 5, por meio de parafusos 8, um mancal 7 através do qual passa um eixo 9 que supporta em uma extremidade um disco fresado 10, e no referido eixo 9, no interior de uma caixa 11 do mancal 7, acha-se fixada uma pequena roda dentada 12, engrenando com uma cremalheira 12 fixada por parafusos 14 ao tubo 15 que se move á guisa de telescopio no interior do tubo estacionario 5.

Este tubo 15 supporta uma parte expandida ou campanula 16 e é feito de comprimento tal que póde chegar proximo á parede interna do tubo 2, sem tocal-a quando baixada ao seu ponto mais baixo, e tem uma abertura longitudinal 18 para permittir aos dentes da referida cremalheira engrenar com a roda dentada 12.

A operação do mecanismo, é conforme se segue:

Fazendo-se gyrar o disco 10 o tubo 15 e a campanula 16 serão elevados ou baixados, dependendo do gráo da altura ou differença de tonalidade desejado.

Nas figs. 3 e 4, a surdina 21 consiste de um modo geral em um cylindro de aluminio 22 terminando em uma parte em cone truncado 23, envolvido por um separador de cortiça 24 que mantém firmemente o referido tubo no interior do porta-vóz da corneta. Um outro cylindro 25 se adapta justamente ao interior do referido tubo 22 podendo porém mover-se a guisa de telescopio no interior do mesmo. Este cylindro 25 termina a extremidade opposta em uma parte em cone truncado 26, terminando em um tubo pequeno e estreito 28.

O ajustamento do tom emittido resulta do movimento de avanço ou de recúo do tubo 15 no interior do tubo 22. Este movimento se obtém por meio de uma peça 29 para apoio dos dedos, com uma cabeça fresada 30 e uma haste roscada 31 que se aparafusa em uma protuberancia 32 fixada ao tubo 25, sendo a peça para o apoio dos dedos operada pelo musico ao longo de uma abertura 33 do tubo exterior 22. A referida abertura é disposta obliquamente relativamente ao eixo do referido tubo e estende-se approximadamente por uma quarta parte de sua circumferencia.

A surdina 21' para cornetas, fig. 3, ou a surdina 21a, da fig. 5 se adaptam aos porta-vozes dos instrumentos respectivos, e o elemento telescopio 15' é fechado na sua extremidade exterior. Póde-se fazer que o tubo 25' deslize sobre o exterior do tubo 22'; neste caso o tubo 25' seria seguro na mão e girado para a posição desejada, e a peça para apoio dos dedos ou guia seria fixada ao tubo 22', ao passo que a abertura seria rasgada no tubo 25', conforme mostra a fig. 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, uma surdina comprehendendo secções ôcas á guisa de telescopio, e meios para fazer mover uma das secções relativamente á outra para augmentar ou diminuir o volume do som produzido;

2, uma surdina de conformidade com a reivindicação 1, na qual uma das secções ôcas é prolongada por um elemento conico para adaptal-a á bocca de uma corneta, emquanto que a outra secção é dotada de uma parte para fechal-a completamente ou parcialmente;

3, uma surdina de conformidade, com a reivindicação 1, comprehendendo dispositivo localizado na superficie externa da surdina para effectuar o deslocamento de uma das secções relativamente á outra;

4, uma surdina de conformidade com as reivindicações 1 e 3, comprehendendo como dispositivo para effectuar o deslocamento uma roda dentada montada na secção estacionaria, e agindo sobre uma cremalheira na outra secção para effectuar o deslocamento;

5, uma surdina de conformidade com as reivindicações 1 e 3, comprehendendo em uma das secções uma abertura e uma projecção na outra secção penetrando na abertura, por cujo meio mediante a rotação de uma secção é a outra secção deslocada no sentido axial;

6, uma surdina substancialmente conforme se descreveu e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1913. — Por procuração, *Pedro Americo Wermeck.* (1.888).

N. 14.298 — Memorial descriptivo de uma grade de segurança portatil, para portas e janellas, denominada "Grade Brown", para que pretende privilegio Francisco José de Castro Brown

Compõe-se esta grade de minha invenção de varas de ferro do feitio indicado na fig. 4, montaveis e desmontaveis em travessões dos feitios indicados nas figs. 2 e 3, sendo o de n. 2 de feitio especial, que permitte prender as varas pela base, constituindo o seu mecanismo a segurança da grade. Os travessões representados pela fig. 3 serão collocados na quantidade que a necessidade exigir. Tanto estes travessões como o da base da grade serão fixados nos portaes por supportes do feitio indicado na figura 5.

A figura n. 1 representa uma grade armada, collocada em uma janella.

Reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção: uma grade portatil com varas e travessões montaveis e desmontaveis, tendo na base um travessão de feitio especial que serve de fecho de segurança á mesma grade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — *Francisco José de Castro Brown.* (2.057)

N. 14.311 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na construcção de roupas salva-vidas», para que pretende privilegio National Life Preserver Company, estabelecida em Sheridan, Estado de Wyoming, Estados Unidos da America, cessionaria de Oscar Andrew Yungren, estabelecido na mesma cidade

Refere-se a presente invenção a certos aperfeiçoamentos nos detalhes de construcção e disposição das partes de roupas salva-vidas do typo mostrado, por exemplo, nas patentes n. 1.241.598, de 2 de outubro de 1917 e n. 1.242.752, de 9 de outubro de 1917, da Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, por cujo meio se alcançam certas vantagens, conforme abaixo se descreverá mais particularizadamente.

Referindo-se aos desenhos annexos, que constituem uma parte da presente especificação e nos quaes os symbolos semelhantes de referencia indicam partes semelhantes:

A fig. 1 é uma vista mostrando o modo de se usar a roupa e a sua construcção exterior, tal como se mostra vista de frente;

a fig. 2 é um detalhe mostrando uma das presilhas de fechamento;

a fig. 3 é um detalhe em secção transversal segundo a linha pontilhada 3-3 da fig. 2;

a fig. 4 é uma vista em perspectiva de uma das presilhas de fechamento;

A fig. 5 é uma vista da roupa em secção;

a fig. 6 é uma vista em perspectiva da parte interna, em detalhe, olhando de cima para baixo na extremidade superior da almofada deanteira;

a fig. 7 é uma vista em plano da extremidade superior da almofada deanteira e da armação;

a fig. 8 é uma vista em detalhe mostrando uma orelha accessoria para casa dos botões empregada como parte do dispositivo de fixação das almofadas e para mantel-as no logar; e

as figs. 9, 10 e 11 são vistas mostrando partes em detalhe, em escala augmentada.

Nos referidos desenhos as porções marcadas A representam o corpo principal da roupa, B a parte superior articulada em dobradiça, formada de modo a abrir-se para admittir o corpo da pessoa que vae usar a referida roupa, e C e D os revestimentos em almofadas fluctuadoras.

A roupa é, de um modo geral, de construcção substancialmente semelhante á representada nas patentes acima mencionadas, sendo formada de tecido á prova de agua, como borracha, e, com excepção da abertura na extremidade superior, é inteiramente fechada. As coberturas para os pés, são carregadas com pesos, conforme mostrado e descripto na referida patente americana n. 1.242.752, afim de manter em posição vertical a pessoa vestida com a roupa, e as almofadas revestidoras C e D são de preferencia de Kapok (producto derivado da Ceiba Pentandra); fluctuante envolvida em um tecido apropriado e fixado ao interior da roupa, conforme abaixo se descreverá.

As extremidades do tecido em volta da abertura da roupa, a qual se estende para baixo na frente a partir dos hombros, ou de um ponto um pouco para traz das pontas dos hombros, são ligadas a uma armação composta de duas partes articuladas em dobradiça uma á outra. A parte ligada á extremidade da secção B do pescoço é composta de duas barras curvas de metal 10 e 11 separadas á certa distancia uma da outra, como melhor se vê na fig 3. A parte ligada com o tecido em volta da extremidade da secção inferior do corpo A da roupa é composta de uma barra singela 12 convenientemente recurvada e adaptada para se collocar á distancia média entre as barras 10 e 11. As barras 10 e 11 são ligadas por braçadeiras curvas transversaes 13 que teem as extremidades externas curvadas para cima para formar ganchos. Estas braçadeiras, supportam as duas barras 10 e 11 em posição, espaçadas umas das outras, e as suas extremidades externas curvadas em gancho offerecem um dispositivo para receber uma presilha de fechamento, conforme adiante se descreverá. O tecido de borracha da parte B é preso no espaço entre as barras 10 e 11 e a extremidade do tecido de borracha da parte A é presa em volta da barra 12. Projectando-se horizontalmente da barra 12 quando as partes se acham em posição normal, encontra-se uma projecção 15, sobre a qual se acha montada de modo a poder gyrar uma manga 16 que supporta uma presilha ou alavanca de fechamento 14 em fórma de camo. Uma mola em espiral 17 tende a manter aberta em posição normal a referida presilha de fechamento. A manga 16 é fixada em posição sobre a projecção 15 por um parafuso 30 e arruela 31, aparafusando-se o parafuso 30 em uma perfuração roscada da projecção. A alavanca 14 é fixada sobre a manga 16, de modo a gyrar com a referida manga, pela fórma melhor representada na fig. 4. As projecções 15 e as extremidades em gancho das braçadeiras 13 acham-se em alinhamento substancial quando as partes estão montadas, como melhor se vê na fig. 3. de fórma que a borda curva inferior em fórma de camo de cada uma das presilhas 14 é adaptada para se encaixar sobre a extremidade em gancho de uma das referidas braçadeiras e puxar uma para as outras as partes respectivas da armação em dobradiça, forçando o elemento singelo 12 da secção do corpo da roupa a subir entre os elementos espaçados 10 e 11 da secção em dobradiça e forçando as superficies de borracha do tecido a se apertarem, conforme indica a fig. 3, esticando-se um tanto a secção superior e sendo assim obrigada contra a secção inferior de modo a formar uma junta segura e á prova d'agua. As presilhas de fechamento 14 são feitas com rebaixos fundos 18 nas extremidades de suas bordas em fórma de camo, rebaixos que se adaptam firmemente sobre as extremidades em gancho das barras transversaes 13 no final do movimento de fechamento. A formação destes rebaixos se destina a prevenir contra uma relaxação accidental do fechamento. Comtudo, para garantir ainda mais o dispositivo de fechamento contra relaxação accidental e evitar que a roupa se abra ou vase nas juntas, a invenção provê uma presilha de travamento 19, fixada permanentemente a um olhal da extremidade de uma das presilhas de fechamento 14 e dotada de um gancho de segurança 20 adaptado para agir sobre

um olhal da extremidade da outra presilha de fechamento. Depois de se acharem as partes fechadas ou travadas, o gancho de segurança 20 se engata conforme se vê na *fig.* 1, evitando-se assim qualquer abertura accidental das partes. A elevação de qualquer das presilhas 14 ao ponto em que a presilha de travamento se torna apertada apenas eleva a presilha ao ponto mais alto do camo e torna assim a junta mais firme em vez de operar de qualquer modo para abril-a.

Na frente da roupa adapta-se um bolso 21, o qual se fecha por meio de uma aba 22 que se abre para fóra e é dotada de cordões 23, pelos quaes se prende. Assim, um bolso é convenientemente disposto ao alcance da pessoa vestida com a roupa, no qual se podem trazer os artigos que se tornem necessarios para quaesquer fins.

A almofada fluctuante C, composta de um envolucro apropriado cheio de material adequado, tal como kapok, por exemplo, é feita para adaptar-se á frente da roupa e é feita mais espessa na sua extremidade superior, reduzindo-se gradativamente a uma fina extremidade inferior, afim de distribuir o effeito fluctuante onde seja necessario, sendo o maior gráo de fluctuação necessario mais para a parte superior do corpo. Isto se julga de vantagem positiva. Esta almofada C é dotada de uma série de botões 26 (achando-se cinco representados) espaçados ao *longo* da sua extremidade superior adjacente ao tecido da roupa, e uma tira 27 é cimentada ao tecido da roupa em pontos intervallados, sendo as casas 28 dos botões formadas entre os pontos cimentados. Afim de prevenir os botões contra desabotoamento accidental passa-se um cordão 29 em volta de pelo menos tres dos botões internamente á tira 27 e prende-se-a em suas extremidades, de fórma que depois de se achar a almofada fixada em seu logar será ella impossibilitada de se desabotoar accidentalmente. Outros botões 32 acham-se pregados na almofada e penetram nas casas 33 dos botões nas orelhas 34 cimentadas á face interna do tecido A em posições proximas á cada lado da almofada, afim de que esta possa ser mantida distendida ou achatada, evitando-a de enrolar-se ou tornar-se ondulada na frente do corpo.

A almofada D é formada de modo a adaptar-se á parte superior do corpo, por sobre os hombros e em volta do pescoço, estendendo-se para baixo nas costas por uma distancia apropriada. Esta almofada, semelhantemente á almofada C, é tambem *feita* mais espessa na sua parte superior e reduz-se gradativamente a uma extremidade substancialmente fina e flexivel na sua parte inferior. Esta almofada é igualmente adoptada á roupa, de modo que ella se acha impedida de deslocamento e em posição conveniente em volta do corpo. Uma aba 40 é formada em volta da extremidade da secção B, dotada de casas para botões, nas quaes se alojam os botões 41, achando-se os referidos botões pregados na secção B. Orelhas 34 para casas de botões, taes como se mostra na fig. 8, são tambem cimentadas a intervallos no interior das costas da parte do corpo, de preferencia 2 ou 3, de fórma que a parte inferior da almofada D é tambem mantida em posição conveniente e impossibilitada de se enrolar ou de se ondular. Esta construcção de almofada fluctuante é de consideravel vantagem na roupa, não sómente por trazer o effeito fluctuante ao ponto em que elle é necessario para manter em posição conveniente o corpo da pessoa vestida com a roupa, mas tambem por tornar mais flexivel a parte inferior da almofada e dar á roupa, de um modo geral, maior flexibilidade e menor interferencia com a liberdade de movimentos do corpo.

A invenção provê tambem uma tira de ajustamento 50, composta de duas partes, com uma fivela 51, sendo uma parte da tira fixada na parte superior da frente e a outra na parte inferior da frente ou em direcção á frente da parte principal do corpo da roupa (fig. 9). Pelo ajustamento da referida tira o tecido da parte do corpo da roupa é repuxado ou solto para accommodar a roupa ao comprimento do corpo da pessoa que vestir a roupa, formando-se uma dobra 52 quando a roupa é encurtada, e esta dobra permitte á parte do corpo da referida roupa augmentar em comprimento, conforme se deseje, como facilmente se comprehenderá.

Tal como nas outras patentes do inventor, a parte B da roupa é dotada de uma abertura para o pescoço, a qual é composta de uma secção elastica 25, adaptada para ceder quando a pessoa que vae vestir a roupa forçar a cabeça através da referida abertura e fechar depois convenientemente em volta do pescoço e impedir que a agua passe neste ponto para o interior da roupa. Para dar um melhor acabamento da roupa em volta do pescoço, póde-se empregar uma gola, conforme se acha representado. As tiras inelasticas 52 evitam o augmento longitudinal do comprimento.

A disposição das tiras para amarração nos tornozelos será descripta a seguir; a extremidade 40 é dotada de uma fivela 42, através da qual passa a extremidade 43, sendo a referida extremidade dobrada em 44 e as partes presas pelo rebite 45, além do qual a ponta extrema da tira se voltará para fóra, conforme se indica na fig. 11, servindo assim para impedir á tira de separar-se da fivela. Estas tiras para amarração nos tornezelos acham-se sempre promptas para uso e podem ser rapida e convenientemente amarradas, abaixando-se a pessoa que vae usar a roupa e dando á extremidade externa um rapido empuxo. A extremidade livre é disposta de modo a sahir para o lado de fóra das pernas, não offerecendo assim embaraço ao outro pé ou perna e achando-se tambem na parte mais conveniente para ser alcançada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, uma roupa salva-vida comprehendendo uma parte principal do corpo da roupa, uma parte superior articulada em dobradiça ou abertura para admittir o corpo da pessoa que vae usar a referida roupa, sendo dispostos os meios para prender a parte articulada em dobradiça para tornal-a hermeticamente vedada ou á prova dagua, e almofadas fluctuantes fixadas de modo removivel na parte interna da roupa;

2, uma roupa salva-vida de conformidade com a reivindicação 1, na qual acham-se dispostas partes para os pés e para as pernas e tiras para amarração nos tornozellos, sendo a extremidade livre de cada tira dobrada sobre si mesma e garantida contra a possibilidade de separar-se accidentalmente de sua fivela;

3, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 1, na qual os meios para prender a parte articulada em dobradiça ou abertura comprehende uma armação articulada em dobradiça á qual são presas as extremidades da abertura, sendo um lado da referida armação composto de duas barras e o outro lado de uma barra singela, achando-se dispostos dispositivos de fechamento adaptados para forçar a barra singela entre as duas barras, de modo a formar uma junta de vedação hermetica ou á prova dagua;

4, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 3, na qual os dispositivos de fechamento são espaçados uns dos outros e dotados de ligações que se podem desligar para prevenil-os contra abertura accidental;

5, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 3, na qual os dispositivos de fechamento para os elementos da armação comprehendem um elemento recurvado em fórma de gancho ligada através da armação dupla, alavancas ou presilhas de fechamento articulados em pivot, formados com bordas em fórma de camo, sendo as referidas presilhas ou alavancas de fechamento montadas sobre pivots de articulação supportados pelo elemento singelo da armação e adaptadas para se encaixarem sobre as partes em fórma de gancho supportadas pela armação dupla;

6, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 1, na qual se acha disposta na parte superior da parte articulada em dobradiça ou abertura uma peça elastica para o pescoço; achando-se dispostas almofadas fluctuantes na parte interna da roupa, presa de modo removivel na parte superior da mesma, sendo as referidas almofadas feitas relativamente espessas ou grossas nas suas partes superiores e comparativamente finas para as suas partes inferiores;

7, uma roupa salva-vida, de conformidade com as reivindicações 1 e 6, na qual uma das almofadas fluctuantes se estende para baixo a partir da parte articulada em dobradiça ou abertura, estendendo-se a outra almofada por sobre os hombros e para baixo nas costas da roupa;

8, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 6, na qual dispositivos de ligação que se podem desligar são dispostos no interior da roupa, sendo os referidos dispositivos distribuidos através das respectivas almofadas nas partes anteriores e nas partes inferiores;

9, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 8, na qual os dispositivos de ligação que se podem desligar comprehendem botões que penetram em casas abertas em abas adequadamente feitas, dotadas de meios para prevenir os referidos botões contra desabotoamento accidental;

10, uma roupa salva-vida, de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo proporcionamento de uma tira de ajustamento ligada por uma extremidade á parte inferior da roupa, e

pela outra extremidade para a parte superior da referida roupa, achando-se dispostos os meios para o ajustamento do comprimento da referida tira, de modo a se poder ajustar o comprimento da referida roupa;

11, uma roupa salva-vida, substancialmente conforme se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1923. — *Pedro America Werneck.*

(1.838).

14.312 — Memorial descriptivo da invenção de "um perfurador de terra rotativo", para que pede privilegio de invenção a Hughes Tool Company, cessionaria de Howard Robard Hughes e Rodolph Charles Kuldell, todos de Houston, Texas, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento em perfuradores rotativos de terra, com applicação especialmente aos do typo chamado de "cylindro transversal". O objecto da invenção é fornecer um meio aperfeiçoado para reunir e manter em posição as peças cortantes empregadas no perfurador. Outro objecto é fornecer um meio de reter o eixo dos cortadores, de cylindro transversal, em posição que permitta a reunião dos cortadores no eixo portador antes deste eixo ser introduzido na cabeça. Ainda outro objecto é fornecer um meio de manter os cortadores firmemente em posição, sem perigo de se desprenderem e se perderem no buraco durante a perfuração.

Um inconveniente commum aos perfuradores rotativos de terra, do typo de cylindro, é que os cortadores de construcção usual podem se desprender durante a vibração forte do furador em operação e perder-se no buraco. A perda de um furador provoca os trabalhos dispendiosos de procural-o para o retirar, antes de proseguir na perfuração. Na construcção representada no desenho, fez-se uma tentativa para remover estas difficuldades. A fig. 1 representa uma secção longitudinal central, pelo perfurador montado, tomada sobre um plano parallelo ao eixo do cortador de cylindro transversal. Figura 2 é plano de topo do collar de fixação empregado para manter os pinos do desbastador em posição. Fig. 3 secção transversal sobre o plano 3-3 da fig. 1; e fig. 4, elevação lateral do apparelho montado, tomada perpendicularmente á posição representada na fig. 1.

Os cortadores do nosso furador aperfeiçoado, de cylindro transversal, são montados em uma cabeça 1, tendo esta a fórma de um cylindro achatado, havendo dous lados achatados 2 e dous redondos, intermedios, 3. Os achatados teem recessos profundos adjacentes ao extremo inferior, para formarem um entalhe em angulo obtuso, 4, de cada lado da cabeça. As faces obliquas inferiores, 5, destes entalhes servem de assentos para os cortadores oppostos, de cylindro transversal, 6. Estes cortadores são montados sobre pinos 7, inclinados para cima em angulos rectos com as faces 5 da cabeça. Os cortadores teem a fórma approximada de discos e são denteados em 8, para abrirem um canal annular no material do fundo do buraco.

Entre os dous cortadores lateraes inclinados 6, a face inferior da cabeça tem recessos para formar duas camaras 8, afim de receber dous cortadores rotativos 9, montados no eixo do cylindro transversal. Os recessos 8, formados na face inferior da cabeça, fornecem uma parede central, 11, e duas paredes exteriores 13. O eixo 10 é adaptado a ser supportado nas tres paredes descriptas, por meio de ranhuras formadas para esse fim. O dito eixo é quadrado na parte central, entre os extremos 13, e a ranhura vertical 14 é formada na parede central 11 para receber a parte quadrada do eixo e evitar a sua rotação. Os extremos externos do eixo 10 são supportados em aberturas 15, formadas nas paredes lateraes. As aberturas são materialmente maiores do que o eixo 10, fornecendo espaço, em torno do extremo do eixo, para receber um annel retensor 16, adaptado a adaptar-se sobre o extremo do eixo e as paredes das aberturas 15. Para reter os anneis 16 sobre o eixo, o annel e o eixo são formados com uma abertura diametral, para receber um pino de chaveta 17. Para permittir a introducção deste pino, as superficies externas das paredes 12 teem entalhos verticaes acima das aberturas, como se mostra especialmente em 18 da fi. 4. Uma ranhura 18 é formada no extremo inferior da abertura 15, tendo as ditas ranhuras largura sufficiente para permittir justamente a passagem do eixo do cortador. Os cortadores 9 são dispostos em grupos de tres nas camaras 8. Teem dentes na peripheria externa para cortar o material na parte central do buraco. Notar-se-ha que os cortadores lateraes 8, em sua rotação, fornecerão espaço para o movimento das paredes inferiores 12, que supportam os cylindros transversaes, permittindo assim a rotação da cabeça.

O extremo superior da cebaça é reduzido em diametros e filetado em 19, formando um parafuso, ao qual se póde prender o collar de perfurador, filetado, não representado. Este parafuso é ainda mais reduzido em diametro no extremo superior e filetado em 20 para formar uma ligação para um vaso de lubrificador, de construcção commum, não representado.

Nos lados arredondados 3 da cabeça do furador, montamos cortadores desbastadores oppostos, 21 e 22. Estes cortadores são montados para se projectorem ligeiramente da face arredondada da cabeça e para girarem sobre a parede lateral do buraco. Os cortadores inferiores 22 são ligeiramente afilados em 23 para melhor actuarem sobre a parede do buraco. Os ditos cortadores são montados em pinos de cortador, perpendiculares, 24, que passam longitudinalmente pelos recessos 25, em que se alojam os cortadores. Os extremos inferiores dos recessos 25 são providos de recessos que se extendem inferiormente, 26, para recepção dos extremos inferiores dos pinos 24. Deste modo, o extremo do pino póde ser introduzido inferiormente na abretura 26, bifurcando-se o extremo inferior no pino 28, de maneira a evitar a rotação dos pinos do cortador.

Para supportar os extremos superiores dos pinos ou eixos 24 e impedir a sua retirada durante a operação do furador, provemos um collar amovivel 29. Para receber este collar, o extremo superior da cabeça 1 é materialmente reduzido em diametro, em 30, e tem a fórma cylindrica. O collar fixador adapta-se sobre este extremo superior cylindrico e é achatado em 31, como se vê especialmente na fig. 2, de modo a se conformar com o tamanho e fórma da cabeça. Na face inferior do annel fixador formam-se dous recessos cylindricos 32, adaptados a receber os extremos superiores dos pinos 24. Para impedir a rotação dos collares na cabeça, o extremo cylindrico 30 desta é formada com alças radiaes, formadas para se adaptarem dentro de entalhos 33 no collar.

A lubrificação dos cortadores, neste typo de perfurador, é similar á empregada nos outros typos de perfuradores de terra. Ha um canal central 34 que se dirige do parafuso 20 do lubrificador, para baixo, através da cabeça, para ligar-se com o eixo do cylindro transversal, e deste, através de conductos ramaes, aos mancaes. Para permittir a lubrificação dos cortadores do desbastador, os conductos lateraes de oleo, 35, dirigem-se do canal 34 para os conductos de ligação 36 no collar, ligando-se estes conductos 36, por sua vez, com os recessos que recebem os extremos superiores dos pinos do cortador. Passagens interiores nestes pinos servem para conducção do lubrificante aos conductos ramaes para os mancaes.

A agua corrente empregada para expellir o material desintegrado, formado na operação do furador, é conduzida aos cortadores do cylindro transversal por meio de canaes 36, na cabeça do furador, que se dirigem do extremo superior do parafuso 19, para baixo, aos recessos em que estão montados os cortadores. Outros canaes 37 servem para descarregar a agua sobre os cortadores e expellir o material cortado.

Torna-se clara a operação da nossa invenção. Na montagem dos cortadores, os lateraes 6 serão fixados em posição pelos pinos 7. Os cortadores 9 serão, em seguida, montados em grupos no eixo. A face externa do cortador terminal de cada grupo tem recesso para receber uma arruella 39, que é fixada no eixo, e movida em um entalho 40 do dito eixo 7. O eixo com cortadores será introduzido em posição e os anneis retensores 16 deslizam sobre os extremos do eixo do cortador e pinos de chaveta 17, para fixar os anneis no eixo. Isto póde ser feito facilmente, e quando assim fixados, não ha quasi possibilidade do pino ser deslocado ou perdido na operação, e serão eliminados os accidentes que provoquem a sahida dos cortadores. Os cortadores desbastadores 21 e 22 podem então ser introduzidos nos recessos 25, em sua posição. Os cortadores são impedidos de se soltarem, pelo emprego de arruellas 38 nso extremos, superior é inferior, dos cortadores. Estas aruellas são dispostas e movidas em entalhos annullares nos pinos, como já se descreveu em relação ás aruellas 39. Os pinos, com os cortadores assim montados nelles, serão introduzidos nos recessos 26 no extremo inferior. O annel de fixação 29 será calcado sobre os extremos dos pinos de mancal 24, supportando a retendo, assim, os extremos superiores dos ditos pinos. O collar do perfurador é então atarrachado sobre o parafuso 19 para se pôr em contacto com o collar 29, e não será permittido movimento algum do dito collar.

As vantagens desta construcção residem principalmente na conveniencia de reunir os cortadores e obstar a sua sahida das posições proprias. Isto póde ser feito na officina pelo fabricante e, assim, não haverá enganos na montagem nem os mancaes se sujarão de lama. Não são necessarios parafusos ou porcas, susceptiveis de se perderem com as vibrações do furador. Assim se obteem a segurança e conveniencia da operação e a economia da construcção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um perfurador de terra, rotativo, cuja cabeça é provida de recessos no extremo inferior, para recepção de cortadores montados em um eixo transversal

diametralmente á cabeça, e as paredes lateraes da parte provida de recessos são providas de aberturas lateraes de diametro maior do que o eixo, e com ranhuras que se dirigem para baixo, das ditas aberturas da mesma largura do dito eixo, passando este para cima, através das ranhuras, para dentro das aberturas, e sendo mantido em posição por meio de anneis retensores que se adaptam sobre os extremos do eixo e dentro das ditas aberturas, e são mantidas convenientemente em posição;

2º um perfurador de terra rotativo, como reivindicado em 1, provido de dispositivos para evitar a rotação do eixo do cortador;

3º, um perfurador de terra rotativo, como reivindicado em 2, no qual ha uma parede central no extremo provido de recesso, da cabeça, e o eixo do cortador é provido de uma parte central quadrada, cooperante com uma renhura na dita parede par impedir a rotação do eixo;

4º, um perfurador de terra rotativo, no qual os cortadores desbastadores são montados em recessos adjacentes ao extremo superior da cabeça do perfurador, e os ditos recessos são providos de recessos receptores de pinos, em seus exeremos inferiores para os pinos supportadores perpendiculares dos ditos cortadores, sendo os extremos superiores dos ditos pinos retidos por meio de um collar de fixação, adaptado a adaptar-se sobre o extremo superior reduzido da dita cabeça, e tendo recessos na face inferior para se adaptar sobre os ditos pinos;

5º, um perfurador de terra rotativo, como reivindicado em 4, no qual os pinos supportadores são mantidos contra rotação nos ditos recessos;

6º, um perfurador de terra rotativo, como reivindicado em 4 ou 5, no qual a cabeça e o collar são achatados nos lados oppostos, e são providos de dispositivos para manter o collar contra rotação;

7º, um perfurador de terra rotativo, como reivindicado em 4, 5 ou 6, no qual ha uma passagem central de lubrificação e conductos ramaes na cabeça e no collar, dirigindo-se da dita passagem para os pinos supportadores;

8º, um perfurador de terra rotativo, como reivindicado em 4, no qual a cabeça é achatada nos lados oppostos e tem entalhos profundos nos extremos inferiores dos ditos lados, e são montados cortadores lateraes inclinados em pinos inclinados para cima, a partir das faces inferiores dos entalhos;

9º, um perfurador de terra rotativo, construido e disposto substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.888)

N. 11.313 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em mechanismos oscillatorios» para que pretendem privilegio de invenção James Tweedale e Charles John Robinson, estabelecidos em Rochdale, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a machinismos motores de peneiradores, alizadores ou de outras machinas rotatorias ou roto-oscillatorias operadas por manivellas rotatorias e contra-pesos, e movidas por um veio vertical livremente suspenso.

A manivella é regulavel, isto é, ella é construida de tal modo que o passeio do munhão da manivella, que está supportado em uma chumaceira da machina que se deve girar ou vibrar, póde ter qualquer comprimento ou grau desejado, além disso, a disposição das partes é tal que o equilibrio da machina e o funccionamento exacto do veio se obtêm pela regulação combinada da manivella ajustavel e dos contra-pesos; isto é, não sómente a manivella é regulavel, mas no mesmo momento em que ella é regulada, regulam-se tambem os contra-pesos, e isto póde ser effectuado sem que seja necessario desmontar a machina ou qualquer parte della.

A invenção está illustrada nos desenhos annexos, em que a fig. 1 é um alçado lateral do mecanismo de trasmissão do movimento, ligado á manivella; a fig. 2 é uma vista de extremidade do mesmo, parcialmente em córte; a fig. 3 é uma vista mostrando, em córte, a parte que está ligada ao veio vertical que transmitte o movimento.

Sobre a extremidade infeiror do veio motor 1 se fixa uma parte ou peça 5 da manivella, ao passo que sobre a parte superior do munhão 4 da manivella ou sobre o peso superior 2, em que se fixa o munhão, está fixa a outra parte ou peça 6 do munhão; estas duas partes 5 e 6 estão ligadas, de modo a poderem se deslocar uma em relação á outra; a parte 6 que está sobre o munhão da manivella ou sobre o peso é destinada a se deslocar ou a se ajustar radicalmente em relação ao veio e ao munhão, de modo que o raio do munhão 4 a partir do eixo do veio motor é augmentado ou diminuido á vontade. O peso 3 da manivella inferior está fixo á extremidade inferior do munhão 4 da manivella.

No caso indicado, a parte 6 está suspensa na sua posição por um parafuso 7 e pela annilha 8, sendo que o parafuso se prende á extremidade superior do munhão 4 da manivella, que se estende para cima através do fundo da peça 6. A peça 6 é de fórma acanalada, e os seus lados são guarnecidos internamente de sulcos, ao passo que a peça ou parte 5 é guarnecida de partes salientes correspondentes 10, que se adaptam e se deslocam nos sulcos da parte 6.

A peça 5 está presa á extremidade do veio 2 por um parafuso 11 e por uma cavilha ou chaveta, ou póde ser presa de qualquer outro modo adequado.

Através da peça de manivella 6 passa-se uma cavilha 12 e esta cavilha passa tambem através de fendas alongadas 13 nos lados da parte inferior da peça 5 do veio, ao passo que através das extremidades desta parte inferior da peça 5 se dispõem os parafusos de fixação 14, cujas extremidades interiores actuam nos lados oppostos da cavilha 12, de modo que, girando-se estes parafusos 14 de jogos oppostos, elles se prendem ou se libertam nas extremidades da peça 5, de modo que a cavilha 13 póde mover-se na direcção de uma extremidade da fenda 13 ou da outra extremidade; depois da sua regulação as partes são fixas na sua posição pelo aperto das porcas da fixação 15 dos parafusos 14. Assim, a distancia entre a cavilha 5 e o veio motor 1, e, por conseguinte, o grau de movimento ou passeio da peneira ou de outro apparelho ao qual se applica o mechanismo podem ser regulados e dispostos de accôrdo com os requisitos.

O typo do apparelho em questão é bem conhecido.

Deve-se assumir que o veio motor vertical está livremente supportado de qualquer modo conhecido, de modo que elle possa oscillar livremente na chumaceira que o supporta em cima; a sua extremidade inferior está ligada ao contra-peso superior das partes da manivella, em que está fixo o munhão da manivella, como se especificou. Por este meio, o movimento de rotação do veio motor é transmittido deste munhão para os peneiradores ou para as partes classificadoras da machina que são frequentemente dispostas em duas caixas, contendo cada qual um jogo de peneiras; o machanismo propriamente dito está contido em uma camara intermediaria.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Um machanismo oscillatorio para a operação de apparelhos peneiradores e de outros apparelhos rotatorios ou oscillatorios de veio de suspensão livre, tendo partes de manivella que levam o munhão motor, em que o munhão póde ser regulado radicalmente em relação á extremidade inferior do veio motor vertical.

2. Um mechanismo oscillatorio para a operação de apparelhos peneiradores e de outros apparelhos rotatorios ou oscillatorios de veio de suspensão livre, da natureza que se especificou, em que a extremidade inferior do veio livre tem uma peça sobre ella, e o contra-peso da manivella superior ou o munhão da manivella tem sobre uma parte ou peça; as referidas peças actuam uma sobre a outra e são destinadas a se deslocar uma em relação á outra ha tambem um dispositivo nessas partes para mover uma parte em relação á outra.

3. Um mechanismo oscillatorio para a operação de apparelhos peneiradores e de outros apparelhos rotatorios ou oscillatorios de veio de suspensão livre, da natureza especificada, em que uma regulação combinada dos eixos do veio motor e dos eixos do munhão, uns em relação aos outros, radialmente, e a regulação dos pesos em relação ao veio motor se effectuam de modo que se obtêm o equilibrio da machina e o funccionamento exacto do veio.

4. Um mechanismo oscillatorio para a operação de apparelhos peneiradores e de outros apparelhos rotatorios ou oscillatorios de veio de suspensão livre, substancialmente como se estabeleceu com referencia aos desenhos annexos e como se illustrou nos desenho.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1888).

N. 11.314 — Memorial descriptivo da invenção de "um systema de fecho automatico de segurança para portinholas de wagons de viajantes", para que pretende privilegio Léon Maury, estabelecido em Bègles, Departamento de Gironde, França.

A presente invenção tem por objecto um systema para manter fechadas as portinholas dos vagons de viajantes, durante a marcha de um comboio.

Nos desenhos annexos aos quaes se faz referencia:

A figura 1 representa o mecanismo de commando das echadura no descanço;

A figura 2 representa-o durante a marcha;

A figura 3 é uma vista em córte de uma parte do mechanismo;

A figura 4 mostra o mechanismo de perfil;

As figuras 5 e 6 mostram as fechaduras nas posições: descanço e marcha;

As figuras 7, 8 e 9 indicam as differentes posições do aparelho collocado no vagon, respectivamente visto de topo, em planta por baixo e de lado.

O apparelho que realiza a invenção comprehende:

1°, um mecanismo A commandado por uma polia B que friccionando sobre a roda do vagon, recebe o seu movimento de rotação;

2°, tantas fechaduras C quantas portas ha no vagon;

3°, um conjuncto de varas e chapas ligado as differentes fechaduras ao mecanismo.

O mecanismo é encerrado em uma caixa A fixa por baixo do vagon e proximo de uma roda.

E' composto de um eixo *b* que leva, fóra da caixa A, uma polia B, em couro ou qualquer outra materia resistente e, na caixa A um disco movel *d*, um aro fixo *e* munido de duas orelhas *f* sobre as quaes giram duas pequenas azas de contrapeso e dente *g* uma mola em espiral *h*.

Uma alavanca arqueada *i* de garfo, é articulada em uma nervura da caixa em *j*, sendo esta alavanca ligada a uma haste *k* que commanda as fechaduras.

A polia B, posta em movimento pelo contacto da roda do vagon logo que este marcha, faz girar o eixo *b* em uma velocidade que varia conforme o andamento do comboio.

No seu movimento de rotação, a arvore arrasta o annel e o projecta, sob a acção da força centrifuga, as pequenas azas de dentes *g* de tal forma que os dentes se approximam do eixo emquanto que os contrapesos se affastam delle.

Nestas posição os dentes impellem os discos *d* que comprimem a mola *h* e empurram o garfo da alavanca *i*.

Esta alavanca *i* por sua vez, desloca horizontalmente a haste K.

Ao parar, a manobra inversa produz-se e a mola *h* empurra o disco *d*.

A haste *k* é ligada, por uma chapa *l* a tantos varões *n* quantas portinholas tem o vagon, por intermedio de uma haste *m* collocada horizontalmente sob o vagon.

O movimento horizontal do varão *k* é pois transmittido, mas verticalmente, ás differentes hastes *n* por meio da chapa quadrada *l* da haste *m*.

Todas as hastes *n* terminam nas fechaduras das portinholas.

Estas fechaduras compõem-se, figuras 4 a 6, de uma parte *o* fixada ao vagon, na qual se move uma lingueta *p*; esta lingueta supporta uma annilha escorada *q*, duas molas espiraes *r* e *r'* e uma cavilha *s*.

Uma alavanca de forma curva *t* fixa em *u* é commandada pela haste *n*. Durante a marcha, esta alavanca apoia sobre a cavilha *s* e impelle a lingueta que immobiliza a portinhola.

Na paragem, a alavanca já não apoia, a mola *r* afrouxa e desliga a lingueta.

No caso em que uma portinhola não tenha sido fechada e o comboio tenha começado o andamento, a lingueta funccionaria bem, mas não poderia exercer as suas funcções; então, a portinhola por si mesma vem bater sobre a extremidade embisel da lingueta, empurra-a e fecha-se.

E' por meio da mola espiral *r'* que a lingueta retomará o seu logar de encerramento.

Emfim, para que haja sempre adherencia entre a polia C e a roda do vagon, uma mola *x* é disposta contra a chumaceira da caixa A.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, systema de fecho de segurança automatico para portinholas de vagons de viajantes, caracterizado em que uns mecanismos encerrados em caixas que são fixadas de cada lado, por baixo do vagon, são movidos pela rotação de polias que friccionam as rodas adjacentes nas caixas de mecanismo, uma vara accionada por cada mecanismo, em um sentido horizontal e, meios para fazer girar uma bara longitudinal collocada de cada lado sob o vagon, e, meios para transmittir verticalmente o movimento de rotação da barra longitudinal ás alavancas articuladas que fazem actuar os fechos das portinholas;

2°, em um systema de fecho de segurança automatico para portinholas de vagon de viajantes, comportando mecanismos encerrados em caixas, que são fixas de ambos os lados por baixo do vagon, sendo esses mecanismos caracterizados por uma arvore orientada parallelamente ao eixo das rodas e levando uma polia de materia friccionante que está em contacto permanente com a janta da roda para accionar o mecanismo logo que o vagon se põe em marcha, um disco movel sobre a arvore da polia com mola antagonista, um annel com orelhas montado solidariamente sobre essa arvore e tendo duas pequenas azas com dente e contrapeso que se afastam sob a acção da força centrifuga, durante a rotação da arvore, sendo o disco impellido pelos dentes da aza, e, meios, taes como alavancas articuladas, para transmittir o deslocamento horizontal do disco á haste exterior á caixa, em um sentido opposto, para imprimir um movimento parcial de rotação na barra longitudinal collocada sob o vagon;

3°, em um systema de fecho de segurança automatico para portinholas de vagons para viajantes, comportando mecanismos fixos sob o vagon e que são accionados pelas rodas do vagon, a combinação das hastes ligadas a esses mecanismos a qual recebe um movimento de tracção horizontal, com alavancas em esquadria ou de retorno articuladas sobre essas hastes e montadas solidariamente sobre a barra longitudinal fixada por baixo do vagon, para transmittir esse movimento, simultaneamente, a todsa as linguetas das fechaduras;

4°, em um systema de fecho de segurança automatico para portinholas de vagon para viajantes, mecanismos collocados sob o vagon e accionados pelas rodas do mesmo vagon, hastes ligadas a esses mecanismos para commandar uma barra longitudinal fixada debaixo do vagon, commandando as alavancas de retorno, sobre essa barra, as hastes verticaes que são articuladas com alavancas curvas pivotantes, que actuam por traz das linguetas dos fechos para os fechar, bainhas fixas nas quaes deslizam as linguetas, uma amarra e uma mola por traz das linguetas para as soltar dos fechos quando todo o systema é influenciado em um movimento contrario á paragem do vagon.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.888).

N. 11.315 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo aperfeiçoado para a fabricação de ligas de chromo e ferro", para que pedem privilegio Ronald Wild e Bessie Delafield Wild, aquelle de Holmesfield, perto de Sheffield, e esta de Sheffield, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos na fabricação de ligas de chromo e ferro, como ferro-chromo e metal do typo geralmente conhecido como ferro e aço sem manchas. Já é conhecido o processo de se submetter ferro-chromo crú e fundido a um golpe de ar oxidante, afim de obter uma liga pobre de impurzeas, como carbono e silicio, eliminaveis pela oxydação. Nesta operação, a oxydação do chromo se effectua a um gráo maior ou menor, e a perda do metal, desta maneira, póde ser consideravel. A invenção tem por objecto um processo aperfeiçoado, do typo em que aquellas impurezas podem ser climinadas ou reduzidas á menor quantidade desejada, reduzindo-se ao mesmo tempo a perda de chromo, proveniente da oxydação pelo vento. De accôrdo com a invenção, a fabricação de ligas de ferro e chromo, como, por exemplo, ferro-chromo ou ferro sem manchas ou aço sem manchas, por um processo do typo em que um metal basico crú, contendo impurezas como carbono e silicio, eliminaveis pela oxydação, é submettido a um golpe de ar oxydante, — é caracterizada por empregar-se, na mistura ou liga de ferro-chromo submettida ao golpe de ar, um elemento mais oxidavel do que o chromo á temperatura do dito golpe, para o fim de reduzir a referida perda de chromo, durante a oxydação das impurezas. Póde-se, por exemplo, addicionar manganez á dita liga ou mistura de ferro-chromo a ser ventilada, e esta addição póde ser convenientemente feita na fórma de ferro-manganez, ou outra liga conveniente que contenha manganez, em quantidade sufficiente para reduzir ao minimo possivel a oxydação do chromo durante a ventilação. Como alternativa, o elemento protector do chromo póde ser introduzido durante a preparação do metal basico a ser ventilado, reduzindo-se um composto reductivel do chromo em presença de ferro (reduzindo-se, por exemplo, um composto reductivel de ferro-chromo, como o chromito), ou do dito elemento protector ou de um composto reductivel deste. Por exemplo, póde a reducção ser effectuada na presença de ferro-manganez ou de um composto reductivel de manganez oxydado.

De accôrdo com o methodo preferido, prepara-se primeiramente um metal basico rico de silicio, pela reducção de um composto reductivel de chromo na presença de ferro (reduzindo-se, por exemplo, um composto reductivel de ferro-chromo, como o chromito), com um reductor de silicio, por exemplo ferro-silicio, que contenha a quantidade de crabono apropriada á liga final desejada, e em seguida submette-se a um golpe de ar oxyidante o metal basico, contendo silicio, depois de se lhe addicionar a quantidade necessaria de ferro-manganez ou o equivalente de outra liga de manganez adequada. Sendo semelhantes as outras condições, o silicio é eliminado mais convenientemente do que o carbono, por um golpe de vento oxydante, e, como se podem obter sem difficuldade reductoras de silicio, como, por exemplo, ferro-silicio, pobre de carbono, este methodo preferido fornece um meio de se obter economicamente um producto purificado, pobre de carbono, de um modo simples e praticamente directo. Como alternativa, a reducção com o reductor de silicio póde ser feita, como se disse, em presença do elemento protector do chromo, ou póde empregar-se como reductor o silicio-manganez, e neste caso o proprio agente reductor póde fornecer o protector desejado.

Pode-se preparar o ferro ou aço sem manchas, pela reducção do composto de chromo em um banho de ferro ou aço fundido, substancialmente isento de carbonato ou que o contenha em quantidade tal que forneça a proporção desejada

de carbono no metal de liga final; sendo o banho preparado em proporções taes que forneça, para o golpe de vento, um metal basico de composição metallica para dar, como producto final, um ferro ou aço sem manchas. Ou um ferro-chromo pode ser produzido inicialmente e depois fundido com a quantidade conveniente de ferro ou aço, e submetter-se o metal ao golpe de vento; ou o ferro-chromo pode ser ventilado antes da fusão com o ferro ou aço. Em cada caso, o elemento protector pode ser introduzido em qualquer phase adequada, antes do golpe de vento. A proporção de manganez a ser utilizada no metal, para o golpe de vento, depende de certas circumstancias, como a natureza da liga basica e a proporção de impurezas oxidaveis que nella se acham. No caso de um metal basico crú da composição metallica para produzir ferro-chromo ou aço-chromo sem manchas, isto é, um metal que contenha chromo em quantidade substancialmente entre 9 e 16%; pode-se dizer que a quantidade minima de manganez para proteger o chromo é de dous terços do total das impurezas oxidaveis, como carbono e silicio. Quando as impurezas da liga sem manchas baixarem a menos de 3.5% a quantidade minima de manganez não deverá ser substancialmente inferior a 2.5%. As ligas de ferro-chromo mais ricas de chromo do que o metal sem manchas, por exemplo o ferro-chromo não produzem o mesmo effeito neste sentido, e, não obstante o seu maior conteúdo de chromo, a proporção de manganez pode ser comparativamente pequena. Com um augmento de carbono no metal fundido, póde-se julgar conveniente augmentar a proporção de manganez, assim no caso de metal de composição de ferro ou aço sem manchas, como no de ligas de ferro e chromo mais ricas de chromo, como o ferro-chromo.

A' mistura de reducção se póde dar a fórma de briquetes, que em seguida são aquecidas á temperatura necessaria para iniciar a reação. O calor desenvolvido pela combinação dos oxidos e do reductor de silicio facilita a continuação da operação com a applicação minima do calor externo. Fluxos adequados, como de cal ou fluarureto de calcio, podem ser empregados para facilitar a reacção. A reducção com ferro-silicio de preferencia se opera em presença de um reagente, como pedra de cal ou cal, capaz de combinar com silicio oxidado e formar com elle uma borra. Um ferro-silicio rico de silicio, por exemplo, com 80 a 90% de silicio, é a forma preferivel deste agente, pois que com elles se consegue uma reacção mais energica e obtem-se um producto mais rico em metal ou metaes, que não o ferro. A reducção póde ser feita em um forno apropriado, em que se possa attingir a alta temperatura necessaria, e verificou-se conveniente o emprego de um forno electrico, por exemplo do typo Synder ou Heroult. Para pequenas cargas, póde-se empregar um forno de crisol commum. O calor externo póde ser applicado afim de manter a alta temperatura necessaria durante toda a reducção. Applicam-se á operação de ventilação as mesmas considerações relativas á manutenção desta alta temperatura necessaria.

Verificámos que um methodo geralmente conveniente de se executar a invenção é fundir o ferro-silicio ou outro reductor de silicio com uma parte do reagente formador da borra, como pedra de cal, só ou em presença de um banho de ferro ou aço, e depois addicionar a carga reductivel á fusão, de preferencia em quantidades successivas, sendo a reacção metallurgica auxiliada pela agitação do banho e pelo addicionamento do residuo do dito reagente, quanto necessario. Quando a ebulição produzida no banho pela acção reductora tiver diminuido e ainda se não tiver introduzido o elemento protector do chromo, durante a reducção, addiciona-se, então, este elemento. Por exemplo, póde-se addicionar ferro-manganez ao banho, e, quando toda a massa tiver sido posta em estado de fusão, submette-se ao golpe de vento oxidante a liga de ferro-chromo, contendo silicio, carbonato e manganez. Um meio pratico e economico de descarregar este golpe de vento é o emprego de tubo de ferro forjado, coberto de mangas de argilla refractaria e rejunctado com a mesma argilla. Este tubo póde ser dirigido dentro do forno directamente sobre a pedra da chaminé. O golpe de vento póde ser um fluxo de ar frio ou préviamente aquecido, sob uma tiragem forçada ou de aspiração. Para abreviar o periodo da ventilação ou, em qualquer phase conveniente do processo, auxilar a oxidação das impurezas contidas no metal, póde-se vantajosamente fazer a corrente de ar transportar, para a massa fundida, chromito ou composto oxidado e reductivel de chromo, ou uma base como a cal, finamente pulverisado.

Seguem-se descripções exemplificativas da applicação da invenção á fabricação respectivamente de um ferro-chromo, rico de chromo, e de um metal sem manchas, pobre de carbono e de silicio.

Exemplo I — Uma carga de 74kg,516, de ferro-silicio, experimentando 83 % de silicio e 0,28% de carbono, foi fundida em um forno electrico Snyder e se lhe addicionaram 140kg,740 de minerio de chromo-ferro, experimentando 52.8% de sesquioxido de chromo, juntamente com 16kg,344 de cal e 12kg,712 de fluorureto de calcio. Neste banho, o conteúdo de silicio, derivado do ferro-silicio, era equivalente a 74kg,548 de sesquioxido de chromo e o minerio empregado representava 74kg,002 de sesquioxido de chromo. A prova do metal, ao completar-se a reducção, deu:

Chromo — 67,00%;
Silicio — 6,04%;
Carbono — 0,13%;

A este metal inicial addicionou-se 1kg,589 de ferro-manganez, contendo 6% de carbono e 76% de manganez, pelos quaes foram introduzidos no banho 0,15% de carbono e 1,9% de manganez. Terminada a fusão, o banho revelou, approximadamente:

Chromo — 67,00%;
Silicio — 6,04%;
Carbono — 0,28%;
Manganez — 1,90%;

Passou-se então um golpe de vento oxidante pela massa fundida, durante dous minutos, obtendo-se uma liga final que revela:

Chromo — 68,00%;
Silicio — 1,60%;
Carbono — 0,12%;
Manganez — 0,30%;

Exemplo II — A um banho preparado pela fusão de 201kg,302 de raspas de aço com 27kg,240 de minerio de chromo-ferro, addicionaram-se 28kg,602 de silicio, manganez, contendo 55 % de manganez e 25% de silicio. Em seguida introduziu-se, em cargas successivas, uma mistura de 90kg,80 do dito minerio (52,8% do sesquioxido de chromo) e 22kg,75 de ferro-silicio (87% de silicio), acompanhada do addicionamento de outra carga de 90kg,80 do dito minerio. Para auxiliar a reacção, addicionaram-se, de quando em quando, 18kg,160 de cal e 12kg,712 de fluorurerto de calcio.

A analyse do metal reduzido revelou:

Chromo — 12,81 %;
Silicio — 8,63 %;
Carbono — 0,20 %;
Manganez — 5,83 %.

A massa fundida foi então submettida a um golpe de ar frio e, antes da agitação, addicionaram-se ao metal ventilado 1kg,816, de ferro manganez com 124gr,36 de aluminio. Escoou-se o metal nos moldes e mesmo deu:

Chromo — 13,59 %;
Silicio — 0,23 %;
Carbono — 0,12 %;
Manganez — 0,90 %.

A producção de metal sem manchas, assim obtido, foi de 168kg.888.

Os exemplos acima são illustrativos e não restrictivos, e os peritos no assumpto observarão que as condições de operação, como a escolha e as proporções dos reagentes especiaes, necessariamente serão determinadas de accôrdo com as circumstancias de cada caso, bem como com o typo do forno escolhido. Entanto, estas circumstancias podem ser facilmente determinadas por um simples ensaio preliminar.

O emprego de um metal como o manganez tem o effeito de manter o equilibrio thermal necessario para a oxydação satisfatoria das impurezas da liga inicial, pelo golpe de vento, e tende a formar uma borra fluida, bem como a impedir a oxydação do chromo. A presença de uma certa quantidade de manganez no ferro-chromo tem tambem a vantagem de que, quando a liga é addicionada a um banho de aço ou ferro, o manganez auxilia a desoxydação do metal, e com isto tende a evitar toda perda ulterior de chromo pela conversão em oxydo. Verificamos que, operando-se de accôrdo com esta invenção, as impurezas de silicio e carbono podem ser eliminadas dentro dos limites de analyses das ligas commerciaes de ferro-chromo, pobres ou isentas de carbono, sem perda substancial de chromo, devida á oxydação.

Comprehender-se-ha que o elemento addicionado á liga de ferro-chromo, para impedir a oxydação do chromo durante a operação do golpe de vento, não deve ser um elemento cuja presença no metal purificado final o prejudique em qualquer applicação especial, a que se destina.

Reivindicações:

1ª um processo de fabricação de ligas de ferro e chromo, como, por exemplo, ferro-chromo, ou ferro ou aço sem manchas, no qual um metal basico, contendo impurezas como carbono e silicio, eliminaveis por oxydação, é submettido a um golpe de vento oxydante, — caracterizado por empregar-se, na mistura ou liga de ferro-chromo submettida ao

dito golpe, um elemento mais oxydavel do que o chromo á temperatura da ventilação, para o fim descripto;

2ª, um processo, de accôrdo com a 1ª reivindicação, em que o elemento mais oxydavel do que o chromo é o manganez;

3ª, em um processo, de accôrdo com a 2ª reivindicação, em que o metal basico crú é de composição metallica para produzir, como producto purificado, ferro-chromo e aço-chromo sem manchas, — o emprego, como proporção minima de manganez no dito metal a ser ventilado, de uma quantidade representada por cerca de dois terços da proporção das impurezas totaes oxydaveis, e não substancialmente inferior a 2,5 %, quando as impurezas são inferiores a 3,5 %.

4ª, a fabricação do metal basico para o tratamento de accôrdo com o processo reivindicado em qualquer das reivindicações anteriores, — caracterizada pela reducção de um composto de chromo em presença de ferro (reduzindo-se, por exemplo, um composto reductivel de ferro-chromo, como o chromito) e do elemento ou de um composto reductivel deste, mais oxydavel do que o chromo nas condições indicadas, por exemplo, em presença de manganez ou de um composto reductivel de manganez;

5ª, o processo para a fabricação de ligas de ferro e chromo, taes como ferro-chromo, ferro ou aço sem manchas, que consiste em reduzir um composto reductivel de chromo em presença de ferro (reduzindo-se, por exemplo, um composto reductivel de ferro-chromo, como o chromito) com um reductor de silicio, por exemplo, ferro-silicio, contendo carbono em quantidade adequada á liga final desejada, para o fim de se obter um metal basico pobre de carbono e rico de silicio, e, em seguida, submetter este metal a um golpe de vento oxydante, nas condições especificadas em qualquer das reivindicações precedentes;

6ª, um processo, de accôrdo com a 5ª reivindicação, caracterizada por se effectuar a reducção em presença do elemento protector do chromo, como se reivindicou na 4ª reivindicação;

7ª, um processo, de accôrdo com as reivindicações 4ª, 5ª e 6ª, caracterizada por se effectuar a reducção do composto de chromo em um banho de ferro ou aço fundido (contendo carbono em uma quantidade adequada á liga final desejada) em tal proporção que forme, para o golpe de vento, um metal basico de composição metallica para produzir ferro ou aço sem manchas;

8ª, um processo aperfeiçoado para a fabricação de ferro-chromo, ou ferro ou aço sem manchas, substancialmente como se descreveu;

9ª, como um novo artigo de fabricação, uma liga de ferro e chromo produzida de accôrdo com o processo reivindicado em qualquer das reivindicações supra.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.888)

N. 14.316 — Memorial descriptivo do invenção de «aperfeiçoamentos na construcção de embarcações maritimas», para que pretende privilegio De Passu Boat Corporation, estabelecida em Atlantic City, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em embarcações maritimas ou navios, mais particularmente á construcção do casco dos mesmos.

Um dos objectos da invenção é construir a parte deanteira do casco da embarcação de modo a adaptal-a para abrir a agua á medida que a embarcação avança sem, ao mesmo tempo, tanto quanto possivel, perturbar a agua sobre a qual tem que passar a parte da embarcação á meia náo.

Um outro objecto da invenção é dar ao casco uma fórma tal que a porção submersa de sua superficie, ou em outras palavras o seu calado se reduza ao minimo possivel, augmentando por este meio a sua velocidade.

Um outro objecto da invenção é dotar o casco com divisões ou compartimentos que servem ao mesmo tempo como dispositivo para lastro, destinado para estabilizar e dispor convenientemente a carga da embarcação, e tambem para impedir o jogo lateral, longitudinal, etc.

Um outro objecto da invenção é dar ao fundo da embarcação uma fórma tal que as suas helices e o seu leme recebam a todos os momentos uma vasão livre e solida da agua para sua operação efficiente.

Uma das muitas fórmas possiveis de execução da invenção acha-se illustrada nos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é uma vista lateral de um casco construido de accôrdo com a presente invenção;

A fig. 2 é uma vista de fundo do mesmo;

As figs. de 3 a 10, inclusive, são secções tiradas da fig. 1, sendo cada secção tirada segundo uma linha da mesma que é indicada por numeros de referencia correspondentes ao numero da sua figura respectiva; e

A fig. 11 é uma vista do corpo do casco.

A pôa 12 do casco tem um corta-agua vivo 13, os flancos 14 da pôa, mais particularizadamente a região entre a linha dagua e a amurada, expandindo-se ao longo de linhas apropriadas para produzir a maxima largura 15 na parte deanteira do casco. A partir deste ponto os flancos convergem ao longo de linhas suaves de vasão em direcção á pôpa 16, a qual é arredondada conforme se vê na fig. 2 dos desenhos. A parte do casco a meia-náu 17, extendendo-se do plano indicado pela linha de secção 5-5 até approximadamente ao plano indicado pela linha de secção 9-9 indicado na figura 1 dos desenhos, tem as paredes lateraes substancialmente verticaes 18 e um fundo achatado 19. No plano indicado pela linha de secção 9-9 da fig. 1 dos desenhos ou nas immediações do referido plano, o fundo se eleva gradativamente em direcção á pôpa e é gradativamente curvado no sentido transversal, veja-se por exemplo a fig. 10 dos desenhos.

Na parte deanteira o fundo é construido como uma cunha dirigida para baixo, cuja ponta se mostra mais proeminente no ponto 20. Esta ponta se torna gradativamente achatada á medida que passa para a parte posterior, conforme se vê nas figs. 3 e 4, e no plano 5-5 ou proximo ao plano 5-5 se transforma em uma parte achatada 21 (fig. 5), a qual é disposta a uma distancia substancial abaixo da parte do fundo 19 do casco propriamente dito. A parte achatada 21 se eleva da parte deanteira para a parte trazeira e se confunde com o fundo achatado 19 no plano 9-9. A parte achatada 21 fórma o fundo de um compartimento exterior 22, o qual envolve o fundo achatado do casco e parte dos flancos dos mesmos na parte do casco á meia-náo e por alguma distancia na parte deanteira, expandindo-se gradativamente a largura do fundo do compartimento exterior ao longo de linhas apropriadas da linha de secção 4-4 até á meia-náo e decrescendo dahi gradativamente para o plano indicado pela linha de secção 9-9. A largura maxima do fundo do compartimento exterior excede consideravelmente á largura maxima do casco propriamente dito, conforme claramente se vê na fig. 2 dos desenhos. O compartimento exterior póde ser dividido transversalmente em uma pluralidade de compartimentos á prova dagua os quaes pódem ser usados como depositos de carvão e para outros fins de armazenamento, e tambem para alojamento das machinas. As paredes lateraes do compartimento exterior designadas pelo numero 23, são curvadas para fóra a partir das paredes lateraes 18 do casco, e depois para baixo, conforme se vê em 24, ligando-se ao fundo do compartimento exterior.

O fundo do compartimento exterior é achatado no plano 5-5, como acima indicado, e dahi rebaixado no sentido longitudinal, achatando-se gradativamente até unir-se a pôpa no plano 9-9. A profundidade do rebaixo decresce assim gradativamente, á medida que o rebaixo avança para a parte trazeira.

O casco é dotado de dous propulsores 25, cujos eixos 26 são accionados pelas machinas dispostas no compartimento. Estes propulsores acham-se localizados por baixo da parte do fundo do casco que se eleva na parte posterior e acham-se em linha com os rebaixos longitudinaes da parte de fundo do compartimento exterior recebendo por este meio continuamente uma vasão livre e solida de agua para sua operação efficiente. Visto que estes propulsores se acham dispostos a uma distancia consideravel para deante da pôpa da embarcação, acham-se-hão elles completamente submersos sob todas as condições de carga e em todas as condições meteorologicas.

E' de observar que a parte deanteira da embarcação em fórma de cunha é comparativamente delgada, produzindo assim uma onda de pôa reduzida, a qual é impellida muito mais para traz do que é commum, e dividindo a agua de fórma que o navio tende a avançar sem montar. Passando para a parte a meia-náo, a agua dividida pela cunha passa para um e outro lado ajudada pelas paredes 23 do compartimento exterior deixando comparativamente sem perturbação a agua sobre a qual desliza o fundo do compartimento exterior dotado dos rebaixos. O compartimento exterior, em virtude de sua largura comparada com a largura do casco propriamente dito, serve como um dispositivo para lastro que se projecta lateralmente dos flancos da embarcação formando por este meio uma superficie de resistencia para impedir o jogo lateral da embarcação ou impedir que esta vire e tambem para permittir á embarcação dirigir-se ou navegar mais proximamente ao vento e para evitar o desvio lateral da embarcação pelo vento. O compartimento exterior ao mesmo tempo, evita o jogo lateral e longitudinal da embarcação além da sua funcção normal, isto é, além de proporcionar compartimentos a prova de agua. Além disto, o compartimento exterior em virtude de sua largura diminue consi-

deravelmente o calado da embarcação, augmentando assim efficientemente a sua velocidade quando movendo-se sobre a agua.

Visto que o fundo do compartimento exterior se eleva gradativamente a partir do seu ponto inicial á medida que avança para a parte trazeira, a embarcação não tem na prôa nenhuma tendencia para montar.

O jogo longitudinal é assim em grande parte evitado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, uma embarcação maritima comprehendendo um casco, e sobre este um compartimento exterior longitudinal e estendendo-se lateralmente envolvendo o fundo e parte das paredes lateraes do referido casco, tendo o referido compartimento exterior um fundo formado de modo a proporcionar um rebaixo que se estende em sentido longitudinal e se eleva continuamente da sua parte deanteira para sua parte trazeira;

2ª, uma embarcação maritima de conformidade com a reivindicação 1, na qual o fundo do referido compartimento exterior desce para a região do fundo da parte da prôa e da região do fundo da parte da pôpa do referido casco;

3ª, uma embarcação maritima de conformidade com a reivindicação 1, na qual o fundo do referido compartimento exterior á substancialmente achatado;

4ª, uma embarcação maritima de conformidade com a reivindicação 1, na qual o compartimento exterior se estende por parte da região da prôa e pela baia-náo do referido casco;

5ª, uma embarcação maritima substancialmente conforme se representou, se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Por procuração. *Pedro Americo Werneck.* (1.888)

N. 14.331 — Memorial descriptivo da invenção de "um apparelho recreativo e instructivo, destinado a responder qualquer pergunta sobre qualquer assumpto, denominado "Oraculo Ideal", para que pede privilegio João Palmeira Junior, domiciliado nesta cidade

Consiste a invenção em uma chapa de vidro ou qualquer outro material transparente e resistente, de qualquer conformação geometrica, com um circulo fixo, dividido em uma série de pequenos espaços destinados a receber uma série de respostas adequadas a uma segunda série de perguntas existentes em um pequeno disco movel, que traz na parte inferior uma lamina metallica imantada, occulta por uma folha de papel, papelão, cartolina ou qualquer outro material conveniente. No centro existe um disco fixo, em cuja parte inferior, bem no centro, traz um pequeno eixo de aço, ao qual está presa uma pequena mão, setta ou qualquer outro meio de indicação, que se incumbirá de indicar com precisão a resposta, de accôrdo com a pergunta feita, por meio do iman.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, a invenção, em que a fig. 1 é o apparelho fechado, visto de cima, a fig. 2 o apparelho aberto, visto de cima, a fig. 3 o meio indicador (no exemplo mão), mostrando as linhas interrompidas e trajectoria que o mesmo faz, figuras 4, 5 e 6 indicam o apparelho visto de lado. As lettras de referencia indicam (*a*) uma caixa que póde ter qualquer conformação geometrica e ser fabricada de papelão, madeira ou outro material adequado e conveniente, destinada a encerrar o apparelho; (*b*) o disco portador da série de respostas; (*c*) uma setta, em direcção da qual deve ser collocada a extremidade do segundo disco; (*d*) portador das perguntas, sendo aquelle fixo e este movel; (*f*) espaço em branco, para se ver a extremidade da mão ou qualquer outro meio de indicação, responder á pergunta com toda a precisão; (*g*) fig. 5 indica o eixo de aço em cuja extremidade superior está preso o meio indicador.

Modo de funccionar: Desejando-se saber qualquer cousa, por exemplo, quem é o autor de determinada invenção, qual é a capital de determinado paiz ou Estado, ou qual e a melhor casa commercial ou melhor producto, colloca-se o disco movel sobre o pequeno disco fixo existente no centro da circumferencia concentrica, com a extremidade da setta em direcção a outra extremidade da setta existente no circulo concentrico, immediatamente a mão, setta ou qualquer outro meio de indicação responderá á pergunta com toda a segurança.

O apparelho descripto, tem, como ficou dito e exemplificado, diversas applicações, como sejam: para uso das escolas primarias, facilitando o ensino da geographia, arithmetica e outras materias, jogos recreativos, qualquer pergunta sobre qualquer assumpto, e tambem applicado a annuncios e reclames commerciaes e industriaes.

Tendo descripto o apparelho e sua grande utilidade, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um apparelho recreativo e instructivo, destinado a responder qualquer pergunta sobre qualquer assumpto, denominado "Oraculo Ideal", caracterizado por uma caixa, de qualquer conformação geometrica, de papelão, madeira ou outro material adequado, trazendo superiormente uma superficie de qualquer conformação geometrica, de vidro ou qualquer material transparente e resistente, tendo sobre esta superficie um circulo concentrico, dividido em uma série de pequenos espaços, destinados a receber uma série de respostas, que são combinadas com uma segunda série de perguntas, existente em um disco movel, que traz na parte inferior uma lamina de aço imantada, cujo disco será collocado sobre o pequeno disco fixo, existente no centro da circumferencia concentrica, abaixo do qual acha-se a mão, setta ou qualquer outro meio de indicação, preso a um eixo de aço, podendo variar de dizeres, côr ou côres, podendo a circumferencia concentrica ser fixa ou movel, ser pintada, impressa ou lithographada, substancialmente como descripto e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922. — Por procuração, *Oscar Duprat.* (2.033)

N. 14.335 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo para a fabricação de ferros-chromos ou aços-chromo, sem manchas", para que pedem privilegio Ronald Wild e Bessie Delafield Wild, aquelle de Holmesfield, perto de Sheffield, e esta de Sheffield, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos relativos á fabricação de ferros e aços-chromos da especie conhecida commercialmente como ferro e aço sem mancha. Na fabricação destes aços e ferros, emprega-se a liga de ferro-chromo. Para a producção de aços sem manchas esta liga póde conter uma proporção substancial de carbono, digamos, 2 % ou mais, mas, para fabricar ferros-chromo sem manchas a pratica é usar a qualidade de ferro-chromo conhecida como isenta de carbono, isto é, ferro-chromo, cujo conteúdo de carbono não excede a 0,10 %. Como a liga isenta de carbono, ordinariamente conseguivel, é relativamente custosa, a fabricação de ferro sem mancha, com ella, é correspondentemente dispendiosa e o seu emprego é praticamente limitado a artigos caros ou relativamente caros. Esta invenção tem por fim fornecer um processo simples e economico para a fabricação de metal sem manchas. De accôrdo com a invenção, o processo aperfeiçoado para a fabricação de ferros-chromo e aços-chromo sem manchas comprehende o addicionamento a um ferro-chromo fundido, que contenha impurezas oxydaveis, como silicio e carbono, de ferro ou aço fundido, isentos de carbono, ou de tal conteúdo de carbono que não seja prejudicial ao metal final, e que tenha em solução oxygeneo ou oxydos (como, por exemplo, o metal Bessemer ventilado), para o fim de effectuar a oxydação e a diluição das impurezas oxydaveis presentes no ferro-chromo; e obter dos mesmos uma liga de chromo, contendo uma pequena média dessas impurezas e o chromo necessario para fornecer um metal sem manchas. A liga de chromo assim obtida póde, então, ser submettida a uma ventilação oxydante para reduzir a qualquer grão desejado o conteúdo de impureza ou impurezas oxydaveis, oriundas de ferro-chromo. E' preferivel effectuar-se a ventilação nas condições indicadas em nossa especificação ingleza n. 4.628, de 1922, isto é, submetter o metal fundido ao sopro oxydante em presença de um elemento, por exemplo, manganez, que é mais oxydavel do que o chromo á temperatura do sopro, sendo o dito elemento tal que a presença de uma sua proporção no metal acabado não lhe seja prejudicial. O ferro-chromo póde ser obtido pela reducção de um composto de chromo oxydado, por exemplo o chromito, com um reductor de silicio, tal como siliciureto de calcio ou ferro-silicio, e, na fórma preferida de se pôr em pratica a invenção, o ferro-chromo empregado é obtido de accôrdo com o processo que faz objecto da dita especificação, isto é, a reducção do chromito ou de composto semelhante oxydado, de chromo, se effectua na presença de um elemento (o manganez, por exemplo), mais oxydavel do que o chromo, a temperaturas elevadas, ou na presença de um composto reduzivel desse elemento.

A descripção abaixo é exemplificativa e não limitativa da invenção.

Preparou-se primeiro um ferro-chromo, de accôrdo com a referida especificação. Um chromito triturado e lavado foi reduzido com a quantidade calculada de ferro-silicio, obtendo-se uma liga que contém 0,20 % de carbono e 12 % de silicio. A esta liga se addicionou um ferro-manganez, contendo 80 % de manganez e 7 % de carbono, em proporção para produzir uma liga substancialmente da composição:

Chromo	58,50 %
Manganez	8,00 %
Silicio	10,00 %
Carbono	0,88 %

Esta liga, submettida a uma temperatura bem acima de seu ponto de fusão, foi despejada em um conversor quente revestido de chromito, o despejaram-se

cerca de quatro vezes o peso de metal Bessemer ventilado e fundido, isento de borra, contendo cerca de 0,12 % de oxygenio; produziu-se, com isto, um material tendo:

Chromo	11,70 %
Manganez	1,60 %
Silicio	2,18 %
Carbono	0,18 %

O conteudo do conversor foi em seguida submettido ao sopro oxydante. O metal purificado deu o seguinte resultado:

Chromo	12.00 %
Manganez	0.60 %
Silicio	0.18 %
Carbono	0.08 %

Verificar-se-ha que a invenção não se restringe á producção de metal sem manchas, contendo a porcentagem de chromo da ordem dada, mas póde ser applicada a quaesquer metaes desta classe, em que a proporção de chromo seja sufficiente para conferir a qualidade conhecida como isenta de manchas.

Entender-se-ha que o ferro-chromo inicial deve ser sufficientemente rico de chromo para permittir a subsequente diluição extra no banho de ferro ou aço, de modo a fornecer um metal que contenha uma proporção de chromo sufficiente para dar ao producto final as propriedades de sem manchas.

Ao contrario do que se dá com a fabricação de ferro chromo isento ou pobre de carvão, a preparação do ferro-chromo, contendo uma impureza oxydavel, como silicio, apresenta difficuldade relativamente pequena, e, como o ferro ou aço de qualquer gráo desejado de pureza é muito procurado é caro, a invenção fornece um processo simples e expedito para a producção de metal sem manchas, porque a liga inicial preparada de accôrdo com a invenção é muito susceptivel de purificação ao ponto desejado pela ventilação, sendo esta operação materialmente reduzida, e si, como no caso do exemplo acima, fôr presente manganez ou outro elemento semelhante, protector a altas temperaturas do chromo, a ventilação póde ser feita sem perda apreciavel de chromo, devida á oxydação.

Reivindicações:

1°, o processo aperfeiçoado para a fabricação de ferros-chromo e aços-chromo sem manchas, caracterizado pela addição de um ferro-chromo fundido, contendo impurezas oxydaveis, como silicio e carbono de ferro ou aço fundido, isentos de carbono ou contendo-o em quantidade não prejudicial ao metal final, e tendo em solução oxygenio ou oxido (por exemplo metal Bessemer, ventilado), para o fim de effectuar a oxydação e diluição das impurezas oxidaveis existentes no ferro-chromo e obter uma liga de chromo contendo pouca impureza e tendo a quantidade de chromo e carbono necessaria para formar um metal sem manchas;

2°, um processo como reivindicado em 1, caracterizado por se submetter o producto metallico a um golpe de ar ou sopro oxydante, de preferencia em presença de um elemento (manganez, por exemplo) mais oxydavel do que o chromo á temperatura do dito sopro, para o fim de reduzir mais o conteudo do producto metallico na impureza ou impurezas oriundas do ferro-chromo;

3°, um processo de accôrdo com a reivindicação 1° ou 2, caracterizado pelo facto de que o ferro-chromo é preparado pela reducção de um composto ou compostos oxydados, por exemplo, com um reductor de silicio (por exemplo, ferro-silicio), de preferencia em presença de um elemento (por exemplo, manganez) mais oxydavel do que o chromo a temperaturas elevadas, ou na presença de um composto reduzivel do dito elemento, por exemplo, um composto reduzivel de manganez.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.888)

N. 14.337 — Memorial descriptivo da invenção de "um aperfeiçoamento em latas de folha metallica, tornando mais facil a sua fabricação e mais commoda a applicação das respectivas tampas", para que pretende privilegio a firma Arlindo Guimarães & Comp., domiciliada nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um aperfeiçoamento em lata de folha metallica, consistindo em fabrical-a de uma só folha, sem costura, dobras ou juncturas, tendo pouco abaixo de sua bocca, internamente, um vinco de profundidade igual á grossura da folha de que é feita, vinco este, que torna a bocca da lata de dimensões menores do que o seu corpo e que externamente se apresenta como uma ligeira saliencia para assentamento da beirada da tampa. Devido ao mencionado vinco, a tampa quando collocada na lata se adapta a esta, que as suas faces lateraes se encontram no mesmo plano, isto é, constituem uma só superficie lisa. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, uma latinha redonda, podendo naturalmente variar a sua fórma e feitio, sendo a fig. 1, uma vista em elevação de frente, parte em secção e a fig. 2, uma vista em perspectiva com a tampa fóra da lata. Com referencia ao desenho *A* é o corpo da lata tendo o seu fundo nervuras para tornal-a mais resistente, e apresentando a sua bocca o objecto da invenção que é o vinco *a* respectivamente ligeiro abahulamento circumferencial *b* para o assentamento da tampa e diminuição da bocca da lata. *B* é a tampa com a nervura *b* para o seu reforçamento.

Reivindição:

Um aperfeiçoamento em latas de folha metallica, tornando mais facil a sua fabricação e mais commoda a applicação das respectivas tampas, caracterizado por um ligeiro vinco ou abahulamento pouco abaixo da bocca da lata, de profundidade igual á grossura da folha de que é fabricada, servindo este ligeiro vinco ou abahulamento para assentamento da tampa sobre a lata, de tal modo, que se encontrem no mesmo plano as faces lateraes da tampa e do corpo da lata, afim de constituirem entre si uma só superficie lisa, substancialmente como descripto e representado a titulo de exemplo no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1923. — *Arlindo Guimarães & Comp.*

N. 14.348 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova prensa denominada «Prensa Hercules», destinada ao fabrico de farinha de mandioca, para que pretende privilegio Francisco Klovrsa, brasileiro, mecanico, domiciliado em Alvaras, Estado de São Paulo, Brasil.

Refere-se a invenção a uma nova prensa, denominada «Prensa Hercules», destinada ao fabrico de farinha de mandioca, isto é, a espremer a massa de mandioca, antes de torrada ou seccada. Compõe-se de duas columnas com dous travessões superiores e dous inferiores formando um quadrado que supporta a pressão de quatro braços de distensão (C), que se ligam a quatro cabeções, sendo um superior (A), um inferior (A'), e dous centraes (B e B'). Um caixão, que é o deposito da massa, fica na parte inferior da prensa, ficando no cabeção inferior, o embolo, que, introduzido no caixão, espreme a massa, cujo liquido (mandiocoera) se escôa por pequenos orificios das partes lateraes do caixão.

Este é naturalmente aberto na parte superior, onde entra o embolo, sendo a tampa, presa por dobradiça, abrivel de cima para baixo. Os braços terminam em semi-circulo que se encaixa na cava dos cabeções, a que se ligam e que lhes servem de mancaes. O cabeção superior é fixado no travessão superior, deixando apenas mover-se, nas cavas, os braços, de modo que o cabeção movel, com movimento de descer e subir, é o inferior, onde, além do embolo, ha duas guias e dous calços que impedem estas de jogarem. Os cabeções centraes teem movimento de abrir e fechar. Cada um dos cabeções centraes tem uma porca, uma com rosca direita e outra com rosca esquerda, atravessados , os cabeções e as porcas, por um parafuso com rosca direita e esquerda ligando os mesmos cabeções. Na extremidade do parafuso, que fica no cabeção central anterior (B), ha uma manivella com seis ou numero variavel de alavancas para o manejo da prensa. Movidas estas para a direita ou para a esquerda, juntam-se ou separam-se os cabeções centraes, do que resulta descer ou subir o cabeção inferior, onde fica o embolo. A prensa, com excepção das porcas, parafusos e chapas de ferro que ligam entre si as varias peças, é feita de madeira, podendo ser feita de outro material. As dimensões da prensa são variaveis. A sua fixação no solo é feita por meio de braços ou por qualquer outro meio conveniente, podendo funccionar em posição vertical ou horizontal. A prensa é movida manualmente, podendo sel-o por qualquer outro meio.

Reivindicamos, como pontos essenciaes da invenção:

1°, quatro braços de distensão, cuja pressão é supportada por um quadrado formado por duas columnas com dous travessões superiores e dous inferiores, braços que se ligam a quatro cabeções;

2°, quatro cabeções a que se ligam os braços, a que se refere a reivindicação 1, e que lhes servem de mancaes, sendo um superior, fixado no travessão superior, dous centraes, com movimento de se juntarem e se afastarem, e um inferior, onde ficam o embolo, duas guias e dous calços, com movimento de descer e subir;

3°, duas porcas, uma com rosca direita e outra com rosca esquerda, cada uma em cada um dos cabeções centraes, a que se refere a reivindicação 2, atravessados, os cabeções e as porcas, por um parafuso com rosca direita e esquerda, ligando os mesmos cabeções, havendo, na extremidade do parafuso, que fica no cabeção anterior, uma manivella com seis ou numero variavel de alavancas, que, movidas para a direita ou para a esquerda, fazem juntarem-se ou se afastarem os cabeções centraes, do resulta descer ou subir o cabeção inferior, onde fica o embolo que, introduzido no caixão, deposito da massa de mandioca, a espreme, escoando-se o liquido por pequenos orificios das partes lateraes do caixão, cuja tampa se abre de cima para baixo, e que fica na parte inferior da prensa.

São Paulo, 28 de julho de 1923. — Por procuração, *José Gonçalves*, advogado. (2.032)

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.646

Asty & Comp., industriaes, estabelecidos nesta Capital á rua Oito de Dezembro n. 167, apresentam, para ser registrada, a marca supra collocada, que consiste em um rotulo formado por dous quadrilateros circumdados por desenhos de ornato. No primeiro desses quadrilateros, vê-se uma figura feminina, pintando um dos vasos de flores que se acham em um aparador. No segundo quadrilatero, tambem com desenhos de ornato, lê-se entre estes, a palavra "Diamante", e abaixo desta e ainda entre desenhos de ornato, o seguinte: "Esmalte fino para carros, automoveis, banheiros e toda a especie de decorações internas e externas". A referida marca, que poderá variar de typos, de lettras, côres e dimensões, destina-se a distinguir uma tinta de esmaltar, do fabrico e commercio dos requerentes, sendo applicada aos recipientes do alludido producto pelos meios de graphia conhecidos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11,50 do dia 25 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 20.646 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos.* (2.091).

N. 20.649

Ribeiro Simões, commerciante nesta Capital á rua General Camara n. 290, apresenta a marca no verso collocada, que adopta para distinguir uma pasta para lustrar moveis e assoalhos, de sua fabricação e commercio. Consiste a alludida marca em um rotulo com fundo azul claro, tarjada de azul marinho, tendo ao centro a marca já registrada "Adamastor" e aos lados dizeres impressos, explicativos da reclame do artigo e modo de sua applicação. A referida marca será applicada em latas, pacotes e demais acondicionamentos do artigo a que se destina distinguir e poderá variar de côres e dimensões.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,30 do dia 27 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 20.649 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos.* (2.091).

N. 20.802

A Companhia Usinas Nacionaes, com séde á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escriptas em typo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras marca registrada e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usinas". Na referida marca lê-se na parte superior a palavra «Vera-Cruz». A referida marca poderá variar de côres, e dimensões, typo de lettra e servirá para distinguir assucar de sua fabricação, podendo ser applicada em rotulos, envoltorios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Pela Companhia-Usinas Nacionaes, *Bernardo Barbosa*, director (sobre uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 20.802, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.068).

N. 20.803

A Companhia Usinas Nacionaes, com séde á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escriptas em typo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras marca registrada e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usina". Na referida marca, lê-se, na parte superior a palavra "Diamantino". A referida marca poderá variar de côres e dimensões, typo de letra e servirá para distinguir assucar de sua fabricação, podendo ser applicada em rotulos, envoltorios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Pela Companhia Usinas Nacionaes, *Bernardo Barbosa*, director. (Sobre uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 20.803, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (2.068)

N. 20.804

A Companhia Usinas Nacionaes, com séde á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escriptas em typo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras marca registrada e sobre a base da mesma turbina a palavra "Usina". Na referida marca, lê-se, na parte superior a palavra "Campeão". A referida marca poderá variar de côres e dimensões, typo de letra e servirá para distinguir assucar de sua fabricação, podendo ser applicada em rotulos, envoltorios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Pela Companhia Usinas Nacionaes, *Bernardo Barbosa*, director. (Sobre uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 20.804, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924.— *Isidoro Campos*, director. (2.068)

N. 20.805

A Companhia Usinas Nacionaes, com séde á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escripto em typo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras marca registrada e sobre a base da mesma turbina a palavra Usinas. Na referida marca, lê-se na parte superior a palavra Gaucho. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, typo de lettra e servirá para distinguir assucar de sua fabricação, podendo ser applicada em rotulos, envoltorios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Pela Companhia Usinas Nacionaes. *Bernardo Barbosa*, director. (Sobre uma estampilha de seiscentos réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de novembro de 1923.

Registrada sob n. 20.805, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeira exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.068)

N. 20.806

A Companhia Usinas Nacionaes, com séde á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, apresenta a marca acima a qual consiste no seguinte: Uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escripto em typo de imprensa na curva da mesma ferradura (sobre a turbina) as palavras marca registrada e sobre a base da mesma turbina a palavra Usinas. Na referida marca lê-se na parte superior a palavra Cruzeiro do Sul. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, typo de lettra e servirá para distinguir assucar de sua fabricação, podendo ser applicada em rotulo, envoltorios e mais dizeres reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Pela Companhia Usinas Nacionaes, *Bernardo Barbosa*, director. (Sobre uma estampilha de seiscentos réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas no dia 9 de novembro de 1923.

Registrada sob o n. 20.806, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

N. 20.812

José Seabra da Cruz, estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro,

adopta para destinguir café torrado e moido, doces e bombons, de sua fabricação, a marca supra, consistente na figura de uma meia circumferencia com circulo e bem assim de uma cafeteira, estylo etrusco, com chicara, pires e colher entrelaçados por um longo ramo de café, florido. Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Petropolis, 12 de novembro de 1923. — *José Soares Cruz* (sobre uma estampilha de seiscentos réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,30 do dia 1 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 20.812, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.074).

N. 20.813

Barros Garcia & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 103, adoptam para distinguir moveis e tapeçarias de seu fabrico a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico "Mobiliario Chic", sobre uma setta, encimado por um semi-circulo com as extremidades curvelineas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — *Barros, Garcia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 12 de dezembro de 1923.

Registrada sob n. 20.813 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.085).

N. 20.814

O abaixo assignado, estabelecido á rua Municipal n. 21, 2º andar, adopta para distinguir carroças, caminhões, carros e automoveis do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico "Expresso Veloz", entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — *G. Ireland.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1923.

Registrada sob n. 20.814 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.085).

CERTIFICADO

Certifico que a marca consitente em um triangulo com a lettra A no centro, para fazendas e armarinho do commercio de Abreu & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero 2.017, foi depositada nesta Junta em 13 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha de 3$000). Visto, Junta Commercial, em 14 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official no impedimento do director. (2.085.)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 2º tenente commissario da Armada Gallileu de Braga Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 20$700, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 6 de julho de 1919, quando a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1924.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente thesoureiro do Correio de Barretos, no Estado de S. Paulo, Rodolpho José dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 392$300, verificado no processo de tomadas de suas contas, referente ao periodo de 30 de agosto de 1920 a 9 de agosto de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de março de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-patrão-mór da Armada capitão de corveta graduado Antonio Zeferino de Vasconcellos, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 60$125, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-patrão-mór, referente ao exercicio de 1918, quando na Capitania do Porto do Pará e na barca pharol do canal de Bragança, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de março de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio em Marcellino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Avelina Lamaison Bastos, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 26$400 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1915 a 21 de dezembro de 1917, e a cujo pagamento condemnou-o este Tribunal, por accórdão de 16 de janeiro do anno proximo findo sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de março de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, foreira do terreno nacional sito á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca do mesmo terreno, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 15

Pelo presente fica intimada D. Isabel Pinheiro Torres, estabelecida no Mercado Municipal n. 139 (lado externo) do despacho do Sr. ajudante do director de 27 de agosto de 1923, proferido na notificação n. 451, de 20 de agosto do mesmo anno, pelo qual foi a referida senhora multada na importancia de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra *p*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta recebedoria juntamente com a importancia da multa mais 60$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1903.

Fica a referida senhora avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1924.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 16

Pelo presente fica intimada a firma Walter Barroso & Comp., estabelecida á rua Haddock Lobo n. 1, com negocio de «Electricidades», do despacho do Sr. ajudante do director, de 31 de agosto de 1922, proferido na notificação n. 437, de 4 de agosto do mesmo anno, pelo qual foi a referida firma multada em 150$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de fevereiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta recebedoria juntamente com a importancia de 30$ relativa a emolumentos

de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1923.

Fica a referida firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1924.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N.º 17

Pelo presente ficam intimados os senhores Motta Costa & Baptista, estabelecida á rua de São Christovão n. 425 A, com negocio a varejo de «manteiga e queijo», do despacho do Sr. ajudante do director de 12 de setembro de 1923, proferido na notificação n. 326, de 30 de junho do dito anno, pelo qual foi a mencionada firma multada em 150$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra A, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta recebedoria juntamente com a quantia de 100$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, no exercicio de 1923.

Fica a dita firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas quantias.

Terceira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1924. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 18

Pelo presente fica intimado o vendedor ambulante, Antonio Braga Junior, á rua do Hospicio n. 324 e ahi não encontrado, do despacho do Sr. ajudante do director, de 1 de outubro de 1923, proferido na notificação n. 214, de 19 de dezembro de 1922, pelo qual foi o referido vendedor multado em 150$000, *ex-vi* do art. 249, § 5º, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por infracção do art. 8 do memo decreto, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta recebedoria, juntamente com a importancia de 60$000, relativa á emolumentos de registro do mesmo exercicio.

Fica o referido negociante avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1924.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 19

Pelo presente fica informada a firma Augusto Pereira & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 159, com negocio a varejo de tecidos, artefactos de tecidos e perfumarias, do despacho do Sr. ajudante do director, de 11 de dezembro de 1923, proferido na notificação numero 489, de 18 de setembro de 1923, pelo qual foi a mencionada firma em 150$000, por infracção dos arts. 8 e 14, letra *a*, do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a quantia de 120$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, exercicio de 1923.

Fica a mencionada firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas quantias.

Terceira Sub-Directoria do Districto Federal, 15 de março de 1924. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 20

Pelo presente fica intimada a firma Fernandes Montgues & Filhos, estabelecidos á rua Saccadura Cabral n. 43, com negocio a varejo de bebidas, ferros e phosphoros, do despacho do Sr. ajudante do director, de 30 de novembro de 1923, proferido na notificação numero 585, de 23 de novembro do dito anno, pelo qual foi a dita firma multada em 150$000, por infracção dos artigos 8 e 14, letra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta recebedoria, juntamente com a quantia de 120$000, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, exercicio de 1923.

Fica a mencionada firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas quantias.

Terceira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1923. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL 21

Pelo presente fica intimado Hemud Salle, estabelecido com o commercio ambulante de fazendas á rua Frei Caneca n. 47, do despacho do Sr. ajudante do director de 21 de novembro de 1923, proferido na notificação n. 580 de 21 de novembro do mesmo anno, pelo qual foi a dita firma multada em 150$, por infracção dos arts. 8 e 14, do regulamento junto ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a quantia de 60$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, exercicio de 1923.

Fica a mencionada firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas quantias.

3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 15 de março de 1924. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL 22

Pelo presente fica intimada a firma Santos & Roberto, estabelecida á rua Maranguape n. 1, com o negocio a varejo de fumo e phosphoro, do despacho do Sr. audjante do director, de 25 de agosto de 1923, proferido na notificação numero 19, de 27 de janeiro de 1923, pelo qual foi a dita firma multada em 300$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher juntamente com a quantia de 100$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, exercicio de 1922.

Fica a mencionada firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas quantias.

3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 15 de março de 1924. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL 23

Pelo presente fica intimada a firma Peixoto Carvalho & Comp., estabelecida á rua Frei Caneca n. 10, com o negocio de productos pharmaceuticos, do despacho do Sr. ajudante do director, de 3 de dezembro de 1923, proferido na notificação n. 105 de 15 de julho de 1922, pelo qual foi a dita firma multada em 100$, por infracção do art. 7º e paragrapho unico do art. 9º, do regulamento baixado com o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher juntamente com a quantia de 60$, relativa a emolumentos de registro do seu estabelecimento, exercicio de 1922.

Fica a mencionada firma avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas quantias.

3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 15 de março de 1924. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25

Pelo presente fica intimado o senhor Olympio Barreto da Cruz, que foi commerciante na cidade de Campos, actualmente residente nesta Capital, em logar ignorado por esta recebedoria, da decisão do senhor collector federal, de 28 de setembro de 1922, proferida na notificação sem numero, de 20 de agosto de 1922, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 150$, por infracção dos arts. 9º e 14, *b*, do regulamento do imposto de consumo, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 145$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias,

sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 17 de março de 1824. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Maceió, de 27 de agosto de 1923, proferido no auto n. 31, de 21 de março de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de março de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente, fica intimada a firma Ovidio Watson, syndico da firma Mourão & Comp., á Avenida Rio Branco, edificio da Companhia de Seguros de Vida Sul America, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector federal de juiz de Fóra, de 5 de junho de 1923, proferido no auto n. 29, de 3 de agosto de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de março de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente, fica intimada a firma Nicola Zagari & Comp., á rua da Assembléa n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 27, de 21 de outubro de 1920, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Campos.

Recebedoria, 17 de março de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector Federal de Macahyba, de 12 de novembro de 1923, proferido no auto n. 6, de 6 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 250$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de março de 1924. — O sub-director interino. *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 32

Pelo presente, fica intimada a firma Gomes & Comp. á travessa do Commercio n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 20 de maio de 1922, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Nitheroy.

Recebedoria, 17 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 33

Pelo presente, fica intimada a firma Bichara Boueri, á praça da Republica ns. 116 e 118, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector federal de S. João Nepomuceno, de 13 de junho de 1923, proferido no auto n. 6, de 22 de julho de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2008000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 17 de março de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECORIA

De ordem do Sr. director desta repartição, e no disposto do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, declaro que, tendo o Sr. Alberto Ferreira Vaz, solicitado exoneração do logar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante tres mezes a contar desta data, quaesquer reclamações que por ventura haja contra o mesmo, despachante.

1ª Sub-Directoria, 17 de março de 1924. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de tres dias

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-as no prazo de tres dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas, por sua conta, nos termos do titulo no 6º cap. 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 1.240: Duas caixas marca losango F—L—L—C, numeros 22.937/38, descarregadas do vapor allemão *Erfurt*, entrado de Hamburgo em setembro de 1923, pertencente a Carlos R. Kern, que requereu abandono.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — O escripturario, *João Lopes da F. e Souza.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional abaixo declaradas a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922 e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 5$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000, da estampa 12ª;
Notas de 50$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, da estampa 12ª;
Notas de 500$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio e Silva.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho vindouro, dos notas de 10$, da estampa 15, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa de Amortização, 4 de fevereiro de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados com sigaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Armazem n. 5 — Vapor naconal *Poconé*:

EGBANHO — Auto America: Tres caixas ns. 3.414-1-2, repregada.

CCB: 30 saccos, sem numero, avariados.

CCB: Sete saccos, sem numero, vasando.

CCB: Quatro saccos, sem numero, rotos.

EP DEF: 15 saccos, sem numero avariados.

EPDEF: Seis saccos, sem numero, vasando.
EPDEF: Cinco saccos, sem numero, rotos.
J. Ferreira Comp.: 30 saccos, sem numero, avariados:
J Ferreira Comp.: Nove saccos, sem numero, vasando.
J. Ferreira Comp.: 10 saccos, sem numero, rotos.
Ministerio da Marinha: Uma caixa, n. 1, repregada.
Armazem n. 6:
Vapor argentino *Bahia Blanca*:
EWECO — EJT MJ: Uma caixa, numero 230, repregada.
EJT — TJ: 10 caixas, sem numero, avariadas:
EJT — T J: 25 caixas, sem numero, avariadas:
RA: Uma caixa, n. 3, avariada.
ALCS, 973: 30 caixas, sem numero, avariadas:
JTCC S — S — 989 — C: 70 caixas, sem numero, avariadas.
Armazem n. 7:
Vapor inglez *Baeburn*:
ALTD: Duas caixas, ns. 415-450, avariadas, repregadas.
GPC: Duas caixas, ns. 692-693, idem, idem.
G: Uma barrica, n. 571, idem, idem.
HB: Uma caixa, n. 11, idem, idem.
JSC: Uma caixa, n. 13, idem idem.
SCB: 1 encapado, n. 5.585, roto.
Sem marca: 1 barrica, n. 5, avariada, repregada.
AVRTC: 1 caixa, n. 5.878, idem, idem.
CFSS: 4 barris, sem numeros, avariados.
SAM: 3 caixas, ns. 97, 98, 99, avariadas.
SAM: 2 ditas, ns. 56, 57, idem.
Vapor italiano *Artina*:
Armazem n. 8 — EOC: 1 caixa, numero 01.221, avariada.
EOC: 1 dita, n. 1.220, idem.
EOC: 1 dita, n. 01.202, idem, repregada.
EIP: 2 ditas, ns. 1.680, 4.319, avariadas.
JAC: 2 ditas, ns. 1.315, 1.316, idem.
MMSA: 1 dita, n. 85, idem.
SIEC: 1 sacco, n. 8, roto.
Vapor Noroega *Cubano*:
Armazem n. 9 — ALBA: 167 amarrados chapeos, sem numero, avariado.
ALBA: 85 chapas, sem numero, idem.
LISBOA: 1 caixa, n. 1.031, idem, repregada.
RAIO: 1 dita, n. 1.646, idem, idem.
Vapor inglez *Lassell*:
Armazem n. 15 — G — 100 — C — A: 2 caixas, ns. 4, 5, avariadas, repregadas:
Vapor francez *Plata*:
Armazem n. 16 — ANSA: 1 caixa, n. 618, avariada, repregada.
B — C — ACB: 2 ditas, ns. 2, 4, idem, idem.
G — B H 1.002: 1 engradado, sem numero, roto.
G — B — H — 110: 2 caixas, sem numero, avariadas, repregadas.
G — B — H — 110: 2 ditas, numeros 4.175, 4.177, idem, idem.
CPI: 1 caixa, n. 2, idem, idem.
CFBAM: 1 dita, n. 1.475, idem, idem.
NHJ: 1 dita, n. 3.066, idem, idem.
Portuespa: 1 sacco, n. 84, roto.
ACB: 1 caixa, n. 5, avariada, repregada.
Vapor dinamarquez *Orkild*:
Armazem n. 16 — HL: 2 caixas, numeros 13, 105|3, avariadas repregadas.
DTW: 1 dita, sem numero, idem, idem.
DIAF: 1 dita, n. 34, idem, idem.
DIAF: 1 engradado, n. 33, idem, idem.
HI: 1 dito, n. 99|2, idem, idem.
N — 7.826 — W: 2 ditos, ns. 3,4, idem, idem.
HL: 2 ditos, ns. 2, 106|106, idem, idem.
HL: 1 dito, n. 104|2, idem, idem.
Vapor italiano *Principe d'Udini*:
AC: 1 caixa, n. 121, avariada repregada.
BVC: 2 ditas, ns. 418, 426, idem, idem.
FSC: 1 dita, n. 45, idem, idem.
RLC: 1 dita, n. 64, idem, idem.
ULA: 1 dita, n. 24, idem, idem.
Vapor inglez *Vauban*:
Armazem n. 17 — GAZ — 3.484: 1 caixa, n. 1 avariada, repregada.
Vapor inglez *Highland' Rovel*:
Alberto: 1 caixa, n. 29, repregada.
C: 1 dita, n. 1.329, idem.
C — N — N — C: 1dita, n. 81, avariada.
Flora Brasil: 2 ditas, ns. 14, 15, idem.
Armazem n. 17:
Frank Hime Esqu., 1 caixa n. 4, repregada.
G — A — Z 246: 1 barrica n. 31, avariada e repregada.
HMC: 1 caixa n. 443, idem, idem.
HMC: 1 dita n. 721, idem, idem.
J: 1 dita n. 131, repregada.
London e Brazilian Bank Ltd.: 2 ditas ns. 1-9, avariadas e repregadas.
M — A — L: 1 dita n. 2, idem, idem.
N — C&O: 1 dita n. 22, idem, idem.
N — C&O: 1 dita n. 28, idem, idem.
R — I — C: 1 dita n. 924, avariada e repregada.
R — 308: 1 dita n. 6, idem, idem.
R — 308: 5 ditas ns. 3, 5, 7, 11 e 14, idem, idem.
R — H — C: 1 dita n. 66, idem, idem.,
A — H — W — A — B: 1 dita n. 7, avariada e repregada.
G — A — Z —214: 3 ditas ns. 34, 35 e 36, avariadas.
Montes: 12 peças de louça, sem numero, avariadas.
M — A — B — C — H: 12 dias, idem, idem, idem.
M — S: 12 ditas idem, idem, idem.
N&I: 15 tambores, sem numero, vasando.
N&I: 15 ditos, idem, avariados.
Saramago: 6 peças de louça, sem numero, avariadas.
Armazem n. 18:
Vapor nacional *Itaubá* — OH: 1 caixa n. 1.462, avariada e repregada.
Vapor inglez Almanzora:
JN: 1 caixa n. 1.908, avariada e repregada.
Pare: 1 dita n. 9.897, idem, idem.
ABC: 1 dita n. 3.998, idem, idem.
BI: 2 caixas ns. 495|488, avariadas e repregadas.
CI: 1 caixa n. 627, avariada e repregada.

ESC: 4 caixas ns. 113.593, 113.569, 113.574 e 113.571, avariadas e repregadas.
ESC: 4 ditas ns. 113.575, 113.578, 113.576 e 113.589, idem idem.
ESC: 3 ditas ns. 113.585, 113.583 e 113.573, idem, idem.
ENILA: 4 ditas ns. 1, 3, 4 e 5, idem, idem.
G: 1 dita sem numero, idem, idem.
JN: 1 dita n. 1.907, idem idem.
Vapor nacional *Parahyba*:
Armazem externo A — MLC: 16 saccas sem numero, rotas, com falta.
Alfandega, 9 de março de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Officio 210

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Raeburn*:
Armazem n. 7 — CFSS: 12 barris sem numero, avariados.
LNSA: 27 ditos sem numero, idem.
SAM: 9 caixas ns. 22, 20, 21, 23, 56, 24, 22, 5 e 10, idem.
PB 244: 15 ditas sem numero, idem.
PB 245: 15 ditas sem numero, idem.
H: 6 ditas ns. 8.456, 4.960, 8.455, 8.396, 8.386 e 8.459, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 405 e 2.391, idem idem.
KFC: 1 caixa n. 6, avariada.
M — G: 2 encapados ns. 1.792, 1.726, 1.728 e 1.721, avariados e rotos.
Idem: 2 caixas ns. 1.721 e 1.722, repregadas.
17: 2 caixas ns. 2.688 e 2.690, avariadas e repregadas.
H — B — 150: 1 caixa n. 682, repregada.

OPC: 3 caixas ns. 2.795, 2.804 e 2.799, idem.
RWC: 1 dita n. 156, avariada e repregada.
UNIMARO: 1 dita n. 682, repregada.
ROGERS: 1 dita n. 6.756, idem.
AFF: 1 dita n. 9, avariada e repregada.
CRN: 1 engradado n. 201, roto
CSC: 1 caixa n. 1.399, repregada.
CAF — Cruzeiro: 1 engradado numero 3.829, avariado.
Idem, idem: 1 caixa n. 3.890, avariada.

CMC: 1 dita n. 1.291, avariada e repregada.
CBI: 1 encapado n. 4.752, roto.
E—A—C: 3 caixas ns. 4.768, 5.778, 5.786, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 5.793, 5.770, 5.772 e 5.769, idem.
PMS: 2 ditas ns. 305 e 303, avariadas e repregadas.
C—F—C: 2 ditas ns. 57 e 58, idem, idem.

GBC: 1 dita n. 511, avariada.
G—B—C: 3 ditas ns. 526, 516 e 520, repregadas.
Vapor inglez *Deniz*:
Armazem n. 8 — SSMC: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
Vapor americano *Salartios*
Armazem n. 9 — NHI 22: 2 fardos ns. 2.976 e 3.202, rôtos,
FNC—F: 1 encapado n .1.330, avariado.

Vapor norueguez *Cubano*:
Armazem n. 9 — GCC: 1 amarrado de caixas n. 1.210, avariado e repregado.
GE: 1 caixa n. 1.209, idem, idem.
O—S—C: 4 engradados ns. 3, 4, 6 e 9, avariados.

Vapor americano *Southern Cross*:
Armazem n. 16 — KBLTD: 1 caixa n. 10, avariada e repregada.

Vapor norueguez *Pará*:
Armazem n. 16 — U—P—CO—4.370 —JDB: 1 bobina n. 269, avariada.
Vapor francez *Plata*:
Armazem n. 16 — G—B—H—63: 2 caixas n, 1.191 e 1.194, avariadas e repregadas.
G—B—H—134: 1 dita n. 40, avariada e repregada.
B—110: 1 dita n. 4.179, idem idem.
G—B—H—129: 1 dita n. 338, idem idem.
CFBAM: 1 dita n. 1.476, idem, idem.
LSI: 1 dita n. 76, idem, idem.
Vapor allemão *Holm*:
Armazem n. 16 — HSC: 1 caixa numero 8.418, avariada.
NOV: 1 dita n. 964, avariada e repregada.

Vapor francez *Valdivia*:
Armazem n. 17 — NIII: 1 caixa numero 405, avariada e repregada.
Webeco: 1 dita n. 1.411, idem idem.
Vapor inglez *Kighland Rovier*:
Armazem n. 17 — Alberto: 1 caixa n. 3. repregada.
EDC: 1 dita n. 61., avariada e repregada.
FrankRime: 2 ditas sem numero, idem idem.
FF: 1 dita n. 1, avariada.
MC: 1 dita n. 10, avariada e repragada.
PS: 1 dita n. 6, idem idem.
RIC: 1 dita n. 3.401, idem idem.
RBC: 1 dita n. 561, idem idem.
San Paulo — R — 308: 2 ditas ns. 8-13, avariadas.
SKeC: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
Vapor francez *Cuessant*:
Armazem n. 18 — AC: 1 caixa numero 3.033, avariada.
ASB: 1 dita n. 302, avariada e repregada.
CPC: 1 caixa n. 1.731, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.752, avariada e repregada.
SMB: 1 dita n. 1.115, idem idem.
CSC: 2 ditas ns. 4.918 e 4.924, avariadas.
Idem: 4 ditas, ns. 4.930, 4.919, 4.912 e 4.936, idem.
Idem: 4 ditas ns. 4.938, 4.911, 4.913 e 4.927, idem.
Idem: 4 ditas ns. 4.939, 4.941, 4.990 e 4.903, idem:
Idem: 2 ditas ns. 4.914 e 4.907, idem.
EMB: 1 dita n. 41, avariada e repregada.

GF: 1 dita n. 5.448, idem idm.
HM: 1 dita n. 1, idem idem.
HGC: 1 dita n. 534, idem idem.
Intag: 1 dita n. 1, idem idem.
JL: 1 dita n. 753, idem idem.
JC: 1 dita n. 76, idem idem.
LBJ: 1 dita n. 3.343, idem idem.
LBC: 1 dita n. 6.483, idem idem.
MA — M: 1 dita n. 3.503|3 idem idem.

MJA: 1 dita n. 124, idem idem.
300: 1 dita n. 2, idem idem.
270: 1 dita n. 33, idem idem.
OSC: 1 dita n. 34 BL. idem idem
PENNA: 1 dita n. 389, idem idem.
PAC: 2 ditas ns. 6.679 e 6.678, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.686 e 6.688, idem.
RSC: 1 dita n. 200, idem.
USMC — 200: 1 fardo n. 1, avariado.
31.403 — CSC. 2 caixas ns. 4.932 e 4.929, avariadas.
Idem: 3 caixas ns. 5.071, 4.943 e 4.923, idem.
DA: 1 dita n. 3.787, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
EGC: 3 ditas ns. 993, 1.001 e 999, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 1.002, 1.000, 991 e 994, idem.
Idem: 2 ditas ns. 997 e 998, avariadas e repregadas.
EAG: 2 ditas ns. 146 e 147, idem idem.
EBF: 1 dita n. 5.014, avariada e repregada.
ECC: 1 dita n. 3, avariada.
Armazem 18 — EMB: Uma caixa numero 43, avariada e repregada.
USMC20031049: Um fardo n. 4, avariado.
USMC20031049: 1 fardo n. 5, avariado.
PBC: 75 caixas sem numeros, idem.
LBJ: Cinco barris sem numeros, vasando.
AJC: Uma caixa n. 146, avariada e repregada.
AC: Uma dita n. 2.571, avariada.
ASB: Uma dita n. 166, repregada.
AC: Uma dita n. 2.572, avariada.
AC: Uma dita n. 78, idem.
BTF: Uma dita n. 577, idem.
Barbado: Uma dita n. 2.495, idem.
CNGII: Uma dita n. 433, idem.
PACC: Uma dita n. 115, avariada e repregada.
CSC: Duas dita n. 654-655, variadas.
DA: Uma dita: n. 3.788, repregada.
ECC: Uma dita n. 2, avariada.
EAG: Uma dita n. 145, avariada.
EMB: Uma dita n. 48, avariada e repregada.
EPC: Uma dita n. 6.857, avariada.
FBR: Uma dita n. 710, avariada e repregada.
GF: Duas ditas n. 5.449-5.447, avariadas.
HM: Uma dita n. 613, repregada.
L: Uma dita n. 42, avariada e repregada.
MC: Tres ditas ns. 8.921 8.924 e 8.928, avariadas.
70: Uma dita sem numero, avariada e repregada.
Armazem 18 — OGO: Uma caixa numero 815, avariada.
RCC: Uma dita n. 12.274, idem.
RC: Uma dita n. 12.223, avariada e repregada.
REC: Uma caixa n. 6.854, avariada.
Vapor nacional *Prudente de Moraes*:
HC: Cinco fardos sem numeros, rotos.
LAF: Cinco ditos sem numeros, idem.
MMM: Um dito sem numero, idem.
PD: Sete ditos sem numeros, idem.
RTC: Quatro engradados sem numeros, repregados.
SF: Quatro fardos sem numeros, rotos.
VVV: Dous ditos sem numeros, idem
Lote n. 1: Dous ditos sem numeros, rotos.

Vapor norueguez *Pará*:
AAQ: Duas caixas sem numeros, repregadas.
BAC: Uma dita sem numero, idem.
Anadia: Cinco ditas sem numeros, idem:
CCN: Uma dita sem numero, idem.
Lage: Uma dita sem numero, idem.
SV: Uma dita sem numero, idem.
Vermelho: Tres ditas sem numero, idem.
Vapor americano *Southern-Cross*:
Lote n. 1: Seis fardos sem numeros, rotos.
NM: Sete ditos sem numeros, idem.
Vapor francez *Plata*:
CP: Duas caixas sem numeros, repregadas.
Vapor francez *Valdivia*:
LV: Quatro caixas sem numeros, repregadas.
BC: Uma dita sem numero, idem.
LB: Cinco bordalzes sem numeros, vasando.
LV: Um barril sem numero, idem.
Vapor inglez *Hegland Corve*:
7: Trese caixas sem numeros, repregadas.
92: Duas ditas sem numero, idem.
26: Nove caixas sem numeros, idem.
Vapor italiano *Artena*:
CTC: Trese caixas sem numeros, repregadas.
GM: Quatro ditas sem numero, idem.
Porani: Uma caixa sem numero, idem.
GM: Tres garrafas sem numeros, avariadas.

Alfandega, 11 de março de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA 4° OFFICIAL

Previno aos interessados que deverão comparecer, terça-feira, 18, ao meio dia, na Associação Beneficente dos Sub-Officiaes, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, afim de serem iniciadas as provas escriptas do concurso de 4° official desta repartição.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 13 de março de 1924. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral, capitão de mar e guerra honorario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO AO MINISTERIO DA MARINHA DOS ARTIGOS CONSTANTES DO GRUPO 5— FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

Fica sem effeito o additamento ao edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, n aparte referente ao brim de algodão mescla, continuando a prevalecer as condições do edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, á pagina 6.063.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO AO MINISTERIO DA MARINHA, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO GRUPO 5 —FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, á pagina 6.063.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. Vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no dia 19 de março do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento a este Ministerio, dos moveis abaixo especificados:

24 secretarias de madeira de 0,78 x x 1,50, uma.
24 cadeiras de madeira com mola para gyrar, uma.
6 guarda-roupas de madeira, typo Escola Naval de Guerra, com modelo na mesma Escola, um.
2 armarios de madeira com 15 divisões cada um, com modelo na Escola Naval, um.
100 cadeiras de madeira, typo Escola Naval, com modelo no Deposito Naval, uma.
12 bancos de madeira, peroba, de 2,10 x x 0,30 x 0,45, com pés torneados, assento de madeira, envernizado côr escura, bancos desmontaveis, tendo os pés collados dous a dous, engradado em dous volumes, modelo no Deposito Naval do Rio de Janeiro, um.
100 caixas de madeira, typo Batalhão Naval, guarnição de ferro galvanizado, modelo no Deposito Naval do Rio de Janeiro, uma.
18 camas de ferro typo n. 1, uma.
24 camas de ferro typo n. 2, uma.
50 mezas de madeira typo Escola Naval, uma.

Estes modelos se acham no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira, sellada na fórma da lei, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que causem duvidas.

Os proponentes deverão provar que são negociantes matriculados e que se acham quites de todos os impostos federaes e municipaes.

Os proponentes deverão provar que depositaram na Pagadoria de Marinha a caução de 3:000$000, sendo a mesma feita, mediante requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha, podendo a caução ser em moeda corrente ou em titulos publicos que tenham cotação na praça, devendo a restituição das cauções, serem feitas pelo mesmo processo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão e todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido, fará a caução de 3 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha e Codigo de Contabilidade da União.

Qualquer informação, será prestada no Deposito Naval do Rio de Janeiro, da 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 27 de fevereiro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, Cap. Cort. G. Com°. Ref°

(.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar conhecer as especificações do material, para que quizerem entrar em concurrencia, antes de apresentarem as propostas com os preços. Tem esta medida o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, depois do necessario processo da concurrencia e empenho do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — typo Deposito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1924. — *Mario Pinheiro Coimbra*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 1° de abril proximo serão recebidas na Commissão Permanente de Compras de Guerra propostas para fornecimento de calçado, de conformidade com o edital de 12 de março corrente, publicado no *Diario Official* numero 61,de 13 do mesmo mez ás paginas ns. 6.852 e 6.853 e rectificação que se faz nesta data.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de março de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras de Guerra.

(.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROROGAÇÃO DE INSCRIPÇÃO Á CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general graduado director geral da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogada até o dia 24, ás 13 horas, a inscripção á concurrencia administrativa de que trata o edital de 10, publicado no *Diario Official* de 11, 12, 14 e 16, tudo do corrente mez de março.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 14 de março de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Rectificação do edital da concurrencia publica para fornecimento de calçado

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faezm-se no edital de 12 de março, publicado no *Diario Official* n. 61,de 13 do mesmo mez, ás paginas ns. 6.852 e 6.853, as seguintes rectificações:

No final da 4ª clausula, deve-se lêr: 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento, não sendo admittida caução menor de 1:000$000.

A clausula 18ª deve ser lida: Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissão Permanente de Compras de Guerra onde lhes serão dadas quaesquer outras informações.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de março de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras de Guerra.

(.

Sexta Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DO IMBUHY

Rectificação

Para os devidos effeitos, declara-se que na proposta publicada no *Diario Official* de 12 do corrente, ás paginas 6748 e 6749, apresentada pela firma Borlido Maia & Comp., em vez de lixa esmeril de ferro, numeros 0, 00, 1 e 2, folha, 320 réis, diga-se: lixa esmeril de ferro, numeros 0, 00, 000, 1 e 2, folha, 3320 (tresentos e vinte réis). Em vez de: Em tempo declaro, em vez de glycerina branca chimicamente pura, idem, glycerina loura crimicamente pura, diga-se: Em tempo declaro: em vez de glycerina branca chimicamente pura, de glycerica branca chimicamente pura, idem, loura, chimicamente pura.

Forte do Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *Oscar de Souza Bezerra*, 1° tenente contador, secretario do conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 3 de abril proximo vindouro ás trese horas para a compra em concurrencia publica do artigo abaixo especificado:

Um automovel double phaeton «Ford» para cinco passageiros de partida automatica e aros desmontaveis, pintado de branco com uma cruz encarnada em cada um dos lados e outra atraz e campainha aviso das usadas nas ambulancias municipaes.

As pessôas que pretenderem concurrer a venda desse artigo, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 2 de abril proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª do presente edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que

não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo além do sello na (1ª via), data e assignatura e rubrica do proponente, qualidade, dimensões, marca, typo, força, preços em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições do exigencias deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

3ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante matriculado e especialmnete do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor.

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste collegio a importancia de quinhentos mil réis (500$) para garantir a assignatura do contracto.

4ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valôr de 50:000$ e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

6ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma brasileira se porém todos forem brasileiros ou todos extrangeiros, caberá a preferencia do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia o negociante que propuzer menor prazo para a entrega do auto, procedendo-se a sorte se persistir o empate.

7ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — O prazo maximo da entrega do automovel, posto neste collegio em perfeito funccionamento será de sessenta dias a contar da data da entrega do pedido á casa fornecedora, pela repartição competente.

9ª — Não será acceita a proposta que consignar preço levando em conta isenção de direitos aduaneiros visto ser á isso contrario o art. 774, do Codigo de Contabilidade Publica.

10ª — O preço será dado em conjuncto para o automovel e todos os seus accessorios e que esteja o mesmo em perfeito e franco funccionamento, cujo preço será nas propostas consignado em moeda brasileira.

11ª — Não será acceita a proposta cujo preço exceda ao limite base estabelecido e previamente organizado de conformidade com o art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

12ª — O preço base de que trata a clausula immediatamente anterior será lido em presença dos concurrentes, antes da abertura das propostas.

13ª — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

14ª — No caso do não comparecimento dos proponentes ou de seu representante legal a apuração correrá á sua revelia.

15ª — Não serão acceitos requerimentos ou pedido de inscripção, depois da citada hóra do dia 2 de abril proximo vindouro.

16ª — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra (B) da clausula 3ª deste edital, seguirá junto ao processo de concurrencia fazendo parte do mesmo, cujo contracto será unicamente o da firma vencedora.

17ª — A compra do automovel só terá logar depois de o contracto approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao concurrente vencedor indemnização alguma caso seja denegado o respectivo registro.

18ª — Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se sujeitarão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

19ª — Os requerimentos de inscripção serão entregues na thesouraria deste collegio bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Nota: Os interessados que desejarem outras informações a respeito da presente concurrencia, poderão dirigir-se nos dias uteis das 10 ás 15 horas á Thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 15 de março de 1924. — O secretario interino do Conselho, *Antonio Samonta*, 1º tenente, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 28 de março do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1924, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 150$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues no almoxarifado da directoria dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes presentes considerados inidoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro.

Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que' dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para a garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 7 de março de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti & Zambra.
1 thermometro para thermographo de Callendar (n. 345).
1 quadro de fios de platina para actinographo de Callendar (numero 351).
4 metros de arame de suspensão para os registradores Callendar.
1 barometro normal de R. Fuess (n. 2).
1 barometros de estação, de R. Fuess (n. 11).
2 psychometros de aspiração, de R. Fuess (n. 32).
1 psychometro de aspiração de R. Fuess (n. 34).
1 pluviographo electrico de R. Fuess (n. 93).
1 barographo Spring-Fuess (n. 76).
5.000 folhas de diagrammas para pluviographo.
1 barometro de inspecção, de Casella.
1 caixa de couro para o mesmo.
1 certificado para o mesmo.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EXIGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 632, de 15 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 19 do corrente, mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira, devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nella declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o seguinte:

1) construcção de tres baleões de canto, em peroba no segundo andar da torre, com todas as ferragens e uma pia de louça n. 2 e deposito de agua servida, em folha de ferro galvanizado, n. 20, envernizados a boneca, tudo de accôrdo com o desenho no Instituto Central;

2) contrucção de duas divisões com portas no andar terreo da torre, no estylo dos adoptados no Instituto Central. Envernizados a pincel. Portas com fechaduras e dobradiças de mola;

3) concerto geral da porta oeste da torre, isto é, reajustamento de pinazios, ventantes, almofadas, etc.;

4) abertura em janellas de quatro almofadas das folhas de duas portas do andar terreo da torre. Collocação de tela de arame de fio de 2 m/m nos vãos abertos;

5) construcção de uma bancada de officina, um armario de parede e dous tamboretes, tudo em peroba, para o andar terreo da torre, tudo de accôrdo com os desenhos no Instituto Central.

6) pintura na côr de peroba, de tres janellas e sete portas da torre. Tres demãos, sendo a primeira e a segunda de duas portas de oleo e uma de aguaraz, a terceira, partes iguaes.

Em involucro seperado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados das repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos, áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito. — Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suinos, ovinos e caprinos.

2ª prova—Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de chimica e de zootechnia.

A 1ª prova constará de duas partes:
a) Anatomia normal e pathologica;
b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnosticos e arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 2 de janeiro de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria do Jardim Botanico

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico que esta directoria receberá no dia dezoito (18) do corrente mez, ás 13 horas, na séde desta repartição, á rua Jardim Botanico n. 572, propostas em tres vias para o fornecimento e entrega immediata dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a letra A do § 2º do art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) a 763 do regulamento do Codigo de Contabilidade e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Relação dos artigos:
300 tresentas folhas Eternit vermelhas com os ganchos, uma.
12 doze pilhas Leclanché completas, uma.

6 seis botões para campainhas de madeira, um.
4 quatro metros de lona impermeavel, com 1m,40, metro.
2 dous transformadores de campainha, um.
2 dous filtros «Mallié», n. 27 A, um.
2 dous cajados completos, um.
2 dous pacotes de taxas americanas para repregar capota, pacote.
2 dous kilos de rebites de ferro de 1|4x3|16, kilo.
1 uma barra de cantoneira de 3|1x x8, kilo.

Secretaria do Jardim Botanico, 17 de março de 1924. — *Pacheco Leão*, director.

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE «STOCK» DE GENEROS

O superintendente de Abastecimento, nos termos do art. 3º lettra *g*, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, emprezas ou companhias, estabelecidas nesta capital, e que negoceiam, depositam ou guardam quaesquer *quantidades de arroz*, assucar, banha, batatas, carne secca ou xarque, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, manteiga e ovos, acima de dez volumes (saccos, caixas, etc.), ou de seiscentos kilos, deverão entregar, na séde desta superintendencia, no andar terreo do Palacio dos Estados na proxima sexta-feira, 21 do corrente, até ás 13 horas, um memorandum, mencionando os «stocks» dos generos acima *mencionados* e existentes na tarde de quinta-feira, 20 do corrente, com especificação das quantidades, em volumes e kilos, dos nomes dos possuidores ou depositarios, e dos locaes onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do *alludido* regulamento os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazel-a no dia e hora determinados.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente.

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente mez, ás 15 horas, na séde desta superintendencia, no Palacio da Agricultura, na Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para fornecimento de sementes de hortaliças e legumes, novas, tendo como prova a exhibição da respectiva factura consular e fazendo-se a acquisição pelo menor preço offerecido, e de accôrdo com as necessidades desta *repartição*.

Superintendencia do Abastecimento, de março de 1924. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. superintendente, chamo a attenção dos *interessados* para o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, á pagina 6.937, referente á concurrencia para fornecimento de material de expediente a esta repartição, durante o corrente anno.

Secção de Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, 15 de março de 1924. — *Alvaro Figueiredo*, chefe da Secção de Expediente.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director, faço publico que, até o dia 26 de março proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na Secretaria desta escola, por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario da mesma escola, propostas para o fornecimento de material, durante o 1º semestre do corrente anno, ficando a concurrencia subordinada ás seguintes condições:

1ª — O concurrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta que apresentar.

2ª — Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, devendo ser entregues na Estação de Ouro Preto, para os concurrentes de fóra desta cidade, e no edificio da escola, para os desta mesma cidade, e dentro de prazos razoaveis, marcados pela directoria deste estabelecimento.

3ª — No dia e hora *indicados* neste edital, os concurrentes apresentarão a esta secretaria, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro envolucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito da caução de que trata a 1ª condição.

4ª — São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo *concurrente* aos *fornecimentos* de que já se tenha encarregado.

5ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o numero e nome dos artigos, de conformidade com a relação annexa, preço por unidade, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as *folhas* rubricadas pelo proponente.

6ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos ou no caso de haver concurrentes *julgados inidoneos*, que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em envolucro *fechado, lacrado e rubricado por todos* os concurrentes e pela commissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accôrdo com ella será, por edital publicado no *Diario Official*, marcado dia e hora para abertura das propostas apresentadas.

7ª — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offerecerem reducção de preço *sobre* a proposta mais barata.

8ª — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9ª — A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que for mais baixo. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si os empatantes concordarem, notando-se que no alludido caso de empate tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concurrencia ainda dér novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

10ª — Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

11ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12ª — Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accôrdo com a condição 2ª; a falta de cumprimento quanto aos preços redundando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si este prazo fôr excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despezas, além da multa supradita.

13ª — Fica livre a esta repartição a acquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o 1º semestre do corrente anno.

14ª — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante *nenhuma indemnização*.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 8 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Especificação — Unidade

Expediente e desenho

1. Almanack Laemmert, para 1923, um.
2. Alfinetes, caixa.
3. Aluurador, um.
4. Barbante grosso, novello.
5. Idem, fino, novello.
6. Borracha «Ruby», para machina, duzia.
7. Idem, pequena, para desenho, duzia.
8. Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
9. Enveloppes «Mercurio», milheiro.
10. Idem, para officio, modelo 3, cento.
11. Idem, modelo 4, cento.
12. Idem, modelo 5, cento.
13. Idem, modelo 11, cento.
14. Esquadro de madeira, grande, duzia.
15. Idem, médio, duzia.
16. Idem pequeno, duzia.
17. Fita para machina «Remington», duzia.
18. Gomma arabica, litro.
19. Godet, para desenho, duzia.
20. Lacre vermelho, caixa.

21. Lapis «Faber», n. 2, grosa.
22. Idem, n. 2H, grosa.
23. Idem, «Mercantile», n. 2, grosa.
24. Idem, tinta, duzia.
25. Livro em branco, para aulas, numero 432 (Heitor Ribeiro & Comp.), duzia.
26. Idem, para actas, n. 691, um.
27. Idem, impresso, para almoxarifado, um.
28. Mata-borrão, folha.
29. Machina para lapis, uma.
30. Nankin, para desenho, vidro.
31. Oleo para machina de escrever, vidro.
32. Papel «Canssón», peça.
33. Idem, prussiato, folha.
34. Idem, almaço, de 1ª, resma.
35. Idem, almaço de 2ª, resma.
36. Idem, para machinas, meias folhas, resma.
37. Idem, modelo 1, resma.
38. Idem, modelo 2, resma.
39. Idem, modelo 8, caixa.
40. Idem, millimetrado amarello, peça.
41. Idem, tela, peça.
42. Idem, carbono, 23×34 cm., caixa.
43. Idem, carbono, 34×51 cm., caixa.
44. Idem, em blocos pequenos, duzia.
45. Idem, pardo, para embrulho, resma.
46. Papelão grosso, folha.
47. Idem, fino, folha.
48. Percevejos para desenho, caixa.
49. Penna «Mallat», n. 12, caixa.
50. Idem «Legal», n. 1F, caixa.
51. Idem, «Eureka», caixa.
52. Idem, para desenho, caixa.
53. Pincel, para machina de escrever, um.
54. Idem, para aquarella, duzia.
55. Pistolet de madeira, grande, duzia.
56. Idem, pequeno, duzia.
57. Raspadeira «Rodger», uma.
58. Canivete «Rodger», medio, um.
59. Tinta Sardinha, litro.
60. Idem, «Blue-black», litro.
61. Idem, para carimbo, vidro.
62. Idem, carmin, vidro.
63. Idem, para aquarella, caixa.

Laboatorios e gabinetes

64. Agua oxygenada «Merck», garrafa.
65. Alcool absoluto, litro.
66. Idem, ordinario, litro.
67. Anhydrido arsenioso, kilo.
68. Acido fluorhydrico, kilo.
69. Idem, chromico, kilo.
70. Idem, benzoico, kilo.
71. Idem, phtalico, kilo.
72. Idem, phosphorico, kilo.
73. Idem, phosphoroso, kilo.
74. Idem, citrico, kilo.
75. Idem, chlorydrico, para analyse, kilo.
76. Idem, sulfurico, para analyse, kilo.
77. Idem, azotico, para analyse, kilo.
78. Idem, arsenioso (anhydrido) kilo.
79. Idem, fluosilicico, kilo.
80. Idem, borico, kilo.
81. Idem, formico, kilo.
82. Idem, oxalico, puro, kilo.
83. Idem, phenico, kilo.
84. Idem, acetico, kilo.
85. Idem, arsenico, gramma.
86. Azotato de ammonio, kilo.
87. Idem, de potassio, kilo.
88. Idem, de cobalto, kilo.
89. Idem, de de prata, kilo.
90. Idem, de chumbo, kilo.
91. Acetato de chumbo, kilo.
94. Alumen de potassio, kilo.
92. Idem, de sodio, kilo.
93. Idem de ammonio, kilo.
95. Ammoniaco, kilo.
96. Agulhas para dissecção, duzia.
97. Accendedor de gaz, de ferro-cerio, um.
98. Afiador de quatro faces, para navalha, um.
99. Apparelho de illuminação, modelo Leitz, um.
100. Arreio para montaria, um.
101. Americano para toalhas, uma largura, metro.
102. Idem, duas larguras, metro.
103. Annel supporte, n. 12.304 F, um.
104. Idem, n. 12.304 G, um.
105. Idem, n. 12.304 H, um.
106. Alcoometro «Cartier», n. 4.981, um.
107. Idem, «Baumé», para liquidos mais pesados que a agua, n. 4.995, um.
108. Idem, n. 4.998, um.
109. Idem, «Gay-Lussac», não verificado, n. 4.966, um.
110. Idem, n. 4.967, um.
111. Idem, n. 4.968, um.
112. Areometro «Baumé», para liquidos mais leves que a agua, de 70 a 60, um.
113. Idem, de 60 a 50, um.
114. Idem, de 20 a 10, um.
115. Almofariz com a mão, esmaltado, n. 334, um.
116. Idem, n. 335, um.
117. Idem, n. 338, um.
118. Idem, n. 339, um.
119. Apparelho «Schrotter», n. 3.367, um.
120. Idem, «Nochel», n. 5.276, um.
121. Idem, «Wilborg», para dosagem de carbono nos aços, um.
122. Idem, automatico, para registrar diagrammas de endurecimento de cimento (n. 350, catalogo Alfredo J. Ameler & Comp).
123. Aço tungstenio, kilo.
124. Idem, molybdenio, kilo.
125. Idem, estanho, kilo.
126. Idem, titanio, kilo.
127. Idem, vanadio, kilo.
128. Idem, aluminio, kilo
129. Idem, cobalto, kilo.
130. Idem, nickel, kilo.
131. Idem, manganez, kilo.
132. Idem, silicio, kilo.
133. Balsamo do «Canadá», vidro.
134. Benzina, kilo.
135. Bisulfato de potassio, kilo.
136. Idem, de mercurio, kilo.
137. Bromelo de zinco, kilo.
138. Idem, de potassio, kilo.
139. Bisulfito de sodio, kilo.
140. Bioxydo de baryo, kilo.
141. Bioxalato de potassio, kilo
142. Boro, gramma.
143. Borax, kilo
144. Bico «Bunsen», a vapor d'agua, numero 12.347, um.
145. Idem, de gaz, sem torneira, numero 9.412, um.
146. Idem, «Mecker», recto, sem ar comprimido e sem torneira, n. 9.422, um.
147. Idem, n. 9.423, um.
148. Idem, «Berzelius», n. 9.497, um.
149. Banho-maria de nivel constante, numero 10.230, um.
150. Idem, n. 10.231, um.
151. Idem, n. 10.232, um.
152. «Bécherglase», com bico, n. 1.724, um.
153. Idem, n. 1.725, um.
154. Balão de collo curto, n. 2.828, duzia.
155. Idem, n. 2.830, duzia.
156. Idem, n. 2.832, duzia.
157. Idem, de longo collo, com tubulura, n. 2.840, duzia.
158. Idem, n. 2.841, duzia.
159. Idem, n. 2.842, duzia.
160. Idem, de fundo chato, n. 2.875, duzia.
161. Idem, n. 2.877, duzia.
162. Idem, n. 2.878, duzia.
163. Idem, n. 2.879 duzia.
164. Bomba centrifuga para 2.100 litros, por hora, alt. elev. 6 ms., conjugada com motor electrico de inducção, 110 volts, 3 ph., 50 cyclos, 1|4 H. P., uma.
165. Buretta sulphydrometrica «Dupasquier», n. 4.144, uma.
166. Idem, «Mohr», 50 c. c., com funil e torneira, n. 4.034, uma.
167. Idem, «Gawalowsky», dividida em 1|10, uma.
168. Barquinha de porcellana, n. 228, duzia.
169. Idem, n. 229, duzia.
170. Idem, fundo chato, n. 228, duzia.
171. Idem, n. 235, duzia.
172. Idem, n. 236, duzia.
173. Cyaneto de potassio, kilo.
174. Chlorato de potassio, para analyse, kilo.
175. Carbonato de cal, para analyse, kilo.
176. Idem, de sodio, para analyse, kilo.
177. Camphora, kilo.
178. Chloroformio, kilo.
179. Chloreto de sodio puro, kilo.
180. Idem, de alumino, kilo.
181. Idem, mercuroso, gramma.
182. Idem, de platina, gramma.
183. Idem, de ouro, gramma.
184. Idem, de baryo, kilo.
185. Idem, de stroncio, kilo.
186. Idem, de zinco, kilo.
187. Idem, de amonio, kilo.
188. Idem, de chumbo, gramma.
189. Idem, de manganez, kilo.
190. Idem, mercurico, kilo.
191. Idem, duplo de potassio e cobre, kilo.
192. Carvão vegetal, metro cubico.
193. Coke de fundição, tonelada.
194. Copo para agua, duzia.
195. Canastrinhas forradas de sola, par.
196. Cobre — objecto para microscopio, um.
197. Cama de campanha, articulada, com estojo de lona impermeavel (Catalogo Fuchs — S. Paulo).
198. Cartão postal para photographia, pacote.
199. Caixa de reactivos, vidros de 250 c. c., com etiquetas vitrificadas, reactivos da pag. 332, catalogo Adnet, uma.
200. Compensador de cunha de quartzo, com estojo, por Michel-Levy (catalogo Fuess, n. 656), um.
201. Compensador de quartzo e mica, por W. Nikitin (Fuess, n. 634), um.
202. Compensador de quartzo e gypsia, por F. E. Wright (Fuess, n. 633), um.
203. Cone de porcelana, perfurado, numero 437, duzia.
204. Caixa de papelão para mostruario, 2 X 13 X 20 cm., cento.
205. Idem, 2 X 10 X 13 cm., cento.
206. Idem, 2 X 11 X 13 cm., cento.
207. Idem, 2 X 8 X 11 cm., cento.
208. Idem, 2 X 5 1|2 X 8 cm., cento.
209. Idem, 2 X 4 X 5 1|2 cm., cento.
210. Capsula de porcellana, com bico e fundo redondo, n. 153, duzia.
211. Idem, n. 154, duzia.
212. Idem, n. 155, duzia.
213. Idem, n. 156, duzia.
214. Idem, n. 158, duzia.
215. Idem, n. 161, duzia.
216. Idem, n. 165, duzia.
217. Idem, n. 167, duzia.
218. Idem, n. 169, duzia.

219. Idem, com bico e fundo chato, numero 153, duzia.
220. Idem, n. 154, duzia.
221. Idem, n. 155, duzia.
222. Idem, n. 158, duzia.
223. Idem, com bico e fundo redondo, n. 217, duzia.
224. Idem, n. 218, duzia.
225. Idem, n. 219, duzia.
226. Idem, n. 220, duzia.
227. Idem, barquinha rectangular, numero 225, duzia.
228. Idem, n. 227, duzia.
229. Idem, de morganita, n. 1.070, uma.
230. Idem, n. 1.071, uma.
231. Idem, n. 1.072, uma.
232. Idem, de quartzo fundido e transparente, n. 1.717, uma.
233. Idem, n. 1.718, uma.
234. Idem, n. 1.719, uma.
235. Idem, de aluminita, com bico e fundo redondo, n. 469. uma
236. Idem, n. 470, uma.
237. Idem, n. 471, uma.
238. Idem, n. 474, uma.
239. Idem, n. 476, uma.
240. Idem, n. 477, uma.
241. Idem, n. 483, uma.
242. Idem, n. 486, uma.
243. Idem, de nickel, n. 11.404, uma.
244. Corôa para bico de gaz, n. 9.464, duzia.
245. Idem, n. 9.465, duzia.
246. Idem, n. 9.467, duzia.
247. Cadinho de nickel, com tampa, numero 11.409, um.
248. Idem, n. 11.410, um.
249. Idem, de porcellana, com tampa, n. 305, duzia.
250. Idem, n. 306, duzia.
251. Idem, n. 307, duzia.
252. Idem, n. 308, duzia.
253. Idem, n. 309, duzia.
254. Idem, de aluminita, com tampa, n. 467, um.
255. Idem, n. 537, um.
256. Idem, n. 538, um.
257. Idem, n. 539, um.
258. Idem, n. 540, um.
259. Idem, de "Rose", n. 698, um.
260. Idem, n. 699, um.
261. Idem, de terra refractaria, com tampa, n. 872. duzia.
262. Idem, n. 873, duzia.
263. Idem, n. 874, duzia.
264. Idem, n. 875, duzia.
265. Idem, n. 876, duzia.
266. Idem, n. 877, duzia.
267. Idem, de quartzo fundido e transparente, com tampa, n. 1.746, um.
268. Idem, n. 1.747, um.
269. Idem, n. 1.748, um.
270. Copo para experiencias, n. 2.975, duzia.
271. Idem, n. 2.976, duzia.
272. Idem, n. 2.977, duzia.
273. Idem, n. 2.978, duzia.
274. Cuba para mercurio, n. 396, uma.
275. Idem, n. 397, uma.
276. Diagramma para eixos opticos, por Souza Brandão (Fuess n. 681), um.
277. Enxofre em bastões, kilo.
278. Idem, em flor, kilo.
279. Espatula de aço, 20 c. m. comp., uma.
280. Idem de ferro, n. 12.025, duzia.
281. Idem n. 12.026, duzia.
282. Idem, de osso, n. 12.060, uma.
283. Idem de porcellana, n. 247, uma.
284. Idem, n. 248, uma.
285. Escala para angulos de eixos opticos, por Schwarzmann (Fuess, n. 680, uma.
286. Esponja grande, uma.
287. Espanador de pennas, com 60 c. m., duzia.
288. Estufa "Schloesing" n. 10.653, uma.
289. Idem n. 10.654, uma.
290. Esmeril n. 0, kilo.
291. Idem n. 00, kilo.
292. Idem, finissimo, kilo.
293. Film "Kodak", 3 A, duzia.
294. Idem, 4 A, duzia.
295. Facão de matto, aço de primeira, um.
296. Fixador acido "Kodack", pacote.
297. Funil de porcellana, com falhas, n. 716, um.
298. Idem, para analyses, n. 1.456, um.
299. Idem n. 1.457, um.
300. Idem n. 1.458, um.
301. Idem, n. 1.459, um.
302. Funil, para filtrações, n. 8.905, um.
303. Idem, n. 8.906, um.
304. Forno «Forquignon et Leclerc» numero 9.588, um.
305. Frasco de torneira, n. 2.418, um.
306. Idem, n. 2.419, um.
307. Fluctuador «Erdmann», n. 4.087, um.
308. Frasco para hydrotimetria, 4 traços, n. 4.148, um.
309. Furador de rochas «Leliéve», numero 11.749, um.
310. Fonte de moldagem, tonelada.
311. Ferro galvanisado, n. 20, kilo.
312. Glycerina, litro.
313. Gral de agatha, com 10 c. m. diam., um.
314. Garrafa graduada, rolha a esmeril, n. 3.925, uma.
315. Idem, n. 3.926, uma.
316. Idem, n. 3.929, uma.
317. Idem, n. 3.931, uma.
318. Idem, n. 3.937, uma.
319. Idem, n. 3.934, uma.
320. Hyposulfito de sodio puro, kilo.
321. Iodo metallico, kilo.
322. Kaol, kilo.
323. Lampada electrica regulada a mão, 4 amp. e 110 volts (Fuess, numero 134).
324. Lata para colher plantas, uma.
325. Lima de tres quinas, de 6", duzia.
326. Idem, chata, de 7", duzia.
327. Idem, de 8", duzia.
328. Idem, n. 11.773, duzia.
329. Idem, n. 11.774, duzia.
330. Idem, n. 11.776, duzia.
331. Idem, faca, de 6", duzia.
332. Idem, redonda, n. 11.780, duzia.
333. Idem, semi-redonda, n. 11.779, duzia.
334. Idem, de ourives, finas, duzia.
335. Lenha de candeia, metro cubico.
336. Idem, vermelha, metro cubico.
337. Liga silicio-manganez, kilo.
338. Idem, chromo-silicio, kilo.
339. Idem, aluminio-silicio, kilo.
340. Idem, ferro-silicio-aluminio, kilo
341. Idem, silicio-manganez-aluminio, kilo.
342. Idem, silicio-calcio-aluminio, kilo.
343. Idem, ferro-molybdenio, kilo.
344. Idem, ferro-vanadio, kilo.
345. Idem, ferro-tantalo, kilo.
346. Idem, ferro-bóro, kilo.
347. Idem, nickel-bóro, kilo.
348. Idem, ferro-uranio, kilo.
349. Idem, ferro-cerio, kilo.
350. Molybdato de ammonio, kilo.
351. Minio, kilo.
352. Monochromatizador, com lampada Liliput (modelo Leitz), um.
353. Machina de polir «Wyser», numero 4.387 B, 110 v. A. C., com accessorios (Oscar Taves & Companhia, S. Pedro, 90, Rio), uma.
354. Microscopio de polarização, Leitz, modelo S y, grande, com accessorios, um.
355. Mesa de platina «Universal», grande, «von Fedorod» (mod. Leitz), uma.
356. Matraz de ensaiador, n. 1.565, um.
357. Maçarico articulado, n. 9.799, um.
358. Naphtalina, kilo.
359. Oxalato de potassio, kilo.
360. Ocular-dicroscopica (Fuess, n. 651), uma.
361. Obturador de vidro, n. 2.573, duzia.
362. Idem, n. 2.574, duzia.
363. Idem, n. 2.582, duzia.
364. Idem, n. 2.583, duzia.
365. Idem, n. 2.591, duzia.
366. Idem, n. 2.592, duzia.
367. Potassa caustica, para analyses, kilo.
368. Proto-sulfeto de sodio, kilo.
369. Prussiato amarello, kilo.
370. Peroxydo de sodio, kilo.
371. Phosphato de sodio, para analyse, kilo.
372. Papel de filtro, discos não dobrados (Schleicher et Schull), numero 8.676, cento.
373. Idem, n. 8.677, cento.
374. Idem, n. 8.678, idem.
375. Idem, n. 8.679, cento.
376. Idem, n. 8.680, cento.
377. Idem, n. 8.681, cento.
378. Idem, n. 8.683, cento.
379. Idem, pergaminho, para analyses, n. 2.573, folha.
380. Idem, branco, para chimica organica, n. 8.653, resma.
381. Idem, photographico, auto-viragem, 13 × 18, pacote.
382. Panno azul, para aventaes, metro,
383. Placas de porcellana, 25 cavidades, n. 383, uma.
384. Pissette fechada a esmeril, numero 3.075, uma.
385. Idem, n. 3.074, uma.
386. Peneira de latão e madeira, n. 10, n. 12.179, uma.
387. Idem, n. 25, n. 12.180, uma.
388. Idem, n. 40, n. 12.179, uma.
389. Idem, n. 60, n. 12.179, uma.
390. Idem, n. 80, n. 12.180, uma.
391. Provete de cuba, n. 3.059, um.
392. Idem, de pé, graduado, rolha e esmeril, n. 4.341, um.
393. Idem, n. 4.342, um.
394. Idem, n. 3.060, um.
395. Idem, n. 3.061, um.
396. Picnometro para solidos, n. 3.769, um.
397. Idem, n. 3.480, um.
398. Idem, n. 3.783, um.
399. Pinça para carvão, n. 11.930, uma.
400. Idem, n. 11.931, uma.
401. Idem, nickelada, para cadinho, n. 11.947, uma.
402. Idem, n. 11.965, uma.
403. Idem, n. 11.423, uma.
404. Idem, n. 11.424, uma.
405. Idem, de madeira, para balões, numero 11.892, uma.
406. Idem, de ferro, para cadinho, numero 11.911, uma.
407. Idem, para copellas, n. 11.915, uma.
408. Idem, para carvão, n. 11.929, uma.
409. Panella a gaz, n. 9.575, uma.
410. Idem, n. 9.576, uma.
411. Pipetta de «Stass», n. 4.395, uma.
412. Pesos de cobre ou aluminio, sem caixa, n. 9.122, collecção.
413. «Rupy», para metaes, lata.
414. «Radium», para metaes, lata.
415. Retorta de biscuit, sem tubuluras, n. 262, uma.
416. Idem, n. 263, uma.
417. Idem, n. 264, uma.
418. Idem, n. 265, uma.

419. Idem, de grés, não tubulada, numero 1.141, uma.
420. Idem, n. 1.142, uma.
421. Refrigerante de vidro, n. 3.862, um.
422. Idem, «Milhscherlich», n. 3.867, um.
423. Rolha de borracha vermelha, sem furo, n. 11.684, duzia.
424. Idem, n. 11.690, duzia.
425. Idem, n. 11.692, duzia.
426. Idem, n. 11.694, duzia.
427. Idem, com furo central, n. 11.690, duzia.
428. Idem, n. 11.691, duzia.
429. Idem, n. 11.692, duzia.
430. Idem, de cortiça, conica, sem furo, primeira escolha, numero 11.711, cento.
431. Idem, n. 11.712, cento.
432. Idem, n. 11.723, cento.
433. Rodilha de palha, n. 12.077, duzia.
434. Idem, n. 12.079, duzia.
435. Idem, n. 12.080, duzia.
436. Idem, n. 12.082, duzia.
437. Idem, n. 12.083, duzia.
438. Idem, n. 12.085, duzia.
439. Refregrador «Kdejadahi», um.
440. Revelador «Kodak», em pó, pacote.
441. Sulfocyaneto de potassio, kilo.
442. Sulfeto de ammonio, kilo.
443. Sublimado corrosivo, kilo.
444. Sulfato de manganez, kilo.
445. Idem, de zinco, kilo.
446. Idem, de ammonio, kilo.
447. Idem, de sodio, kilo.
448. Idem, de cobre, kilo.
449. Idem, de aluminio, kilo.
450. Idem, de mercurio, kilo.
451. Sacco de algodão-lona, para amostras de mineraes, duzia.
452. Sabão, para trabalhos de mineralogia, barra.
453. Sabonete de boa qualidade, caixa.
454. Siphão com torneira, n. 3.910, um.
455. Supporte, para bico de gaz, numero 9.512, um.
456. Idem, n. 9.510, um.
457. Idem, de madeira, duplo, para funis, n. 12.223, um.
458. Idem, n. 12.224, um.
459. Idem, n. 12.225, um.
460. Idem, "Gay-Lussac", n. 12.232, um.
461. Idem, para balões, n. 12.233, um.
462. Idem, para frascos, n. 12.242, um.
463. Idem, para tubos de ensaio, numero 12.251, um.
464. Idem, para buretlas "Mohr", numero 12.273, um.
465. Idme, para tubos em U, n. 12.286, um.
466. Thermite de chromo, kilo.
467. Idem, de manganez, kilo.
468. Tijolo refractario, kilo.
469. Trena de panno, de 20 m., uma.
470. Toalha pequena, duzia.
471. Tela de ferro, n. 12.102, metro quadrado.
472. Idem, de amiantho, para filtrações, n. 8.673, kilo.
473. Triangulo de ferro, n. 12.110, um.
474. Idem, de silica opaca, n. 1.812, um.
475. Idem, n. 12.111, um.
476. Torneira de cobre para gaz, numero 12.147, uma.
477. Idem, para agua, de 1/2", uma.
478. Idem, nickelada, de 3/8", uma.
479. Idem, de vidro, tres vias n. 3.392, uma.
480. Tubo de "Bohemia", para analyse, n. 1.480, duzia.
481. Idem, para analyse organica, numero 3.360, duzia.
482. Tubo de ensaio, n. 3.441, duzia.
483. Idem, n. 3.442, duzia.
484. Idem, n. 3.443, duzia.
485. Idem, de vidro fino, n. 3.173, kilo.
486. Idem, n. 3.175, kilo.
487. Idem, n. 3.181, kilo.
488. Idem, de segurança, n. 3.418, duzia.
489. Idem, n. 3.419, duzia.
490. Idem, n. 3.420, duzia.
491. Idem, n. 3.422, duzia
492. Idem, abductor, n. 3.428, duzia.
493. Idem, n. 3.430, duzia.
494. Idem, de "Walter", n. 3.431, um.
495. Idem, em angulo, para retorta, um.
496. Idem, em U, n. 3.482, duzia.
497. Idem, n. 3.484, duzia.
498. Idem, n. 3.486, duzia.
499. Idem, em U, rolha a esmeril, numero 3.495, um.
500. Idem, n. 3.496, um.
501. Idem, n. 3.497, um.
502. Idem, de "Wurtz", n. 3.830, um.
503. Idem, graduado, n. 4.167, um.
504. Idem, n. 4.168, um.
505. Idem, de biscuit, n. 280, um.
506. Idem, n. 281, um.
507. Idem, "Gradval et Lajoux", numero 4.399, um.
508. Idem, "Eggertz", para ensaio de aços, n. 4.401, um.
509. Idem, de "Nessler", com tres traços, n. 4.405, um.
510. Idem, de caoutchouc, 1 m|m, diam., n. 11.464, kilo.
511. Idem, 3 m|m, n. 11.464, kilo.
512. Idem, 4 m|m, n. 11.463, kilo.
513. Idem, 5 m|m, n. 11.463, kilo.
514. Idem, 6 m|m, n. 11.463, kilo.
515. Idem, 7 m|m n. 11.463, kilo.
516. Idem, 8 m|m, n. 11.463, kilo.
517. Idem, 9 m|m, n. 11.463, kilo.
518. Vidro porta mineral, conforme modelo, cento.
519. Idem, em lamina pequena, cento.
520. Idem, em lamina grande, cento.
521. Idem, em lamina redonda, 16 m|m, diam., cento.
522. Idem, 16 m|m, diam., cento.
523. Idem, 18X18 m|m, cento.
524. Idem, 16X16 m|m, cento.
525. Idem, para vidraça, 60X50 cm., caixa.
526. Idem, 64X63 cm., caixa.
527. Idem, 40X27 cm., caixa.
528. Idem, 120X60 cm, caixa.
529. Vaso de «Bohemia» (fig. 192—Catalogo Adnet), pilha.
530. Idem, «Erienmeyer», n. 1.320, duzia.
531. Idem, n. 1.321, duzia.
532. Idem, n. 1.322, duzia.
533. Idem, n. 1.323, duzia.
534. Idem, n. 1.324, duzia.
535. Idem, n. 1.325, duia.
536. Idem, n. 1.326, duzia.
537. Idem, n. 1.327, duiza.
538. Idem, n. 1.328, duzia.
539. Idem, para precipitados, n. 2.965, duzia.
540. Idem, n. 2.964, duzia.
541. Idem, n. 2.965, duzia.
542. Idem, n. 2.966, duzia.
543. Idem, n. 2.967, duzia.
544. Vela «Brasileira», pacote
545. Zinco para analyses, kilo

Officinas e material de construcção

546. Agua-raz «Prates», litro.
547. Alvaiade, kilo.
548. Aluminio, para pintura, kilo.
549. Azul allemão, para pintura, kilo.
550. Alicate «Universal», de 4", um.
551. Idem, de ponta de 6", um.
552. Idem, de 8", um.
553. Armação de serra para ferro, com 24 laminas, uma.
554. Areia grossa e lavada, metro cubico.
555. Aço de cinco centimetros de diametro, kilo.
556. Argola, tamanho médio, para quadros, grosa.
557. Broca americana, sortida, grosa.
558. Colla de peixe, kilo.
559. Colla de «Hamburgo», kilo.
560. Cal branca, kilo.
561. Cal preta, kilo.
562. Caibros de peroba, 5x8 centimetros, metro linear.
563. Couçoeiras de peroba, 8x20 centimetros, metro linear.
564. Cimento «Portland», kilo.
565. Chumbo em tubo, de 3/8", kilo.
566. Idem, de 1|2", kilo.
567. Curva de barro, de sete centimetros de diametro, uma.
568. Chave ingleza, de 8" de comprimento, uma.
569. Idem, de 10", uma.
570. Idem, de 11", uma.
571. Idem, de parafusos, tamanho médio, uma.
572. Compasso curvo, tamanho médio, um.
573. Dobradiças americanas, de 2 1/2", duzia.
574. Idem, de 3", duzia.
575. Idem, de 3 1/2", duzia.
576. Esquadro de ferro, de 6", um.
577. Idem, de 9", um.
578. Estanho em verga, kilo.
579. Fechadura com maçaneta, para porta, de 70 m/m, duzia.
580. Idem, para gaveta, duzia.
581. Ferro de 5 m/m, diam., kilo.
582. Idem, de 25 m/m, diam., kilo.
583. Idem quadrado, 1×1 cm., kilo.
584. Friso de peroba, metro quadrado.
585. Gomma laeca, kilo.
586. Gazolina, caixa.
587. Graxa amarella, em bexiga, kilo.
588. Gesso, kilo.
589. Kerozene, caixa.
590. Lixa para ferro, folha.
591. Idem, para madeira, folha.
592. Ladrilho de cimento, metro quadrado.
593. Moldura simples, para quadros, de 4 cm., larg., m. linear.
594. Manilha de barro, 7 cm., diam., uma.
595. Idem, 10 cm., diam., uma.
596. Machina pequena para furar ferro, uma.
597. Madeira em peças de 150×15×10 cm., peroba, duzia.
598. Idem, de ipé tabaco, duzia.
599. Idem, de jequitibá, duzia.
600. Idem, oleo pardo, duzia.
601. Oleo de linhaça, kilo.
602. Pó de sapateiro, kilo.
603. Palha para cadeira, maço.
604. Pregos de 12×12, maço.
605. Idem, de 15×15, maço.
606. Idem, de 17×21, maço.
607. Idem, de 18×31, maço.
608. Idem de 22×36, maço.
609. Idem, de 22×39, maço.
610. Idem, de 33×45, maço.
611. Idem, de 25×60, maço.
612. Idem, de 24×48, maço.
613. Parafuso de fenda, de 2×12, grosa.
614. Idem de 3/4×8, grosa.
615. Idem, de 1×6, grosa.
616. Idem, de 1×10, grosa,
617. Idem, de 3/4×6, grosa.
618. Idem, de 5/8×5, grosa.
619. Idem, de 1 3/4×12, grosa.
620. Parafuso de cabeça redonda, de 1 3/4×7, grosa.
621. Pinho do Paraná, para forro, metro quadrado.
622. Sandalo para verniz, kilo.
623. Seccante "Castello", pacote.
624. Torno de bancada, de 3" de bocca, um.
625. Tubo para caldeira "Babcock", 145" comp., 4" diam., externo, 3"

11/16 diam. interno e 5/12" espessura, metro linear.
626. Terra de syenne, kilo.
627. Idem, queimada, kilo.
628. Tijolo commum, milheiro.
629. Idem, de magnesita, milheiro.
630. Targetta com mola, duzia.
631. Vermelhão nacional, para pintura, kilo.
632. Vara metrica, de madeira, uma.
633. Verniz japonez, branco, vidro.
634. Verniz copal, branco, vidro.
635. Eletrodos de carbono, paara forno electrico, 120×12×12 cm., um.

Nota — Os numeros da maioria do material acima constam do catalogo n. 19, de E. Adnet, Paris, sendo outros numeros referentes ao catalogo n. 180, de Fuess ds Steglitz, Berlim, Duntherstrasse, que podem ser vistos na Secretaria da Escola, onde serão dados tambem os esclarecimentos que forem necessarios aos concurrentes.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Para matricula)

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola, de 16 a 31 do corrente, as inscripções á matricula nos differentes annos e cursos desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1924. — *Miguel Ozorio de Almeida*, director interino.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CURSO COMPLEMENTAR PARA OS DIPLOMANDOS DE 1923

Tendo os diplomandos de 1923, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, requerido ao Sr. ministro da Agricultura, lhes fosse dado um curso complementar de seis mezes, antes de expedidos os respectivos diplomas e tendo o mesmo Sr. ministro deferido essa petição — e elogiosamente — communico, de ordem do Sr. director, a esses Srs. diplomandos, que está aberta, até o dia 20 do corrente, a inscripção para esse curso, na secretaria desta escola.

Nos requerimentos respectivos, os interessados deverão pedir matricula «no curso complementar de seis mezes, para os diplomandos de 1923» declarando, por escripto, nesse documento, que se submetterão a todas as normas e usos habituaes e communs aos demais alumnos da escola, quer quanto a horario e disciplina, quer quanto a quaesquer outras exigencias regulamentares.

Essa turma não terá designação de letra nem de expoente, como as outras, sendo intitulada, para os effeitos de entendimento collectivo della com o estabelecimento, pela representação de seus orgãos — *Turma Diplomanda* — podendo usar a abreviatura T. D.

Secretaria da Escola Wenceslau Braz, em 11 de março de 1924. — *Augusto C. Avila*, secretario interino (officio n. 156).

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, convido os alumnos e alumnas desta escola a renovarem as respectivas matriculas até o dia 20 do corrente mez de março.

Essa renovação deverá ser feita por meio de requerimento dos interessados, o qual deve tambem ser subscripto pelos respectivos responsaveis, quando se tratar de menores.

Serão considerados como dissistentes e como tal excluidos, os alumnos que até a data supra referida não tiverem renovado as matriculas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, em 6 de março de 1924. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que se realizarão nos dias e horas mencionados as provas de que ficaram dependendo, para a sua promoção, os alumnos não promovidos desta escola e que não lograram a média regulamentar em tres materias, no maximo, nas provas finaes de 1923.

Dia 15 de março—Steno-dactylographia

Turma B2 — Gilda da Silva Lima, Maria José Monteiro de Carvalho e Nair Valença da Camara.

Turma A3 — Rosalina da Camara Lacerda e Juracy Deslandes.

Turma C3 — Diva Reis.

Dia 17 — Portuguez

Turma B — Elza Lirio Corrêa Netto.

Mathematica

Turma A — Juracy Constantino de Faria, Nair Lopes de Almeida, Nair Rosa, Bemvinda Barbosa Bruno, Eunyce Pereira da Silva, Sara Freitas de Almeida, Maria Gomes de Oliveira, Jandyra da Silva, Maria Elvira de Sá Miranda, Mauricina Santos, Julia Faillace, Ismar do Nascimento Silva, Mario do Nascimento Silva e Cid Luiz de Oliveira.

Turma B —Julietta Clérot, Guanabara M. Pinto, Alayde de Moraes Chagas, Juracy de Moraes Chagas, Maria José de Carvalho, Durão, Sylvia Pereira, Noemia Luz Navarro, Noemia Vieira de Mello, Judith Saldanha da Gama e Adelia Gonçalves dos Santos.

Turma C — Jesuina de Souza, Odette de Moura e Appolinaria Q. da Silva.

Turma A2 — Junior Pereira Gama e Daniel Borges dos Reis.

Turma B — Anna Cabral Guimarães.

Dia 18 — Trabalhos manuaes

Turma A — Juracy Constantino de de Almeida, Nair Rosa, Bemvinda Bruno, Aida Martins, Sara Freitas de Almeida, Jurema de Aguiar Xavier, Maria Gomes de Oliveira, Maria Elvira de Sá Miranda, Jandyra da Silva, Julia Faillace e Alzira Gomes de Oliveira.

Turma B — Juliette Clérot, Guanabara M. Pinto, Irene Bruno, Sylvia Pereira, Elizabeth H. Barbosa, Elza Lirio C. Netto, e Judith de Saldanha da Gama.

Turma C — Sara Leite B. de Mello, Nair Alves da Fonseca, Cecilia Dias de Seixas, Maria Nicia de Bezerra, Annita de A. Baptista, Odette de Moura e Appolinaria Q. da Silva.

Francez

Turma B2 — Anna Cabral Guimarães.

Portuguez

Turma A — Cid Luiz de Oliveira.

Dia 18 — Portuugez

Turma A2 — Magnolia de Paula Aguiar, Junior Pereira Gama e Daniel Borges Reis.

Physica e chimica

Turma B — Juracy de Moraes Chagas.

Dia 19 — Desenho á mão livre

Turma A — Eunyce Pereira da Silva, Sara Freitas de Almeida, Jurama de Aguiar Xavier, Maria Gomes de Oliveira, Jandyra da Silva, Maria Elvira de S. Miranda, Julia Faillace e Ismar do Nascimento Silva.

Turma B — Julila de Souza, Juliette Cleret, Guanabara M. Pinto, Irene Bruno, Paulina de Barros, Elza Lyrio C. Netto, Dallila M. de Campos, Anna Corlett Mendes, Ophelia de Carvalho Silva e Judith de Saldanha da Gama.

Turma C — Appolinaria Q. da Silva e Maria Nycia Bezerra.

Turma A2 — Magnolia de Paula Aguiar e Lydia P. da Costa.

Turma A3 — Orlando Pereira da Silva, Regina Mendes Ribeiro, Nelson Faria, Judith dos Reis Pereira, Noel Soares Botelho, Rosalina da Camara Lacerda, Juracy Deslandez, Marietta Tavares e Zeny Pires Ferreira.

Physica e chimica

Turma A—Benvinda Barbosa Bruno.

Trabalhos manuaes

Turma A3—Ena Victoria Goulart e Hilda Quintella Ribeiro.

Dia 20 — Geographia

Turma A — Maria Hilda Gomes, Nair Lopes de Almeida, Nair Rosa, Jurema de Aguiar Xavier, Mauricina dos Santos, Ismar do Nascimento Silva, Mario do Nascimento Silva e Cid Luiz de Oliveira.

Turma B — Alayde de Moraes Chagas, Juracy de Moraes Chagas, Sylvia Pereira e Noemia Vieira de Mello.

Physica e chimica

Turma C — Josepha Vieira Serapião.

Physica

Turma C3 — Juracy Lelia de Siqueira, Lucinda de Paula e Silva, Hilda Soares.

Historia

Turma A2—Judith Souza de Oliveira e Lydia P. da Costa.

Portuguez — Dia 18

Turma A3 — Nelson Faria.

Geographia — Dia 19

Turma C — Nair Alves da Fonseca, Cecilia Dias de Seixas, Adalgisa Vieira Serapião e Odette de Moura.

Historia Natural

Turma A2 — Analia Cardoso Guimarães.

Desenho Geometrico

Turma B2 — Ruth Cesar Dias e Anna Cabral Guimarães.

Os alumnos que não obtiverem, pelo menos, grão 4, em qualquer dessas provas, terão de repetir o anno.

Não haverá segunda chamada.

Os interessados que tiverem alguma coisa a reclamar, com relação aos resultados das provas finaes de 1923, deverão fazel-o, na devida fórma, em requerimento, até ao dia 20 do corrente, além do qual não se tomará conhecimento de reclamação alguma, sobre o assumpto.

Os exames terão inicio, diariamente, ás 13 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, em 14 de março de 1924. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMETO DE UM MACACO-GARRAFA E DE DUAS CARROCINHAS

Tendo de se proceder, nesta repartição, nos termos dos arts. 738, § 2º e 763, do Codigo do Contabilidade Publica, á concurrencia administrativa para fornecimento de «um macaco-garrafa para capacidade de duas toneladas e de duas carrocinhas iguaes ás usadas nesta repartição», de ordem do Sr. director convido os interessados a apresentarem propostas nesta secretaria, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas.

Observatorio Nacional, 17 de março de 1924. — *Lourenço Macedo*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsavel pelo predio n. 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação n. 77.900, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural, Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director convido o Dr. Martinho de Lima Guimarães, sub-inspector sanitario rural em commissão no Districto Federal, a comparecer nesta directoria, afim de receber memorandum de apresentação á Inspectoria de Medicina para ser submettido á inspecção de saude, nos termos do despacho proferido pelo Sr. ministro da Justiça, em 9 do corrente mez.

Directoria de Saneamento Rural, em 17 de março de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 31 do corrente para fornecimento de dez (10) muares destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Caracteristicos

Dez muares com o minimo de 1m,32 de altura, de tres a quatro annos de idade e do preferencia femeas, ou machos castrados ao preço maximo de 500$ cada um.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tiverem previamente provado a sua idoneidade e solicitado guia na Secção de Contabilidade até o dia 28 para recolher ao Thesouro Nacional a importancia do 500$ que poderá ser em moeda corrente, apolices ou letras do Thesouro, como garantia da proposta.

3.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes do qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

4.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

5.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço abaixo da base indicada e no caso de empate, aquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

6.ª — O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Almoxarifado Geral, em 7 de março de 1924. — *Orlando Calasa*, almoxarife geral.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com os termos do edital publicado no dia 20 de fevereiro, foram recebidas nove propostas para os reparos do edificio do internato deste collegio, assignadas pelos seguintes Srs., contendo os preços abaixo mencionados:

M. Velloso de Almeida, pelo preço de 110:548$; Souza e Pinto, pela importancia de 101:060$; Companhia Locativa Constructora, por 64:900$; F. Roma & Comp., por 75:000$; Meanda Curty & Comp., por 77:000$; J. Marques, Pinto & Comp., por 108:248$; José Pinto, por 58:000$; Raul Pereira & Comp., por 137:650$; e J. Polcy, pela quantia de 90:000$000.

Outrosim, excedendo quaesquer das referidas propostas á verba destinada no orçamento collegial, para taes serviços, ficarão os mesmos adiados até segunda ordem.

Secretaria do Collegio Pedro II, 13 de março de 1924. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. vice-director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 15 a 25 do corrente mez, estarão abertas na secretaria as matriculas para todos os cursos da escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de março de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, até o dia 31 do corrente mez, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega, si, de accôrdo com o parecer do medico, fôr conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 x x 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas emconsideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concurrencia de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1$400) por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento da sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará préviamente na secretaria desta colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será sómente até ás 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a propoposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na secretaria desta colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 31 do corrente perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o

deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.ª O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25% no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

13. Os contractos poderão ser recindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15. Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16. O fornecimento será feito estrictamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

18. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

20. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22. O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correcional dos Dous Rios, em 15 de março de 1924. — O escripturario, *Manoel Maria Lobato*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Antonio Macedo Monteiro, Julio Martins Cosme, Celestino Baptista, Americo Antonio Vieira, Alfredo Ferreira de Campos Valle, Bento Lopes da Silva, Paulo Barbosa da Rocha Vaz, Frederico Lisbôa Schmidt e Nestor Galieth.

Exame supplementar

Abel Affonso, Antonio Joaquim Guerreiro, Antonio Marques Figueiredo, Antonio Pires de Villa, Antonio Alves Dias Ferreira, Adolpho Martins de Oliveira e Jacintho da Costa Leite.

Prova pratica

Manoel Joaquim Teixeira e Guilherme da Cunha.

Resultado dos exames effectuados em 14 e 15 do corrente:

Motoristas approvados: Fritz Beling, José Barbosa Filho, João Paiva de Azevedo, Ismael Saraiva da Costa, João Augusto Lopes, José Antonio de Moraes, Francisco oJaquim Ribeiro, Antonio Freitas da Cunha, José Borges da Silva Netto, André Elio Burel e Carlos Raslatter.

Inhabilitados e reprovados: Francisco Antonio da Silva, Joaquim dos Santos Baptista Cabral, Manoel Gomes do Nascimento, Antonio Gonçalves Grillo, João Pereira, Albino Alvarez Alonso e Anecino José Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de março de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 21 de novembro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto de fornecimento de drogas e *productos chimicos*, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Freire Guimarães & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 17 de março de 1924. — *V. Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, no dia 19 de março proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 23 — Accessorios de automoveis, e 24 — Material cirurgico— de conformidade com o edital de 27 de fevereiro, publicado no *Diario Official* do dia 29 de fevereiro de 1924, ás fls. 5.872 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 29 de fevereiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 21 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto de fornecimento de fazendas, armarinho e confecções, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Luiz Mendonça & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 15 de março de 1924. — O director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 4 de abril proximo propostas para o fornecimento durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de numero 25, abaixo discriminado:

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 022, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em alfgarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 3 de abril, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com

que giram na praça, registrado até 31 de dezembro ultimo, o qual terá de ser correspondente a um quinto do fornecimento total calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 2 de abril a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 15 horas do dia 4 de abril de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes, no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 3 de abril. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entregas a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional; e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia de contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de março de 1924. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

GRUPO 23 — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Numero de ordem — Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1. Acido acetico puro, kilo	12	18$000
3. Acido azotico puro, kilo	5	10$000
4. Acido borico em pó, kilo	15	6$900
5. Acido salicylico, kilo	3	22$000
6. Acido sulphurico puro, kilo	60	9$000
7. Acido chlorhydrico puro, kilo	60	9$000
8. Acido chlorhydrico do commercio kilo	30	3$700
9. Acido phenico puro, kilo	10	16$000
10. Acido phenico louro commercio, kilo	5	4$900
11. Acido benzoico, kilo	1	45$000
12. Acido lactico, kilo	5	35$000
14. Acido citrico, kilo	80	14$000
15. Acido tartarico, kilo	2	15$000
16. Acido phosphorico medicinal, kilo	1	15$000
17. Acido activo glacial, kilo	1	18$000
18. Acetato de sodio, kilo	1	26$000
19. Acetona pura, 25 grammas	4	$600
20. Agar-agar, gramma	1	$030
22. Adalina, tubo	1	3$500
23. Aristochina, 25 grammas	4	25$000
24. Amido puro em pó, kilo	12	3$500
25. Assucar de leite, kilo	1	8$000
26. Alfazema-flôres, kilo	1	5$000
27. Alumen, kilo	10	2$000
28. Azul de methyleno, 25 grammas	2	4$000
29. Aristol, 125 grammas	16	34$750
31. Anozol, kilo	1.000	4$500
32. Anti-kamia, 25 grammas	2	16$250
33. Antipyrina, 250 grammas	16	28$000
34. Aspirina, 25 grammas	160	1$500
35. Aniz estrellado, kilo	2	12$000
36. Aniz em pó, kilo	1	25$000
37. Aloes succotrina, kilo	1	12$000
38. Alcool absoluto, litro	800	4$000
39. Alcool de 40°, litro	400	1$600
40. Alcool methylico, litro	7	26$000
41. Ammonea liquida, kilo	60	3$800
43. Aconito raiz, kilo	1	15$000

44. Aconito em pó, kilo	½	30$000
45. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro	1	10$000
46. Azotato de prata crystallizado, 20 grammas	4	7$000
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas	10	7$000
48. Althéa raiz, kilo	1	12$000
50. Alopheno, vidro	1	7$500
51. Aethona, vidro	1	7$000
52. Agua de cal, litro	1	2$000
53. Aniodol externo, vidro	12	9$000
54. Aniodol interno, vidro	69	5$800
55. Arrhenal, 25 grammas	26	3$500
56. Agua de flôres de laranjeira, Irnard, litro	40	7$500
57. Agua louro cereja, litro	40	6$500
58. Agua de rosas, litro	10	8$000
59. Agua oxygenada, vidro 250,0	2.000	3$200
60. Agua Labarraque, garrafa	12	4$500
61. Agua Rubinat, garrafa	180	3$000
62. Agua de Vichy, garrafa	48	3$500
63. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro	6	2$100
64. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa	60	4$000
65. Agua distillada, litro	100	2$000
66. Ampôlas trivalerina n. 1, caixa	42	5$500
67. Ampôlas pituitrina P. Davis, caixa	21	22$000
68. Ampôlas de sôro mercurial 1 e 2, caixa	1	3$200
71. Ampôlas de sôro pelatinoso, 150,0, uma	1	4$000
73. Ampôlas de arrhenal, caixa	53	3$500
74. Ampôlas de cafeina, caixa	60	4$500
75. Ampôlas de emetina c/6 a 2 %, caixa	700	3$700
76. Ampôlas de pantopan c/6, caixa	58	5$000
77. Ampôlas de lantol, caixa	12	8$500
78. Ampôlas de nuclearsidol Robin, caixa	1	6$800
80. Ampôlas ioduran, caixa	1	5$500
81. Ampôlas adrenalina, caixa	254	5$000
82. Ampôlas cacodylato de sodio, caixa	12	2$700
84. Ampôlas de collargol, caixa	1	2$800
85. Ampôlas de electrargol, caixa	260	10$000
86. Ampôlas de strychnina, caixa	1	2$700
90. Ampôlas de tonikeina, c/6, caixa	3	6$000
91. Ampôlas de atropina, caixa	3	2$800
93. Ampôlas de enxofre collobiase, caixa	1	9$000
101. Ampôlas de lieto-sôro, caixa	1	3$300
106. Ampôlas de cyanamato de sodio caixa	1	2$900
107. Ampôlas de nevrosthenico Fraise, caixa	1	4$500
109. Ampôlas de collobiase de quinino, caixa	1	6$800
110. Ampôlas de sedol, caixa	108	9$000
111. Ampôlas de aluetina 1 e 2, caixa	226	5$000
112. Ampôlas de azotil, caixa	1	11$000
115. Ampôlas de hectina, caixa	1	8$500
116. Ampôlas de novocaina, caixa	1	4$300
118. Bromo puro, kilo	1	95$000
119. Benjoim, kilo	1/2	19$800
120. Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo	46	1$700
121. Bromformio, 25 grammas	20	1$900
122. Bromhydrato de quinino, 25 grammas	40	7$150
123. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas	80	7$000
124. Bi-phosphato de calcio, kilo	1/4	30$000
125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas	2	4$000
126. Benzoato de mercurio, 25 grammas	2	3$500
127. Benzoato de ammonea, kilo	3	59$000
128. Benzoato de sodio, kilo	16	49$000
129. Benzoato de lithio, 25 grammas	4	2$150
130. Benzoato de gayacol, 25 grammas	4	9$500
131. Balsamo de tolú, kilo	1/2	50$000
132. Balsamo tranquillo, kilo	5	11$000
133. Balsamo peruviano, kilo	1	90$000
134. Balsamo de Bengué, tubo	14	4$000
135. Balsamo Fioravante kilo	30	6$800
136. Balsamo de Canadá, kilo	1/2	120$000
137. Balsamo catholico, kilo	1	12$000
138. Bi-urol, vidro	23	5$500
139. Bromureto de potassio, kilo	30	18$000
140. Bromureto de sodio, kilo	1	19$000
142. Borato de sodio, kilo	5	3$800
146. Bryonia (planta), kilo	1	10$000
147. Chloroformio, kilo	25	26$000
148. Citro-ferro, kilo	1	38$000
150. Chlorureto de cal, kilo	40	5$000
151 Chlorureto de calcio puro, kilo	½	15$000
152. Collodio elastico, 25,00	200	6$000
153. Cremor de tartaro soluvel, kilo	1	26$000
155. Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500	269	2$700
156 Comprimidos biolatyl, tubo	2	10$000
157. Carbolina, kilo	200	2$500
158. Creolina Pearson, kilo	72	7$500
159. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas	1	4$500
160. Cacodylato de sodio, 25 grammas	2	5$500
161. Canella em pó, kilo	5	14$000
162. Canella em casca, kilo	5	6$000
164. Carbonato de magnesia, kilo	30	8$000
165. Carbonato de sodio, kilo	1	8$000
167. Carbonato de lithio, 25 grammas	10	2$500
168. Carbonato de calcio, 250 grammas	5	$950
169. Carvão de Belloc, vidro	3	4$500
170. Carbonato de bismutho, kilo	2	120$000
171. Chloral hydratado, kilo	1	36$000
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0	20	7$500
173. Chlorhydrato de morphina, 4,0	30	8$000
174. Chlorhydrato de heroina, 4,0	5	11$200
175. Chlorhydrato de cocaina, gramma	300	2$800
176. Chlorhydrato de amonea, kilo	1	8$000
177. Cascara sagrada em pó, kilo	1	15$800
178. Chlorureto de sodio puro, kilo	25	10$000
179. Centeio espigado pulverizado, 25,0	2	3$500
182. Chloretyla de Bengué, tubo	108	3$800
183. Cigarros de stramonio, francez, caixa	1	3$000
184. Citrato de cafeina, 25,0	10	6$250
185. Cafeina, 25,0	20	5$500
186. Creosoto vegetal Faia, kilo	1	50$000
191. Capsulas de chaumoogrol, vidro	1	5$500
192. Capsulas eurythmine de Dethan, lata	1	4$900
193. Capsulas de ovariomastina, lata	19	9$500
194. Capsula de luteina, lata	20	9$500
195. Comprimidos de atopham, tubo	1	6$500
196. Codeina, gramma	200	2$500
197. Cyanureto de potassio, kilo	1	178000
198. Calomelanos a vapor, kilo	1	42$000
199. Camphora, kilo	68	46$000
200. Chlorato de potassio, kilo	6	4$000
201. Collargol, gramma	200	1$300
203. Citrato de sodio, kilo	½	43$000
205. Diadermina, kilo	5	42$000
206. Dionina, gramma	300	2$500
207. Dermatol, kilo	3	118$000
209. Diastase, 25,0	40	6$800
210. Digitalina Mialhe (solução), vidro	6	5$800
211. Ergotina Bonjean, 25,0	4	12$000
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo	5	10$000
215. Elixir de Garrus, litro	3	10$000
216. Essencia de aniz, kilo	1	68$000
217. Essencia de Wintergren, kilo	½	45$000
218. Essencia de hortelã, kilo	½	130$000
219. Essencia de limão, kilo	¼	68$000
220. Essencia de terebenthina, litro	¼	8$500
221. Evonymina, 25,0	40	16$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo	¼	28$000
223. Ether sulphurico, litro	506	4$000
224. Ether de petroleo, litro	1	22$000
226. Extracto fluido abatoiro, litro	6	17$000
227. Extracto fluido cinco raizes, litro	¼	17$000
228. Extracto fluido stygma milho, litro	1	17$000
229. Extracto fluido de coca, litro	8	28$000
230. Extracto fluido Dessesartz, litro	5	19$000
231. Extracto fluido kola, litro	5	17$000
232. Extracto fluido lactucaria, litro	½	25$000
233. Extracto fluido polygala, litro	2	60$000
234. Extracto fluido hammamelis, litro	½	22$000
235. Extracto fluido meimendro, litro	½	19$000
236. Extracto fluido alcatrão, litro	10	19$000
237. Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro	5	17$000
238. Extracto fluido alcaçuz, litro	5	17$000
239. Extracto fluido, ameixas, litro	2	19$000
240. Extracto fluido balsamo de tolú litro	7	22$000

241. Extracto fluido capillara, litro	½	22$000
242. Extracto fluido cipó cravo, litro	1	16$000
243. Extracto fluido marmello, litro	1	19$000
244. Extracto fluido drosera, litro	1	150$000
246. Extracto fluido grindella, litro	½	22$000
247. Extracto fluido genciana, litro	1	17$000
248. Extracto fluido quina, litro	1	17$000
249. Extracto gommoso opio, 25,0	2	12$000
250. Extracto pilular cannabis indica, 25,0	2	30$000
252. Extracto molle de polygala, 25,0	4	12$000
253. Extracto molle de belladona, 25,0	80	2$000
254. Emulsão de Scott, vidro	16	4$000
255. Flores peitoraes, kilo	1	13$000
256. Formol liquido, kilo	420	13$000
259. Fuchsina, 25,0	2	16$000
260. Gayacol, 25,0	40	2$875
261. Gelose, 25,0	2	1$000
262. Glycerina pura, kilo	20	12$000
263. Guaraná em pó, kilo	½	3$800
264. Genciana rasurada, kilo	½	8$000
266. Glycose, gramma	250	$060
267. Gomma arabica em pó, kilo	40	15$000
268. Glycero phosphato de sodio, kilo.	6	49$000
269. Glycero phosphato de calcio, kilo.	1	66$000
270. Glycero phosphato de ferro, kilo.	½	79$000
272. Gottas bi-iodadas Werneck, vidro	9	5$000
273. Grippesanol, vidro	150	4$000
274. Hypophosfato de sodio, kilo	1	55$000
275. Hypophosphito de calcio, kilo	1	55$000
277. Icthyol, kilo	5	78$000
278. Iodoformio, kilo	2	220$000
279. Iodo metallico, kilo	3	180$000
280. Iodureto de potassio, kilo	1	148$000
281. Iodureto de sodio, kilo	21	158$000
282. Iodureto de calcio, kilo	1	240$000
283. Iodureto de lithio, 25,0	2	7$500
284. Intracto Valeriana, vidro	1	6$600
286. Ipeca em pó, kilo	¼	68$000
288. Jalapa em pó, kilo	1	42$000
289. Jalapa em raiz, kilo	1	22$000
290. Kermes mineral, kilo	2	48$000
291. Kolateno, vidro	9	5$500
292. Kolatoze, vidro	1	5$500
293. Kola Stearn, vidro	1	13$000
294. Lacto-phosphato de calcio, kilo.	5	40$000
295. Lanolina, kilo	18	16$000
296. Lecithina, gramma	10	$400
297. Licetol Giffoni, vidro	1	5$000
298. Levedo de cerveja, vidro	15	3$800
300. Lycopodio, kilo	3	55$000
302. Lactobacillina, caixa	47	8$000
303. Licor ammoniacal anizado, litro	1	12$000
305. Matigou, vidro	15	6$000
306. Magnesia fluida, qualquer fabricante, vidro	580	$880
307. Magnesia bisurada, vidro	2	4$800
308. Magnesia calcinada, kilo	6	22$000
309. Magnesia hydratada, kilo	1	24$000
310. Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	8	3$000
312. Maná commum, kilo	40	14$000
313. Manteiga de cacáo, kilo	1	7$000
314. Macella portugueza, kilo	¼	9$000
315. Mel de abelhas, kilo	23	5$000
316. Menthol, kilo	1	500$000
317. Mercurio doce, kilo	6	36$000
319. Mostarda em pó, kilo	2	9$000
321. Nox de kola, kilo	1	6$000
323. Nitrato de uranio, 25,0	10	5$000
324. Oleo de amendoas doces (francez), kilo	80	16$000
325. Oleo de capivara, kilo	100	10$000
326. Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo	24	4$000
328. Oleo de figado de bacalhão, kilo.	12	12$000
329. Opio em pó, 25,0	4	6$000
330. Orthoformio, 25,0	2	30$000
331. Oxydo de zinco, kilo	20	7$800
332. Oxydo branco de antimonio	1	45$000
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0	10	3$000
334. Ovolus de icthyol e belladona, lata	1	4$500
335. Oskol (depurativo), vidro	15	4$000
336. Proto-oxalato de ferro, kilo	1	23$000
337. Papaina, 25,0	20	4$500
338. Papoulas (flores), kilo	1	14$000
339. Pepsina soluvel, 25,0	20	1$200
340. Piperasina, 25,0	2	17$500
343. Phosphato tricalcicio, kilo	3	16$000
344. Permaganato de potassio, kilo	3	16$000
345. Peroxydo de magnesia, kilo	1	98$000
346. Pastilhas chlorato potassio, kilo.	6	8$000
347. Pastilhas de tolú, kilo	1	8$000
348. Pastilhas do Valda, lata	1	3$000
351. Perolas de ether, vidro	12	3$000
352. Perolas etheramyl valeriana, vidro	1	4$500
353. Phenacetina, 25,0	120	2$500
354. Polygala raiz, kilo	½	59$000
355. Pyramidon, 25,0	120	6$000
356. Pomada mercurial dupla, kilo	12	28$000
257. Pyro ferro citro ammonical, kilo.	1	44$000
358. Protargol, 25,0	5	5$400
359. Phosphato acido de Horsford, vidro	6	9$500
360. Palatol, vidro	14	17$000
361. Pageol, caixa	3	9$900
362. Pilulas Abbade Moss, caixa	6	3$500
363. Pilulas de Reuter, vidro	48	3$500
364. Pilulas de Foster, caixa	48	2$900
366. Phosphato de calcio, kilo	4	13$000
367. Phosphato de sodio, kilo	3	12$500
368. Pancreatina, 25,0	2	2$000
369. Quina amarella em pó, kilo	½	8$000
372. Quataplasma Langlebert, pacote	270	3$500
373. Resorcina, 25,0	80	2$100
375. Rosas brancas, kilo	1	3$800
376. Sinapismo Rigollot, lata	90	2$000
379. Sabonetes medicinaes, duzia	20	7$500
381. Sahugueiros (flores), kilo	1	12$000
382. Salipyrina, 25,0	10	3$000
383. Serpentaria, kilo	½	80$000
384. Sub-azotato de bismutho, kilo	½	120$000
386. Sulfato de cobre puro, kilo	5	5$800
387. Sulfito de sodio (anhydro), kilo.	20	12$000
391. Salicylato de bismutho, kilo	17	110$000
392. Salicylato de sodio, kilo	36	42$000
393. Salicylato de magnesia, kilo	36	90$000
394. Salicylato de quinino, 25,0	4	11$000
395. Salicylato de naphtol, 25,0	2	6$500
396. Salicylato de methyla, 25,0	120	1$200
397. Salol, kilo	1	48$000
398. Salopheno, 25,0	120	9$800
399. Senne (foliolo), kilo	18	6$800
401. Sub-nitrato de bismutho, kilo	37	110$000
402. Sulfato de sparteina, gramma	1.800	$700
404. Sulfato de morphina, gramm	50	2$000
405. Sulfato de quinino 25,0	20	6$400
406. Sulfato de sodio, kilo	80	$590
407. Sulfato de magnesia, 1ª, kilo	90	$590
408. Sulfato de zinco, kilo	1	8$000
410. Soda caustica purissima, kilo	10	19$000
411. Sulfato de potassio, kilo	100	9$000
412. Terpina, 25,0	40	$950
413. Take diastase, 25,0	10	30$000
414. Thionina, 25,0	2	50$000
415. Thiocol, 25,0	240	2$500
416. Talco de Veneza, kilo	56	1$200
417. Tilia (flores), kilo	1	12$000
418. Tannalbina, 25,0	20	3$500
419. Terpinol, 25,0	5	1$000
420. Theobromina, 25,0	120	5$750
421. Tamigeno, 25,0	120	6$000
422. Tanino, kilo	4	38$000
423. Thygenol, 25,0	2	7$500
425. Ulmareno, 25,0	2	2$800
427. Urodonal ,vidro	40	10$000
428. Veronal, 25,0	240	6$000
429. Valerianato qq., 25.0	40	11$000
430. Valerianato de ammonea, 25,0	2	3$750
431. Vazelina branca, kilo	180	5$000
432. Vazelina liquida, kilo	2	10$000
433. Violeta genciana, 25.0	2	11$000
434. Xarope iodureto calcio composto, Silva Araujo, vidro	1	4$500
435. Xarope iodo-tanico Werneck, vidro	1	4$000
436. Xaroppe Easton, vidro	1	2$100
437 Xarope Jatahy, vidro	6	6$500
438. Xarope Famel, vidro	1	2$400
439. Xarope Bromil, vidro	1	3$500
440. Xarope Jamacurú, vidro	60	23$000
441. Xilol, kilo		

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE
Segunda secção

Emissão de sobrecartas grandes de $500, para valores

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas sobrecartas de $500, destinadas para valores, fabricadas na Casa da Moeda.

A sobrecarta de $500 mede 0,263 de largura por 0,117 de altura e seus caracteristicos são: no angulo superior, á direita, está impresso o sello, o qual tem, ao centro, a cabeça da Republica gravada em relevo, fechada circularmente por uma outra impressão em côr preta, mostrando linhas e ornatos que se ligam e formam, na parte superior, uma faixa em semi-circulo, onde, em lettras brancas, á esquerda, lê-se «Brasil» e á direita, «Correio» e na parte inferior um espaço em fórma de escudo, onde, tambem, em lettras brancas se acham os algarismos do valor e, mais abaixo a palavra «Réis»).

A' esquerda do sello existe um circulo, dentro do qual lê-se a palavra «Carimbo».

A' esquerda da sobrecarta, no angulo superior, em sentido diagonal, lê-se «Peso» e mais abaixo «Grammas» precedida essa palavra de uma linha pontuada. A' direita em sentido horizontal, lê-se «Valor» e «$» entre linhas ponteadas. Abaixo desses dizeres, em abreviatura, a palavra «Senhor» sob a qual ha uma linha extensa e outra linha menos longa iniciada com a palavra «Rua». No angulo inferior, á esquerda a palavra «Registrado» e a abreviatura de numero «N°» seguida de uma linha curta. Ainda na parte inferior, no angulo direito, entre parenthesis, leem-se as palavras «Logar» e mais abaixo «Estado», a primeira seguida de duas linhas parallelas e a outra de uma linha simples.

No lado do fecho da sobrecarta, na parte inferior, se acham as palavras «Remettente» e «Residencia» seguidas de linhas longas.

Sub-directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1924. — Servindo de subdirector, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Pinto Sayão n. 18, propriedade do Antonio Rodrigues da Silva Valle, concertar a torneira do tanque.

Rua Pinto Sayão n. 14, propriedade do Antonio Rodrigues Pereira, concertar a torneira de passagem junto ao tanque do quintal e as torneiras de boia dos depositos.

Rua Visconde do Rauna n. 193 A, propriedade de Jorge Ec Daher, collocação de hydrometro.

Rua Araujo Leitão n. 148, propriedade de Alvaro Freire Braga, concertar o ramal interno e a torneira do quintal.

Rua Mariz e Barros n. 283, concertar a torneira do tanque e collocar um deposito para agua.

Rua Mariz e Barros n. 428, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Mariz e Barros n. 428, casa II, concertar a caixa de descarga.

Rua Mariz e Barros n. 428, casa III, concertar a torneira do tanque.

Rua Mariz e Barros n. 428, casa V, concertar a torneira de boia e deposito de agua.

Rua Mariz e Barros n. 428, casa VI, concertar a torneira do tanque e da cozinha.

Rua Mariz e Barros n. 428, casa IX, concertar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Nogueira da Gama n. 27, concertar o deposito de agua e a torneira junto do tanque.

Rua Nogueira da Gama n. 33, concertar a torneira de boia e o deposito de agua.

Rua Nogueira da Gama n. 37, concertar a torneira de boia e o deposito de agua.

Rua Nogueira da Gama n. 12, casa I, concertar o deposito de agua.

Rua Nogueira da Gama n. 12, casa III, collocar um deposito de agua.

Rua Parahyba n. 3, concertar o deposito de agua e o chuveiro.

Rua Parahyba n. 7, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Parahyba n. 23, casa II, concertar a torneira do tanque.

Rua Parahyba n. 57, sobrado, concertar a torneira da casinha e a caixa automatica.

Rua Pará n. 36, concertar as torneiras do tanque, de boia do deposito de agua, e a caixa automatica.

Rua Pará n. 36, fundos, concertar as torneiras de boia do deposito de agua, da cozinha e o deposito de agua.

Rua Pará n. 62, casa 11, concertar a torneira da casinha.

Rua Pará n. 62, casa 13, collocar a torneira do tanque.

Rua Pará n. 62, casa 14, concertar a torneira da casinha e a caixa automatica.

Rua Magalhães Couto n. 141, concertar a torneira da pia.

Rua Pompilio de Albuquerque n. 234, collocar o deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 193, collocar hydrometro.

Rua D. Manoel n. 51, collocar hydrometro.

Rua Baldraco n. 0, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Zeferino n. 164, concertar o chuveiro.

Rua S. Leopoldo n. 49, casa VIII, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 57, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua S. Leopoldo n. 59, concertar a torneira do tanque da casa n. 1.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 4, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 8, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 7, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 9, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 49, casa I, concertar a torneira da pia da cozinha e de boia da caixa de descarga.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 15, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 23, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 24, concertar a torneira de boia e deposito de agua e o chuveiro.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 25, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 27, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 28, concertar o chuveiro.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 33, concertar as torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 35, concertar a torneira do tanque e da pia da cozinha.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 39, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 40, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 41, concertar a torneira de boia do deposito de agua, a caixa de descarga, a torneira da pia da cozinha e substituir a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 23, loja, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 23, loja, concertar a torneira da cozinha.

Rua dos Invalidos n. 55, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 55, 1° andar, concertar a torneira da cozinha.

Rua dos Invalidos n. 111, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua dos Invalidos n. 171, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 8, loja, concertar a torneira da pia.

Rua dos Invalidos n. 8, sobrado, concertar a torneira da pia.

Rua dos Invalidos n. 86, loja, concertar a torneira da pia.

Rua dos Invalidos n. 94, loja, concertar a torneira da pia.

Rua dos Invalidos n. 94, loja, concertar as torneiras de boia, do deposito de agua e da pia.

Rua dos Invalidos n. 144, casa 1, concertar o chuveiro.

Rua dos Invalidos n. 144, casa 4, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 144, casa 5, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 144, 1° andar, concertar a torneira do tanque.

Travessa Santa Christina n. 17, concertar o deposito de agua.

Rua Joaquim Silva n. 45, concertar o ramal interno.

Rua Buenos Aires n. 210, collocar hydrometro.

Rua Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Visconde de Maranguape n. 26, abastecimento mixto.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO ÁS OBRAS URGENTES APPROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas, até ás 13 horas do dia 28 do mez de março do anno de 1924, para fornecimento do seguinte material:

Especificação	Extensão	Natureza da unidade	Numero de peças	Peso minimo
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0m,500	17.520m	ton.	—	3504,0
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0m,300	791	ton.	—	79,1
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0m,150	2.189	ton.	—	89,74
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, Φ = 0,m100	3.678	ton.	—	92,0
Curvas de ferro fundido, de 1/4× ×1m a 2m, Φ = 0m,500	—		1	22
Curvas de ferro fundido, de 1/8× ×1m a 2m, Φ = 0m,500	—		1	19
Curvas de ferro fundido, de 1/16× ×1m a 2m, Φ = 0m,500	—		1	37
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0,50×0,20	—		1	12
Idem, idem, idem, idem, de 0,90× ×0,50	—		1	1
Idem, idem, idem, idem, de 0,80× ×0,80	—		1	1
Idem, idem, idem, idem, de 0,80× ×0,40	—		1	2
Idem, idem, idem, idem, de 0,50× ×0,50	—		1	1
Idem, idem, idem, idem, de 0,15× ×0,10	—		1	3
Idem, idem, idem, idem, de 0,10× ×0,10	—		1	2
Idem, idem, idem, idem, de 0,60× ×0,50	—		1	1
Cruzetas de 0,15×0,10	—		1	4
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,500	—		1	20
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,300	—		1	8
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,200	—		1	10
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,150	—		1	6
Valvulas de parede, completa Φ = 0m,100	—		1	40
Valvulas de retenção, Φ = 0m,500	—		1	4
Valvulas de retenção, Φ = 0m,600	—		1	1

Esse material deverá resistir á pressão de vinte (20) athmospheras. Serão acceitas propostas tambem para material de aço, afim de que uma commissão de technicos, designada pelo Sr. director geral, emitta parecer sobre a sua preferencia, tendo em vista a importancia da respectiva reducção do preço em relação ao de ferro fundido, a juros da taxa legal durante o tempo presumivel de sua duração, e outras considerações de ordem technica. Tal parecer será submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro da Viação para resolver definitivamente, sem que haja direito a qualquer reclamação por parte dos concurrentes.

As clausulas que regerão a concurrencia e, consequentemente, o fornecimento são:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, das respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo a duvidas — sellada, na fórma da lei, a 1ª das vias, trazendo ambas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Fará cada concurrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue á Secção de Expediente na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concurrente preferido terá, outrosim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

Tal caução será destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official* perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 11 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalida a concurrencia; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idoneidade não reconhecida.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e dimensões exactas, tudo de accôrdo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concurrencia, acceitando-se-os, porém, em qualquer moeda, e bascada a respectiva comparação na taxa de cambio á vista que vigorou na vespera do dia marcado para a concurrencia. Os direitos alfandegarios correrão por conta da repartição e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de côr cinzenta caracteristica, corpo de grão fino, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, catraca e badame.

Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de fórma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas prensas da repartição a uma pressão de vinte (20) athmospheras, admittindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a toda as clausulas do edital e os preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte si ainda permanecer o empate.

IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de seis mezes, a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a dous por cento (2 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

X

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

XI

A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte das propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concurrentes.

XII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor, depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, conseguintemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de fevereiro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital de concurrencia publica para a construcção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas faço publico que no dia 21 de março do corrente anno, ás 13 horas, na secção de expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá — recebem-se propostas para a construcção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz, de accôrdo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados na secção technica da referida repartição, de 11 até 16 horas dos dias uteis e mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem razuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concurrente, e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10:000$, em moeda corrente ou apolices da divida fluctuante federal, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concurrente preferido, terá de ser assignado. Os envolucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto lhe for expedido, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

Em envolucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concurrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas, pelo presidente da concurrencia.

Só serão considerados idoneos os concurrentes que provarem já ter executado com exito importantes obras em concreto armado, taes como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concurrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concurrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concurrencia, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, pelo presidente da concurrencia.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

A concurrencia versará exclusivamente sobre o preço total das obras de construcção do reservatorio, de accôrdo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concurrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

Reserva-se a repartição o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos por todos os concurrentes sejam superiores ao de 1.301:949$442, não sendo acceitas as propostas que excederem este maximo.

VII

Afim de poder assignar o contracto para a execução das obras a que se refere a clausula II, deverá o concurrente preferido apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, da quantia de 65:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia.

Esta quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para o pagamento das multas a que derem logar as infracções do mesmo, acaso commettidas.

VIII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de oito mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 100$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralysal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100$ por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na clausula precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante fôr desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na fórma da clausula oitava.

XI

Verificada a rescisão do contracto nos termos das clausulas 8ª a 10ª, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações e que ainda não tenham sido pagas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accôrdo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição.

Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de réis 500$ por dia de demora além desse prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da clausula 8ª.

XII

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro, designado pelo Sr. director geral para a fiscalização de

contracto, não podendo o empreiteiro allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XIII

Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accôrdo com as folhas de medição organizadas pelo engenheiro fiscal. A's quantidades de obras, executadas de accôrdo com o projecto e as especificações, serão, para o effeito dos pagamentos parcellados, applicados os preços unitarios de uma tabella, organizada pela repartição, por comparação entre a proposta acceita e o orçamento official, reduzindo-se todos os preços unitarios deste de uma porcentagem igual á da differença verificada entre os totaes da proposta e do orçamento.

Uma vez executados e pagos todos os trabalhos pela forma acima indicada e depois de realizada, com exito, a experiencia de resistencia e impermeabilidade a que se referem as especificações, poderá o empreiteiro apresentar a conta da importancia que restar para que se complete o valor da proposta, assim como requerer a restituição da caução, a que se refere a clausula setima.

A ultima prestação fica, pois, reunida á caução, para garantia da perfeita execução da obra e fiel cumprimento das obrigações do contracto.

Em caso nenhum poderá o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas comminadas na condição oitava.

XIV

Para os effeitos da indemnização a que se refere a clausula 11ª, sujeitar-se-ha o empreiteiro á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal nos termos da clausula 13ª.

XV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concurrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A repartição só reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle Instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do immovel n. 34 da ladeira do Barroso a concertar as torneira, para o que foi intimado e já duas vezes multado, afim de evitar o desperdicio de agua, sob pena de lhe ser applicada a penalidade final do regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, chamo attenção dos Srs. interessados para as corrigendas feitas no edital de concurrencia que vem sendo publicado para fornecimento de material metallico destinado as obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.336, de 30 de janeiro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 26 de março de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 87, de 26 de janeiro proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, effectuar-se-ha na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b*, do § 2º, do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para a impressão de tres edições de mil volumes cada uma das estatisticas das estradas de ferro referentes aos annos de 1920, 1921 e 1922, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Naconal, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envolucro separado, lacrado, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a qualidade do papel e typo empregados, que devem ser perfeitamente iguaes aos modelos existentes nesta inspectoria.

Terceira — Para que nenhuma duvida possa haver sobre a qualidade do papel e modo de confecção, os candidatos poderão examinar as estatisticas existentes na Secção de Estatistica desta inspectoria, que fará a fiscalização dos trabalhos, fornecendo os detalhes necessarios.

Quarta — Tiradas as necessarias provas, o contractante deverá submettel-as á fiscalização, de accôrdo com a condição terceira, até que fiquem perfeitamente correctas, devendo para a impressão definitiva obter a autorização do engenheiro chefe da Secção de Estatistica.

Quinta — Os prazos maximos para a impressão, contados da data da assignatura do contracto, serão:

de 4 mezes para a de 1920;
de 6 mezes para a de 1921;
de 8 mezes para a de 1922.

Caso não fique o trabalho concluido nos prazos indicados, incorrerá o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto.

Sexta — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a effectuar.

Setima — Para recepção da proposta, o concurrente deverá apresentar o talão do Thesouro Nacional que prove ter feito a caução de quinhentos mil réis (500$), para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida a sua proposta no todo ou em parte.

Oitava — O preço maximo por edição não deve exceder de 10 % o corrente na praça para esta especie de serviço e o pagamento será effectuado no Thesouro Nacional por conta da verba orçamentaria do corrente exercicio distribuida para este fim.

Nona — A inspectoria reserva-se o direito de alterar o numero de exemplares de cada edição, assim como de não acceitar as propostas cujos preços sejam superiores de 10 % dos cotados nesta praça, ou, ainda, de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Decima — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos ns. 757 a 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccôrdo com essas disposições e com as do presente edital.

Processo n. 119-MV-24. — 8-III-24. — *Abreu e Lima Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESIDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ, EM SADARÁ, EM 1924.

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do

aviso n. 353 de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolhas de escorias e dos residuos de distillação: — pixe e gazolina — da usina de gaz, em Sabará.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escorias, para o kilo de pixe e kilo de gazolina, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores a:

7$000, para a tonelada metrica de escolha de escorias;

250 réis para o kilo de pixe.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehende-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias e preparar o vasilhame contendo o pixe ou gazolina, em horas que não perturbe o serviço da Usina, sendo todo esse vasilhame fornecido pelo contractante e correndo por conta delle todas as despezas que se apresentarem.

II — As notas dos pesos serão tomadas pelo encarregado da Usina a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada ou na agencia de Sabará, até o dia 10 do mez corrente.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 200$ que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que as retiradas não estejam sendo feitas de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria .

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante á uma multa de 100$ si não preferir a directoria a rescisão do mesmo, por simples aviso ou notificação, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, nos dias 17, 18 e 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados a prova escripta de portuguez os seguintes candidatos:

No dia 17 — Olga Monteiro de Moraes, Yolanda Rhodes Costa, Leonilda d'Anniballe, Francilia de Azevedo Gomes, Celeste Pereira da Silva, Nair da Costa Soares, Anna de Oliveira Faria, Esmeralda de Oliveira Faria, Alzira Villalba de Medeiros, Felicidade Silva, Maria Eliza de Souza, Maria do Carmo Muniz Tavares Zacarias, Olga Carr Ribeiro de Alvarenga, Arminia Cunha, Nair da Fonseca Franco, Maria de Azevedo Ribeiro, Maria Francisca de Souza, Gilberta Bauer Carneiro, Ottilia da Silva Guimarães, Zilda da Silva Guimarães, Ernesto Luiz Greve, José Del Negro, Leonel Kaiser, Auxibio Augusto de Pinho, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto, Eduardo Grey Marques de Souza, Celestino Salathiel de Oliveira Maurity, Adamastor Pereira do Cabo, Moacyr Nole Coutinho, Jayme Silveira, Argeu de Barros Braga, Mario de Carvalho Lustosa, Aristides Rezende da Motta, José Torres Magalhães, Archimedes Curado, João Ellent, Eleusipo Siqueira Cecilio, Ernesto Azevedo, Miguel Meirelles de Sant'Anna, Aristeu de Paiva, Turido Pardo Ribeiro, Mario Olympio de Vasconcellos, Hugo Alves Ferreira, Ezequiel Gomes de Oliveira, Pedro Amary de Macedo, Ondina Salles Pacheco, Alberto Machado Novaes Newton, Matheus Lincoln Gonçalves Coelho, Aracy Flores e Gilberto Ribeiro Valle.

No dia 18 — Chrysantema Magalhães, Laura Silva, Carmen da Silva Sardinha, Carmen Graça, Carmen Cancella, Izaura Cancella, Zilda Soares Mello, Virginia Gil, Elina Ferreira Guimarães, Luiza Castro de Barros, Dulce Gonçalves Costa, Bertha Carneiro Pamphyro, Olinda Sodoma da Fonseca, Orlandina Francisco Braga, Maria José Carvalho Castor, Ondina Dourado Magno da Silva, Maria Antonietta Saint Just, Herondina Soares Pereira, Helena de Souza Vidal, Guiomar de Barros Peixoto de Souza, Hermes Pereira Dias, Domingos Monteiro de Abelhas Filho, Renato Oliveira, Barbarino Malinconico, Sylvio Santos, Salamiel Fernandes de Oliveira, Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Lavio Cesar de Carvalho, Sydney Rodrigues, Djalma Castro Vianna, Rodolpho Maurell da Silva, Nelson Oliva da Fonseca, Gilberto Velasco de Oliveira, Josué Rodrigues Loureiro, Afro Pires Chagas, José Teixeira Alves, Henrique Grimberg, Octavio Lopes Vianna, Hykso Ribeiro Camargo, Sylvio Nogueira de Oliveira, Osmar Mascarenhas Wildhagem, Juvenal Pinto da Silva, Wenceslau Cordovil Filho, Presciliano Vieira de Andrade, Fausto d'Eça Rangel, Luzia Bauer Carneiro, Amelia Cabral Teles, Oswaldo Vieira de Mattos, Julio dos Santos e Gentil José Teixeira.

No dia 19 — Maria Esther Paredes, Seraphina Corrêa, Aracy Meirelles Netto, Maria do Carmo Secioso de Sá, Djanira Gomes, Juracy Egypto Rosa, Estellita Porto, Corina Franco Burlamaqui, Sylvia Rosa da Silva, Maria de Lourdes Zebral, Maria Magdalena Paiva, Araré França, Dalva Queiroz de Vasconcellos, Dulce Dantas Jorge, Zeliz Abdon, Maria Stella Fleury Vieira Ferro, Aurelia de Mendonça, Dusta Figueiredo Pimentel, Brigida Gomes dos Reis, Ruth Vieira da Silva Faria, Algioso Ribeiro de Camargo, Olirio Joaquim Alves dos Santos, Aggeo Coutinho de Carvalhaes, João de Souza Mello Junior, Armando Porto, Raul Souza, Nicanor Tavora, Antonio Porto Cruz, Jairo de Assis Almeida, Abelardo Nunes, Jeronymo Porto Cruz, Rodrigo dos Santos Capella, Alvaro Cantanheda, Paulo Walter de Andrade, Mario Vargas de Souza, José Emiliano do Amaral, João Barroso Pereira, Jorzelino Pinto Flavio Vicente da Silva, José Coutinho de Souza, Helio Paulo Pereira da Silva, Oswaldo Pinto de Magalhães, Belgrado da Rocha Mont'Alverne, Pery Barata Jucá, Yolanda Secioso de Sá, Marietta de Oliveira Guimarães, Edith Emilia Telles, João de Oliveira Teixeira, Manoel Gentil da Silva e Bertha Frederico Benttemmuller.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 22

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas no dia 7 do fluente mez, abertas e lidas em 13, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 22, para fornecimento de lampadas electricas para as divisões 2ª e 5ª, em 1924, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 22, PARA FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS PARA AS DIVISÕES 2ª e 5ª, EM 1924

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente, pelo impedimento do effectivo, e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Mittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero vinte e dous, para o fornecimento de lampadas electricas para as divisões segunda e quinta, em mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o edital de onze de fevereiro ultimo, segunda correcção do de seis do mesmo mez, e com o de cinco deste mez, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues sete involucros com propostas e sete com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Fonseca, Almeida & Comp.
Dous — Ribeiro, Costa & Comp.
Tres — Companhia Nacional de Electricidade.
Quatro — F. R. Moreira & Comp.
Cinco — Mayrink Veiga & Comp.
Seis — Castro d'Almeida & Comp.
Sete — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.

Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados ligeiramente e declara que o julgamento da idoneidade será no dia treze do corrente mez, ás treze horas, sendo nessa occasião abertos os involucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos. Para constar, é lavrada esta acta, que, lida e achada conforme com a rectificação de ser o edital de onze de fevereiro, primeira correcção do anterior, e com a declaração de que todos os sete involucros das propostas foram collocados em um devidamente fechado, lacrado e rubricado pelos senhores ajudante de intendente e pelos concurrentes, é esta assignada pelos mesmos senhores acima citados e por mim, segundo escrivão, interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Ribeiro Costa & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada.* — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *José Xavier de Mello.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Walter Schot.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Alves da Silva.* Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 22, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1924, PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1924

Aos trese dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente pelo impedimento do serventuario effectivo, as firmas que apresentaram propostas nesta concurrencia em sete deste mez, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que, de accôrdo com o que consta na acta anterior, de recebimento de propostas, fará hoje o julgamento da idoneidade do involucro onde forem collocados os das propostas, e a destes. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente examina minuciosamente os documentos de idoneidade, e declara idoneos todos os licitantes e que abrirá immediatamente os involucros acima indicados, o que faz depois de verificados estarem fechados, lacrados e em ordem, sendo a proposta de F. R. Moreira & Companhia, restituida ao proposto respectivo, por não estar impresso da casa commercial a segunda folha e as demais lidas sem duvida ou incidente na presença dos interessados, numeradas na ordem de recebimento e rubricadas tambem pelos presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concurrentes ou seus propostos, e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi.

Resalvo as entrelinhas "proposto", por não estar em impresso da casa commercial a segunda folha. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, *Nelson V. Miguez.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada.* — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *José Xavier de Mello.* — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckerts, S. A., *Joventino Coelho.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Alves da Silva.* Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1º de março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 11 de fevereiro proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 22

Para a segunda divisão

Lampadas electricas, incandescentes, de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

De 1/2 watt, 120 volts:

3.000	de 25 watts, uma, mil setecentos e quarenta réis	1$740
8.000	de 30 watts, uma, mil setecentos e quarenta réis	1$740
500	de 32 watts, uma, mil oitocentos e setenta réis	1$870
200	de 50 watts, uma, dous mil duzentos e quarenta réis	2$240
700	de 60 watts, uma, dous mil seiscentos e sessenta réis	2$660
700	de 100 watts, uma, tres mil oitocentos e sessenta e quatro réis	3$864
500	de 150 watts, uma, cinco mil seiscentos e noventa réis	5$690
500	de 200 watts, uma, seis mil seiscentos e noventa réis	6$690
500	de 300 watts, rosca Universal, uma, oito mil e cincoenta réis	8$050
500	de 300 watts, rosca Goliath, uma, mil e cem réis	8$100

Economicas de 120 volts:

50	de 10 velas, uma, mil cento e quarenta e nove réis	1$149
2.000	de 16 velas, uma, mil cento e quarenta e nove réis	1$149
350	de 25 velas, uma, mil cento e quarenta e nove réis	1$149
500	de 32 velas, uma, mil cento e quarenta e nove réis	1$149
550	de 50 velas, uma, mil cento e quarenta e nove réis	1$149
430	de 100 velas, uma, dous mil seiscentos e sessenta réis	2$660

De 1/2 watt, 220 volts:

500 de 25 watts, uma, mil setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
500 de 30 watts, uma, mil setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
500 de 60 watts, uma, dous mil oitocentos e trinta réis . . . . . 2$830
300 de 100 watts, uma, tres mil oitocentos e noventa réis . . . . . 3$890
750 de 150 watts, uma, cinco mil setecentos e dez réis. . . . . 5$710

Economicas de 110 volts:

50 de 10 velas, uma, mil duzentos e noventa e cinco réis . . . . . 1$295
50 de 25 velas, uma, mil duzentos e noventa e cinco réis . . . . . 1$295
50 de 32 velas, uma, mil duzentos e noventa e cinco réis . . . . . 1$295
50 de 50 velas, uma, mil e tresentos réis. . . . . 1$300

Economicas de 220 volts:

50 de 10 velas, uma, mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 1$580
200 de 16 velas, uma, mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 1$580
250 de 25 velas, uma, mil quatrocentos e tres réis. . . . . 1$403
400 de 32 velas, uma, mil quatrocentos e quinze réis. . . . . 1$415
280 de 50 velas, uma, mil quatrocentos e quinze réis. . . . . 1$415
200 de 100 velas, uma, dous mil novecentos e trinta réis. . . . . 2$930

Economicas de 100 volts:

30 de 16 velas, uma, mil e tresentos réis. . . . . 1$300
150 de 32 velas, uma, mil e tresentos réis. . . . . 1$300
200 de 50 velas, uma, mil e tresentos réis. . . . . 1$300

Para a quinta divisão

Lampadas electricas de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram, de 1/2 watts, 120 volts:

100 de 32 velas, uma, mil setecentos e quarenta e cinco réis. . . . . 1$745
200 de 50 velas, uma, mil e oitocentos réis. . . . 1$800
140 de 100 velas, uma, dous mil seiscentos e noventa e cinco réis. . . . . 2$695
25 de 200 velas, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
4 de 600 velas, uma, dez mil réis. . . . . 10$000

Todas as lampadas acima serão marcadas nas ampôlas, em logar bem visivel, E. F. C. B.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua de S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo annotados, de accordo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 7 de fevereiro do corrente anno, conforme edital de 6 de fevereiro de 1924.

Para a 2ª Divisão

Lampadas electricas, incandescentes, de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram, ou Tungsram:

De 1/2 watt, 120 volts:

3 000 de 25 watts, uma, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
8.000 de 30 watts, uma, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
500 de 32 watts, uma, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
200 de 50 watts, uma, mil oitocentos e noventa réis . . . . . 1$890
700 de 60 watts, uma, dous mil setecentos e trinta réis . . . . . 2$730
700 de 100 watts, uma, tres mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 3$885
500 de 150 watts, uma, cinco mil seiscentos e setenta réis . . . . . 5$670
500 de 200 watts, uma, seis mil setecentos e vinte réis . . . . . 6$720
500 de 300 watts, rosca Universal, uma, oito mil e oitenta e cinco réis. . . . . 8$085
500 de 300 watts, rosca Goliath, uma, oito mil e oitenta e cinco réis . . . . . 8$085

Economicas de 120 volts:

50 de 10 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
2.000 de 16 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
350 de 25 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
500 de 32 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
550 de 50 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
430 de 100 velas, uma, dous mil tresentos e dez réis . . . . . 2$310

1/2 watt, 220 volts:

500 de 25 watt, uma, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
500 de 30 watt, uma, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
500 de 60 watt, uma, dous mil setecentos e trinta réis . . . . . 2$730
300 de 100 watt, uma, tres mil oitocentos e oitenta e cinco réis. . . . . 3$885
750 de 150 watt, uma, cinco mil seiscentos e setenta réis . . . . . 5$670

Economicas de 110 volts:

50 de 10 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
50 de 25 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
50 de 32 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
50 de 50 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155

Economicas, de 220 volts:

50 de 10 velas, uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
200 de 16 velas, uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
250 de 25 velas, uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
400 de 32 velas, uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
280 de 50 velas, uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
200 de 100 velas, uma, dous mil quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520

Economicas, de 100 volts:

30 de 16 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
150 de 32 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155
200 de 50 velas, uma, mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$155

Para a 3ª Divisão

Lampadas electricas de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram, de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 32 velas, uma, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
200 de 50 velas, uma, mil oitocentos e noventa réis . . . . . 1$890

140 de 100 velas, uma, dous mil setecentos e trinta réis . . . . . 2$730
25 de 200 velas, uma, tres mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 3$885
4 de 600 velas, uma, oito mil e oitenta e cinco réis . . . . . 8$085

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as exigencias do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Em tempo declaramos que nos sujeitamos á primeira correcção do edital, de 11 de fevereiro de 1924. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Proposta que faz a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 5ª divisões em 1924:

Para a 2ª Divisão

Lampadas electricas, incandescentes, de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram, ou Tungsram:

De 1/2 watt, 120 volts:

3.000 de 25 watts, uma, mil setecentos e setenta e seis réis . . . . . 1$776
8.000 de 30 watts, uma, mil setecentos e setenta e seis réis . . . . . 1$776
500 de 32 watts, uma, mil setecentos e setenta e seis réis . . . . . 1$776
200 de 50 watts, uma, mil novecentos e trinta e tres réis . . . . . 1$933
700 de 60 watts, uma, dous mil oitocentos e trinta e dous réis . . . . . 2$832
700 de 100 watts, uma, tres mil novecentos e noventa e sete réis . . . . . 3$997
500 de 150 watts, uma, cinco mil setecentos e oitenta e dous réis . . . . . 5$782
500 de 200 watts, uma, seis mil novecentos e quinze réis . . . . . 6$915
500 de 300 watts, rosca Universal, uma, oito mil cento e sessenta e cinco réis . . . . . 8$165
500 de 300 watts, rosca Goliath, uma, oito mil cento e sessenta e cinco réis . . . . . 8$165

Economicas de 120 volts:

50 de 10 velas, uma, mil cento e cincoenta e nove réis . . . . . 1$159
2.000 de 16 velas, uma, mil cento e cincoenta e nove réis . . . . . 1$159
350 de 25 velas, uma, mil cento e cincoenta e nove réis . . . . . 1$159
500 de 32 velas, uma, mil cento e cincoenta e nove réis . . . . . 1$159
550 de 50 velas, uma, mil cento e cincoenta e nove réis . . . . . 1$159
420 de 100 velas, uma, dous mil seiscentos e vinte réis . . . . . 2$620

1/2 watt, 220 volts:

500 de 25 watts, uma, mil setecentos e setenta e seis réis . . . . . 1$776
500 de 30 watts, uma, mil setecentos e setenta e seis réis . . . . . 1$776
500 de 60 watts, uma, dous mil setecentos e trinta e dous réis . . . . . 2$732
300 de 100 watts, uma, tres mil novecentos e noventa e sete réis . . . . . 3$997
750 de 150 watts, uma, cinco mil setecentos e oitenta e oito réis . . . . . 5$788

Economicas de 110 volts:

50 de 10 velas, uma, mil duzentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$250
50 de 25 velas, uma, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250
50 de 32 velas, uma, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250
50 de 50 velas, uma, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250

Economicas, de 220 volts:

50 de 10 velas, uma, mil duzentos e noventa e sete réis . . . . . 1$297
200 de 16 velas, uma, mil duzentos e noventa e sete réis . . . . . 1$297
250 de 25 velas, uma, mil duzentos e noventa e sete réis . . . . . 1$297
400 de 32 velas, uma, mil duzentos e noventa e sete réis . . . . . 1$297
280 de 50 velas, uma, mil duzentos e noventa e sete réis . . . . . 1$297
200 de 100 velas, uma, tres mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 3$420

Economicas, de 100 volts:

30 de 16 velas, uma, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180
150 de 32 velas, uma, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180
200 de 50 velas, uma, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180

De filamento de carvão:

200 de 200 volts × 16, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
300 de 65 volts × 16, uma, mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 1$550

Lampadas mignon:

500 de 12 × 3 velas, uma, oitocentos e oitenta réis $880

Para a 5ª Divisão

Lampadas electricas de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram, de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 32 velas, uma, mil setecentos e setenta e seis réis . . . . . 1$776
200 de 50 velas, uma, mil novecentos e trinta e tres réis . . . . . 1$933
110 de 100 velas, uma, dous mil oitocentos e trinta e dous réis . . . . . 2$832
4 de 600 velas, uma, nove mil novecentos e noventa réis . . . . . 9$990
2 lampadas electricas, portateis, flexiveis para mesa, uma, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000

Todas as lampadas acima serão marcadas nos bulbos *E. F. C. B.*

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Lousada*, presidente.

Declaramos que o preço para 4 lampadas de 600 velas é de nove mil novecentos e noventa e nove réis cada uma. — Por procuração, *José da Cunha Lousada*.

O preço para cada lampada de 600 velas é de nove mil novecentos e noventa e não como declaramos acima. — Por procuração, *José da Cunha Lousada*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 22 para fornecimento de lampadas electricas para as divisões 2ª e 5ª em 1924:

Para a 2ª Divisão

Lampadas electricas incandescentes Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram:

De 1/2 watt 120 volts:

3.000 de 25 watts, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
8.000 de 30 watts, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
500 de 32 watts, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
200 de 50 watts, uma, mil novecentos e noventa e um réis . . . . . 1$991
700 de 60 watts, uma, dous mil oitocentos e sessenta réis . . . . . 2$860
700 de 100 watts, uma, quatro mil cento e trinta réis . . . . . 4$130
500 de 150 watts, uma, cinco mil novecentos e noventa e cinco réis . . . . . 5$995

500 de 200 watts, uma, sete mil cento e vinte e oito réis . . . . . 7$128
500 de 300 watts, uma, oito mil quinhentos e cincoenta e oito réis . . . . . 8$558

Rosca Universal:

500 de 300 watts, uma, oito mil quinhentos e cincoenta e oito réis . . . . . 8$558

Rosca Goliath.

Economicas de 120 volts:

50 de 10 velas, uma, mil duzentos e vinte um réis . . . . . 1$221
2.000 de 16 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
350 de 25 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
500 de 32 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
550 de 50 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
430 de 100 velas, uma, dous mil quinhentos e dezenove réis . . . . . 2$519

de 1/2 watt 220 volts:

500 de 25 watts, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
500 de 35 watts, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
500 de 60 watts, uma, dous mil oitocentos e sessenta réis . . . . . 2$860
300 de 100 watts, uma, quatro mil cento e trinta réis . . . . . 4$130
750 de 150 watts, uma, cinco mil novecentos e noventa e cinco réis . . . . . 5$995

Economicas de 110 volts:

50 de 10 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
50 de 25 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
50 de 32 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
50 de 50 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221

Economicas de 220 volts:

50 de 10 velas, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353
200 de 16 velas, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353
250 de 25 velas, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353
400 de 32 velas, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353
280 de 50 velas, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353
200 de 100 velas, uma, dous mil seiscentos e cincoenta e um réis . . . . . 2$651

Economicas de 100 volts:

30 de 16 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
150 de 32 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221
200 de 50 velas, uma, mil duzentos e vinte e um réis . . . . . 1$221

De filamento de carvão:

200 de 220 volts×16, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353
300 de 65 volts×16, uma, mil tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . 1$353

Lampadas mignon:

100 de 12×3 velas, uma, novecentos e vinte réis $920

Para a 5ª divisão

Lampadas eletricas Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram, de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 32 velas, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
200 de 50 velas, uma, mil oitocentos e cincoenta e nove réis . . . . . 1$859
140 de 100 velas, uma, dous mil oitocentos e sessenta réis . . . . . 2$860
25 de 200 velas, uma, cinco mil novecentos e noventa e cinco réis . . . . . 5$995
4 de 500 velas, uma, oito mil quinhentos e cincoenta e oito réis . . . . . 8$558
2 lampadas electricas portateis flexiveis para mesa, uma, cincoenta mil e quatrocentos réis . . . . . 50$400

Declaramos que nas lampadas eletricas incandescentes Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram de 1/2 watt 120 volts para a 2ª divisão: 8.000 de 30 watts, o nosso preço é de mil oitocentos e cincoenta e nove réis (1$859), e nas de filamento de carvão: 200 de 220 volts × 16, o nosso preço é, mil tresentos e cincoenta e tres réis (1$353) cada uma, e nas de 1/2 watt 220, leia-se volts.

As lampadas acima serão marcadas nas ampolas, em logar bem visivel, a marca "E F C B", sujeitando-se os fornecedores a todas as condições do edital de concurrencia publicada no *Diario Official*, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por nossa conta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — Por procuração, de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 6 de fevereiro de 1924, publicado no *Diario Official*, de 7 do mesmo mez, do material abaixo discriminado:

Para a 2ª Divisão

Lampas electricas incandescentes de Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

1/2 watt e 120 volts:

3.000 de 25 watts, uma, mil oitocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$825
8.000 de 30 watts, uma, mil oitocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$825
500 de 32 watts, uma, mil oitocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$825
200 de 50 watts, uma, mil novecentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$955
700 de 60 watts, uma, dous mil oitocentos e dez réis . . . . . 2$810
700 de 100 watts, uma, quatro mil e cincoenta réis . . . . . 4$050
500 de 150 watts, uma, cinco mil oitocentos e noventa réis . . . . . 5$890
500 de 200 watts, uma, sete mil e cinco réis . . . . . 7$005
500 de 300 watts, rosca Universal, uma, oito mil quatrocentos e dez réis . . . . . 8$410
500 de 300 watts e rosca Goliath, uma, oito mil quatrocentos e dez réis . . . . . 8$410

Economicas de 120 volts:

50 de 10 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
2.000 de 16 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
350 de 25 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
500 de 32 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
550 de 50 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
430 de 100 velas, uma, dous mil quatrocentos e setenta e cinco réis . . . . . 2$475

1/2 watt e 220 volts:

500 de 25 watts, uma, mil oitocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$825
500 de 30 watts, uma, mil oitocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$825
500 de 60 watts, uma, dous mil e oitocentos e dez réis . . . . . 2$810
300 de 100 watts, uma, quatro mil e cincoenta réis . . . . . 4$050
750 de 150 watts, uma, cinco mil oitocentos e noventa réis . . . . . 5$890

Economicas de 110 volts:

50 de 10 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
50 de 25 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
50 de 32 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
50 de 50 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

Economicas de 220 volts:

50 de 10 velas, uma, mil tresentos e vinte e nove réis . . . . . 1$329
200 de 16 velas, uma, mil tresentos e vinte e nove réis . . . . . 1$329
250 de 25 velas, uma, mil tresentos e vinte e nove réis . . . . . 1$329
400 de 32 velas, uma, mil tresentos e vinte e nove réis . . . . . 1$329
280 de 50 velas, uma, mil tresentos e vinte e nove réis . . . . . 1$329
200 de 100 velas, uma, dous mil seiscentos e cinco réis . . . . . 2$605

Economicas de 100 volts:

30 de 16 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
150 de 32 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
200 de 50 velas, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

Para a 5ª Divisão

Lampadas electricas de Edison, Westinghouse, Osram, Philipps ou Tunsgsram:

1/2 watt e 120 volts:

100 de 32 velas, uma, mil oitocentos e vinte e cinco réis . . . . . 1$825
200 de 50 velas, uma, mil novecentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$955
110 de 100 velas, uma, dous mil oitocentos e dez réis . . . . . 2$810
25 de 200 velas, uma, quatro mil e cincoenta réis . . . . . 4$050
4 de 600 velas, uma, oito mil quatrocentos e dez réis . . . . . 8$410

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.*

Declaramos em tempo que nos sujeitamos ás condições do edital datado de 11 de fevereiro de 1924, e que o preço de 750 lampadas economicas 120 volts e 150 watts, é de 5$890 (cinco mil oitocentos e noventa réis), e de 50 lampadas economicas de 110 volts e 50 velas; é de 1$200 (mil e duzentos réis), e as 280 economicas de 220 volts, 50 velas, é de 1$329 (mil tresentos e vinte e nove réis) e 150 economicas, 100 volts, 32 velas, é de 1$200 (mil duzentos réis), bem como as aspas significam uma.—Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.*

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 88, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 11 de fevereiro proximo passado, propõe fornecer a essa Estrada os materiaes constantes da concurrencia n. 22, pelos seguintes preços:

Para a 2ª Divisão

Lampadas electricas, incandescentes, Osram de 1/2 watt, 120 volts:

2.000 de 25 watts, uma, duos mil duzentos e oitenta e oito réis . . . . . 2$288
200 de 50 watts, uma, dous mil quatrocentos e sessenta e quatro réis . . . . . 2$464
700 de 60 watts, uma, tres mil quinhentos e vinte réis . . . . . 3$520
700 de 100 watts, uma, cinco mil cento e quatro réis . . . . . 5$104
500 de 150 watts, uma, sete mil tresentos e noventa e dois réis . . . . . 7$392
500 de 200 watts, uma, oito mil e oitocentos réis 8$800
500 de 300 watts, uma, dez mil quinhentos e sessenta réis . . . . . 10$560
500 de 300 watts, com rosca Goliat, uma,, onze mil quinhentos e vinte réis . . . . . 11$520

Economicas, de 120 volts:

50 de 10 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
2.000 de 16 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
350 de 25 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
500 de 32 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
550 de 50 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496

Lampadas de 1/2 watt, 220volts:

500 de 25 watts, uma, dous mil duzentos e oitenta e oito réis . . . . . 2$288
500 de 60 watts, uma, tres mil quinhentos e vinte réis . . . . . 3$520
300 de 100 watts, uma, cinco mil cento e quatro réis . . . . . 5$104
750 de 150 watts, uma, sete mil tresentos e noventa e dous réis . . . . . 7$392

Economicas, de 110 volts:

50 de 10 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
50 de 25 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
50 de 32 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
50 de 50 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496

Economicas, de 220 volts:

50 de 10 velas, uma, mil seiscentos e setenta e dous réis . . . . . 1$672
200 de 16 velas, uma, mil seiscentos e setenta e dous réis . . . . . 1$672
250 de 25 velas, uma, mil seiscentos e setenta e dous réis . . . . . 1$672
400 de 32 velas, uma, mil seiscentos e setenta e dous réis . . . . . 1$672
280 de 50 velas, uma, mil seiscentos e setenta e dous réis . . . . . 1$672

Economicas de 100 volts:

30 de 16 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
150 de 32 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
200 de 50 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496

Lampadas de filamento de carvão:

200 de 220 volts × 16 velas, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
200 de 65 volts × 16 velas, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600

Para a 5ª Divisão

Lampadas electricas Osram de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 32 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496
200 de 50 velas, uma, mil quatrocentos e noventa e seis réis . . . . . 1$496

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas constantes no referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., (Assignatura illegivel.)

Em tempo declaramos, que o edital a que nos referimos é datado de 11 de fevereiro, assim como o preço de 500 lampadas de 300 watts, com rosca Goliath, é de onze mil quinhentos e vinte réis; o de 500 lampadas de 60 watts é de tres mil quinhentos e vinte réis, e o de 50 lampadas de 50 velas, 110 watts, é de mil quatrocentos e noventa e seis réis.

Rio, 13-3-24. — Por procuração, *Juventino Coelho.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SOLA PARA FREIO A AR WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 267, de 21 de fevereiro ultimo,

do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 arruellas de borracha, para séde de valvula de retenção, uma.
800 arruellas de borracha, triplice valvula, 1ª junta, uma.
600 arruellas de sola, para triplice valvula, 2ª junta, uma.
800 arruelas de borracha para triplice valvula, 3ª junta, uma.
40.000 arruellas de borracha para mangueira de freio a ar, de 1 1/4", uma.
950 arruellas de borracha, para triplice valvula, peça 1.754, parte do catalogo 3.210, de 2 de dezembro de 1914, uma.
500 arruellas de borracha, para pistão auxiliar, uma.
3.350 arruellas de borracha, F. 36 n. 11 de 1/2", catalogo 1897, 3ª edição, uma.
950 arruellas de borracha F. 36, n. 11 de 3/8", catalogo 1897, 3ª edição, uma.
395 buchas de sola, para cylindro de freio de 6", uma.
2.710 buchas de sola, para cylindro de freio de 8", uma.
2.920 buchas de sola, para cylindro de refio de 10", uma.
715 buchas de sola, para cylindro de freio de 12", uma.
150 buchas de sola, para cylindro de freio de 14", uma.

Juntas de borracha, para triplice valvula:

300 F. 27, n. 14, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
250 F. 28, n. 14, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
2.300 F. 36, n. 14, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
550 F. 28, n. 15, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
200 F. 37, n. 15, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
500 F. 36, n. 30, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
300 juntas de borracha para triplice valvula, F. 14, n. 36, uma.
500 juntas de borracha, para triplice valvula de 8", e 10", F. 36, n. 36, uma.
600 juntas de borracha para triplice valvula, peça 2.247, catalogo 3.210, 5 de março de 1914, uma.
350 juntas de borracha para triplice valvula, peça 4.886, catalogo 3.210, 5 de março de 1914, uma.
50 juntas de sola para triplice valvula F. 37, n. 14, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
150 juntas de sola para triplice valvula, F. 40, n. 14, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
300 juntas de sola para triplice valvula, F. 36, n. 23, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
40 juntas para manipulador; F. 6, n. 31, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
20 juntas para manipulador, F. 6, n. 32, catalogo 1897, 3ª edição, uma.
110 juntas de borracha para manipulador G. 6, peça 2.015, uma.
340 juntas de sola para manipulador G. 6, peça 2.016, uma.
50 juntas de borracha, para manipulador II. 6, peça 9.758, catalogo 3.205, de 3 de agosto de 1913, uma.
50 juntas de sola para manipulador II. 6, peça 9.757, catalogo 3.205, de 3 de agosto de 1923, uma.
700 juntas de borracha para cylindro de 8", peça 1.147, uma.
500 juntas de borracha para cylindro de 10", peça 1.114, uma.
5.000 mangueiras completas com ferragens, para transmissão de ar, de 1 1/4", resistindo a mais de 100 libras de pressão, uma.
20.000 mangueiras de borracha para transmissão de ar de 1 1/4", resistindo a mais de 100 libras de pressão, uma.
1.000 tubos de borracha para mangueiras de ar, de accôrdo com a amostra, que se encontra na Locomoção, em Engenho de Dentro, uma.
100 arruelas de borracha para junta de caixa de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma.
200 arruellas de borracha para junta de caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 4.886, uma.
500 arruellas de borracha para junta de cylindro com a triplice, peça n. 2.427, uma.
2.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, fig. 3, peça 3.279, uma.
200 arruellas de borracha de 3/8", para valvula de emergencia, fig. 11, peça 1.737, uma.
200 arruellas de borracha de 1/2", para valvula de emergencia, fig. 11, peça 1.737, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contadados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correcção do edital de 6 de março de 1924

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 243, de 18 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Officinas:

75 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 e a minima esquadria de 0m,35×0m,35 ..... m³

Deposito do Norte:

30 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 11m,00 de comprimento minimo e esquadria minima de 0m,35×0m,35 ..... m³

Sete Lagoas:

25 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 11m,00 e esquadria minima de 0m,35×0m,35 ..... m³

25 metros cubicos de peroba rosa com o comprimento de 5 a 10 metros e esquadria minima de 0m,35×0m,35 m³

O fornecimento das madeiras acima deverá ser de accôrdo com o caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924, ou antes.

Essas entregas serão na Intendencia ou em qualquer dos depositos da 4ª divisão.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, ou sendo de madeira não de accôrdo com o caderno, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 kilos de tinta verde Lagolina paints, n. 58, de Tomas Parson, kilo.
100 metros de linoleum, de 2m,70 x 0,004, metro linear.
108 metros de linoleum de 2m,75 x 0,004, metro linear.

Solda Plartic Art

100 kilos n. 30, de 5/32", kilo.
100 kilos n. 9, de 5/32", kilo.

100 kilos n. 4, de 5/32", kilo.
400 kilos n. 12, de 5/32", kilo.
400 kilos n. 17, de 5/32", kilo.
120 kilos de Felting Upp, kilo.
150 gallões de tinta Frond And rinish P. S. W. Parsons, gallão.
400 gallões de tinta Car Primer S. W. P. Parsons, gallão.
250 gallões de tinta Car Sulfacer S. W. P. Parsons, gallão.
200 kilos de tinta verde Repolin, em latas de cinco kilos, kilo.
300 gallões de tinta esmalte White S. W. P., gallão.
860 kilos de tinta branca Repolin, em latas de cinco kilos, kilo.
200 gallões de tinta Flor-Paint, n. 2.610, gallão.
300 gallões de tinta Rattan, para palhinha, gallão.
600 kilos de tinta Imperial Red Car, kilo.
600 kilos de tinta Unicote branca, de Tomas Parson, kilo.
550 gallões de tinta Car Body Collor Toscan Red, gallão.
730 kilos de Taxite, Varjap ou Removed, kilo.
545 kilos de verde Londres, H. Millory, n. 1, kilo.
600 kilos de verde Londres, H. Millory, n. 2, kilo.
50 kilos de verde Londres, H. Millory, n. 3, kilo.
200 gallões de tinta Ri-Flor Paint. S. W. P., gallão.
1.700 kilos de tinta cinzenta clara, Stambayer ou Lagoline, em latas de cinco kilos, n. 9, kilo.
1.200 kilos de tinta Lagoline preta, preparada em latas de cinco kilos, n. 11, kilo.
150 kilos de tinta Lagoline amarella, n. 39, em latas de cinco kilos, kilo.
1.500 kilos de tinta vermelha Lagoline, em latas de cinco kilos, n. 17, kilo.
13.650 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de tinta preta Valentina, kilo.
300 kilos de tinta cinzenta Adamas Protector, kilo.
100 kilos de tinta Adamas roxo-rei, kilo.
300 kilos de tinta vermelha Adamas, kilo.
20 kilos de tinta preta Repolin, em latas de cinco kilos, kilo.
610 kilos de tinta vermelha Repolins, em latas de cinco kilos, kilo.
150 kilos de tinta amarella Repolin, em latas de cinco kilos, kilo.
150 kilos de tinta Car Paint preta, kilo.
30 kilos de tinta Aut Gloss Finish de Patton vermelha, kilo.
70 kilos de tinta Adamas branca, kilo.
50 kilos de tinta Adamas, amarella.
20 kilos de tinta Adamas verde, kilo.
2.760 kilos de zinco liso, n. 10, kilo.
1.880 kilos de zinco liso n. 12, kilo.
3.600 kilos de zinco liso n. 14, kilo.
2.000 metros de palhinha trançada de 1m,20 de largura, metro linear.
300 metros de tecido de linho e crina côr verde, de 0m,90 de largura, metro linear.
300 metros de tecido de linho e crina, de 0m,90, côr cinzenta, metro linear.
300 metros de tecido de linho e crnia, de 0m,90, côr de vinho, metro linear.

Corrente America de aço

200 kilos de 3/8", kilo.
200 kilos de 1/2", kilo.
200 kilos de 5/8", kilo.
200 kilos de 3/4", kilo.
1.200 kilos de 7/8", kilo.
1.400 kilos de 1", kilo.
1.800 kilos de 1 1/8", kilo.
1.800 kilos de 1 1/4", kilo.
200 kilos de 1 3/8", kilo.
200 kilos de 1 1/2", kilo.

Corrente de ferro com elos direitos

6.600 kilos de 3/8", kilo.
360 kilos de 3/4", kilo.
1.700 kilos de 1/2", kilo.

Folhas de Flandres C. Charcoal

2 cunhetes 56 folhas, de 20 x 28, n. X, cunhete.
65 cunhetes 56 folhas, de 20 x 28, n. XX, cunhete.
2 cunhets 112 folhas, de 14 x 20, n. X, cunhete.
41 cunhetes 112 folhas, de 14 x 20, n. XXX, cunhete.
63 cunhetes 112 folhas, de 14 x 20, n. XX, cunhete.
47 cunhetes 50 folhas, de 20 x 28, n. XXX, cunhete.

Vernis estrangeiro Nobles Hoars, B. Spencer ou Roual, em gallões de cato libras

1.034 gallões Gold Size, gallão.
1.780 gallões Flatting, gallão.
1.380 gallões Elastic Carriage, gallão.
1.498 gallões Hard Carriage, gallão.
1.200 gallões Wearing Body, gallão.
968 gallões, Hard Body, gallão.
326 gallões Crystal, gallão.
878 gallões Black Japan, gallão.
430 gallões Japan Dryer, gallão.
440 gallões Knotting, gallão.
412 gallões Copal, gallão.
30 gallões de verniz mordente Le France, gallão.

Correia Balata Dick's, Calderon ou Loncona—Com tres dobras

200 metros de 1 1/4", metro.
30 metros de 1 3/4", metro.
830 metros de 4", metro.
200 metros de 4 1/2", metro.
150 metros de 5", metro.
150 metros de 5 1/2", metro.
200 metros de 6", metro.
100 metros de 7", metro.
680 metros de 1", metro.
2.000 metros de 2", metro.
1.000 metros de 1 1/2", metro.
1.600 metros de 2 1/2", metro.
1.400 metros de 3", metro.
1.300 metros de 3 1/2", metro.

Com 4 dobras

300 metros de 2 1/2", metro.
650 metros de 3", metro.
650 metros de 3 1/2", metro.
400 metros de 4 1/2", metro.
750 metros de 5", metro.
490 metros de 6", metro.
190 metros de 5 1/2", metro.
150 metros de 7", metro.
150 metros de 8", metro.
900 metros de 4", metro.

Com 5 dobras

90 metros de 9", metro.
180 metros de 10", metro.
100 metros de 4 1/2", metro.
440 metros de 5", metro.
400 metros de 5 1/2", metro.
190 metros de 6", metro.
150 metros de 7", metro.

Com 6 dobras

80 metros de 8", metro.
150 metros de 10", metro.
310 metros de 12", metro.
100 metros de 14", metro.

Lixa de esmeril em panno Davis

400 folhas n. 0, metro.
1.630 folhas n. 00, metro.
11.380 folhas n. 000, metro.
400 folhas n. 1, metro.
7.900 folhas n. 1 1/2, metro.
6.680 folhas n. 2, metro.
50 folhas de lixa de esmeril em rolos de 0,75 de largura ns. 5 e 6, metro.

Amiantho em corda

20 kilos de 1/8", kilo.
215 kilos de 1/4", kilo.
350 kilos de 3/8", kilo.
340 kilos de 4/2", kilo.

245 kilos de 5/8", kilo.
625 kilos de 1", kilo.
350 kilos de 1 1/4", kilo.
220 kilos de 3/4", kilo.
125 kilos de 7/8", kilo.
20 kilos de 1 1/8", kilo.
2.640 kilos de amiantho em colchão, kilo.

Filelle

205 metros verde, metro.
185 metros encarnado, metro.
195 metros branco, metro.

Brochas de cabello, encastoadas, A P

Redondas:

96 de n. 4, uma.
272 de n. 6, uma.
352 de n. 8, uma.
382 de n. 10, uma.
387 de n. 12, uma.
315 de n. 14, uma.
60 de n. 16, uma.

Chatas:

25 de n. 4, uma.
23 de n. 6, uma.
28 de n. 8, uma.
28 de n. 10, uma.
22 de n. 12, uma.
60 de n. 14, uma.
40 de n. 16, uma.
100 de n. 2 1/2", uma.
100 de n. 3", uma.

Pinceis de cabello encastoados AP

Redondos:

20 de n. 14, um.
104 de n. 18, um.
176 de n. 30, um.
96 de n. 20, um.
6 de n. 6, um.
18 de n. 8, um.
12 de n. 10, um.
36 de n. 12, um.
36 de n. 15, um.
84 de n. 16, um.
12 de n. 28, um.

Pinceis de cabello, francezes, encastoados AP

Chatos:

60 de n. 12, um.
26 de n. 14, um.
44 de n. 18, um.
36 de n. 16, um.
92 de n. 20, um.
48 de n. 22, um.
24 de n. 26, um.
92 de n. 30, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBORETO DE CALCIO, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 3.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 283, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de carbureto de calcio, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 56, do dia 7 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA Á QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 98, de 14 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 56, do dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

(Concurrencia n. 29, de 1924)

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 282, de 22 de fevereiro proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 1 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 53, do dia 2, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 6 do mez de março de 1924, ás 14 horas, reunidos á rua do Ouvidor n. 81, os subscriptores de acções representando o capital de quinhentos contos de réis (500:000$000), conforme o livro de presença e todos abaixo assignados, com designação do numero de acções, o Sr. Dr. Flavio da Silveira, um dos incorporadores da sociedade, abre a sessão e diz que, na fórma da convocação feita no *Diario Official* de 27 de fevereiro proximo passado, a presente reunião tem por fim deliberar sobre a definitiva constituição da socidade e, assim, propõe que os Srs. accionistas indiquem aquelle que deve presidir a presente reunião. A assmbléa indica o Sr. Gervasio Seabra, que assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Paulo de Faro e Octavio Mavignier Colin. O Sr. presidente diz que, pela exposição feita pelo incorporador, já é conhecido o fim da reunião, e dava assim principio aos trabalhos. O Sr. 2º secretario passa a ler o documento seguinte: Banco do Brasil 50:250$000 (cincoenta contos, duzentos e cincoenta mil réis). Recebemos dos Srs. Antonio Ribeiro Seabra e Flavio da Silveira, como incorporadores da Cia. Nacional de Mineração e Colonização (S. A.), a quantia de 50:250$000, sendo réis 50:000$000 valor de 10 °|° do capital em dinheiro com que essa companhia vae ser constituida, e 250$000 valor de nossa commissão de 1|2°|°. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 1 de março de 1924. Thesoureiro, (quatro carimbos, sendo: um referente ao cargo de thesoureiro, um com a data de 1 de março de 1924, um referente á isenção do sello e outro, com a palavra «Original»). Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos, que se acham assignados por todos o subscriptores e são do teor seguinte: Estatutos da Companhia Nacional de Mineração e Colonização (S. A.)

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Mineração e Colonização, fica constituida uma Sociedade Anonyma, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º E' objectivo da companhia explorar minerios de ouro ou de quaesquer outros metaes, pedras preciosas e semi-preciosas, plantas e madeiras medicinaes ou de applicação industrial, e cultivar e colonizar as terras em que operar, praticando todos os actos que directa ou indirectamente se prendam ás referidas industrias.

Art. 3.º A séde social, para todos os effeitos juridicos, é a cidadedo Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade é de trinta annos, podendo ser prorogado.

Art. 5.º A sociedade poderá ter filiaes ou correspondentes no paiz ou no estrangeiro, assim como se associar a *syndicatos* ou *trusts* que se organizem na Republica ou no estrangeiro para a exploração das jazidas de que disponha.

Art. 6.º O capital social é de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, que poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista. No caso de augmento de capital, os actuaes accionistas terão preferencia proporcionalmente ao numero de acções que possuirem, devendo, no prazo de quinze dias, assignar a subscripção.

Art. 7.º A sociedade será administrada por tres directores accionistas, sendo um presidente, um gerente e um technico, os quaes exercerão o mandato por cinco annos, podendo ser re-eleitos.

Paragrapho unico. No impedimento de qualquer dos directores, caberá a sua substituição ao membro do conselho fiscal, indicado pelo director impedido, ou, na falta de uma indicação sua, escolhido pelos outros directores.

Art. 8.º Cada director caucionará, ao assumir a gestão do seu cargo, 20 acções da sociedade.

Paragrapho unico. A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral.

Art. 9.º O Conselho Fiscal e seus supplentes não terão remuneração.

Art. 10. A assembléa geral ordinaria se realizará no mez de março de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 11. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a antecedencia, pelo menos, de oito dias.

Art. 12. Toda a assembléa será presidida por um accionista que na occasião seja por ella escolhido.

§ 1.º Cada grupo de 5 acções dará direito a um voto. Os accionistas de menos de 5 acções não terão direito de voto.

§ 2.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, possuidor de acções nominativas, estar inscripto no livro de registro, pelo menos quinze dias antes do annuncio de convocação; si as suas acções forem ao portador, deverá deposital-as no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião da assembléa.

§ 3.º O annuncio de convocação da assembléa suspenderá a transferencia de acções e a concessão das nominativas em ao portador, até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos.

Art. 13. No mez de dezembro de cada anno proceder-se-ha ao balanço dos negocios sociaes. Dos lucros liquidos apurados serão retirados 15 % para serem distribuidos em quótas iguaes de 5 % a cada um dos incorporadores da Companhia os Srs. Antonio Ribeiro Seabra e Flavio da Silveira e o Sr. general Candido M. Rondon, por serviços prestados, e até 10 % para a formação dos fundos de reserva. O restante, a juizo da directoria e do Conselho Fiscal, será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 14. O mandato da primeira directoria só terminará em março de 1929, quando deverá tomar posse a nova directoria, então eleita.

Disposição transitoria. A primeira directoria será composta dos Srs. An-

tonio Ribeiro Seabra, director-presidente, Dr. Flavio da Silveira, director-gerente e general Candido M. Rondon, director-technico. O Conselho Fiscal será composto dos Srs. Gervasio Seabra, Cypriano da Silveira e Democrito L. Seabra, sendo seus supplentes os Srs. Roberto Hermanny, Eduardo Cristobal e Antonio L. Seabra. Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. Assignados:

Nome — Profissão — Residencia — Acções — Importancia		
Antonio Ribeiro Seabra, commerciante, rua Visconde de Inhauma n. 78.	668	133:600$000
Candido M. Rondon, (general) engenheiro militar, rua Marquez de S. Vicente n. 508,	666	133:200$000
Flavio da Silveira, advogado, rua do Ouvidor n. 81.....	963	193:200$000
Gervasio Seabra, commerciante, rua Visconde de Inhaúma n. 78.	50	10:000$000
Democrito L. Seabra, commerciante, rua Visconde de Inhaúma n. 78.	20	4:000$000
Antonio L. Seabra, commerciante, rua Visconde de Inhaúma n. 78.	20	4:000$000
Cypriano da Silveira, commerciante, Avenida Rio Branco numero 5.	50	10:000$000
Eduardo Cristobal, commerciante, rua Buenos Aires n. 91.	15	3:000$000
Roberto Hermanny, commerciante, rua Gonçalves Dias n. 54..	15	3:000$000
Paulo Silva Nunes de Faro, commerciante, rua Barão de Cotegipe n. 36.	15	3:000$000
Octavio Mavignier-Colin commerciante, rua Toneleros n. 241...	15	3:000$000

Postos em discussão e ninguem sobre elles pedindo a palavra, foram em seguida submettidos a votação, sendo unanimemente approvados. O Sr. presidente declarou que todo o capital da sociedade estava subscripto, e que se acham cumpridas todas as formalidades da lei para a constituição da Companhia Nacional de Mineração e Colonização (S. A.). Em seguida o Sr. Eduardo Cristobal pede ao Sr. presidente para submetter a approvação dos Srs. accionistas a proposta seguinte:

Proponho que os actos a que se referiu o artigo 5º da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 e artigo 8º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 corram sob a responsabilidade e conta da sociedade. Esta proposta é approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e levanta a sessão, convidando os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para approvação e assignatura da acta lavrada em duplicata, uma no livro e outra em separado, para os effeitos legaes.

Reaberta a sessão, é esta acta lida e approvada sem debate.

E eu Octavio Mavignier-Colin, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que subscrevo e assigno com a mesa e demais accionistas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1924. — *Octavio Mavignier-Colin.* — *Antonio Ribeiro Seabra.* — *Candido M. Rondon.* — *Flavio da Silveira.* — *Gervasio Seabra.* — *Democrito Lartigau Seabra.* — *Antonio Lartigau Seabra.* — *Cypriano da Silveira.* — *Eduardo Cristobal.* — *Roberto Hermanny.* — *Paulo Silva Nunes de Faro.*

Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 de março de 1924, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.562, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Mineração e Colonização, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 6 do corrente com a transcripção dos estatutos, lista dos accionistas, recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta passei a presente certidão. (Em cima de uma estampilha de cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. 15-3-924. — *João Hygino de Araujo* 1º official.

(Carimbo), Fisco, 15 de março de 1924 — *Isidoro Campos*, director. (2.081).

EMPREZA DE TRANSPORTE "COMMERCIO E INDUSTRIA"

ACTA DA 7ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1924

Aos quinze dias do mez de março de 1924, ás 13 horas, na sala da directoria, na séde da Empreza de Transportes «Commercio e Industria», á rua Visconde de Inhaúma n. 57, nesta Capital, presentes os accionistas constantes do livro de presença respectivo, representando dous terços do capital social, conforme se verifica do livro proprio, assumiu a presidencia, o Sr. João Augusto Alves, director-presidente da empreza, que, declarando abertos os trabalhos da reunião pediu á assembléa, que na fórma dos estatutos designasse dentre os Srs. accionistas presentes um socio para presidir os seus trabalhos.

Proposto o nome do Sr. capitão Francisco da Silveira Machado, foi por acclamação unanime acceito pela assembléa. Então, o Sr. João Augusto Alves, convidou o presidente acclamado pela assembléa a assumir a presidencia e proseguir nos trabalhos pela fórma estabelecida nos estatutos. Assumindo a presidencia, o Sr. capitão Machado, agradeceu a prova de consideração que a assembléa acabava de lhe testemunhar, designando-o para presidir os seus trabalhos, e convidou para secretarial-o de conformidade com a lettra dos estatutos, os Srs. Severino Ferreira Pinto e Dr. Antonio Amelio, advogado da empreza. Em seguida, o Sr. presidente mandou que fosse procedida á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e o balanço, visto como não havia materia de expediente a tratar na presente assembléa. Posta em discussão a materia relativa a convocação, constante do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e inventario, apresentados pela actual directoria relativos ao ultimo anno social, que foram postos sobre a mesa dos trabalhos á disposição dos Srs. accionistas para exame e verificação, os quaes foram pelos interessados examinados e discutidos. Encerrada a discussão, o Sr. presidente declarou que ia proceder á votação e approvação das contas e actos da directoria, (relatorio, balanço, inventario e parecer do conselho fiscal), e como não houvesse quem pedisse a palavra, procedeu-se á votação, tendo sido approvados unanimemente. Como do balanço constasse apenas um pequeno lucro, o Sr. presidente, opinou que não fosse arbitrada nenhuma percentagem á directoria, no que a assembléa se manifestou de pleno accôrdo. Seguindo a ordem dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se achavam vagos os cargos do conselho fiscal, pela terminação do mandato e levantou a sessão por quinze minutos afim de se munirem os Srs. accionistas das cedulas necessarias, para a eleição do conselho fiscal, tão, sómente, attendendo a que, a actual directoria, composta dos Srs. João Augusto Alves e Manoel da Silva Peixoto, respectivamente, director-presidente e director-secretario-thesoureiro, ainda, não terminara o seu mandato. Reaberta a sessão, foi procedida a eleição do conselho fiscal, que ficou assim constituido: membros effectivos, os Srs. José Joaquim de Brito, Dr. Luiz Eugenio Leal e Ernani Figueira; supplentes Adelino Coelho da Silva, Severino Ferreira Pinto e Raul Dias. Em seguida, e como não houvesse mais nada a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por espaço de uma hora, para ser lavrada esta acta, que, depois de lida e approvada vae por todos os presentes devidamente assignada e deu por encerrada a sessão da 7ª assembléa geral ordinaria, cuja acta foi por mim redigida e assignada. — Eu, 1º secretario, *Severino Ferreira Pinto.* — *Francisco da Silveira Machado.* — *Antonio Amelio.* — *José Joaquim de Brito.* — *Antonio Mendonça.* — *Manoel Zuanny Delphim Pereira.* — *Adhemar de Faria.* — *João Augusto Alves.* — *Manoel da Silva Peixoto.* — *Francisco da Silveira Machado.* — *Companhia Dias Tavares.* — *Gabriel N. Tinoco*, secretario-thesoureiro.

Em tempo — O accionista José de Souza declarou que concordava com os termos da acta e eleição do conselho fiscal, excepção feita a escolha do Sr. José Joaquim de Brito. — *José de Souza.* — *Severino Ferreira Pinto.* (2.089).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1924

No primeiro dia do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze e meia horas, reunidos no edificio do Banco os accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 97.170 (noventa e sete mil, cento e setenta) acções, numero mais que sufficiente para o funccionamento da assembléa, o presidente da directoria, Sr. Visconde de Moraes, declara aberta a sessão e indica para presidil-a o Sr. João Reynaldo de Faria, que sendo acceito convida por seu turno os Srs. Francisco de Souza Costa e Bernardo José de Figueiredo para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

Constituida a mesa, o Sr. presidente dispensa a leitura da acta da sessão anterior por já se achar a mesma approvada.

Por proposta do accionista Dr. José

Pires Brandão é tambem dispensada a leitura do relatorio da directoria, por já ter sido publicado nos jornaes e em folhetos distribuidos aos Srs. accionistas. O Sr. presidente convida o Sr. José Antonio de Souza, relator do parecer do Conselho Fiscal, a proceder á leitura do mesmo, o que é feito.

Em seguida o Sr. presidente põe conjuntamente em discussão o relatorio da directoria e o parecer do Conselho Fiscal sendo ambos approvados unanimemente pela assembléa, com abstenção dos interessados.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria, Conselho Fiscal e supplentes do Conselho Fiscal, o Sr. presidente declara que vae proceder á eleição daquella para o triennio de 1924 a 1926 e destes para o presente exercicio bancario.

Recolhidas as respectivas cedulas e procedida a contagem, verificou-se que foram sido reeleitos directores por 2.680 (dous mil seiscentos e oitenta) votos o Sr. Visconde de Moraes; por 4.806 (quatro mil oitocentos e seis), votos os Srs. Zeferino Rebello de Oliveira e Alberto Guedes; eleito por 4.804 (quatro mil oitocentos e quatro) votos o Sr. João Reynaldo de Faria. Conselho Fiscal: reeleitos por 4.756 (quatro mil setecentos e cincoenta e seis) votos o Sr. José Antonio de Souza, por 4.801 (quatro mil oitocentos e um) votos o Sr. Manoel Ribeiro Teixeira Neves, por 4.726 (quatro mil setecentos e vinte e seis) votos, o Sr. José Ernesto Capote. Supplentes: reeleitos, por 4.766 (quatro mil setecentos e sessenta e seis) votos o Sr. Ernesto G. Fontes, por 4.805 (quatro mil oitocentos e cinco) votos, o Sr. Antonio José Pinto Osorio, por 4.806 (quatro mil oitocentos e seis) votos, e Sr. Hurival J. M. Souto.

Em face deste resultado o Sr. presidente decalra eleitos os referidos accionistas.

Pede a palavra o Sr. Visconde de Moraes, que diz o seguinte: «A minha reeleição e dos meus companheiros afirma mais uma vez a confiança com que sempre nos teem distinguido os Srs. accionistas. Por mim e por elles queiram pois acceitar os nossos agradecimentos.

Devo informar á assembléa que os directores reeleitos, senhores Guedes e Zeferino, acham-se em goso de licença; o primeiro para tratar de sua saude, e o segundo em consequencia de grave enfermidade em pessoa de sua familia. Para substituil-os durante a ausencia foram chamados e nomeados pela directoria e pelo Conselho Fiscal, os antigos funccionarios deste Banco, os Srs. Eduardo Dias e José Pereira da Costa, que já se acham em exercicio.»

Inteirada a assembléa desta communicação e approvando as nomeações feitas, o Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar daria a palavra a qualquer Sr. accionista que a desejasse para assumpto de interesse social. Pede a palavra o accionista Dr. José Pires Brandão que propõe sejam conferidos poderes á mesa para assignar a acta da sessão por todos os accionistas constantes do livro de presenças.

Approvada por unanimidade esta proposta, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos agradecendo a comparencia dos Srs. accionistas. E eu, Bernardo José de Figueiredo, segundo secretario, fiz lavrar a presente acta, em duplicata, que li e conferi, e vae assignada por mim e demais membros da mesa. — *João Reynaldo de Faria*, presidente. — *Bernardo José de Figueiredo*, 2º secretario. — *Francisco de Souza Costa*, 1º secretario. (2.078).

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa bancaria fiscalizada pelo Governo

Rua do Carmo n. 71, sobrado

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1924

Debito

Moveis e utensilios	3:027$000	
Depositos	179$900	3:206$900
Caixa e Bancos	91:932$930	
Acções do Banco Commercial	1:780$000	
Apolices municipaes	2:160$000	
Obrigações a receber	698:572$100	794:445$030
Diversas contas		15:307$290
		812:959$220

Credito

Capital	100:000$000	
Supprimentos dos socios	20:000$000	120:000$000
Obrigações a pagar	259:612$000	
Titulos descontados	185:806$000	
Contas correntes a prazo fixo	220:523$690	665:941$690
Juros e descontos		27:017$530
		812:959$220

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.* (2.071).

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS OEPRARIOS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PARA 19 DE MARÇO DE 1924

Srs. accionistas — Dou cumprimento ao art. 8º lettra *e* dos estatutos trazendo ao conhecimento da illustre assembléa as occurrencias principaes verificadas no anno social de 1923.

E'-me grato deixar consignado que o anno foi de grande e intenso desenvolvimento acquisitivo de seguros, como se verifica dos seguintes algarismos comparados:

1919 (a partir de agosto).	76:453$220
1920	139:399$677
1921	358:430$413
1922	501:534$470
1923	825:707$855

Dentro deste ultimo exercicio, ainda o 2º semestre sobrepujou o 1º, nas seguintes expressões numericas:

1º semestre	332:660$400
2º semestre	493:047$453

As apolices emittidas no decurso de 1923, subiram a 1.387, assim distribuidas pelas nossas agencias e matriz:

Rio de Janeiro	465
São Paulo	474
Pernambuco	72
Pará	9
Maranhão	5
Bahia	14
Espirito Santo	2
Minas Geraes	58
Paraná	108
Santa Catharina	164
Rio Grande do Sul	16
	1.387

Accidentes

Nossos registros accusaram o numero de 2.779 para os accidentes occorridos durante o anno.

Destes, foram mortaes	17
Produziram incapacidade permanente	115
Produziram incapacidade temporaria	2.647

Como da demonstração da conta Lucros & Perdas, os salarios e indemnizações durante o anno, sommaram:

Rs. 66:092$300 para os accidentes de morte.

Rs. 78:136$180 para os accidentes de incapacidade permanente.

Rs. 109:578$040 para os accidentes de incapacidade temporaria.

Assistencia medica

Os serviços de assistencia medica e hospitalar continuam merecendo todo o nosso desvelo, não só aqui como em todas as regiões do paiz, onde tenhamos contractos de seguros.

Em outubro do anno que relatamos, resolvemos entregar á responsabilidade profissional do Dr. Mauricio Gudin todo o serviço medico, cirurgico e hospitalar da Capital Federal, passando a ser os accidentados graves recolhidos á Casa de Saude São Sebastião, á rua Bento Lisbôa n. 160, estabelecimento dos mais antigos e conceituados desta cidade.

O Dr. Mauricio Gudin é um nome que por si só se impõe a maior confiança aos nossos segurados, visto que figura entre os de maior destaque na cirurgia brasileira.

As despezas com os serviços geraes de assistencia orçaram em Rs. 127:644$840 ou sejam cerca de 20 % dos premios liquidos, o que é simplesmente descon-

certante, si attendermos á percentagem referente a esses serviços nos paizes de legislação operaria organizada.

Esse coeficiente accrescido do morbido tendencialismo judiciario, em favor das aspirações, muitas vezes descabidas, dos operarios accidentados, aggravam de um modo pouco seductor a industria do seguro operario praticada isoladamente.

Eis porque, com uma arrecadação de premios já consideravel, não nos foi possivel distribuir dividendos no corrente anno, tendo apenas logrado cobrir todas as despezas e assegurado as reservas, que sobrelevam a quaesquer outros encargos.

Temos a certeza de que o projecto de reforma da lei de accidentes, já em tramite no Congresso, e francamente favoravel a uma melhor situação para o operario, vem corrigir grandes lacunas da lei actual, systematizar certas normas e simplificar o processo, de modo que o seguro de responsabilidade encontre melhores bases para os seus calculos actuariaes.

E o ideal seria que se legislasse tambem sobre tabellas medicas, conforme a indicação do nosso director-secretario no Congresso de Previdencia Social aqui reunido em 1923.

Eis porque a directoria a que tenho a honra de presidir, vae submetter á resolução de uma assembléa geral extraordinaria um projecto de alteração dos actuaes estatutos, de modo a permittir que a companhia, provavelmente sob um nome menos restricto, possa operar em seguros de outras modalidades.

Fiscalização do governo

O Sr. Dr. Carlos Florencio de Abreu, continúa sendo o orgam por que se exerce a fiscalização official.

Temos facultado a S. S. o exame amplo de nossas contas e contractos, como se lê do seu parecer á frente deste relatorio.

Conselho Fiscal

Os Srs. membros do conselho fiscal, exerceram tambem amplamente as attribuições que lhes confere a lei, de que é expressão escripta o parecer que precede este relatorio.

Cabe aos Srs. accionistas renovar o mandato do conselho fiscal como determina a lei, e de accôrdo com a escolha da maioria.

Pessoal

São dignos de todo o louvor os nossos esforçados auxiliares, merecendo especial referencia o inspector geral, Sr. Eduardo de Andrade e os representantes em São Paulo e Recife, Srs. Waldemar Aragão da Silveira e Dr. Ismael Ribeiro.

Agentes

Não queremos citar nomes porque isso nos faria incorrer, talvez, em involuntarias omissões. Mas não podemos estar mais satisfeitos com a maneira brilhante por que todos os Srs. agentes e representantes nos Estados se teem desempenhado das suas arduas attribuições.

São esses os dados que mais devem interessar os Srs. accionistas; entretanto, quaesquer outros que sejam tidos por necessarios e requisitados serão promptamente ministrados, de vida voz, na propria assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *F. Assis Chateaubriand*, presidente.

PARECER DO FISCAL DO GOVERNO

Cumpro o dever de dar o meu parecer sobre o anno social de 1923, da Companhia Nacional de Seguros Operarios.

A fiscalizada continúa a observar escrupulosamente todos os seus contractos e obrigações assumidas para com os segurados e seus operarios, não me tendo chegado até esta data, directa ou indirectamente, qualquer reclamação.

Quanto á situação financeira da Companhia Nacional de Seguros Operarios é de perfeita estabilidade, como o demonstram nos seus balanços, as reservas estabelecidas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Carlos Florencio de Abreu e Silva*, fiscal do governo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento da lei e dos estatutos examinámos a escripturação e contas sociaes relativas ao anno de 1923, tendo tudo encontrado na melhor ordem e exactidão, attendidas as reservas legaes.

A receita de premios attingiu a réis 825:707$853, o que representa, em relação ao anno anterior, um augmento de negocios de cerca de 65 %.

Infelizmente o pesado custeio dos serviços de assistencia medico-hospitalar, modelarmente mantidos pela companhia, não permittiu, ainda este anno, uma bonificação aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Carlos Castrioto de Figueiredo Mello.* — *Bernardo José de Figueiredo.* — *Antonio Mendes Campos Filho.*

(Balanço e demonstração da conta "Lucros & Perdas", publicados no *Diario Official* de 21 de fevereiro de 1924.)

(2.073)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1924

Debito			*Credito*		
Thesouro Nacional: c/ de antecipação da receita	53.735:930$422		Capital		100.000:000$000
Letras descontadas	1.002.260:566$822		Fundo de reserva		90.012:063$310
Emprestimos em conta corrente	209.265:271$779		Emissão em circulação		372.050:000$090
Letras a receber	7.145:139$988	1.272.106:909$011	Depositos:		
			Em contas correntes com juros	374.696:542$815	
Effeitos a receber de c/alheia:			Em contas correntes limitadas	80.480:349$062	
Do exterior	8.515:706$640		Em contas correntes sem juros	328.428:189$865	
Do interior	236.284:907$897	244.800:614$537	Em contas a prazo fixo	120.326:892$590	
			Em contas de compensação de cheques	8.753:451$118	
Valores em liquidação		3.988:203$146	Thesouro Nacional c/ liquidação da carteira de redescontos	399.265:567$000	1.311.950:992$751
Valores caucionados		441.053:034$734			
Valores depositados		282.609:654$611	Titulos em caução e em deposito		723.662:689$345
Agencias e filiaes no interior		264.292:739$128	Agencias e filiaes no interior		264.001:566$827
Agencias e correspondentes no exterior		208.028:520$356	Agencias e correspondentes no exterior		64.344:239$391
Correspondentes no interior		4.227:941$800	Correspondentes no interior		4.213:231$351
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		67.710:949$446	Thesouro Nacional c/cambiaes		8.888:888$880
Immoveis		6.722:068$734	Depositantes de effeitos para cobrança		526.176:906$618
Liquidação do Banco da Republica do Brasil		259:478$195	Bonus e dividendos		1.098:282$000
Moveis e utensilios		42:730$610	Diversas contas		47.717:898$122
Cobrança nos Estados		281.376:292$081			
Diversas contas		26.278:479$358			
Ouro em deposito na Caixa de Amortização £ 10.000.000-0-0		300.000:000$000			
Caixa: em moeda corrente		110.309:142$848			
		3.514.116:758$595			3.514.116:758$595

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *Cincinato Braga*, presidente. — *Arthur P. Bosisio*, contador, interino.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "LLOYD SUL-AMERICANO"

RELATORIO

Srs. accionistas — De accôrdo com as leis em vigor e os nossos estatutos, cumprimos o dever de apresentar o relatorio, o balanço e as contas correspondentes ao exercicio de 1923, assim como o parecer do digno conselho fiscal.

Sem embargo da concurrencia das emprezas congeneres, nacionaes e estrangeiras, algumas destas em posição privilegiada e da crise reinante em todos os ramos de actividade, o "Lloyd Sul Americano" continua a sua marcha ascendente, solidificando a sua situação no mercado de seguros, como podereis verificar pelos significativos dados que se seguem.

Responsabilidades

Durante o exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1923, as nossas responsabilidades por seguros maritimos e terrestres montaram a 826.874:965$718, assim discriminadas:

Seguros maritimos	558.507:886$711
Seguros terrestres	268.367:079$007
	826.874:965$718

Premios recebidos

Os premios recebidos por esses seguros produziram a importancia total de 3.939:704$261, sendo de:

Seguros maritimos	2.797:988$888
Seguros terrestres	1.141:715$373
	3.939:704$261

Reseguros

Parte desta receita foi applicada ao pagamento dos reseguros dados a outras companhias para diminuição das nossas responsbilidades, de conformidade com a lei e com a norma de acção que adoptamos.

Pelos reseguros feitos pagámos a importancia de réis 600:980$685, assim detalhada:

Reseguros maritimos	287:110$612
Reseguros terrestres	313:870$073
	600:980$685

Sinistros

O pagamento de indemnizações pelos sinistros maritimos e terrestres occorridos, deduzidas as responsabilidades liquidadas pelas companhias seguradoras, elevou-se a réis 1.375:459$136, assim distribuidos:

Sinistros maritimos	366:584$658
Sinistros terrestres	1.088:874$478
	1.375:459$136

mantendo-se elevada, por conseguinte, a cifra das casualidades.

Impostos

O Lloyd Sul Americano contribuiu para os cofres publicos, a titulo de impostos, durante o periodo relatoriado, com a elevada quantia de 488:859$128, assim discriminados:

Imposto de industria e profissão — séde	9:938$300
Imposto de industria e profissão — agencias	69:860$168
Imposto sobre o dividendo	10:400$000
Imposto de Fiscalização	196:985$260
Imposto de sellos do contracto	201:675$400
Total	488:859$128

Excedente

Feita a deducção das quantias empregadas no pagamento de reseguros, de sinistros maritimos e terrestres e demais encargos da companhia, ficou verificado um excedente do activo sobre o passivo de 1.139:981$743, o qual teve a seguinte applicação:

Dividendo:		
De 12 % para 1923	192:000$000	
Imposto s/ o dividendo	10:400$000	202:400$000
Amortização de contas:		
Installação da nova séde	25:000$000	
Moveis e utensilios	24:412$500	49:412$500
Reserva technica:		
Para seguros terrestres	281:396$700	
Para seguros maritimos	454:557$600	735:954$300
Reserva estatutaria:		
Para augmentar esta reserva		100:000$000
Lucros suspensos:		
Saldo para 1924		52:214$943
Total		1.139:981$743

As nossas garantias

Merece ser posta em relevo a meticulosa constituição das nossas reservas e garantias, accrescidas de lucros suspensos, para assegurar a solução dos seguros em vigor, a saber:

Capital subscripto, não integralisado		2.400:000$000
Capital realizado	1.600:000$000	
Reserva technica para seguros terrestres e maritimos	735:954$300	
Reserva estatutaria	500:000$000	
Reserva para sinistros	120:000$000	
Lucros suspensos	52:214$943	3.008:169$243
Total das garantias		5.408:169$243

Agradecimento

Apresentamos profundos agradecimentos aos nossos bons amigos, desta Capital e dos Estados, pelo auxilio espontaneo e efficiente que nos teem prestado, concorrendo poderosamente para a prosperidade e desenvolvimento do "Lloyd Sul Americano". Taes agradecimentos são extensivos aos agentes e auxiliares pelo zelo e actividade dedicados ao augmento dos negocios e progresso da companhia. Ficamos, Srs. accionistas, ao vosso inteiro dispôr para quaesquer outros esclarecimentos que sejam julgados necessarios.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1924. — *Henrique Lage*, director-presidente. — *João Augusto Alves*, director-thesoureiro. — *José D. Rache*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal do "Lloyd Sul Americano", de conformidade com a lei das sociedades anonymas e estatutos da sociedade, examinou o balanço, as contas, a escripturção, assim como as operações correspondentes ao exercicio de 1923, a que se refere o relatorio da directoria, tendo a satisfação de verificar a sua exactidão, regularidade e concordancia. O Lloyd Sul Americano se acha em estado de satisfactorio desenvolvimento e de franca prosperidade, apezar das concurrencias das companhias nacionaes e estrangeiras e da crise que ainda affecta o commercio e a industria.

O conselho fiscal é de parecer que a assembléa geral approve o relatorio e as contas apreentadas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — *Bernardo Gomes.* — *Gervasio Seabra.* — *Francisco Eugenio Leal.*

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Accionistas: Entradas a realizar		2.400:000$000	Capital		1.000:000$000
Deposito no Thesouro Federal		200:000$000	Reserva estatutaria	400:000$000	
Acções caucionadas		60:000$000	Reserva para sinistros	120:000$000	520:000$000
Caixa: em dinheiro	39:295$062		Titulos em deposito		929:000$000
Caixa: em sellos e estampilhas	2:328:000	41:623$062	Caução da directoria		60:000$000
Bancos: C/c de movimento	353:958$838		Credores diversos:		
Bancos: Depositos a prazo fixo	462:677$800	816:636$638	*a*) companhias reseguradoras	9:738$870	
Titulos em custodia		689:000$000	*b*) diversos	340$700	10:079$570
Juros vencidos a receber		12:725$000	Dividendos não reclamados:		
Apolices geraes: 429 de 1:000$000	378:663$500		1º dividendo de 1920	768$000	
Titulos e effeitos de valor	500:955$000	879:618$500	2º dividendo de 1921	3:840$000	
Depositos judiciaes no Thesouro Federal		40:000$000	3º dividendo de 1922	4:272$000	8:880$000
Devedores diversos:			Imposto de fiscalização		24:941$500
a) companhias reseguradoras	420:661$528		Excesso: 1.139:981$743		
b) diversos	8:280$000	428:941$528	12 % de dividendo para 1923	192:000$000	
Agencias		553:208$617	Imposto sobre o dividendo	10:400$000	202:100$000
Premios a receber		262:296$118	Amortização: Conta installação da nova séde	25:000$000	
Obrigações a receber		9:420$850	Amortização: Conta moveis e utensilios	24:412$500	49:412$500
Installação da nova séde		185:000$000	Reserva technica para seguros terrestres	281:396$700	
Moveis e utensilios		114:412$500	Reserva technica para seguros marimos	454:557$600	735:954$300
		6.692:882$813	Reserva estatutaria		100:000$000
			Lucros suspensos		52:214:943 1.139:981$743
					6.692:882$813

G. Meyer, contador. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923 *Henrique Lage*, director-presidente. *João Augusto Alves*, director-thesoureiro. *José D. Rache*, director-gerente.

CONTA DE LUCROS E PERDAS FECHADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito			*Credito*		
Reseguros terrestres	313:870$073		Lucros suspensos de 31 de dezembro de 1922	20:904$580	
Reseguros maritimos	287:110$612	600:980$685	Reserva technica de 31 de dezembro de 1922	610:811$690	631:716$270
Seguros annullados	38:579$477		Premios de seguros terrestres	1.141:715$373	
Restituição de premios	2:858$180	41:437$957	Premios de seguros maritimos	2.797:988$888	3.939:704$261
Sinistros terrestres	1.008:874$478		Salvados		33:436$940
Sinistros maritimos	366:584:658	1.375:459$136	Juros e descontos		101:217$383
Commissões e bonificações		783:710$016			
Honorarios e ordenados		407:162$600			
Despezas geraes	156:280$199				
Despezas judiciaes	19:610$200				
Despezas de propaganda	76:860$750				
Despezas de viagens	24:793$100	277:544$249			
Impostos (a) séde	9:938$300				
Impostos (b) agencias	69:860$168	79:798$468			
Saldo desta conta		1.139:981$743			
		4:706:074$854			4:706:074$854

G. Meyer, contador. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923 *Henrique Lage*, director-presidente. *João Augusto Alves*, director-thesoureiro. *José D. Rache*, director-gerente.

(2.069)

COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Reunidos, aos 10 dias do mez de março de 1924, de conformidade com o disposto no art. 30 dos estatutos e prévia convocação pela imprensa, na séde da companhia, á rua General Camara numero 21, loja, accionistas representando numero legal, como accusa o livro de presença, o Sr. coronel Alfredo Braga, presidente da companhia, abre a sessão e, expondo os fins da reunião, faz ler a acta da ultima sessão a qual é approvada, bem como o acto da directoria, mandando retribuir os serviços prestados pelo Conselho Fiscal no desempenho das funcções inherentes aos referidos cargos durante o periodo da gestão finda. Acclamado o accionista Sr. Benjamin Pereira da Silva para dirigir os trabalhos, este assume a presidencia e convida para 1° e 2° secretarios, rtspectivamente, os Srs. Abelardo Marques de Leão e Joaquim José Maria. Assim constituida a mesa o Sr. presidente annuncia que vae ser procedida a leitura do relatorio da directoria, cuja leitura foi, pela assembléa, julgada desnecessaria por já haver sido o mesmo publicado pela imprensa e em avulsos. Seguida a ordem da convocação o Sr. presidente depois de submetter á approvação da assembléa o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, os quaes são unanimemente approvados, deixando de votar a directoria, na fórma da lei, communica que se vae proceder á eleição da directoria e membros do conselho fiscal, cujos mandatos se estinguiram. Feita a eleição e consequente apuração verificou-se o resultado seguinte: coronel Alfredo Braga, para presidente; Dr. Leopoldo Teixeira Leite, para director thesoureiro; conselho fiscal, membros effectivos: J. Rainho & Comp., F. Mattarazzo e J. C. Pinto. Supplentes Dr. José de Magalhães Castro, Benjamin Pereira da Silva e Alvaro de Sá Carvalho. O Sr. presidente agradecendo a presença dos Srs. accionistas, empossa a nova directoria e dá por findos os trabalhos fazendo lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa.

Rio, 10 de março de 1924. — *Benjamin Pereira da Silva*, presidente. — *Abelardo Marques de Leão*, 1° secretario. — *Joaquim José Maria*, 2° secretario. (2.076)

ANNUNCIOS

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 42, loja, o balanço e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — O presidente, Dr. *Americo Ludolf*.

BANCO ESCANDINAVO BRASILEIRO

SOCIEDADE ANONYMA

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria*. (2.082)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 3 de abril proximo, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria relativos ao anno social findo, seguindo-se a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. (2.072)

A' PRAÇA

A firma T. Frick & Comp., estabelecida com garage á rua Marquez de Abrantes n. 102, communica a esta praça e ás demais com quem mantem transações commerciaes que, a partir desta data, deixou de fazer parte da sociedade e exonerado de toda e qualquer responsabilidade o socio solidario Walter Leonard Aldridge, nos termos do distracto archivado na Junta Commercial desta Capital.

Outrosim, faz sciente a todos os senhores interessados que, assumindo a responsabilidade de todo o *activo* e *passivo*, a sociedade continúa com o mesmo ramo de commercio, esperando desta arte, continuar a merecer a mesma honrosa preferencia que até agora ha merecido.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *T. Frick & Comp.*

Confirmo as declarações acima.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *W. L. Aldridge*. (2.087)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na séde do banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nitheroy, 10 de março de 1924. — *Leonel Magalhães*, presidente. (1.873)

COMPANHIA FABRICA DE SABONETE SANTELMO

(Perfumaria Guitry)

Ficam á disposição dos senhores accionistas, na sédo social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1924. — *Antonio Lopes Valle*, director-gerente. (2.029).

A' PRAÇA

João Ferreira Sucena communica á esta praça e ás do interior e a todas as pessoas com quem tenha relações que, para fins commerciaes, passa desta data em diante a assignar-se João Ferreira da Costa Sucena.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — *João Ferreira Sucena*.

Reconheço a firma de João Ferreira Sucena. Rio, 17 de março de 1924. — Em testemunho da verdade (signal publico) — *Pedro Evangelista de Castro*. (2.086)

COMPANHIA DE PROPAGANDA DE PRODUCTOS BRASILEIROS

Na séde deste estabelecimento, á rua Primeiro de Março n. 99, 1° andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (2.079)

DECLARAÇÃO

Tullio & Comp. declaram para os devidos fins que se extraviou um recibo da caução de 1:000$000, que fizeram na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, referente á locação da Coxia á rua Gama n. 64 — a qual vão levantar desde que não haja reclamação de terceiros dentro do prazo de tres dias.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *Tullio & Comp.* (2.067)

LLOYD INDUSTRIAL SUL-AMERICANO

S. A. de Seguros Geraes

No escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 47, 2° andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria. (1.544)

LLOYD SUL AMERICANO

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 47, 2° andar, no dia 20 de março, ás 2 horas, afim de proceder-se á leitura do relatorio, prestação das contas relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes, que deverão servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — *A directoria*.

SOCIEDADE ANONYMA "CAIXA GERAL DAS FAMILIAS"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com a deliberação da assembléa realizada hontem 11 do corrente mez, são convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Caixa Geral das Familias», á se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 de março, ás 2 horas da tarde, na rua General Camara n. 56, 2° andar (séde da companhia) afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, proposta de reorganização da sociedade e outros assumptos de interesse.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *A directoria*. (1.913)

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria a realizar-se ás 13 horas do dia 31 do corrente, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 24, sobrado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — *A directoria*. (2.028)

USINAS CHIMICAS MARINHO S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 17 horas, na séde social, á rua D. Romana 75 a 83, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1923.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924.— Pelas Usinas Chimicas Marinho, S. A., *José Marinho Soares Junior*. (2.063)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de março, a 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 18 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1924. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *Herminigildo Santos Lobo*, secretario. (1.797)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS OPERARIOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua de S. Bento n. 30, 1º andar, no dia 19 de março proximo, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, contas e balanços do anno de 1923, e, bem assim, para procederem á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Terminados os trabalhos dessa assembléa, realizar-se-ha a assembléa geral extraordinaria, no mesmo local, para a alteração do nome da sociedade para Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, dos estatutos sociaes e votação de medidas attinentes a essa reforma.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.603)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 72, 1º andar, para discussão e approvação do balanço e contas da administração, relativas ao anno de 1923, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accôrdo com o art. 32 dos estatutos sociaes, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1924. — *Pedro Leandro Lamberti*, presidente. (1.652)

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria que se realizará na séde da companhia, á rua do Ouvidor n. 64, 2º andar, ás quinze horas do dia 31 do corrente mez, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de alterações nos estatutos da companhia.

Rio de janeiro, 15 de março de 1924. — *A directoria*.

COMPANHIA NACIONAL DE ELECTRICIDADE

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, nesta cidade, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o relatorio da directoria e balanço, relativos ao exercicio de 1923 e procederem á eleição do conselho fiscal e os respectivos supplentes para o anno corrente.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — *Domingos Louzada*, presidente.

A' PRAÇA

Pinto & Companhia, estabelecidos nesta Capital, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, communicam a esta praça e ás do interior e exterior, que desde 1 de janeiro do corrente anno, de accôrdo com a alteração do seu contracto social, archivada na Meretisssima Junta Commercial, sob o n. 94.256, o socio commanditario Sr. Francisco Pinto da Silva Oliveira, passou a socio solidario, assumindo a gerencia geral.

Continuam como socio commanditario o antigo chefe Sr. Manoel Joaquim Pinto da Silva, e como socios solidarios os demais socios.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. (2.022)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde social á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria para a alteração de alguns artigos dos estatutos vigentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — Os directores: *Roberto Cardoso*. — *Ernesto Ferreira*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.959).

LLOYD REAL BELGA (BRASIL)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 26 do corrente, á avenida Rio Branco n. 19, para julgamento das contas relativas ao anno de 1923 e eleição do conselho fiscal.

Rio, 1 de março de 1924. — *A directoria*. (2.075)

A SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA U.CA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1924

São convidados os Srs. accionistas desta empreza a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, em sua séde, á rua da Candelaria n. 38, sobrado, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1923.

Em seguida se procederá á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na séde da empreza até o dia 27 do corrente mez, conforme os estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — *A directoria*.

(2.017)

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria que se realizará na séde da companhia, á rua do Ouvidor n. 64, 2º andar, ás quatorze horas do dia 31 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1923, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de janeiro, 15 de março de 1924. (1.916)

SOCIEDADE ANONYMA "CORTUME E XARQUEADA TAUBATE'"

Devendo realizar-se em 19 de abril de 1924, a assembléa geral ordinaria, para a leitura do parecer dos fiscaes, e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, e eleição dos fiscaes e seus supplentes, a directoria communica aos Srs. accionistas, que se acham na séde, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria*. (2.054)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde social, á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1923 e, em seguida, procederem á eleição de um director, para um triennio, e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1924.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — Os directores: *Roberto Cardoso*. — *Ernesto Ferreira*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. (1.959)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Uzuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n 12.193, de 6 de setembro de 1916) ... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ... 10$000

Casamento Civil (Lei do): Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha . ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.) 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ..... 5$000

Contabillidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6$000

Constituição da Republica .... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. .Decr.. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915).. 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereirro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 3$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 ... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867 ..... 2$000
Tomo 2° — 1870 ..... 3$000
Tomo 3° — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará . ..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do) por J. Resende Silva ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890	2$000
De maio de 1890	10$000
De junho de 1890	5$000
De outubro de 1890	7$200
De janeiro de 1891	2$000

Decisões do Governo (Collecções:

de 1832	3$000
de 1833	3$000
de 1850	3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo)	2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento)	1$500
De 1891	4$500
de 1892	4$000
de 1893	2$500
de 1894	4$000
de 1895	3$000
de 1896	3$000
de 1897	3$000
de 1898	2$000
de 1899	3$500
de 1900	3$000
de 1901	3$000
de 1902	3$000
de 1903	4$000
de 1904	4$500
de 1905	4$500
de 1906	4$500
de 1907	5$600
de 1908	5$000
de 1909	5$000
de 1910	6$000
de 1911	4$000
de 1912	3$000
de 1913	3$000
de 1914	4$000
de 1915	5$000
de 1916	7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume	30$000
2° volume	30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) $500

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917 (M)... $500

Eleições Federaes (Instrucções) (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500

Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello, Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) .... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna .... 6$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais .... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M) .... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almeida ..... 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da) Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... 3$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 .. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897	6$000
Anno de 1898	8$000
Anno de 1899	9$000
Anno de 1900	9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de) (Dec. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)... $500

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento.. Decr. numero 16.107, de 30 de junho de 1923) $500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2$500
de 1810 a 1811	2$500
de 1812 a 1815	2$000
de 1816 a 1817	2$000
de 1818 a 1819	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1824	2$000
de 1825	2$000
de 1826	2$500
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835 — 2 volumes	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$100
de 1840	2$000
de 1841	1$900
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$800
de 1845	2$300
de 1846	2$600
de 1847	2$600
de 1848	1$800
de 1849	3$400
de 1850	7$000
de 1852 — 2 volumes	5$200
de 1855 — 2 volumes	6$600
de 1856 — 2 volumes	5$300
de 1857 — 2 volumes	5$600
de 1858 — 2 volumes	6$600
de 1859 — 2 volumes	5$500
de 1860 — 3 volumes	10$000
de 1861 — 2 volumes	5$500
de 1862 — 2 volumes	6$600
de 1863 — 2 volumes	5$600
de 1864 — 2 volumes	5$500
de 1864 — (Additamentos)	$500
de 1865 — 2 volumes	7$500
de 1866 — 2 volumes	7$600
de 1867 — 2 volumes	6$600
de 1868 — 2 volumes	6$600
de 1874 — 3 volumes	9$300
de 1875 — 3 volumes	9$500
de 1876 — 3 volumes	10$000
de 1877 — 3 volumes	7$500
de 1878 — 2 volumes	8$000
de 1879 — 2 volumes	6$000
de 1880 — 2 volumes	7$000
de 1881 — 3 volumes	10$000
de 1882 — 3 volumes	12$000
de 1884 — 2 volumes	6$000
de 1889 — 3 volumes	8$000
de 1894 — 2 volumes	12$000
de 1909 — 2 volumes	23$000
de 1910 — 3 volumes	30$000
de 1911 — 4 volumes	45$000
de 1912 — 4 volumes	40$000
de 1913 — 4 volumes	40$000
de 1914 — 5 volumes	40$000
de 1915 — 3 volumes	30$000
de 1916 — 3 volumes	20$000
de 1917 — 3 volumes	20$000
de 1918 — 3 volumes	20$000
de 1919 — 3 volumes	20$000
de 1920 — 5 volumes	40$000
de 1921 — 6 volumes	40$000
de 1922 — 4 volumes	30$000

Leis do orçamento:

de 1892	$500
de 1895	$500
de 1897	1$000
de 1898	1$200
de 1908	1$000
de 1912	1$800
de 1913	2$000

de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 1$500
de 1924 (Despeza) ..... 3$000

Legislação Brasileira (Indice da) por Affonso D. Ribeiro — 2 volumes — 1901 a 1910 ..... 10$000

Legislação Brasileira (2º volume), de Affonso Duarte Ribeiro, referente ao periodo de 1901 a 1910..... 10$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920 e 14.631 e 14.310, de janeiro de 1921 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) .....

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923) ..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000
4º volume ..... 10$000
5º volume ..... 10$000
6º volume ..... 10$000
7º volume ..... 10$000
8º volume ..... 10$000
9º volume ..... 10$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) . 10$000

Laboratorio Nacional de Analysse (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157 de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Limites (Questões de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra ..... 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
Anno de 1869 ..... 2$500
Anno de 1870 ..... 2$500
Anno de 1871 ..... 3$000
Anno de 1872 ..... 2$000
Anno de 1873 ..... 3$000
Anno de 1874 ..... 3$000
Anno de 1877 ..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume ..... 6$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ... 2$000

N

Nova luz sobre o passado ... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) . 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) ((M) ... 5$000

Pareceres:
(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M) .... 1$000
(1918 — 1919) (M) .... 4$000
(1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1º volume (M) ..... 3$000
2º volume (M) ..... 3$000
3º volume (M) ..... 3$000
4º volume (M) ..... 2$000
5º volume (M) ..... 2$000
6º volume (M) ..... 3$500
7º volume (M) ..... 6$000
8º volume (M) ..... 6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira . 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000

Recebedoria do Distrricto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

S

Saneamento (Reguulamento da taxa de). Dec. n. 12.428, de 1917 .. .. $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 . . .. 1$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Sello (Alterações ao decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M). 2$000

Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) . . .. 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 . ..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos . . .. 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar . . .. 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) . . .. 1$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Dec. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ... . 1$000